

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FÓRUM DA
COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.**

- Distribuição -

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, auxiliar de logística, portadora do RG nº 41.128.416-2SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 375.406.058-98, residente e domiciliada nesta cidade de Jundiaí, à Rua Jeferson Silva, nº 201, Residencial Jundiaí, CEP.13.212-514 e **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, portador do RG nº 48.963.757-7SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 412.139.178-08, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiaí, à Rua Abílio da Silveira, nº 1166, Bairro Medeiros, CEP. 13.212-237, por seus Advogados e procuradores que esta subscrevem (instrumentos de mandatos inclusos – docs. ns.º 01/02), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 186 e 927 do Código Civil, propor a presente:

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO

em face **BRUNO DE SOUZA COLOMBO**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do RG. n.º 47.663.090SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 408.382.298-83, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiaí, à Rua Eva Guim Pessoto, nº 50, Bairro Fazenda Grande, CEP. 13.212-414 e **CLAUDINEI COLOMBO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.403.223, inscrito no CPF sob n.º 736.755.048-91, residente e domiciliado à Rua Antonio Polli Sobrinho, nº 115, Jardim Primavera, Itupeva-SP, CEP. 13.295-000, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

I) DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Os Autores requerem que se digne Vossa Excelência a lhes conceder os benefícios de **Gratuidade de Justiça** nos termos do Art. 1º da Lei nº 7.510/86 (que deu nova redação ao Art. 4º da Lei nº 1.060/50 – Assistência Judiciária) por serem pessoas pobres na acepção jurídica do termo, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo próprio ou da família, consoante documentação inclusa (docs. nsº 03 e ss.), visto que em razão da gravidade dos ferimentos surgidos em decorrência do acidente, encontram-se afastados do trabalho.

II) DOS FATOS

Com a presente ação, os Autores objetivam ser ressarcidos dos danos por eles suportados em decorrência do acidente de trânsito ocorrido em 28 de julho de 2012, por volta das 20hs40, período noturno, na via conhecida como Alameda da CESP, s/n, Bairro Fazenda Grande, nesta cidade de Jundiaí, envolvendo a motocicleta, marca Honda, modelo CG150 Titan KS, ano de fabricação e modelo 2005, cor verde, Chassi 9C2KC08105R102753, Placa DLV 6450 Jundiaí-SP, a qual encontrava-se em nome de Ricardo Roberto Fernandes, mas que pertencia ao 2º Autor (doc. anexo) e o veículo marca Volkswagen, modelo Saveiro GL 1.8, ano de fabricação e modelo 1998, cor azul, Chassi 9BWZZ376WP006608, Placas CWD 2777 Itupeva-SP, pertencente a Claudinei Colombo e que era conduzido por Bruno de Souza Colombo.

No dia dos fatos, o segundo Autor (Alessandro Ap. Zavatti), experiente motociclista, conduzia a motocicleta pela Alameda da CESP, sentido Eloy Chaves - Almerinda Chaves (bairro), transportando na garupa a primeira Autora (Caroline Fernanda dos Santos), de forma prudente e regular, em velocidade baixa e compatível com o local, quando, ao aproximar-se de uma curva existente em referida via, foi surpreendido pelo veículo VW/Saveiro, que trafegava pela mesma via, porém em sentido contrário (Almerinda Chaves – Eloy Chaves) e que era conduzido pelo primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo) imprudentemente e em excessiva velocidade, ocasião em que este último perdeu o controle da direção, vindo a tangenciar na curva e, por consequência, invadir a faixa contrária, acabando por chocar-se violentamente contra a motocicleta, dando causa ao acidente e projetando os Autores contra o solo, os quais tiveram graves fraturas.

Imediatamente, populares que passavam pelo local acionaram a Polícia Militar do Estado de São Paulo, tendo comparecido ao local os Policiais Flávio e Marcelo, RE's nsº 130701A e 132993A, respectivamente, os quais lavraram o Boletim de Ocorrência nº D-97, relatando os fatos, conforme segue:

“Por determinação do CAD, esta equipe compareceu ao local dos fatos, onde em seguida realizou contato com a equipe de resgate (bombeiros) viatura de prefixo UR 629 encarregado 3º Sgt PM Marco. Porém não foi possível contato com ambas as vítimas no local pelo motivo que o qualificado (02) Sr. Alessandro já havia socorrido ao Hospital São Vicente e a vítima (01) permanecia impossibilitada de ser indagada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/01/2013 às 14:50, sob o número 10010573120138260309. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código gu9m9ZOJ.

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

(...) Esta equipe ainda pelo local dos fatos recebeu informações de transeuntes que o veículo envolvido no acidente conduzido pelo qualificado (03) Sr. Bruno havia se evadido do local, deixando o Sr. Bruno de prestar os primeiros socorros às vítimas, conforme relatos o veículo Saveiro encontrava-se pelo Bairro Fazenda Grande. Em apoio a ocorrência o veículo foi encontrado pela equipe I-11217 encarregado Cb PM Vilella, encontrava-se no interior da residência do condutor Sr. Bruno (garagem). O condutor foi indagado sobre o fato ocorrido e relatou sua versão conforme consta neste BOPM (...). Posterior esta equipe compareceu ao Hospital São Vicente, contato realizado com o Dr.º Marcelo Claudiano CRM 139.019, responsável pelo atendimento à qualificada (01) Sr. Caroline. Obs: ambas as vítimas sofreram fraturas ósseas e permaneceram até o encerramento desta ocorrência em cirurgia (...).

Conforme pode-se verificar o primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo), muito embora não tenha prestado qualquer socorro às vítimas, ora Autores, se evadindo do local, foi localizado pelos Policiais Militares, ocasião em que foi colhida e levada a termo a sua versão sobre o acidente em questão, tendo o mesmo admitido, de forma sucinta, porém bastante clara, a sua única e exclusiva culpa no episódio, ao declarar que:

“... conduzia o veículo Saveiro pela via, quando ao realizar a curva o mesmo perdeu a direção, vindo a colidir na motocicleta.” (sic) (Boletim de Ocorrência PM – doc. anexo).

A culpabilidade do primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo) no acidente, também restou bastante evidenciada pelas declarações prestadas pela 1ª Autora, Caroline Fernanda dos Santos, a qual foi enfática ao esclarecer que:

“... avistou o veículo na contra mão da via, vindo em seguida colidir na motocicleta.” (sic) (Boletim de Ocorrência PM – doc. anexo).

Por sua vez, também foi elaborado Termo Circunstanciado junto à Polícia Civil desta cidade, onde constou como natureza da ocorrência “*lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (art.330) (Consumado), L 8503/97 – Código de Transito Brasileiro / Omissão de Socorro (art. 304) (Consumado)*”, tendo o Policial que apresentou a ocorrência esclarecido que:

“... na noite de ontem estava em patrulhamento quando foi acionado via CAD a fim de atender uma ocorrência a princípio de queda (auto lesão), envolvendo um veículo VW/Saveiro e uma motocicleta Honda/CG-150. Durante o atendimento da ocorrência as partes não estavam no local. Obteve informações de populares que o veículo envolvido encontrava-se pelo bairro Fazenda Grande onde residia seu

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

*condutor. Em diligências avistaram o veículo VW/Saveiro estacionado na garagem do autor. **Apurou-se através desse que estava trafegando pela Alameda da CESP sentido Bairro quando ao realizar a curva perdeu a direção do veículo vindo a colidir com a motocicleta, cujo condutor vinha em sentido contrário, ocasião que evadiu-se do local por medo e achar que não havia gravidade no acidente. A vítima Alessandro foi socorrida pela equipe do SAMU ao Hospital São Vicente de Paula e a vítima Caroline a SOBAM pela Equipe de Resgate do Corpo de Bombeiros. Em contato com a vítima Caroline a mesma relatou que estava na garupa na motocicleta de Alessandro quando avistou o veículo Saveiro na contramão da via, e logo ocorreu a colisão ... As vítimas tiveram fraturas ósseas ...*** (sic)
(Termo Circunstanciado PC – doc. anexo).

Diante do teor dos Boletins de Ocorrência, especialmente das declarações prestadas pelos envolvidos no acidente e dos relatórios feitos pelos policiais, pode-se concluir, sem qualquer resquício de dúvida, que a culpa pela colisão foi única e exclusivamente do primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo), que ao perder o controle de seu conduzido por estar em velocidade acima da permitida, invadiu a pista contrária por onde trafegava regularmente a motocicleta, chocando-se violentamente contra a mesma e causando graves danos físicos ao condutor e a passageira/garupa, que tiveram fraturas no braço e na perna, respectivamente.

Ora, a descrição do acidente contida no Boletim de Ocorrência Policial e no Termo Circunstanciado (docs. anexos), corroborada pelos demais documentos que instruem a presente inicial, comprovam, sem qualquer sombra de dúvida, a exclusiva culpa do primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo) no acidente em testilha ao tangenciar na curva e invadir a sua contramão de direção e, sendo documento público que possui presunção “*juris tantum*”, deve ser amplamente considerado quando da prolação da sentença de mérito, conforme se extrai do entendimento consolidado em nossos Tribunais:

“EMENTA. ACIDENTE DE VEÍCULO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. O Boletim de Ocorrência, documento público, goza de presunção juris tantum de veracidade, que só pode ser ilidida por prova robusta em contrário.” (TJMG, Apelação Cível Nº 436.089-2, Rel. Guilherme Luciano Baeta Nunes, data do acórdão 23/09/2004, data da publicação 15/10/2004).

“Em tema de acidente de circulação, milita a favor do Boletim de Ocorrência, ato jurídico que é, presunção ‘juris tantum’ de veracidade, de modo que as suas conclusões, quando não derruídas por robusta antiprova, se prestam a, com suficiência, respaldar a composição do conflito.” (TJSC - ACV nº 97. 007327-5 - Rel. Des. Trindade dos Santos).

Logo, evidentes a dinâmica do acidente e a **culpa única e exclusiva do primeiro Réu** (Bruno de Souza Colombo) **que, com imprudência e negligência,**

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

invadiu com automóvel de propriedade do segundo Réu (Claudinei Colombo) a faixa contrária de sua direção e com isso atingiu violentamente a motocicleta que era conduzida – diga-se em velocidade adequada e pela correta mão de direção - pelo segundo Autor, o qual levava em sua garupa a primeira Autora, causando lesões físicas e psicológicas em ambos, desencadeando inúmeros transtornos em decorrência daquela conduta reprovável.

A imprudência do condutor do automóvel em trafegar em velocidade excessiva por via estreita e bastante movimentada, durante à noite, vindo a perder o controle do seu conduzido, e como isso invadindo a sua contramão de direção, foi determinante para a ocorrência do acidente, conforme pode-se observar dos julgados que seguem transcritos:

“Acidente de trânsito - Colisão na contra-mão de direção - Culpa do réu, ora recorrido, que invadiu a pista contrária ao fazer a curva, vindo a colidir contra o veículo da autora-recorrente que seguia no sentido oposto, em sua correta mão de direção - Provas documentais suficientes a demonstração da culpa do réu - Sentença reformada - Recurso provido. (TJSP 28663 SP , Relator: Jorge Tosta, Data de Julgamento: 04/02/2009, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 26/02/2009).

“APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVASÃO DE CONTRAMÃO. CULPA EXCLUSIVA DA PARTE RÉ. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 1. Evidenciada a culpa exclusiva da parte ré, que, ao realizar uma curva na RS 452, invadiu a contramão de direção e colidiu de frente com o automóvel em que estava a autora, e estando presentes os demais elementos ensejadores do dever de indenizar - dano e nexa causal, impõe-se a manutenção da sua condenação ao pagamento de indenização pelos danos materiais, morais e estéticos oriundos do acidente, cuja ocorrência não foi controvertida (...).” (TJRS 70044622660 RS , Relator: Mário Crespo Brum, Data de Julgamento: 13/10/2011, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 25/01/2012).

“ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE CIVIL - COLISÃO DE VEÍCULOS - IMPRUDÊNCIA DO RÉU QUE AO REALIZAR A CURVA INVADIU A CONTRAMÃO DE DIREÇÃO - CULPA COMPROVADA PELA PROVA PRODUZIDA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE E PEDIDO CONTRAPOSTO JULGADO IMPROCEDENTE - SENTENÇA CONFIRMADA. - Recurso desprovido. (TJSP 992080195694 SP , Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 03/11/2010, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/11/2010).

“COLISÃO DE VEÍCULOS. PERDA DE CONTROLE EM CURVA. INVASÃO DA PISTA CONTRÁRIA. ABALROAMENTO. IMPRUDÊNCIA

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA. CULPA. DEVER DE INDENIZAR.

(...) 1. Age com culpa o condutor de veículo automotor, que imprimindo ao conduzido velocidade excessiva, acaba por perder o controle da máquina em uma curva, invadindo a pista contrária, onde acaba por abalroar veículo que trafegava em sentido oposto, em sua regular mão de direção (...)" (TJPR - 18ª Câmara Cível - Apelação Cível nº 0286510-3 - Rel. DES. Wilde de Lima Pugliese - DJ 15/04/2005).

"CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MOTORISTA QUE PERDE O CONTROLE DE SEU VEÍCULO E INVAD A PISTA CONTRÁRIA, CAUSANDO COLISÃO. INEXISTÊNCIA DE CULPA CONCORRENTE. PREJUÍZOS MATERIAIS. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. É dever do condutor, a todo momento, ter pleno domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, com observância especial às regras de sinalização, sob pena de responder integralmente pelos danos patrimoniais e pessoais causados a terceiros por culpa exclusivamente sua. Age com manifesta imprudência o condutor de veículo que, ao fazer a curva, perde o controle do automóvel e invade a outra pista, chocando-se com ônibus que trafegava em sentido contrário, em sua mão de direção." (TJSC - AC n. 783751 SC 2008.078375-1 , da Capital, Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, j. em 15.9.2005).

É importante destacar que nos delitos de trânsito a imprudência se configura quando o agente atua sem a cautela necessária no manejo do veículo automotor. E foi assim que atuou o Réu, ao imprimir velocidade excessiva em seu veículo e com isso perdeu o controle da direção, atingindo os Autores que trafegavam com a motocicleta pela correta mão de direção e em velocidade adequada e compatível com o local. Sobre o tema imprudência, CEZAR ROBERTO BITTENCOURT leciona:

"Imprudência é a prática de uma conduta arriscada ou perigosa e tem caráter comissivo. [...] conduta imprudente é aquela que se caracteriza pela intempestividade, precipitação, insensatez ou imoderação. [...] Se o agente houvesse sido mais atento, poderia prever o resultado, alterando e utilizando seus freios inibitórios, e assim não realizar a ação lesiva." (Tratado de Direito Penal: Parte Geral. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. v. 1. p. 356).

É de conhecimento público que a estrada onde ocorreu o acidente, trata-se de via estreita, com duplo sentido de direção, bastante perigosa e movimentada, que requer extrema cautela dos motoristas que por ali transitam, o que deve ser redobrada no período noturno, conforme pode-se verificar pelas fotografias do local onde se deu a colisão (docs. anexos). Ora, se o primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo) tivesse respeitado todas as peculiaridades daquela via e dirigido o seu veículo de forma diligente e cuidadosa, imprimindo nele velocidade adequada, não teria gerado

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

qualquer risco aos demais condutores que trafegavam, especialmente aos Autores que estavam em uma motocicleta e, portanto, mais sujeitos às lesões em decorrência de colisão, tal qual ocorreu em razão da conduta imprudente do condutor do automóvel (primeiro Réu) que simplesmente ignorou regras elementares de segurança para o trânsito, a saber:

“Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.”

“Art. 43. Ao regular a velocidade, o condutor deverá observar constantemente as condições físicas da via, do veículo e da carga, as condições meteorológicas e a intensidade do trânsito, obedecendo os limites máximos de velocidade estabelecidos para a via ...”

Desse modo, é certo que o primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo) foi assaz imprudente ao deixar de adotar as devidas cautelas na condução do automóvel de propriedade do segundo Réu (Claudinei Colombo), conquanto imprimiu velocidade excessiva e inadequada em uma via estreita e repleta de curvas e, com isso, perdeu o controle da direção, acabando por invadir a faixa contrária, atingindo, por conseguinte, os Autores, causando-lhes graves lesões físicas e morais, devendo ser imposta ao infrator e ao dono do automóvel, tendo em vista a responsabilidade solidária, a obrigação de reparar o dano causado.

Além de ter se mostrado imprudente na condução do automóvel, **a conduta irresponsável do primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo) foi agravada pelo fato de ter deixado de prestar socorro às vítimas, evadindo-se do local tão logo cometeu o ilícito, sendo evidente que se omitiu de prestar assistência aos lesados, revelando uma conduta tipificadora de fuga, ao se afastar daquele lugar, sem sequer comunicar o fato à autoridade competente,** o que se comprova pelo teor do relatório contido no Boletim de Ocorrência da Polícia Militar, onde um dos Policiais que atendeu a ocorrência descreveu que **“recebeu informações de transeuntes que o veículo envolvido no acidente conduzido pelo qualificado (03) Sr. Bruno havia se evadido do local, deixando o Sr. Bruno de prestar os primeiros socorros às vítimas, conforme relatos o veículo Saveiro encontrava-se pelo Bairro Fazenda Grande. Em apoio a ocorrência o veículo foi encontrado pela equipe I-11217 encarregado Cb PM Vilella, encontrava-se no interior da residência do condutor Sr. Bruno (garagem). O condutor foi indagado sobre o fato ocorrido e relatou sua versão conforme consta neste BOPM.”**, fato que foi corroborado pelo conteúdo do Termo Circunstanciado elaborado junto à Polícia Civil (docs. anexos).

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 304, assim dispõe:

“Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública:

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.

Parágrafo único. Incide nas penas previstas neste artigo o condutor do veículo, ainda que a sua omissão seja suprida por terceiros ou que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves."

É evidente que a omissão de socorro por parte do primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo) poderia ter agravado, e muito, as condições físicas dos Autores, que por sorte, foram auxiliados por outros motoristas que trafegavam pela via, os quais imediatamente acionaram as autoridades competentes, ocasião em que foram socorridos pelo Corpo de Bombeiros e pelo SAMU, respectivamente, cujas Equipes compareceram, ao local e prestaram-lhes os primeiros socorros, encaminhando-os a Hospitais desta cidade, sendo que a primeira Autora foi levada ao Hospital Sobam e o segundo Autor, ao Hospital São Vicente de Paulo, onde se apurou a existência de fraturas e a necessidade de intervenção cirúrgica para correção em ambos.

O choque entre o automóvel e a motocicleta foi tão violento que a primeira Autora (Caroline Fernanda dos Santos), que era transportada na garupa da moto, teve grave lesão em sua perna esquerda, resultando em fratura do fêmur, fratura exposta da tíbia da perna esquerda e no hálux (dedo do pé), ficando internada por cerca de 10 (dez) dias, submetendo-se a 03 (três) procedimentos cirúrgicos para a correção das fraturas, inclusive com a colocação de diversos pinos e de haste intramedular bloqueada (fixador), o que se comprova pelas fotografias (docs. anexos), sendo que ainda passa por penoso tratamento médico, fazendo uso de muletas para se locomover, uma vez que está claudicante e possui dificuldades em sua locomoção, além de inúmeras sessões de fisioterapia que terá que se submeter, tudo na busca de reabilitação, ficando evidente os transtornos suportados, bem como a dificuldade do restabelecimento, que certamente não será total, já que ficará por toda a sua vida, com os movimentos limitados. Em razão do trauma sofrido, a primeira Autora teve que ser afastada do seu trabalho (auxiliar de logística) e passou a receber benefício junto ao INSS denominado "Auxílio Doença Previdenciário" na quantia de R\$ 711,00 (setecentos e onze reais) mensais, o que se confirma pelos documentos anexos.

Por sua vez, o segundo Autor (Alessandro Aparecido Zavatti), condutor da motocicleta, também sofreu graves lesões devido à colisão, tendo fraturado o úmero distal do braço esquerdo, ficando internado por cerca de 05 (cinco) dias, período em que foi submetido a 02 (duas) intervenções cirúrgicas, com a colocação de pinos e de fixador externo transarticular, conforme demonstrado pelos documentos e fotografias anexas. A fratura em seu braço esquerdo acabou por limitar consideravelmente seus movimentos, não conseguindo mais estendê-lo, sendo que muito embora ainda esteja em tratamento médico e fisioterápico (80 sessões), a reabilitação é bastante penosa, sendo que certamente ficará com sequelas irreversíveis nos movimentos do seu braço, com as quais terá que conviver por toda a sua vida, o que o impedirá de exercer de modo satisfatório qualquer tipo de atividade profissional.

Cabe salientar que, após 7 (sete) meses do acidente, a vida dos Autores se transformou em verdadeiro "caos" haja vista os aborrecimentos e

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

constrangimentos que passaram a sofrer porque, devido as fraturas no fêmur esquerdo, na tíbia e em um dos dedos do pé da primeira Autora (Caroline) e a fratura no úmero do braço esquerdo do segundo Autor (Alessandro), ambos necessitam, constantemente, ingerir medicamentos para minimizar as dores agudas nos locais da cirurgia onde foram colocadas as próteses (placas metálicas), o que além da limitação de uso daqueles membros (fêmur, tíbia e úmero), devido à grande sensibilidade e receio de sofrerem alguma batida/contusão, os mesmos enfrentam grandes dificuldades para desempenhar suas atividades rotineiras e sentem vergonha da exposição das cicatrizes, até porque tratam-se de pessoas bastantes jovens.

Afora isso, os Autores também sofrem constrangimento ao passar por portas com detectores de metais existentes em agências bancárias e repartições públicas, aeroporto, etc., sempre tendo que dar explicações sobre a existência das próteses (placas metálicas) implantadas em seu corpo, sendo que trazem consigo também o trauma psicológico sofrido naquele fatídico dia, sofrimento esse compartilhado e vivenciado pela família de ambos, eis que ainda hoje necessitam de cuidados diários e se mostram infelizes por não terem a mesma condição física de outrora, pelo que a rotina dos demandantes possivelmente jamais voltará ao ritmo normal!

Os transtornos na vida dos Autores são evidentes, como também é evidente a culpa do primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo), a sua falta de cuidado e a imprudência ao contornar a curva em velocidade excessiva, motivo pelo qual invadiu a faixa de direção contrária ocasionando o acidente, evadindo-se do local sem prestar qualquer socorro às vítimas, que tiveram graves lesões, as quais ensejaram na considerável mudança de vida, já que acabaram privando-os de suas atividades laborais e corriqueiras por longo período.

Extremamente lamentável, pois, a atitude do primeiro Réu que colocou em risco a vida dos Autores, os quais transitavam pela via em sua correta mão de direção sobre um veículo, que como se sabe, oferece um grau de segurança infinitamente menor do aquele que era pilotado pelo aqui demandado.

Assim, amparando-se nos documentos que integram a presente, bem como nos dispositivos legais que asseguram claramente o direito à reparação dos danos por quem sofre lesão patrimonial e extrapatrimonial injustamente causada por outrem, os Autores buscam guarida do Judiciário, objetivando a aplicação do Direito com o reconhecimento da culpa e da responsabilidade dos Réus e, por conseguinte, a condenação dos mesmos ao pagamento dos danos auferidos, os quais seguem descritos detalhadamente.

III) DA INDENIZAÇÃO

Os Artigos 186 e 927 do Código Civil impõem o dever de reparação ao causador do dano (moral, material e /ou estético) por quem pratica ato ilícito, a saber:

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

"Art. 186. *Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*"

"Art. 927. *Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*"

Por sua vez, é notório que os Réus são responsáveis solidários pelos danos oriundos do acidente de trânsito, eis que o primeiro (Bruno de Souza Colombo) conduziu o veículo de propriedade do segundo (Claudinei Colombo) de maneira imprudente e sem as devidas cautelas, em total desrespeito às normas de trânsito e as peculiaridades da via, além do que se mostrou irresponsável porque, após a colisão, sequer prestou socorro as vítimas, tendo se evadido do local, sem ao menos comunicar o fato às autoridades competentes.

No caso em questão, está clara a imprudência do primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo), por dirigir desrespeitando as regras de trânsito; e a responsabilidade do segundo Réu (Claudinei Colombo), por ser proprietário do automóvel.

A lição do brilhante jurista **ARNALDO RIZZARDO**, desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e professor da Escola Superior de Magistratura, constante em obra de sua lavra, sob o título "*A Reparação nos Acidentes de Trânsito*", bem se adequa ao caso:

"Razões de ordem objetiva fizeram prevalecer a responsabilidade do proprietário do veículo causador do dano. *A vítima fica bastante insegura ao acontecer o evento diante do anonimato da culpa, problema cada vez mais acentuado, pois enormes são as dificuldades na apuração do fato. A garantia da segurança do patrimônio próprio, a tentativa de afastar as fraudes, a ameaça do não ressarcimento dos prejuízos sofridos e o freqüente estado de insolvência do autor material do ato lesivo somam-se entre os argumentos a favor da responsabilidade civil do proprietário, toda vez que terceiro, na direção de um veículo, ocasiona ilegalmente um prejuízo a alguém. O responsável pode ser estranho ao ato danoso, como quando não há nenhuma relação jurídica com o autor material". (Obra citada. Página 75. Editora Revista dos Tribunais. 8ª edição.(grifamos).*

O ensinamento do magistrado Arnaldo Marmitt, em sua obra intitulada "*A Responsabilidade Civil nos Acidentes de Automóvel*", também é de grande relevância:

"Em princípio, o dono do carro envolvido em acidente sempre é o responsável pelo resultado danoso, figurando no pólo passivo da relação processual. Se entregou seu automotor a empregado, amigo, parente ou qualquer outra pessoa, esses cidadãos podem ser

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

demandados solidariamente". *Obra citada. Página 181. Aide Editora. 2ª edição.*

No mesmo sentido é o entendimento de José de Aguiar Dias que em sua obra nomeada "Da Responsabilidade Civil", assim dispõe:

"É iniludível a responsabilidade do dono do veículo que, por seu descuido, permitiu que o carro fosse usado por terceiro. Ainda, porém, que o uso se faça à sua revelia, desde que se trata de pessoa a quem ele permitia o acesso ao carro ou local em que o guarda, deve o proprietário responder pelos danos resultantes". (ORIGINAL SEM DESTAQUES) *Obra citada. Páginas 465/466. Editora Forense. 4ª edição.*

À guisa de arremate, o **SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL** manifestou o entendimento de que "**O risco só nasce da circulação do veículo por vontade ativa ou passiva do seu proprietário**" (R. T.J. 58/905 e 907). Indubitável, pois, a responsabilidade solidária do proprietário do veículo e do condutor (inteligência dos Artigos 932 e 942 do Código Civil Brasileiro).

Logo, não restando dúvidas quanto à prática do ato ilícito, entendem os Autores que fazem jus ao recebimento de plena indenização, a ser paga pelos Réus solidariamente, pelos danos materiais, morais e estéticos que sofreram – e ainda sofrem – em razão do acidente que os vitimou!

III.A) DO DANO MATERIAL

- DA PRIMEIRA AUTORA (CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS)

Conforme se verifica pelos documentos anexados a esta inicial, a primeira Autora (Caroline) trabalhava junto à empresa "Maccaferri do Brasil Ltda.", ocupando a função de auxiliar de logística, com salário base na ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao mês.

Todavia, em decorrência do acidente e da gravidade de suas lesões (fratura na tíbia, fêmur e hálux), que exigiram cirurgia, repouso, acompanhamento médico e sessões de fisioterapia por considerável período, o que vem sendo feito até hoje, a Autora teve que ser afastada de seu labor, tendo sido requerido junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) a concessão de Auxílio Doença Previdenciário, o que foi deferido no início do mês de setembro deste ano, o que se demonstra através do doc. intitulado "Comunicação de Decisão" (doc. anexo), passando a receber a importância de R\$ 711,00 (setecentos e onze reais) mensais, até o mês de fevereiro, quando então, caso ainda não esteja capacitada, poderá requerer prorrogação do benefício.

Apesar de estar recebendo Auxílio Doença Previdenciário, nada obsta que requeira indenização pelo dano material suportado em razão do

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

afastamento do seu trabalho, haja vista que a indenização por esse tipo de dano (material) tem como fundamento a responsabilidade civil extracontratual, que independe do benefício concedido pelo INSS, na medida em que os pressupostos de um e de outro são absolutamente distintos e inconfundíveis. Sobre o tema, aliás, assim vem reiteradamente decidindo o Colendo STJ:

"(...) 1. O benefício previdenciário é diverso e independente da indenização por danos materiais ou morais, porquanto ambos têm origens distintas. O primeiro assegurado pela Previdência; e a segunda, pelo direito comum. Caracterizada a responsabilidade administrativa do Estado, com fulcro no art. 37, par. 6º, da Constituição Federal, surge o dever de indenizar a parte lesada de acordo com as normas do direito privado, podendo, conforme o caso a indenização compreender danos morais e, ou materiais. 2. A indenização por ato ilícito é autônoma em relação a qualquer benefício previdenciário que a vítima receba. Precedentes: REsp 823.137/MG, Relator Ministro Castro Filho, Terceira Turma, DJ30.06.2006; REsp 750.667/RJ, Relator Ministro Fernando Gonçalves; Quarta Turma, DJ 30.10.2005; REsp 575.839/ES, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJ 14.03.2005; REsp133.527/RJ, Relator Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, DJ 24.02.2003). (REsp 922951- RS Rel. Min. LUIZ FUX 1ª Turma j. 17/12/2009 DJe 10/02/2010).

Nessa linha também é o entendimento de nossos Tribunais Estaduais, a saber:

"APELAÇÃO CÍVEL- ACIDENTE DE TRÂNSITO- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - (...) - PENSÃO MENSAL- LUCROS CESSANTES DEVIDOS ANTE A OCORRÊNCIA DO ILÍCITO - PENSÃO DO INSS QUE NAO SE CONFUNDE COM PENSÃO POR ILÍCITO CIVIL - DESCONTO INDEVIDO (...) DANOS MORAIS QUANTUM INDENIZATÓRIO MANUTENÇÃO-SEGURO DPVAT- ÔNUS DOS RÉUS DE COMPROVAR O EFETIVO RECEBIMENTO POR PARTE DOS AUTORES - CONVERSAO EM DILIGÊNCIA INDEVIDA- DESCONTO DO SEGURO INDEVIDO ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO MENCIONADO RECEBIMENTO (...) SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO DE APELAÇÃO - NEGA PROVIMENTO. Igualmente não há que se falar em dedução da pensão mensal ora fixada da pensão previdenciária recebida, na medida em que tais pensões em nada se confundem e possuem naturezas e origens diversas como, aliás, já havia acertadamente reconhecido o juízo a quo (Também não deve ser deduzida a pensão indenizatória ora fixada com a pensão previdenciária do INSS, eis que se tratam de verbas de natureza distintas fl. 331) Nesta linha, é o entendimento do STJ:" O pensionamento por ilícito civil não se confunde com o pago pela Previdência Social, por ter origem

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

diversa, de sorte que possível a concomitância entre ambos, não ficando eximido o causador do sinistro se, porventura, a vítima ou seus beneficiários percebem pensão paga pelo INSS". (STJ-4ª T., REsp 75.839/ES, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julg. 18.11.2004, JU14.03.2005,p.348)". (TJPR 9ª C.Cível AC 523891-9 Londrina Rel.: Sérgio Luiz Patitucci Unânime J. 25.03.2010 DJ 04/05/2010).

"A pensão mensal a ser paga à vítima deve corresponder ao valor que ela auferia à época do infortúnio, não sendo cabível a dedução do que perceber pela previdência, a título de pensão ou aposentadoria, por tratar-se de reparação de danos com base na culpa exclusiva e objetiva de preposto da ré". (TJSC - AC nº 00.011607-6, de Rio do Sul, Rel. Des. Ruy Pedro Schneider).

Não bastasse o afastamento do trabalho, a Autora também sofreu redução significativa em sua capacidade laboral, haja vista que as fraturas oriundas do acidente acabaram interferindo substancialmente em sua morfologia corporal, não possuindo as mesmas condições físicas que possuía anteriormente ao episódio, haja vista que agora convive com a limitação de movimento de sua perna esquerda, estando claudicante, o que interfere substancialmente em sua locomoção.

Nesse caso, tem aplicação o disposto no artigo 950 do Código Civil:

"Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

Parágrafo único. O prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez."

É evidente que os documentos anexados demonstram que o acidente resultou em sequelas que exigem dispêndio de maior esforço por parte da Autora para a realização de suas atividades laborais, sendo que por ter sido os Réus responsáveis pela diminuição da capacidade da demandante, devem ser eles condenados a arcar com uma pensão mensal, - a ser paga de uma só vez -, em favor da vítima, a qual deve ser proporcional ao gravame, o que deverá ser apurado em perícia a ser realizada junto ao IMESC, tendo em vista a condição desfavorável desta última para arcar com honorários periciais.

Várias são as decisões que garantem o pensionamento em favor daqueles que tiveram sua capacidade laboral reduzida em razão de acidente de trânsito, como se verifica a seguir:

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

“DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL- ACIDENTE DE TRÂNSITO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - COLISÃO DE AUTOMÓVEL E MOTOCICLETA – VÍTIMA - INCAPACIDADE LABORATIVA - PENSÃO- Havendo redução da capacidade laborativa, a pensão devida à vítima deve ser estabelecida na mesma proporção da inabilitação, na dicção do artigo 950, parte final, do Código Civil, levando-se em conta o montante dos rendimentos do lesado.” (TJSP 118145920088260606 SP 0011814-59.2008.8.26.0606, Relator: Clóvis Castelo, Data de Julgamento: 18/06/2012, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/06/2012).

“ACIDENTE DE TRÂNSITO. LESÃO CORPORAL GRAVE. INCAPACIDADE CONSTATADA. NECESSIDADE DE CIRURGIA CORRETIVA E REAVALIAÇÃO DO QUADRO INCAPACITANTE. PENSÃO MENSAL DEVIDA. ADEQUAÇÃO DO VALOR. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS EXPERIMENTADOS. (...).” (TJSC 309967 SC 2009.030996-7, Relator: Cesar Abreu, Data de Julgamento: 16/09/2010, Câmara Especial Regional de Chapecó, Data de Publicação: Apelação Cível n. 2009.030996-7, de São Miguel do Oeste).

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS OCORRIDOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. PLEITO PARA ARBITRAMENTO DE PENSÃO MENSAL DEVIDO. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DA VÍTIMA. BENEFÍCIO VITALÍCIO OU ATÉ A CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE. (...).” (TJSC828588 SC 2010.082858-8, Relator: Sérgio Izidoro Heil, Data de Julgamento: 19/08/2011, Segunda Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n. 2010.082858-8, de Joinville).

Além dos prejuízos auferidos com a redução de sua capacidade laboral e com o afastamento do trabalho, esse último que totalizará R\$6.000,00, (R\$1.000,00 x 06 meses) até o seu provável retorno ao trabalho, que poderá ocorrer no mês de fevereiro ou março de 2013, também suportou gastos com despesas médicas, medicamentos que foram adquiridos para minimizar suas dores e aluguel de cadeira de rodas e muletas (docs. anexos), sendo que todos esses prejuízos somados importam em R\$ 6.162,41 (seis mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) (R\$ 6.000,00 + R\$ 93,91 + R\$ 23,50 + R\$ 45,00), valores esses que devem ser ressarcidos pelos Réus, além de outros futuros que forem necessários ao restabelecimento.

Diante disso, evidente que os Réus devem arcar com o ressarcimento de todos os prejuízos acumulados pela Autora em decorrência do acidente de trânsito, cujos valores após devidamente apurados, deverão ser acrescidos de correção monetária e juros legais até o total pagamento.

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

- DO SEGUNDO AUTOR (ALESSANDRO AP. ZAVATTI)

Por sua vez, o segundo Autor (Alessandro), na ocasião do acidente de trânsito, muito embora não estivesse com contrato de trabalho registrado em sua CTPS, encontrava-se trabalhando como motoboy, prestando serviços a comércios em geral, com o transporte de mercadorias e produtos aos interessados.

Do mesmo modo que a primeira Autora, o segundo Autor também sofreu redução significativa em sua capacidade laboral, haja vista que as fraturas oriundas do acidente acabaram interferindo substancialmente em sua morfologia corporal, não possuindo as mesmas condições físicas que possuía anteriormente ao episódio, haja vista que agora convive com a limitação de movimento de seu braço esquerdo, já que não pode mais estendê-lo e com a perda da força em referido membro, não podendo mais fazer qualquer tipo de esforço físico para evitar o agravamento de sua situação.

Como já mencionado no item anterior, nossos Tribunais já decidiram e firmaram entendimento pacificado no sentido de garantir o pagamento de pensão àqueles que tiveram sua capacidade laboral reduzida motivada por acidente automobilístico, o que é o caso em questão, haja vista que o Autor teve seu braço esquerdo substancialmente afetado com o acidente de trânsito, cujos movimentos ficaram limitados e houve diminuição de sua força física, o que o impede de exercer a sua profissão (auxiliar de produção) de modo satisfatório.

Apesar do Autor, na ocasião do acidente, não possuir registro de contrato de trabalho em sua CTPS, é certo que o mesmo possuía completa capacidade física para exercer qualquer tipo de labor, o que lhe foi tirado abruptamente por culpa única e exclusiva do primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo), pelo que deve ser este último, juntamente com o proprietário do veículo (Claudinei Colombo – segundo Réu) responsabilizados pelo pagamento de uma pensão mensal – de uma só vez - em favor da vítima proporcional ao gravame, o que será apurado em perícia a ser realizada junto ao IMESC, tendo em vista a condição desfavorável do Autor em arcar com honorários periciais.

Referida pensão também deve ser calculada sobre os rendimentos que eram auferidos pelo Autor quando do acidente, sendo certo que o mesmo, muito embora não tivesse contrato de trabalho registrado em sua CTPS, estava trabalhando informalmente como motoboy e tinha uma remuneração mensal de aproximadamente um salário mínimo, o que era destinado a sua subsistência. No caso do Autor, ao contrário do que se vê com relação a primeira demandante, a prova de seu ofício informal somente poderá ser feita em audiência por meio de testemunhas, devendo ter como parâmetro para seu pensionamento o valor do salário mínimo vigente.

À respeito deste assunto, seguem jurisprudências:

“A incapacidade parcial e permanente decorrente de acidente de trânsito implica a responsabilidade do pagamento de pensão mensal vitalícia proporcional ao gravame e aos rendimentos da

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

vítima. Na ausência de indicativo sobre os ganhos desta, o parâmetro deve ser o valor do salário mínimo.” (TJSC, AC n. 2005.012776-5, de Porto União, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 10/11/09).

“Caso da ofensa resulte redução ou perda da capacidade para o trabalho, ao sinistrado é devida pensão mensal em valor correspondente ao importe por este percebido, à época do sinistro, a título de remuneração”. (TJSC - Ap. Civ. nº 97.004904-8, rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento, j. 27.8.2000).

“ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO - ULTRAPASSAGEM - INCAPACIDADE FUNCIONAL PERMANENTE DE MEMBRO SUPERIOR - PENSÃO MENSAL DEVIDA PROPORCIONALMENTE À REDUÇÃO FUNCIONAL. Comprovada a culpa do requerido pelo acidente, bem como a incapacidade funcional permanente do membro superior da vítima, é devida pensão mensal proporcional a incapacidade. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO” . (TJSP 1159054009 SP , Relator: Emanuel Oliveira, Data de Julgamento: 15/10/2008, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/10/2008).

Além da redução de sua capacidade laboral devido à fratura do braço esquerdo, que acabou limitando consideravelmente seus movimentos, o Autor também suportou gastos com medicamentos, conforme se verifica pelos documentos anexos, as quais totalizaram a importância de R\$ 164,26 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), sendo que os procedimentos cirúrgicos e sessões de fisioterapia (cerca de 80 sessões) foram realizados por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, porém, o demandante teve que fazer uso de transporte coletivo, o que totalizou a importância de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), considerando a ida e volta e o valor unitário de R\$ 3,00 cada trecho (R\$ 3,00 + R\$ 3,00 = R\$ 6,00 x 80 sessões = total de R\$ 480,00).

No tocante aos danos materiais ocorridos em sua motocicleta, - que muito embora não estivesse registrada em seu nome, a adquiriu aproximadamente 3 (três) meses antes da ocorrência do acidente -, pertinente esclarecer que os mesmos já foram reparados junto à Oficina Mecânica Nuno Motos, sendo que todo o conserto foi custeado pelos próprios Réus, o que pode ser considerado como **evidente admissão de culpa e responsabilidade na colisão.**

Diante do exposto, inegáveis são os prejuízos físicos e financeiros auferidos pelo Autor em decorrência do acidente de trânsito motivado pela imprudência do primeiro Réu na condução do automóvel Saveiro de propriedade do segundo Réu, sendo que por ter praticado ato ilícito, se mostra pertinente a procedência da presente demanda e a condenação dos mesmos ao pagamento de pensão mensal e ao ressarcimento de todas as despesas que vem sendo suportadas pelo ora demandante.

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

III.B) DO DANO MORAL

Danos morais são lesões sofridas pelas pessoas físicas e jurídicas, em certos aspectos de sua personalidade, caracterizados, no entanto, sempre por via de reflexos produzidos, por ação ou omissão de outrem. São aqueles danos que atingem a moralidade, personalidade e a afetividade da pessoa, causando-lhe constrangimentos, vexames, dores, enfim, sentimentos e sensações negativas.

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive estando amparada pelo art. 5º, inc. V, da Constituição Federal.

“Art. 5º. ...

V. é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;”

Inegável, pois, o dano moral experimentado pelos Autores devido ao acidente em questão, causado unicamente pela imprudência do primeiro Réu, que além de perder o controle da direção e invadir a faixa de rolamento contrária, atingiu violentamente a motocicleta, o que foi determinante para o surgimento das lesões de natureza graves, que tiveram que ser reparadas com cirurgias e colocação de pinos, acabando por privar os demandantes de exercerem suas atividades corriqueiras e trazendo incertezas, angústia e tristeza aos mesmos.

Ora, o simples fato dos Autores saírem gravemente feridos do acidente, tendo que se submeterem a cirurgia para a recuperação das fraturas com a colocação de fixadores externos e pinos, além de terem ficado com os movimentos dos membros atingidos bastante limitados, sem dúvida alguma, lhes trouxe significativo abalo de ordem psíquica, sendo que tal fato gerou considerável trauma a ambos, sem contar as dores sentidas que perdurarão por toda a vida, os procedimentos necessários durante as cirurgias e com o pós operatório, além do processo de reabilitação por qual estão passando, com incontáveis sessões de fisioterapia e constantes consultas ao médico, uso de instrumentos para locomoção, inegavelmente trouxe angústia e apreensão não só as vítimas, mas também a toda família, eis que os transtornos foram e ainda são muitos em toda a rotina dos demandantes e daqueles que com eles convivem.

Portanto, está devidamente configurado o dano moral, conforme resta sobejamente demonstrado nos entendimentos jurisprudenciais uníssonos que seguem transcritos:

“ACIDENTE DE TRÂNSITO. LESÃO CORPORAL. DANO MORAL. Tendo do acidente de trânsito resultado fratura exposta de tíbia na pessoa do autor, devida é a reparação do dano moral decorrente da violação do direito de personalidade atinente à integridade física. Desimporta que ao deduzir o pedido a parte tenha referido os inconvenientes da lesão às suas atividades habituais. Recurso desprovido. Unânime (TJSP, Acórdão nº 71000883405, Primeira

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: João Pedro Cavalli Junior. 22.06.2006).

“ACIDENTE DE TRÂNSITO. LESÃO CORPORAL. DANO MORAL PURO. I. A simples produção de lesões corporais, porque implica em violação da integridade física do ofendido, atributo de personalidade juridicamente tutelado, importa em dano moral puro, ou seja, de ocorrência presumida e comprovação dispensada. II. Situação em que o autor, vitimado em acidente de trânsito em que pilotava motocicleta, sofreu fraturas de costelas e exposta de perna, restando submetido a longo e penoso tratamento, incluindo fixador externo e cirurgias (...).” (TJRS - Recurso Cível Nº 71001388735, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: João Pedro Cavalli Junior, Julgado em 30/08/2007).

Ademais, como já pacificado pelos Tribunais que, em casos tais, não é necessária a prova efetiva do abalo moral, mas tão somente do ilícito ensejador desse dano extrapatrimonial, se mostra oportuna a transcrição do voto da E. Desembargadora do TJSP, **SILVIA ROCHA GOUVEIA**:

“Dano moral, exatamente porque moral, não se demonstra nem se comprova, mas se afere, segundo o senso comum do homem médio. Resulta por si mesmo da ação ou omissão culposa, in re ipsa, porque se traduz em dor, física ou psicológica, em constrangimento, em sentimento de reprovação, em lesão e ofensa ao conceito social, à honra, à dignidade. Dano moral, enquanto tal e porque não patrimonial, não se traduz em número.” (TJSP - Apelação com Revisão nº 884.387-0/8).

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, em v. acórdão relatado pelo então Min. **CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO**, assentou que:

“Não há falar em prova do dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Provado assim o fato, impõe-se a condenação sob pena violação do art. 334 do Código de Processo Civil.” (cf. REsp. 86.271-SP - 3ª T. - j. 10.11.97, DJU 9.12.97, pg.64.684).

No Recurso Especial nº 8.768-SP, em acórdão da lavra do eminente Ministro **BARROS MONTEIRO** (in RSTJ nº 34, p. 285), restou decidido que é perfeitamente possível a indenização do dano moral puro em havendo perturbação nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos sentimentos e nos afetos de uma pessoa, verbis:

“DANO MORAL PURO. CARACTERIZAÇÃO. Sobrevindo, em razão de ato ilícito, perturbação nas relações psíquicas, na tranqüilidade, nos

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

sentimentos e nos afetos de uma pessoa, configura-se o dano moral, passível de indenização. Recurso especial conhecido e provido."

Sendo assim, demonstrados o dano e a culpa do primeiro Réu, evidente se mostra o nexo causal. Afinal, derivou-se da conduta ilícita deste todo o sofrimento causado aos Autores, que inclusive ficaram bastante apreensivos com a cirurgia e colocação de pinos e especialmente com a posterior recuperação que está sendo longa e penosa, o que lhes gerou inquestionável sofrimento e abalo psíquico.

Nessa toada, pertinente a lição de Yussef Said Cahali:

"parece mais razoável, assim, caracterizar o dano moral pelos seus próprios elementos; portanto, 'como a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranqüilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos'; e se classificando, assim, em dano que afeta a 'parte social do patrimônio moral' (honra, reputação, etc.) e dano que molesta a 'parte afetiva do patrimônio moral' (dor, tristeza, saudade, etc.); e dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante, etc.), e dano moral puro (dor, tristeza, etc.)."
("Dano e Indenização", pág. 7, ed. 1980).

Para TERESA ANCONA LOPEZ DE MAGALHÃES, os danos morais podem ser das mais variadas espécies, apurando-se entre eles aqueles que dizem respeito à reputação, à segurança e tranqüilidade, à liberdade, aos sentimentos afetivos de qualquer espécie, etc. ("O Dano Estético, Responsabilidade Civil", pág. 8, ed. 1980).

Por sua vez, o ilustre jurista CLAYTON REIS, in "Dano Moral" (Ed. Forense, 1991, pg. 78), assim leciona:

"... todo o mal causado ao estado das pessoas, resulta mal-estar, desgostos, aflições, interrompendo-lhes o equilíbrio psíquico, constitui causa eficiente para a obrigação de reparar o dano moral".

Diante disso, restam claros os danos morais experimentados pelos Autores porque, após 5 (cinco) meses do acidente, suas vidas não voltaram ao ritmo normal e, talvez, nunca mais voltem, haja vista que os Autores (Caroline e Alessandro), devido às fraturas, constantemente fazem uso de medicamentos para minimizar as dores corriqueiras no local onde sofreram as lesões e a posterior cirurgias, além do que possuem uma sensível limitação em seus membros atingidos, sendo que sentem dificuldades em realizarem atos corriqueiros da vida, como por exemplo praticar atividades esportivas, além de normalmente sofrerem constrangimentos ao se verem obrigados a passar por portas com detectores de metais, as quais existem em todas as agências bancárias, aeroportos e em muitas repartições públicas, sendo que levam consigo o trauma

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

sofrido naquele dia e com a dificultosa recuperação, sem contar todo o sofrimento que está sendo vivenciado pelos demandantes e por seus familiares, haja vista que ainda hoje necessitam de cuidados diários, o que causa dor diante dos inúmeros transtornos vivenciados.

Portanto, no caso presente, estando comprovada a culpa e responsabilidade dos Réus e a fratura sofrida pelos Autores, que tiveram que contar com o auxílio de suas famílias na recuperação e com o profissionalismo dos socorristas e pessoas ligadas à saúde (bombeiros, médicos, enfermeiros, etc.), tem-se que o dano moral está devidamente caracterizado, haja vista que o evento lhes causou sensível abalo emocional, atingindo os seus direitos de personalidade, o que, sem dúvida alguma, justifica a propositura desta ação para, na maior amplitude possível, reivindicar o que de Direito através da prestação jurisdicional que, de modo eficaz, deve penalizar os Réus e inibi-los de nova(s) prática(s) contra outrem pois, infelizmente, neste país as pessoas somente respeitam as leis quando sentem no bolso o resultado de seus atos.

No que concerne ao quantum indenizatório, forma-se o entendimento jurisprudencial, mormente em sede de dano moral, no sentido de que a indenização pecuniária não tem apenas cunho de reparação do prejuízo, mas também caráter punitivo ou sancionatório, pedagógico, preventivo e repressor: a indenização não apenas repara o dano, repondo o patrimônio abalado, mas também atua como forma educativa ou pedagógica para o ofensor e a sociedade e intimidativa para evitar perdas e danos futuros.

Tal entendimento, inclusive, é defendido pelo ilustre doutrinador **SÍLVIO SALVO VENOSA**, em sua obra “Direito Civil. Responsabilidade Civil”, São Paulo. Ed. Atlas, 2004, p. 41:

“Do ponto de vista estrito, o dano imaterial, isto é, não patrimonial, é irreparável, insusceptível de avaliação pecuniária porque é incomensurável. A condenação em dinheiro é mero lenitivo para a dor, sendo mais uma satisfação do que uma reparação (Cavaliere Filho, 2000:75). Existe também cunho punitivo marcante nessa modalidade de indenização, mas que não constitui ainda, entre nós, o aspecto mais importante da indenização, embora seja altamente relevante. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº. 6.960/2002 acrescenta o art. 944 do presente código que a reparação do dano moral deve constituir-se em compensação ao lesado e adequado desestímulo ao lesante. Como afirmamos, se o julgador estiver aferrolhado a um limite indenizatório, a reparação poderá não cumprir essa finalidade reconhecida pelo próprio legislador”.

E o ilustre mestre conclui dizendo que **“Dano moral é o prejuízo que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima.”**

XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO sintetiza o duplo aspecto da reparação dos danos morais do seguinte modo:

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

“A reparação dos danos morais projeta-se em duas direções: a primeira, visando a compensar a lesão impingida à vítima, no sentido de dar-lhe satisfação [...]; a segunda, no rumo de impor ao lesante uma sanção suficiente a fazê-lo sentir a reação do Direito diante da antijuridicidade do ato ou omissão injusta perpetrada, em medida bastante a gerar desestímulo de conduta e dissuasão de comportamentos assemelhados no seio social, como elemento de caráter preventivo.

Observa-se, com efeito, que se tem concebido como dupla a natureza e a finalidade da reparação do dano moral: a de satisfazer ou compensar o lesado, de um lado, e a de sancionar o lesante, em proporção exemplar, de outro lado.”

E continua:

“...a reparação do dano moral [...], por atinar a interesses de alta significação para a sociedade e seus integrantes, há de conter também, ao lado da compensação, um elemento sancionatório da conduta ofensiva, a fim de servir de instrumento de inibição para o lesante, pela força da obrigação pecuniária imposta, e de meio de prevenção social, pelo exemplo que tal expressão punitiva revela.”

(MEDEIROS NETO, Xisto Tiago de. Dano moral coletivo, p. 71).

Conforme lembra **CARLOS ROBERTO GONÇALVES**, sintetizando as opiniões mais modernas acerca da questão (“Responsabilidade Civil”, 6ª ed., Saraiva, pág. 401) **“a indenização por dano moral representa uma compensação ... pela tristeza infligida injustamente à outrem.”**

Assim, diante do caráter disciplinar e desestimulador da indenização, das circunstâncias do fato e da gravidade do dano causado, os Autores requerem a Vossa Excelência o arbitramento do quantum indenizatório a título de danos morais, seguindo sempre os critérios da razoabilidade, sugerindo para tanto a quantia equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos para cada um, porque os Réus lhes causaram inegáveis sofrimentos em decorrência das lesões físicas e psicológicas.

III.C) DO DANO ESTÉTICO

Em razão das fraturas ósseas (fêmur, tíbia e úmero) sofridas, que necessitaram ser corrigidas mediante implantação de prótese metálica e, dessas intervenções cirúrgicas, surgiram cicatrizes no tecido epitelial (quelóides), os Autores passaram a sentir vergonha em freqüentar clubes de lazer ou espaços particulares como, por exemplo, piscina de associação esportiva ou em chácara de amigos e/ou praia, já que as cicatrizes das cirurgias ficaram aparentes e causam má impressão aos terceiros que as observam, gerando sensação de repugnância, além do que os inibe a utilizarem-se de vestuários que deixam as marcas aparentes.

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

Os Autores tiveram a morfologia amplamente afetada e o rompimento da harmonia corporal, conforme se verifica pelas fotografias (docs. anexos), sendo que durante toda a sua vida irão levar consigo as marcas das cicatrizes deixadas em virtude da imprudência do Réu, que desatentamente e com total falta de cautela, perdeu o controle da direção, invadiu a faixa de rolamento contrária e veio a chocar-se violentamente contra a motocicleta, onde trafegavam os demandantes.

Pertinente lembrar que recentemente foi editada pelo Superior Tribunal de Justiça a Súmula 387, cujo teor é o seguinte: "**É possível a cumulação das indenizações de dano estético e moral**", reconhecendo assim a autonomia do dano estético em relação às demais espécies de danos, o que culminará com a aplicação do Direito com mais equidade aos casos como o dos Autores, cuja consequência do acidente lhes afetou tanto psicológica como fisicamente, gerando dano estético significativo, conforme sobejamente demonstrado através das fotografias encartadas nos autos.

Acompanhando a Súmula editada pelo STJ no tocante à possibilidade de cumulação de dano moral e dano estético, cabível transcrever os seguintes entendimentos:

"EMENTA: **DANO MORAL. DANO ESTÉTICO. CUMULAÇÃO. Quando o dano estético se distingue do dano moral, ambos devem ser indenizados separadamente.** Precedentes da 3ª e da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 83 (STJ). Agravo regimental não provido" (STJ, AGA 312702/SP, 3ª Turma, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJ 06.11.2000).

"EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE OCORRIDO DURANTE A UTILIZAÇÃO DE MÁQUINA DE PASSAR ROUPAS. **DANO MORAL E ESTÉTICO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. É possível a cumulação do dano moral e do dano estético, quando possuem ambos fundamentos distintos, ainda que originários do mesmo fato.** 2. Agravo regimental improvido". (STJ, 2ª Turma, AGA 276023/RJ, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, DJ 28.08.2000).

Diante do quadro apresentado, onde ficou demonstrado que houve ofensa à personalidade e a integridade física dos Autores, torna-se perfeitamente possível a cumulação de indenização por danos morais com outra por danos estéticos, ainda que decorrentes do mesmo fato, pois enquanto o primeiro visa compensar a dor e sofrimento vivenciados pelas vítimas, o segundo é devido em razão da deformidade em si, na hipótese, as cicatrizes geradas no corpo dos Autores, fato com o qual terão que conviver por toda a vida, bem como com suas consequências e limitações.

Sabe-se que o dano estético consiste na deformação do corpo, na desfiguração da beleza e da aparência do ser humano, perceptível

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

exteriormente. Desta forma, inarredável referidos danos, uma vez que as cicatrizes cirúrgicas e a deformidade da articulação dos membros atingidos certamente permanecerão no corpo das vítimas pelo resto da suas vidas, mormente sendo os mesmos pessoas jovens, beirando os 20 (vinte) anos de idade.

A respeito, colhe-se da doutrina:

“O dano estético é toda alteração morfológica do indivíduo, que, além do aleijão, abrange as deformidades ou deformações, marcas e defeitos, ainda que mínimos, e que impliquem sob qualquer aspecto um afeição da vítima, consistindo numa simples lesão desgostante ou num permanente motivo de exposição ao ridículo ou de complexo de inferioridade, exercendo ou não influência sobre sua capacidade laborativa. P. ex.: mutilações (ausência de membros – orelhas, nariz, braços ou pernas etc.); cicatrizes, mesmo acobertáveis pela barba ou cabeloira ou pela maquiagem; perda de cabelos, das sobrancelhas, dos cílios, dos dentes, da voz, dos olhos (RJTJSP, 39:75); feridas nauseabundas ou repulsivas etc., em consequência do evento lesivo. Realmente, o Código Civil, no art. 1.538, §§ 1º e 2º, ao utilizar os termos 'aleijão e deformidade', alargou o conceito de dano estético.” (DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, v. 7. p. 80).

Evidente, portanto, que **cicatrizes ocasionadas de maneira brutal e inesperada após um acidente violento, torna-se bastante traumática, ainda mais se considerarmos que os Autores são pessoas bastante jovens, que sequer atingiram os 20 (vinte) anos de idade.** O sofrimento de se verem gravemente feridos, com cicatrizes eternas e com movimentos bastante limitados, por certo, trouxe grande desgosto aos mesmos, pelo que merecem compensação pecuniária. Nesse sentido seguem jurisprudências:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ESTÉTICO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CUMULAÇÃO DOS PEDIDOS - POSSIBILIDADE - DANO ESTÉTICO - CICATRIZES NAS PERNAS - CARÁTER VEXATÓRIO NÃO AFASTADO - DANO MORAL - SUJEIÇÃO A TRATAMENTO HOSPITALAR E LONGO PERÍODO DE RECUPERAÇÃO - VALORES CONDIZENTES COM A DOR E ANGÚSTIA EXPERIMENTADOS PELA VÍTIMA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A distinção entre as lesões abarcadas pelo dano moral e estético autoriza a cumulação dos pedidos ressarcitórios. A presença de cicatrizes na perna, as quais acompanharão a vítima por toda sua vida, causando constrangimento perante aqueles que o cercam, bem como trazendo lembrança dos dolorosos momentos sofridos na colisão, dão ensejo à reparação do dano. A indenização por dano moral tem por finalidade

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

minorar os efeitos psicológicos e traumáticos causados pelo ato danoso, devendo o quantum indenizatório ser fixado com base na capacidade econômica do lesante, grande reprovabilidade da conduta e nos prejuízos suportados pelo lesado. Observada a sujeição da vítima à intervenção cirúrgica e período de recuperação, resultando seqüelas a sua locomoção, não merece ser minorada a quantia ressarcitória previamente arbitrada. (TJSC - 219695 SC 2002.021969-5, Relator: Wilson Augusto do Nascimento, Data de Julgamento: 17/09/2004, Terceira Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação cível n. 02.021969-5, de Pomerode).

“APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ESTÉTICO. MAJORAÇÃO. CONDENAÇÃO SIMULTÂNEA COM ORIGEM NO MESMO EVENTO. BIS IN IDEM INEXISTENTE. COLISÃO FRONTAL. CONTRAMÃO DE DIREÇÃO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM NÃO DERRUÍDA. PROVA TESTEMUNHAL COERENTE COM A VERSÃO DOS AUTORES. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DESPESAS MÉDICAS FUTURAS. POSSIBILIDADE CONDICIONADA. DANOS MATERIAIS. PROVA DOCUMENTAL CONVINCENTE. DESCONTO DE VERBA JÁ RECEBIDA ATRAVÉS DO DPVAT. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Desnecessária a prova de prejuízo para comprovar o abalo moral, posto que a moral é tida como lesão à personalidade, ao âmago e à honra do indivíduo, questões de difícil materialização. O dano estético deve ser indenizado, desde que devidamente comprovado. A cicatriz no braço, por comprometer a aparência física, gera constrangimentos irreparáveis, principalmente em pessoa de idade juvenil, dando ensejo a indenização como forma de compensação. (...) Conforme entendimento sufragado pelo STJ, é possível a cumulação dos danos moras e estéticos oriundos do mesmo fato, porquanto possuem naturezas diversas, na medida em que um se destina a aplacar o sofrimento moral, enquanto o segundo visa a compensar as lesões visíveis experimentadas pela vítima. (Apelação cível n. , de Chapecó. Relator:a: DESA. SALETE SILVA SOMMARIVA. Decisão em 24/04/2007) (TJSC - 82594 SC 2008.008259-4, Relator: Stanley da Silva Braga, Data de Julgamento: 17/07/2009, Primeira Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Brusque).

E ainda:

“DANO ESTÉTICO - CICATRIZ PERMANENTE - DESPRENDIMENTO DO REVESTIMENTO DE PRÉDIO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1. O surgimento de cicatriz permanente em decorrência do desprendimento do revestimento de

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

prédio acarreta à vítima dano estético, por ser afrontosa à sua auto-estima, ensejando a sua reparação. 2. O valor da indenização por dano estético, da mesma forma que o dano moral, deve ser fixado examinando-se as peculiaridades de cada caso, de tal forma que assegure ao ofendido satisfação adequada ao seu sofrimento, sem o seu enriquecimento imotivado, e cause no agente impacto suficiente para evitar que provoque novo e igual atentado. (...)." (TJMG - Apel. Cv. nº 1.0024.04.499589-2/001 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO GABRIEL, data julgamento 16/07/2009).

"... DANOS MORAIS E ESTÉTICOS (...) Vítima que, em razão de lesões corporais oriundas de acidente de trânsito, experimentou seqüelas estéticas consistentes em cicatrizes no abdome - Dano moral e estético configurados - Admissibilidade da cumulação da indenização por danos moral e estético oriundos do mesmo fato - Sentença mantida – Recursos improvidos. (TJSP – 19ª Câ. de Direito Privado - Apel. Cv. nº 9184023-65.1999.8.26.0000, Rel. Sampaio Pontes, data julgamento 15/12/2008, data registro 23/01/2009).

Sendo certo que os Autores sofreram, também, dano estético, fazem jus ao recebimento de indenização que deverá ser suportada pelos Réus, solidariamente, sugerindo para tanto a quantia de 100 (cem) salários mínimos para cada um, o que entendem razoável e proporcional ao caso.

IV) DA CONCLUSÃO

Não resta dúvida de que o primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo) descuidou-se na condução do automóvel de propriedade do segundo Réu (Claudinei Colombo) ao imprimir velocidade excessiva e perder o controle da direção, vindo a invadir a faixa contrária, chocando-se, por conseguinte, contra a motocicleta, o que findou com a ocorrência do acidente que vitimou os Autores e que lhes trouxe sérias consequências, especialmente no tocante às fraturas, necessidade de cirurgias e aos sofrimentos e transtornos experimentados com a recuperação, que possivelmente não será plena, pelo que cabe aos demandados responderem por todos os danos causados, conforme expressamente já se decidiu:

"CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL E MORAL. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. CULPA DO RÉU DEMONSTRADA NOS AUTOS. FRATURA DO FÊMUR. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS. I - COMPROVADO, NOS AUTOS, POR MEIO DE PROVA PERICIAL, QUE O RÉU AGIU COM CULPA EM ACIDENTE DE TRÂNSITO E QUE DE SUA CONDUTA RESULTARAM AS LESÕES DESCRITAS NOS AUTOS - FRATURA DE FÊMUR E LESÕES NO MAXILAR - DEVE-SE RE CONHECER O DEVER DE INDENIZAR. II - RECONHECE-SE O DEVER DE INDENIZAR SE, DA CONDUTA DO RÉU,

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

ADVIERAM ABORRECIMENTOS E CHATEAÇÕES QUE EXTRAPOLAM O ÂMBITO DA NORMALIDADE DOS ACONTECIMENTOS E INVADE A ESFERA MORAL, CAUSANDO, AO AUTOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO. III- NA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, O MAGISTRADO DEVE AVALIAR E SOPESAR A DOR DO OFENDIDO, PROPORCIONANDO-LHE ADEQUADO CONFORTO MATERIAL COMO FORMA DE ATENUAR O SEU SOFRIMENTO, SEM, CONTUDO, DEIXAR DE ATENTAR PARA AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DAS PARTES, LEVANDO-SE, AINDA, EM CONSIDERAÇÃO QUE A INDENIZAÇÃO NÃO SEJA DESPROPORCIONAL AO DANO CAUSADO, BEM COMO O GRAU DE CULPA DO RÉU PARA A OCORRÊNCIA DO EVENTO. (...). (TJDF - 472550920058070001 DF 0047255-09.2005.807.0001, Relator: LECIR MANOEL DA LUZ, Data de Julgamento: 08/07/2009, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: 17/08/2009, DJ-e Pág. 114).

“RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO ILÍCITO. Acidente de trânsito. Invasão da contramão de direção. Fato comprovado suficientemente. Culpa do réu reconhecida. Obrigação de indenizar por danos materiais e morais. (...). (TJSP 990092882953 SP, Relator: Sebastião Flávio, Data de Julgamento: 19/10/2010, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/10/2010).

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANO ESTÉTICO E DANO MORAL. ABALROAMENTO. MOTORISTA QUE PERDE O CONTROLE DA DIREÇÃO E, AO CONTORNAR A CURVA, COLIDE COM OUTRO QUE TRAFEGAVA NA SUA MÃO DE DIREÇÃO. CONDIÇÕES QUE EXIGEM MAIOR CAUTELA E ATENÇÃO. CULPA DO RÉU COMPROVADA (...). DANOS MORAIS EVIDENCIADOS. QUANTUM COMPENSATÓRIO MAJORADO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DANOS ESTÉTICOS COMPROVADOS POR PERÍCIA. CICATRIZ NO OMBRO ESQUERDO E DEFORMIDADE DA ARTICULAÇÃO DO OMBRO DECORRENTES DO ACIDENTE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. (...). (TJSC - 148926 SC 2008.014892-6, Relator: Carlos Adilson Silva, Data de Julgamento: 31/03/2010, Primeira Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Blumenau).

Sendo assim, comprovado os danos sofridos pelos Autores e evidenciada a culpa e responsabilidade dos Réus, deve estes últimos ser condenados a pagarem as verbas indenizatórias aqui pleiteadas.

V) DOS PEDIDOS

Diante de todos os fatos e fundamentos dispostos, requerem os Autores que se digne Vossa Excelência a:

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

a) conceder os benefícios da gratuidade da justiça aos Autores, por serem pessoas pobres na acepção jurídica do termo, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo próprio ou da família, mesmo porque se encontram sem condições de exercer qualquer tipo de labor devido as lesões decorrentes do acidente de trânsito.

b) determinar a citação postal dos Réus (art. 221, I, CPC), nos endereços respectivos indicados no preâmbulo desta, a que, querendo, contestem a presente ação, sob pena de, não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos ora narrados, e lhes serem cominadas as penas da revelia;

c) **JULGAR A PRESENTE AÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE**
para **condenar os Réus:**

c.1) ao pagamento dos **danos materiais** suportados pelos Autores, conforme devidamente elucidado no item “III.A”, a saber:

- para a primeira Autora deverá ser pago a importância de R\$ 6.162,41 (seis mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), referente à soma de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) relativa aos meses em que ficará afastada do trabalho, além de outros meses necessários para a sua reabilitação e aos gastos com medicamentos e demais despesas no valor de R\$ 162,41 (R\$ 93,91 + R\$ 23,50 + R\$ 45,00), bem como outras que vierem a surgir, tudo acrescido de juros e correção monetária na forma da lei;

- para o segundo Autor deverá ser pago a importância de R\$ 644,26 (seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) correspondente aos gastos com transporte (R\$480,00) e com medicamentos (R\$164,26), além de outras despesas futuras, quantias essas que deverão ser acrescidas de juros e correção monetária na forma da lei, esclarecendo que o valor referente aos reparos na motocicleta já foi devidamente pago pelos Réus, o que inclusive demonstra a admissão de culpa e responsabilidade no acidente de trânsito dos mesmos.

c.2) ao pagamento de uma pensão mensal e vitalícia para ambos os Autores, a qual deverá ser paga de uma só vez e fixada de acordo com a redução da capacidade laboral dos mesmos, o que será determinado através de realização de perícia junto ao IMESC, levando-se como parâmetro o salário mensal recebido por eles ou, no caso do segundo Autor, o salário mínimo vigente.

c.3) ao pagamento de uma indenização a título de **danos morais** em valor a ser arbitrado segundo critério desse DD. Juízo, que tenha cunho compensatório e punitivo em razão dos infortúnios causados aos Autores, sugerindo para tanto a quantia equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos para cada um dos Autores, valor esse que se demonstra justo e apropriado com o caso apresentado em tela.

c.4) ao pagamento de uma indenização a título de **danos estéticos** em valor a ser arbitrado segundo critério desse DD. Juízo, sugerindo a

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

importância de 100 (cem) salários mínimos para cada um dos Autores, o que se mostra condizente com o dano experimentado pelos mesmos, que é de grandes proporções, haja vista as cicatrizes existentes e as limitações de movimentos dos membros afetados;

c.5) a arcarem com todas as despesas (médicas, farmacêuticas, hospitalares, etc.) necessárias à realização de cirurgias reparadoras (retirada/substituição de prótese e plástica) das lesões sofridas pelos Autores;

c.6) ao pagamento das verbas de sucumbência, ou seja, custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios à razão de 20% do valor da causa, na forma da lei.

VI) DAS PROVAS

Os Autores requerem provar o alegado por todos os meios admitidos no Direito, especialmente pelo depoimento dos Réus, os quais deverão ser intimados, quando da citação, a comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser designada, além da juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, expedição de ofícios, perícias, etc.

VII) DO VALOR DA CAUSA

Os Autores dão à causa o valor de R\$ 413.606,67 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos) para fins e efeitos de alçada.

VIII) DAS INTIMAÇÕES AOS ATOS PROCESSUAIS

Nos termos do Art. 39, inc. I, do C.P.C., as intimações dos atos processuais deverão ser endereçadas aos Advogados Dr. **MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP nº 19.242**, Dr. **FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP nº 140.926**, e Dr. **FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP nº 179.969**, titulares do escritório **PEREIRA LOPES ADVOGADOS - OAB/SP nº 6.029**, estabelecido na Rua Rangel Pestana, nº 533, 7º and., conj. 71, Edifício “Palácio do Comércio”, Centro, Jundiaí-SP, CEP 13201-903, telefone/fax (11)4583-8088, e, também, às Advogadas Associadas **Drª ANDRESSA REGINA TREVISANUTO – OAB/SP nº 201.881** e **Drª MAIARA COLPANI – OAB/SP 303.374**.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Jundiaí-SP, aos 29 de janeiro de 2.013.

MÁRIO PEREIRA LOPES
Adv. – OAB/SP 19.242

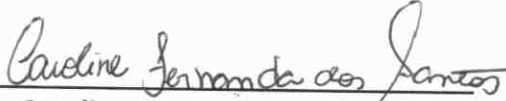
ANDRESSA R. TREVISANUTO GIGLIOTI
Adv. – OAB/SP 201.881

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, auxiliar de logística, portadora do RG nº 41.128.416-4SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 375.406.058-98, residente e domiciliada nesta cidade de Jundiaí, à Rua Jeferson Silva, nº 201, Parque Residencial Jundiaí, CEP.13.212-514 e **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, portador do RG nº 48.963.757-7SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 412.139.178-08, residente e domiciliado nesta cidade Jundiaí, à Rua Abílio da Silveira, nº 1166, Bairro Medeiros, CEP. 13.212-237, pelo presente instrumento particular, nomeia(m) e constitui(em) seus procuradores os Advogados Dr. **MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP nº 19.242**, Dr. **FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP nº 140.926**, e Dr. **FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP nº 179.969**, todos brasileiros, casados, Sócios-Gerentes do escritório **PEREIRA LOPES ADVOGADOS - OAB/SP nº 6.029**, estabelecido na Rua Rangel Pestana, nº 533, 7º and., conj. 71, Edif. "Palácio do Comércio", Centro, Jundiaí-SP, CEP 13201-903, telefone/fax (11)4583-8088, e, também, as Advogadas Associadas Drª **ANDRESSA REGINA TREVISANUTO - OAB/SP nº 201.881**, brasileira, casada, e Drª **MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674**, brasileira, solteira, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer levantamento judicial, retirar guias, mandados, alvarás, cartas, certidões, etc., agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom firme e valioso, especificamente para que os Outorgados promovam em nome dos Outorgantes **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO** em face de **BRUNO DE SOUZA COLOMBO E OUTRO**, perante uma das Varas Cíveis da Comarca de Jundiaí-SP.

Jundiaí-SP, aos 05 de dezembro de 2.012.


Caroline Fernanda dos Santos


Alessandro Aparecido Zavatti

Declaração de Pobreza

Caroline Serronda dos Santos, brasileira, solteira, auxiliar de legística, portadora do RG nº 41.128.416-2 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 375.406.058-98, residente e domiciliada nesta cidade de Jundiaí, à Rua Jefferson Silva, nº 201, Parque Residencial fundiari, CEP 13.212-514, declaro, sob as penas da Lei, para todos os fins e efeitos de direito, que por ser pobre, na acepção jurídica do termo, não tenho condições de arcar com as custas e despesas processuais porventura incidentes, sem prejuízo do meu sustento próprio e familiar, razão pela qual venho requerer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

E por ser a expressão da verdade,
firmo a presente.

Jundiaí, aos 06 de Dezembro de 2012.

Caroline Serronda dos Santos

Declaração de Pobreza

Alessandro Aparecido Zanotti, Brasileiro, solteiro, Auxíliar de Produção, portador do RG nº 48.963.757-755 P/SP, inscrito no CPF sob nº 412.139.178.08, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiaí, a Rua Abílio da Silveira, nº 1166, Bairro medeiros. CEP 13.212-237, declarada, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que por ser pobre, na acepção jurídica do termo, não tenha condições de arcar com os custos e despesas processuais porventura indiciante, sem prejuízo de seu sustento próprio e familiar, razão pela qual requer a concessão dos Benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei n. 1.060/50.

É, por ser a expressão da verdade. firmo a presente

Jundiaí, aos 28 de setembro de 2012.

Alessandro Aparecido Zanotti



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiai-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1001057-31.2013.8.26.0309 - Procedimento Ordinário
Requerente: Caroline Fernanda dos Santos e outro
Jefferson Silva, 201, Parque Residencial Jundiai - CEP 13212-514, Jundiai-SP
Requerido: Bruno de Souza Colombo e outro
Eva Guim Pessoto, 50, Fazenda Grande - CEP 13212-414, Jundiai-SP

Vistos.

As intimações serão feitas pelo Diário Eletrônico da Justiça, mesmo se parte assistida pelo Convênio da Defensoria Pública, pois tal procedimento implicará maior celeridade.

Na hipótese de não concordância com tal procedimento e se parte assistida pelo convênio, solicita-se ao patrono que informe por petição nos autos, ocasião na qual a serventia anotará na capa dos autos e passará realizar intimação pessoal por carta somente do patrono.

Indefiro o pedido de gratuidade, porquanto, em que pesem entendimentos diversos, insuficiente para concessão do benefício apenas a juntada de declaração de pobreza, quando os elementos dos autos indicar situação diversa. O autor está sendo patrocinado por advogado particular, o que resulta no reconhecimento de sua capacidade econômica.

A simples declaração de pobreza não é suficiente para demonstração da alegação, em vista da disposição da Constituição Federal que estipula:

“O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (inciso LXXIV do artigo 5º).”

O artigo 4º da Lei nº 1.060/50, neste contexto, não foi recepcionada pela Constituição Federal, havendo necessidade de demonstração do estado de insuficiência de recursos.

Recolham-se as custas processuais e taxa de mandato.

Int.

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FÓRUM DA
COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.**

- Distribuição -

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, auxiliar de logística, portadora do RG nº 41.128.416-2SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 375.406.058-98, residente e domiciliada nesta cidade de Jundiaí, à Rua Jeferson Silva, nº 201, Residencial Jundiaí, CEP.13.212-514 e **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, portador do RG nº 48.963.757-7SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 412.139.178-08, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiaí, à Rua Abílio da Silveira, nº 1166, Bairro Medeiros, CEP. 13.212-237, por seus Advogados e procuradores que esta subscrevem (instrumentos de mandatos inclusos – docs. ns.º 01/02), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 186 e 927 do Código Civil, propor a presente:

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO

em face **BRUNO DE SOUZA COLOMBO**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do RG. n.º 47.663.090SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 408.382.298-83, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiaí, à Rua Eva Guim Pessoto, nº 50, Bairro Fazenda Grande, CEP. 13.212-414 e **CLAUDINEI COLOMBO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.403.223, inscrito no CPF sob n.º 736.755.048-91, residente e domiciliado à Rua Antonio Polli Sobrinho, nº 115, Jardim Primavera, Itupeva-SP, CEP. 13.295-000, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

I) DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Os Autores requerem que se digne Vossa Excelência a lhes conceder os benefícios de **Gratuidade de Justiça** nos termos do Art. 1º da Lei nº 7.510/86 (que deu nova redação ao Art. 4º da Lei nº 1.060/50 – Assistência Judiciária) por serem pessoas pobres na acepção jurídica do termo, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo próprio ou da família, consoante documentação inclusa (docs. nsº 03 e ss.), visto que em razão da gravidade dos ferimentos surgidos em decorrência do acidente, encontram-se afastados do trabalho.

II) DOS FATOS

Com a presente ação, os Autores objetivam ser ressarcidos dos danos por eles suportados em decorrência do acidente de trânsito ocorrido em 28 de julho de 2012, por volta das 20hs40, período noturno, na via conhecida como Alameda da CESP, s/n, Bairro Fazenda Grande, nesta cidade de Jundiaí, envolvendo a motocicleta, marca Honda, modelo CG150 Titan KS, ano de fabricação e modelo 2005, cor verde, Chassi 9C2KC08105R102753, Placa DLV 6450 Jundiaí-SP, a qual encontrava-se em nome de Ricardo Roberto Fernandes, mas que pertencia ao 2º Autor (doc. anexo) e o veículo marca Volkswagen, modelo Saveiro GL 1.8, ano de fabricação e modelo 1998, cor azul, Chassi 9BWZZ376WP006608, Placas CWD 2777 Itupeva-SP, pertencente a Claudinei Colombo e que era conduzido por Bruno de Souza Colombo.

No dia dos fatos, o segundo Autor (Alessandro Ap. Zavatti), experiente motociclista, conduzia a motocicleta pela Alameda da CESP, sentido Eloy Chaves - Almerinda Chaves (bairro), transportando na garupa a primeira Autora (Caroline Fernanda dos Santos), de forma prudente e regular, em velocidade baixa e compatível com o local, quando, ao aproximar-se de uma curva existente em referida via, foi surpreendido pelo veículo VW/Saveiro, que trafegava pela mesma via, porém em sentido contrário (Almerinda Chaves – Eloy Chaves) e que era conduzido pelo primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo) imprudentemente e em excessiva velocidade, ocasião em que este último perdeu o controle da direção, vindo a tangenciar na curva e, por consequência, invadir a faixa contrária, acabando por chocar-se violentamente contra a motocicleta, dando causa ao acidente e projetando os Autores contra o solo, os quais tiveram graves fraturas.

Imediatamente, populares que passavam pelo local acionaram a Polícia Militar do Estado de São Paulo, tendo comparecido ao local os Policiais Flávio e Marcelo, RE's nsº 130701A e 132993A, respectivamente, os quais lavraram o Boletim de Ocorrência nº D-97, relatando os fatos, conforme segue:

“Por determinação do CAD, esta equipe compareceu ao local dos fatos, onde em seguida realizou contato com a equipe de resgate (bombeiros) viatura de prefixo UR 629 encarregado 3º Sgt PM Marco. Porém não foi possível contato com ambas as vítimas no local pelo motivo que o qualificado (02) Sr. Alessandro já havia socorrido ao Hospital São Vicente e a vítima (01) permanecia impossibilitada de ser indagada.

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

(...) Esta equipe ainda pelo local dos fatos recebeu informações de transeuntes que o veículo envolvido no acidente conduzido pelo qualificado (03) Sr. Bruno havia se evadido do local, deixando o Sr. Bruno de prestar os primeiros socorros às vítimas, conforme relatos o veículo Saveiro encontrava-se pelo Bairro Fazenda Grande. Em apoio a ocorrência o veículo foi encontrado pela equipe I-11217 encarregado Cb PM Vilella, encontrava-se no interior da residência do condutor Sr. Bruno (garagem). O condutor foi indagado sobre o fato ocorrido e relatou sua versão conforme consta neste BOPM (...). Posterior esta equipe compareceu ao Hospital São Vicente, contato realizado com o Dr.º Marcelo Claudiano CRM 139.019, responsável pelo atendimento à qualificada (01) Sr. Caroline. Obs: ambas as vítimas sofreram fraturas ósseas e permaneceram até o encerramento desta ocorrência em cirurgia (...).

Conforme pode-se verificar o primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo), muito embora não tenha prestado qualquer socorro às vítimas, ora Autores, se evadindo do local, foi localizado pelos Policiais Militares, ocasião em que foi colhida e levada a termo a sua versão sobre o acidente em questão, tendo o mesmo admitido, de forma sucinta, porém bastante clara, a sua única e exclusiva culpa no episódio, ao declarar que:

“... conduzia o veículo Saveiro pela via, quando ao realizar a curva o mesmo perdeu a direção, vindo a colidir na motocicleta.” (sic) (Boletim de Ocorrência PM – doc. anexo).

A culpabilidade do primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo) no acidente, também restou bastante evidenciada pelas declarações prestadas pela 1ª Autora, Caroline Fernanda dos Santos, a qual foi enfática ao esclarecer que:

“... avistou o veículo na contra mão da via, vindo em seguida colidir na motocicleta.” (sic) (Boletim de Ocorrência PM – doc. anexo).

Por sua vez, também foi elaborado Termo Circunstanciado junto à Polícia Civil desta cidade, onde constou como natureza da ocorrência “*lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (art.330) (Consumado), L 8503/97 – Código de Transito Brasileiro / Omissão de Socorro (art. 304) (Consumado)*”, tendo o Policial que apresentou a ocorrência esclarecido que:

“... na noite de ontem estava em patrulhamento quando foi acionado via CAD a fim de atender uma ocorrência a princípio de queda (auto lesão), envolvendo um veículo VW/Saveiro e uma motocicleta Honda/CG-150. Durante o atendimento da ocorrência as partes não estavam no local. Obteve informações de populares que o veículo envolvido encontrava-se pelo bairro Fazenda Grande onde residia seu

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

*condutor. Em diligências avistaram o veículo VW/Saveiro estacionado na garagem do autor. **Apurou-se através desse que estava trafegando pela Alameda da CESP sentido Bairro quando ao realizar a curva perdeu a direção do veículo vindo a colidir com a motocicleta, cujo condutor vinha em sentido contrário, ocasião que evadiu-se do local por medo e achar que não havia gravidade no acidente. A vítima Alessandro foi socorrida pela equipe do SAMU ao Hospital São Vicente de Paula e a vítima Caroline a SOBAM pela Equipe de Resgate do Corpo de Bombeiros. Em contato com a vítima Caroline a mesma relatou que estava na garupa na motocicleta de Alessandro quando avistou o veículo Saveiro na contramão da via, e logo ocorreu a colisão ... As vítimas tiveram fraturas ósseas ...*** (sic)
(Termo Circunstanciado PC – doc. anexo).

Diante do teor dos Boletins de Ocorrência, especialmente das declarações prestadas pelos envolvidos no acidente e dos relatórios feitos pelos policiais, pode-se concluir, sem qualquer resquício de dúvida, que a culpa pela colisão foi única e exclusivamente do primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo), que ao perder o controle de seu conduzido por estar em velocidade acima da permitida, invadiu a pista contrária por onde trafegava regularmente a motocicleta, chocando-se violentamente contra a mesma e causando graves danos físicos ao condutor e a passageira/garupa, que tiveram fraturas no braço e na perna, respectivamente.

Ora, a descrição do acidente contida no Boletim de Ocorrência Policial e no Termo Circunstanciado (docs. anexos), corroborada pelos demais documentos que instruem a presente inicial, comprovam, sem qualquer sombra de dúvida, a exclusiva culpa do primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo) no acidente em testilha ao tangenciar na curva e invadir a sua contramão de direção e, sendo documento público que possui presunção “*juris tantum*”, deve ser amplamente considerado quando da prolação da sentença de mérito, conforme se extrai do entendimento consolidado em nossos Tribunais:

“EMENTA. ACIDENTE DE VEÍCULO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. O Boletim de Ocorrência, documento público, goza de presunção juris tantum de veracidade, que só pode ser ilidida por prova robusta em contrário.” (TJMG, Apelação Cível Nº 436.089-2, Rel. Guilherme Luciano Baeta Nunes, data do acórdão 23/09/2004, data da publicação 15/10/2004).

“Em tema de acidente de circulação, milita a favor do Boletim de Ocorrência, ato jurídico que é, presunção ‘juris tantum’ de veracidade, de modo que as suas conclusões, quando não derruídas por robusta antiprova, se prestam a, com suficiência, respaldar a composição do conflito.” (TJSC - ACV nº 97. 007327-5 - Rel. Des. Trindade dos Santos).

Logo, evidentes a dinâmica do acidente e a **culpa única e exclusiva do primeiro Réu** (Bruno de Souza Colombo) **que, com imprudência e negligência,**

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

invadiu com automóvel de propriedade do segundo Réu (Claudinei Colombo) a faixa contrária de sua direção e com isso atingiu violentamente a motocicleta que era conduzida – diga-se em velocidade adequada e pela correta mão de direção - pelo segundo Autor, o qual levava em sua garupa a primeira Autora, causando lesões físicas e psicológicas em ambos, desencadeando inúmeros transtornos em decorrência daquela conduta reprovável.

A imprudência do condutor do automóvel em trafegar em velocidade excessiva por via estreita e bastante movimentada, durante à noite, vindo a perder o controle do seu conduzido, e como isso invadindo a sua contramão de direção, foi determinante para a ocorrência do acidente, conforme pode-se observar dos julgados que seguem transcritos:

“Acidente de trânsito - Colisão na contra-mão de direção - Culpa do réu, ora recorrido, que invadiu a pista contrária ao fazer a curva, vindo a colidir contra o veículo da autora-recorrente que seguia no sentido oposto, em sua correta mão de direção - Provas documentais suficientes a demonstração da culpa do réu - Sentença reformada - Recurso provido. (TJSP 28663 SP , Relator: Jorge Tosta, Data de Julgamento: 04/02/2009, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 26/02/2009).

“APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVASÃO DE CONTRAMÃO. CULPA EXCLUSIVA DA PARTE RÉ. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 1. Evidenciada a culpa exclusiva da parte ré, que, ao realizar uma curva na RS 452, invadiu a contramão de direção e colidiu de frente com o automóvel em que estava a autora, e estando presentes os demais elementos ensejadores do dever de indenizar - dano e nexa causal, impõe-se a manutenção da sua condenação ao pagamento de indenização pelos danos materiais, morais e estéticos oriundos do acidente, cuja ocorrência não foi controvertida (...).” (TJRS 70044622660 RS , Relator: Mário Crespo Brum, Data de Julgamento: 13/10/2011, Décima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 25/01/2012).

“ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE CIVIL - COLISÃO DE VEÍCULOS - IMPRUDÊNCIA DO RÉU QUE AO REALIZAR A CURVA INVADIU A CONTRAMÃO DE DIREÇÃO - CULPA COMPROVADA PELA PROVA PRODUZIDA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE E PEDIDO CONTRAPOSTO JULGADO IMPROCEDENTE - SENTENÇA CONFIRMADA. - Recurso desprovido. (TJSP 992080195694 SP , Relator: Edgard Rosa, Data de Julgamento: 03/11/2010, 30ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/11/2010).

“COLISÃO DE VEÍCULOS. PERDA DE CONTROLE EM CURVA. INVASÃO DA PISTA CONTRÁRIA. ABALROAMENTO. IMPRUDÊNCIA

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA. CULPA. DEVER DE INDENIZAR.

(...) 1. Age com culpa o condutor de veículo automotor, que imprimindo ao conduzido velocidade excessiva, acaba por perder o controle da máquina em uma curva, invadindo a pista contrária, onde acaba por abalroar veículo que trafegava em sentido oposto, em sua regular mão de direção (...)" (TJPR - 18ª Câmara Cível - Apelação Cível nº 0286510-3 - Rel. DES. Wilde de Lima Pugliese - DJ 15/04/2005).

"CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MOTORISTA QUE PERDE O CONTROLE DE SEU VEÍCULO E INVAD A PISTA CONTRÁRIA, CAUSANDO COLISÃO. INEXISTÊNCIA DE CULPA CONCORRENTE. PREJUÍZOS MATERIAIS. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. É dever do condutor, a todo momento, ter pleno domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, com observância especial às regras de sinalização, sob pena de responder integralmente pelos danos patrimoniais e pessoais causados a terceiros por culpa exclusivamente sua. Age com manifesta imprudência o condutor de veículo que, ao fazer a curva, perde o controle do automóvel e invade a outra pista, chocando-se com ônibus que trafegava em sentido contrário, em sua mão de direção." (TJSC - AC n. 783751 SC 2008.078375-1 , da Capital, Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, j. em 15.9.2005).

É importante destacar que nos delitos de trânsito a imprudência se configura quando o agente atua sem a cautela necessária no manejo do veículo automotor. E foi assim que atuou o Réu, ao imprimir velocidade excessiva em seu veículo e com isso perdeu o controle da direção, atingindo os Autores que trafegavam com a motocicleta pela correta mão de direção e em velocidade adequada e compatível com o local. Sobre o tema imprudência, CEZAR ROBERTO BITTENCOURT leciona:

"Imprudência é a prática de uma conduta arriscada ou perigosa e tem caráter comissivo. [...] conduta imprudente é aquela que se caracteriza pela intempestividade, precipitação, insensatez ou imoderação. [...] Se o agente houvesse sido mais atento, poderia prever o resultado, alterando e utilizando seus freios inibitórios, e assim não realizar a ação lesiva." (Tratado de Direito Penal: Parte Geral. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. v. 1. p. 356).

É de conhecimento público que a estrada onde ocorreu o acidente, trata-se de via estreita, com duplo sentido de direção, bastante perigosa e movimentada, que requer extrema cautela dos motoristas que por ali transitam, o que deve ser redobrada no período noturno, conforme pode-se verificar pelas fotografias do local onde se deu a colisão (docs. anexos). Ora, se o primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo) tivesse respeitado todas as peculiaridades daquela via e dirigido o seu veículo de forma diligente e cuidadosa, imprimindo nele velocidade adequada, não teria gerado

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

qualquer risco aos demais condutores que trafegavam, especialmente aos Autores que estavam em uma motocicleta e, portanto, mais sujeitos às lesões em decorrência de colisão, tal qual ocorreu em razão da conduta imprudente do condutor do automóvel (primeiro Réu) que simplesmente ignorou regras elementares de segurança para o trânsito, a saber:

“Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.”

“Art. 43. Ao regular a velocidade, o condutor deverá observar constantemente as condições físicas da via, do veículo e da carga, as condições meteorológicas e a intensidade do trânsito, obedecendo os limites máximos de velocidade estabelecidos para a via ...”

Desse modo, é certo que o primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo) foi assaz imprudente ao deixar de adotar as devidas cautelas na condução do automóvel de propriedade do segundo Réu (Claudinei Colombo), conquanto imprimiu velocidade excessiva e inadequada em uma via estreita e repleta de curvas e, com isso, perdeu o controle da direção, acabando por invadir a faixa contrária, atingindo, por conseguinte, os Autores, causando-lhes graves lesões físicas e morais, devendo ser imposta ao infrator e ao dono do automóvel, tendo em vista a responsabilidade solidária, a obrigação de reparar o dano causado.

Além de ter se mostrado imprudente na condução do automóvel, **a conduta irresponsável do primeiro Réu** (Bruno de Souza Colombo) **foi agravada pelo fato de ter deixado de prestar socorro às vítimas, evadindo-se do local tão logo cometeu o ilícito, sendo evidente que se omitiu de prestar assistência aos lesados, revelando uma conduta tipificadora de fuga, ao se afastar daquele lugar, sem sequer comunicar o fato à autoridade competente,** o que se comprova pelo teor do relatório contido no Boletim de Ocorrência da Polícia Militar, onde um dos Policiais que atendeu a ocorrência descreveu que **“recebeu informações de transeuntes que o veículo envolvido no acidente conduzido pelo qualificado (03) Sr. Bruno havia se evadido do local, deixando o Sr. Bruno de prestar os primeiros socorros às vítimas, conforme relatos o veículo Saveiro encontrava-se pelo Bairro Fazenda Grande. Em apoio a ocorrência o veículo foi encontrado pela equipe I-11217 encarregado Cb PM Vilella, encontrava-se no interior da residência do condutor Sr. Bruno (garagem). O condutor foi indagado sobre o fato ocorrido e relatou sua versão conforme consta neste BOPM.”**, fato que foi corroborado pelo conteúdo do Termo Circunstanciado elaborado junto à Polícia Civil (docs. anexos).

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 304, assim dispõe:

“Art. 304. Deixar o condutor do veículo, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública:

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.

Parágrafo único. Incide nas penas previstas neste artigo o condutor do veículo, ainda que a sua omissão seja suprida por terceiros ou que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves.”

É evidente que a omissão de socorro por parte do primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo) poderia ter agravado, e muito, as condições físicas dos Autores, que por sorte, foram auxiliados por outros motoristas que trafegavam pela via, os quais imediatamente acionaram as autoridades competentes, ocasião em que foram socorridos pelo Corpo de Bombeiros e pelo SAMU, respectivamente, cujas Equipes compareceram, ao local e prestaram-lhes os primeiros socorros, encaminhando-os a Hospitais desta cidade, sendo que a primeira Autora foi levada ao Hospital Sobam e o segundo Autor, ao Hospital São Vicente de Paulo, onde se apurou a existência de fraturas e a necessidade de intervenção cirúrgica para correção em ambos.

O choque entre o automóvel e a motocicleta foi tão violento que a primeira Autora (Caroline Fernanda dos Santos), que era transportada na garupa da moto, teve grave lesão em sua perna esquerda, resultando em fratura do fêmur, fratura exposta da tíbia da perna esquerda e no hálux (dedo do pé), ficando internada por cerca de 10 (dez) dias, submetendo-se a 03 (três) procedimentos cirúrgicos para a correção das fraturas, inclusive com a colocação de diversos pinos e de haste intramedular bloqueada (fixador), o que se comprova pelas fotografias (docs. anexos), sendo que ainda passa por penoso tratamento médico, fazendo uso de muletas para se locomover, uma vez que está claudicante e possui dificuldades em sua locomoção, além de inúmeras sessões de fisioterapia que terá que se submeter, tudo na busca de reabilitação, ficando evidente os transtornos suportados, bem como a dificuldade do restabelecimento, que certamente não será total, já que ficará por toda a sua vida, com os movimentos limitados. Em razão do trauma sofrido, a primeira Autora teve que ser afastada do seu trabalho (auxiliar de logística) e passou a receber benefício junto ao INSS denominado “Auxílio Doença Previdenciário” na quantia de R\$ 711,00 (setecentos e onze reais) mensais, o que se confirma pelos documentos anexos.

Por sua vez, o segundo Autor (Alessandro Aparecido Zavatti), condutor da motocicleta, também sofreu graves lesões devido à colisão, tendo fraturado o úmero distal do braço esquerdo, ficando internado por cerca de 05 (cinco) dias, período em que foi submetido a 02 (duas) intervenções cirúrgicas, com a colocação de pinos e de fixador externo transarticular, conforme demonstrado pelos documentos e fotografias anexas. A fratura em seu braço esquerdo acabou por limitar consideravelmente seus movimentos, não conseguindo mais estendê-lo, sendo que muito embora ainda esteja em tratamento médico e fisioterápico (80 sessões), a reabilitação é bastante penosa, sendo que certamente ficará com sequelas irreversíveis nos movimentos do seu braço, com as quais terá que conviver por toda a sua vida, o que o impedirá de exercer de modo satisfatório qualquer tipo de atividade profissional.

Cabe salientar que, após 7 (sete) meses do acidente, a vida dos Autores se transformou em verdadeiro “caos” haja vista os aborrecimentos e

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

constrangimentos que passaram a sofrer porque, devido as fraturas no fêmur esquerdo, na tíbia e em um dos dedos do pé da primeira Autora (Caroline) e a fratura no úmero do braço esquerdo do segundo Autor (Alessandro), ambos necessitam, constantemente, ingerir medicamentos para minimizar as dores agudas nos locais da cirurgia onde foram colocadas as próteses (placas metálicas), o que além da limitação de uso daqueles membros (fêmur, tíbia e úmero), devido à grande sensibilidade e receio de sofrerem alguma batida/contusão, os mesmos enfrentam grandes dificuldades para desempenhar suas atividades rotineiras e sentem vergonha da exposição das cicatrizes, até porque tratam-se de pessoas bastantes jovens.

Afora isso, os Autores também sofrem constrangimento ao passar por portas com detectores de metais existentes em agências bancárias e repartições públicas, aeroporto, etc., sempre tendo que dar explicações sobre a existência das próteses (placas metálicas) implantadas em seu corpo, sendo que trazem consigo também o trauma psicológico sofrido naquele fatídico dia, sofrimento esse compartilhado e vivenciado pela família de ambos, eis que ainda hoje necessitam de cuidados diários e se mostram infelizes por não terem a mesma condição física de outrora, pelo que a rotina dos demandantes possivelmente jamais voltará ao ritmo normal!

Os transtornos na vida dos Autores são evidentes, como também é evidente a culpa do primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo), a sua falta de cuidado e a imprudência ao contornar a curva em velocidade excessiva, motivo pelo qual invadiu a faixa de direção contrária ocasionando o acidente, evadindo-se do local sem prestar qualquer socorro às vítimas, que tiveram graves lesões, as quais ensejaram na considerável mudança de vida, já que acabaram privando-os de suas atividades laborais e corriqueiras por longo período.

Extremamente lamentável, pois, a atitude do primeiro Réu que colocou em risco a vida dos Autores, os quais transitavam pela via em sua correta mão de direção sobre um veículo, que como se sabe, oferece um grau de segurança infinitamente menor do aquele que era pilotado pelo aqui demandado.

Assim, amparando-se nos documentos que integram a presente, bem como nos dispositivos legais que asseguram claramente o direito à reparação dos danos por quem sofre lesão patrimonial e extrapatrimonial injustamente causada por outrem, os Autores buscam guarida do Judiciário, objetivando a aplicação do Direito com o reconhecimento da culpa e da responsabilidade dos Réus e, por conseguinte, a condenação dos mesmos ao pagamento dos danos auferidos, os quais seguem descritos detalhadamente.

III) DA INDENIZAÇÃO

Os Artigos 186 e 927 do Código Civil impõem o dever de reparação ao causador do dano (moral, material e /ou estético) por quem pratica ato ilícito, a saber:

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

"Art. 186. *Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*"

"Art. 927. *Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*"

Por sua vez, é notório que os Réus são responsáveis solidários pelos danos oriundos do acidente de trânsito, eis que o primeiro (Bruno de Souza Colombo) conduziu o veículo de propriedade do segundo (Claudinei Colombo) de maneira imprudente e sem as devidas cautelas, em total desrespeito às normas de trânsito e as peculiaridades da via, além do que se mostrou irresponsável porque, após a colisão, sequer prestou socorro as vítimas, tendo se evadido do local, sem ao menos comunicar o fato às autoridades competentes.

No caso em questão, está clara a imprudência do primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo), por dirigir desrespeitando as regras de trânsito; e a responsabilidade do segundo Réu (Claudinei Colombo), por ser proprietário do automóvel.

A lição do brilhante jurista **ARNALDO RIZZARDO**, desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e professor da Escola Superior de Magistratura, constante em obra de sua lavra, sob o título "A Reparação nos Acidentes de Trânsito", bem se adequa ao caso:

"Razões de ordem objetiva fizeram prevalecer a responsabilidade do proprietário do veículo causador do dano. *A vítima fica bastante insegura ao acontecer o evento diante do anonimato da culpa, problema cada vez mais acentuado, pois enormes são as dificuldades na apuração do fato. A garantia da segurança do patrimônio próprio, a tentativa de afastar as fraudes, a ameaça do não ressarcimento dos prejuízos sofridos e o freqüente estado de insolvência do autor material do ato lesivo somam-se entre os argumentos a favor da responsabilidade civil do proprietário, toda vez que terceiro, na direção de um veículo, ocasiona ilegalmente um prejuízo a alguém. O responsável pode ser estranho ao ato danoso, como quando não há nenhuma relação jurídica com o autor material". (Obra citada. Página 75. Editora Revista dos Tribunais. 8ª edição.(grifamos).*

O ensinamento do magistrado Arnaldo Marmitt, em sua obra intitulada "A Responsabilidade Civil nos Acidentes de Automóvel", também é de grande relevância:

"Em princípio, o dono do carro envolvido em acidente sempre é o responsável pelo resultado danoso, figurando no pólo passivo da relação processual. Se entregou seu automotor a empregado, amigo, parente ou qualquer outra pessoa, esses cidadãos podem ser

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

demandados solidariamente". Obra citada. Página 181. Aide Editora.
2ª edição.

No mesmo sentido é o entendimento de José de Aguiar Dias que em sua obra nomeada "Da Responsabilidade Civil", assim dispõe:

"É iniludível a responsabilidade do dono do veículo que, por seu descuido, permitiu que o carro fosse usado por terceiro. Ainda, porém, que o uso se faça à sua revelia, desde que se trata de pessoa a quem ele permitia o acesso ao carro ou local em que o guarda, deve o proprietário responder pelos danos resultantes".
(ORIGINAL SEM DESTAQUES) Obra citada. Páginas 465/466. Editora Forense. 4ª edição.

À guisa de arremate, o **SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL** manifestou o entendimento de que "**O risco só nasce da circulação do veículo por vontade ativa ou passiva do seu proprietário**" (R. T.J. 58/905 e 907). Indubitável, pois, a responsabilidade solidária do proprietário do veículo e do condutor (inteligência dos Artigos 932 e 942 do Código Civil Brasileiro).

Logo, não restando dúvidas quanto à prática do ato ilícito, entendem os Autores que fazem jus ao recebimento de plena indenização, a ser paga pelos Réus solidariamente, pelos danos materiais, morais e estéticos que sofreram – e ainda sofrem – em razão do acidente que os vitimou!

III.A) DO DANO MATERIAL

- DA PRIMEIRA AUTORA (CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS)

Conforme se verifica pelos documentos anexados a esta inicial, a primeira Autora (Caroline) trabalhava junto à empresa "Maccaferri do Brasil Ltda.", ocupando a função de auxiliar de logística, com salário base na ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao mês.

Todavia, em decorrência do acidente e da gravidade de suas lesões (fratura na tíbia, fêmur e hálux), que exigiram cirurgia, repouso, acompanhamento médico e sessões de fisioterapia por considerável período, o que vem sendo feito até hoje, a Autora teve que ser afastada de seu labor, tendo sido requerido junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguro Social) a concessão de Auxílio Doença Previdenciário, o que foi deferido no início do mês de setembro deste ano, o que se demonstra através do doc. intitulado "Comunicação de Decisão" (doc. anexo), passando a receber a importância de R\$ 711,00 (setecentos e onze reais) mensais, até o mês de fevereiro, quando então, caso ainda não esteja capacitada, poderá requerer prorrogação do benefício.

Apesar de estar recebendo Auxílio Doença Previdenciário, nada obsta que requeira indenização pelo dano material suportado em razão do

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

afastamento do seu trabalho, haja vista que a indenização por esse tipo de dano (material) tem como fundamento a responsabilidade civil extracontratual, que independe do benefício concedido pelo INSS, na medida em que os pressupostos de um e de outro são absolutamente distintos e inconfundíveis. Sobre o tema, aliás, assim vem reiteradamente decidindo o Colendo STJ:

"(...) 1. O benefício previdenciário é diverso e independente da indenização por danos materiais ou morais, porquanto ambos têm origens distintas. O primeiro assegurado pela Previdência; e a segunda, pelo direito comum. Caracterizada a responsabilidade administrativa do Estado, com fulcro no art. 37, par. 6º, da Constituição Federal, surge o dever de indenizar a parte lesada de acordo com as normas do direito privado, podendo, conforme o caso a indenização compreender danos morais e, ou materiais. 2. A indenização por ato ilícito é autônoma em relação a qualquer benefício previdenciário que a vítima receba. Precedentes: REsp 823.137/MG, Relator Ministro Castro Filho, Terceira Turma, DJ30.06.2006; REsp 750.667/RJ, Relator Ministro Fernando Gonçalves; Quarta Turma, DJ 30.10.2005; REsp 575.839/ES, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJ 14.03.2005; REsp133.527/RJ, Relator Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, DJ 24.02.2003). (REsp 922951- RS Rel. Min. LUIZ FUX 1ª Turma j. 17/12/2009 DJe 10/02/2010).

Nessa linha também é o entendimento de nossos Tribunais Estaduais, a saber:

"APELAÇÃO CÍVEL- ACIDENTE DE TRÂNSITO- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - (...) - PENSÃO MENSAL- LUCROS CESSANTES DEVIDOS ANTE A OCORRÊNCIA DO ILÍCITO - PENSÃO DO INSS QUE NAO SE CONFUNDE COM PENSÃO POR ILÍCITO CIVIL - DESCONTO INDEVIDO (...) DANOS MORAIS QUANTUM INDENIZATÓRIO MANUTENÇÃO-SEGURO DPVAT- ÔNUS DOS RÉUS DE COMPROVAR O EFETIVO RECEBIMENTO POR PARTE DOS AUTORES - CONVERSAO EM DILIGÊNCIA INDEVIDA- DESCONTO DO SEGURO INDEVIDO ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO MENCIONADO RECEBIMENTO (...) SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO DE APELAÇÃO - NEGA PROVIMENTO. Igualmente não há que se falar em dedução da pensão mensal ora fixada da pensão previdenciária recebida, na medida em que tais pensões em nada se confundem e possuem naturezas e origens diversas como, aliás, já havia acertadamente reconhecido o juízo a quo (Também não deve ser deduzida a pensão indenizatória ora fixada com a pensão previdenciária do INSS, eis que se tratam de verbas de natureza distintas fl. 331) Nesta linha, é o entendimento do STJ:" O pensionamento por ilícito civil não se confunde com o pago pela Previdência Social, por ter origem

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

diversa, de sorte que possível a concomitância entre ambos, não ficando eximido o causador do sinistro se, porventura, a vítima ou seus beneficiários percebem pensão paga pelo INSS". (STJ-4ª T., REsp 75.839/ES, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julg. 18.11.2004, JU14.03.2005,p.348)". (TJPR 9ª C.Cível AC 523891-9 Londrina Rel.: Sérgio Luiz Patitucci Unânime J. 25.03.2010 DJ 04/05/2010).

"A pensão mensal a ser paga à vítima deve corresponder ao valor que ela auferia à época do infortúnio, não sendo cabível a dedução do que perceber pela previdência, a título de pensão ou aposentadoria, por tratar-se de reparação de danos com base na culpa exclusiva e objetiva de preposto da ré". (TJSC - AC nº 00.011607-6, de Rio do Sul, Rel. Des. Ruy Pedro Schneider).

Não bastasse o afastamento do trabalho, a Autora também sofreu redução significativa em sua capacidade laboral, haja vista que as fraturas oriundas do acidente acabaram interferindo substancialmente em sua morfologia corporal, não possuindo as mesmas condições físicas que possuía anteriormente ao episódio, haja vista que agora convive com a limitação de movimento de sua perna esquerda, estando claudicante, o que interfere substancialmente em sua locomoção.

Nesse caso, tem aplicação o disposto no artigo 950 do Código Civil:

"Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

Parágrafo único. O prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez."

É evidente que os documentos anexados demonstram que o acidente resultou em sequelas que exigem dispêndio de maior esforço por parte da Autora para a realização de suas atividades laborais, sendo que por ter sido os Réus responsáveis pela diminuição da capacidade da demandante, devem ser eles condenados a arcar com uma pensão mensal, - a ser paga de uma só vez -, em favor da vítima, a qual deve ser proporcional ao gravame, o que deverá ser apurado em perícia a ser realizada junto ao IMESC, tendo em vista a condição desfavorável desta última para arcar com honorários periciais.

Várias são as decisões que garantem o pensionamento em favor daqueles que tiveram sua capacidade laboral reduzida em razão de acidente de trânsito, como se verifica a seguir:

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

“DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL- ACIDENTE DE TRÂNSITO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - COLISÃO DE AUTOMÓVEL E MOTOCICLETA – VÍTIMA - INCAPACIDADE LABORATIVA - PENSÃO- Havendo redução da capacidade laborativa, a pensão devida à vítima deve ser estabelecida na mesma proporção da inabilitação, na dicção do artigo 950, parte final, do Código Civil, levando-se em conta o montante dos rendimentos do lesado.” (TJSP 118145920088260606 SP 0011814-59.2008.8.26.0606, Relator: Clóvis Castelo, Data de Julgamento: 18/06/2012, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/06/2012).

“ACIDENTE DE TRÂNSITO. LESÃO CORPORAL GRAVE. INCAPACIDADE CONSTATADA. NECESSIDADE DE CIRURGIA CORRETIVA E REAVALIAÇÃO DO QUADRO INCAPACITANTE. PENSÃO MENSAL DEVIDA. ADEQUAÇÃO DO VALOR. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS EXPERIMENTADOS. (...).” (TJSC 309967 SC 2009.030996-7, Relator: Cesar Abreu, Data de Julgamento: 16/09/2010, Câmara Especial Regional de Chapecó, Data de Publicação: Apelação Cível n. 2009.030996-7, de São Miguel do Oeste).

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS OCORRIDOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. PLEITO PARA ARBITRAMENTO DE PENSÃO MENSAL DEVIDO. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA A REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DA VÍTIMA. BENEFÍCIO VITALÍCIO OU ATÉ A CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE. (...).” (TJSC828588 SC 2010.082858-8, Relator: Sérgio Izidoro Heil, Data de Julgamento: 19/08/2011, Segunda Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n. 2010.082858-8, de Joinville).

Além dos prejuízos auferidos com a redução de sua capacidade laboral e com o afastamento do trabalho, esse último que totalizará R\$6.000,00, (R\$1.000,00 x 06 meses) até o seu provável retorno ao trabalho, que poderá ocorrer no mês de fevereiro ou março de 2013, também suportou gastos com despesas médicas, medicamentos que foram adquiridos para minimizar suas dores e aluguel de cadeira de rodas e muletas (docs. anexos), sendo que todos esses prejuízos somados importam em R\$ 6.162,41 (seis mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) (R\$ 6.000,00 + R\$ 93,91 + R\$ 23,50 + R\$ 45,00), valores esses que devem ser ressarcidos pelos Réus, além de outros futuros que forem necessários ao restabelecimento.

Diante disso, evidente que os Réus devem arcar com o ressarcimento de todos os prejuízos acumulados pela Autora em decorrência do acidente de trânsito, cujos valores após devidamente apurados, deverão ser acrescidos de correção monetária e juros legais até o total pagamento.

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

- DO SEGUNDO AUTOR (ALESSANDRO AP. ZAVATTI)

Por sua vez, o segundo Autor (Alessandro), na ocasião do acidente de trânsito, muito embora não estivesse com contrato de trabalho registrado em sua CTPS, encontrava-se trabalhando como motoboy, prestando serviços a comércios em geral, com o transporte de mercadorias e produtos aos interessados.

Do mesmo modo que a primeira Autora, o segundo Autor também sofreu redução significativa em sua capacidade laboral, haja vista que as fraturas oriundas do acidente acabaram interferindo substancialmente em sua morfologia corporal, não possuindo as mesmas condições físicas que possuía anteriormente ao episódio, haja vista que agora convive com a limitação de movimento de seu braço esquerdo, já que não pode mais estendê-lo e com a perda da força em referido membro, não podendo mais fazer qualquer tipo de esforço físico para evitar o agravamento de sua situação.

Como já mencionado no item anterior, nossos Tribunais já decidiram e firmaram entendimento pacificado no sentido de garantir o pagamento de pensão àqueles que tiveram sua capacidade laboral reduzida motivada por acidente automobilístico, o que é o caso em questão, haja vista que o Autor teve seu braço esquerdo substancialmente afetado com o acidente de trânsito, cujos movimentos ficaram limitados e houve diminuição de sua força física, o que o impede de exercer a sua profissão (auxiliar de produção) de modo satisfatório.

Apesar do Autor, na ocasião do acidente, não possuir registro de contrato de trabalho em sua CTPS, é certo que o mesmo possuía completa capacidade física para exercer qualquer tipo de labor, o que lhe foi tirado abruptamente por culpa única e exclusiva do primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo), pelo que deve ser este último, juntamente com o proprietário do veículo (Claudinei Colombo – segundo Réu) responsabilizados pelo pagamento de uma pensão mensal – de uma só vez - em favor da vítima proporcional ao gravame, o que será apurado em perícia a ser realizada junto ao IMESC, tendo em vista a condição desfavorável do Autor em arcar com honorários periciais.

Referida pensão também deve ser calculada sobre os rendimentos que eram auferidos pelo Autor quando do acidente, sendo certo que o mesmo, muito embora não tivesse contrato de trabalho registrado em sua CTPS, estava trabalhando informalmente como motoboy e tinha uma remuneração mensal de aproximadamente um salário mínimo, o que era destinado a sua subsistência. No caso do Autor, ao contrário do que se vê com relação a primeira demandante, a prova de seu ofício informal somente poderá ser feita em audiência por meio de testemunhas, devendo ter como parâmetro para seu pensionamento o valor do salário mínimo vigente.

À respeito deste assunto, seguem jurisprudências:

“A incapacidade parcial e permanente decorrente de acidente de trânsito implica a responsabilidade do pagamento de pensão mensal vitalícia proporcional ao gravame e aos rendimentos da

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

vítima. Na ausência de indicativo sobre os ganhos desta, o parâmetro deve ser o valor do salário mínimo.” (TJSC, AC n. 2005.012776-5, de Porto União, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 10/11/09).

“Caso da ofensa resulte redução ou perda da capacidade para o trabalho, ao sinistrado é devida pensão mensal em valor correspondente ao importe por este percebido, à época do sinistro, a título de remuneração”. (TJSC - Ap. Civ. nº 97.004904-8, rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento, j. 27.8.2000).

“ACIDENTE DE TRÂNSITO - COLISÃO - ULTRAPASSAGEM - INCAPACIDADE FUNCIONAL PERMANENTE DE MEMBRO SUPERIOR - PENSÃO MENSAL DEVIDA PROPORCIONALMENTE À REDUÇÃO FUNCIONAL. Comprovada a culpa do requerido pelo acidente, bem como a incapacidade funcional permanente do membro superior da vítima, é devida pensão mensal proporcional a incapacidade. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO” . (TJSP 1159054009 SP , Relator: Emanuel Oliveira, Data de Julgamento: 15/10/2008, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/10/2008).

Além da redução de sua capacidade laboral devido à fratura do braço esquerdo, que acabou limitando consideravelmente seus movimentos, o Autor também suportou gastos com medicamentos, conforme se verifica pelos documentos anexos, as quais totalizaram a importância de R\$ 164,26 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), sendo que os procedimentos cirúrgicos e sessões de fisioterapia (cerca de 80 sessões) foram realizados por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, porém, o demandante teve que fazer uso de transporte coletivo, o que totalizou a importância de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), considerando a ida e volta e o valor unitário de R\$ 3,00 cada trecho (R\$ 3,00 + R\$ 3,00 = R\$ 6,00 x 80 sessões = total de R\$ 480,00).

No tocante aos danos materiais ocorridos em sua motocicleta, - que muito embora não estivesse registrada em seu nome, a adquiriu aproximadamente 3 (três) meses antes da ocorrência do acidente -, pertinente esclarecer que os mesmos já foram reparados junto à Oficina Mecânica Nuno Motos, sendo que todo o conserto foi custeado pelos próprios Réus, o que pode ser considerado como **evidente admissão de culpa e responsabilidade na colisão.**

Diante do exposto, inegáveis são os prejuízos físicos e financeiros auferidos pelo Autor em decorrência do acidente de trânsito motivado pela imprudência do primeiro Réu na condução do automóvel Saveiro de propriedade do segundo Réu, sendo que por ter praticado ato ilícito, se mostra pertinente a procedência da presente demanda e a condenação dos mesmos ao pagamento de pensão mensal e ao ressarcimento de todas as despesas que vem sendo suportadas pelo ora demandante.

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

III.B) DO DANO MORAL

Danos morais são lesões sofridas pelas pessoas físicas e jurídicas, em certos aspectos de sua personalidade, caracterizados, no entanto, sempre por via de reflexos produzidos, por ação ou omissão de outrem. São aqueles danos que atingem a moralidade, personalidade e a afetividade da pessoa, causando-lhe constrangimentos, vexames, dores, enfim, sentimentos e sensações negativas.

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive estando amparada pelo art. 5º, inc. V, da Constituição Federal.

“Art. 5º. ...

V. é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;”

Inegável, pois, o dano moral experimentado pelos Autores devido ao acidente em questão, causado unicamente pela imprudência do primeiro Réu, que além de perder o controle da direção e invadir a faixa de rolamento contrária, atingiu violentamente a motocicleta, o que foi determinante para o surgimento das lesões de natureza graves, que tiveram que ser reparadas com cirurgias e colocação de pinos, acabando por privar os demandantes de exercerem suas atividades corriqueiras e trazendo incertezas, angústia e tristeza aos mesmos.

Ora, o simples fato dos Autores saírem gravemente feridos do acidente, tendo que se submeterem a cirurgia para a recuperação das fraturas com a colocação de fixadores externos e pinos, além de terem ficado com os movimentos dos membros atingidos bastante limitados, sem dúvida alguma, lhes trouxe significativo abalo de ordem psíquica, sendo que tal fato gerou considerável trauma a ambos, sem contar as dores sentidas que perdurarão por toda a vida, os procedimentos necessários durante as cirurgias e com o pós operatório, além do processo de reabilitação por qual estão passando, com incontáveis sessões de fisioterapia e constantes consultas ao médico, uso de instrumentos para locomoção, inegavelmente trouxe angústia e apreensão não só as vítimas, mas também a toda família, eis que os transtornos foram e ainda são muitos em toda a rotina dos demandantes e daqueles que com eles convivem.

Portanto, está devidamente configurado o dano moral, conforme resta sobejamente demonstrado nos entendimentos jurisprudenciais uníssonos que seguem transcritos:

“ACIDENTE DE TRÂNSITO. LESÃO CORPORAL. DANO MORAL. Tendo do acidente de trânsito resultado fratura exposta de tíbia na pessoa do autor, devida é a reparação do dano moral decorrente da violação do direito de personalidade atinente à integridade física. Desimporta que ao deduzir o pedido a parte tenha referido os inconvenientes da lesão às suas atividades habituais. Recurso desprovido. Unânime (TJSP, Acórdão nº 71000883405, Primeira

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: João Pedro Cavalli Junior. 22.06.2006).

“ACIDENTE DE TRÂNSITO. LESÃO CORPORAL. DANO MORAL PURO. I. A simples produção de lesões corporais, porque implica em violação da integridade física do ofendido, atributo de personalidade juridicamente tutelado, importa em dano moral puro, ou seja, de ocorrência presumida e comprovação dispensada. II. Situação em que o autor, vitimado em acidente de trânsito em que pilotava motocicleta, sofreu fraturas de costelas e exposta de perna, restando submetido a longo e penoso tratamento, incluindo fixador externo e cirurgias (...).” (TJRS - Recurso Cível Nº 71001388735, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: João Pedro Cavalli Junior, Julgado em 30/08/2007).

Ademais, como já pacificado pelos Tribunais que, em casos tais, não é necessária a prova efetiva do abalo moral, mas tão somente do ilícito ensejador desse dano extrapatrimonial, se mostra oportuna a transcrição do voto da E. Desembargadora do TJSP, **SILVIA ROCHA GOUVEIA**:

“Dano moral, exatamente porque moral, não se demonstra nem se comprova, mas se afere, segundo o senso comum do homem médio. Resulta por si mesmo da ação ou omissão culposa, in re ipsa, porque se traduz em dor, física ou psicológica, em constrangimento, em sentimento de reprovação, em lesão e ofensa ao conceito social, à honra, à dignidade. Dano moral, enquanto tal e porque não patrimonial, não se traduz em número.” (TJSP - Apelação com Revisão nº 884.387-0/8).

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, em v. acórdão relatado pelo então Min. **CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO**, assentou que:

“Não há falar em prova do dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Provado assim o fato, impõe-se a condenação sob pena violação do art. 334 do Código de Processo Civil.” (cf. REsp. 86.271-SP - 3ª T. - j. 10.11.97, DJU 9.12.97, pg.64.684).

No Recurso Especial nº 8.768-SP, em acórdão da lavra do eminente Ministro **BARROS MONTEIRO** (in RSTJ nº 34, p. 285), restou decidido que é perfeitamente possível a indenização do dano moral puro em havendo perturbação nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos sentimentos e nos afetos de uma pessoa, verbis:

“DANO MORAL PURO. CARACTERIZAÇÃO. Sobrevindo, em razão de ato ilícito, perturbação nas relações psíquicas, na tranqüilidade, nos

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

sentimentos e nos afetos de uma pessoa, configura-se o dano moral, passível de indenização. Recurso especial conhecido e provido."

Sendo assim, demonstrados o dano e a culpa do primeiro Réu, evidente se mostra o nexo causal. Afinal, derivou-se da conduta ilícita deste todo o sofrimento causado aos Autores, que inclusive ficaram bastante apreensivos com a cirurgia e colocação de pinos e especialmente com a posterior recuperação que está sendo longa e penosa, o que lhes gerou inquestionável sofrimento e abalo psíquico.

Nessa toada, pertinente a lição de Yussef Said Cahali:

"parece mais razoável, assim, caracterizar o dano moral pelos seus próprios elementos; portanto, 'como a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranqüilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos'; e se classificando, assim, em dano que afeta a 'parte social do patrimônio moral' (honra, reputação, etc.) e dano que molesta a 'parte afetiva do patrimônio moral' (dor, tristeza, saudade, etc.); e dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante, etc.), e dano moral puro (dor, tristeza, etc.)."
("Dano e Indenização", pág. 7, ed. 1980).

Para TERESA ANCONA LOPEZ DE MAGALHÃES, os danos morais podem ser das mais variadas espécies, apurando-se entre eles aqueles que dizem respeito à reputação, à segurança e tranqüilidade, à liberdade, aos sentimentos afetivos de qualquer espécie, etc. ("O Dano Estético, Responsabilidade Civil", pág. 8, ed. 1980).

Por sua vez, o ilustre jurista CLAYTON REIS, in "Dano Moral" (Ed. Forense, 1991, pg. 78), assim leciona:

"... todo o mal causado ao estado das pessoas, resulta mal-estar, desgostos, aflições, interrompendo-lhes o equilíbrio psíquico, constitui causa eficiente para a obrigação de reparar o dano moral".

Diante disso, restam claros os danos morais experimentados pelos Autores porque, após 5 (cinco) meses do acidente, suas vidas não voltaram ao ritmo normal e, talvez, nunca mais voltem, haja vista que os Autores (Caroline e Alessandro), devido às fraturas, constantemente fazem uso de medicamentos para minimizar as dores corriqueiras no local onde sofreram as lesões e a posterior cirurgias, além do que possuem uma sensível limitação em seus membros atingidos, sendo que sentem dificuldades em realizarem atos corriqueiros da vida, como por exemplo praticar atividades esportivas, além de normalmente sofrerem constrangimentos ao se verem obrigados a passar por portas com detectores de metais, as quais existem em todas as agências bancárias, aeroportos e em muitas repartições públicas, sendo que levam consigo o trauma

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

sofrido naquele dia e com a dificultosa recuperação, sem contar todo o sofrimento que está sendo vivenciado pelos demandantes e por seus familiares, haja vista que ainda hoje necessitam de cuidados diários, o que causa dor diante dos inúmeros transtornos vivenciados.

Portanto, no caso presente, estando comprovada a culpa e responsabilidade dos Réus e a fratura sofrida pelos Autores, que tiveram que contar com o auxílio de suas famílias na recuperação e com o profissionalismo dos socorristas e pessoas ligadas à saúde (bombeiros, médicos, enfermeiros, etc.), tem-se que o dano moral está devidamente caracterizado, haja vista que o evento lhes causou sensível abalo emocional, atingindo os seus direitos de personalidade, o que, sem dúvida alguma, justifica a propositura desta ação para, na maior amplitude possível, reivindicar o que de Direito através da prestação jurisdicional que, de modo eficaz, deve penalizar os Réus e inibi-los de nova(s) prática(s) contra outrem pois, infelizmente, neste país as pessoas somente respeitam as leis quando sentem no bolso o resultado de seus atos.

No que concerne ao quantum indenizatório, forma-se o entendimento jurisprudencial, mormente em sede de dano moral, no sentido de que a indenização pecuniária não tem apenas cunho de reparação do prejuízo, mas também caráter punitivo ou sancionatório, pedagógico, preventivo e repressor: a indenização não apenas repara o dano, repondo o patrimônio abalado, mas também atua como forma educativa ou pedagógica para o ofensor e a sociedade e intimidativa para evitar perdas e danos futuros.

Tal entendimento, inclusive, é defendido pelo ilustre doutrinador **SÍLVIO SALVO VENOSA**, em sua obra “Direito Civil. Responsabilidade Civil”, São Paulo. Ed. Atlas, 2004, p. 41:

“Do ponto de vista estrito, o dano imaterial, isto é, não patrimonial, é irreparável, insusceptível de avaliação pecuniária porque é incomensurável. A condenação em dinheiro é mero lenitivo para a dor, sendo mais uma satisfação do que uma reparação (Cavaliere Filho, 2000:75). Existe também cunho punitivo marcante nessa modalidade de indenização, mas que não constitui ainda, entre nós, o aspecto mais importante da indenização, embora seja altamente relevante. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº. 6.960/2002 acrescenta o art. 944 do presente código que a reparação do dano moral deve constituir-se em compensação ao lesado e adequado desestímulo ao lesante. Como afirmamos, se o julgador estiver aferrolhado a um limite indenizatório, a reparação poderá não cumprir essa finalidade reconhecida pelo próprio legislador”.

E o ilustre mestre conclui dizendo que **“Dano moral é o prejuízo que afeta o ânimo psíquico, moral e intelectual da vítima.”**

XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO sintetiza o duplo aspecto da reparação dos danos morais do seguinte modo:

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

“A reparação dos danos morais projeta-se em duas direções: a primeira, visando a compensar a lesão impingida à vítima, no sentido de dar-lhe satisfação [...]; a segunda, no rumo de impor ao lesante uma sanção suficiente a fazê-lo sentir a reação do Direito diante da antijuridicidade do ato ou omissão injusta perpetrada, em medida bastante a gerar desestímulo de conduta e dissuasão de comportamentos assemelhados no seio social, como elemento de caráter preventivo.

Observa-se, com efeito, que se tem concebido como dupla a natureza e a finalidade da reparação do dano moral: a de satisfazer ou compensar o lesado, de um lado, e a de sancionar o lesante, em proporção exemplar, de outro lado.”

E continua:

“...a reparação do dano moral [...], por atinar a interesses de alta significação para a sociedade e seus integrantes, há de conter também, ao lado da compensação, um elemento sancionatório da conduta ofensiva, a fim de servir de instrumento de inibição para o lesante, pela força da obrigação pecuniária imposta, e de meio de prevenção social, pelo exemplo que tal expressão punitiva revela.”

(MEDEIROS NETO, Xisto Tiago de. Dano moral coletivo, p. 71).

Conforme lembra **CARLOS ROBERTO GONÇALVES**, sintetizando as opiniões mais modernas acerca da questão (“Responsabilidade Civil”, 6ª ed., Saraiva, pág. 401) **“a indenização por dano moral representa uma compensação ... pela tristeza infligida injustamente à outrem.”**

Assim, diante do caráter disciplinar e desestimulador da indenização, das circunstâncias do fato e da gravidade do dano causado, os Autores requerem a Vossa Excelência o arbitramento do quantum indenizatório a título de danos morais, seguindo sempre os critérios da razoabilidade, sugerindo para tanto a quantia equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos para cada um, porque os Réus lhes causaram inegáveis sofrimentos em decorrência das lesões físicas e psicológicas.

III.C) DO DANO ESTÉTICO

Em razão das fraturas ósseas (fêmur, tíbia e úmero) sofridas, que necessitaram ser corrigidas mediante implantação de prótese metálica e, dessas intervenções cirúrgicas, surgiram cicatrizes no tecido epitelial (quelóides), os Autores passaram a sentir vergonha em freqüentar clubes de lazer ou espaços particulares como, por exemplo, piscina de associação esportiva ou em chácara de amigos e/ou praia, já que as cicatrizes das cirurgias ficaram aparentes e causam má impressão aos terceiros que as observam, gerando sensação de repugnância, além do que os inibe a utilizarem-se de vestuários que deixam as marcas aparentes.

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

Os Autores tiveram a morfologia amplamente afetada e o rompimento da harmonia corporal, conforme se verifica pelas fotografias (docs. anexos), sendo que durante toda a sua vida irão levar consigo as marcas das cicatrizes deixadas em virtude da imprudência do Réu, que desatentamente e com total falta de cautela, perdeu o controle da direção, invadiu a faixa de rolamento contrária e veio a chocar-se violentamente contra a motocicleta, onde trafegavam os demandantes.

Pertinente lembrar que recentemente foi editada pelo Superior Tribunal de Justiça a Súmula 387, cujo teor é o seguinte: "**É possível a cumulação das indenizações de dano estético e moral**", reconhecendo assim a autonomia do dano estético em relação às demais espécies de danos, o que culminará com a aplicação do Direito com mais equidade aos casos como o dos Autores, cuja consequência do acidente lhes afetou tanto psicológica como fisicamente, gerando dano estético significativo, conforme sobejamente demonstrado através das fotografias encartadas nos autos.

Acompanhando a Súmula editada pelo STJ no tocante à possibilidade de cumulação de dano moral e dano estético, cabível transcrever os seguintes entendimentos:

"EMENTA: **DANO MORAL. DANO ESTÉTICO. CUMULAÇÃO. Quando o dano estético se distingue do dano moral, ambos devem ser indenizados separadamente.** Precedentes da 3ª e da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 83 (STJ). Agravo regimental não provido" (STJ, AGA 312702/SP, 3ª Turma, Rel. Min. ARI PARGENDLER, DJ 06.11.2000).

"EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE OCORRIDO DURANTE A UTILIZAÇÃO DE MÁQUINA DE PASSAR ROUPAS. **DANO MORAL E ESTÉTICO. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. É possível a cumulação do dano moral e do dano estético, quando possuem ambos fundamentos distintos, ainda que originários do mesmo fato.** 2. Agravo regimental improvido". (STJ, 2ª Turma, AGA 276023/RJ, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, DJ 28.08.2000).

Diante do quadro apresentado, onde ficou demonstrado que houve ofensa à personalidade e a integridade física dos Autores, torna-se perfeitamente possível a cumulação de indenização por danos morais com outra por danos estéticos, ainda que decorrentes do mesmo fato, pois enquanto o primeiro visa compensar a dor e sofrimento vivenciados pelas vítimas, o segundo é devido em razão da deformidade em si, na hipótese, as cicatrizes geradas no corpo dos Autores, fato com o qual terão que conviver por toda a vida, bem como com suas consequências e limitações.

Sabe-se que o dano estético consiste na deformação do corpo, na desfiguração da beleza e da aparência do ser humano, perceptível

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

exteriormente. Desta forma, inarredável referidos danos, uma vez que as cicatrizes cirúrgicas e a deformidade da articulação dos membros atingidos certamente permanecerão no corpo das vítimas pelo resto da suas vidas, mormente sendo os mesmos pessoas jovens, beirando os 20 (vinte) anos de idade.

A respeito, colhe-se da doutrina:

“O dano estético é toda alteração morfológica do indivíduo, que, além do aleijão, abrange as deformidades ou deformações, marcas e defeitos, ainda que mínimos, e que impliquem sob qualquer aspecto um afeição da vítima, consistindo numa simples lesão desgostante ou num permanente motivo de exposição ao ridículo ou de complexo de inferioridade, exercendo ou não influência sobre sua capacidade laborativa. P. ex.: mutilações (ausência de membros – orelhas, nariz, braços ou pernas etc.); cicatrizes, mesmo acobertáveis pela barba ou cabeleira ou pela maquiagem; perda de cabelos, das sobrancelhas, dos cílios, dos dentes, da voz, dos olhos (RJTJSP, 39:75); feridas nauseabundas ou repulsivas etc., em consequência do evento lesivo. Realmente, o Código Civil, no art. 1.538, §§ 1º e 2º, ao utilizar os termos 'aleijão e deformidade', alargou o conceito de dano estético.” (DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, v. 7. p. 80).

Evidente, portanto, que **cicatrizes ocasionadas de maneira brutal e inesperada após um acidente violento, torna-se bastante traumática, ainda mais se considerarmos que os Autores são pessoas bastante jovens, que sequer atingiram os 20 (vinte) anos de idade.** O sofrimento de se verem gravemente feridos, com cicatrizes eternas e com movimentos bastante limitados, por certo, trouxe grande desgosto aos mesmos, pelo que merecem compensação pecuniária. Nesse sentido seguem jurisprudências:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ESTÉTICO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CUMULAÇÃO DOS PEDIDOS - POSSIBILIDADE - DANO ESTÉTICO - CICATRIZES NAS PERNAS - CARÁTER VEXATÓRIO NÃO AFASTADO - DANO MORAL - SUJEIÇÃO A TRATAMENTO HOSPITALAR E LONGO PERÍODO DE RECUPERAÇÃO - VALORES CONDIZENTES COM A DOR E ANGÚSTIA EXPERIMENTADOS PELA VÍTIMA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A distinção entre as lesões abarcadas pelo dano moral e estético autoriza a cumulação dos pedidos ressarcitórios. A presença de cicatrizes na perna, as quais acompanharão a vítima por toda sua vida, causando constrangimento perante aqueles que o cercam, bem como trazendo lembrança dos dolorosos momentos sofridos na colisão, dão ensejo à reparação do dano. A indenização por dano moral tem por finalidade

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

minorar os efeitos psicológicos e traumáticos causados pelo ato danoso, devendo o quantum indenizatório ser fixado com base na capacidade econômica do lesante, grande reprovabilidade da conduta e nos prejuízos suportados pelo lesado. Observada a sujeição da vítima à intervenção cirúrgica e período de recuperação, resultando seqüelas a sua locomoção, não merece ser minorada a quantia ressarcitória previamente arbitrada. (TJSC - 219695 SC 2002.021969-5, Relator: Wilson Augusto do Nascimento, Data de Julgamento: 17/09/2004, Terceira Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação cível n. 02.021969-5, de Pomerode).

“APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E ESTÉTICO. MAJORAÇÃO. CONDENAÇÃO SIMULTÂNEA COM ORIGEM NO MESMO EVENTO. BIS IN IDEM INEXISTENTE. COLISÃO FRONTAL. CONTRAMÃO DE DIREÇÃO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM NÃO DERRUÍDA. PROVA TESTEMUNHAL COERENTE COM A VERSÃO DOS AUTORES. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DESPESAS MÉDICAS FUTURAS. POSSIBILIDADE CONDICIONADA. DANOS MATERIAIS. PROVA DOCUMENTAL CONVINCENTE. DESCONTO DE VERBA JÁ RECEBIDA ATRAVÉS DO DPVAT. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Desnecessária a prova de prejuízo para comprovar o abalo moral, posto que a moral é tida como lesão à personalidade, ao âmago e à honra do indivíduo, questões de difícil materialização. O dano estético deve ser indenizado, desde que devidamente comprovado. A cicatriz no braço, por comprometer a aparência física, gera constrangimentos irreparáveis, principalmente em pessoa de idade juvenil, dando ensejo a indenização como forma de compensação. (...) Conforme entendimento sufragado pelo STJ, é possível a cumulação dos danos moras e estéticos oriundos do mesmo fato, porquanto possuem naturezas diversas, na medida em que um se destina a aplacar o sofrimento moral, enquanto o segundo visa a compensar as lesões visíveis experimentadas pela vítima. (Apelação cível n. , de Chapecó. Relator:a: DESA. SALETE SILVA SOMMARIVA. Decisão em 24/04/2007) (TJSC - 82594 SC 2008.008259-4, Relator: Stanley da Silva Braga, Data de Julgamento: 17/07/2009, Primeira Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Brusque).

E ainda:

“DANO ESTÉTICO - CICATRIZ PERMANENTE - DESPRENDIMENTO DO REVESTIMENTO DE PRÉDIO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1. O surgimento de cicatriz permanente em decorrência do desprendimento do revestimento de

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

prédio acarreta à vítima dano estético, por ser afrontosa à sua auto-estima, ensejando a sua reparação. 2. O valor da indenização por dano estético, da mesma forma que o dano moral, deve ser fixado examinando-se as peculiaridades de cada caso, de tal forma que assegure ao ofendido satisfação adequada ao seu sofrimento, sem o seu enriquecimento imotivado, e cause no agente impacto suficiente para evitar que provoque novo e igual atentado. (...)." (TJMG - Apel. Cv. nº 1.0024.04.499589-2/001 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO GABRIEL, data julgamento 16/07/2009).

"... DANOS MORAIS E ESTÉTICOS (...) Vítima que, em razão de lesões corporais oriundas de acidente de trânsito, experimentou seqüelas estéticas consistentes em cicatrizes no abdome - Dano moral e estético configurados - Admissibilidade da cumulação da indenização por danos moral e estético oriundos do mesmo fato - Sentença mantida – Recursos improvidos. (TJSP – 19ª Câ. de Direito Privado - Apel. Cv. nº 9184023-65.1999.8.26.0000, Rel. Sampaio Pontes, data julgamento 15/12/2008, data registro 23/01/2009).

Sendo certo que os Autores sofreram, também, dano estético, fazem jus ao recebimento de indenização que deverá ser suportada pelos Réus, solidariamente, sugerindo para tanto a quantia de 100 (cem) salários mínimos para cada um, o que entendem razoável e proporcional ao caso.

IV) DA CONCLUSÃO

Não resta dúvida de que o primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo) descuidou-se na condução do automóvel de propriedade do segundo Réu (Claudinei Colombo) ao imprimir velocidade excessiva e perder o controle da direção, vindo a invadir a faixa contrária, chocando-se, por conseguinte, contra a motocicleta, o que findou com a ocorrência do acidente que vitimou os Autores e que lhes trouxe sérias consequências, especialmente no tocante às fraturas, necessidade de cirurgias e aos sofrimentos e transtornos experimentados com a recuperação, que possivelmente não será plena, pelo que cabe aos demandados responderem por todos os danos causados, conforme expressamente já se decidiu:

"CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL E MORAL. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. CULPA DO RÉU DEMONSTRADA NOS AUTOS. FRATURA DO FÊMUR. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS. I - COMPROVADO, NOS AUTOS, POR MEIO DE PROVA PERICIAL, QUE O RÉU AGIU COM CULPA EM ACIDENTE DE TRÂNSITO E QUE DE SUA CONDOTA RESULTARAM AS LESÕES DESCRITAS NOS AUTOS - FRATURA DE FÊMUR E LESÕES NO MAXILAR - DEVE-SE RE CONHECER O DEVER DE INDENIZAR. II - RECONHECE-SE O DEVER DE INDENIZAR SE, DA CONDOTA DO RÉU,

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

ADVIERAM ABORRECIMENTOS E CHATEAÇÕES QUE EXTRAPOLAM O ÂMBITO DA NORMALIDADE DOS ACONTECIMENTOS E INVADE A ESFERA MORAL, CAUSANDO, AO AUTOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO. III- NA FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, O MAGISTRADO DEVE AVALIAR E SOPESAR A DOR DO OFENDIDO, PROPORCIONANDO-LHE ADEQUADO CONFORTO MATERIAL COMO FORMA DE ATENUAR O SEU SOFRIMENTO, SEM, CONTUDO, DEIXAR DE ATENTAR PARA AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DAS PARTES, LEVANDO-SE, AINDA, EM CONSIDERAÇÃO QUE A INDENIZAÇÃO NÃO SEJA DESPROPORCIONAL AO DANO CAUSADO, BEM COMO O GRAU DE CULPA DO RÉU PARA A OCORRÊNCIA DO EVENTO. (...). (TJDF - 472550920058070001 DF 0047255-09.2005.807.0001, Relator: LECIR MANOEL DA LUZ, Data de Julgamento: 08/07/2009, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: 17/08/2009, DJ-e Pág. 114).

“RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO ILÍCITO. Acidente de trânsito. Invasão da contramão de direção. Fato comprovado suficientemente. Culpa do réu reconhecida. Obrigação de indenizar por danos materiais e morais. (...). (TJSP 990092882953 SP, Relator: Sebastião Flávio, Data de Julgamento: 19/10/2010, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/10/2010).

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANO ESTÉTICO E DANO MORAL. ABALROAMENTO. MOTORISTA QUE PERDE O CONTROLE DA DIREÇÃO E, AO CONTORNAR A CURVA, COLIDE COM OUTRO QUE TRAFEGAVA NA SUA MÃO DE DIREÇÃO. CONDIÇÕES QUE EXIGEM MAIOR CAUTELA E ATENÇÃO. CULPA DO RÉU COMPROVADA (...). DANOS MORAIS EVIDENCIADOS. QUANTUM COMPENSATÓRIO MAJORADO. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. DANOS ESTÉTICOS COMPROVADOS POR PERÍCIA. CICATRIZ NO OMBRO ESQUERDO E DEFORMIDADE DA ARTICULAÇÃO DO OMBRO DECORRENTES DO ACIDENTE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. (...). (TJSC - 148926 SC 2008.014892-6, Relator: Carlos Adilson Silva, Data de Julgamento: 31/03/2010, Primeira Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Blumenau).

Sendo assim, comprovado os danos sofridos pelos Autores e evidenciada a culpa e responsabilidade dos Réus, deve estes últimos ser condenados a pagarem as verbas indenizatórias aqui pleiteadas.

V) DOS PEDIDOS

Diante de todos os fatos e fundamentos dispostos, requerem os Autores que se digne Vossa Excelência a:

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

a) conceder os benefícios da gratuidade da justiça aos Autores, por serem pessoas pobres na acepção jurídica do termo, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo próprio ou da família, mesmo porque se encontram sem condições de exercer qualquer tipo de labor devido as lesões decorrentes do acidente de trânsito.

b) determinar a citação postal dos Réus (art. 221, I, CPC), nos endereços respectivos indicados no preâmbulo desta, a que, querendo, contestem a presente ação, sob pena de, não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos ora narrados, e lhes serem cominadas as penas da revelia;

c) **JULGAR A PRESENTE AÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE**
para **condenar os Réus:**

c.1) ao pagamento dos **danos materiais** suportados pelos Autores, conforme devidamente elucidado no item “III.A”, a saber:

- para a primeira Autora deverá ser pago a importância de R\$ 6.162,41 (seis mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), referente à soma de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) relativa aos meses em que ficará afastada do trabalho, além de outros meses necessários para a sua reabilitação e aos gastos com medicamentos e demais despesas no valor de R\$ 162,41 (R\$ 93,91 + R\$ 23,50 + R\$ 45,00), bem como outras que vierem a surgir, tudo acrescido de juros e correção monetária na forma da lei;

- para o segundo Autor deverá ser pago a importância de R\$ 644,26 (seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) correspondente aos gastos com transporte (R\$480,00) e com medicamentos (R\$164,26), além de outras despesas futuras, quantias essas que deverão ser acrescidas de juros e correção monetária na forma da lei, esclarecendo que o valor referente aos reparos na motocicleta já foi devidamente pago pelos Réus, o que inclusive demonstra a admissão de culpa e responsabilidade no acidente de trânsito dos mesmos.

c.2) ao pagamento de uma pensão mensal e vitalícia para ambos os Autores, a qual deverá ser paga de uma só vez e fixada de acordo com a redução da capacidade laboral dos mesmos, o que será determinado através de realização de perícia junto ao IMESC, levando-se como parâmetro o salário mensal recebido por eles ou, no caso do segundo Autor, o salário mínimo vigente.

c.3) ao pagamento de uma indenização a título de **danos morais** em valor a ser arbitrado segundo critério desse DD. Juízo, que tenha cunho compensatório e punitivo em razão dos infortúnios causados aos Autores, sugerindo para tanto a quantia equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos para cada um dos Autores, valor esse que se demonstra justo e apropriado com o caso apresentado em tela.

c.4) ao pagamento de uma indenização a título de **danos estéticos** em valor a ser arbitrado segundo critério desse DD. Juízo, sugerindo a

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

importância de 100 (cem) salários mínimos para cada um dos Autores, o que se mostra condizente com o dano experimentado pelos mesmos, que é de grandes proporções, haja vista as cicatrizes existentes e as limitações de movimentos dos membros afetados;

c.5) a arcarem com todas as despesas (médicas, farmacêuticas, hospitalares, etc.) necessárias à realização de cirurgias reparadoras (retirada/substituição de prótese e plástica) das lesões sofridas pelos Autores;

c.6) ao pagamento das verbas de sucumbência, ou seja, custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios à razão de 20% do valor da causa, na forma da lei.

VI) DAS PROVAS

Os Autores requerem provar o alegado por todos os meios admitidos no Direito, especialmente pelo depoimento dos Réus, os quais deverão ser intimados, quando da citação, a comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento a ser designada, além da juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, expedição de ofícios, perícias, etc.

VII) DO VALOR DA CAUSA

Os Autores dão à causa o valor de R\$ 413.606,67 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos) para fins e efeitos de alçada.

VIII) DAS INTIMAÇÕES AOS ATOS PROCESSUAIS

Nos termos do Art. 39, inc. I, do C.P.C., as intimações dos atos processuais deverão ser endereçadas aos Advogados Dr. **MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP nº 19.242**, Dr. **FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP nº 140.926**, e Dr. **FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP nº 179.969**, titulares do escritório **PEREIRA LOPES ADVOGADOS - OAB/SP nº 6.029**, estabelecido na Rua Rangel Pestana, nº 533, 7º and., conj. 71, Edifício "Palácio do Comércio", Centro, Jundiaí-SP, CEP 13201-903, telefone/fax (11)4583-8088, e, também, às Advogadas Associadas **Drª ANDRESSA REGINA TREVISANUTO - OAB/SP nº 201.881** e **Drª MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.374**.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Jundiaí-SP, aos 29 de janeiro de 2.013.

MÁRIO PEREIRA LOPES
Adv. – OAB/SP 19.242

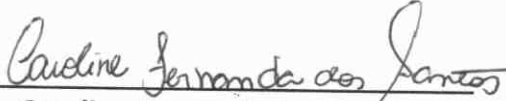
ANDRESSA R. TREVISANUTO GIGLIOTI
Adv. – OAB/SP 201.881

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, auxiliar de logística, portadora do RG nº 41.128.416-4SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 375.406.058-98, residente e domiciliada nesta cidade de Jundiaí, à Rua Jeferson Silva, nº 201, Parque Residencial Jundiaí, CEP.13.212-514 e **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, portador do RG nº 48.963.757-7SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 412.139.178-08, residente e domiciliado nesta cidade Jundiaí, à Rua Abílio da Silveira, nº 1166, Bairro Medeiros, CEP. 13.212-237, pelo presente instrumento particular, nomeia(m) e constitui(em) seus procuradores os Advogados Dr. **MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP nº 19.242**, Dr. **FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP nº 140.926**, e Dr. **FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP nº 179.969**, todos brasileiros, casados, Sócios-Gerentes do escritório **PEREIRA LOPES ADVOGADOS - OAB/SP nº 6.029**, estabelecido na Rua Rangel Pestana, nº 533, 7º and., conj. 71, Edif. "Palácio do Comércio", Centro, Jundiaí-SP, CEP 13201-903, telefone/fax (11)4583-8088, e, também, as Advogadas Associadas Drª **ANDRESSA REGINA TREVISANUTO - OAB/SP nº 201.881**, brasileira, casada, e Drª **MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674**, brasileira, solteira, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer levantamento judicial, retirar guias, mandados, alvarás, cartas, certidões, etc., agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom firme e valioso, especificamente para que os Outorgados promovam em nome dos Outorgantes **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO** em face de **BRUNO DE SOUZA COLOMBO E OUTRO**, perante uma das Varas Cíveis da Comarca de Jundiaí-SP.

Jundiaí-SP, aos 05 de dezembro de 2.012.


Caroline Fernanda dos Santos


Alessandro Aparecido Zavatti

Declaração de Pobreza

Caroline Serrnonda dos Santos, brasileira, solteira, auxiliar de logística, portadora do RG nº 41.128.416-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 375.406.058-98, residente e domiciliada nesta cidade de Jundiaí, à Rua Jefferson Silva, nº 201, Parque Residencial fundiari, CEP 13.212-514, declaro, sob as penas da Lei, para todos os fins e efeitos de direito, que por ser pobre, na acepção jurídica do termo, não tenho condições de arcar com as custas e despesas processuais porventura incidentes, sem prejuízo do meu sustento próprio e familiar, razão pela qual venho requerer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

E por ser a expressão da verdade,
firmo a presente.

Jundiaí, aos 06 de Dezembro de 2012.

Caroline Serrnonda dos Santos

Declaração de Pobreza

Alessandro Aparecido Zaratti, Brasileiro, solteiro, Auxílio de Produção, portador do RG nº 48.963.757-755 P/SP, inscrito no CPF sob nº 412.139.178.08, residente e domiciliado nesta cidade de Jundiaí, a Rua Abílio da Silveira, nº 1166, Bairro medeiros. CEP 13.212-237, declarando, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que por ser pobre, na acepção jurídica do termo, não tenha condições de arcar com os custos e despesas processuais porventura indiciante, sem prejuízo do meu sustento próprio e familiar, razão pela qual venho requerer a concessão dos Benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei n. 1.060/50.

É, por ser a expressão da verdade. firmo a presente

Jundiaí, aos 28 de novembro de 2012.

Alessandro Aparecido Zaratti

Prodesp - Impressao Remota

[] []
 *** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
 [07/12/2012]-[12:08:48]
] RENAV[00700999167]
] ARROL[NADA CONSTA]
 PLACA[CWD2777]MUNIC[06581]-[ITUPEVA
 CHASSI[9BWZZZ376WP006608] PR CH.REM[
 MARCA[VW/SAVEIRO GL 1.8 MI]COR[AZUL]MD[1998] FB[1998]CB[GASOLINA]
 CATEG[PARTICULAR]TIPO[CAMINHONET]]ESPEC[CARGA]CARR[CAR ABERTA]
 EIXOS[] CAP.PAS[]CAP.CAR[000,60T]POT[100CV]CIL[]RTB[]
 DES[93211]VIS[4]CON[3]DIG[13]EM CRV[20/04/2012[1A]LIC[2012[20/04/2012]
] U.ALT[20/04/2012]USU[2797]
 BLQ FURTO[NADA CONSTA]CAD[03/07/1998]USU[7056[ONL]
 BLQ GUINCHO[NADA CONSTA]
 RESTR[NADA CONSTA]
]CPF/ARR[]
 RESTR FIN/ARRE[BV FINANC SA C F I]
 DEBITOS[MULTAS] TEL[] INSPECAO AMBIENTAL[NAO CONSTA]
 PROT.MOTOR[] DT.PROT.MOTOR[] MOTOR[]
 PROPR[CLAUDINEI COLOMBO]
 END[ANTONIO POLLI SOBRINHO [115[]JD PRIMAVERA]CEP[13295000]
 MUN[06581[ITUPEVA]RG[012403223]UF[SP]CPF[00073675504891]
 PROPRANT[ANGELICA APARECIDA DOS SANTOS]
 END[R GUERINO MOLENA [40[CASA [PQ R E CHAVES]CEP[13212121]
 MUN[06619[JUNDIAI]RG[045166974]UF[SP]CPF[00035093017817]
 PLACA ANTERIOR[CWD2777] MUN[06619]-[JUNDIAI] UF[SP]
 PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO.]['']

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/01/2013 às 15:13, sob o número WJAJ13400012971. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código SlaRzWjP.



POLICIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO CIRCUNSTANCIADO - TC

DATA DE EMISSÃO: 28/07/12 CÓDIGO DA OPM: 602112000 NÚMERO: 297 Nº FOLHA: 1/1

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

HORA COMUNICAÇÃO: 2054 COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA?
 VIA COPOM DIRETAMENTE À GUARNIÇÃO À GUARNIÇÃO DE PAROU COM A OCORRÊNCIA
 NOME DO SOLICITANTE (SOMENTE PARA SOLICITAÇÃO TIPO 2):
 QUALIFICADO COMO ENVOLVIDO? SIM NÃO ENDEREÇO FORNECIDO: COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC):
 BAIRRO: TELEFONE PARA CONTATO: OUTROS DADOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (VEÍCULO, PLACA, ETC):

DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITÍMA (L-0231-1) CÓD.OCR: L02 PREFIXO DA VIATURA: I-11203 DATA DO FATO: 28/07/12
 MUNICÍPIO: (Jundiaí) OPM: 11ª BPM-I HORA DO FATO: 2040 HORA LOCAL: 2105 HORA FINAL: 0237
 LOGRADOURO (AV, RUA, NÚMERO, ETC): ALAMEDA DA CESP 51N COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC):
 BAIRRO: FAZENDA GRANDE PONTO DE REFERÊNCIA:
 OUTRO LOCAL RELACIONADO COM A OCORRÊNCIA:

APREENSÕES

OBJETO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO	Nº FABRICAÇÃO	DESTINO	RECEBEDOR
<i>(This section is crossed out with a large diagonal line)</i>						

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

CONDICÃO: VITÍMA = V AÚTOR = A INDICIADO = I SINDICADO = S TESTEMUNHA = T CONDUTOR = C PROPRIETÁRIO = PR PASSAGEIRO = PA PEDESTRE = PE PARTE NÃO DEFINIDA = PN

Nº: 01 CONDIÇÃO: V NOME COMPLETO (NÃO ABRVIAR): CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS RG: 41128416-4 UF: SP
 CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS) ADOLESCENTE (MENOR DE 18 ANOS) PAI: MARCELO FERNANDO DOS SANTOS MÃE: BEATRIZ C. SPARAPAN DOS SANTOS
 NACIONALIDADE: BRASILEIRO NATURALIDADE: (Jundiaí) UF: SP SEXO: fem. DATA DE NASCIMENTO: 24/03/94
 CÔRTEZ (PELE): BRANCA ESTADO CIVIL: SOLTEIRA PROFISSÃO: TÉCNICA DE LOGÍSTICA OUTRO DOC: C.P.F. NÚMERO: 375.406.058-96 UF: SP
 ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC): R. TEPPERSON SILVA Nº 202 COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC):
 BAIRRO: RESIDENCIAL (Jundiaí) MUNICÍPIO: (Jundiaí) UF: SP
 CEP: TELEFONE: 11-4599-4616 PONTO DE REFERÊNCIA:
 NOME DE PESSOA POR INTERMÉDIO DA QUAL PODE SER ENCONTRADO: TELEFONE:
 ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC): COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC):
 NOME DA EMPRESA: ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC):
 COMPLEMENTO: BAIRRO: Município: UF:
 CEP: TELEFONE: PONTO DE REFERÊNCIA:
 VERSÃO DO ENVOLVIDO: (1) Declarou que avistou o veículo na contra mão da via, vindo em sentido contrário na motocicleta.
 ESTOU CIENTE DO PRAZO DE REPRESENTAÇÃO COMPROMETO-ME A COMPARECER AO JEC ASSINATURA: IMPOSSIBILITADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/01/2013 às 15:13, sob o número WJAI13400012971. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código SlaRzjwp.

CONDIÇÃO: VÍTIMA = V AUTOR = A INDICIADO = I SINDICADO = S TESTEMUNHA = T CONDUTOR = C PROPRIETÁRIO = PR PASSAGEIRO = PA FÉREZ = FE FALSO = F

DADOS PESSOAIS

Nº 012 CONDIÇÃO VIC NOME COMPLETO (NÃO ABREVIAR) ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI RG 148963757 DC T UF SP

CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS) PAI ANTONIO CARLOS ZAVATTI MÃE ELENIE TREVISOL ZAVATTI

ADOLESCENTE (MENOR DE 18 ANOS)

NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE JUNDIAI UF SP SEXO MASC. DATA DE NASCIMENTO 07/01/93

CÚTIS (PELE) BRANCO ESTADO CIVIL SOLTEIRO PROFISSÃO AUV. DE PRODUÇÃO OUTRO DOC C.P.F. 412.139.178-08 UF SP

ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC) R ABILIO DA SILVEIRA Nº 1466 COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

BAIRRO MEDEIROS MUNICÍPIO JUNDIAI UF SP

CEP TELEFONE 11-4525-1026 PONTO DE REFERÊNCIA

NOME DE PESSOA POR INTERMÉDIO DA QUAL PODE SER ENCONTRADO TELEFONE

ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC) COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

DADOS FUNCIONAIS

NOME DA EMPRESA ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)

COMPLEMENTO BAIRRO MUNICÍPIO UF

CEP TELEFONE PONTO DE REFERÊNCIA

VERSÃO DO ENVOLVIDO obs: Dados informados por sua genitora sr.ª ELENIE.

ESTOU CIENTE DO PRAZO DE REPRESENTAÇÃO ASSINATURA IMPOSSIBILITADO

COMPROMETO-ME A COMPARECER AO JEC

DADOS PESSOAIS

Nº 013 CONDIÇÃO CIA NOME COMPLETO (NÃO ABREVIAR) BRUNO DE SOUZA COLOMBO RG 147663090 DC T UF SP

CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS) PAI CLAUDINEI COLOMBO MÃE VERA LUCIA DE SOUZA

ADOLESCENTE (MENOR DE 18 ANOS)

NACIONALIDADE BRASILEIRA NATURALIDADE JUNDIAI UF SP SEXO MASC DATA DE NASCIMENTO 27/07/94

CÚTIS (PELE) BRANCA ESTADO CIVIL SOLTEIRO PROFISSÃO AUV. ADMINISTRATIVO OUTRO DOC C.P.F. 408.322.298-83 UF SP

ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC) R. RUA GUIM PESSOTO 50 COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)

BAIRRO FAZENDA GRANDE MUNICÍPIO JUNDIAI UF SP

CEP TELEFONE 11-4591-3625 PONTO DE REFERÊNCIA

NOME DE PESSOA POR INTERMÉDIO DA QUAL PODE SER ENCONTRADO TELEFONE

ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)

DADOS FUNCIONAIS

NOME DA EMPRESA ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC)

COMPLEMENTO BAIRRO MUNICÍPIO UF

CEP TELEFONE PONTO DE REFERÊNCIA

VERSÃO DO ENVOLVIDO Declarou que continha o veículo SAVEIRO DELA LIA, quando ao REALIZAR A CURVA O MESMO PERDEU A DIREÇÃO UINDO A COLIDIR NA MOTOCICLETA.

ESTOU CIENTE DO PRAZO DE REPRESENTAÇÃO ASSINATURA Bruno de Souza Colombo

COMPROMETO-ME A COMPARECER AO JEC

AUTENTICAÇÃO

Autenticado de acordo com o

DEC. 17/03/2011 DE UNICAMP

DOE de 21/Maio/81 conforme original

apresentado

03 AGO. 2012

Município JUNDIAI

Portunão Masamoto Murakami de

Sd PM Temp. 528658-9

PREENCHER EM LETRA DE FORMA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/01/2013 às 15:13, sob o número WJAJ13400012971. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código SjaRzwjP.

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

CONDICÃO: VÍTIMA = V AUTOR = A INDICADO = I SINDICADO = S TESTEMUNHA = T CONDUTOR = C PROPRIETÁRIO = PR PASSAGEIRO = PA PEDESTRE = PE PARTE NÃO DEFINIDA = PN

DADOS PESSOAIS

Nome completo (NÃO ABRVIAR): _____ RG: _____ DC: _____ UF: _____

PAI: _____ MÃE: _____

CRANÇA (MENOR DE 12 ANOS) ADOLESCENTE (MENOR DE 18 ANOS)

NACIONALIDADE: _____ NATURALIDADE: _____ UF: _____ SEXO: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

CUTIS (PELE): _____ ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ OUTRO DOC: _____ NÚMERO: _____ UF: _____

ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC): _____ COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC): _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____

CEP: _____ TELEFONE: _____ PONTO DE REFERÊNCIA: _____

NOME DE PESSOA POR INTERMÉDIO DA QUAL PODE SER ENCONTRADO: _____ TELEFONE: _____

ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC): _____ COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC): _____

DADOS FUNCIONAIS

NOME DA EMPRESA: _____ ENDEREÇO (AV, RUA, NÚMERO, ETC): _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____ UF: _____

CEP: _____ TELEFONE: _____ PONTO DE REFERÊNCIA: _____

VERSÃO DO ENVOLVIDO

Autenticação de cópia de documento
DEC. 17.004 DE 2011 publicada no
DOE de 21/Maio/11 conforme original
apresentado 03 AGO. 2012
Jundiai de
Portunali Massamoto Murakami
S/PM Temp. 528668-9

ESTOU CIENTE DO PRAZO DE REPRESENTAÇÃO
 COMPROMETO-ME A COMPARECER AO JEC

ASSINATURA: _____

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

NÚM	CÓD RENAVAN	PLACA	NÚM	CÓD RENAVAN	PLACA	NÚM	CÓD RENAVAN	PLACA
01	849889442	DLV-6450	02	760999167	CWD-2777			
UF: SP MUNICÍPIO: JUNDIAÍ			UF: SP MUNICÍPIO: ITUPEVA			UF: _____ MUNICÍPIO: _____		
CHASSI: 9C2KCO8L05RL02753			CHASSI: 9BUZZZ376WPO06608			CHASSI: _____		
ESPECIE/TIPO: PAS / MOTOCICLO			ESPECIE/TIPO: CAR / CAMINHONET. CAR. ABT			ESPECIE/TIPO: _____		
MARCA/MODELO: HONDA CG 150 TITAN RS		ANO FAB: 05	MARCA/MODELO: VW SAVEIRO GL 1.8		ANO FAB: 9.8	MARCA/MODELO: _____		ANO FAB: _____
CATEGORIA: PARTICULAR		COR PREDOMINANTE: VERDE	CATEGORIA: PARTICULAR		COR PREDOMINANTE: AZUL	CATEGORIA: _____		COR PREDOMINANTE: _____
CAT CNH: AB	Nº CNH: 0224704495	VENC EXAME MÉDICO: 19/01/16	CAT CNH: AB	Nº CNH: 0420612967	VENC EXAME MÉDICO: 30/07/14	CAT CNH: _____	Nº CNH: _____	VENC EXAME MÉDICO: _____
PONTOS DE IMPACTO - TOTAL: 05			PONTOS DE IMPACTO - TOTAL: 03			PONTOS DE IMPACTO - TOTAL: _____		
<p>DANOS: <input checked="" type="checkbox"/> PEQUENA MONTA <input type="checkbox"/> MEDIA MONTA <input type="checkbox"/> GRANDE MONTA</p>			<p>DANOS: <input checked="" type="checkbox"/> PEQUENA MONTA <input type="checkbox"/> MEDIA MONTA <input type="checkbox"/> GRANDE MONTA</p>			<p>DANOS: <input type="checkbox"/> PEQUENA MONTA <input type="checkbox"/> MEDIA MONTA <input type="checkbox"/> GRANDE MONTA</p>		

CRÓQUI

LOCAL PREJUDICADO

PREENCHER EM LETRA DE FORMA

PREENCHER EM TODAS AS OCORRÊNCIAS

PREENCHER EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

CARACTERÍSTICAS DO LOCAL

BANCO FAVELA INTERNO
 VIA PÚBLICA ESTABELECIMENTO COMERCIAL EXTERNO
 CASA HABITAÇÃO COLETIVA (CORTIÇO) PRESERVADO
 APARTAMENTO OUTROS NÃO PRESERVADO

ILUMINAÇÃO LUZ SOLAR ENTARDECER OU AMANHECER NOITE COM LUZ ARTIFICIAL NOITE SEM LUZ ARTIFICIAL

TEMPO BOM NEBLINA CHUVA

TIPO DE ACIDENTE
 CHOQUE CAPOTAMENTO OPERANDO
 COLISÃO ENGAVETAMENTO DEFETUOSO
 ABALROAMENTO ATROP. PEDESTRE DESLIGADO
 TOMBAMENTO ATROP. ANIMAL INEXISTENTE
 OUTROS

SEMÁFORO
 OPERANDO DEFETUOSO DESLIGADO INEXISTENTE

OUTRAS FORMAS DE SINALIZAÇÃO VISÍVEIS? SIM NÃO
 QUAIS? **FAIXA AO SOL**

TIPO DA PISTA
 ASFALTO TERRA SECA ESBURACADA
 PARALELO/PIEDO CASCALHO MOLHADA ENLAMEADA
 CONCRETO INUNDADA OLEOSA OBSTRUIDA EM OBRAS INTERROMPIDA

RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL MILITAR

Por determinação do CAD, esta equipe compareceu ao local dos fatos, onde em seguida realizou contato com a equipe de resgate (bombeiros) viatura de prefixo UR 629 encarregado 3º SGT PM MARCO. Porém não foi possível contato com ambas as vítimas no local pelo motivo que o qualificado (02) SRº ALESSANDRO (JA HAVIA SOCORRIDO AO HOSPITAL SÃO VICENTE E A VÍTIMA (01) PERMANECIA IMPOSSIBILITADA EM SER INDAGADA DURANTE O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA FOI ADOADA A PERICIA TÉCNICA, PORÉM, NÃO COMPARECEU, SENDO A MOTOCICLETA ENVOLVIDA NO ACIDENTE LIBERADA AO SRº MARCELO FERNANDO DOS SANTOS RG. 21.289.466. ESTA EQUIPE AINDA PELO LOCAL DOS FATOS RECEBEU INFORMAÇÕES DE TRANSEUNTES QUE O VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE CONDUZIDO PELO QUALIFICADO (03) SRº BRUNO HAVIA SE EVACUADO DO LOCAL, DEIXANDO O SRº BRUNO DE PRESTAR OS PRIMEIROS SOCORROS AS VÍTIMAS, CONFORME RELATOS O VEÍCULO SAUVEIRO ENCONTRAVA-SE PELO BAIRRO FAZENDA GRANDE. EM APOIO A OCORRÊNCIA O VEÍCULO FOI ENCONTRADO PELA EQUIPE I-11214 ENCARREGADO CB PM UNELLA, ENCONTRAVA-SE NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA DO CONDUTOR SRº BRUNO (GARAGEM). O CONDUTOR FOI INDAGADO SOBRE O FATO OCORRIDO E RELATOU SUA VERSÃO CONFORME CONSTA NESTE BOPM, EM SEGUNDA VEÍCULO CONDUZIDO AO PLANTÃO POLICIAL PELO GUINDO GASTALDO GL 10, ENCARREGADO MARCOS. POSTERIOR ESTA EQUIPE COMPARECEU AO HOSPITAL SÃO VICENTE, CONTATO REALIZADO COM O DRº RENATO B. COBRA CRM. 146101 RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO DO QUALIFICADO (02) SRº ALESSANDRO, EM SEGUNDA HOSPITAL SOBAM, CONTATO COM O DRº MARCELO CLAUDIANO CRM. 139.019, RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A QUALIFICADA (01) SRº CAROLINE. OBS: AMBAS AS VÍTIMAS SOFRERAM FRATURAS OSSÉAS E PERMANECERAM ATÉ O ENCERRAMENTO DESTA OCORRÊNCIA EM CI RÚRGIA. DADOS APRESENTADOS A AUTORIDADE POLICIAL E ELABORADO TC 837/12. * OBS: O CONDUTOR SRº BRUNO NÃO APRESENTAVA SINAIS DE COBE ETÍLICO E TAMBÉM A AUTORIDADE POLICIAL NA REQUISITOU O EXAME DE DOSAGEM ALCOÓLICA.

INTEGRANTES DA GUARNIÇÃO / PATRULHA

RE (ENCARREGADO)	DC	NOME DE GUERRA (ENCARREGADO)	RE	DC	NOME DE GUERRA	RE	DC	NOME DE GUERRA
13.0701A		FLAVIO						
RE	DC	NOME DE GUERRA	RE	DC	NOME DE GUERRA	RE	DC	NOME DE GUERRA
13.29916A		MARCELO						

DESTINO DA OCORRÊNCIA

JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL

RECEBIDO POR: _____ RG: _____ Nº PROTOCOLO: _____ VISTO: _____

DISTRITO POLICIAL: **PLANTÃO** NÚMERO DO BO - PC: **837/12**

NOME DO DELEGADO DE POLÍCIA: **SANDRA MARIA LEARDINHAÇÃO**

ENCARREGADO

POSTO/GRAD: **sd. pm**

ASSINATURA: _____

COMANDANTE / OFICIAL RESPONSÁVEL

CLASSIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA: POLÍCIA ADMINISTRATIVA POLÍCIA JUDICIÁRIA

POSTO/NOME DE GUERRA: **Ailton Barzotti**

VISTO: _____

AUTENTICAÇÃO

EC. 17.031 DE 2011 - art. 1º, parágrafo 1º, publicado no DOE de 21/Maio/11 conforme original apresentado

03 AGO. 2012

PREENCHER EM LETRA DE FÓRMA



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.SEC.JUNDIAI PLANTÃO
RDO No.:900837/2012

Folha: 1
JRLVQQCBDFNEFO[\n\ _ORZ

TERMO CIRCUNSTANCIADO - LEI 9.099/95

*R. Eletre, re contato
das vitimas) contribuem
de - as do prazo de
representação
10/08/12*

OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 900837/2012

Fato: em 28/07/2012 às 20:40

Comunicação: 29/julho/2012 às 01:35

Local da Ocorrência: ALAMEDA DA CESP, 0 VIA PUBLICA - FAZENDA GRANDE - JUNDIAI - SP, cujo local é um(a) Via pública- AREA 5º DP

Natureza da Ocorrência: L 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro / Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303)(Consumado), L 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro / Omissão de socorro (Art. 304)(Consumado)

Policial que apresentou a ocorrência: LUCIANO FLAVIO DE ARRUDA, RG 34919111 - SP, CPF 22606073819 e de MARIA APARECIDA DE ARRUDA, natural de CAMPINAS -SP, nacionalidade BRASILEIRA, sexo Masculino, nascido(a) em 14/10/1982, com 29 anos de idade, estado civil Solteiro, profissão POLICIAL MILITAR, grau de instrução 2 Grau completo, residente a AV REINALDO PORCARI, n°. 2597 - CASA, no bairro MEDEIROS, na cidade JUNDIAI - QUE NA NOITE DE ONTEM ESTAVA EM PATRULHAMENTO QUANDO FOI ACIONADO VIA CAD A FIM DE ATENDER UMA OCORRENCIA A PRINCIPIO DE QUEDA(AUTO LESAO), ENVOLVENDO UM VEICULO VW/SAVEIRO E UMA MOTOCICLETA HONDA/CG-150. DURANTE O ATENDIMENTO DA OCORRENCIA AS PARTES NAO ESTAVAM NO LOCAL. OBTEVE INFORMAÇÕES DE POPULARES QUE O VEICULO ENVOLVIDO ENCONTRAVA-SE PELO BAIRRO FAZENDA GRANDE ONDE RESIDIA SEU CONDUTOR. EM DILIGENCIAS AVISTARAM O VEICULO VW/SAVEIRO ESTACIONADO NA GARAGEM DO AUTOR. APUROU-SE ATRAVES DESSE QUE ESTAVA TRAFEGANDO PELA ALAMEDA DA CESP SENTIDO BAIRRO QUANDO AO REALIZAR A CURVA PERDEU A DIRECAO DO VEICULO VINDO A COLIDIR COM A MOTOCICLETA, CUJO CONDUTOR VINHA EM SENTIDO CONTRÁRIO, OCASIAO QUE EVADIU-SE DO LOCAL POR MEDO E ACHAR QUE NAO HAVIA GRAVIDADE NO ACIDENTE. A VITIMA ALESSANDRO FOI SOCORRIDA PELA EQUIPE DO SAMU AO HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA E A VITIMA CAROLINE A SOBAM PELA EQUIPE DE RESGATE DO CORPO DE BOMBEIROS. EM CONTATO COM A VITIMA CAROLINE A MESMA RELATOU QUE ESTAVA DE GARUPA NA MOTOCICLETA DE ALESSANDRO QUANDO AVISTOU O VEICULO SAVEIRO NA CONTRAMAO DA VIA, E LOGO OCORREU A COLISÃO, NAO SE RECORDANDO DE MAIS NADA, VISTO TER DESMAIADO. AS VITIMAS TIVERAM FRATURAS OSSEAS. A MOTOCICLETA FOI LIBERADA NO LOCAL E O VEICULO VW/SAVEIRO RECOLHIDO AO PATIO GASTALDO.

*R. J. certid.,
ao Gen
10/08/12*



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.SEC.JUNDIAI PLANTÃO
RDO No.:900837/2012

Folha: 2
JRLVQQCBDFNEFO[\n[_ORZ

TERMO CIRCUNSTANCIADO - LEI 9.099/95

Autor(es): BRUNO DE SOUZA COLOMBO, RG 47663090- SP, filho de CLAUDINEI COLOMBO e de VERA LUCIA DE SOUZA, natural de JUNDIAI -SP, nacionalidade BRASILEIRA, sexo Masculino, pele Branca, nascido(a) em 27/07/1991, com 21 anos de idade, estado civil Solteiro, profissão AJUDANTE, grau de instrução 1 Grau completo, residente a RUA EVA GUIM PESSOTO, n°. 50 - CASA, no bairro FAZENDA GRANDE, na cidade JUNDIAI - SP, telefone(s) (11) 4591-3625.

Resumo da versão: QUE E PROPRIETARIO DO VEICULO VW/SAVEIRO E NA NOITE DE ONTEM ESTAVA TRAFEGANDO PELO PELA ALAMEDA CESP, SENTIDO BAIRRO ELOY CHAVES EM VELOCIDADE COMPATIVEL, QUANDO SURTIU UMA MOTOCICLETA QUE COLIDIU NA LATERAL ESQUERDA DIANTEIRA DE SEU VEICULO, SENDO QUE O AUTOR SO CONSEGUIU PARAR SEU VEICULO A 01 KM. QUE; QUE A MOTOCICLETA ERA OCUPADA POR DUAS PESSOAS, E SO CONSEGUIU VE-LOS CAIDOS, E OS AGUARDOU NO POSTO DE GASOLINA PROXIMO; QUE LIGOU PARA 190 SOLICITANDO A POLICIA, E SPERANDO POR MEIA HORA COMO NAO CHEGOU NINGUÉM NO LOCAL FOI PARA SUA CASA E GUARDOU SEU VEICULO NA GARAGEM DE SUA RESIDENCIA, COM A AJUDA DE UM AMIGO QUE REBOCOU SEU VEICULO. POSTERIORMENTE POLICIAI MILITARES ESTIVERAM EM SUA RESIDENCIA, OCASIAO QUE SOUBE QUE AS VITIMAS ESTAVAM INTERNADAS E TIVERAM FRATURAS. QUE NAO FOI AO LOCAL, VISTO QUE ESTAVA COM A PERNA E O BRACO DOENDO.

Vítima(s): CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS, RG 41128416 - SP, CPF 37540605898, filho de MARCELO FERNANDO DOS SANTOS e de BEATRIZ CRISTIANE SPARAPAN DOS SANTOS, natural de JUNDIAI -SP, nacionalidade BRASILEIRA, sexo Feminino, pele Branca, nascido(a) em 24/03/1994, com 18 anos de idade, estado civil Solteiro, grau de instrução 2 Grau completo, residente a RUA JEFERSON SILVA, n°. 210 - CASA, no bairro RESIDENCIAL JUNDIAI, na cidade JUNDIAI - SP, CEP - , telefone(s) (11) 4599-4616

RESUMO DA VERSAO: NAO COMPARCEU NO PLANTAO POLICIAL

Vitima: ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, RG 48963757 - SP, filho de ANTONIO CARLOS ZAVATTI e de ELENIR TREVISOL ZAVATTI, natural de JUNDIAI -SP, nacionalidade BRASILEIRA, sexo Masculino, pele Branca, nascido(a) em 07/01/1993, com 19 anos de idade, estado civil Solteiro, profissão AUXILIAR DE PRODUCAO, grau de instrução 1 Grau completo

Resumo da versão:NAO COMPARECEU NO PLANTAO POLICIAL

EXAMES PERICIAIS REQUISITADOS:IML/IC

VEÍCULOS RELACIONADOS COM OS FATOS: Placas.....: CWD2777



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.SEC.JUNDIAI PLANTÃO
RDO No.:900837/2012

Folha: 3
JRLVQQCBDFNEFO[`n[_ORZ

TERMO CIRCUNSTANCIADO - LEI 9.099/95

Chassis.....: 9BWZZZ376WP006608
Proprietário.: CLAUDINEI COLOMBO
Tipo.....: CAMINHONETE
Ano fabric...: 1998
Ano modelo...: 1998
Marca.....: VW/SAVEIRO GL 1.8 MI
Combustível..: Gasolina
Cor.....: Azul
Município....: ITUPEVA - SP
Local.....: Via Pública
Observações..: RECOLHIDO PATIO GASTALDO

Placas.....: DLV6450
Chassis.....: 9C2KC08105R102753
Proprietário.: RICARDO ROBERTO FERNANDES
Tipo.....: MOTOCICLO
Ano fabric...: 2005
Ano modelo...: 2005
Marca.....: HONDA/CG 150 TITAN KS
Combustível..: Gasolina
Cor.....: Verde
Município....: JUNDIAI - SP
Local.....: Via Pública
Observações..: LIBERADA NO LOCAL

Nada mais havendo a tratar, determinou a Autoridade o encerramento do presente Termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim, Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

OUTROS DADOS RELEVANTES:

DATA DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO
(se ação penal privada ou pública condicionada à representação).

Juntem-se informações sobre o(s) antecedente(s) do(s) autor(es).
Entregue-se cópia à(s) vítima(s) e autor(es), mediante recibo.

REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

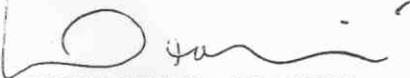


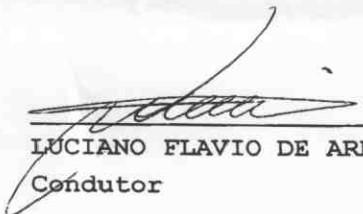
Dependência: DEL.SEC.JUNDIAI PLANTÃO
RDO No.:900837/2012

Folha: 4
JRLVQOCBDFNEFO[\n[_ORZ

TERMO CIRCUNSTANCIADO - LEI 9.099/95

JUNDIAI, 29 de julho de 2012.


SANDRA MARIA LEARDINI
Delegado(a) de Polícia


LUCIANO FLAVIO DE ARRUDA
Condutor

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS
Vítima

ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI
Vítima

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/01/2013 às 15:13, sob o número WJAI13400012971. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código SlaRzwpj.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: DEL.SEC.JUNDIAI PLANTÃO
RDO No.:900837/2012

Folha: 5
JRLVQQCBDFNEFO[`n[_ORZ

TERMO CIRCUNSTANCIADO - LEI 9.099/95

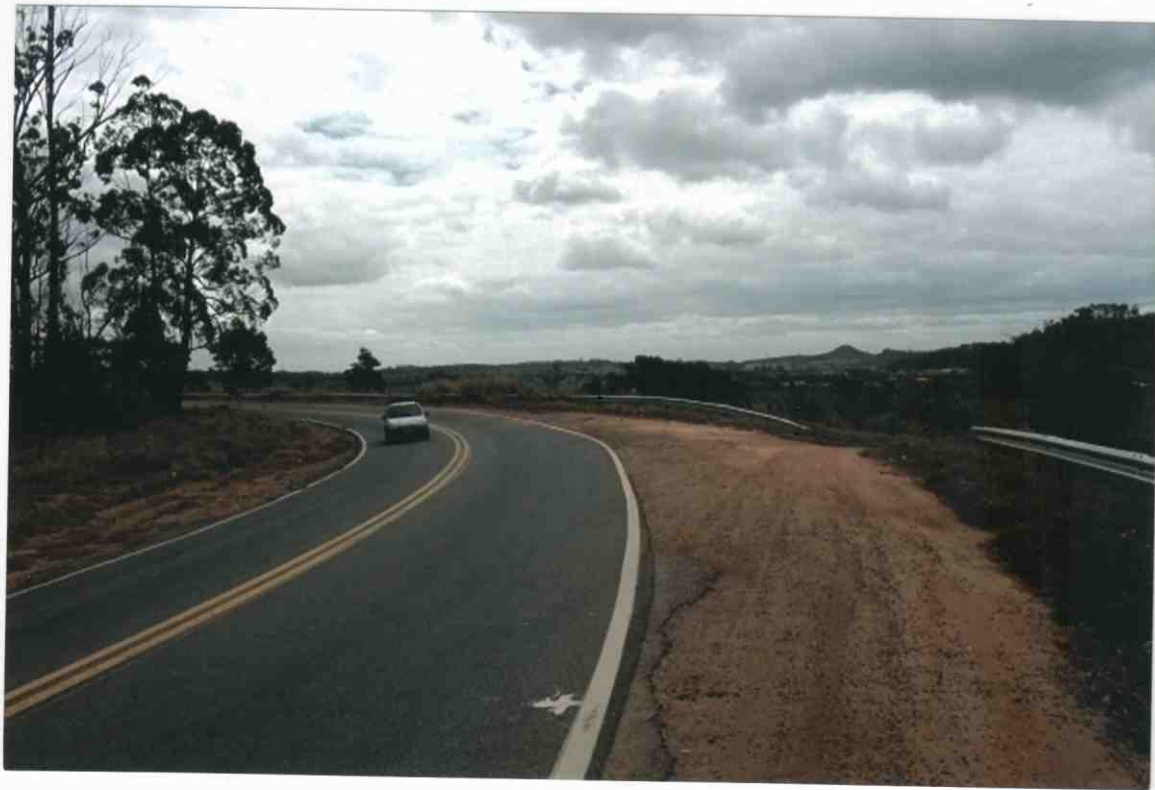
Bruno de Souza Colombo

BRUNO DE SOUZA COLOMBO

Autor

CELIA CRISTINA RODRIGUES

Escrivão(ã) de Polícia



fls. 74

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/01/2013 às 15:13, sob o número WJAJ13400012971. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código SlaRzwpjP.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


8220-6

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLEY FREIHALT



SECRETARIA DE POLÍCIA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Caroline Fernanda dos Santos

LABORATOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 41.128.416-2

DATA DE EXPIRAÇÃO 31/JUL/2013

NOME CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS

FILIAÇÃO MARCELO FERNANDO DOS SANTOS

E BEATRIZ CRISTIANE SPARAPAN DOS SANTOS

NATURALIDADE JUNDIAÍ -SP

DATA DE NASCIMENTO 24/MAR/1994

DOC ORIGEM JUNDIAÍ SP

CPF 37540605898

CN: LV.A028/FLS.065V/N.012514

CR. A-L-L-157 Delegado Divisão de

CRIMINABILIDADE DO DIRETOR de Polícia IIRCID:551758

LEI Nº 7.176 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrito 375.406.058-98

Nome CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS

Nascimento 24/03/1994

CPF





Nome: **CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS**
 Local: Internacao 1o Andar - 80510/Qt114/L to 114 B - Enfermaria
 Dt.Nasc.: 24/03/94-18a5m Tel.: 11 95453074(RE) N.Pr.: 247356
 End.: 13212880 - RUA DOUTOR ROBERTO BARRIOS CURY, 111 - JARDIM MEDEIROS - JUNDIAI-SP
 Espec.: Ortopedia E Traumatologia Dt.Atend.: 28/07/12 23:55
 Medico: Marcelo Claudiano de Castro
 Convenio: SOBAM/PLUS
 Registro: 0011349001721005



PLANO DE ALTA HOSPITALAR

Data: _____ Hora: _____

OBS: _____

DIAGNÓSTICO MÉDICO	CID 10
Fratura fechada fêmur (E) + Fx exposta tíbia (E)	S72.4 S72.4

EVOLUÇÃO CLÍNICA - RESUMO

PROCEDIMENTOS REALIZADOS
 Otimização de fêmur (E) + Tibia Esquerda

RESTRIÇÕES

Atividades restritas por (descrever o tempo) _____

Não levantar Não subir escadas Não dirigir Outros Não parar!

Dr. Thiago Polgosi Fróese
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM 129.898 / RBO 12289

ENCAMINHAMENTO / AGENDAMENTO

Necessidade de retorno? Sim Não Receita Atestado 15 dias

Retorno com P.S.O Local: SOBAM Data: 16/08/12 Horário: 9:00h

Medicina Preventiva Data: ___/___/___ com ___ Horário: ___:___

Central de Curativos Data: ___/___/___ com ___ Horário: ___:___

EXAMES ENTREGUES

RAIO X TOMOGRAFIA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ECOGRAFIA

OUTROS: _____

CUIDADOS ESPECIAIS:

Sonda Gástrica Sonda Vesical Colostomia Curativo Traqueostomia / Aspiração

Medicamentos Orientação Nutricional Orientação Fisioterapia Outros: _____

ORIENTAÇÃO MULTIPROFISSIONAL

1) NÃO PISAR

2) Movimentar pelo pé, tornozelo e quadril normalmente.

3) Cade e dor no rentar

4) Retonar conforme orientação no Plante Evolução do Sólido

5) Bulidos ou dor intona no Plante Evolução

Dr. Thiago Polgosi Fróese
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM 129.898 / RBO 12289

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/01/2013 às 15:13, sob o número WJAI13400012971. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código s8VKv9KT.

Paciente:

Carolina Konstantin da Costa

Motivo do Atendimento:

- Consulta Pessoal
- Acompanhar Familiar(es)
- Realizar Exame(s)
- Internação

Orientação ao Paciente:

- Retornar ao trabalho.
- Repouso a partir do horário da consulta.
- Permanecer em repouso por hoje.
- Afastamento do trabalho por ____ (.) dias retornando ao trabalho
- Afastamento do trabalho por 15 (quinze) dias retornando ao médico para avaliação!

Observações:

2

CID ou HD:

*S72.4
S82.4*

Apenas com autorização do paciente ou responsável que deve assinar neste local:

Autorização / Assinatura do Paciente

Data do atendimento:

28, 07, 12

Hora do atendimento:


Das _____ às _____

*Dr. Thiago Volcêi Froes
Ortopedia e Traumatologia
CRM 129.806 / TEOT 12289*

Assinatura do Profissional Responsável / Carimbo com CRM

 GRUPO SOBAM	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL
--	--

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	1ª VIA - FARMÁCIA 2ª VIA - PACIENTE
SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 50.739.135/0001-41 RUA 23 DE MAIO, 790 - 1º ANDAR - CEP 13207-070	


PACIENTE: <i>Caroline Ferraz de S. S. S.</i>
ENDEREÇO:
PRESCRIÇÃO: <i>uso oral</i> <i>1) Paro</i> <i>Ferraz de S. S. S. Colômbia de S. S.</i>  MÉDICO / CRM 129.898 / TEOT 12289

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome:	ASSINATURA DO FARMACÊUTICO DATA: ____/____/____
RG:	
Órgão Emissor:	
End.:	
Cidade: UF:	
Telefone:	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/01/2013 às 15:13, sob o número WJAI13400012971. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código s8VKv9KT.

	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL
--	--

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	1ª VIA - FARMÁCIA 2ª VIA - PACIENTE
SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 50.739.135/0001-41 RUA 23 DE MAIO, 790 - 1º ANDAR - CEP 13207-070	

PACIENTE: <i>Caroline Fernando dos Santos</i>
ENDEREÇO:
PRESCRIÇÃO: <div style="text-align: center;"> <i>uso oral</i> <i>para</i> _____ <i>02ix</i> <i>Tomar 1q de 6lh e 12h</i>  <i>09/08/12</i> MÉDICO / CARIMBO </div>

Dr. Thiago Polgosi Fróes
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM 129.898 / TBOT 12289

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome:	ASSINATURA DO FARMACÊUTICO DATA ____/____/____
RG:	
Órgão Emissor:	
End.:	
Cidade: UF:	
Telefone:	

	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL
--	--

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	1ª VIA - FARMÁCIA
SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 50.739.135/0001-41 RUA 23 DE MAIO, 790 - 1º ANDAR - CEP 13207-070	2ª VIA - PACIENTE

PACIENTE: *Caroline Ferreira dos Santos*

ENDEREÇO:

PRESCRIÇÃO:

Zinirac 500mg

Terminar 1 ca @ 12h/h por

10 dias

2

16/08/14

MEDICO / C.A.B.

Dr. Thiago Folgosa Feres
Otorrinolaringologista e Traumatologia
 CRM 25.898 / RJOR 12289

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FARMACÊUTICO
Nome:	ASSINATURA DO FARMACÊUTICO
RG:	
Órgão Emissor:	DATA ____/____/____
End.:	
Cidade: UF:	
Telefone:	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/01/2013 às 15:13, sob o número WJAH13400012971. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código s8VKV9KT.

RECEITUÁRIO

CMC - Central de Marcação de Consultas - Fone: 4583.1222



Grupo **SOBAM**
Hospital Pitangueiras

fls. 81

ANS nº 32.656-0

Para:

Carolina Fernanda de Jesus

paciente com Proposta de
Cintura de Gesso (E) + Leno (E), h= 1,50m
Esta em acompanhamento com este pedic
e em reabilitação.

A solicitação pelo furo médio.

5724

5824

Dr. Thiago Folgosi Fróes
Ortopedia/Traumatologia
CRM 129.898 / TEOT 12289

16/09/10

ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO GRUPO SOBAM EM JUNDIAÍ

- HOSPITAL PITANGUEIRAS - Rua das Pitangueiras, 651 - Jundiaí - PABX: 4588.6700
- CES I Centro de Especialidades - Rua Bom Jesus de Pirapora, 1.310 - Jundiaí - PABX: 4527.3177
- CES II Centro de Pediatria - Rua Bom Jesus de Pirapora, 1.351 - Jundiaí - Fone: 4527.3185
- CES III Centro de Ortopedia - Rua 23 de Maio, 790 - Jundiaí - PABX: 4593.1212

GS 210 / 03



GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/ SADT

2 - Nº 2832802

1 - Registro ANS 32.650-0

3 - Nº Guia Principal (Paciente Internado)

4 - Data da Autorização

5 - Sema

6 - Data Validade da Sema

7 - Data de Emissão da Guia

8 - Número da Carteira

9 - Plano

10 - Validade da Carteira

11 - Nome *Carolina Fernanda de Souto*

12 - Número do Cartão Nacional de Saúde

Dados do Contratado Solicitante

13 - Código na Operadora / CNPJ / CPF 001110000011

14 - Nome do Contratado Hospital Pitangueiras

15 - Código CNES

16 - Nome do Profissional Solicitante

17 - Conselho Profissional

18 - Número no Conselho

19 - UF SP

20 - Código CBO'S

Dados da Solicitação / Procedimentos e Exames Solicitados

21 - Data / Hora da Solicitação

22 - Caracter da Solicitação E - Eletiva U - Urgência / Emergência

23 - CID 10 282.4

24 - Indicação Clínica (obrigatório se pequena cirurgia, terapia, consulta referenciada e alto custo) *Ex sem Br sem B*

25 - Tabela 26 - Código do Procedimento

27 - Descrição *Terapias fone de Machado e glós*

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

Dados do Contratado Executante

30 - Código na Operadora / CNPJ / CPF

31 - Nome do Contratado *Fortalecente MEG*

32 - T.L. 33 - 34 - 35 - Logradouro - Número - Complemento

33 - Município

34 - UF

35 - Código CBO'S

36 - Número

37 - UF

38 - Cdd. IBGE

39 - CEP

40 - C. CNES

41 - Nome do Profissional Executante / Complementar

42 - Conselho Profissional

43 - Número no Conselho

44 - UF

45 - Código CBO'S

Dados do Atendimento

46 - Tipo Atendimento

01 - Remoção 02 - Pequena Cirurgia 03 - Consulta 04 - Exame 05 - Atendimento Domiciliar 07 - SADT Internado 08 - Quiroterapia 09 - Radioterapia 10 - TRS - Terapia Renal Substitutiva

47 - Indicação de Acidente 0 - Acidente ou doença relacionado ao trabalho 1 - Transito 2 - Outros

48 - Tipo de Saída 1 - Relato 2 - Retorno SADT 3 - Referência 4 - Internação 5 - Alta 6 - Óbito

49 - Tipo de Doença

50 - Tempo de Doença - A - Anos M - Meses D - Dias

Procedimentos e Exames realizados

51 - Data

52 - Hora Inicial

53 - Hora Final

54 - Tabela

55 - Código do Procedimento

56 - Descrição

57 - Odb.

58 - Via

59 - Rec.

60 - Red / Acrés.

61 - Valor Unitário R\$

62 - Valor Total R\$

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

63 - Data e Assinatura de Procedimentos em Série

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

64 - Observação

65 - Total Procedimentos R\$

66 - Total Medicamentos R\$

67 - Total Dólares R\$

68 - Total Medicamentos R\$

69 - Total Dólares R\$

70 - Total Gastos Medicinais R\$

71 - Total Geral da Guia - R\$

86 - Data e Assinatura do Solicitante

87 - Data e Assinatura do Responsável pela Autorização

88 - Data e Assinatura do Beneficiário ou Responsável

89 - Data e Assinatura do Prestador

Dr. Thiago Folgosi Fróes

Ortopedia e Traumatologia

CRP 123.898 / TEOT

92289

RECEITUÁRIO

CMC - Central de Marcação de Consultas - Fone: 4583.1222



Grupo **SOBAM**
Hospital Pitangueiras

ANS nº 32.650-0

Para: Carolei, Fernando dos Santos

Acid com Exatna fchelo de
 Plims (E) + Ex export de hernia (E)
 esquerda em 28 julho 2014.
 Passou por cirurgia de urgência
 definitiva com ortopedico. Este
 5724 agora em reabilitação com
 5823 fisioterapia para tirar a marcha.
 Reforço muscular por mais 02 mes

Dr. Thiago Fagundes Froes
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM 129.699 / TEOT 12295

Valença Nilo Perde

gute 06/12/14

ENDERECOS DAS UNIDADES DO GRUPO SOBAM EM JUNDIAÍ

- HOSPITAL PITANGUEIRAS - Rua das Pitangueiras, 651 - Jundiaí - PABX: 4588.6700
- CES I Centro de Especialidades - Rua Bom Jesus de Pirapora, 1.310 - Jundiaí - PABX: 4527.3177
- CES II Centro de Pediatria - Rua Bom Jesus de Pirapora, 1.351 - Jundiaí - Fone: 4527.3188
- CES III Centro de Ortopedia - Rua 23 de Maio, 790 - Jundiaí - PABX: 4583.1212

GS 210 / 03

Requerimento de Auxílio Doença**Comprovante do Requerimento**

Requerimento: 143093414

Benefício Nº: 5528395867

Data: 20/08/2012

Dados Do Requerimento

NIT (PIS/PASEP):	20170636695
Nome:	CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS
Endereço:	RUA JEFERSON SILVA, 201
Bairro/Município/UF/CEP:	PARQUE RESIDENCIAL JUNDIAI / JUNDIAI / SP / 13212514
Agência Realização Perícia:	APS - JUNDIAI-ELOY CHAVES
Endereço da Perícia:	RUA BARÃO DE JUNDIAI, 1150
Bairro/Município/UF/CEP:	CENTRO / JUNDIAI / SP / 13201902
Exame médico-pericial agendado para:	03/09/2012 10:40
CNPJ, CGC ou CEF:	43876960000122
Data do último dia de trabalho:	27/07/2012

Termo de Responsabilidade

Confirmo a data do último dia de trabalho informada:

Maccaferri do Brasil Ltda.

Carimbo e Assinatura
do responsável pela Empresa

Responsabilizo-me sob as penas da lei pela veracidade das informações prestadas.

Data: ___/___/___

Assinatura

Observação

- Quando do comparecimento para a realização da perícia médica apresentar os seguintes documentos:
 - Documento de IDENTIDADE Original;
 - EXAMES ou RELATÓRIOS MÉDICOS, caso possua;
 - Se empregado, exceto doméstico, declaração preenchida pela empresa com a informação do último dia trabalhado, valendo para esse fim, a informação prestada neste formulário de requerimento;
 - Se empregado, ou trabalhador avulso, NOME e DATA DE NASCIMENTO dos dependentes para fins de salário-família, caso informado;
 - Se segurado especial (trabalhador rural), apresentar a documentação que comprove a atividade;
- A agência bancária selecionada poderá sofrer alteração de acordo com as regras para seleção de local de pagamento de benefícios do INSS. A informação do local de pagamento constará na Carta de Concessão do Benefício ou poderá ser obtida no endereço www.previdencia.gov.br ou ligando para o número 135 da Central.
- Para que a Previdência Social possa localizá-lo(a), mantenha o seu endereço sempre atualizado, o que pode ser feito, inclusive, por meio da Central 135.
- Compareça à Agência da Previdência Social com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência do horário da perícia médica, munido de documentos pessoais, a fim de regularizar dados cadastrais.

Encerrar

Imprimir

Desenvolvido pela Dataprev - 2008

MPS | INSS | DATAPREV

SABI-AX1.V-1.6.7

Segunda-feira, 20 de Agosto de 2012

43.876.960/0001-22

MACCAFERRI DO BRASIL LTDA

AV. JOSÉ BENASSI, 2601
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 13213-005

JUNDIAÍ - SP



COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 20170636695

Número do Benefício: 5528395867

Espécie: 31

Número do Requerimento: 143093414

Ao Sr.(a): CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS

Endereço: NAO CONSTA NO CNIS

CEP:

Município:

UF:

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 20/08/2012, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi concedido até 28/12/2012

Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do Benefício (28/12/2012), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização do Pedido de Prorrogação.

A partir de 28/12/2012 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recurso da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Data: 03 de setembro de 2012

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - JUNDIAÍ-ELOY CHAVES **Endereço:** RUA BARÃO DE JUNDIAÍ, 1150, CENTRO

CEP: 13201902 **Município:** JUNDIAÍ

UF: SP

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente, em 03 de setembro de 2012

Assinatura do Requerente / Representante Legal

Detalhamento de Credito

Número do Benefício		Nome do Segurado		
552.839.586-7		CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS		
Competência	Período a que se refere o crédito :		Pagamento através de :	
09/2012	01/09/2012	a	30/09/2012	CARTAO MAGNETICO
Espécie				
31	AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO			
Banco	Agência bancária		Código do Banco	
BRABESCO	PQ DO COLEGIO JUNDIAI		444477	
Endereço do banco			Disponível para recebimento de :	
AV NOVE DE JULHO, 380			02/10/2012	a 30/11/2012
CRÉDITOS				
Descrição das Rubricas				Valor
Mens. reajustada				710,58
Arredondamento				,42
DÉBITOS				
Valor Bruto		Valor dos Descontos		Valor Líquido
711,00		0,00		711,00

Este extrato vale para simples conferência

← Página Anterior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/01/2013 às 15:13, sob o número WJAI13400012971. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código s8VKv9KT.



CIRURGICA E OXIGENOTERAPIA BANDEIRANTES

fls. 87



EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

ALUGUEL E VENDAS

OXIGÊNIO, CAMAS E COLCHÕES, CADEIRA DE RODAS E HIGIÊNICAS, MULETAS E ANDADORES, INALADORES E ASPIRADORES, COLCHÕES D'ÁGUA E CAIXA DE OVO, MATERIAIS MÉDICOS, ORTOPÉDICOS E FRALDAS GERIÁTRICAS

O RESTABELECIMENTO NO LAR É O MELHOR REMÉDIO

MARIA APARECIDA ARENA NOVAES - ME

CNPJ 02.639.440/0001-19

Inscrição Estadual 407.218.325.118

Rua dos Bandeirantes, 345 - Centro - Jundiaí - SP - Cep 13201-130 - Fone: (11) 4497-1269 - 4521-1290 - 4497-1423

CONTRATO DE LOCAÇÃO

11266

Alugamos ao Sr. (a) Marcelo Fernando dos Santos

CPF / CNPJ n° 137.559.858-96

Endereço do Responsável Rua Jefferson Silva N° 201 CEP 13.212-514

Endereço de Entrega Rua Jefferson Silva N° 201 CEP 13.212-514

Fone Residencial (11) 4599-4616 Celular (11) 6484-7398

Equipamentos

Cadeira de rodas infantil sai barço e perna | 113 |

DEVOLVIDO

Data de Locação: 7/8/2012 13:42:20 Data de Devolução: 07/09/2012 Data real de Devolução: 10/09/2012

Valor referente a locação R\$ 45,00

Valor referente ao caução R\$ 0,00

N° Cheque 0

Banco

ATENÇÃO: Após o vencimento da locação, quando não houver renovação ou devolução do produto locado em nosso estabelecimento, será emitido boleto bancário no valor contratado com vencimento para cinco dias da data, sujeito as penalidades conforme a lei.

NOTA:

1 - O prazo de locação de qualquer equipamento é de no mínimo 30 dias

2 - No atraso de devolução ou renovação do equipamento locado, será cobrado multa diária de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)

3 - Qualquer dano causado ao material será de inteira responsabilidade do cliente

4 - Na devolução do material em perfeito estado e no prazo, será devolvido o cheque caução

OBS.: Entregas e recarga de cilindros de oxigênio serão efetuados de Segunda a sexta feira das 8:00 as 17:00 hs - Sábado das 8:00 as 11:00 hs

Leticia

Leticia Moreira Abreu

Marcelo Fernando dos Santos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/01/2013 às 15:13, sob o número WJAI13400012971. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código s8VKv9KT.

RAIA S.A.

AV. NOVE DE JULHO, 3300
 ANHANGABAU - JUNDIAI - SP
 CNPJ: 60.605.664/0420-20 IE: 407.267.734.110

14/09/2012 12:29:37 CCF: 042617 COD: 084252

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIZAO	QTD.	UN.	VL.UNIT(R\$)	ST	IAT	VL.ITEM(R\$)
001	60208	KELO-COTE GEL 15G						
		1,000un x			125,22	T00	A	125,22
		desconto item 001			25,00			-31,31
TOTAL R\$								93,91
CT.CREDITO								93,91
T00=18,00								

MD-5: 6a265a1384a62a28a3b74c2b50da756f

Convenio (20794967-7)

ECONOMIZOU 31,31

x/S**p/9KTh*Su-07*skuk>>?2!Xab+p/88+bx*2s/vp0AS

ZPH ZPH-300 ECF-IF

VERSÃO: 01.04.00 ECF: 001 LJ: 0389 OPR: B

14/09/2012 12:33:30

FAB: 2P05100000000001361

CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Marginal Norte da Via Anhanguera, Km9
 Cep: 13210 816 Jundiaí SP

CNPJ: 46.543.997/0007-21 IE: 407.194.6415
 06/08/2012 10:41:34 CCF: 100315 COD: 171697
 CNPJ/CPF Consumidor: 136.915.695.94

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	DESCRIZAO	QTD.	UN.	VL.UNIT(R\$)	ST	IAT	VL.ITEM(R\$)
001	5648050	PLASTIFONE 20COMP*						
		1 UN X			6,29	FI	T	6,29
001	5748052	PLASTIFONE 12COMP*						
		1 UN X			17,21	FI	T	17,21
TOTAL R\$								23,50
IEF								23,50

VISA/ELETR *****3815 A:093292
 DEF110 VALOR: 23,50
 38403700985212 DOC: 500368532 (S11ef)
 ITEM 57 COMPRADOS 2
 PGV-91 CUPOM: 64056 OPR: 901206916
 CHARG: 0001 LEANDRO

PARA MAIS INFORMAÇÕES - Digite Brasil
 08A 07107 1166 90905 00 648059 60050 02805 014
 DARUMA AUTOMACAO 1521001
 ECF-IF VERSAO: 01.04.00 ECF: 001 LJ: 0329
 OPR: DAVI LEANDRO
 *****JUNDIAI
 FAB: DR0109BR000000174535

CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 Marginal Norte da Via Anhanguera, Km9
 Cep: 13210 816 Jundiaí SP

CNPJ: 46.543.997/0007-21 IE: 407.194.6415
 06/08/2012 10:41:34 CNF: 063674 COD: 171698
 CDC: 0018

**NOTA FISCAL DOCUMENTO FISCAL
 COMPROVANTE CREDITO DO DEBITO
 IEF
 1ª VIA**

COD do documento vinculado: 171697
 Valor da compra R\$: 23,50
 Valor do pagamento R\$: 23,50

REDECLARAR
 VISA ELETRONICO
 CUPOM: 500368532 OPR: 901206916
 ESTAB: 00985212 CARREFOUR JDI 12
 06/08/12-11-29-34 IEF: PV38403700985212
 CARTAO: *****3815
 AUTORIZACAO: 093292
 ARQ: D49704153695094
 TRANSACAO AUTORIZADA RECLAMAR
 USO DE SENHA PESSOAL

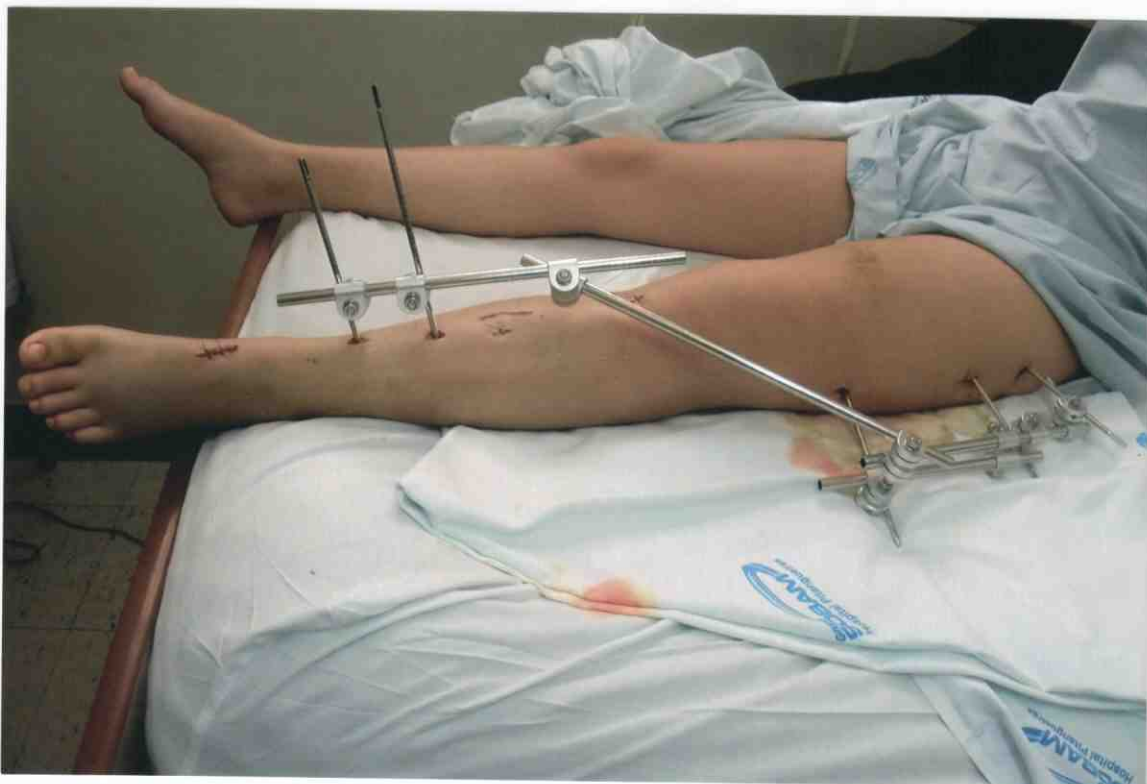
(S11ef)
 DARUMA AUTOMACAO 1521001
 ECF-IF VERSAO: 01.04.00 ECF: 001 LJ: 0329
 OPR: DAVI LEANDRO
 *****JUNDIAI
 FAB: DR0109BR000000174535

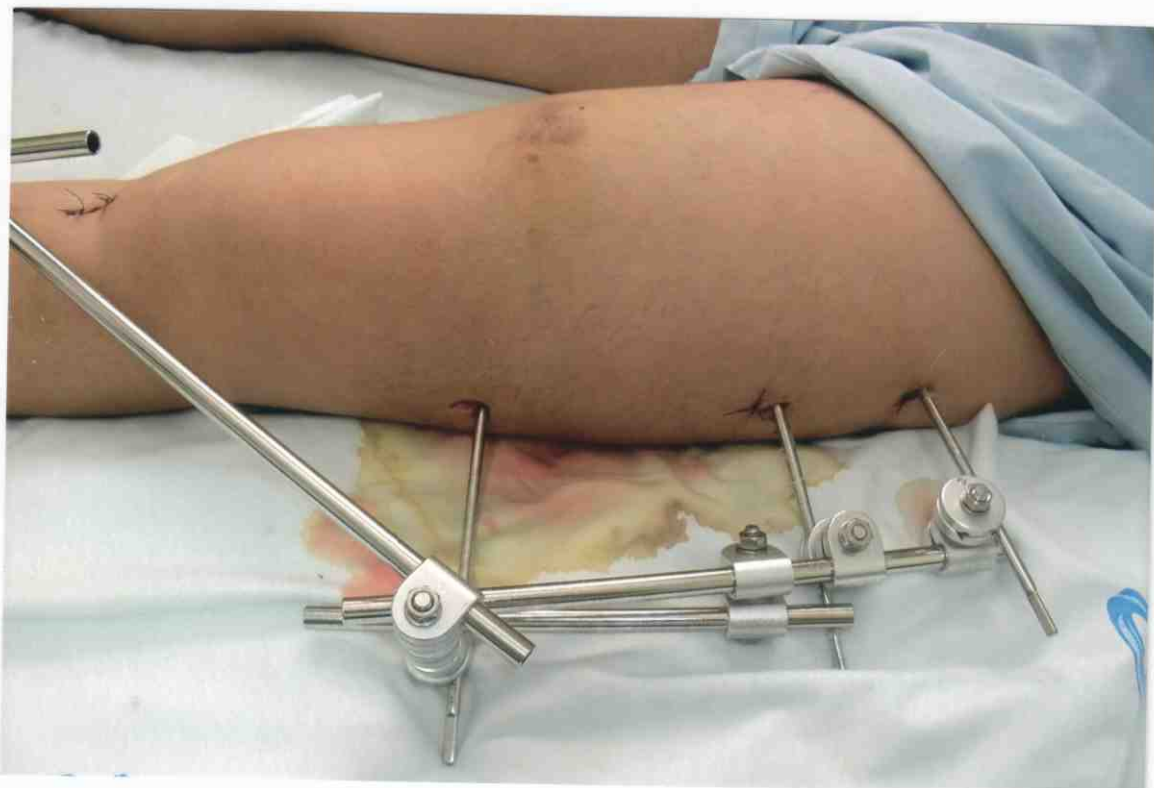
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/01/2013 às 15:13, sob o número WJAJ13400012971. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código s8VKv9KT.

MACCAFERRI AMÉRICA LATINA		Demonstrativo de Pagamento de Salário			Mês Base: 04/2012	
		Empresa: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.			C.N.P.J.: 43876960000122	
Código Func.:	Nome do Funcionário	Cargo:				
1721	CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LOGISTICA				
Estabelecimento: 1.MATRIZ		C.Resultado 1.MATRIZ	Departamento 2.ADMINISTRACAO		Setor 6.LOGISTICA	
Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos		Descontos	
003	SALARIO NORMAL	220,00 Horas	1.000,00			
008	HORA EXTRA 50%	4,00 Horas	27,27			
085	MEDIA S/ HORAS EXTRA	0,30	1,36			
101	I.N.S.S.	8,00 %			82,29	
121	VALE TRANSPORTE				60,00	
123	ADIANTAMENTO SALARIO				400,00	
141	REFEICAO	8,00			5,12	
			Total de Vencimentos		Total de Descontos	
Creditado no dia 04/05/2012			1.028,63		547,41	
			Valor Líquido ----->		481,22	
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.000,00		1.028,63	1.028,63	82,29	546,34	0,00

MACCAFERRI AMÉRICA LATINA		Demonstrativo de Pagamento de Salário			Mês Base: 05/2012	
		Empresa: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.			C.N.P.J.: 43876960000122	
Código Func.:	Nome do Funcionário	Cargo:				
1721	CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE LOGISTICA				
Estabelecimento: 1.MATRIZ		C.Resultado 1.MATRIZ	Departamento 2.ADMINISTRACAO		Setor 6.LOGISTICA	
Evento	Descrição do Evento	Referência	Vencimentos		Descontos	
003	SALARIO NORMAL	220,00 Horas	1.000,00			
008	HORA EXTRA 50%	11,57 Horas	78,89			
085	MEDIA S/ HORAS EXTRA	2,22	10,09			
101	I.N.S.S.	8,00 %			86,78	
103	ATRASOS / SAIDAS	0,93 Horas			4,23	
121	VALE TRANSPORTE				60,00	
123	ADIANTAMENTO SALARIO				400,00	
141	REFEICAO	12,00			7,68	
			Total de Vencimentos		Total de Descontos	
CREDITADO NO DIA 05/06/2012			1.088,98		558,69	
			Valor Líquido ----->		530,29	
Salário Base		Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1.000,00		1.084,75	1.084,75	86,78	597,97	0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/01/2013 às 15:13, sob o número WJAI13400012971. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código s8VKv9KT.







fls. 92

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.
 Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.
 Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
 As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
 Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.
 Leia e refina sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
 Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2ª Via

Número 025733 Série 351/sp.

André Aparecido Zoratti
 ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Alexandre Aparecido Zavatati
 Loc. Nasc. Jundiaí Est. Sp Data 04 / 01 / 1993
 Filiação Antônio Carlos Zavatati e Elenir
Leirival Zavatati
 Doc. Nº RG. 48.963.757-7 sp/sp exp. 28/09/04

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão M 04 / 20 SRTE

Ariana Siqueira Magalhães
ATENDENTE
Poupatempo Jundiaí

Assinatura do Funcionário



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação a nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

CD 50949528/0010-70

Empregador **ASTRA S/A. IND. E COM.**

CNPJ/MF **AV. MARGINAL VIA ANHANGUERA, S/Nº**

Rua **KM.62 - TREVO DE NÚ. CEP.13211-090**

Município **JUNDIAÍ Est. S.P.**

Esp. do estabelecimento **Ind. Art. Plant**

Cargo **Conf Art Plant B**

CBO nº **414110**

Data admissão **19** de **Janeiro** de **2009**

Registro nº **852/94** Fls./Ficha **937**

Remuneração especificada **\$ 759,00 pl.mês**
(setecentos e cinquenta e nove reais)

ASTRA S/A. IND. E COMERCIO

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída **25** de **Setembro** de **2012**

ASTRA S/A. IND. E COMERCIO

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº **1263031351**

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF

Rua Nº

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída..... de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

5x751.45

31/03 1263 031351



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Comunicação de Dispensa - CD

2 NOME ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI

3 NOME DA MÃE ELENIR TREVISOL ZAVATTI

4 ENDEREÇO (RUA, NÚMERO, APTO, BAIRRO/DISTRITO, ETC) RUA ABILIO DA SILVEIRA.

COMPLEMENTO DO ENDEREÇO MEDEIROS CEP 13212-237 UF SP TELEFONE 045251026

5 PIS/PASEP/NIT 20491739626 6 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO 0025733 SÉRIE 35 UF SP 7 CPF 41213917808

8 TIPO INSCRIÇÃO 1 - CNPJ 2 - CEI(INSS) 1 9 CNPJ OU CEI(INSS) 50949528001070 10 ATIV ECONÔMICA 22293

11 CBO 414110 OCUPAÇÃO CONF A PLAST B - AFT IV

50949528001070
ASTRA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Jundiaí - SP
Avenida Marginal da Via Anhang
Trevo de Itu - 13211090

Carimbo padronizado CNPJ(MF) ou CEI(INSS)

12 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 19 01 09 13 DATA DISPENSA DIA MÊS ANO 24 01 12 14 SEXO 1 - MASCULINO 2 - FEMININO 1 15 GRAU DE INSTRUÇÃO 6 16 DATA NASCIMENTO DIA MÊS ANO 07 01 93 17 HORAS TRABALHADAS POR SEMANA 44

18 MÊS ANTEPENÚLTIMO SALÁRIO 11 98000 MÊS PENÚLTIMO SALÁRIO 12 98000 MÊS ÚLTIMO SALÁRIO 01 98000

19 SOMA DOS TRÊS ÚLTIMOS SALÁRIOS 294000 20 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO 104 AGÊNCIA - 21 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS ÚLTIMOS 36 MESES 36

22 RECEBEU SALÁRIOS EM CADA UM DOS ÚLTIMOS SEIS MESES 1 - SIM 2 - NÃO 1 23 AVISO PRÉVIO INDENIZADO 1 - SIM 2 - NÃO 1

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DO REQUERIMENTO DIA MÊS ANO 01 03 12 CÓDIGO DA DISPENSA 01

RECISÃO CONTRATUAL QUITADA 1 - SIM 2 - NÃO 1 MOTIVO DO CANCELAMENTO 00

NÚMERO DO POSTO 35332700



ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

Daiane Oliveira
Atendente
Poupatempo Jundiaí

ASTRA S/A IND. E COMÉRCIO
ASSINATURA E CARIMBO DO EMPREGADOR

Kraft & DFC Impressores Ltda - CNPJ 03.773.602/0001-70 - São Paulo - SP - Aut. MTE N° 263

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/01/2013 às 15:22, sob o número WJAI13400012980. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código 03qxUrDD.

	RESUMO DE ALTA		
	Código:	Revisão: 25/07/2012	

Nome: **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**
 Atendimento: 00713054 Prontuário: 976013 Preenchido em: 30/07/2012 as 09:41hrs.

Data Nasc.: 07/01/1993 Idade: 19 anos

Tipo de Atendimento: INTERNAÇÃO - 28/07/2012 as 23:25hrs. Convênio: SUS - INTERNACAO

Unidade: CLINICA CIRURGICA II - LEITO CC2 704B CNS: 898003445794083

Cidade: JUNDIAI Sexo: M Tel.: 1145251026

História de Internação - Preenchimento Obrigatório
 PCTE VITIMA DE FX FECHADA SUPRA-INTERCONDILIANA DE UMERU ESQUERDO EM 29/07/12, REALIZADO FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR EM MSE, EVOLUI SEM INTERCORRENCIAS, DISCUTO CASO COM DR. DANIEL ROSELIS QUE ORIENTA AGENDAR CIRURGIA PARA DIA 10/08/2012 E RETORNO AO AMBULATORIO NA PROXIMA SEMANA 07/08/2012 PARA REAVALIAÇÃO.

Diagnóstico Principal - Preenchimento Obrigatório
 FX FECHADA SUPRA INTERCONDILIANA DE UMERU ESQUERDO
 S424 - FRATURA DA EXTREMIDADE INFERIOR DO UMERU

Diagnóstico Secundários

Cirurgias Realizadas

FIX. EXTERNO TRANSARTICULAR COTOVELO ESQUERDO

Médico Cirurgião Responsável DR. EDER	Data da Cirurgia 29/07/2012
---	---------------------------------------

Conduta após Alta Médica e Hospitalar
 RETORNO AO AMBULATORIO DR. RENATO MORAES DIA 07/08/2012 AS 07HS - AGENDAR NA SAIDA
 RETORNO DIA 10/08/2012 PARA CIRURGIA 10/08/12
 CURATIVO 2/2DIAS NO PSO
 RETORNO AO PSO SE DOR OU DUVIDAS
 ATESTADO
 RECEITA

CONDIÇÕES DE ALTA

CURADO
 MELHORANDO
 ALTA A PEDIDO

Dr. Giuliano Mestriner Barbosa
 CRM - SP 149.233
 Médico

GIULIANO MESTRINER BARBOSA
 CRM - 149233

07/08/12 as 09:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/01/2013 às 15:22, sob o número WJAJ13400012980. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código AgFxsGJb.

Código:

Revisão: 24/07/2012

Página: 1

Nome: **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**

Atendimento: 00713054

Prontuário: 976013

Preenchido em: 30/07/2012 as 09:55hrs.

Data Nasc.: 07/01/1993

Idade: 19 anos

Tipo de Atendimento: INTERNAÇÃO - 28/07/2012 as 23:25 hrs.

Convênio: SUS - INTERNACAO

Unidade: CLINICA CIRURGICA II - LEITO CC2 704B

CNS: 898003445794083

Cidade: JUNDIAI

Sexo: M

Tel.: 1145251026

Médico Responsável: ITIBAGI ROCHA MACHADO

Atesto que ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI esteve internado nesta Instituição no período de 28/07/2012 a .

- Em consulta
 Outros Motivos: CIRURGIA

Outrossim, comunicamos que:

- Deverá retornar ao trabalho
 Deverá permanecer afastado do trabalho no dia de hoje
 Deverá permanecer afastado do trabalho no período de QUINZE (15) dias.

CID: S424 -

Autorização do paciente para uso do CID

Dr. Giuliano Mestriner Barbosa
CRM/SP 149.233
Médico

GIULIANO MESTRINER BARBOSA
CRM - 149233

É proibido por lei justificar dias anteriores à consulta



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL



Código: _____ Revisão: 25/07/2012 Página: 1

Nome: **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**

Atendimento: 00713054

Prontuário: 976013

Preenchido em: 30/07/2012 as 09:57hrs.

Data Nasc.: 07/01/1993

Idade: 19 anos

Tipo de Atendimento: INTERNAÇÃO - 28/07/2012 as 23:25hrs.

Convênio: SUS - INTERNACAO

Unidade: PRONTO SOCORRO DE ORTOPEDIA

CNS: 898003445794083

Cidade: JUNDIAI

Sexo: M

Tel.: 1145251026

Médico Responsável: ITIBAGI ROCHA MACHADO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	IDENTIFICAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ: 50.944.198/0001-36 ENDEREÇO: Rua São Vicente de Paulo, 223 - Centro Cidade: Jundiaí UF: SP	Nome: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____ Cidade: _____ UF: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
_____ <div style="text-align: right;">Data: _____</div>

PRESCRIÇÃO
USO ORAL: 1. NIMESULIDA 100MG..... TOMAR 01 CP VO DE 12/12HS POR 05 DIAS 2. LISADOR..... TOMAR 01 CP VO DE 6/6HS SE DOR 3. PACO 30MG..... TOMAR 01 CP VO DE 8/8HS SE DOR FORTE


 Dr. Giuliano Mestriner Barbosa
 CRM/SP 149.233
 Médico

GIULIANO MESTRINER BARBOSA
 CRM - 149233

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/01/2013 às 15:22, sob o número WJAI13400012980. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código AgFxsGJb.



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL



Código: _____ Revisão: 25/07/2012 Página: 1

Nome: **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**

Atendimento: 00721625

Prontuário: 976013

Preenchido em: 07/08/2012 as 10:19hrs.

Data Nasc.: 07/01/1993

Idade: 19 anos

Tipo de Atendimento: AMBULATORIAL - 07/08/2012 as 08:14hrs

Convênio: SUS - AMBULATORIO

Unidade: AMBULATORIO DE ORTOPEDIA

CNS: 898003445794083

Cidade: JUNDIAÍ

Sexo: M

Tel.: 1145251026

Médico Responsável: RENATO DE MORAES

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	IDENTIFICAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	Nome:
CNPJ: 50.944.198/0001-36	CNPJ:
ENDEREÇO: Rua São Vicente de Paulo, 223 - Centro	Endereço:
Cidade: Jundiaí UF: SP	Cidade: UF:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Data: _____

PRESCRIÇÃO
USO INTERNO: 1. PACO 01CX TOMAR 01 CP VO 8/8H SE DOR FORTE


 RENATO DE MORAES
 CRM - 88.584

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/01/2013 às 15:22, sob o número WJAI13400012980. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código AgFxsGJb.



ATESTADO MÉDICO

fls. 103



Código:

Revisão: 24/07/2012

Página: 1

Nome: **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**

Atendimento: 00730635

Prontuário: 976013

Preenchido em: 18/08/2012 as 19:01hrs.

Data Nasc.: 07/01/1993

Idade: 19 anos

Tipo de Atendimento: INTERNAÇÃO - 17/08/2012 as 06:00 hrs.

Convênio: SUS - INTERNACAO

Unidade: CLINICA CIRURGICA II - LEITO CC2 704D

CNS: 898003445794083

Cidade: JUNDIAI

Sexo: M

Tel.: 1145251026

Médico Responsável: EDUARDO GOMES MACHADO

Atesto que ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI esteve internado nesta Instituição no período de 17/08/2012 a .

- Em consulta
 Outros Motivos:

Outrossim, comunicamos que:

- Deverá retornar ao trabalho
 Deverá permanecer afastado do trabalho no dia de hoje
 Deverá permanecer afastado do trabalho no período de (15) dias.

CID: S424 - FRATURA DA EXTREMIDADE INFERIOR DO UMEMO

Autorização do paciente para uso do CID

BRUNO FINOTI BARINI
CRM - 147422

É proibido por lei justificar dias anteriores à consulta



RECEITUÁRIO



104

Código:

Revisão: 25/07/2012

Página: 1

Nome: **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**

Atendimento: 00730635

Prontuário: 976013

Preenchido em: 18/08/2012 as 19:04hrs.

Data Nasc.: 07/01/1993

Idade: 19anos

Tipo de Atendimento: INTERNAÇÃO - 17/08/2012 as 06:00hrs.

Convênio: SUS - INTERNACAO

Unidade: CLINICA CIRURGICA II - LEITO CC2 704D

CNS: 898003445794083

Cidade: JUNDIAI

Sexo: M

Tel.: 1145251026

Médico Responsável: EDUARDO GOMES MACHADO

USO ORAL

1. INDOMETACINA 25MG 1 MES

TOMAR 1 CP DE 8/8HS POR 1 MES


BRUNO FINOTI BARINI
CRM - 147422



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

Código:

Revisão: 25/07/2012

Página: 1

Nome: **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**

Atendimento: 00730635

Prontuário: 976013

Preenchido em: 18/08/2012 as 19:04hrs.

Data Nasc.: 07/01/1993

Idade: 19 anos

Tipo de Atendimento: INTERNAÇÃO - 17/08/2012 as 06:00hrs.

Convênio: SUS - INTERNACAO

Unidade: AMBULATORIO DE ORTOPEDIA

CNS: 898003445794083

Cidade: JUNDIAÍ

Sexo: M

Tel.: 1145251026

Médico Responsável: EDUARDO GOMES MACHADO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	IDENTIFICAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	Nome:
CNPJ: 50.944.198/0001-36	CNPJ:
ENDEREÇO: Rua São Vicente de Paulo, 223 - Centro	Endereço:
Cidade: Jundiaí UF: SP	Cidade: UF:


IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Data: _____

PRESCRIÇÃO

USO ORAL

1. PACO 30MG 1 CX
TOMAR 1 CP DE 8/8HS SE DOR FORTE
2. DICLOFENACO 50MG 1 CX
TOMAR 1 CP DE 8/8HS POR 5 DIAS
3. DAPIRONA 500MG 2 CX
TOMAR 1 CP DE 6/6HS SE DOR


 BRUNO FINOTI BARINI
 CRM - 147422



RECEITUÁRIO



fs. 106

Código:

Revisão: 25/07/2012

Página: 1

Nome: **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**

Atendimento: 00730635

Prontuário: 976013

Preenchido em: 18/08/2012 as 19:03hrs.

Data Nasc.: 07/01/1993

Idade: 19anos

Tipo de Atendimento: INTERNAÇÃO - 17/08/2012 as 06:00hrs.

Convênio: SUS - INTERNACAO

Unidade: CLINICA CIRURGICA II - LEITO CC2 704D

CNS: 898003445794083

Cidade: JUNDIAI

Sexo: M

Tel.: 1145251026

Médico Responsável: EDUARDO GOMES MACHADO

AO INSS

PACIENTE COM FRATURA UMEMO DISTAL ESQ EM 28/7/12, SUBMETIDO A TTO CIRURGICO EM 17/8/12 SEM INTERCORRENCIAS, EM SEGUIMENTO AMBULATORIAL
CONDICOES LABORAIS A CRITERIO DO MEDICO PERITO


BRUNO FINOTI BARINI
CRM - 147422



RESUMO DE ALTA



fls. 107

Código:

Revisão: 25/07/2012

Página: 1

Nome: **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**

Atendimento: 00730635

Prontuário: 976013

Preenchido em: 18/08/2012 as 19:11hrs.

Data Nasc.: 07/01/1993

Idade: 19 anos

Tipo de Atendimento: INTERNAÇÃO - 17/08/2012 as 06:00hrs.

Convênio: SUS - INTERNACAO

Unidade: CLINICA CIRURGICA II - LEITO CC2 704D

CNS: 898003445794083

Cidade: JUNDIAI

Sexo: M

Tel.: 1145251026

História de Internação - Preenchimento Obrigatório

PACIENTE COM HISTORIA DE FRATURA UMEMO DISTAL ESQ EM 28/7/12, SUBMETIDO A TTO CIRURGICO COM 17/8/12 SEM INTERCORRENCIAS

Diagnóstico Principal - Preenchimento Obrigatório

FRAT UMEMO DISTAL
S424 - FRATURA DA EXTREMIDADE INFERIOR DO UMEMO

Diagnóstico Secundários

Cirurgias Realizadas

OS

Médico Cirurgião Responsável

DR RENATO DE MORAES

Data da Cirurgia

17/8/12

Conduta após Alta Médica e Hospitalar

ORIENTACOES
RETORNO PSO SE INTERCORRENCIAS
RETORNO AMBULATORIO EM 2 SEMANAS - DR RENATO - MARCAR NA SAIDA
CURATIVO DE ~~21~~ 22 DIAS *9/5 dias*
MANTER IMOBILIZACAO *- JONES*
INDOMETACINA
CEFALEXINA

CONDIÇÕES DE ALTA

CURADO

MELHORANDO

ALTA A PEDIDO


BRUNO FINOTI BARINI
CRM - 147422

04/09/12 as 13:00 NA

	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL		
	Código:	Revisão: 25/07/2012	

Nome: **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**
 Atendimento: 00730635 Prontuário: 976013 Preenchido em: 18/08/2012 as 19:11hrs.

Data Nasc.: 07/01/1993 Idade: 19 anos

Tipo de Atendimento: INTERNAÇÃO - 17/08/2012 as 06:00hrs Convênio: SUS - INTERNACAO

Unidade: AMBULATORIO DE ORTOPEDIA CNS: 898003445794083


Cidade: JUNDIAI Sexo: M Tel.: 1145251026

Médico Responsável: EDUARDO GOMES MACHADO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	IDENTIFICAÇÃO
HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ: 50.944.198/0001-36 ENDEREÇO: Rua São Vicente de Paulo, 223 - Centro Cidade: Jundiaí UF: SP	Nome: CNPJ: Endereço: Cidade: UF:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
_____ <div style="text-align: right;">Data: _____</div>

PRESCRIÇÃO
USO ORAL 1. CEFALEXINA 500MG 7 DIAS TOMAR 1 CP DE 6/6HS POR 7 DIAS <div style="text-align: right; font-size: 1.2em; font-weight: bold;"> Ok 30/08/12 10/08/12 </div>


 BRUNO FINOTI BARINI
 CRM - 147422



RESUMO DE ALTA ENFERMAGEM

fls. 109
PRO Saúde

Código:

Revisão: 24/07/2012

Página: 1

Nome: **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**

Atendimento: 00730635

Prontuário: 976013

Preenchido em: 18/08/2012 as 20:15hrs.

Data Nasc.: 07/01/1993

Idade: 19anos

Tipo de Atendimento: INTERNAÇÃO - 17/08/2012 as 06:00hrs.

Convênio: SUS - INTERNACAO

Unidade: CLINICA CIRURGICA II - LEITO CC2 704D

CNS: 898003445794083

Cidade: JUNDIAI

Sexo: M

Tel.: 1145251026

Médico Responsável: EDUARDO GOMES MACHADO

RESUMO DE ALTA - ENFERMAGEM

Diagnóstico Principal:

Orientações do Enfermeiro:

ENTREGUE RESUMO DE ALTA MEDICA COM ORIENTAÇÕES, RETORNO AO PSO SE INTERCORRENCIA, AGENDAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DO DR. RENATO EM 2 SEMANAS, CURATIVO DE 5/5 DIAS NO PSO, MANTER IMOBILIZAÇÃO JONES ATE RETORNO; RENTREGUE 2 VIAS E ORIENTADO QUANTO AO RECEITUARIO DE CEFALEXINA 500MG 1 COMP. DE 6/6HRS POR 7 DIAS, PACO 30MG 1 COMP. DE 8/8HRS SE DOR FORTE, DICLOFENACO 50MG 1COMP. DE 8/8HRS POR 5 DIAS, DIPIRONA 500MG 1 COMP. DE 6/6HRS SE DOR FORTE. INDOMETACINA 25MG TOMAR 1 COMP. DE 8/8HRS POR 1 MES. ATESTADO MEDICO DO DIA 17/08/2012, E CARTA AO INSS.

Conduta durante a Internação:

CURATIVOS:

Ferida Cirurgica Ostomia Ulcera por Pressão Outros
Foi Encaminhado ao NAPD? SIM NAO Data:

Aspecto da Ferida / Pele no Momento da Alta Hospitalar:

LIMPA E SECA.

ALTA com:

SNG Realizado Teste para confirmar localização na data da alta? SIM NÃO
 SNE Realizado Rx para confirmar localização? SIM NAO Data Rx:
 SVD Data da Passagem:

Drenos

Tipo:

Outros:

RETORNO MÉDICO

Data:

Horário: 20:07

Local:

Médico:

UNIDADE BÁSICA DE REFERÊNCIA

Local:

Enfermeiro:

Horário das 08 as 12hs no dia seguinte após a Alta Hospitalar.

Declaro que recebi as Orientações acima na ocasião da Alta Hospitalar, onde pude tirar as minhas dúvidas referente ao Tratamento e Orientações de Alta.

Nome por Extenso:

Em caso de URGÊNCIA dirija-se ao Pronto Socorro.

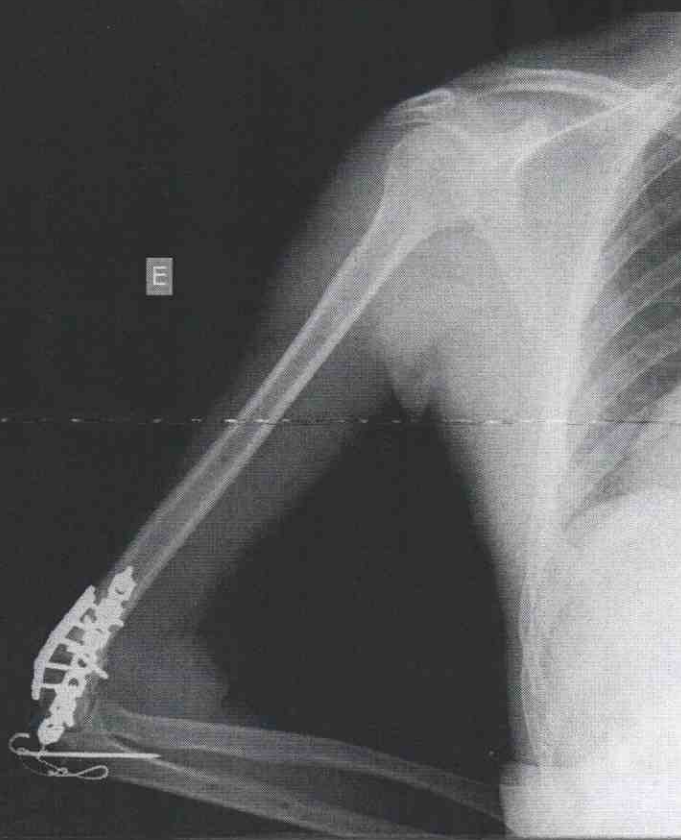
Danieli Cabrera
Enfermeira
Prot. 2530398

DANIELI CABRERA
COREN - 021566

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/01/2013 às 15:22, sob o número WJAI13400012980. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código AgFxsG-Jb.



R



200 mm



A



CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ

Reconhecido como de Utilidade Pública Federal por Decreto de 17-08-98

Inscrição Municipal nº 17.775-0

CNPJ 51.864.619/0001-85

Rua Barão de Teffé, 493 - Anhangabaú - Fone/Fax: (11) 4521-4225 - CEP 13208-760 - JUNDIAÍ - SP



DECLARAÇÃO 042342

NOME: Alexandre Cipariide Zavatti
EST. à NESTE LOCAL DIA (S): desde 19/09/12 até a presente data e irá permanecer até determinação médica.
NO HORÁRIO DAS 10 : 00 AS 11 : 00 HORAS

ESPÉCIE DE ATENDIMENTO:

- FISIOTERAPIA *realizou 27 sessões.* FONOAUDIOLOGIA
 TERAPIA OCUPACIONAL PSICOPEDAGOGIA
 SERVIÇO SOCIAL

ACOMPANHOU: HD: P.O de O.S Úmuro digital

JUNDIAÍ, 13 de Novembro de 2012
CRJ - 01

50 Tls. 100x01 - 041.001 a 046.000 - 07/2012

[Handwritten signature]
PREFEITO
Município de Jundiaí
13208-760

FARMACIA JUNDIAI LIDA
FARMACIA

RUA JORGE ZOLNER, 136
CENTRO - JUNDIAI - SP
CNPJ: 67.220.822/0003-10
18/08/2012 21:35:28
CNPJ/CPF Consumidor: 34435201895

IE: 407.382.965.117
CF: 419611
CNPJ: 772118

CUPOM FISCAL

ITEM CODIGO DESCRICAO QTD UN VL UNIT R\$ SI A/T VL ITEM R\$
001 7896472502943 CEFASEL 500MG 10CPR 3 UN X 24,55 F1 73,65
desconto -11,04 62,61
002 7896004705552 VOLTRAFLEX 50MG 20CPR 1 UN X 15,39 F1 15,39
desconto -2,31 13,08
003 7891317455606 PACO 500/30MG 12CPR A2 1 UN X 17,21 F1 17,21
desconto -2,58 14,63
004 37800 DIPRIN 500MG ENV 10C PR 2 UT X 4,85 F1 9,70
desconto -1,46 8,24
TOTAL R\$ 98,56
98,56

Cartão
PV0006420859
Vendedor: MARTINHO LAURINO(2520127)
Voce economizou: R\$ R\$ 17,39
MDS: 24a2cf3f19d2a43468d40f336756084
040 19332 08EBC E262A2 72 FAD04D 114D4 081CB CES
DARUNA AUTOMACAO FS600
ECF-IF VERSAO: 01.05.00 ECF: 003 LJ: 0003
18/08/2012 21:36:01
FAAB: DR0207BR000000117848

DROGARIA ALTERNATIVA DE JUNDIAI LTDA-ME
DROGARIA ALTERNATIVA
AV: BENEDITO CASTILHO DE ANDRADE, 808
PARQUE ELOY CHAVES - JUNDIAI - SP
CNPJ: 02.255.324/0001-59
IE: 40722201111

19/08/2012 09:01:55 CCF: 143376
CUPOM FISCAL
COO: 236418

ITEM CODIGO DESCRICAO QTD UN VL UNIT R\$ SI A/T VL ITEM R\$
1 7895856005955 INDOCID 25MG CX 30 CAP 1 UN X 17,24 ST 17,24
UL ITEM R\$

TOTAL R\$

Cheque/Pte PV0001187279
Vendedor: FABIO(1076691)
ICMS recolhido cf LC123/2006-Simples Nacional
Obrigado pela preferencia
MDS: e60a41f80a421c6b86cdea83cf9d4e88

17,24
17,24

5C4B2D E04R4D 1AAC1D A13BAA 3C82BC B1D12C
EPSON
ECF-IF VERSAO: 01.10.00 ECF: 004 1H-T81 FBII
LJ: 0001
FAB: EP04087000000000000634 19/08/2012 09:02:11
52K

DROGARIA F. C. FARMA
DROGARIA F. C. FARMA LTDA
AVENIDA FRANCISCO NOBRE, 736 - MEDEIROS
JUNIAI - SP - CEP: 13212-241

CNPJ: 11.509.212/0001-15
IE: 407.497.395.118

30/07/2012 13:19:00V CCF:028184 CNO:033589

CUPOM FISCAL

ITEM	CODIGO	QTD.	UN.	VL UNIT(R\$)	DESCRICA	ST	VL ITEM(R\$)
1	789131745606	PACO	500	30MG	12COMP	F1	17,215
		1,000	UN	x 17,21			
2	789804979301	MINELIT	100MG	1 X 12C		F1	17,315
		1,000	UN	x 17,31			
3	789732270353	LISADOR	500MG	258LX8C		F1	13,945
		2,000	UI	x 6,97			48,46

SUBTOTAL R\$

DESCONTO-ICMS:

TOTAL R\$

dinheiro-

TROCO R\$

PV0000027616

Vendedor:ELAINE(99888)

Voce economizou: R\$ R\$ 0,46

MD5: cd914589299e367b339c8ee6bb29d1d



qGhNS*67#9d9uc6A0LHt0tCkAt6CyNubhnn38fenyMhi5CX7nXkIX

SNEDE IF: S1200

ECF-IF VERSAO: 01.00.05 ECF: 001 LJ: 0001

Q)@HNE\$ 30/07/2012 13:19:20V

FAB: SMO31000000000001398

PEDIDO Nº **VENDEDOR:** KUNO MOTOS
DATA: 26/09/12

Cliente: Alessandro
 End.: _____ Tel./Fax: _____
 Cidade: Juodiar Est.: _____ CEP: _____
TITAN 150 Kgs VERDE

QUANT.	DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL
01	TAMBOR STATOR.	98,00	
01	MICROTO	239,00	
01	CAB. BIVUAS	29,00	
01	BSTRIBO	49,00	
01	REDA/ LATERAL	15,00	
01	ELXO CAMBIO	79,00	
01	CAVALGTS CENTRAL	79,00	
01	PAR AMORTECEDOR TRASEIRO	99,00	
01	GUIDÃO	35,00	
01	PAR MANEJDA	17,00	
01	PAR. SETA	25,00	
01	ESTATOR.	99,00	

1ª VIA TOTAL →

PEDIDO Nº **VENDEDOR:** KUNO MOTOS
DATA: 26/09/12

Cliente: Alessandro
 End.: _____ Tel./Fax: _____
 Cidade: Juodiar Est.: SP CEP: _____
TITAN 150 Kgs VERDES

QUANT.	DESCRIÇÃO	UNITARIO	TOTAL
01	Balança	159,00	
01	CARNAEM TRASEIRO	49,00	
01	PARADA TRASEIRO	45,00	
01	ALINHAMENTO CHASSIS	159,00	
01	OLEO	16,00	
01	REDA/ CAMBIO	15,00	
01	PAR RETRO	18,00	
01	OBS (MÃO DE OBRA DESMONTAGEM 59,00		
01	MONTEAGEM MOTOR.)		
01	OBS (MÃO DE OBRA MONTAGEM	89,00	
01	Pecas motor)		

2ª VIA TOTAL →

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0040/2013, foi disponibilizado na página 812/815 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/04/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)

Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)

Teor do ato: "Vistos. As intimações serão feitas pelo Diário Eletrônico da Justiça, mesmo se parte assistida pelo Convênio da Defensoria Pública, pois tal procedimento implicará maior celeridade. Na hipótese de não concordância com tal procedimento e se parte assistida pelo convênio, solicita-se ao patrono que informe por petição nos autos, ocasião na qual a serventia anotará na capa dos autos e passará realizar intimação pessoal por carta somente do patrono. Indefiro o pedido de gratuidade, porquanto, em que pesem entendimentos diversos, insuficiente para concessão do benefício apenas a juntada de declaração de pobreza, quando os elementos dos autos indicar situação diversa. O autor está sendo patrocinado por advogado particular, o que resulta no reconhecimento de sua capacidade econômica. A simples declaração de pobreza não é suficiente para demonstração da alegação, em vista da disposição da Constituição Federal que estipula: "O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (inciso LXXIV do artigo 5º.)". O artigo 4º da Lei nº 1.060/50, neste contexto, não foi recepcionada pela Constituição Federal, havendo necessidade de demonstração do estado de insuficiência de recursos. Recolham-se as custas processuais e taxa de mandato. Int."

Jundiaí, 1 de abril de 2013.

Paulo Henrique Da Silva Ragazzo
Escrevente Técnico Judiciário

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA
COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.

Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, ambos já qualificados, por seus Advogados e procuradores que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO que promovem contra BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO, processo epigrafado e em trâmite perante essa MM. Vara e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção do r. despacho de fls. 32, disponibilizado no DJe edição de 01/04/2013, expor e requerer o que segue:

I) DA PROVA DA MISERABILIDADE JURÍDICA e DA IMPOSSIBILIDADE DOS AUTORES EM RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA DE MANDATO

Os Autores quando do ingresso da propositura desta demanda, pleitearam pela concessão da gratuidade da justiça, informando, por meio de Declaração de Pobreza e outros documentos, não possuírem condições de arcar com as custas processuais e taxa de mandato, as quais, no presente caso superam os R\$ 4.149,62 (quatro mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Fizeram tal pedido, baseando-se no teor da Lei nº 1060/50, cujo artigo 4º, que segue abaixo transcrito, dispõe que basta a afirmação dos Autores de que não possuem condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício da gratuidade da justiça.

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

"Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais."

Ou seja, nos termos da lei, apresentado o pedido de gratuidade e acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que, a teor do artigo 5º do mesmo diploma analisado, o juiz deve prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 4º acima), excetuando-se o caso em que há elementos nos autos que comprovem a falta de verdade no pedido de gratuidade ou ainda que não se vislumbre a aparência de miserabilidade jurídica.

Sobre o tema, seguem entendimentos jurisprudenciais:

"EMENTA: Assistência judiciária. Benefício postulado na inicial, que se fez acompanhar por declaração firmada pelo Autor. Inexigibilidade de outras providências. Não-revogação do art. 4º da Lei nº 1.060/50 pelo disposto no inciso LXXIV do art. 5º da constituição. Precedentes. Recurso conhecido e provido.
1. Em princípio, a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorário de advogado, é, na medida em que dotada de presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal." [STJ, REsp. 38.124.-0-RS. Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira]

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - " A assistência judiciária (Lei 1060/50, na redação da Lei 7510/86) - Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário. (art.4º. e §1º.). Compete à parte contrária a oposição à concessão." (STJ-REsp.1009/SP, Min. Nilson Naves, 3ª.T., j: 24.10.89, DJU 13.11.89, p.17026)

Contudo, além da Declaração de Pobreza firmada pelos Autores de próprio punho (fls. 62/63), também anexaram outros documentos, no intuito de comprovarem a condição de hipossuficiência, sendo que **a primeira Autora (Caroline Fernanda dos Santos) demonstrou através dos docs. de fls. 84/86 e 89, que exercia a função de auxiliar de logística, com salário mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e que em razão do acidente que a vitimou foi afastada do seu labor, ocasião em passou a receber auxílio doença previdenciário no valor de R\$ 711,00 (setecentos e onze reais) mensais, enquanto o segundo Autor (Alessandro Zavatti) demonstrou, mediante os docs. de fls.**

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

94/97, que encontra-se desempregado desde o mês de fevereiro de 2012 e que desde o evento danoso, em razão das fraturas suportadas em seu braço esquerdo e ombro, não possui condições satisfatórias para exercer qualquer tipo de labor, eis que está em fase de reabilitação e por isso não possui, no momento, rendimento algum.

Todavia, apesar dos Autores terem anexados os documentos que comprovam que não possuem condições de arcarem com as custas processuais, **referida documentação**, - devido ao novo sistema de processo digital e a dificuldade no envio de todos os documentos de uma única vez, o que é de conhecimento dos operadores do direito desta Comarca e do próprio TJSP, que agora disponibilizou mais 200 servidores para agilizar o sistema -, **muito embora tenha sido protocolada no dia 31/01/2013, somente foi anexada em 14/02/2013, ou seja, posteriormente ao despacho proferido por esse MM. Juízo (07/02/2013), que indeferiu o pedido de gratuidade**, sob a argumentação de que *"insuficiente para concessão do benefício apenas a juntada de declaração de pobreza"*, bem como determinou o recolhimento das custas processuais e taxa de mandato, **o que se observa de maneira simples ao verificar as datas dos protocolos e o n.º das fls. do aludido processo, sendo que o despacho está anexado às fls. 32, enquanto a documentação encontra-se às fls. 84/89 e 94/97.**

Evidentemente, que a prova da miserabilidade dos Autores é suficiente para que seja-lhes concedido o benefício da gratuidade da justiça pleiteado, uma vez que não possuem meios financeiros de cumprirem o determinado no r. despacho de fls. 32, ou seja, de recolherem as custas processuais e a taxa de mandato, que chegam ao valor de R\$ 4.149,62 (quatro mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), eis que tal valor supera em muito a condição econômica atual dos mesmos, tendo em vista que a primeira Autora encontra-se afastada de seu trabalho recebendo apenas e tão somente R\$ 711,00 (setecentos e onze reais) mensais e o segundo Autor encontra-se desempregado, sem possibilidade atual de ganho, em razão do seu estado clínico.

Outro ponto que merece especial consideração é o fato de que não há empecilho algum de se conceder os benefícios da gratuidade da justiça quando os solicitantes estiverem representados nos autos por advogados particulares, como é o caso dos Autores. Afinal, entendimento contrário a este constituiria clara vedação à garantia constitucional de gratuidade de justiça, erigida em nossa Constituição Federal, no artigo 5º, inciso LXXIV¹.

A interpretação do nosso Tribunal é a seguinte:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO A QUEM TEM ADVOGADO CONSTITUÍDO – POSSIBILIDADE – RESTRIÇÃO QUE IMPORTARIA EM VIOLAÇÃO AO ART. 5º, LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – AGRAVO PROVIDO. Para a concessão dos benefícios da justiça gratuita basta que a parte afirme não estar em condições de pagar as custas do processo

¹ "Art. 5º, CF. ...

LXXIV – O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;"

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, não impedindo a outorga do favor legal o fato do interessado ter advogado constituído, tudo sob pena de violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e à Lei nº 1060/50, que não contemplam tal restrição. [2º TACiv-SP, AI 555.868-0/0, rel. Juiz Thales do Amaral.]

Dito isso, tem-se que a insuficiência de recursos dos Autores para arcar com as despesas processuais resta provada, haja vista que o valor das custas processuais e taxa de mandato (R\$ 4.149,62 - quatro mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos) é bem superior ao valor recebido pela primeira demandante que é a única que possui renda no presente momento (auxílio doença previdenciário), sendo que se forem obrigados a pagar as custas processuais, certamente não terão como fazê-lo, o que lhes impedirá de ter o devido acesso ao Poder Judiciário, onde buscam apenas e tão somente uma indenização em razão de um acidente de trânsito causado por culpa dos Réus, que gerou muitos transtornos de ordem física, emocional e financeira, e de forma bastante significativa a ambos.

II) DA RECONSIDERAÇÃO DO R. DESPACHO DE FLS. 32 E DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Demonstrado está que os Autores tratam-se de pessoas pobres na acepção jurídica do termo, não tendo condições de arcarem com o pagamento das despesas processuais e taxa de mandato, sem prejuízo próprio ou da família, consoante documentação que segue inclusa, até porque atualmente, a primeira (Caroline Fernanda dos Santos) encontra-se afastada de seu trabalho, recebendo o benefício de auxílio-doença que lhe foi deferido pelo INSS, valor esse insuficiente para garantir o pagamento das despesas pertinentes ao presente feito, enquanto o segundo (Alessandro Zavatti) sequer possui condições de trabalhar e no momento encontra-se desempregado, sem qualquer rendimento, pelo que requer a Vossa Excelência, que **seja RECONSIDERADO/REVISTO o teor do despacho de fls. 32, disponibilizado nesta data, ante a documentação anexada posteriormente aos autos às fls. 84/89 e 94/97, - em razão da "lentidão, ineficiência e dificuldade de envio de documentos" do atual sistema de processos digital -, a fim de conceder aos Autores os benefícios da Gratuidade da Justiça assegurado pela Lei nº 1060/50,** necessário para que os mesmos tenham amplo acesso ao Poder Judiciário.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Jundiaí-SP, 1º de abril de 2.013.

MÁRIO PEREIRA LOPES
Adv. – OAB/SP 19.242

ANDRESSA R. TREVISANUTO GIGLIOTI
Adv. – OAB/SP 201.881



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiai-SP - CEP 13201-035

DESPACHO - MANDADO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**
 Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): **Bruno de Souza Colombo, Eva Guim Pessoto, 50, Fazenda Grande - CEP 13212-414, Jundiai-SP, CPF 408.382.298-83, RG 47663090, Solteiro, Brasileiro, Auxiliar Administrativo**
Claudinei Colombo, Rua Antonio Polli Sobrinho, 115, Jardim Primavera - CEP 13295-000, Itupeva-SP, CPF 736.755.048-91, RG 12403223, Casado, Brasileiro

CONCLUSÃO

Em **3 de abril de 2013**, faço estes autos conclusos
 ao Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível de Jundiaí
Dr. LEONARDO AIGNER RIBEIRO

Vistos.

Ante a juntada dos documentos, defiro a gratuidade. Anote-se.

CITE(M)-SE, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar (em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

Cumpra a Serventia, se o caso, a Portaria nº 03/03. **Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado.** Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Jundiaí, 03 de abril de 2013.

Leonardo Aigner Ribeiro
 Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I
 Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiái-SP - CEP 13201-035

função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0053/2013, foi disponibilizado na página 760/767 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/04/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a juntada dos documentos, defiro a gratuidade. Anote-se. CITE(M)-SE, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar (em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. Cumpra a Serventia, se o caso, a Portaria nº 03/03. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Jundiai, 24 de abril de 2013.

Paulo Henrique Da Silva Ragazzo
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiai-SP - CEP 13201-035

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 413.606,67**
 Nº do Mandado: **309.2013/021188-0**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Bruno de Souza Colombo

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Eva Guim Pessoto, 50, Fazenda Grande - CEP 13212-414, Jundiai-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Leonardo Aigner Ribeiro

Jundiai, 09 de maio de 2013.

30920130211880



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiai-SP - CEP 13201-035

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 413.606,67**
 Nº do Mandado: **309.2013/021192-9**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Claudinei Colombo

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Antonio Polli Sobrinho, 115, Jardim Primavera - CEP 13295-000, Itupeva-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Leonardo Aigner Ribeiro

Jundiai, 09 de maio de 2013.

30920130211929



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiai-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309 - Procedimento Ordinário**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **EDMILSON IMPERATO (21904)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 309.2013/021192-9 dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo, procedi a CITAÇÃO de CLAUDINEI COLOMBO, sendo por ele informado que seu filho Bruno também reside no local, assim, também procedi a CITAÇÃO de BRUNO DE SOUZA COLOMBO, os quais muito bem cientes ficaram do inteiro teor do presente que li, aceitaram contrafé que ofereci, e assim, exararam seus cientes no mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Jundiai, 03 de junho de 2013.

Número de Atos:03 – 22,0Km

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE JUNDIAÍ / SP****FORO DE JUNDIAÍ****4ª VARA CÍVEL**

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiai-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

J U N T A D A

Em 01 de julho de 2013, junto a estes autos o(s) mandado(s) que segue(m).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
 LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiai-SP - CEP 13201-035

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 413.606,67**
 Nº do Mandado: **309.2013/021192-9**

Edmilson

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Claudinei Colombo

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Antonio Polli Sobrinho, 115, Jardim Primavera - CEP 13295-000, Itupeva-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Leonardo Aigner Ribeiro

Jundiai, 09 de maio de 2013.



x Claudinei Colombo

x Bruno de Souza Colombo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiai-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

JUNTADA

Aos 18 de Julho de 2013, junto aos autos a contestação.
 Nada Mais. Jundiai, 18 de julho de 2013. Eu, ____, Valeria Cristina Marazzatto, Escrevente Técnico Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

PROCESSO Nº 1001057-31.2013 .8.26.0309

Ação de Indenização por Danos Materiais, Morais e Estéticos

BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO, já qualificados nos autos do processo acima, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através do advogado e bastante procurador, conforme instrumentos de mandatos anexos, que abaixo subscreve, apresentar **CONTESTAÇÃO**, à demanda interposta por **CAROLINA FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

SINTESE DA INICIAL

Com a presente ação, os Autores objetivam serem ressarcidos por danos por eles suportados, em decorrência do acidente de trânsito ocorrido em 28 de julho de 2012, por volta das 20hs40, período noturno, na via conhecida como Alameda CESP, sem numero, Bairro Fazenda Grande, Jundiaí/SP, envolvendo a motocicleta marca Honda, modelo CG150 Titan KS, ano de fabricação e modelo de 2005, cor verde Chassi 9C2KCO8105R102753, Placa DLV6450 - Jundiaí-SP, a qual encontrava-se em

nome de Ricardo Roberto Fernandes, mas que pertencia ao 2º Autor e o veículo marca Volkswagen, modelo Saveiro GL 1.8, ano de fabricação e modelo 1998, cor azul, Chassi 9BWZZZ376WP006608, Placas CWD2777 Itupeva-SP, pertencente ao requerido Claudinei Colombo, e que era conduzido pelo requerido Bruno Souza Colombo.

No dia dos fatos, o segundo Autor conduzia a motocicleta pela Alameda da CESP, sentido Eloy Chaves – Almerinda Chaves, transportando na garupa a primeira Autora, e, segundo seu relato, quando ao aproximar-se de uma curva existente na referida via, foi surpreendido pelo veículo VW/Saveiro, que trafegava pela mesma via, porém em sentido contrario, e que era conduzido pelo primeiro Réu em excessiva velocidade, ocasião em que este perdeu o controle da direção, vindo a tangenciar na curva e, por consequência, invadiu a faixa contrária, acabando por chocar-se violentamente contra a motocicleta, dando causa ao acidente e projetando os autores contra o solo, os quais tiveram graves fraturas. Atribui danos materiais para a primeira autora no valor de R\$ 6.162,41 (seis mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) e para o segundo autor o valor de R\$ 644,26 (seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos); 200 salários mínimos, para cada um dos autores, referente a danos morais; de danos estéticos na ordem de 100 salários mínimos para cada um; pensão mensal vitalícia para ambos os autores que serão determinados por perícia e verbas de sucumbência, atribuindo a causa o valor de R\$ 413.606,60.

DA DEFESA

Em que pese o fato e sua consequência, o pedido formulado na vestibular não encontra amparo legal, o que acaba por infectar toda a tese exposta pelos autores.

Tudo isso porque, como restará demonstrado na presente defesa, que inexistente nexos causal que vincule os réus ao dever de indenizar os autores, uma vez que, ausente qualquer ato ilícito ensejador da obrigação de indenizar.

Nos termos do artigo 328 do CPC, cumpridas as providências preliminares que este D. Juízo assim entender como necessárias, com amparo no inciso I do artigo 330 do mesmo Estatuto de rito, a defesa roga pelo julgamento do feito no estado em que se encontra, pleiteando a EXTINÇÃO DO FEITO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do artigo 329 também do Estatuto Processual, ou se este não for o entendimento, a IMPROCEDÊNCIA do feito tudo conforme as razões a seguir expostas:



Ora Excelência, as fotos comprovam o estado em que ficou o veículo do autor e, por uma simples dedução dos princípios da física, pode-se constatar que, dois corpos em movimento em velocidades próximas jamais ocasionariam danos de tamanha monta em ambos.

Por mais negligente que este tivesse sido na condução de seu veículo, como quer fazer prova os autores, alegando que o réu condutor adentrou na pista em que vinha, transitando o veículo do primeiro autor não evitando o choque, não nos resta dúvidas, que algum fato estranho à capacidade de percepção do mesmo ocorreu, pois em sua consciência, ninguém se exporia o bastante a ponto de correr o risco de tirar a "própria vida".

Este fato, estranho à capacidade do condutor do veículo do requerido, é facilmente constatado pela extensão dos danos, ou seja, o veículo do autor encontrava-se praticamente parado sobre a pista de rolamento, o que ficará provado oportunamente, bem como, amplamente sustentado pelas leis da Física e Estudos e Trabalhos Técnicos de Impacto.

DO DIREITO

Está claro e evidente que o acidente ocorreu por culpa exclusiva do veículo do condutor da motocicleta, que dirigindo em alta velocidade, colidindo com o veículo do segundo requerido, evidente que diante do impacto o que sofre maiores consequências do acidente é o condutor da motocicleta e seu acompanhante. Não há prova técnica que demonstre a culpabilidade do primeiro réu.

AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL – CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO

Como já relatado, a presente ação visa responsabilizar o primeiro réu, condutor do veículo, e, o segundo réu proprietário, pelos danos causados em decorrência de um acidente, mas que obedeceu as regras de trânsito, diferentemente do segundo autor.

Bem adverte CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA:

Filosoficamente, a abolição total do conceito de culpa vai dar num resultado anti-social e amoral, dispensando a distinção entre o lícito e o ilícito, ou desatendendo à qualificação boa ou má da conduta, uma vez que o dever de reparar tanto corre para aquele que procede na conformidade da lei quanto para aquele outro que age ao seu arrepio. (Instituições de Direito Civil, vol. III, Ed. Forense, 3ª edição, 1994, p. 396).

Não existem motivos legais para se condenar os Réus, pelos próprios fundamentos do Autor (artigos 186 e 927 do Código Civil), senão vejamos:



O artigo 186 do Código Civil prevê:

Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direitos e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Pois bem, conforme já dito e consta dos autos, que o primeiro réu, conduzia o veículo de forma regular e, não causando qualquer dano aos autores em decorrência da culpa do condutor da motocicleta pelo forte impacto.

Assim, é evidente que não existe ato ilícito proveniente da conduta do condutor do veículo dos requeridos.

Não havendo ato ilícito, não há que falar em obrigação de indenizar, conforme artigo 927 do Código Civil:

Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Afirma ainda VALLER que "Para dar lugar à reparação, o dano deve decorrer diretamente do ato ilícito, ou seja, é indispensável uma relação de causalidade entre o dano e a conduta do agente." (ob. cit., p. 14).

E acresça-se que, mesmo para configuração de eventual responsabilidade objetiva, seria imprescindível a prévia regulamentação legal.

Como diz CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA:

Não será sempre que a reparação do dano se abstrairá do conceito de culpa, porém quando o autorizar a ordem jurídica positiva. ("Instituições", vol. III, Ed. Forense, 3ª edição, p. 396).

Como já demonstrado, não havendo ato ilícito, não há obrigação de indenizar, motivo pelo qual, deve a presente ser julgada totalmente improcedente.

No caso em apreço, não há nexos causal e em consequência, não pode existir culpa e sequer dever de indenizar por parte dos requeridos.

Por outro lado, como restou demonstrado, que o primeiro requerido não cometeu qualquer ato antijurídico, ou ilícito, ou contrário ao direito de qualquer forma, ficando patente que não é responsável pelos fatos narrados na exordial, bem como pela reparação de qualquer dano que tenha sofrido pelos autores.



Certamente será satisfatoriamente demonstrado na fase de instrução, através dos depoimentos dos condutores e testemunhas a serem arroladas, que o acidente ocorreu por culpa exclusiva do motorista do veículo reclamante.

Assim sendo, não havendo culpa dos requeridos, os autores, na causa do acidente, não há que se falar em obrigação de reparar o dano pleiteado.

DOS DANOS

Conforme já mencionado, os autores objetivam a condenação dos requeridos ao pagamento de perdas e danos experimentados em decorrência do acidente sofrido.

Ocorre que, como se demonstrará, os pedidos realizados pelos autores se apresentam desprovidos de qualquer amparo fático e legal.

Com relação ao pleito dos danos morais e estéticos sugeridos pelos autores, foge aos padrões da realidade econômica do país.

Admitindo-se, apenas a título de argumentação, a hipótese de uma eventual condenação, é certo que, os danos devem ser indenizados na exata medida de sua reparação, sem que isto permita o enriquecimento dos indenizados, posto que a riqueza deve ser fruto do trabalho.

Como bem declarou o Ministro Oscar Corrêa, citado pelo Ministro Octávio Galloti, no voto proferido no RE 109.233-5/MA, verbis:

... Não se trata de pecúnia doloris, ou pretium doloris, que não pode avaliar e pagar, mas satisfação de ordem moral, que não ressarcir prejuízos e danos e abalos e tributações irressarcíveis, mas representa a consagração e o reconhecimento, pelo direito, do valor e a importância desse bem que é consideração moral, que se deve proteger tanto quanto, senão mais, do que os bens materiais e interesses que a lei protege. A esses elementos de ordem moral e social, - porque suporte da própria estrutura social - não deve estar alheio o Juízo, ponderando serena e convictamente e valorizando-os moderadamente como prudente arbítrio do bom varão. (RT 614/237)

Como se vê, mesmo que eventualmente haja uma inesperada condenação, não há como prevalecer o valor de indenização pecuniária unilateralmente imposto pela inicial, posto que, não apresenta critérios ou mesmo causa de pedir os quais determinem a razoabilidade dos valores apresentados.



Portanto, não há como considerar os valores apontados pelos autores, devendo ser julgado totalmente improcedente o pedido elencado na inicial e, se assim não entender esse MM. Juízo, o que se admite apenas a título de argumentação, limitar eventual condenação em patamares adequados a valores razoáveis, como atesta a jurisprudência ora colacionada, sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito, contrapondo-se a toda a sistemática e doutrina relativa à reparação de danos.

Ora, pois, diante das avarias sofrida pela moto do segundo réu, estas foram reparadas pelo segundo requerido, inclusive, com a concordância do segundo autor, quando, pelos documentos que ora se juntam expressam a vontade de dar tudo como bom e valioso, para nada mais reclamar a que título for.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto é a presente para requerer seja julgada totalmente improcedente a presente ação, arcando a parte vencida, como corolário, com pagamento das custas e despesas processuais, incluída a verba honorária a ser fixada por esse D. Juízo, segundo os critérios e parâmetros do artigo 20 do CPC.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitido, juntada de novos documentos, perícias, oitiva de testemunhas e, em especial pelo depoimento pessoal dos Autores.

Termos em que

Pede Deferimento

Itupeva, 19 de junho de 2013


ARMANDO LUIZ BABONE

OAB/SP 61889

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

BRUNO DE SOUZA COLOMBO, BARRA, SOLTEIRO,
AJUDANTE DE PEDREIRO, RG 47.663.090-3
CPF N: 408.382.298-83 e CLAUDINEI
COLOMBO, BARRA, PEDREIRO, CASADO,
RG N: 12.403.223-02 CPF N: 736.755.048-91
RESIDENTES NA RUA ANTONIO POLLI, SO-
BREINHO N: 115 - J. PRIMAVERA - ITUPEVA/SP

_____, por este instrumento particular de procuração, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante procurador o advogado **ARMANDO LUIZ BABONE**, inscrito na OAB/SP sob nº 61889, com escritório profissional na rua Pe. José de Anchieta nº 147 – Jardim São Vicente – Itupeva/SP., fone 11-44963934 e celular nº 96190922, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o(s), conferindo-lhes(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente PARA CONTESTAR Pior. N: 1001057-31-2013.

Itupeva, 31 de maio de 2013

x Bruno de Souza Colombo

x Claudinei Colombo



RPC Moto Peças

Peças e Acessórios - Novas e Usadas

Fone: 4526-1775

Rua Pitangueiras, 185 - Vila Arens - Jundiaí - SP

Data: 27/10/12 01993
 Cliente: Claudio Colombo
 End: _____ Tel./Fax: 72631328
 Cidade: _____ Est: _____ CEP: _____
 CNPJ: 736755048-9 Inscr. Est: _____

Quant.	Serviços a Executar	Unitário	Valor Total
01	Quilômetro		35,00
01	Trava Amarrado		95,00
01	Colante Central		35,00
01	Alumínio lateral		15,00
01	Alumínio		25,00
02	Balancas estabiliz		5,00
01	moletim descaixado		2,00
01	Roboto		50,00
01	per navele		10,00
01	pedal cambio		10,00
01	suplente para ip-US		5,00
01	rol retro sendo		20,00
			315,00
	- desconto 5%		15,75
	<i>Assu</i> assinatura	TOTAL GERAL	295,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LUIZ BABONE e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 19/06/2013 às 22:56 , sob o número WJAI13400165182. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código ffP6R6lf.

89910
Eu Alessandro

Portador RG 48963757-7

Estou de acordo c/ que
foi feito

ASS. ALEXANDRO AP. ZANARDI

CLIENTE: Brune
 ENDEREÇO: Claudinei Colombo FONE: 9-7263-1378
 CEP: _____ CIDADE: _____ ESTADO: Rua FAX: anã, nº 42
 INSCR. EST.: 12403223 CNPJ: 36955048-912
 COND. PAGAMENTO: _____ TRANSPORTE: _____

QUANT.	MERCADORIAS	UNIT.	TOTAL
01	Qualquerum compute		180,00
01	Copo centrifugo c/ tampa		35,00
01	Eixo pedal de cambie		35,00
01	Tampa do utator		60,00
01	Estator		100,00
01	Magnete		80,00
01	Balanca aux		120,00
01	Solda no carcaca		80,00
01	Óleo		14,00
01	Tampa pinhãe		30,00
			230,00
			964,00
			964,00
1.084	SEM VALOR FISCAL	SOMA	964,00

m. PAGO
 01 11/12
 dia
 ADRENALINA MOTOS

VISTO DO VENDEDOR: Lia VISTO DO COMPRADOR: _____ DATA DO PEDIDO: 30/10/12

Eu. Alessandro

Portador RG 43963707-7

Estado de acordo e/ que foi
feito

ASS. Alessandro Sp. Zanata



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiai - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai4cv@tjisp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernanda Silva Gonçalves**

Vistos.

Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos no prazo de 10 dias.

No mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando pertinência e relevância, bem como digam se possuem interesse na designação de audiência de conciliação.

Int.

Jundiai, 18 de julho de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0104/2013, foi disponibilizado na página 618/630 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)

Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)

Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando pertinência e relevância, bem como digam se possuem interesse na designação de audiência de conciliação. Int."

Jundiai, 26 de julho de 2013.

Valeria Cristina Marazzatto
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiai-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309 - Procedimento Ordinário**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Elaine Mara Martins Magalhães Forti (21878)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 309.2013/021188-0 dirigi-me ao endereço supramencionado onde fui atendida pelo SR. Luiz Carlos Garcia morador do referido imóvel há cerca de seis anos, afirmou desconhecer o requerido, sendo assim devolvo o presente mandado sem proceder a citação de **BRUNO DE SOUZA COLOMBO**, pois o mesmo para esta Oficiala encontra-se em local incerto e não sabido.

O referido é verdade e dou fé.

Jundiai, 02 de agosto de 2013.

Número de Atos: 1 ato

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA
COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.**

Processo nº **1001057-31.2013.8.26.0309**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, já qualificados, por seus Advogados e procuradores que esta ao final subscrevem, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO** que promovem contra **BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO**, feito epigrafado e em trâmite perante esse MM. Juízo e Cartório respectivo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 142, publicado no DJe edição de 26/07/2013, apresentar **MANIFESTAÇÃO** acerca do conteúdo da peça de resistência ofertada pelos Réus às fls. 131/141, o que fazem nos seguintes termos:

I) DO ACIDENTE DE TRÂNSITO E RESPONSABILIDADE DOS

RÉUS

A princípio, nada mais haveria de esclarecer no caso em apreço, sendo que todas as argumentações lançadas na petição inicial, corroborada pelos documentos anexados, já se mostram mais que suficientes para comprovar a causa determinante do acidente e, por conseqüência, a responsabilidade dos Réus.

Todavia, por questão processual, os Autores afastam uma a uma as alegações feitas pelos Réus, vez que elas não estão consubstanciadas em documentos seguros e eficazes que possam excluir suas responsabilidades no acidente de trânsito ocorrido em período noturno, isso porque o mesmo se deu por culpa única e exclusiva do primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo) que na condução do automóvel de propriedade do segundo Réu (Claudinei Colombo) imprudentemente e em velocidade excessiva, perdeu o controle da direção, tangenciando em uma curva existente na via conhecida como Alameda da Cesp, invadindo por conseguinte, a faixa contrária, acabando por chocar-se violentamente contra a motocicleta que era diligente e prudentemente conduzida pelo segundo Autor (Alessandro Ap. Zavatti), o qual transportava em sua garupa a primeira Autora (Caroline Fernanda dos Santos).

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

Absolutamente, não há como acatar as assertivas contidas na tese defensiva de que o acidente somente “*ocorreu por culpa exclusiva do condutor da motocicleta*”, isso porque **o próprio Réu (Bruno Colombo) foi enfático em admitir a sua culpa** ao afirmar aos Policiais Militares que o localizaram, diga-se após inexplicavelmente ter se evadido do local -, que “**... conduzia o veículo Saveiro pela via, quando ao realizar a curva o mesmo perdeu a direção, vindo a colidir na motocicleta**”, declaração essa que foi corroborada pela informação prestada pela primeira Autora que, logo após o acidente e devidamente lúcida, afirmou que “**... avistou o veículo na contra mão da via, vindo em seguida colidir na motocicleta.**”, sendo que tais declarações foram levadas a termo e passaram a constar no Boletim de Ocorrência de fls. 65/67, instrumento este que possui fé pública e goza de presunção “*juris tantum*”, que só pode ser ilidida por prova robusta em contrário, o que não se verifica na hipótese em comento.

Da mesma forma, também não se pode acolher a alegação de que o “*veículo do autor encontrava-se praticamente parado sobre a pista de rolamento*”, pois se assim o fosse os danos certamente seriam outros. Além disso, ainda que estivesse praticamente parado, tal fato não teria sido determinante para a ocorrência do acidente de trânsito, isso porque a motocicleta estava trafegando pela via em sua perfeita e correta mão de direção, quando seus ocupantes foram surpreendidos pelo automóvel conduzido pelo primeiro Réu (Bruno Colombo) que em alta velocidade e pela faixa contrária de sua direção, veio a chocar-se contra a motocicleta. Esse fato somente teria relevância se o primeiro Réu estivesse trafegando pela mesma mão de direção da motocicleta, em sua retaguarda e o choque tivesse se dado na porção traseira, o que evidentemente não aconteceu, pelo que referida assertiva se mostra totalmente dissonante da realidade fática.

Extremamente importante ressaltar que **a tese defensiva se mostra bastante CONTRADITÓRIA**, eis que, primeiramente, afirma que “*o veículo do autor encontrava-se praticamente parado sobre a pista de rolamento*” e em seguida sustenta que “*o acidente ocorreu por culpa exclusiva do condutor da motocicleta, que dirigindo em alta velocidade, colidindo com o veículo do segundo requerido*”. Ora, **a contradição existente na própria contestação demonstra, sem sombra de dúvidas, as inverdades ali lançadas, sendo que os Réus sequer souberam explicitar coerentemente a forma que a motocicleta era dirigida pelo segundo Autor** (Alessandro Ap. Zavatti), o qual, responsável que é, a conduzia de acordo com as regras de trânsito e em velocidade compatível com a via, conforme já restou demonstrado, não havendo, portanto, qualquer indício de que tenha sido o culpado pelo acidente.

Evidente a imprudência do condutor do automóvel em trafegar imprimindo velocidade excessiva por via estreita e bastante movimentada, durante a noite, vindo a perder o controle do seu conduzido e, como isso, invadir a sua contramão de direção, o que foi determinante para a ocorrência do acidente, inexistindo, no caso, qualquer culpa do segundo Autor, tal como argumentaram os Réus, haja vista que a prova existente não indica que a vítima tenha agido imprudentemente na condução de sua motocicleta.

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

Assim, está cabalmente comprovada a dinâmica do acidente e a **culpa única e exclusiva do primeiro Réu** (Bruno de Souza Colombo) **que, com imprudência e negligência, invadiu com automóvel de propriedade do segundo Réu** (Claudinei Colombo) **a faixa contrária de sua direção e com isso atingiu violentamente a motocicleta que era conduzida – diga-se em velocidade adequada e pela correta mão de direção - pelo segundo Autor, o qual levava em sua garupa a primeira Autora**, causando lesões físicas e psicológicas em ambos, desencadeando inúmeros transtornos em decorrência daquela conduta reprovável.

É notório, portanto, que os Réus são responsáveis solidários pelos danos oriundos do acidente de trânsito, eis que o primeiro (Bruno de Souza Colombo) conduziu o veículo de propriedade do segundo (Claudinei Colombo) de maneira imprudente e sem as devidas cautelas, em total desrespeito às normas de trânsito e as peculiaridades da via, além do que se mostrou irresponsável porque, após a colisão, sequer prestou socorro as vítimas, tendo se evadido do local, sem ao menos comunicar o fato às autoridades competentes. No caso em questão, está clara a imprudência do primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo), por dirigir desrespeitando as regras de trânsito; e a responsabilidade do segundo Réu (Claudinei Colombo), por ser proprietário do automóvel.

Por oportuno, muito embora os Réus nada tenham mencionado a respeito, é pertinente deixar mais uma vez consignado que além de imprudente na condução do automóvel, o primeiro Réu também **foi irresponsável pelo fato de ter deixado de prestar socorro aos Autores, evadindo-se do local tão logo cometeu o ilícito, sendo evidente que se omitiu de prestar assistência aos lesados, revelando uma conduta tipificadora de culpa e de fuga, afastando-se daquele lugar, sem sequer comunicar o acidente à autoridade competente**, o que se comprova pelo teor do relatório contido no Boletim de Ocorrência da Polícia Militar, onde um dos Policiais que atendeu a ocorrência descreveu que **“recebeu informações de transeuntes que o veículo envolvido no acidente conduzido pelo qualificado (03) Sr. Bruno havia se evadido do local, deixando o Sr. Bruno de prestar os primeiros socorros às vítimas, conforme relatos o veículo Saveiro encontrava-se pelo Bairro Fazenda Grande. Em apoio a ocorrência o veículo foi encontrado pela equipe I-11217 encarregado Cb PM Vilella, encontrava-se no interior da residência do condutor Sr. Bruno (garagem). O condutor foi indagado sobre o fato ocorrido e relatou sua versão conforme consta neste BOPM.”**, o que também foi corroborado pelo conteúdo do Termo Circunstanciado elaborado junto à Polícia Civil (fls. 69/73).

Desse modo, é certo que o primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo) foi assaz imprudente ao deixar de adotar as devidas cautelas na condução do automóvel de propriedade do segundo Réu (Claudinei Colombo), conquanto imprimiu velocidade excessiva e inadequada em uma via estreita e repleta de curvas e, com isso, perdeu o controle da direção, acabando por invadir a faixa contrária, atingindo, por conseguinte, os Autores, causando-lhes graves lesões físicas e morais, além de também ter sido omissos ao não prestar-lhes o socorro devido e imediato, evadindo-se do local e tentando se esconder para não ser responsabilizado.

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

Assim, pelas argumentações e fundamentos expostos, inegável que deverá, tanto ao condutor do automóvel, como também o seu proprietário, responderem, solidariamente, pelos danos ocasionados aos Autores, sendo que a total procedência da presente demanda é medida que deve prevalecer.

II) DO DIREITO

Sustentaram os Réus que *“o acidente ocorreu por culpa exclusiva do veículo do condutor da motocicleta, que dirigindo em alta velocidade, colidindo com o veículo do segundo requerido”* (sic).

Todavia, tal alegação, como já rebatida no tópico acima, é totalmente dissonante da realidade fática do acidente de trânsito, sendo que através dessas inverdades **os Réus tentam a todo custo se escusarem da responsabilidade sobre os danos causados aos Autores, sem ao menos o fazerem de forma coerente e harmônica, tanto que apresentaram versões diferentes sobre o modo como o primeiro Autor conduzia a motocicleta, eis que, em princípio, argumentaram que “o veículo do autor encontrava-se praticamente parado sobre a pista de rolamento” e no parágrafo seguinte sustentaram que o mesmo estava “dirigindo em alta velocidade”** (vide fls. 133).

Obviamente que o acidente ocorreu de acordo com o explicitado pelos Autores, sendo que os documentos lançados com a inicial, especialmente os Boletins de Ocorrência, são suficientes para elucidar todas as peculiaridades do evento, a culpa e responsabilidade dos Réus, bem como os danos que foram causados com a sua ocorrência, mostrando-se absolutamente desnecessária qualquer outra prova técnica, como equivocadamente sugerido na contestação.

III) DO NEXO CAUSAL

Alegaram os Réus estar ausente o nexo causal entre a conduta do primeiro Réu e os danos ocasionados aos Autores, sustentando que *“não existe ato ilícito proveniente da conduta do condutor do veículo dos requeridos”* e que *“não há obrigação de indenizar, motivo pelo qual, deve a presente demanda ser julgada totalmente improcedente.”*

No entanto, totalmente equivocada a alegação dos Réus.

Como cediço, a relação causal estabelece o vínculo entre um determinado comportamento e um evento, permitindo concluir, com base nas leis naturais, se a ação ou omissão do agente foi ou não a causa do dano. Determina se o resultado surgiu como consequência natural da conduta do agente. Em suma, o nexo causal é um elemento referencial entre a conduta e o resultado. É através dele que se pode concluir quem foi o causador do dano, eis que trata-se de um liame que une a conduta do agente ao dano.

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

Levando esses ensinamentos em consideração, verifica ser indiscutível o nexo causal e a comprovação da culpa do motorista do veículo, restando certo e inquestionável, na hipótese em comento, a relação de causa e efeito (nexo de causalidade), tendo em vista que os Autores somente sofreram as ofensas físicas, materiais e de ordem moral, em razão da imprudência do primeiro Réu na direção do veículo automotor.

Assim, comprovado o nexo causal entre o ato ilícito praticado pelo primeiro Réu (Bruno Colombo) e os danos ocasionados aos Autores, deve ele, juntamente com o proprietário do veículo (Claudinei Colombo), ser compelido a indenizá-los, eis que patente a responsabilidade de ambos, pelo que se mostra pertinente trazer a baila o seguinte entendimento:

“APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANO ESTÉTICO. NEXO CAUSAL. EXISTÊNCIA. DANO MORAL. CONDENÇÃO. (...). 1. Comprovado o nexo causal entre a fratura e o acidente de trânsito permanece a responsabilidade do causador do dano à reparação correspondente. 2. A dor e sofrimento decorrentes do acidente ensejam a reparação por dano moral, que deve ser fixada em valor razoável, com fundamento nas circunstâncias que envolvem as partes litigantes. 3. Os honorários advocatícios fixados em valor razoável não comporta redução. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDO. (TJ-PR 8942756 PR 894275-6 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 12/07/2012, 10ª Câmara Cível).

Sendo assim, demonstrados o dano e a culpa do primeiro Réu, evidente se mostra o nexo causal. Afinal, derivou-se da conduta ilícita deste todo o sofrimento causado aos Autores.

Logo, o dever de indenizar dos Réus é inquestionável!!!

IV) DOS DANOS

Como se verifica no item “DOS DANOS”, redigido às fls. 135 e seguinte da contestação, os Réus apenas e tão somente alegaram que “os pedidos realizados pelos autores se apresentam desprovidos de qualquer amparo fático e legal” e que “os danos morais e estéticos ... foge aos padrões da realidade econômica do país.”, sustentando que os mesmos “devem ser indenizados na exata medida de sua reparação, sem que isto permita o enriquecimento dos indenizados.”, pelo que entenderam que deve “ser julgado improcedente o pedido elencado na inicial.”

Pois bem.

Primeiramente é pertinente esclarecer que **os danos de ordem material, moral e estética experimentados pelos Autores em decorrência do**

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

acidente de trânsito causado por culpa única e exclusiva do primeiro Réu (Bruno Colombo) estão devidamente comprovados e se mostram incontroversos, tanto que na contestação os demandados não teceram qualquer comentário ou impugnação e sequer apresentaram provas seguras e eficazes para afastar a pretensão formulada na peça inicial, cujas argumentações e documentos lá anexados são mais que suficientes para conceder amparo legal aos valores declinados e requeridos a título de indenização.

Entretanto, é inegável que toda reparação de danos deve ser pautada nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, a fim de não se evitar enriquecimento ilícito de nenhuma das partes envolvidas. Com base nisso, os Autores, diante dos graves danos suportados, que influenciaram e ainda os influenciam em toda a rotina, inclusive com limitações no trabalho e nos demais afazeres do dia a dia, consubstanciaram seus pedidos em recentes decisões proferidas por nossos Tribunais, sendo que levaram em consideração todo o sofrimento experimentado desde aquela fatídica data até os dias atuais, tanto que ainda amargam as funestas conseqüências do acidente.

Não há, portanto, que se admitir que os valores apontados pelos Autores a título de indenização estão fora dos padrões da realidade econômica de nosso país, isso porque, os mesmos foram indicados na exata medida para que os danos suportados sejam devidamente reparados e se mostram perfeitamente adequados e razoáveis para o caso em questão.

Há de se consignar, por mera alegação, que os valores relativos aos danos de ordem moral e estética no importe de 200 (duzentos) salários mínimos e 100 (cem) salários mínimos, respectivamente, atribuídos para cada um dos Autores, simplesmente foram **sugeridos** por eles a esse MM. Juízo, conforme pode-se verificar por simples leitura às fls. 27 e 28 da petição inicial, sendo que foram assim lançados seguindo um critério legal, haja vista que, como é sabido, toda indenização deve ter cunho compensatório e punitivo.

Evidentemente que os valores sugeridos pelos Autores como forma de uma adequada e justa reparação pelos danos suportados não possuem o condão de gerar enriquecimento ilícito. Até porque não querem e não buscam, absolutamente, enriquecer-se sem justa causa à custa dos ora Réus; na verdade, buscam apenas uma compensação adequada, com intuito de se punir os demandados, principalmente com o objetivo de que eles se acatelem através de todos os meios possíveis para que casos tais nunca mais ocorram a ninguém, para que seja coibido que outros sofram os mesmos infortúnios pelos quais os Autores passaram e ainda vem passando em virtude da imprudência com que o primeiro Réu (Bruno Colombo) conduzia o automóvel do segundo (Claudinei Colombo), acabando por dar causa ao acidente e aos graves danos nos ocupantes da motocicleta.

Imprescindível salientar que, realmente, as avarias da motocicleta de propriedade do segundo Autor (Alessandro Ap. Zavatti) e que por ele era conduzida na ocasião do acidente foram devidamente reparadas pelo segundo Réu (Claudinei Colombo), conforme se verifica pelos comprovantes anexados à presente

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

contestação, o que inclusive ficou consignado às fls. 16 da peça inicial, sendo que o demandante demonstrou extrema boa-fé ao deixar claro que os *“danos materiais ocorridos em sua motocicleta ... já foram reparados ... sendo que todo o conserto foi custeado pelos próprios Réus, o que pode ser considerado como **evidente admissão de culpa e responsabilidade na colisão**”*.

Há de se esclarecer também que, muito embora o segundo Autor (Alessandro Ap. Zavatti), ao retirar a motocicleta da oficina que realizou conserto, tenha declinado sua assinatura no verso dos orçamentos, inclusive informando estar de acordo com o que foi feito, **tal fato, em absoluto, não lhe retira o direito de postular pelos demais danos que suportou em decorrência da colisão**, mesmo porque somente concordou com os serviços realizados em sua motocicleta e com o pagamento efetuado pelos Réus por esses serviços, sendo que **em momento algum o segundo Autor deu quitação ampla, geral e irrevogável aos Réus em relação aos demais infortúnios sofridos que lhe causaram inegáveis danos de ordem moral e estética, bem como que acabaram limitando a sua capacidade laboral**, conforme amplamente explicitado na exordial.

Nesse contexto, tem-se que a prova robusta e capaz de dar amparo ao argumento dos Réus de que nada deve ao segundo Autor tem de atender aos preceitos do artigo 320 do Código Civil, o qual estabelece que *“a quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante”*. Além disso, determina o parágrafo único do dispositivo que *“ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida”*.

Comentando o dispositivo, Sílvio de Salvo Venosa esclarece que *“aí estão os requisitos do recibo, instrumento da quitação. Trata-se de prova cabal de pagamento”*, e afirma, adiante, que *“recibo é o documento idôneo para comprovar o pagamento das obrigações de dar e fazer”* (Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2006. p. 191).

Acerca do tema, colhe-se da jurisprudência:

“A prova do pagamento é realizada, concreta e validamente, segundo a regra do art. 320 do Código Civil, pela exibição do correspondente recibo passado pelo credor.” (Ap. Cív n. , de São Miguel do Oeste, rel. Des. Eládio Torret Rocha, j. em 6-3-2009).

“A prova do pagamento deve ser realizada por meio do recibo de quitação, elaborado conforme o disposto no art. 320 do Código Civil.” (Ap. Cív n. , de Otacílio Costa, rel. Des. Marcus Tulio Sartorato, j. em 3-3-2009).

Desse modo, muito embora pretendam os Réus dar por quitadas as obrigações oriundas do ato ilícito que deve ser atribuído a eles, observa-se que os documentos por eles anexados às fls. 138/141, são claros ao consignar que os prejuízos

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

transacionados se restringem aos danos materiais, consubstanciados unicamente no conserto da motocicleta. Assim, referidos documentos (fls. 138/141) apenas comprovam que o débito específico foi quitado, o que não impede o segundo demandante (Alessandro Ap. Zavatti) de acionar o Judiciário no intuito de receber o restante da indenização por outros tipos de danos que porventura tenha sofrido.

Para demonstrar esse direito de postular pelos outros danos sofridos, os quais decorreram da manifesta imprudência do condutor do automóvel (primeiro Réu – Bruno Colombo), faz-se necessário transcrever as seguintes decisões:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVASÃO DE PISTA CONTRÁRIA. COLISÃO INEVITÁVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CAUSADOR DO DANO. DEVER DE INDENIZAR OS PREJUÍZOS OCASIONADOS. INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MATERIAIS. DESPESAS COM GUINCHO. LUCROS CESSANTES. VEÍCULO DE TRANSPORTE DE CARGAS. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO DE INCIDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. *O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral pela vítima, mas relativo a um dano específico, não se traduz em renúncia ao direito de indenização pelos demais prejuízos sofridos em virtude do infortúnio, cuja complementação pode ser postulada em juízo. (...)*”
(TJ-SC - AC: 816813 SC 2010.081681-3, Relator: Fernando Carioni, Data de Julgamento: 22/03/2011, Terceira Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Brusque).

“REONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REPARAÇÃO DO DANO MATERIAL EFETUADO PELA SEGURADORA DA RÉ. QUITAÇÃO PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL SOMENTE DO VALOR IMPRESSO NO RECIBO. INTERESSE DE AGIR. RECONHECIMENTO. DANO MORAL. DIGNIDADE DA PESSOA. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. QUANTIFICAÇÃO. PRINCÍPIO RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. EXCESSO CONFIGURADO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. AUSÊNCIA DE OFERECIMENTO DA DENÚNCIA PELA RÉ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DANO MORAL. NÃO RECONHECIMENTO. DERROTA OBJETIVA. CARACTERIZADA. 1. *Em se tratando de reparação civil, não há que se falar em carência da ação quando a autora busca a indenização por danos pessoais de natureza diversa daquela já indenizada pela seguradora da ré, pois o recibo de quitação não impede a vítima de reclamar outros valores que entende devidos. A quitação decorrente do recibo de pagamento refere-se unicamente ao valor nele impresso, portanto, demais valores podem ser perfeitamente postulados pela parte interessada. (...)*” (TJ-SP - APL: 9187465582007826 SP 9187465-58.2007.8.26.0000, Relator: Gilberto Leme, Data de Julgamento: 18/10/2011, 27ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/10/2011).

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

Diante do exposto, inegáveis são os prejuízos físicos e financeiros auferidos pelos Autores em decorrência do acidente de trânsito motivado pela imprudência do primeiro Réu (Bruno Colombo) na condução do automóvel Saveiro de propriedade do segundo Réu (Claudinei Colombo), sendo que por ter praticado ato ilícito, se mostra pertinente a procedência da presente demanda e a condenação dos mesmos ao pagamento dos danos sofridos pelos demandantes, danos esses que estão bem consignados na peça inicial.

V) DA CONCLUSÃO

Considerando as circunstâncias em que o evento se deu e a grave lesão decorrente do acidente que gerou danos consideráveis aos Autores, é perfeitamente possível concluir que ambos tiveram um abalo psicológico muito maior do que um simples percalço do cotidiano, afora o prejuízo estético e econômico que também restou demonstrado, não havendo, portanto, motivo algum para se acolher quaisquer das alegações lançadas na tese defensiva apresentada pelos Réus, as quais ficam expressamente impugnadas.

Diante disso, e ratificando “*in totum*” o conteúdo da petição inicial, eis que evidenciado nos autos a responsabilidade dos demandados, Bruno de Souza Colombo e Claudinei Colombo, - o primeiro por ter sido bastante imprudente ao trafegar em alta velocidade por via perigosa e em horário noturno, o que fez com que perdesse o controle da direção e atingisse a motocicleta que era ocupada pelos Autores causando-lhes danos de grandes proporções, e o segundo por simplesmente ser o proprietário do automóvel e permitir o seu uso pelo causador do acidente -, requerem os Autores a esse MM. Juízo digne-se **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente ação, a fim de condenar os Réus, solidariamente, a indenizá-los pelos danos materiais, morais e estéticos sofridos, aplicando assim, de forma escorreita o Direito e distribuindo a tão almejada **JUSTIÇA!**

Termos em que,
P. e espera deferimento.

Jundiaí, aos 29 de julho de 2.013.

MÁRIO PEREIRA LOPES
Adv. – OAB/SP 19.242

ANDRESSA R. TREVISANUTO GIGLIOTI
Adv. – OAB/SP 201.881

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA
COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.**

Processo nº **1001057-31.2013.8.26.0309**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, já qualificados, por seus Advogados e procuradores que esta ao final subscrevem, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO** que promovem contra **BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO**, feito epigrafado e em trâmite perante esse MM. Juízo e Cartório respectivo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 142, publicado no DJe edição de 26/07/2013, expor e requerer o que segue:

Muito embora os fatos contidos na petição inicial e nas demais manifestações protocoladas estejam abundantemente comprovados através de robusta prova documental, as quais se mostram suficientes para confirmar a culpa e responsabilidade dos Réus Bruno Colombo e Claudinei Colombo no acidente de trânsito em análise, eis que o primeiro foi bastante imprudente ao trafegar em alta velocidade por via perigosa e em horário noturno, o que fez com que perdesse o controle da direção e atingisse a motocicleta que era ocupada pelos demandantes causando-lhes danos de grandes proporções, e o segundo por simplesmente ser o proprietário do automóvel e permitir o seu uso pelo causador do acidente, entendem os Autores serem necessárias a produção de outras provas, pelo que requerem a colheita do depoimento pessoal dos Réus, a oitiva de testemunhas que serão oportunamente arroladas, a juntada e exibição de novos documentos e, ainda, a realização de perícia, tudo para o deslinde da ação, a qual deverá, ao final, ser julgada totalmente procedente.

Com relação à audiência do Art. 331 do C.P.C., os Autores informam que não se opõe a sua realização, já que possuem inegável interesse na resolução da presente lide, com o recebimento da indenização pleiteada.

Termos em que,
P. Deferimento.
Jundiaí, aos 29 de julho de 2.013.

MARIO PEREIRA LOPES
Advº. OAB/SP 19.242

ANDRESSA R. TREVISANUTO GIGLIOTI
Advº. OAB/SP 201.881

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAI/SP.

PROCESSO Nº 1001057-31.2013.8.26-0309

BRUNO DE SOUZA COLOMBO e **CLAUDINEI COLOMBO**, já qualificados nos autos do processo acima, vem, mui respeitosamente, perante V.Exa., por seu advogado que abaixo subscreve, ante o despacho de fls., para informar que pretende produzir prova oral, para melhor elucidar os pontos controvertidos, bem com tem interesse pela audiência de conciliação.

Termos em que,

P. Deferimento

Itupeva, 29 de julho de 2013


ARMANDO LUIZ BABONE

OAB/SP. 61889



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiai - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernanda Silva Gonçalves**

Vistos.

Designo audiência de tentativa de conciliação, junto ao setor de mediação, para o **dia 04 de dezembro de 2013, às 10:40 horas.**

Int.

Jundiai, 13 de setembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0136/2013, foi disponibilizado na página 526/528 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)

Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)

Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos. Designo audiência de tentativa de conciliação, junto ao setor de mediação, para o dia 04 de dezembro de 2013, às 10:40 horas. Int."

Jundiaí / SP, 18 de setembro de 2013.

Paulo Henrique Da Silva Ragazzo
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0141/2013, foi disponibilizado na página 770/779 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)

Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)

Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 309.2013/021188-0 dirigi-me ao endereço supramencionado onde fui atendida pelo SR. Luiz Carlos Garcia morador do referido imóvel há cerca de seis anos, afirmou desconhecer o requerido, sendo assim devolvo o presente mandado sem proceder a citação de BRUNO DE SOUZA COLOMBO, pois o mesmo para esta Oficiala encontra-se em local incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Jundiaí, 02 de agosto de 2013."

Jundiaí / SP, 23 de setembro de 2013.

Marta Luiza Botaro Rosa
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0141/2013, foi disponibilizado na página 770/779 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)

Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)

Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 309.2013/021192-9 dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo, procedi a CITAÇÃO de CLAUDINEI COLOMBO, sendo por ele informado que seu filho Bruno também reside no local, assim, também procedi a CITAÇÃO de BRUNO DE SOUZA COLOMBO, os quais muito bem cientes ficaram do inteiro teor do presente que li, aceitaram contrafé que ofereci, e assim, exararam seus cientes no mandado. O referido é verdade e dou fé. Jundiai, 03 de junho de 2013."

Jundiaí / SP, 23 de setembro de 2013.

Marta Luiza Botaro Rosa
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, Centro, Jundiaí - SP - CEP 13201-035

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos, CPF 375.406.058-98**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo, CPF 408.382.298-83**
 Data da audiência: 04/12/2013 às 10:40h

Em **4 de dezembro de 2013**, nesta cidade e Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, na sala de audiências do Juízo da 4ª Vara Cível, sob a Presidência do **Dr. Marcio Estevan Fernandes**, MM Juiz de Direito, funcionando como conciliação indicada nos autos a Dra. Tânia Mara Borges, OAB/SP 72964, comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Aberta, com as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram os autores acompanhados pelo Advogado Dr. Mario Pereira Lopes OAB/SP 19242; os reus acompanhado do advogado Dr. Armando Luiz Babone OAB/SP 61889. Proposta conciliação resultou infrutífera. Dada a palavra as partes para se manifestarem sobre o requerimento de provas de fls. 142 dos autos, pelo Dr. Procurador dos autores foi dito reiterava sua manifestação de fls. 154 dos autos. Pelo Dr. Procurador dos réus foi dito que reiterava sua manifestação de fls. 155 dos autos. **Em seguida pelo MM Juiz foi dito: consertados os autos tornem conclusos para a apreciação do requerimento de provas e da perícia a ser realizada conforme requerido pelos autores na sua inicial. NADA MAIS,** foi encerrado o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente pelo MM Juiz, que atesta a presença das partes e advogados acima descritos, saindo intimados os presentes. Eu Elenira Benedeti, digitei.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, . - Centro

CEP: 13201-035 - Jundiai - SP

Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcio Estevan Fernandes**

Vistos.

As partes são legítimas e encontram-se regularmente representadas. Presentes, outrossim, as demais condições da ação.

Não há questões processuais a serem previamente analisadas, pelo que dou o feito por saneado.

O ponto controvertido nestes autos é a existência de redução da capacidade laboral dos autores. Ademais, cumpre fixar-se, por perícia médica, a real ocorrência do infortúnio, consequências, eventuais sequelas e seu grau de comprometimento.

O cerne da discussão recomenda a avaliação do caso por profissional habilitado na área específica de conhecimento, razão pela qual é imperativa a realização de prova pericial. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, **determino** a expedição de ofício ao IMESC, para que seja agendada data para realização da perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos no prazo de 10 (dez) dias e a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Fica deferida, além da perícia, a produção da prova documental complementar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
Largo São Bento, s/nº, . - Centro
CEP: 13201-035 - Jundiai - SP
Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

A audiência será designada oportunamente, caso se revele necessária a produção de prova oral.

Intimem-se.

Jundiai, 13 de dezembro de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0192/2013, foi disponibilizado na página 561-580 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/01/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)

Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)

Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "As partes são legítimas e encontram-se regularmente representadas. Presentes, outrossim, as demais condições da ação. Não há questões processuais a serem previamente analisadas, pelo que dou o feito por saneado. O ponto controvertido nestes autos é a existência de redução da capacidade laboral dos autores. Ademais, cumpre fixar-se, por perícia médica, a real ocorrência do infortúnio, consequências, eventuais sequelas e seu grau de comprometimento. O cerne da discussão recomenda a avaliação do caso por profissional habilitado na área específica de conhecimento, razão pela qual é imperativa a realização de prova pericial. Considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, determino a expedição de ofício ao IMESC, para que seja agendada data para realização da perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos no prazo de 10 (dez) dias e a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo. Fica deferida, além da perícia, a produção da prova documental complementar. A audiência será designada oportunamente, caso se revele necessária a produção de prova oral."

Jundiaí / SP, 15 de janeiro de 2014.

Yuri Rodrigues Santos Santana Barberino
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAI/SP..

PROCESSO Nº 1001057-31.2013.8.26.0309

CLAUDINEI COLOMBO e **BRUNO DE SOUZA COLOMBO**, já qualificados nos autos do processo acima, vem, mui respeitosamente, perante V.Exa., através de seu advogado que esta subscreve, ante o despacho de fls, para apresentar os quesitos, conforme abaixo, para resposta da perícia.

Termos em que

P. Deferimento

Itupeva, 23 de janeiro de 2014


ARMANDO LUIZ BABONE

OAB/SP 61889

1. Com o impacto do acidente, houve comprometimento de algum órgão vital das vítimas?
2. Os ferimentos produzidos pelo acidente apresentam seqüelas?
3. As lesões apresentadas pelas vítimas, reduziram a capacidade laboral?
4. Caso a perícia demonstre incapacidade laboral, qual o grau dessa incapacidade, se parcial ou total?

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA
COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.

Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, já qualificados, por seus Advogados e procuradores que esta ao final subscrevem, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO que promovem contra BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO, feito epigrafado e em trâmite perante esse MM. Juízo e Cartório respectivo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Em atenção ao r. despacho de fls. 161/162, publicado no DJE edição de 15/01/2014, onde foi facultada às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, os Autores, dentro do prazo legal estipulado, informam que deixam de indicar assistente técnico, eis que confiam plenamente na capacidade técnica do Perito Judicial do IMESC, responsável pela realização da Perícia que ira apontar as conseqüências, seqüelas e grau de comprometimento da capacidade laboral dos Autores em decorrência das lesões sofridas oriundas do acidente de trânsito analisado nestes autos.

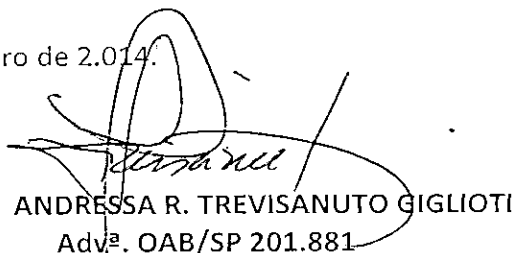
Ad cautelam, os Autores apresentam alguns quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Judicial do IMESC, onde o exame se realizará e protestam ainda pela apresentação de quesitos suplementares, nos termos do artigo 425 do C.P.C.

Termos em que,

P. Deferimento.

Jundiaí, aos 22 de janeiro de 2.014.


MÁRIO PEREIRA LOPES
Advº. OAB/SP 19.242


ANDRESSA R. TREVISANUTO GIGLIOTI
Advª. OAB/SP 201.881

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309

4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO

Autores: CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI,

Réus: BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO

QUESITOS DOS AUTORES:

- 1) Os Autores são portadores de lesões? Se sim, qual (is)?
- 2) Baseado no resultado dos exames e nos documentos médicos hospitalares apresentados pelos Autores, pede-se descrever com clareza as características das lesões e quais foram os tratamentos instituídos até o presente momento.
- 3) Se existente a(s) lesão(s), restaram sequelas decorrentes da(s) mesma(s)? Em caso afirmativo, as mesmas causaram redução da capacidade laboral dos Autores? Se sim, favor descrever qual o grau desta redução em cada um dos Autores?
- 4) Se existente a(s) lesão(s), restaram cicatrizes decorrentes da(s) mesma(s)? Em caso afirmativo, pede-se descrever a morfologia, localização e extensão das cicatrizes encontradas nos Autores?
- 5) É possível afirmar, sem sombra de dúvida, que a(s) sequelas/cicatrizes encontradas são decorrentes do acidente de trânsito referido pelos Autores?

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiai-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA – MEDICINA LEGAL**

JUIZO REQUISITANTE: 4ª VARA CÍVEL DA(O) FORO DE JUNDIAÍ - COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
PROCESSO: 1001057-31.2013.8.26.0309
REQUERENTE: Caroline Fernanda dos Santos e outro
REQUERIDO: Bruno de Souza Colombo e outro
NÚMERO DE PRONTUÁRIO IMESC: *
DATA: 10 de fevereiro de 2014
TIPO DE PERÍCIA: <input type="checkbox"/> INTERDIÇÃO <input type="checkbox"/> RÉU-PRESO <input type="checkbox"/> JÚRI <input type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRABALHO - ENVIO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO PARA AGENDAR DATA <input type="checkbox"/> VÍTIMA <input type="checkbox"/> VERIFICAÇÃO DE IDADE <input checked="" type="checkbox"/> MEDICINA LEGAL - POSTERIOR TRIAGEM DE ESPECIALIDADE
SOLICITAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> DATA <input type="checkbox"/> COBRANÇA DE LAUDO <input type="checkbox"/> NOVA DATA (NÃO HOUVE COMPARECIMENTO NO PRÉVIO AGENDAMENTO) <input type="checkbox"/> QUESITO(S) COMPLEMENTAR(RES)/ ESCLARECIMENTOS <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE PERÍCIA <input type="checkbox"/> ENVIO DE DOCUMENTO(S)/PRONTUÁRIO(S)/EXAME(S)
A QUEM CABE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS: <input checked="" type="checkbox"/> JUSTIÇA GRATUITA <input type="checkbox"/> AUTOR <input type="checkbox"/> RÉU

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/06, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA, PELO(A) JUIZ(A) NELA INDICADO(A)

Ao

IMESC – INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Rua Barra Funda, 824 - Centro

CEP 01152-000, São Paulo - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiai-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca da data de realização da perícia, conforme ofício retro.

Nada Mais. Jundiai, 11 de março de 2014. Eu, ____, Yuri Rodrigues Santos Santana Barberino, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

U R G E N T E - Plantão

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA PERÍCIA MÉDICA

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **309.2014/011974-0**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Caroline Fernanda dos Santos, Jefferson Silva, 201, Parque Residencial Jundiaí - CEP 13212-514, Jundiaí-SP, CPF 375.406.058-98, RG 411284162

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, Dr(a). Marcio Estevan Fernandes, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

INTIMAÇÃO do(a) autor(a) supracitado(a) para comparecer à perícia médica agendada para o dia 29/04/2014, às 15:30 horas, na sede o IMESC - Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, sito à Rua Barra Funda, 824, São Paulo - SP, ocasião em que será examinado pelo(a) perito(a) judicial, devendo apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência, devidamente trajado(a) e munido(a) de Cédula de Identidade, Carteira Profissional, C.P.F e todo material de interesse médico-legal (exames laboratoriais, de imagem, relatórios e/ou prontuários médico-hospitalares).

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Jundiaí, 12 de março de 2014.

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): ?Fazenda Estadual ?Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS:?Gratuidade ?GRD ?do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD JISC PATRI DESAP

Advogado: Dr(a). Andressa Regina Trevisanuto GigliotiMario Pereira Lopes
 Endereço: RUA RANGEL PESTANACONJUNTO 71 - 7º ANDAR, 533, CENTRO - CEP 13201-903, Jundiaí-SP
 RUA RANGEL PESTANA, 5337º AND., CONJ. 71, 533, CENTRO - CEP 13201-903, Jundiaí-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

30920140119740



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

U R G E N T E - Plantão

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA PERÍCIA MÉDICA

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **309.2014/011975-8**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Alessandro Aparecido Zavatti, Abilio da Silveira, 1166, Medeiros - CEP 13212-237, Jundiaí-SP. CPF - 412.139.178-08

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, Dr(a). Marcio Estevan Fernandes, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

INTIMAÇÃO do(a) autor(a) supracitado(a) para comparecer à perícia médica agendada para o dia 29/04/2014, às 15:45 horas, na sede o IMESC - Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, sito à Rua Barra Funda, 824, São Paulo - SP, ocasião em que será examinado pelo(a) perito(a) judicial, devendo apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência, devidamente trajado(a) e munido(a) de Cédula de Identidade, Carteira Profissional, C.P.F e todo material de interesse médico-legal (exames laboratoriais, de imagem, relatórios e/ou prontuários médico-hospitalares).

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Jundiaí, 12 de março de 2014.

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): ?Fazenda Estadual ?Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS:?Gratuidade ?GRD ?do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI BESAP

Advogado: Dr(a). Andressa Regina Trevisanuto GigliotiMario Pereira Lopes
 Endereço: RUA RANGEL PESTANACONJUNTO 71 - 7º ANDAR, 533, CENTRO - CEP 13201-903, Jundiaí-SP RUA RANGEL PESTANA, 5337º AND., CONJ. 71, 533, CENTRO - CEP 13201-903, Jundiaí-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

30920140119758

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0024/2014, foi disponibilizado na página 697-707 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/03/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)

Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)

Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca da data de realização da perícia, conforme ofício retro."

Jundiaí / SP, 17 de março de 2014.

Yuri Rodrigues Santos Santana Barberino
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiai-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **MIRIAM DURSO SILVA PEREIRA (21903)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 309.2014/011975-8 dirigi-me ao endereço da Rua Abilio da Silveira no. 1166, Medeiros, Jundiai/SP, e não havia ninguém no local. Deixei um recado para que o autor entrasse em contato a fim de marcarmos um horário. O Sr. Alessandro telefonou informando que poderia ser encontrado no seu local de trabalho, na Rod. Dom Gabriel Paulino Couto km 75, Jundiai/SP, na empresa Knorr Bremse, para onde me dirigi e procedi à intimação de ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI para quem li todo o teor do mandado, apresentei a contrafé que aceitou e obtive sua nota de ciência no mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Jundiai, 14 de março de 2014.

Número de Atos: 15 km= 2 atos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiai-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Marícia Ribeiro Dip (21882)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 309.2014/011974-0 dirigi-me ao endereço indicado e intimei Caroline Fernanda dos Santos do inteiro teor deste mandado, que lhe li e ela de tudo ciente ficou. Aceitou cópia que lhe ofereci e assinou pelo recebimento.

O referido é verdade e dou fé.

Jundiai, 14 de março de 2014.

Número de Atos: 2 (16 km)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

URGENTE - Plantão

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA PERÍCIA MÉDICA

Processo nº: 1001057-31.2013.8.26.0309
 Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito
 Requerente: Caroline Fernanda dos Santos e outro
 Requerido: Bruno de Souza Colombo e outro
 Oficial de Justiça: * *mançia*
 Mandado nº: 309.2014/011974-0

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Caroline Fernanda dos Santos, Jefferson Silva, 201, Parque Residencial Jundiaí - CEP 13212-514, Jundiaí-SP, CPF 375.406.058-98, RG 411284162

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, Dr(a). Marcio Estevan Fernandes, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

INTIMAÇÃO do(a) autor(a) supracitado(a) para comparecer à perícia médica agendada para o dia 29/04/2014, às 15:30 horas, na sede o IMESC - Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, sito à Rua Barra Funda, 824, São Paulo - SP, ocasião em que será examinado pelo(a) perito(a) judicial, devendo apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência, devidamente trajado(a) e munido(a) de Cédula de Identidade, Carteira Profissional, C.P.F e todo material de interesse médico-legal (exames laboratoriais, de imagem, relatórios e/ou prontuários médico-hospitalares).

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. Jundiaí, 12 de março de 2014.

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): ? Fazenda Estadual ? Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: ? Gratuidade ? GRD ? Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: *UD ISC PATRI BESAP*

Advogado: Dr(a). Andressa Regina Trevisanuto Giglioti Mario Pereira Lopes
 Endereço: RUA RANGEL PESTANA CONJUNTO 71 - 7º ANDAR, 533, CENTRO - CEP 13201-903, Jundiaí-SP RUA RANGEL PESTANA, 5337º AND., CONJ. 71, 533, CENTRO - CEP 13201-903, Jundiaí-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer

X Caroline Fernanda

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA MARAZZATTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e o código 180947. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YURI RODRIGUES SANTOS SANTANA BARBERINO, liberado nos autos em 24/03/2014 às 14:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código yvhM9qss.

123



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

URGENTE - Plantão

MANDADO DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA PERÍCIA MÉDICA

Processo nº: 1001057-31.2013.8.26.0309
 Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito
 Requerente: Caroline Fernanda dos Santos e outro
 Requerido: Bruno de Souza Colombo e outro
 Oficial de Justiça: *Mirian
 Mandado nº: 309.2014/011975-8

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Alessandro Aparecido Zavatti, Abílio da Silveira, 1166, Medeiros - CEP 13212-237, Jundiaí-SP. CPF - 412.139.178-08

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, Dr(a). Marcio Estevan Fernandes, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

INTIMAÇÃO do(a) autor(a) supracitado(a) para comparecer à perícia médica agendada para o dia 29/04/2014, às 15:45 horas, na sede o IMESC - Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, sito à Rua Barra Funda, 824, São Paulo - SP, ocasião em que será examinado pelo(a) perito(a) judicial, devendo apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência, devidamente trajado(a) e munido(a) de Cédula de Identidade, Carteira Profissional, C.P.F e todo material de interesse médico-legal (exames laboratoriais, de imagem, relatórios e/ou prontuários médico-hospitalares).

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Jundiaí, 12 de março de 2014.

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): ?Fazenda Estadual ?Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS:?Gratuidade ?GRD ?do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD JISC PATRI DESAP

Advogado: Dr(a). Andressa Regina Trevisanuto GigliotiMario Pereira Lopes
 Endereço: RUA RANGEL PESTANACONJUNTO 71 - 7º ANDAR, 533, CENTRO - CEP 13201-903, Jundiaí-SP RUA RANGEL PESTANA, 5337º AND., CONJ. 71, 533, CENTRO - CEP 13201-903, Jundiaí-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de

Alessandro Ap. zavatti
 RG. 48963757-7

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALERIA CRISTINA MARAZZATTO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e o código 180948. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por YURI RODRIGUES SANTOS SANTANA BARBERINO, liberado nos autos em 24/03/2014 às 14:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código yvhM9qss.


INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO
IMESC

RUA BARRA FUNDA, 824 - São Paulo - SP - CEP 01152-000

PABX: (11)3821-1200 - Fax: (11)3821-1211

<http://www.imesc.sp.gov.br>
Remessa de Laudo

Periciando:	CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS E OUTRO		
Autor:	CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS		
Réu:	BRUNO DE SOUZA COLOMBO E OUTRO		
Ação:	Indenização em geral		
Processo:	1001057-31.2013.8.26.0309		
Nº da Pasta:	291127		
Destinatário:	4ª. Vara Cível do Fórum de Jundiaí da Comarca de Jundiaí		
Cidade:	Jundiaí	Estado:	SP
SERVIÇO:	Laudo Gratuito de Perícia, Raio X		
JUSTIÇA GRATUITA:	Sim		
BENEFICIÁRIOS:	Não informado pelo juízo		
RECEBIMENTO:			
DATA:	__/__/____	ASSINATURA OU CARIMBO:	
DATA DA EXPEDIÇÃO:	04/06/2014		
OBJETO DA PERÍCIA	<input type="checkbox"/> Interdição <input type="checkbox"/> Prática Médica sob Litígio <input type="checkbox"/> Obrigação de Fazer <input type="checkbox"/> DPVAT <input type="checkbox"/> Cobrança de Seguros em Geral <input checked="" type="checkbox"/> Indenização em Geral <input type="checkbox"/> Previdenciária Acidentária (INSS) <input type="checkbox"/> Ações Criminais <input type="checkbox"/> Outros		
Informe da Defensoria Pública do Estado de São Paulo:	<p>Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr.(ª) Juiz(a), na eventualidade da perícia ora encaminhada ter sido custeada com recursos provenientes do Fundo de Assistência Judiciária – FAJ, e caso a parte sucumbente não seja beneficiária da justiça gratuita, solicitamos a restituição do valor de R\$ 359,85, referente à perícia realizada, à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.</p> <p>A restituição deverá ocorrer por meio de depósito identificado no Banco do Brasil, Agência 5905-6, conta corrente nº 139.642-0, CNPJ 08.036.157-0001-89, Identificador 1, justificando o motivo do depósito da seguinte forma: "Reembolso de honorários Periciais – Nome das Partes CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS E OUTRO – Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309, 4ª. Vara Cível do Fórum de Jundiaí da Comarca de Jundiaí."</p>		



Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania
 Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo
 Rua Barra Funda 824, São Paulo – SP – 01152-000 – Fone 3821-1200



LAUDO MÉDICO LEGAL

1. PREÂMBULO:

1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO:

MM(a) Juiz (a) de Direito:
 Vara: 4ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí – SP
 Processo: 1001057-31.2013.8.26.0309
 Requerente: Caroline Fernanda dos Santos e outro
 Requerido: Bruno de Souza Colombo e outro
 Registro IMESC: 291.127
 Natureza da Ação: Indenização em Geral
 Perito: Dr. José Eussebio da Silva
 Data da Perícia: 29/04/2014
 Nome dos Assistentes: Não presente na realização da perícia

1.2. DADOS DO PERICIANDO:

Nome: Caroline Fernanda dos Santos
 Documento: R.G nº 41.128.416-2
 Endereço: Rua Jefferson Silva, 201. Pq. Res. Jundiaí -
 Jundiaí/SP
 Data de Nascimento: 24/03/1994

Naturalidade: Jundiaí – SP
Sexo: Feminino
Filiação: Beatriz Cristiane Sparpan dos Santos e Marcelo
Fernando dos Santos
Grau de Instrução: Superior incompleto

1.3. DADOS DO PERITO:

Dr. José Eussebio da Silva, médico, perito cadastrado do IMESC desde 2.000, especialista em Ortopedia e Traumatologia pela Associação Médica Brasileira e Membro Titular da SBOT – Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o número 76.815, curso de perito judicial pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (IMESC), pós graduação Lato Sensu em perícia médica pela Escola Paulista de Magistratura - Universidade Federal de São Paulo – Unifesp, como perito judicial nos autos do processo supra, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o resultado de seu trabalho, consubstanciado no laudo pericial a seguir.

2. HISTÓRICO:

2.1. RESUMO DA INICIAL:

A presente perícia se presta a instruir ação ordinária de indenização decorrente de ato ilícito.

2.2. ANAMNESE / HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL:

Pericianda solteira, 20 anos, auxiliar de escritório, alega que sofreu acidente de moto em 28/07/2012 em Jundiaí.

Socorrida ao Hospital Pitangueira – SOBAN com fratura do fêmur esquerdo e exposta da tibia esquerda.

Tratada cirurgicamente no próprio serviço.

Fez seguimento ambulatorial no próprio serviço.

Fez fisioterapia.

Recebeu alta médica em 01/2014 das fraturas e esta em tratamento por lesão ligamentar do joelho esquerdo.

Esta realizando fortalecimento muscular e deverá ser reavaliada quanto a possível tratamento cirúrgico do joelho em 4 meses.

Atualmente relata dificuldade para correr, limitação da flexão do joelho, dor na coxa e no joelho esquerdo com instabilidade deste.

2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES:

- Nega hipertensão arterial e diabetes.
- Nega outra fratura.
- Nega tabagismo ou etilismo.
- Nega pratica de esporte.
- Nega outra patologia.

2.4. ANTECEDENTES PROFISSIONAIS:

Iniciou vida laborativa como Auxiliar de Logística na Maccaferri a partir de 24/02/2012.

- Formação: Cursando 2º ano em Comércio Exterior.

3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECIAL:

Pericianda em bom estado geral, corada, hidratada, eupneica e acianótica. Destra.

Marcha sem claudicação.

Cicatrizes pós-operatórias na face lateral da coxa esquerda, anterior da perna esquerda e joelho esquerdo pós operatória e medial do pé esquerdo bem resolvidas e assintomáticas.

Hipotrofia leve da coxa esquerda em relação à direita.

Quadril livre e indolor.

Joelho com mobilidade ativa e passiva preservada.

Refere dor local à carga.

Ausência de edema.

Bom alinhamento do membro inferior esquerdo.

Tornozelo e pé sem alteração funcional.

4. DOCUMENTOS MÉDICO LEGAIS DE INTERESSE PARA A PERÍCIA:

➤ **RX de Tibia + Perna Esquerda apresentados pela autora.**

Sinais de fratura diafisária do fêmur e da tibia consolidadas com bom alinhamento. Articulação do joelho com espaço articular preservado e sem deformidade óssea.

➤ **Documentos médicos de folhas 76 a 83.**

Compatíveis com o tipo de acidente e evolução.

5. DISCUSSÃO:

Pericianda solteira, 20 anos, auxiliar de escritório, após avaliação ortopédica em 29/04/2014 conclui-se que a autora é portadora de sequela de fratura diafisária do fêmur e da tibia à esquerda.

CONSIDERAÇÕES

A autora foi tratada cirurgicamente evoluindo para consolidação das fraturas com bom alinhamento.

Não há indicação para tratamento ortopédico no momento com relação as fraturas.

Há que ser considerado que uma fratura nesta proporção decorre de trauma de alta energia e uma vez o fêmur fraturado todos os tecidos localizados em torno do osso bem como os tecidos incisados no ato cirúrgico sofrem alterações estruturais e funcionais, pois o processo de cicatrização não reconstrói o tecido próprio, mas ocorre uma substituição deste por tecido

fibroso cuja característica física e funcional é diversa. Isto explica a queixa geral de dores, perda de força, limitação, etc. após um acidente com este tipo de fratura.

A queixa atual de dor e limitação aos maiores esforços é compatível com o tipo de fratura.

A autora refere que continua em tratamento para lesão ligamentar do joelho esquerdo, mas não consta dos dados dos autos qualquer documento que se faça referência à lesão do joelho e não apresentou exames complementares do joelho.

6. CONCLUSÃO:

Do que se pode analisar dos dados dos autos e da avaliação pericial atual conclui-se que:

Há dano patrimonial/funcional leve (25% para uma classificação de 0% a 100%) e permanente para o membro inferior.

Capacidade laborativa não prejudicada atualmente para sua atividade habitual.

As seqüelas atuais são compatíveis com o tipo de trauma referido.

7. RESPOSTA A QUESITOS:

Fls. 162 – Do requerente:

- 1- Sim. Sequela de fratura do fêmur e da tibia à esquerda.
- 2- Vide autos.
- 3- Sim. Não.
- 4- Sim. Há cicatrizes na região da coxa, da perna, do tornozelo e do pé esquerdo.

5- Sim.

Do requerido:

Não encaminhado a este instituto.

8. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos da autora, exame físico, exames complementares solicitados e/ou apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional.

São Paulo, 03 de maio de 2014.



Dr. José Eusebio da Silva

Perito Oficial

CRM 76.815


INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO
IMESC

RUA BARRA FUNDA, 824 - São Paulo - SP - CEP 01152-000

PABX: (11)3821-1200 - Fax: (11)3821-1211

<http://www.imesc.sp.gov.br>
Remessa de Laudo

Periciando:	ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI		
Autor:	CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS		
Réu:	BRUNO DE SOUZA COLOMBO E OUTRO		
Ação:	Indenização em geral		
Processo:	1001057-31.2013.8.26.0309		
Nº da Pasta:	291128		
Destinatário:	4ª. Vara Cível do Fórum de Jundiaí da Comarca de Jundiaí		
Cidade:	Jundiaí	Estado:	SP
SERVIÇO:	Laudo Gratuito de Perícia, Raio X		
JUSTIÇA GRATUITA:	Sim		
BENEFICIÁRIOS:	Não informado pelo juízo		
RECEBIMENTO:			
DATA:	__/__/____	ASSINATURA OU CARIMBO:	
DATA DA EXPEDIÇÃO:	04/06/2014		
OBJETO DA PERÍCIA	<input type="checkbox"/> Interdição <input type="checkbox"/> Prática Médica sob Litígio <input type="checkbox"/> Obrigação de Fazer <input type="checkbox"/> DPVAT <input type="checkbox"/> Cobrança de Seguros em Geral <input checked="" type="checkbox"/> Indenização em Geral <input type="checkbox"/> Previdenciária Acidentária (INSS) <input type="checkbox"/> Ações Criminais <input type="checkbox"/> Outros		
Informe da Defensoria Pública do Estado de São Paulo:	<p>Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr.(ª) Juiz(a), na eventualidade da perícia ora encaminhada ter sido custeada com recursos provenientes do Fundo de Assistência Judiciária – FAJ, e caso a parte sucumbente não seja beneficiária da justiça gratuita, solicitamos a restituição do valor de R\$ 359,85, referente à perícia realizada, à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.</p> <p>A restituição deverá ocorrer por meio de depósito identificado no Banco do Brasil, Agência 5905-6, conta corrente nº 139.642-0, CNPJ 08.036.157-0001-89, Identificador 1, justificando o motivo do depósito da seguinte forma: "Reembolso de honorários Periciais – Nome das Partes ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI – Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309, 4ª. Vara Cível do Fórum de Jundiaí da Comarca de Jundiaí."</p>		



Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania
 Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo
 Rua Barra Funda 824, São Paulo – SP – 01152-000 – Fone 3821-1200



LAUDO MÉDICO LEGAL

1. PREÂMBULO:

1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO:

MM(a) Juiz (a) de Direito:
 Vara: 4ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí – SP
 Processo: 1001057-31.2013.8.26.0309
 Requerente: Caroline Fernanda dos Santos e outro
 Requerido: Bruno de Souza Colombo e outro
 Registro IMESC: 291.128
 Natureza da Ação: Indenização em geral
 Perito: Dr. José Eussebio da Silva
 Data da Perícia: 29/04/2014
 Nome dos Assistentes: Não presente na realização da perícia

1.2. DADOS DO PERICIANDO:

Nome: Alessandro Aparecido Zavatti
 Documento: R.G nº 48.963.757-7
 Endereço: Rua Abílio da Silveira, 1166 - Ribeiros – Jundiaí/SP
 Data de Nascimento: 07/01/1993
 Naturalidade: Jundiaí – SP

Sexo: Masculino
Filiação: Elenir Trevisol Zavatti e Antônio Carlos Zavatti
Grau de Instrução: Ensino Médio Completo

1.3. DADOS DO PERITO:

Dr. José Eussebio da Silva, médico, perito cadastrado do IMESC desde 2.000, especialista em Ortopedia e Traumatologia pela Associação Médica Brasileira e Membro Titular da SBOT – Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o número 76.815, curso de perito judicial pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (IMESC), pós graduação Lato Sensu em perícia médica pela Escola Paulista de Magistratura - Universidade Federal de São Paulo – Unifesp, como perito judicial nos autos do processo supra, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o resultado de seu trabalho, consubstanciado no laudo pericial a seguir.

2. HISTÓRICO:

2.1. RESUMO DA INICIAL:

A presente perícia se presta a instruir ação ordinária de indenização decorrente de ato ilícito.

2.2. ANAMNESE / HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL:

Periciando solteiro, 21 anos, operador de máquinas, alega que sofreu acidente de moto em 28/07/2012 em Jundiaí.

Socorrido ao Hospital São Vicente de Paula com fratura do cotovelo esquerdo e TCE.

Sem sequela neurológica.

Tratado cirurgicamente do cotovelo esquerdo no próprio serviço.

Fez fisioterapia.

Recebeu alta médica após 5 meses.

Não fez outro tratamento para o cotovelo.

Permaneceu com limitação da extensão do cotovelo esquerdo e dor ao esforço local.

2.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES:

- Fratura de Clavícula Esquerda em acidente de moto em 2010 sem sequela.
- Nega hipertensão arterial e diabetes.
- Nega tabagismo ou etilismo.
- Nega pratica de esporte.
- Nega outra patologia.

2.4. ANTECEDENTES PROFISSIONAIS:

Ajudante Geral na Astra por 3 anos.

- Operador de máquinas na Piloto por 20 dias.
- Operador de empilhadeira há 13 semanas.
- Formação: Ensino Médio Completo.

3. EXAME FÍSICO GERAL E ESPECIAL:

Periciando em bom estado geral, corado, hidratado, eupneico e acianótico

Consciente e orientado no tempo e no espaço. Destro.

Marcha sem claudicação com agachamento preservado.

Coluna vertebral com eixo preservado e indolor.

Cicatriz posterior no cotovelo esquerdo bem resolvido e assintomático.

Mobilidade ativa e passiva do cotovelo esquerdo preservada.

Limitação da flexão em torno de 10º e da extensão em torno de 30º finais.

Perfusão distal e motricidade preservada no membro inferior direito.

4. DOCUMENTOS MÉDICO LEGAIS DE INTERESSE PARA A PERÍCIA:

- **RX de Cotovelo Esquerdo apresentado pelo autor.**
 Sinais de fratura supraintercondiliana no úmero esquerdo com osteossíntese, placa e parafusos metálicos.
 Cerclagem no olecrano para fixação de osteotomia do olecrano.
 Bom alinhamento articular.
 Redução do espaço articular.
- **Documentos médicos de folhas 98 a 112 dos autos.**
 São compatíveis com o tipo de lesão e tratamento realizado ao autor.

5. DISCUSSÃO:

Periciando solteiro, 21 anos, operador de máquinas, após avaliação ortopédica em 29/04/2014 conclui-se que o autor é portador de seqüela de fratura do cotovelo esquerdo.

FRATURA DO COTOVELO.

A fratura articular geralmente evolui com mau prognóstico ao longo do tempo devido à artrose precoce, geralmente mais acentuada nesta região, desencadeada pelo trauma com lesão condral, o que pode ser observado no cotovelo do autor.

A artrose é uma doença de caráter inflamatório e degenerativo que provoca a destruição da cartilagem articular levando a uma deformidade e limitação da articulação.

A etiologia do processo degenerativo é complexa e inicia-se com o envelhecimento nos casos não traumáticos.

Durante a vida podem ocorrer fatos que provoquem o início precoce deste processo degenerativo natural, como as doenças inflamatórias ou infecciosas que destroem a estrutura cartilaginosa ou os traumas que envolvem a cartilagem precipitando a osteoartrose. Estes fatores podem ser agravados pelas atividades com sobrecarga local, deformidades anômicas individuais, etc.

A estrutura da cartilagem e os aspectos inflamatórios do processo degenerativo têm sido muito estudados e recentes avanços têm demonstrado que a resolução da artrose poderá ser por meios biológicos e não cirúrgicos.

A evolução da degeneração articular, seja ela de causa idiopática ou secundária a trauma ou doença inflamatória, leva a desestruturação de todo o aparelho osteoligamentar e agravamento da deformidade e da limitação.

O autor apresenta síntese na região da fratura que poderá ser retirada em caso de qualquer sintomatologia sem prejuízo ao osso traumatizado.

O autor apresenta limitação na articulação do cotovelo comprometido sem perspectiva de minimização sintomática ou funcional.

6. CONCLUSÃO:

Do que se pode avaliar e analisar dos dados dos autos e da avaliação pericial atual conclui-se que:

Há dano patrimonial moderado e permanente para o cotovelo esquerdo em torno 50% (50% para uma classificação de 0% a 100%).

Capacidade laborativa parcial e permanente prejudicada devendo evitar atividades com carga ao cotovelo esquerdo bem como as que exijam da mobilidade total deste.

As seqüelas atuais são compatíveis com o tipo de trauma do acidente automobilístico referido.

7. RESPOSTA A QUESITOS:

Fls. 162 – Do requerente:

- 1- Sim. Sequela de fratura do cotovelo esquerdo.
- 2- Vide autos.

- 3- Sim. Sim. Parcial e permanente.
- 4- Sim. Há cicatrizes na região do cotovelo esquerdo.
- 5- Sim.

Do requerido:

Não encaminhado a este instituto.

8. ENCERRAMENTO

As conclusões deste jurisperito basearam-se nos relatos do autor, exame físico, exames complementares solicitados e/ou apresentados e tais conclusões poderão ser revistas e eventualmente alteradas caso sejam apresentadas novas evidências e fatos devidamente documentados.

Esperando haver alcançado o objetivo desta, coloco-me a disposição da autoridade judiciária para qualquer esclarecimento adicional.

São Paulo, 03 de maio de 2014



Dr. José Eusebio da Silva
Perito Oficial
CRM 76.815



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data arqueei em cartório o laudo com raio X anexo, ante a impossibilidade da juntada aos autos digitais. Nada Mais. Jundiaí, 08 de julho de 2014. Eu, ____, Cristina Miura Borges, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
 Digam sobre os laudos. Int.

Nada Mais. Jundiaí, 08 de julho de 2014. Eu, ____, Cristina Miura Borges, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Cristina Miura Borges, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0149/2014, foi disponibilizado na página 729-756 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 309.2014/011975-8 dirigi-me ao endereço da Rua Abilio da Silveira no. 1166, Medeiros, Jundiai/SP, e não havia ninguém no local. Deixei um recado para que o autor entrasse em contato a fim de marcarmos um horário. O Sr. Alessandro telefonou informando que poderia ser encontrado no seu local de trabalho, na Rod. Dom Gabriel Paulino Couto km 75, Jundiai/SP, na empresa Knorr Bremse, para onde me dirigi e procedi à intimação de ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI para quem li todo o teor do mandado, apresentei a contrafé que aceitou e obtive sua nota de ciência no mandado. O referido é verdade e dou fé."

Jundiaí / SP, 7 de agosto de 2014.

Yuri Rodrigues Santos Santana Barberino
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0149/2014, foi disponibilizado na página 729-756 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 309.2014/011974-0 dirigi-me ao endereço indicado e intimei Caroline Fernanda dos Santos do inteiro teor deste mandado, que lhe li e ela de tudo ciente ficou. Aceitou cópia que lhe ofereci e assinou pelo recebimento. O referido é verdade e dou fé."

Jundiaí / SP, 7 de agosto de 2014.

Yuri Rodrigues Santos Santana Barberino
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0149/2014, foi disponibilizado na página 729-756 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Digam sobre os laudos. Int."

Jundiaí / SP, 7 de agosto de 2014.

Yuri Rodrigues Santos Santana Barberino
Escrevente Técnico Judiciário

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA
COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.**

Processo nº **1001057-31.2013.8.26.0309**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, já qualificados, por seus Advogados e procuradores que esta ao final subscrevem, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO** que promovem contra **BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO**, feito epigrafado e em trâmite perante esse MM. Juízo e Cartório respectivo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ante a disponibilização no DJe edição de 07/08/2014, expor e requerer o que segue:

Em decorrência do r. Ato Ordinatório de fls. 195, onde foi facultada as partes manifestarem sobre os Laudos Periciais realizados junto ao IMESC pelo Perito Oficial Dr. José Eusebio da Silva, CRM n.º 76.815, os Autores informam que **CONCORDAM** plenamente com as conclusões ali contidas, uma vez que refletem de maneira correta as lesões sofridas em decorrência do acidente de trânsito ocorrido em 28/07/2012, causado exclusivamente por culpa do primeiro Réu (Bruno de Souza Colombo), lesões essas que ensejaram sequelas irreversíveis e danos de ordem material, moral e estética aos demandantes, os quais devem ser amplamente indenizados.

Diante disso, estando comprovadas as lesões e suas consequências para a vida dos Autores, bem como a culpabilidade e responsabilidade pelo acidente de trânsito, requerem o prosseguimento do feito de acordo com os trâmites processuais, decretando-se ao final a **TOTAL PROCEDÊNCIA DESTA DEMANDA**, com a condenação dos Réus ao pagamento de indenização em consonância com os pedidos elencados na petição inicial.

Termos em que,
P. Deferimento.
Jundiaí, aos 08 de agosto de 2.014.

MARIO PEREIRA LOPES
Adv.º. OAB/SP 19.242

ANDRESSA R. TREVISANUTO GIGLIOTI
Adv.ª. OAB/SP 201.881



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcio Estevan Fernandes**

Vistos.

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI ajuizaram a presente “AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO” contra **BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO**. Alegam que pretendem ser ressarcidos dos danos suportados em decorrência do acidente de trânsito ocorrido em 28 de julho de 2012, por volta das 20h40, período noturno, na via conhecida como Alameda da CESP, s/nº, Bairro Fazenda Grande, nesta cidade de Jundiaí, envolvendo a motocicleta, marca Honda, modelo CG150 Titan KS, ano de fabricação e modelo 2005, cor verde, Chassi nº 9C2KC08105R102753, Placa DLV 6450 Jundiaí-SP, a qual encontrava-se em nome de Ricardo Roberto Fernandes, mas que pertencia ao 2º e o veículo marca Volkswagen, modelo Saveiro GL 1.8, ano de fabricação e modelo 1998, cor azul, Chassi 9BWZZZ376WP006608, Placas CWD 2777 Itupeva-SP, pertencente a Claudinei Colombo e que era conduzido por Bruno de Souza Colombo. Aduzem que o réu **BRUNO DE SOUZA COLOMBO** deu causa ao acidente, conforme narrativa própria em solo policial. Pedem, em decorrência do que expõe, a condenação dos réus ao pagamento de indenização decorrente dos danos materiais e morais causados. Com a inicial, vieram documentos (fls. 29/31 e 33/116).

BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO contestaram o pedido sob o fundamento de que o segundo autor, na condução da motocicleta, não conseguiu evitar o choque com o veículo dos réus, em razão de “algum fato estranho à capacidade de percepção do mesmo” (fl. 133). Atribuem culpa ao condutor da motocicleta, afirmando que este trafegava em alta velocidade. Afirmam não haver prova técnica que comprove a culpa dos réus. Requerem a improcedência.

1001057-31.2013.8.26.0309 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035

Anote-se réplica (fls. 145/153).

Em audiência, a tentativa de conciliação restou infrutífera; na oportunidade, o feito foi saneado, com o deferimento da produção das provas pericial e documental complementar (fls. 160/162).

Realizadas as perícias com os dois autores, sobrevieram aos autos os respectivos laudos (fls. 180/193), manifestando-se a respeito apenas a parte autora, requerendo o julgamento antecipado da lide (fl. 199).

É o Relatório,

Decido:

O feito comporta o julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista que a questão controvertida nos autos é meramente de direito, mostrando-se, por outro lado, suficiente a prova documental produzida, para dirimir as questões de fato suscitadas, de modo que despiciendo se faz designar audiência de instrução e julgamento para a produção de novas provas.

Ademais, o E. Supremo Tribunal Federal já de há muito se posicionou no sentido de que a necessidade de produção de prova em audiência há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos da causa estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do magistrado (*RTJ* 115/789).

Muito embora a parte ré tenha atribuído culpa exclusiva da parte autora no acidente, fato é que não impugnou, especificamente, a prova que a acompanha a inicial, especialmente a demonstração de que o primeiro réu não prestou socorro às vítimas, evadiu-se do local e, quando localizado pela polícia, assim explicou o acidente:

“(...) conduzia o veículo Saveiro pela via, quando ao realizar a curva o mesmo perdeu a direção, vindo a colidir na motocicleta (...)”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035

Acerca do tema, ensinam NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10ª edição, São Paulo: RT, p. 572):

“1. Princípio do ônus da impugnação especificada. No processo civil é proibida a contestação genérica, isto é, por negação geral. Pelo princípio do ônus da impugnação especificada, cabe ao réu impugnar um a um os fatos articulados pelo autor na petição inicial. **Deixando de impugnar um fato, por exemplo, será revel quanto a ele, incidindo os efeitos da revelia** (presunção de veracidade CPC 319).” (g.n.).

Diante desse contexto, não há como acatar as assertivas contidas na tese defensiva de que o acidente ocorreu por culpa exclusiva do condutor da motocicleta, isso porque, como visto, o próprio Réu (Bruno Colombo) foi enfático em admitir a sua culpa ao afirmar aos Policiais Militares que o localizaram, diga-se após inexplicavelmente ter se evadido do local, que “conduzia o veículo Saveiro pela via, quando ao realizar a curva o mesmo perdeu a direção, vindo a colidir na motocicleta”, declaração essa que foi corroborada pela informação prestada pela primeira autora que, logo após o acidente e devidamente lúcida, afirmou que “avistou o veículo na contramão da via, vindo em seguida colidir na motocicleta”, sendo que tais declarações foram levadas a termo e passaram a constar no Boletim de Ocorrência de fls. 65/67, instrumento este que possui fé pública e goza de presunção *juris tantum*, que só pode ser elidida por prova robusta em contrário, o que não se verifica na hipótese em comento, justamente por ausência de impugnação especificada dos fatos.

A prova é segura no sentido de que os fatos se deram do modo narrado na petição inicial.

De observar-se que, a respeito, somente a parte autora se dispôs a fazer prova séria, tratando-se de perícia e juntada de documentos, tudo a ratificar a confirmação dos danos experimentados.

A prova pericial é no sentido de que os autores, embora não padeçam de incapacidade para o trabalho, sofreram danos importantes que, inclusive, limitaram sua capacidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035

de trabalho, o que deve ser indenizado, porquanto bem demonstrada a ocorrência de danos físicos e estéticos.

O pedido de indenização de danos morais, físicos e estéticos comporta deferimento, haja vista que a prova pericial conclui, em relação à autora: “há dano patrimonial/funcional (25% para uma classificação de 0% a 100%) e permanente para o membro inferior. Capacidade laborativa não prejudicada atualmente para sua atividade habitual” (fl. 185), e, em relação ao autor: “há dano patrimonial moderado e permanente para o cotovelo esquerdo em torno de 50% (50% para uma classificação de 0% a 100%). Capacidade laborativa parcial e permanente prejudicada devendo evitar atividades com carga ao cotovelo esquerdo bem como as que exijam da mobilidade total deste. As sequelas atuais são compatíveis com o tipo de trauma do acidente automobilístico referido” (fl. 192).

Como se vê, ineludível a conclusão de que os autores suportaram danos na órbita moral, assim como lhes resultaram danos estéticos a exigir reparação.

Sobre dano estético, **RUI STOCO**, leciona:

“Acrescentaríamos que a condição sine qua non à caracterização do dano estético, que justifica que se indenize por dano moral, é a ocorrência de efetiva e permanente transformação física na vítima, já não tendo, hoje, a mesma aparência que tinha, pois esta constitui um patrimônio subjetivo seu, que tem valor moral econômico. Impõe-se, ainda, observar que o dano estético reparável converte-se em dano material, se a alteração na imagem da pessoa puder ser corrigida, diante do notável avanço da medicina nessa área. Contudo, tratando-se de dano estético irreparável, que impõe à pessoa uma alteração sensível, significativa ou algo que incomoda e faz sentir-se diminuída, humilhada e envergonhada e que não possa ser revertida e reparada segundo o estado da ciência naquele momento, então o dano estético subsume-se no conceito de dano moral e como tal deverá ser reparado.” (Tratado de Responsabilidade Civil, Doutrina e Jurisprudência, 7ª edição revista, atualizada e ampliada, Editora RT).

Quanto aos danos morais, não há necessidade de prova, nem do desconforto, nem da vergonha, pois tais são corolários do acidente de que foram vítimas os autores e de suas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035

sequelas.

Caracterizado o dano moral de que padecem os autores, é devida indenização.

A cumulação dos danos morais e estéticos está resolvida pela *Súmula 387 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça*.

Passa-se à fixação do *quantum* indenizatório.

Levando-se em conta a natureza da lesão e da extensão do dano, as condições pessoais dos ofendidos, as condições pessoais dos responsáveis, equidade, cautela e prudência, arbitramento em função da natureza e finalidade da verba, fixa-se a indenização em R\$ 20.000,00 (*vinte mil reais*) a título de dano moral e R\$ 20.000,00 (*vinte mil reais*) pelos danos físicos e estéticos. A atualização monetária pela tabela do Tribunal de Justiça deve se dar a partir da data da sentença, pois nesta oportunidade é que se considerou adequada a quantia. É, aliás, o que dispõe a súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. Os juros de mora incidirão desde o fato, nos termos da Súmula 54 do mesmo Superior Tribunal de Justiça, à razão de 1% ao mês.

No mais, os réus se mostram devedores solidários em relação à parte autora, cabendo a esta promover a fase de cumprimento de sentença contra quem escolher, ou contra ambos.

São devidos aos autores, pelos réus, os valores despendidos com tratamentos e demais despesas comprovadas nos autos em razão do acidente.

A pensão é devida apenas ao autor varão e na proporção da incapacidade reconhecida; o respectivo percentual terá como base de cálculo os rendimentos do autor ou o piso da categoria em caso de desemprego, tratando-se de auxiliar administrativo.

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido que **CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS** e **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI** deduziram contra **BRUNO DE SOUZA COLOMBO** e **CLAUDINEI COLOMBO**, e, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO** os réus em relação aos autores: a) a pagarem, a título de indenização de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí - SP - CEP 13201-035

danos materiais, o valor de R\$ 6.162,41 à autora e R\$ 644,24 ao autor varão, valores a serem atualizados pela Tabela Prática do E. TJSP a partir do desembolso, com juros de 1% a partir da citação; b) a pagarem, a título de indenização de danos morais, estéticos e físicos a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser corrigida na forma da fundamentação supra, para cada um dos autores; e c) a instituírem pensão mensal de valor equivalente a 50% da remuneração percebida pelo segundo réu, e, em caso de desemprego, 50% do valor da remuneração prevista para o piso da categoria (auxiliar administrativo). **CONDENO** a parte ré, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados estes em valor correspondente a 15% sobre o valor da efetiva condenação.

P.R.I.C.

Jundiaí, 05 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0192/2014, foi disponibilizado na página 823-835 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido que CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI deduziram contra BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO, e, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO os réus em relação aos autores: a) a pagarem, a título de indenização de danos materiais, o valor de R\$ 6.162,41 à autora e R\$ 644,24 ao autor varão, valores a serem atualizados pela Tabela Prática do E. TJSP a partir do desembolso, com juros de 1% a partir da citação; b) a pagarem, a título de indenização de danos morais, estéticos e físicos a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser corrigida na forma da fundamentação supra, para cada um dos autores; e c) a instituírem pensão mensal de valor equivalente a 50% da remuneração percebida pelo segundo réu, e, em caso de desemprego, 50% do valor da remuneração prevista para o piso da categoria (auxiliar administrativo). CONDENO a parte ré, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados estes em valor correspondente a 15% sobre o valor da efetiva condenação. P.R.I.C. Certifico que o valor do preparo é R\$ 1.754,26, dispensado o recolhimento do valor do porte e remessa em virtude do provimento CSM 2.090/2013. Nada Mais"

Jundiaí / SP, 29 de setembro de 2014.

Yuri Rodrigues Santos Santana Barberino
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a r. Sentença de fls. 200/205 transitou em julgado em 15/10/2014. Nada Mais. Jundiaí, 18 de novembro de 2014. Eu, ____, Angelica Magoga Monção Martines, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

CONCLUSÃO

Em **18 de novembro de 2014**, faço estes autos conclusos

Ao Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Jundiaí

Dr. Marcio Estevan Fernandes

Vistos.

Requeiram os interessados o que de direito, em cinco dias.

Int.

Jundiaí, **18 de novembro de 2014**.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0250/2014, foi disponibilizado na página 1317-1320 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/11/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos. Requeiram os interessados o que de direito, em cinco dias. Int."

Jundiaí / SP, 24 de novembro de 2014.

Angelica Magoga Monção Martines
Escrevente Técnico Judiciário

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.

Processo nº **1001057-31.2013.8.26.0309**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, já qualificados, por seus Advogados e procuradores que esta ao final subscrevem, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO** que promovem contra **BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO**, feito epigrafado e em trâmite perante esse MM. Juízo e Cartório respectivo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme se verifica pelo teor da sentença de fls. 200/205, esse MM. Juízo julgou **PROCEDENTE** o pedido formulado na Ação proposta pelos Autores e com fundamento no artigo 269, inciso I, declarou extinto o processo, com resolução de mérito, conforme se observa pelo dispositivo da decisão que segue:

“Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido que CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI deduziram contra BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO, e, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO os réus em relação aos autores: a) a pagarem, a título de indenização de danos materiais, o valor de R\$ 6.162,41 à autora e R\$ 644,24 ao autor varão, valores a serem atualizados pela Tabela Prática do E. TJSP a partir do desembolso, com juros de 1% a partir da citação; b) a pagarem, a título de indenização de danos morais, estéticos e físicos a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser corrigida na forma da fundamentação supra, para cada um dos autores; e c) a instituírem pensão mensal de valor equivalente a 50% da remuneração percebida pelo segundo réu, e, em caso de desemprego, 50% do valor da remuneração prevista para o piso da categoria (auxiliar administrativo). CONDENO a parte ré, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados estes em valor correspondente a 15% sobre o valor da efetiva condenação. P.R.I.C. Certifico que o valor do preparo é R\$ 1.754,26, dispensado o recolhimento do valor do porte e remessa em virtude do provimento CSM 2.090/2013.”

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

Referida decisão foi disponibilizada no DJe na edição de 29/09/2014, tendo sido certificado o seu trânsito em julgado às fls. 207, sendo que, até o presente momento, lamentavelmente, os Réus não cumpriram espontaneamente com a sua obrigação em ressarcir os danos suportados pelos Autores, motivo esse que além de justificar o presente pedido de cumprimento de sentença, também dá ensejo a aplicação da multa no patamar de 10% do valor da condenação, em acordo com o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Sendo assim, e em atendimento ao disposto no artigo acima mencionado e seguintes, o valor devidamente corrigido de acordo com a Tabela do TJSP, acrescido de juros de 1% ao mês, desde o dia do evento até a presente data e em conformidade com os parâmetros fixados na sentença de mérito corresponde a R\$ 155.562,05 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), conforme se observa pelo Demonstrativo de Cálculo anexo.

Isto posto requerem:

a) a intimação dos Réus/Executados para pagar no prazo da lei, saldar o principal, mais atualização monetária e juros legais, bem como honorários advocatícios e custas processuais, no valor total de **R\$ 155.562,05** conforme se observa no demonstrativo de cálculo anexo, bem como, proceda-se o bloqueio judicial, via **BACEN-JUD** do valor executado, ou seja procedida a penhora e avaliação de bens móveis ou imóveis que forem necessários ao cumprimento da obrigação com concomitante lavratura do auto, intimando-se a parte Executada, por meio de seu Advogado, a fim de que, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Termos em que, anexando-se a presente Demonstrativo de Cálculo relativo ao débito atualizado até a presente data,
P. e espera deferimento.

Jundiaí, aos 13 de novembro de 2.014.

FELIPE F.C. PEREIRA LOPES
Adv.º - OAB/SP 179.969

ANDRESSA R. TREVISANUTO GIGLIOTI
Adv.º - OAB/SP 201.881

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP

Processo nº **1001057-31.2013.8.26.0309**

Autores: **CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS** e **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**

Réus: **BRUNO DE SOUZA COLOMBO** e **CLAUDINEI COLOMBO**

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO ATÉ O MÊS DE NOVEMBRO/2014

Autora: CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS

DANOS MATERIAIS

- Valor Original – R\$ 6.162,41 (seis mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos)

Correção monetária

Índice inicial – 48,268754

Índice final – 55,173085

R\$ 7.043,87

Juros - 1% ao mês – desde a citação - R\$ 1.197,45

Total - R\$ 8.241,32

DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

- Valor Original – R\$ 40.000,00 (quarenta salários mínimos)

Correção monetária – data da sentença

Índice inicial – 54,696210

Índice final – 55,173085

R\$ 40.348,74

Juros - 1% ao mês – data do fato - R\$ 11.297,64

Total - R\$ 51.646,38

TOTAL - AUTORA

R\$ 8.241,32 + 51.646,38 = R\$ 59.887,70

MÁRIO PEREIRA LOPES - OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES - OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI - OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI - OAB/SP 303.674

Autor: ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI

DANOS MATERIAIS

- Valor Original – R\$ 644,24 (seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)
Correção monetária – desde o desembolso
Índice inicial – 48,268754
Índice final – 55,173085
R\$ 736,39
Juros - 1% ao mês – desde a citação - R\$ 125,18
Total - R\$ 861,57

DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

- Valor Original – R\$ 40.000,00 (quarenta salários mínimos)
Correção monetária – data da sentença
Índice inicial – 54,696210
Índice final – 55,173085
R\$ 40.348,74
Juros - 1% ao mês – data do fato - R\$ 11.297,64
Total - R\$ 51.646,38

PENSÃO MENSAL - INCAPACIDADE PARCIAL (valor apurado até a presente data)

- 50% da remuneração percebida e, em caso de desemprego, 50% do valor da remuneração prevista para o piso da categoria (auxiliar administrativo).
- Piso atual da Categoria – R\$ 861,00
- 50% = R\$ 430,50
- Julho/2012 a Novembro/2014 = 28 meses = **R\$ 12.054,00**

TOTAL - AUTOR

R\$ 861,57 + 51.646,38 + 12.054,00 = **R\$ 64.561,95**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- 15% (dez por cento) sobre o valor da condenação
- R\$ 124.449,65 x 15%
Total - **R\$ 18.667,44**

MULTA – ARTIGO 475-J – 10%

R\$ 124.449,65 x 10%
Total – **R\$ 12.444,96**

TOTAL GERAL

R\$ 59.887,70 + 64.561,95 + 18.667,44 + 12.444,96 = **R\$ 155.562,05**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Juiz de Direito: Marcio Estevan Fernandes

Vistos.

Nos termos do artigo 475-J, c/c o artigo 236, ambos do Código de Processo Civil, **fica(m) o(s) devedor(es) intimado(s), por meio do(s) advogado(s)**, ao pagamento da dívida em quinze dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação.

Decorrido o prazo sem que ocorra o pagamento do débito, prossiga-se na forma requerida na petição de fls. 210/213.

Int.

Jundiaí, 10 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0267/2014, foi disponibilizado na página 1679-1693 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/12/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do artigo 475-J, c/c o artigo 236, ambos do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) devedor(es) intimado(s), por meio do(s) advogado(s), ao pagamento da dívida em quinze dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação. Decorrido o prazo sem que ocorra o pagamento do débito, prossiga-se na forma requerida na petição de fls. 210/213. Int."

Jundiaí / SP, 16 de dezembro de 2014.

Angelica Magoga Monção Martines
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para pagamento espontâneo do débito. Nada Mais. Jundiaí, 14 de maio de 2015. Eu, ____, Paulo Henrique Da Silva Ragazzo, Chefe de Seção Judiciário.

MÁRIO PEREIRA LOPES
OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI
OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI
OAB/SP 303.674

PEREIRA LOPES
ADVOGADOS
OAB/SP 6029

RUA RANGEL PESTANA, Nº 533, 7º AND., CONJ. 71 – CENTRO – JUNDIAÍ-SP
CEP 13201-903 – EDIFÍCIO PALÁCIO DO COMÉRCIO
☎ (11)4583-8088 / 4583-8082
WWW.PEREIRALOPES.ADV.BR / ✉CONTATO@PEREIRALOPES.ADV.BR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.

Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, já qualificados, por seus Advogados e procuradores que esta ao final subscrevem, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO que promovem contra BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO, feito epigrafado e em trâmite perante esse MM. Juízo e Cartório respectivo, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 03 do incidente processual, expor e requerer o que segue:

No dia 19/11/2014, os Autores protocolaram petição requerendo a intimação dos Réus/Executados, para que os mesmos procedessem o pagamento do valor total de **R\$ 155.562,05** (cento e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), referente a condenação que lhes foi imposta por meio de sentença de mérito transitada em julgado (fls. 200/205) ou ainda que se procedesse o bloqueio judicial, via **BACENJUD** do valor executado, ou fosse realizada a penhora e avaliação de bens móveis ou imóveis necessários ao cumprimento da obrigação com concomitante lavratura do auto.

Tal pedido foi acolhido por este MM. Juízo que em despacho exarado às fls. 214, decidiu que *“Nos termos do artigo 475-J, c/c o artigo 236, ambos do Código de Processo Civil, fica(m) o(s) devedor(ES) intimado(s), por meio do(s) advogado(s), ao pagamento da dívida em quinze dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação. Decorrido o prazo sem que ocorra o pagamento do débito, prossiga-se na forma requerida na petição de fls. 210/213.”*

Ocorre que muito embora tenham sido devidamente intimados através do patrono que os defende, o que se deu através de disponibilização no DJe edição de 16/12/2014, não há até o momento qualquer notícia de que o pagamento da indenização foi realizado.

Por esta razão, requerem os Autores o prosseguimento da demanda de acordo com o despacho de fls. 214, acima transcrito, a fim de que seja realizado o bloqueio judicial, via **BACENJUD** do valor executado ou procedida a penhora e avaliação de bens móveis e imóveis que forem necessários ao cumprimento da obrigação com concomitante lavratura do auto, intimando-se os Executados, por meio de seu Advogado, a fim de que, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 475-J do Código de Processo Civil.


Outrossim, na hipótese de insucesso na localização de ativos financeiros dos Executados, requer seja procedida, através do sistema **RENAJUD**, a eventual restrição de veículos cadastrados no Registro Nacional em nome dos mesmos, o que se faz necessário para que o crédito pertencente aos Autores seja satisfeito.

Termos em que, com benefícios da gratuidade de justiça.
P. Deferimento.

Jundiaí, aos 27 de março de 2.015.


MARIO PEREIRA LOPES
Advº. OAB/SP 19.242

ANDRESSA R. TREVISANUTO GIGLIOTI
Advª. OAB/SP 201.881

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.dlsantos segunda-feira, 08/06/2015
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20150001729022
Número do Processo:	1001057-31
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	4163 - 4ª VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIO ESTEVAN FERNANDES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Caroline Fernanda dos Santos e outro

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	408.382.298-83 - BRUNO DE SOUZA COLOMBO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/06/2015 15:02	Bloq. Valor	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	155.562,05	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/06/2015 19:22
Nenhuma ação disponível						
ITAU UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/06/2015 15:02	Bloq. Valor	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	155.562,05	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/06/2015 20:45
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

-	736.755.048-91 - CLAUDINEI COLOMBO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 189,07] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/06/2015 15:02	Bloq. Valor	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	155.562,05	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 140,35	140,35	05/06/2015 04:41
Ação	-			Valor		

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/06/2015 15:02	Bloq. Valor	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	155.562,05	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 48,72	48,72	04/06/2015 06:42
Ação - <input type="text"/>				Valor <input type="text"/>		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/06/2015 15:02	Bloq. Valor	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	155.562,05	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/06/2015 19:22
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Caroline Fernanda dos Santos e outro
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejubp. <input type="text"/>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO - OFÍCIO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcio Estevan Fernandes**

Vistos.

Deferido e realizado o bloqueio on-line BacenJud, manifeste-se o exequente sobre a resposta positiva (R\$ 189,07), no prazo de cinco dias.

Intime-se.

Jundiaí, 08 de junho de 2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0151/2015, foi disponibilizado na página 888-901 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/06/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos. Deferido e realizado o bloqueio on-line BacenJud, manifeste-se o exequente sobre a resposta positiva (R\$ 189,07), no prazo de cinco dias. Intime-se."

Jundiaí / SP, 11 de junho de 2015.

Angelica Magoga Monção Martines
Escrevente Técnico Judiciário

MÁRIO PEREIRA LOPES
OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI
OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI
OAB/SP 303.674

PEREIRA LOPES
ADVOGADOS
OAB/SP 6029

RUA RANGEL PESTANA, Nº 533, 7º AND., CONJ. 71 – CENTRO – JUNDIAÍ-SP
CEP 13201-903 – EDIFÍCIO PALÁCIO DO COMÉRCIO
☎ (11)4583-8088 / 4583-8082
WWW.PEREIRALOPES.ADV.BR / ✉CONTATO@PEREIRALOPES.ADV.BR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.

Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, já qualificados, por seus Advogados e procuradores que esta ao final subscrevem, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO que promovem contra BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO, feito epigrafado e em trâmite perante esse MM. Juízo e Cartório respectivo, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., disponibilizado no DJe edição de 11/06/2015, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista o bloqueio da importância de R\$ 189,07 (cento e oitenta e nove reais e sete centavos) realizado através do sistema informatizado BACENJUD, requer os Exequentes/Autores o levantamento de tal numerário, devendo ser expedido o competente Mandado de Levantamento Judicial em nome da signatária desta.

Por outro lado e levando-se em consideração que o valor da indenização é bastante significativo e ainda não se obteve êxito em recebê-lo, requerem os Exequentes/Autores que seja realizada nova pesquisa via BACENJUD a fim de que seja localizado algum outro numerário ou mesmo bens em nome dos Executados/Réus, procedendo-se a penhora e avaliação dos mesmos para que seja garantida a presente execução.

Além disso, também requerem os Exequentes/Autores seja, concomitantemente, realizada pesquisa através do sistema RENAJUD, na tentativa de localização de veículos em nome dos Executados/Réus, efetivando-se, em caso positivo, a restrição de tais bens junto ao Registro Nacional Detran-SP.


Termos em que, com benefícios da gratuidade de justiça.

P. Deferimento.

Jundiaí, aos 12 de junho de 2.015.


MARIO PEREIRA LOPES
Advº. OAB/SP 19.242

ANDRESSA R. TREVISANUTO GIGLIOTI
Advª. OAB/SP 201.881

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.dlsantos quarta-feira, 05/08/2015
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20150001729022
Número do Processo:	1001057-31
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	4163 - 4ª VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIO ESTEVAN FERNANDES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Caroline Fernanda dos Santos e outro

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	408.382.298-83 - BRUNO DE SOUZA COLOMBO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/06/2015 15:02	Bloq. Valor	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	155.562,05	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/06/2015 19:22
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/06/2015 15:02	Bloq. Valor	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	155.562,05	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/06/2015 20:45
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

-	736.755.048-91 - CLAUDINEI COLOMBO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 189,07] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/06/2015 15:02	Bloq. Valor	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	155.562,05	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 140,35	140,35	05/06/2015 04:41
30/07/2015 17:34	Transf. de Valores ID:072015000008183406 Instituição: BANCO DO	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	140,35	(01) Recebida. em 31/07/2015.	0,00	Até 03/08/2015

BRASIL SA Agência:5572 Tipo cred. jud.:Geral				Valor Previsto: 140,35		
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/06/2015 15:02	Bloq. Valor	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	155.562,05	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 48,72	48,72	04/06/2015 06:42
30/07/2015 17:34	Transf. de Valores ID:072015000008183619 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:5572 Tipo cred. jud.:Geral	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	48,72	(01) Recebida. em 31/07/2015. Valor Previsto: 48,72	0,00	Até 05/08/2015
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/06/2015 15:02	Bloq. Valor	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	155.562,05	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/06/2015 19:22
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Caroline Fernanda dos Santos e outro
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores
DIEGO LIMA DOS SANTOS

TJSP

30/07/2015 • 13h 53' 24" • 09:06

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DVY8694	SP	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2007	2008	BRUNO DE SOUZA COLOMBO	Sim	

1

Restringir

Limpar lista

2.0.43

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-

DF

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: DIEGO LIMA DOS SANTOS

30/07/2015 - 13:54:40

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	DVY8694	Ano Fabricação	2007	Ano Modelo	2008
Chassi	9C2KC08208R002018	Marca/Modelo	HONDA/CG 150 TITAN ESD		

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores				
Usuário: DIEGO LIMA DOS SANTOS 30/07/2015 - 13:55:33				
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular				
Dados do Processo				
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO			
Comarca/Município	JUNDIAI			
Juiz Inclusão	MARCIO ESTEVAN FERNANDES			
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL DA COMARCA DE JUNDIAI			
Nº do Processo	10010573120138260309			
Total de veículos: 1				
Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DVY8694	SP	HONDA/CG 150 TITAN ESD	BRUNO DE SOUZA COLOMBO	Licenciamento



Seja bem vindo,
Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores
DIEGO LIMA DOS SANTOS

TJSP 30/07/2015 • 13h 55' 56" • 09:45

Sair

Restrições Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 4

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	EVM6110	SP	NISSAN/FRONTIER SEATT4X4	2011	2012	CLAUDINEI COLOMBO	Sim	
<input type="checkbox"/>	EIF6953	SP	VW/GOL 1.0	2009	2010	CLAUDINEI COLOMBO	Sim	
<input type="checkbox"/>	DCY1864	SP	R/REBOCAR GOLD LINE 05T	2001	2001	CLAUDINEI COLOMBO	Não	
<input type="checkbox"/>	CWD2777	SP	VW/SAVEIRO GL 1.8 MI	1998	1998	CLAUDINEI COLOMBO	Sim	

1

2.0.43

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIEGO LIMA DOS SANTOS, liberado nos autos em 05/08/2015 às 12:54. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código foHtSPi.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: DIEGO LIMA DOS SANTOS

30/07/2015 - 13:56:34

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	EVM6110	Ano Fabricação	2011	Ano Modelo	2012
Chassi	94DVCUD40CJ988586	Marca/Modelo	NISSAN/FRONTIER SEATT4X4		

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: DIEGO LIMA DOS SANTOS

30/07/2015 - 13:56:52

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	EIF6953	Ano Fabricação	2009	Ano Modelo	2010
Chassi	9BWAA05U7AT052468	Marca/Modelo	VW/GOL 1.0		

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: DIEGO LIMA DOS SANTOS

30/07/2015 - 13:57:13

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	CWD2777	Ano Fabricação	1998	Ano Modelo	1998
Chassi	9BWZZZ376WP006608	Marca/Modelo	VW/SAVEIRO GL 1.8 MI		

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores				
Usuário: DIEGO LIMA DOS SANTOS 30/07/2015 - 13:57:59				
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular				
Dados do Processo				
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO			
Comarca/Município	JUNDIAI			
Juiz Inclusão	MARCIO ESTEVAN FERNANDES			
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL DA COMARCA DE JUNDIAI			
Nº do Processo	10010573120138260309			
Total de veículos: 4				
Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EVM6110	SP	NISSAN/FRONTIER SEATT4X4	CLAUDINEI COLOMBO	Licenciamento
EIF6953	SP	VW/GOL 1.0	CLAUDINEI COLOMBO	Licenciamento
DCY1864	SP	R/REBOCAR GOLD LINE 05T	CLAUDINEI COLOMBO	Licenciamento
CWD2777	SP	VW/SAVEIRO GL 1.8 MI	CLAUDINEI COLOMBO	Licenciamento



JUNDIAI (SP), 03 de Agosto de 2015 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **1001057-31**
 Reu: **CLAUDINEI COLOMBO**
 CPF/CNPJ: **736.755.048-91**
 Autor: **CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS E**
 CPF/CNPJ: **Não informado**
 Valor original: **R\$ 140,35**
 Agência depositária: **5572 - 7 FORUM JUNDIAI**
 N.º da conta judicial: **4400133913895**
 N.º da parcela: **1**
 Data do depósito: **31.07.2015**
 Depositante: **CLAUDINEI COLOMBO**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 FORUM JUNDIAI
 LGO.SAO BENTO,S/N
 JUNDIAI - SP .

CLAUDIA MARIA R. D. BRANDÃO
 GERENTE DE SERVIÇOS
 10033051

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
 4 VARA CIVEL
 JUNDIAI - SP .

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcio Estevan Fernandes**

Vistos.

Determinado o bloqueio "on-line" verificou-se parcial cumprimento da ordem.

Pede o exequente o levantamento de tal valor e pede o prosseguimento da execução em atenção ao remanescente.

No entanto, o pedido não está em condições de ser acolhido.

Primeiro, porque a mantença dos valores em conta judicial não acarretará nenhum prejuízo a quaisquer dos interessados em razão da atualização necessariamente incidente;

Segundo, porque não houve intimação do executado da penhora ainda não formalizada;

e Terceiro, porque o processo tenderia à eternização se a cada cifra localizada em contas corresponder o procedimento de intimar os executados e expedir-se mandados.

Tratar-se-ia, pois, de medida tão contraproducente quanto atentatória ao princípio da celeridade processual, razão pela qual fica indeferida.

Por ora, fica autorizada somente a transferência do valor bloqueado para conta vinculada ao Juízo, conforme já realizada.

No mais, deferido e realizado o bloqueio on-line RenaJud, manifeste-se o interessado em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias.

Intime-se.

Jundiaí, 05 de agosto de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



JUNDIAI (SP), 05 de Agosto de 2015 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **1001057-31**
 Reu: **CLAUDINEI COLOMBO**
 CPF/CNPJ: **736.755.048-91**
 Autor: **CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS E**
 CPF/CNPJ: **Não informado**
 Valor original: **R\$ 48,72**
 Agência depositária: **5572 - 7 FORUM JUNDIAI**
 N.º da conta judicial: **4400133913895**
 N.º da parcela: **2**
 Data do depósito: **03.08.2015**
 Depositante: **CLAUDINEI COLOMBO**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 FORUM JUNDIAI
 LGO.SAO BENTO,S/N
 JUNDIAI - SP .

CLÁUDIA MARIA P. E.O. BRANDÃO
 GERENTE DE SERVIÇOS
 25/08/15

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
4 VARA CIVEL
JUNDIAI - SP .

309 FJAI.15.00081446-A 60815 134 34

309 FJAI.15.00081446-A 60815 134 34

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0217/2015, foi disponibilizado na página 916-924 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/08/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.


Advogado

Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determinado o bloqueio "on-line" verificou-se parcial cumprimento da ordem. Pede o exequente o levantamento de tal valor e pede o prosseguimento da execução em atenção ao remanescente. No entanto, o pedido não está em condições de ser acolhido. Primeiro, porque a manutenção dos valores em conta judicial não acarretará nenhum prejuízo a quaisquer dos interessados em razão da atualização necessariamente incidente; Segundo, porque não houve intimação do executado da penhora ainda não formalizada; e Terceiro, porque o processo tenderia à eternização se a cada cifra localizada em contas corresponder o procedimento de intimar os executados e expedir-se mandados. Tratar-se-ia, pois, de medida tão contraproducente quanto atentatória ao princípio da celeridade processual, razão pela qual fica indeferida. Por ora, fica autorizada somente a transferência do valor bloqueado para conta vinculada ao Juízo, conforme já realizada. No mais, deferido e realizado o bloqueio on-line RenaJud, manifeste-se o interessado em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se. "


Jundiaí / SP, 10 de agosto de 2015.

Angelica Magoga Monção Martines
Escrevente Técnico Judiciário

		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.dlsantos terça-feira, 11/08/2015
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira	Relatórios Gerenciais
Ajuda	Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20150002467863
Número do Processo:	1001057-31
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	4163 - 4ª VARA CÍVEL DE JUNDIAÍ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCIO ESTEVAN FERNANDES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Caroline Fernanda dos Santos e outro

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	408.382.298-83 - BRUNO DE SOUZA COLOMBO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/08/2015 15:06	Bloq. Valor	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	155.562,05	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/08/2015 19:23
Nenhuma ação disponível						
ITAU UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/08/2015 15:06	Bloq. Valor	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	155.562,05	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/08/2015 20:42
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

-	736.755.048-91 - CLAUDINEI COLOMBO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 2,49] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/08/2015 15:06	Bloq. Valor	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	155.562,05	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1,85	1,85	10/08/2015 04:33
Ação	-	<input type="checkbox"/>	Valor	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/08/2015 15:06	Bloq. Valor	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	155.562,05	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,64	0,64	08/08/2015 16:53
Ação - <input type="text"/>				Valor <input type="text"/>		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/08/2015 15:06	Bloq. Valor	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	155.562,05	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/08/2015 19:23
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Caroline Fernanda dos Santos e outro
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br**DESPACHO - OFÍCIO**

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcio Estevan Fernandes**

Vistos.

Deferido e realizado o bloqueio on-line BacenJud, manifeste-se o interessado sobre a resposta positiva (R\$ 2,49), ainda que de valor irrisório, no prazo de cinco dias.

Intime-se.

Jundiaí, 11 de agosto de 2015

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

MÁRIO PEREIRA LOPES
OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI
OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI
OAB/SP 303.674

PEREIRA LOPES
ADVOGADOS
OAB/SP 6028

RUA RANGEL PESTANA, Nº 533, 7º ANDAR, CONJ. 71 – CENTRO
JUNDIAÍ-SP - CEP 13201-903 – EDIF. “PALÁCIO DO COMÉRCIO”
☎ (11)4583-8088 / 4583-8082
WWW.PEREIRALOPES.ADV.BR / ✉ CONTATO@PEREIRALOPES.ADV.BR

fls. 241

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.

Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, já qualificados, por seus Advogados e procuradores que esta ao final subscrevem, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO que promovem contra BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO, feito epigrafado e em trâmite perante esse MM. Juízo e Cartório respectivo, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 235, disponibilizado no DJe edição de 10/08/2015, expor e requerer o que segue:

Ante as informações sobre a existência de 04 (quatro) veículos em nome dos Réus/Executados, estando 3 (três) deles com gravame de alienação fiduciária, conforme se verifica pelos documentos anexados, é a presente para requererem digne-se Vossa Excelência a determinar que:

- seja expedido ofício ao **CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA.**, com sede à **Rua Dr. Samuel Porto, 416, Saúde, São Paulo-SP, CEP. 04054-010**, a fim de que informe as condições da alienação fiduciária realizada sobre o veículo marca **NISSAN/FRONTIER SEATT 4X4**, ano e modelo 2012, Placas EVM 6110, declinando a quantidade e valores das parcelas, bem como o montante que já foi pago e, se possível anexando aos autos o Contrato firmado.

- seja expedido ofício ao Banco **CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, com sede à **Rua Vergueiro, n.º 2009, 4º andar, São Paulo- SP, CEP. 04101-000**, a fim de que informe as condições da alienação fiduciária realizada sobre o veículo marca **HONDA/CG 150 TITAN ESD**, ano e modelo 2008, Placa DVY 8694, declinando a quantidade e valores das parcelas, bem como o montante que já foi pago e, se possível anexando aos autos o Contrato firmado.

- seja expedido ofício a **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede à **Rua Amador Bueno, n.º 474, Bloco C, São Paulo-SP, CEP. 04752-901**, a fim de que informe as condições da alienação fiduciária realizada sobre o veículo marca **VW/GOL 1.0**, ano e modelo 2010, Placas EIF 6953, declinando a quantidade e valores das parcelas, bem como o montante que já foi pago e, se possível anexando aos autos o Contrato firmado.

Outrossim, requerem também os Autores/Exequentes que seja determinada a imediata **penhora dos direitos e ações dos Réus/Executados sobre os veículos com gravame de alienação fiduciária e que estão em seu poder**, cujos dados encontram-se inseridos nos documentos ora anexados, bem como a **penhora do automóvel VW/Saveiro, ano de fabricação e modelo 1998, Placas CWD 2777, cor azul, o qual não possui gravame algum**, devendo tais constringões serem feitas por intermédio de Oficial de Justiça, a fim de garantir a presente execução, expedindo-se ainda ofício ao **DETRAN** para que faça constar em seus registros informações acerca das penhoras efetivadas.

Termos em que, com benefícios da gratuidade de justiça e providenciando a atualização do valor da condenação conforme segue,
P. Deferimento.

Jundiaí, aos 10 de agosto de 2.015.

MARIO PEREIRA LOPES
Adv.º. OAB/SP 19.242

ANDRESSA R. TREVISANUTO GIGLIOTI
Adv.ª. OAB/SP 201.881

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP

Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309

Autores: CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI

Réus: BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO ATÉ O MÊS DE AGOSTO/2015

Autora: CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS

DANOS MATERIAIS

- Valor Original – R\$ 6.162,41 (seis mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos)
Correção monetária
Índice inicial – 48,268754
Índice final – 59,951381
R\$ 7.653,91
Juros - 1% ao mês – desde a citação (junho/2013) - R\$ 1.913,47
Total - R\$ 9.567,38

DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

- Valor Original – R\$ 40.000,00 (quarenta salários mínimos)
Correção monetária – data da sentença
Índice inicial – 54,696210
Índice final – 59,951381
R\$ 43.843,17
Juros - 1% ao mês – data do fato (28/07/2012) - R\$ 16.221,97
Total - R\$ 60.065,14

TOTAL - AUTORA

R\$ 9.567,38 + 60.065,14 = R\$ 69.632,52

Autor: ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI

DANOS MATERIAIS

- Valor Original – R\$ 644,24 (seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)
Correção monetária – desde o desembolso
Índice inicial – 48,268754
Índice final – 59,951381
R\$ 800,16
Juros - 1% ao mês – desde a citação (junho/2013) - 25 meses - R\$ 200,04
Total - R\$ 1000,20

DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

- Valor Original – R\$ 40.000,00 (quarenta salários mínimos)
 Correção monetária – data da sentença
 Índice inicial – 54,696210
 Índice final – 59,951381
 R\$ 43.843,17
 Juros – 1% ao mês – data do fato (28/07/2012) – R\$ 16.221,97
 Total - R\$ 60.065,14

PENSÃO MENSAL - INCAPACIDADE PARCIAL (valor apurado até a presente data)

- 50% da remuneração percebida e, em caso de desemprego, 50% do valor da remuneração prevista para o piso da categoria (auxiliar administrativo).
 - Piso atual da Categoria – R\$ 861,00
 - 50% = R\$ 430,50
 - Julho/2012 a Agosto/2015 = 37 meses = **R\$ 15.928,50**

TOTAL - AUTOR

R\$ 1.000,20 + R\$ 60,065,14 + 15.928,50 = **R\$ 76.993,84**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- 15% (dez por cento) sobre o valor da condenação
 - R\$ 146.626,36 x 15%
 Total - **R\$ 21.993,95**

MULTA – ARTIGO 475-J – 10%

R\$ 146.626,36 x 10%
 Total – **R\$ 14.662,63**

TOTAL GERAL

R\$ 69.632,52 + R\$ 76.993,84 + R\$ 21.993,95 + R\$ 14.662,63 = **R\$ 183.282,94**



CONSULTA CADASTRO DE VEICULO NA BASE ESTADUAL
(1100)

fls. 245

DADOS DO VEÍCULO

Nº da Placa: **EVM6110** Estado: **SP** Município: **ITUPEVA**
Chassi: **94DVCUD40CJ988586** Procedência: **NACIONAL** Renavam: **00403475880**
Ano Fabricação: **2011** Ano Modelo: **2012** Tipo: **23 CAMINHONETE**
Marca: **211194 NISSAN/FONTIER SEATT4X4** Cor: **10 PRATA** Carroceria: **134**
Combustível: **03 DIESEL** Categoria: **01 PARTICULAR** Cap. Passageiro: **005**
Espécie: **06 ESPECIAL** Potência: **144** Cilindrada: **2488**
Cap. Carga: **00103** CMT: **00376** PBT: **00301**
Eixos: Nr. Motor: **YD25368301T** Data Alteração: **/ /**

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Documento do Proprietário: **00073675504891**
Tipo Documento do Proprietário: **CPF** Nome do Proprietário Anterior: **DANILO ANTONIO CORREA PINTO**
Nome do Proprietário: **CLAUDINEI COLOMBO**

ARRENDATÁRIO / FINANCEIRA

Restrição Financeira: **ALIENACAO FIDUCIARIA** Nº Contrato: **1051000100**
Financeira: CNPJ da Financeira: **00073675504891**
Arrendatário/Financiado: **CLAUDINEI COLOMBO** Data Vigência Contrato: **/ /**
Nome Agente: **CONS NAC VOLKSWAGEN LTDA** Informante do Financiamento: **FINANCEIRA**
Data da Inclusão do Financiamento: **19/05/2015**

INTENÇÃO DE GRAVAME

Tipo de Transação:
Nome do Agente Financeiro:
Nome do Financiado:
Nº Contrato:
Data Vigencia Contrato: **/ /**
Tipo de Restrição Financeira:
CNPJ Financeira:
Data da Inclusão Intenção/troca financ.: **/ /**
Código Agente Financeira:

DÉBITOS

Multas Detran:	R\$	0,00	Multas DER:	R\$	0,00
Multas DERSA:	R\$	0,00	Multas CETESB:	R\$	0,00
Multas Municipais:	R\$	0,00	Multas Pol. Rodov. Federal:	R\$	0,00
Débitos IPVA:	R\$	0,00	Total:	R\$	0,00

LICENCIAMENTO / RESTRIÇÕES

Exercício Licenciamento: **2015** Data Licenciamento: **29/05/2015**
Data de Emissão CRV: **29/05/2015** Última atualização feita pelo despachante:
Restrições Furto: **NADA CONSTA**
Bloqueio de Guincho: **NADA CONSTA**
Restrição Administrativa: **NADA CONSTA**
Restrição Judicial: **NADA CONSTA**
Restrição Tributária: **NADA CONSTA**
Bloqueio Judicial - Renajud: **Consta Bloqueio Judicial - Renajud**

COMUNICAÇÃO DE VENDAS

Comunicação de Vendas: **Não Consta Comunicação de Vendas**
Data Inclusão da Comunicação de Vendas: **/ /** Data da Venda: **/ /**
CNPJ/CPF Comprador: Data da Nota Fiscal: **/ /**

INSPEÇÃO VEICULAR

Inspeção Veicular: **Veículo com Inspeção Veicular 'OK'**
Data da Inspeção Veicular: **/ /** Data Inclusão do Registro Insp. Veicular: **/ /**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 10/08/2015 às 10:21, sob o número WJAM15700798425. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código R96mtha9.



CONSULTA CADASTRO DE VEICULO NA BASE ESTADUAL
(1100)

fls. 246

DADOS DO VEÍCULO

Nº da Placa: **DVY8694** Estado: **SP** Município: **ITUPEVA**
Chassi: **9C2KC08208R002018** Procedência: **NACIONAL** Renavam: **00933219393**
Ano Fabricação: **2007** Ano Modelo: **2008** Tipo: **04 MOTOCICLO**
Marca: **002809 HONDA/CG 150 TITAN ESD** Cor: **02 AZUL** Carroceria:
Combustível: **02 GASOLINA** Categoria: **01 PARTICULAR** Cap. Passageiro: **002**
Espécie: **01 PASSAGEIRO** Potência: Cilindrada: **0149**
Cap. Carga: CMT: PBT:
Eixos: Nr. Motor: **KC08E28002018** Data Alteração: **/ /**

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Tipo Documento do Proprietário: **CPF** Documento do Proprietário: **00040838229883**
Nome do Proprietário: **BRUNO DE SOUZA COLOMBO** Nome do Proprietário Anterior: **RALPHYSON ITANGO ALVES**

ARRENDATÁRIO / FINANCEIRA

Restrição Financeira: **ALIENACAO FIDUCIARIA** Nº Contrato:
Financeira: CNPJ da Financeira: **00040838229883**
Arrendatário/Financiado: **BRUNO DE SOUZA COLOMBO** Data Vigência Contrato: **/ /**
Nome Agente: **CIFRA SA CRED FIN INV** Informante do Financiamento: **FINANCEIRA**
Data da Inclusão do Financiamento: **22/01/2014**

INTENÇÃO DE GRAVAME

Tipo de Transação: Tipo de Restrição Financeira:
Nome do Agente Financeiro: CNPJ Financeira:
Nome do Financiado: Data da Inclusão Intenção/troca financ.: **/ /**
Nº Contrato: Código Agente Financeira:
Data Vigência Contrato: **/ /**

DÉBITOS

Multas Detran:	R\$	0,00	Multas DER:	R\$	0,00
Multas DERSA:	R\$	0,00	Multas CETESB:	R\$	0,00
Multas Municipais:	R\$	0,00	Multas Pol. Rodov. Federal:	R\$	0,00
Débitos IPVA:	R\$	0,00	Total:	R\$	0,00

LICENCIAMENTO / RESTRIÇÕES

Exercício Licenciamento: **2015** Data Licenciamento: **29/06/2015**
Data de Emissão CRV: **25/02/2014** Última atualização feita pelo despachante:
Restrições Furto: **NADA CONSTA**
Bloqueio de Guincho: **NADA CONSTA**
Restrição Administrativa: **NADA CONSTA**
Restrição Judicial: **NADA CONSTA**
Restrição Tributária: **NADA CONSTA**
Bloqueio Judicial - Renajud: **Consta Bloqueio Judicial - Renajud**

COMUNICAÇÃO DE VENDAS

Comunicação de Vendas: **Não Consta Comunicação de Vendas**
Data Inclusão da Comunicação de Vendas: **/ /** Data da Venda: **/ /**
CNPJ/CPF Comprador: Data da Nota Fiscal: **/ /**

INSPEÇÃO VEICULAR

Inspeção Veicular: **Veículo com Inspeção Veicular 'OK'**
Data da Inspeção Veicular: **/ /** Data Inclusão do Registro Insp. Veicular: **/ /**

Confidencial para: AG JUNDIAI DE DESPACHO (05248) efetuada em 07/08/2015

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 10/08/2015 às 10:21, sob o número WJAJ15700798425. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código R966mha9.



CONSULTA CADASTRO DE VEICULO NA BASE ESTADUAL
(1100)

fls. 247

DADOS DO VEÍCULO

Nº da Placa: **EIF6953** Estado: **SP** Município: **ITUPEVA**
Chassi: **9BWAA05U7AT052468** Procedência: **NACIONAL** Renavam: **00158524837**
Ano Fabricação: **2009** Ano Modelo: **2010** Tipo: **06 AUTOMOVEL**
Marca: **115744 VW/GOL 1.0** Cor: **10 PRATA** Carroceria:
Combustível: **16 ALCOOL/GASOL** Categoria: **01 PARTICULAR** Cap. Passageiro: **005**
Espécie: **01 PASSAGEIRO** Potência: **076** Cilindrada: **0999**
Cap. Carga: CMT: **00165** PBT: **00145**
Eixos: Nr. Motor: **CCN245157** Data Alteração: **/ /**

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Tipo Documento do Proprietário: **CPF** Documento do Proprietário: **00073675504891**
Nome do Proprietário: **CLAUDINEI COLOMBO** Nome do Proprietário Anterior: **JOSE LUIZ DE MORAES L OPES**

ARRENDATÁRIO / FINANCEIRA

Restrição Financeira: **ALIENACAO FIDUCIARIA** Nº Contrato:
Financeira: CNPJ da Financeira: **00073675504891**
Arrendatário/Financiado: **CLAUDINEI COLOMBO** Data Vigência Contrato: **/ /**
Nome Agente: **AYMORE CRED FIN INV SA** Informante do Financiamento: **FINANCEIRA**
Data da Inclusão do Financiamento: **07/10/2014**

INTENÇÃO DE GRAVAME

Tipo de Transação:
Nome do Agente Financeiro:
Nome do Financiado:
Nº Contrato:
Data Vigência Contrato: **/ /**
Tipo de Restrição Financeira:
CNPJ Financeira:
Data da Inclusão Intenção/troca financ.: **/ /**
Código Agente Financeira:

DÉBITOS

Multas Detran:	R\$	0,00	Multas DER:	R\$	0,00
Multas DERSA:	R\$	0,00	Multas CETESB:	R\$	0,00
Multas Municipais:	R\$	0,00	Multas Pol. Rodov. Federal:	R\$	0,00
Débitos IPVA:	R\$	0,00	Total:	R\$	0,00

LICENCIAMENTO / RESTRIÇÕES

Exercício Licenciamento: **2015** Data Licenciamento: **30/06/2015**
Data de Emissão CRV: **19/11/2014** Última atualização feita pelo despachante:
Restrições Furto: **NADA CONSTA**
Bloqueio de Guincho: **NADA CONSTA**
Restrição Administrativa: **NADA CONSTA**
Restrição Judicial: **NADA CONSTA**
Restrição Tributária: **NADA CONSTA**
Bloqueio Judicial - Renajud: **Consta Bloqueio Judicial - Renajud**

COMUNICAÇÃO DE VENDAS

Comunicação de Vendas: **Não Consta Comunicação de Vendas**
Data Inclusão da Comunicação de Vendas: **/ /** Data da Venda: **/ /**
CNPJ/CPF Comprador: Data da Nota Fiscal: **/ /**

INSPEÇÃO VEICULAR

Inspeção Veicular: **Veículo com Inspeção Veicular 'OK'**
Data da Inspeção Veicular: **/ /** Data Inclusão do Registro Insp. Veicular: **/ /**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 10/08/2015 às 10:21, sob o número WJAJ15700798425. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código R96mtha9.



CONSULTA CADASTRO DE VEICULO NA BASE ESTADUAL
(1100)

fls. 248

DADOS DO VEÍCULO

Nº da Placa: **CWD2777** Estado: **SP** Município: **ITUPEVA**
Chassi: **9BWZZZ376WP006608** Procedência: **NACIONAL** Renavam: **00700999167**
Ano Fabricação: **1998** Ano Modelo: **1998** Tipo: **23 CAMINHONETE**
Marca: **203413 VW/SAVEIRO GL 1.8 MI** Cor: **02 AZUL** Carroceria: **107 C ABERTA**
Combustível: **02 GASOLINA** Categoria: **01 PARTICULAR** Cap. Passageiro:
Espécie: **02 CARGA** Potência: **100** Cilindrada:
Cap. Carga: **00060** CMT:
Eixos: Nr. Motor: **UDD064641** PBT:
Data Alteração: **/ /**

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Tipo Documento do Proprietário: **CPF** Documento do Proprietário: **00073675504891**
Nome do Proprietário: **CLAUDINEI COLOMBO** Nome do Proprietário Anterior: **ANGELICA APARECIDA DO S SANTOS**

ARRENDATÁRIO / FINANCEIRA

Restrição Financeira: Nº Contrato:
Financeira: CNPJ da Financeira:
Arrendatário/Financiado: Data Vigência Contrato: **/ /**
Nome Agente: Informante do Financiamento: **FINANCEIRA**
Data da Inclusão do Financiamento: **/ /**

INTENÇÃO DE GRAVAME

Tipo de Transação: Tipo de Restrição Financeira:
Nome do Agente Financeiro: CNPJ Financeira:
Nome do Financiado: Data da Inclusão Intenção/troca financ.: **/ /**
Nº Contrato: Código Agente Financeira:
Data Vigencia Contrato: **/ /**

DÉBITOS

Multas Detran:	R\$	0,00	Multas DER:	R\$	0,00
Multas DERSA:	R\$	0,00	Multas CETESB:	R\$	0,00
Multas Municipais:	R\$	0,00	Multas Pol. Rodov. Federal:	R\$	0,00
Débitos IPVA:	R\$	336,68	Total:	R\$	336,68

LICENCIAMENTO / RESTRIÇÕES

Exercício Licenciamento: **2014** Data Licenciamento: **08/10/2014**
Data de Emissão CRV: **20/04/2012** Última atualização feita pelo despachante:
Restrições Furto: **NADA CONSTA**
Bloqueio de Guincho: **NADA CONSTA**
Restrição Administrativa: **NADA CONSTA**
Restrição Judicial: **NADA CONSTA**
Restrição Tributária: **NADA CONSTA**
Bloqueio Judicial - Renajud: **Consta Bloqueio Judicial - Renajud**

COMUNICAÇÃO DE VENDAS

Comunicação de Vendas: **Não Consta Comunicação de Vendas**
Data Inclusão da Comunicação de Vendas: **/ /** Data da Venda: **/ /**
CNPJ/CPF Comprador: Data da Nota Fiscal: **/ /**

INSPEÇÃO VEICULAR

Inspeção Veicular: **Veículo com Inspeção Veicular 'OK'**
Data da Inspeção Veicular: **/ /** Data Inclusão do Registro Insp. Veicular: **/ /**

MÁRIO PEREIRA LOPES
OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI
OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI
OAB/SP 303.674

PEREIRA LOPES
ADVOGADOS
OAB/SP 6029

RUA RANGEL PESTANA, Nº 533, 7º ANDAR, CONJ. 71 – CENTRO
JUNDIAÍ-SP - CEP 13201-903 – EDIF. “PALÁCIO DO COMÉRCIO”
☎ (11)4583-8088 / 4583-8082
WWW.PEREIRALOPES.ADV.BR / ✉ CONTATO@PEREIRALOPES.ADV.BR

fls. 249

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.

Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, já qualificados, por seus Advogados e procuradores que esta ao final subscrevem, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO que promovem contra BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO, feito epigrafado e em trâmite perante esse MM. Juízo e Cartório respectivo, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Ante o teor destes autos, contendo informações relativas a inexistência de valores insuficientes nas contas bancárias de titularidades dos Réus para saldar a indenização a que foram condenados a pagar, e diante da existência de veículos em seus nomes, muito embora alienados fiduciariamente, sendo iminente o risco de frustração da presente execução de sentença, REITERAM os Réus os termos da petição da protocolada no dia 10 de agosto de 2015, a qual ainda não se encontra anexada aos autos, para que:

- seja expedido ofício ao **CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA.**, com sede à **Rua Dr. Samuel Porto, 416, Saúde, São Paulo-SP, CEP. 04054-010**, a fim de que informe as condições da alienação fiduciária realizada sobre o veículo marca **NISSAN/FRONTIER SEATT 4X4**, ano e modelo 2012, Placas EVM 6110, declinando a quantidade e valores das parcelas, bem como o montante que já foi pago e, se possível anexando aos autos o Contrato firmado.

- seja expedido ofício ao Banco **CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, com sede à **Rua Vergueiro, n.º 2009, 4º andar, São Paulo- SP, CEP. 04101-000**, a fim de que informe as condições da alienação fiduciária realizada sobre o veículo marca **HONDA/CG 150 TITAN ESD**, ano e modelo 2008, Placa DVY 8694, declinando a quantidade e valores das parcelas, bem como o montante que já foi pago e, se possível anexando aos autos o Contrato firmado.

- seja expedido ofício a **AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede à **Rua Amador Bueno, n.º 474, Bloco C, São Paulo-SP, CEP. 04752-901**, a fim de que informe as condições da alienação fiduciária realizada sobre o veículo marca **VW/GOL 1.0**, ano e modelo 2010, Placas EIF 6953, declinando a quantidade e valores das parcelas, bem como o montante que já foi pago e, se possível anexando aos autos o Contrato firmado.

Outrossim, requerem também os Autores/Exequentes que seja determinada a imediata **penhora dos direitos e ações dos Réus/Executados sobre os veículos com gravame de alienação fiduciária e que estão em seu poder**, cujos dados encontram-se inseridos nos documentos que já foram anexados a petição protocolada no dia 10/08/2015, bem como a **penhora do automóvel VW/Saveiro, ano de fabricação e modelo 1998, Placas CWD 2777, cor azul, o qual não possui gravame algum**, devendo tais constrições serem feitas por intermédio de Oficial de Justiça, a fim de garantir a presente execução, expedindo-se ainda ofício ao **DETRAN** para que faça constar em seus registros informações acerca das penhoras efetivadas, evitando-se com isso a frustração da presente execução.

Termos em que, com benefícios da gratuidade de justiça,
P. Deferimento.

Jundiaí, aos 22 de setembro de 2.015.

MARIO PEREIRA LOPES
Advº. OAB/SP 19.242

ANDRESSA R. TREVISANUTO GIGLIOTI
Advª. OAB/SP 201.881



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

CONCLUSÃO

Em **23 de setembro de 2015**, faço estes autos conclusos

Ao Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Jundiaí

Dr. Marcio Estevan Fernandes

Vistos.

Expeçam-se ofícios ao Consórcio Nacional Volkswagen Ltda e Cifra S/A Crédito, Financiamento e Investimento, e Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, para que prestem as informações requeridas pela exequente às fls. 241/242.

Outrossim, defiro a penhora dos direitos que o executado possui sobre os veículos de placas EVM-6110, DVY-8694 e EVM-6110, bem como a penhora do veículo de placas CWD-2777.

Providencie, a z. Serventia, a lavratura de termo de penhora e seu registro via sistema RENAJUD, ficando a parte executada intimada, na pessoa de seu advogado, da constrição ora deferida, consoante expressa autorização do art. 475-J, § 1º, do CPC.

O executado Claudinei Colombo permanecerá como depositário fiel dos bens acima especificados, e de tal encargo também fica intimado através de seu i. patrono.

Com a resposta aos ofícios que serão remetidos às financeiras e manifestação das partes, venham os autos conclusos para deliberações e eventuais providências a serem tomadas para prosseguimento do feito, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 475-J, § 1º, do CPC.

Int.

Jundiaí, **23 de setembro de 2015**.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0290/2015, foi disponibilizado na página 859-877 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2015 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado

Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeçam-se ofícios ao Consórcio Nacional Volkswagen Ltda e Cifra S/A Crédito, Financiamento e Investimento, e Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, para que prestem as informações requeridas pela exequente às fls. 241/242. Outrossim, defiro a penhora dos direitos que o executado possui sobre os veículos de placas EVM-6110, DVY-8694 e EVM-6110, bem como a penhora do veículo de placas CWD-2777. Providencie, a z. Serventia, a lavratura de termo de penhora e seu registro via sistema RENAJUD, ficando a parte executada intimada, na pessoa de seu advogado, da constrição ora deferida, consoante expressa autorização do art. 475-J, § 1º, do CPC. O executado Claudinei Colombo permanecerá como depositário fiel dos bens acima especificados, e de tal encargo também fica intimado através de seu i. patrono. Com a resposta aos ofícios que serão remetidos às financeiras e manifestação das partes, venham os autos conclusos para deliberações e eventuais providências a serem tomadas para prosseguimento do feito, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 475-J, § 1º, do CPC. Int. "

Jundiaí / SP, 8 de outubro de 2015.

Angelica Magoga Monção Martines
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

PROCESSO Nº 1001057-31.2013.8.26.0309

CLAUDINEY COLOMBO, já
qualificado nos autos do processo acima, vem, mui respeitosamente, à
presença de V. Exa., através de seu advogado que abaixo subscreve, para,
tendo em vista o despacho de fls., como sendo depositário do bem, requer-se
V. Exa., o deferimento para licenciamento do veículo de placas CWD-2777,
constante dos autos.

Termos em que

P. Deferimento

Itupeva, 26 de outubro de 2015

ARMANDO LUIZ BABONE

OAB/SP 61.889



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Jundiaí, 17 de novembro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, Dr. Márcio Estevan Fernandes, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicita a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de informar a fim de que informe as condições da alienação fiduciária realizada sobre o veículo marca VW/GOL 1.0, ano e modelo 2010, Placas EIF 6953, declinando a quantidade e valores das parcelas, bem como o montante que já foi pago e, se possível anexando aos autos o Contrato Firmado.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marcio Estevan Fernandes**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao (a)
GERENTE DA AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
 Rua Amador Bueno, n.º 474, Bloco C
 São Paulo-SP
 CEP. 04752-901

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Jundiaí, 17 de novembro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, Dr. Márcio Estevan Fernandes, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicita a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de informar as condições da alienação fiduciária realizada sobre o veículo marca HONDA/CG 150 TITAN ESD, ano e modelo 2008, Placa DVY 8694, declinando a quantidade e valores das parcelas e, se possível anexando aos autos o Contrato firmado.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marcio Estevan Fernandes**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

**GERENTE DA CIFRA S.A. CREDITO,
 FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

Rua Vergueiro, n.º 2009, 4º andar

São Paulo- SP

CEP. 04101-000

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Jundiaí, 17 de novembro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, Dr. Márcio Estevan Fernandes, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicita a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de informar as condições da alienação fiduciária realizada sobre o veículo marca NISSAN/FRONTIER SEATT 4X4, ano e modelo 2012, Placas EVM 6110, declinando a quantidade e valores das parcelas, bem como o montante que já foi pago e, se possível anexando aos autos o Contrato firmado.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marcio Estevan Fernandes**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
 GERENTE DO CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA
 Rua Dr. Samuel Porto, 416 – Saúde
 São Paulo – SP
 Cep 04054-010

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi a impressão e o encaminhamento dos ofícios expedidos e remeti ao setor de Correios deste Ofício. Nada Mais. Jundiaí, 18 de novembro de 2015. Eu, ____, Cristina Miura Borges, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001057-31.2013.8.26.0309 - Procedimento Ordinário**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Jefferson Silva, 201, Parque Residencial Jundiai - CEP 13212-514, Jundiaí-SP
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**
 Eva Guim Pessoto, 50, Fazenda Grande - CEP 13212-414, Jundiaí-SP

CONCLUSÃO

Aos 24 de novembro de 2015, faço estes autos conclusos ao Dr. Marcio Estevan Fernandes, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Jundiaí-SP.

Vistos.

Fls. 253: Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias.

Intime-se.

Jundiaí, 24 de novembro de 2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

CONCLUSÃO

Em **30 de novembro de 2015**, faço estes autos conclusos

Ao Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Jundiaí

Dr. Marcio Estevan Fernandes

Vistos.

Em reconsideração à decisão de fls. 251, defiro a penhora dos direitos que o executado possui sobre os veículos de **placas EVM -6110, DVY 8694 e EIF 6953, bem como a penhora do veículo de placas CWD-2777.**

No mais, fica mantida a decisão como lançada.

Int.

Jundiaí, **30 de novembro de 2015.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0348/2015, foi disponibilizado na página 844-855 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 253: Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Intime-se. "

Jundiaí / SP, 3 de dezembro de 2015.

Angelica Magoga Monção Martines
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0348/2015, foi disponibilizado na página 844-855 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em reconsideração à decisão de fls. 251, defiro a penhora dos direitos que o executado possui sobre os veículos de placas EVM -6110, DVY 8694 e EIF 6953, bem como a penhora do veículo de placas CWD-2777. No mais, fica mantida a decisão como lançada. Int. "

Jundiaí / SP, 3 de dezembro de 2015.

Angelica Magoga Monção Martines
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Em Jundiaí, aos 01 de dezembro de 2015, no Cartório da 4ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA dos seguintes veículos: 01 veículo placa EVM6110, NISSAN/FONTIER SEATT4X4; 01 veículo placa EIF6953, VW/GOL 1.0; 01 veículo placa DCY1864, R/REBOCAR GOLD LINE 05T; 01 veículo placa CWD2777, VW/SAVEIRO GL 1.8 MI, dos quais foi nomeado depositário, o Sr. Claudinei Colombo, CPF nº 736.755.048-91, RG nº 12403223. O depositário não pode abrir mão dos bens depositados sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

 Data e Assinatura do(a) Depositário(a)
 (se presente ao ato da lavratura do Termo)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

MÁRIO PEREIRA LOPES
OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI
OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI
OAB/SP 303.674

PEREIRA LOPES
ADVOGADOS
OAB/SP 6029

RUA RANGEL PESTANA, Nº 533, 7º ANDAR, CONJ. 71 – CENTRO
JUNDIAÍ-SP - CEP 13201-903 – EDIF. “PALÁCIO DO COMÉRCIO”
☎ (11)4583-8088 / 4583-8082
WWW.PEREIRALOPES.ADV.BR / ✉ CONTATO@PEREIRALOPES.ADV.BR

fls. 263

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA
COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.**

Processo nº **1001057-31.2013.8.26.0309**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**, já qualificados, por seus Advogados e procuradores que esta ao final subscrevem, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO** que promovem contra **BRUNO DE SOUZA COLOMBO** e **CLAUDINEI COLOMBO**, feito epigrafado e em trâmite perante esse MM. Juízo e Cartório respectivo, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 258, disponibilizado no DJe edição de 03/12/2015, expor e requerer o que segue:

Em petição anexada às fls. 253 dos autos, requereu o Réu/Executado **CLAUDINEI COLOMBO** “*o deferimento para licenciamento do veículo placas CWD-2777*”, consistente em um utilitário marca Volkswagen, modelo Saveiro, ano de fabricação e modelo 1998, de cor azul.

Tendo em vista não ser apropriado restringir e impedir o cumprimento das normas de caráter administrativo, mesmo porque o depositário deve zelar pela guarda, conservação e manutenção das obrigações administrativas, os Autores/Exequentes informam que **não se opõem ao deferimento do licenciamento do veículo** acima descrito. Todavia, requerem que se digne essa Z. Serventia **que providencie, com a devida urgência, a lavratura dos termos de penhora e os respectivos registros junto ao RENAJUD e DETRAN, como também a lavratura do termo de depositário fiel dos bens em nome do corréu CLAUDINEI COLOMBO**, conforme determinação exarada através do r. despacho de fls. 251.

Por oportuno, e levando-se em consideração que os bens e direitos penhorados são insuficientes para garantir plenamente a presente execução, requerem os Autores/Exequentes **que seja expedido ofício à ARISP – Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo**, a fim de localizar eventuais imóveis em nome dos Réus/Executados, o que se mostra pertinente para se atender os anseios da efetividade e celeridade da tutela executiva.

Termos em que, sendo os Autores/Exequentes beneficiários da gratuidade processual, possuem direito à isenção de custas relativas as despesas decorrentes das providências requeridas¹, pelo que

Pedem Deferimento.

Jundiaí, aos 04 de dezembro de 2.015.

MARIO PEREIRA LOPES
Advº. OAB/SP 19.242

ANDRESSA R. TREVISANUTO GIGLIOTI
Advª. OAB/SP 201.881

¹ “Agravo de instrumento – Monitória – Cumprimento de sentença - Pedido de pesquisa de bens da devedora via sistema ARISP – CABIMENTO - **A pesquisa de imóveis pelo sistema ARISP é possível nos casos de diligência determinada pelo próprio juízo ou se o interessado é beneficiário da justiça gratuita, o que ocorre no caso em questão - Pesquisa que deve ser realizada com a intervenção do Judiciário** - Decisão reformada – Recurso provido.” (TJ-SP - AI: 21743848320158260000 SP 2174384-83.2015.8.26.0000, Relator: Sergio Gomes, Data de Julgamento: 20/10/2015, 37ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/10/2015).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Jundiaí, 17 de novembro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, Dr. Márcio Estevan Fernandes, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicita a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de informar as condições da alienação fiduciária realizada sobre o veículo marca NISSAN/FONTIER SEATT 4X4, ano e modelo 2012, Placas EVM 6110, declinando a quantidade e valores das parcelas, bem como o montante que já foi pago e, se possível anexando aos autos o Contrato firmado.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marcio Estevan Fernandes**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
GERENTE DO CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA
 Rua Dr. Samuel Porto, 416 – Saúde
 São Paulo – SP
 Cep 04054-010

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO ESTEVAN FERNANDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código z2xUagfi. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 07/01/2016 às 13:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código z2xUagfi.

AR - AVISO DE RECEBIMENTO				PODER JUDICIÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO - ECT/DR/SPM-0509752599				DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO:	
AR	CARIMBO - MÃO PRÓPRIA	DATA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM	Nº de Registro Postal	
				JO 63380076 0 BR	
REMETENTE/ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO				<div style="border: 2px solid black; border-radius: 50%; padding: 10px; display: inline-block;"> Carta 9912260497/2010-SPM TJSP Compostos </div>	
Poder Judiciário					
4º Ofício Cível - Comarca de Jundiaí - SP		PROC 1001057-31.2013		TENTATIVAS DE ENTREGA	
Largo São Bento s/nº - Centro		Rel. 19/15			
Jundiaí - SP Cep.13201-035		nº 13		____/____/____ h ____/____/____ h ____/____/____ h	
DESTINATÁRIO				Carimbo da Unidade de Destino	
OFÍCIO				<input checked="" type="checkbox"/> mudou-se desconhecido <input type="checkbox"/> recusado	
AO(À) GERENTE DO CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA RUA . DR. SAMUEL PORTO , 16 - SAÚDE CEP: 04054-010 SÃO PAULO / SP				08 DEZ 2015 JUNDIAÍ-SP CRISLAINE SILVA	
Nome e Assinatura do Recebedor:		Data do Recebimento		DATA:	
RG: _____		____/____/____		Rúbrica e matrícula do empregado	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Jundiaí, 17 de novembro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, Dr. Márcio Estevan Fernandes, pelo presente, expedido nos autos da ação em epigrafe, solicita a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de informar as condições da alienação fiduciária realizada sobre o veículo marca HONDA/CG 150 TITAN ESD, ano e modelo 2008, Placa DVY 8694, declinando a quantidade e valores das parcelas e, se possível anexando aos autos o Contrato firmado.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marcio Estevan Fernandes**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
**GERENTE DA CIFRA S.A. CREDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**
Rua Vergueiro, n.º 2009, 4º andar
São Paulo- SP
CEP. 04101-000

AR - AVISO DE RECEBIMENTO				PODER JUDICIÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO - ECT/DR/SPM-0509752599				DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO:	
AR	CARIMBO - MÃO PRÓPRIA	DATA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM	Nº de Registro Postal	
REMETENTE/ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO				<div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 5px; display: inline-block;"> Carta 9912260497/2010-SPM TJSP </div>	
Poder Judiciário				JO 63380078 7 BR	
4º Ofício Cível - Comarca de Jundiaí - SP				TENTATIVAS DE ENTREGA	
Largo São Bento s/nº - Centro				<input type="checkbox"/> Correios	
Jundiaí - SP Cep 13201-035				/ / h : / / h : / / h	
DESTINATÁRIO				<input checked="" type="checkbox"/> mudou-se desconhecido	
OFICIO				Carimbo da Unidade de Destino	
AO(À) GERENTE DA CIFRA S.A CRÉDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS RUA. VERGUEIRO 2009 – 4º ANDAR CEO: 04101-000 SÃO PAULO / SP				<div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 5px; display: inline-block;"> CDD BOSQUE DA SAÚDE 09 DEZ 2015 CR/SPM </div>	
<div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 5px; display: inline-block;"> AC - JUNDIAÍ 08 DEZ 2015 JUNDIAÍ - SP </div>				<input type="checkbox"/> recusado <input type="checkbox"/> não procurado <input type="checkbox"/> nº inexistente <input type="checkbox"/> end. Insuficiente <input type="checkbox"/> nf escr. <input type="checkbox"/> Port/síndico <input type="checkbox"/> outros:	
Nome e Assinatura do Recebedor:		Data do Recebimento		Rúbrica e matrícula do empregado	
		DATA: 09/12/15 RG:		Abela... Sella Matr. 8888... CDD Bosque Saúde	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 07/01/2016 às 13:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código phwgm71.

AR - AVISO DE RECEBIMENTO			PODER JUDICIÁRIO		
PODER JUDICIÁRIO - ECT/DR/SPM-0509752599			DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO:		
AR	CARRUBO - MÃO PRÓPRIA	DATA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM	Nº de Registro Postal Carta 3912260497/2010-SPM TJSP	
REMETENTE/ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO			JO 63380077 3 BR		
Poder Judiciário			TENTATIVAS DE ENTREGA		
4º Ofício Cível - Comarca de Jundiaí - SP			_____ h _____ h _____ h _____ h _____ h _____ h		
Largo São Bento s/nº - Centro Jundiaí - SP Cep 13201-035			Carrinho da Unidade de Destino		
DESTINATÁRIO			mudou-se _____ h _____ h desconhecido _____ h _____ h		
PROC 1001057-31.2013 / Rel. 19/15 nº 14			não procurado _____ nº inexistente _____ end. insuficiente _____ nf escr. _____ Port/sindico _____ outros: _____		
OFÍCIO AC - JUNDIAÍ 08 DEZ 2015			09 DEZ. 2015 CDD SATELITE AMARO DRT SPM		
AO(A) GERENTE DA AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A RUA AMADOR BUENO, 474 - BLOCO C CEP: 04752-901 SÃO PAULO/SP			recusado _____ DATA: _____ Rubrica e matrícula do empregado André Santos Marques Matr.: 8.930.20139 Carteiro		
Nome e Assinatura do Recebedor: João Tadeu de Lima Vieira RG: 33.427.549-9		Data do Recebimento 09 DEZ/2015 RG: _____			

digital



JDO

AK 20150422985

São Paulo, 4 de Janeiro de 2016.

Exmo(a). Dr(a).
JUIZ DE DIREITO MARCIO ESTEVAN FERNANDES
 4ª VARA CÍVEL – FORO DE JUNDIAÍ
 LARGO SAO BENTO, S/N
 CENTRO - JUNDIAÍ - SP
 CEP: 13201-035

Processo: 1001057-31.2013.8.26.0309
Classe - Assunto: PROCEDIMENTO ORDINARIO – ACIDENTE DE TRANSITO
Requerente: CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS E OUTRO
Requerido: BRUNO DE SOUZA COLOMBO E OUTRO

Em atenção aos termos do ofício supra, seguem as nossas considerações através do presente ato:

Primeiramente salienta que esta Instituição tem como premissa colaborar com os Órgãos Públicos e com o Poder Judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Partindo do princípio acima, vimos pelo presente comunicar a esse D. Juízo, que após pesquisas realizadas, localizamos as seguintes informações, a saber:

O Veículo **PLACA EIF 6953** - Ano/Fab/Mo 2009 - Chassi 9BWAA05U7AT052468;

- **Titularidade:** CLAUDINEI COLOMBO - CPF: 736.755.048-91;
- **Contrato:** 20022399620;
- **Data da contratação:** 07/10/2014;
- **Quantidade parcelas:** 36;
- **Parcelas pagas:** 12, sendo que a última parcela paga foi em 01/10/2015;
- **Valor da parcela:** R\$ 596,70;
- **Valor do contrato:** R\$ 13.900,00;
- **Situação atual:** O contrato encontra-se com saldo devedor no valor de R\$ 14.320,80 – (Quatorze mil, trezentos e vinte reais e oitenta centavos) para quitar, sujeito a atualização.

Encaminhamos a V.Exa. a cópia do contrato nº 20022399620, atrelado ao veículo.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Tadeu de Souza
 Assistente Administrativo
 685832

BANCO SANTANDER
 Gerência de Ofícios



Cédula de Crédito Bancário Nº 285461583
Financiamento (CDC)

20022399620

I - FINANCEIRA

Razão Social: **AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** CNPJ: 07.707.650/0001-10
 Endereço: Rua Amador Bueno, 474 - BL C - 1º Andar - Sto. Amaro Cidade: São Paulo Estado: SP

II - EMITENTE

Nome/Razão Social: **CLAUDINEI COLOMBO** CPF/CNPJ: 736.755.048-91
 Tipo Documento: Carteira de Identidade Nº Documento: 124032230 Órgão Emissor: SSP UF: SP
 Dt Emissão do Doc: 27/04/2013 Data Nasç./Fundação: 16/01/1956 Estado Civil: SEPARADO
 Sexo: Masculino Feminino Naturalidade: NOVO HORIZONTE UF Nasc.: SP País Nasc.: BR
 Filiação/ Nome da Mãe: **ELZA MARTINEZ ARCA COLOMBO**
 Endereço: **R ANTONIO POLLI SOBRINHO 115 CASA** Bairro: **JD PRIMAVERA**
 Cidade: **ITUPEVA** Estado: **São Paulo** UF: **SP** CEP: **13295-000**
 DDD e Nº Telefone: **(11)45913625** E-mail:
 Nome Cônjuge: CPF:
 Empresa: **MESTRE DE OBRAS** Data de Admissão: 01/02/1996
 End. Comercial: **R ANTONIO POLLI SOBRINHO 115 CASA** Bairro: **JD PRIMAVERA**
 Cidade: **ITUPEVA** Estado: **São Paulo** UF: **SP** CEP: **13295-000**
 Cargo/Função: **MESTRE DE OBRAS/Autônomo** Renda Mensal/Faturamento: 3.500,00
 DDD e Nº Telefone: **(11)45913625** Ativ. Principal (emitente PJ): **SERV. REPARACAO,**

III - REFERÊNCIA BANCÁRIA/ DADOS PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

Nº Banco: **033 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A.** Nº Agência: **0535** DV: **0** Nº da Conta: **60802700** DV: **4** Tipo Conta: **POUPANCA** Cliente desde: **01/2003**

IV - REFERÊNCIA PESSOAL/COMERCIAL

Nome: **SOLANGE CUNHADA** DDD e Nº Telefone: **(11)45812695**
 Nome: **BRUNO FILHO** DDD e Nº Telefone: **(11)995477523**

V - GARANTIA

Veículo: Marca: **VW -** Modelo: **GOL CITY (TREND) 1.0** Cor: **PRATA** Ano/modelo: **2010**
 Ano/Fabricação: **2009** Placa: **EJF6953** Chassi: **9BWAA05U7AT052468** Renavam: **158524837**
 Outro Bem/Serviço: Descrição: **GOL CITY (TREND) 1.0**

VI - ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO

Valor do bem/serviço: **20.900,00** Valor da entrada: **7.000,00** Valor líquido: **13.900,00**
 Tarifa Cadastro (TC): **496,00** Tar. Avaliação de Bem: **275,00** Valor do IOF: **266,66** Vlr da parcela: **596,70** Qtde parcelas: **36**
 Vencimento das parcelas: Primeira **07/11/2014** / Última **07/10/2017** Taxa de juros cliente (%): **1,81 a.m/ 24,02 a.a** Taxa de juros subsidiada (%): **0,00 a.m/ 0,00 a.a**
 CET (%): **2,56 a.m/ 36,16 a.a** Forma Pagamento: Carnê Cheque Débito em Conta Vlr juros remuneratórios: **1,81% ao mês, em caso de inadimplência**
 Valor Seguro Proteção Financeira: Sim Não / R\$: **649,83** Valor Outros Seguros: **0,00** Valor Registro Contrato: **97,93** Valor Total Financiado: **15.685,42**

Local e Data <i>fundiari 07-10-14</i>	Emitente <i>Claudinei Colombo</i>
Avalista 1	Cônjuge Anuente
CPF:	
Avalista 2	Cônjuge Anuente
CPF:	
Assinaturas conferidas à vista dos documentos pessoais.	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 27/01/2016 às 15:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código gvpoVhJr.

Cláusulas e Condições Gerais- Cédula de Crédito Bancário - SP

1. **Pagarei** por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao credor Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A., CNPJ nº 07.707.650/0001-10, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C 1º Andar, São Paulo/SP, CEP 04752-901, designada **FINANCEIRA**, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor Líquido, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados na periodicidade estabelecida, e demais encargos devidos, nos termos desta CÉDULA, na forma de pagamento acima assinalado, nas datas e periodicidade indicadas, que desde já autorizo a efetuar no vencimento das parcelas.

1.1. **Sei que** o Valor Total Financiado mencionado no quadro VI - Especificação do Crédito, indica a somatória das parcelas do financiamento, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras- IOF, tarifas, despesas e seguros, se financiados.

1.1.1. **Obrigo-me a pagar** os valores das parcelas intermediárias, se houver, indicadas no ANEXO I – Plano de Pagamento, que faz parte integrante e inseparável desta CÉDULA.

1.2. **Estou ciente** de que se eu atrasar o pagamento no vencimento normal desta CÉDULA ou no eventual vencimento antecipado, incorrerei em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, e obrigo-me a pagar, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, o valor da obrigação vencida acrescida de: (i) juros remuneratórios de inadimplência, indicado no quadro acima Especificação do Crédito; (ii) multa de 2% (dois por cento); e (iii) juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa.

1.2.1. **Poderei** me beneficiar de subsídio da taxa de juros, se houver convênio para esse fim com a **FINANCEIRA**, no percentual indicado desde que eu esteja adimplente com as obrigações desta CÉDULA.

2. **Obrigo-me a pagar** todos os tributos, tarifa(s), despesa(s) e demais encargos relativos a esta CÉDULA, além do IPVA, do licenciamento, do seguro obrigatório, da inspeção ambiental veicular, das multas de trânsito e demais taxas ou ônus, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos e arcar com eventuais aumentos de alíquotas.

2.1. **Declaro** que me foi dada a opção de solicitar a prestação do serviço de análise/confecção de cadastro para início de relacionamento à **FINANCEIRA** ou entregar os documentos cuja relação me foi disponibilizada pela **FINANCEIRA**, e fiz a minha opção, conforme indicado na Cláusula 15 desta CÉDULA.

2.2. **Declaro** que me foi dada a opção de solicitar a prestação do serviço de avaliação, reavaliação e substituição de bens recebidos em garantia para fins de constituição de garantia à **FINANCEIRA** ou apresentar laudo de avaliação de empresa idônea, e fiz a minha opção, conforme indicado na Cláusula 16 desta CÉDULA.

2.3. **Estou ciente** de que é de minha responsabilidade efetuar o registro do Contrato, junto ao prestador de serviço credenciado pelo órgão de trânsito. Autorizo sempre que houver essa exigência, a **FINANCEIRA**, fazer o repasse dos valores indicado no quadro VI Especificação do Crédito junto ao prestador de serviço do órgão de trânsito.

3. **Sei que se** eu me tornar inadimplente nesta operação ou em qualquer outra operação mantida com a **FINANCEIRA** ou sofrer protestos, esta CÉDULA poderá ser considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação formal e imediatamente será exigível a totalidade da dívida e responderei, inclusive, pelas despesas de cobrança, que também serão suportadas pela **FINANCEIRA** se eu tiver de exigir dela o cumprimento de qualquer obrigação decorrente desta CÉDULA.

4. **Poderei amortizar ou liquidar antecipadamente** este financiamento a valor presente. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, da operação contratada a taxa prefixada, o valor presente do débito será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nesta CÉDULA.

5. **Eu, AVALISTA**, qualificado no quadro acima compareço nesta CÉDULA e respondo solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo **EMITENTE**, as quais declaro conhecer e anuir, com a anuência irrevogável e irretroatável de meu cônjuge/companheiro, se for o caso. Autorizo(amos) a prestação, o compartilhamento e a obtenção de informações nos mesmos termos da autorização dada pelo **EMITENTE** nesta CÉDULA.

6. **Dou em alienação fiduciária**, o bem/serviço indicado no Quadro V, nos termos da legislação vigente, até a final liquidação desta CÉDULA. Obrigo-me pela guarda e conservação do bem, na qualidade de fiel depositário.

6.1. **Obrigo-me a obter** a emissão do Certificado de Propriedade do bem em meu nome, com a anotação da Alienação Fiduciária em favor da **FINANCEIRA** e registro nos órgãos públicos competentes, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da emissão desta CÉDULA, sob pena de vencimento antecipado.

6.2. **Estou ciente** de que o bem dado em garantia somente pode ser substituído com autorização da **FINANCEIRA**.

6.2.1. **Obrigo-me ainda** a substituir o bem na hipótese de perda, de diminuição ou insuficiência de seu valor.

7. **Autorizo** a **FINANCEIRA** a ceder, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CÉDULA, inclusive emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação.

8. **Estou ciente que o SEGURO PROTEÇÃO FINANCEIRA** garante, no caso de MORTE ou INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE, o pagamento do saldo devedor do financiamento na data do sinistro, e em caso de DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO ou INCAPACIDADE FÍSICA TEMPORÁRIA POR ACIDENTE, garante a amortização ou liquidação do saldo devedor no valor de até 3 (três) parcelas do financiamento, observados os critérios de elegibilidade, carência e franquia previstos nas condições gerais.

8.1. **Autorizo** que o valor do PRÊMIO seja acrescido ao valor do financiamento e pago à Seguradora em parcela única e que a FINANCEIRA forneça à SEGURADORA informações relativas a esta CÉDULA.

8.2. **Fui informado** de que: (i) o seguro somente será contratado mediante assinatura na proposta de adesão e está sujeito à análise prévia do risco por parte da seguradora; (ii) ocorrendo a liquidação antecipada da CÉDULA de financiamento, o valor referente à devolução proporcional do prêmio do seguro poderá ser utilizado para amortizar o saldo devedor; (iii) o seguro é garantido pela ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. (atual denominação social Santander Seguros S.A.), CNPJ 87.376.109/0001-06, processo SUSEP nº 15414.100917/2002-99 e estipulado pela Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. – CNPJ nº 07.707.650/0001-10; e (iv) o registro deste plano pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação as normas em vigor. Declaro que tive conhecimento prévio e concordei com as condições contratuais do seguro que estão à minha disposição no site www.santanderfinanciamentos.com.br.

9. **Recebi** a planilha que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET desta operação.

10. **Obrigo-me** a manter os meus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA.

11. **Eu e o AVALISTA autoriza(mos):** (i) a Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e o Conglomerado Financeiro Santander;

11.1. **A consultar** e registrar informações decorrentes de operações de crédito de minha responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN), para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras.

11.1.1. **Estou ciente de que** a consulta ao SCR pelo Conglomerado Financeiro Santander depende dessa prévia autorização e que poderei ter acesso aos dados do SCR pelos meios colocados à minha disposição pelo BACEN, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

11.2. **A obter**, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao Conglomerado Financeiro Santander, ficando todas autorizadas a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços.

11.3. **A informar** aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto à FINANCEIRA.

11.4. **A compartilhar** informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatar-me por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.

12. **Asseguro** que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente prevista em Lei.

13. **Obrigo-me** a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da operação ora realizada para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14. **Opto** pelo Foro da Comarca do local de emissão desta CÉDULA ou do meu domicílio para eventual discussão sobre as condições estabelecidas.

15. **Eu e o AVALISTA temos** previamente esta CÉDULA e não temos nenhuma dúvida sobre o seu conteúdo e nem das autorizações que concedemos. Possuímos condições econômico-financeiras para pagar as obrigações assumidas sem comprometer o nosso sustento e de nossos dependentes.

16. **Tarifa de Cadastro para início de relacionamento:**

solicito a prestação do serviço à FINANCEIRA, mediante pagamento da tarifa de cadastro para início de relacionamento.

opto por entregar os documentos que me foram solicitados.

17. **Tarifa de Avaliação, Reavaliação e Substituição do Bem dado em Garantia:**

solicito a prestação do serviço de avaliação, reavaliação e substituição do bem dado em garantia à FINANCEIRA, mediante pagamento da tarifa.

opto por apresentar laudo de avaliação do bem vistoriado por empresa indicada.

Emitente

Avalista 1

Avalista 2

Cônjuge Anuente 1

Cônjuge Anuente 2

SAC 0800 762 7777 e OUVIDORIA 0800 726 0322 (inclusive para deficientes auditivos e de fala) / Central de Atendimento (Capitais e regiões metropolitanas 4004-9090 / Demais localidades 0800 722 9090).

VIA DA FINANCEIRA NEGOCIÁVEL / VIA DO EMITENTE NÃO NEGOCIÁVEL Rubrica *Blaudiu Botorulo*



PROPOSTA DE ADESÃO AO SEGURO PROTEÇÃO FINANCEIRA

Nome: _____ CPF: _____

Proposta de Financiamento nº: _____

Seguradora: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A., CNPJ: 87.376.109/0001-06, Processo SUSEP n.º 15414.000356/2011-10.

Estipulante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A., CNPJ: 07.707.650/0001-10.

Proponho e autorizo ao Estipulante Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. a formalizar a minha adesão ao seguro acima identificado. As garantias que compõe esse seguro são:

Morte Natural ou Morte Acidental ou Invalidez Permanente Total por Acidente: garante a quitação do saldo devedor do financiamento apurado na data do sinistro, respeitando o limite máximo de indenização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Observar as condições de carência para Morte Natural.**

Desemprego Involuntário ou Incapacidade Física Temporária por Acidente: garante a amortização do saldo devedor no valor correspondente a 3 (três) parcelas do financiamento, calculadas pelo somatório dos valores de todas as parcelas, dividido pelo prazo total do contrato (em meses), respeitado o limite máximo de indenização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Observar as condições de carência, franquia e elegibilidade.**

Beneficiário: Estipulante Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Prêmio de Seguro: 4,4% a ser aplicado sobre o valor total financiado.

Vigência: A vigência do seguro iniciará às 24:00hrs da data de assinatura deste instrumento e encerrará às 24:00hrs da data de término do Financiamento.

Carência para Morte Natural e Desemprego Involuntário: 90 dias a contar da data de contratação do seguro.

Franquia para Desemprego e Incapacidade Física Temporária por Acidente: 30 dias a contar da data do sinistro.

Elegibilidade:

Desemprego Involuntário: são elegíveis a esta cobertura, funcionários de empresas privadas com contrato de trabalho registrado em carteira profissional (CTPS) regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e funcionários públicos, exclusivamente, em caso de exoneração.

Incapacidade Física Temporária por Acidente: são elegíveis a esta cobertura, profissionais liberais e autônomos, sendo comprovada a renda através de GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) e Declaração de Imposto de Renda.

Aposentados não são elegíveis às coberturas de Incapacidade Física Temporária por Acidente e Desemprego Involuntário.

Limite de idade: A idade mínima para contratação do seguro é de 18 (dezoito) anos completo.

Declaro estar em perfeitas condições de saúde e em plena atividade de trabalho. Não ter deficiência de órgãos, membros ou sentidos, anomalias e não ter sofrido, nos últimos três anos, de moléstia que necessitasse de acompanhamento ou tratamento médico, atendimento ou internação hospitalar, clínica ou cirúrgica de qualquer natureza. Declaro ter tomado conhecimento prévio das condições gerais e particulares do seguro e aceitado as condições do seguro, que também estão a disposição no site www.santanderfinanciamentos.com.br.

Disposições Gerais: A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. Se o segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

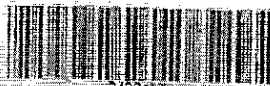
_____ de _____ de _____
Blasius Balanda
 Cliente / Segurado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 27/01/2016 às 15:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código gVpoVhJr.

CLAUDINEI COLOMBO
R ANTONIO POLI SOBRINHO, 115
STO ANTONIO
13295-000 ITUPEVA/SP

Nota Fiscal
 Conta de Energia Elétrica
 Nº 20140900031240 4era C
 Data de Emissão: 17/09/2014
 Data de Apresentação: 17/09/2014
 Pág. 01 de 01
 Conta Contrato Nº 210012527319

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN
 08 ITVBU101-00000362 30744830 701116975



Reservado ao Fisco
 288E.B241.4262.943F.26D7.13EF.0289.C981

Reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Solicite os Serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança:
www.cpf.com.br, "Serviços Online". 24h com você.

CLAUDINEI COLOMBO
R ANTONIO POLI SOBRINHO, 115
STO ANTONIO
13295-000 - ITUPEVA - /SP

CPF 736.755.040-91

CLASSIFICAÇÃO: Ef Residencial - Trifásico

Base de Cálculo R\$	97,74	Venda de Energia (kWh)	252	0,38785714	97,74
Aliquota %	25,00				
Valor ICMS R\$	24,44				

ATENDEMENTO CPFL	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MES	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800-0-10-26-70 www.cpf.com.br	701116975	2085906780	SET/2014	26/09/2014	101,09

Item	Descrição	Valor	Quantidade	Tarifa/Preço	Valor (R\$)
001	Atual	12/09/2014			
002	Anterior	13/08/2014			
003	Nº de dias	30			
004	Próximo Mês	14/10/2014			
005	Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD		252	0,10357000	26,10
006	Consumo Bandeira Verde - TE		252	0,17467000	44,02
007	PIS/PASEP 0,56%				0,57
008	COPINS 2,67%				2,61
009	ICMS				24,44
010	Total CPFL				97,74
011	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS				
012	Contribuição Custos IP-CIP				3,35

Nº	Descrição	Letra Atual	Letra Anterior	Fator Multiplicação	Consumo (kWh)	Taxa Perdas(%)	Letra Anterior
30744830	Ativa	3501	2812	1,00	252		220 / 127 V

ITUPEVA	Pago em	Provis	Pago em	Alíquota	Perda	Valor
DEC	6,49	10,48	28,77	0,00		
FEV	2,21	6,97	12,88	0,00	07/2014	22,21
MAI	2,24			0,00		
AGO	12,22			0,00		

A partir de 2015 vigora o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implica cobrança adicional. As bandeiras Amarela e Vermelha, quando acionadas, implicam tarifas de maior valor devido ao maior custo de geração. No mês de Setembro vigora a bandeira Vermelha a qual implica a R\$ 0,3034/kWh de adicional ao valor do Tarifa de Energia - TE, líquida de Impostos Materiais Informações em www.aneel.gov.br

AVISO IMPORTANTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 27/01/2016 às 15:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código gvpoVhJr.

Santander		AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A CNPJ:07.707.650/0001-10	
ORÇAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC) - VEÍCULOS		ORÇAMENTO Nº 46/45014909	
ATENÇÃO: a efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pelo presente orçamento.			
DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA / REVENDA / LOJISTA)			
A INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CONSUMIDOR E DO VEÍCULO			
A.1	Nome do(a) consumidor(a): CLAUDINEI COLOMBO	CPF do(a) solicitante: 736.755.048-91	
	Endereço e telefone de contato: R ANTONIO POLLI SOBRINHO, 115, CASA / (11)45913625		
A.2	Veículo: Marca: VW - Modelo: GOL CITY (TREND) 1.0	Combustível: GASOLINA	
	Ano/Modelo: 2009/2010	Cor: PRATA	
A.3	Concessionária / Revenda / Lojista: NILDO COMERCIO DE VEICULOS LTDAME	CNPJ: 04.356.558/0001-65	
B VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL + ACESSÓRIOS + SERV. DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR)			% (2)
B.1	Valor do veículo à vista	R\$ 20.900,00	
B.2	Acessórios - financiados: <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$ 0,00	
B.3	IPVA - financiado: <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$ 0,00	
B.4	Multas de trânsito - financiadas: <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$ 0,00	
B.5	Licenciamento - financiado: <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$ 0,00	
B.6	Seguro(s) - financiados: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	R\$ 649,83	4,14%
	Discriminação do(s) seguro(s): SEGURO PROTECAO FINANCEIRA		
	Seguradora: ZURICH SANTANDER BRASIL SEG PREV S/A	CNPJ: 87.376.109/0001-06	
B.7	Despesas com despachante - financiadas: <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$ 0,00	
	Empresa: _____	CNPJ: _____	
B.8	Registro contrato - Cartório (cf. legislação estadual) - financiado: <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	R\$ 0,00	0,00%
B.9	Registro contrato - órgão de trânsito (Res. 320 CONTRAN) - financiado: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	R\$ 97,93	0,62%
B.10	SUBTOTAL: VEÍCULO + ACESSÓRIOS + SERV. DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR	R\$ 21.647,76	
C PAGAMENTO INICIAL / ENTRADA			
C.1	Valor da entrada	R\$ 7.000,00	
C.2	Valor Líquido Liberado (B.1+B.2+B.3+B.4+B.5+B.7-C.1)	R\$ 13.900,00	88,63%
DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA			
D TARIFFAS (conforme Resolução CMN 3.919/2010)			
D.1	Tarifa de cadastro Isenta: <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não Financiada: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	R\$ 496,00	3,16%
D.2	Tarifa de avaliação do bem Isenta: <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não Financiada: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	R\$ 275,00	1,75%
D.3	Total de tarifas a serem financiadas	R\$ 771,00	4,91%
E IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO			
E.1	Valor total a ser financiado sem impostos (B.10 - C.1 + D.3)	R\$ 15.418,76	
E.2	IOF - financiado: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não alíquota: 1,50%	R\$ 209,52	1,34%
E.3	IOF - adicional (Decreto 6.339/08) financiado: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não alíquota: 0,38% (única)	R\$ 57,14	0,36%
E.4	Total de impostos a serem financiados	R\$ 266,66	1,70%
F DADOS DO FINANCIAMENTO			
F.1	Data do 1º Vencimento	07/11/2014	
F.2	Número de parcelas mensais	36	
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver)	R\$ 0,00	
F.4	Taxa de juros mensal e anual	mensal % a.m.: 1,81% anual % a.a.: 24,02%	
F.5	Valor de cada parcela mensal	R\$ 596,70	
F.6	VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4)	R\$ 15.685,42	100,00%
G	VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (F5 x F2) + C.1 + F3	R\$ 28.481,20	
H	CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FÓRMULA DA RES. 3.517/07)	CET % a.m.: 2,56% CET % a.a.: 36,16%	
I	Prazo de validade do orçamento (1): 3 DIAS ÚTEIS Local: _____	Data: 06/10/2014	
J	Assinatura do consumidor: <i>Claudinei Colombo</i>		
OBS: (1) - O prazo de validade aqui apontado refere-se às condições financeiras do orçamento, apenas, e não à disponibilidade do veículo, pelo mesmo período - Para informações e solicitações ligue para a Central de Relacionamento - 4004-9090 (regiões metropolitanas) / 0800-722-9090 (demais localidades). Para reclamações, elogios ou cancelamentos ligue para o SAC 0800-762-7777. Se você não ficar satisfeito com a solução ligue para a Ouvidoria 0800-726-0322. Acesse também a internet www.santanderfinanciamentos.com.br . (2) Os percentuais apresentados foram calculados com base no Valor total financiado (F.6).			

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATIP
AUTORIZAÇÃO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN.
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO PARA:

Como alienação fiduciária
Nome: André Luiz Mazzola Rivelli
R\$ 20.900,00
Nome do Comprador: André Luiz Mazzola Rivelli

RG: 12402229 CPF: 136.455.048.91
Endereço: R. Antônio Pol. Segrinho, 115
Sto Antônio - Jurema - SP
Local e data: Jundiaí, de outubro de 2014

Assinatura do Proprietário (Vendedor)
1) O vendedor tem a obrigação legal de declarar a origem do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ser considerado responsável solidariamente pelas penalidades impostas no caso de reincidência, até a data da comunicação ao Fudetrans nº 9.503, Art. 104, Código de Trânsito Brasileiro - CTB.
2) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em multa de acordo com o Art. 253 do CTB.
3) É obrigatória a reconhecimentode firma do adquirente e do vendedor, exclusivamente em autografias para AUTENTICIDADE

DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO COMPRADOR
RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
CONFORME ART. 359 DO CTB.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DETRAN - SP 05247 Nº 2699791582
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO
1 15824657
NOME DO VEICULO: JOSE LUIZ DE MORAES LOPEZ
R ADEARLDO DE MORAES, 158
CASA, PE ELOY CHAVES, 13212
50965342808 EIF6952
JUNDESENCEL DISJUNTA DE VEICULOS
NOTA FISCAL 95840807AT052468
PAS AUTOMOVEL ANAD APPLIC ALCO/GASOL
VW/AGDL 1.0 2009 2010
EL/099900 PARTID. PRATA
ALIANÇA: CENIA REGINA SILVA
RG: 19.136.490
ALIENACAO: RYMORE CRED FIN INV SA*IC
MT=001, 607/205-001, 45T* MOTOR: CODE
45157*
NOME DO PROPRIETARIO: ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI
JUNDESENCEL DISJUNTA DE VEICULOS
DIRIGENTE: ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI
JUNDESENCEL DISJUNTA DE VEICULOS
13/08/2009
050270321

Termo de Vistoria

Nº da Proposta _____

Este termo se limita a avaliação dos itens abaixo mencionados, relacionados ao veículo em referência e servirá como base para a análise da proposta de crédito. A Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Santander Financiamentos) não se responsabiliza pelas condições do veículo/embarcação, inclusive motor, câmbio e demais acessórios que o compõem

- Veículos** Leves Motos
- Câmbio automático** Sim Não
- Combustível** Gasolina Alcool Diesel
 Flex GNV

Marca/Modelo VW Gol 1.0
 Ano de Fabricação 09/10
 Placa EF 6953
 Quilometragem 101.000
 Chassi 9BWA05JAT052468

Itens Avaliados:

- Pintura/Funilaria**
 Bom Regular Ruim
- Pneus**
 Bom Regular Ruim
- Tapeçaria/Estofamento**
 Bom Regular Ruim

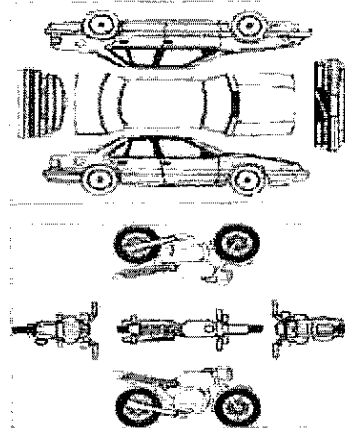
Náutica

Marca/Fabricante _____
 Nº de Inscrição _____
 Ano de Fabricação _____

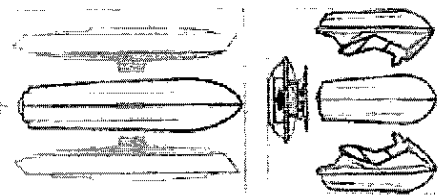
Item Avaliado: Casco

- Bom Regular Ruim

Assinale as avarias com "x":



Observações:



Observações:

09/10/14
 Data

Ana Paula Krauth - Op Comercial
 Santander Financiamentos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRÉ LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 27/01/2016 às 15:31. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código gVpoVhJr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se os requerentes acerca dos AR's negativos de fls. 265/269. Intimem-se.

Nada Mais. Jundiaí, 07 de janeiro de 2016. Eu, ____, André Luiz Mazzola Rivelli, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, André Luiz Mazzola Rivelli, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0060/2016, foi disponibilizado na página 1064-1072 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/02/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se os requerentes acerca dos AR's negativos de fls. 265/269. Intimem-se. "

Jundiaí / SP, 15 de fevereiro de 2016.

Angelica Magoga Monção Martines
Escrevente Técnico Judiciário

MÁRIO PEREIRA LOPES
OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI
OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI
OAB/SP 303.674

PEREIRA LOPES
ADVOGADOS
OAB/SP 6029

RUA RANGEL PESTANA, Nº 533, 7º ANDAR, CONJ. 71 – CENTRO
JUNDIAÍ-SP - CEP 13201-903 – EDIF. “PALÁCIO DO COMÉRCIO”
☎ (11)4583-8088 / 4583-8082
WWW.PEREIRALOPES.ADV.BR / ✉ CONTATO@PEREIRALOPES.ADV.BR

fls. 281

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.

Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, já qualificados, por seus Advogados e procuradores que esta ao final subscrevem, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO que promovem contra BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO, feito epigrafado e em trâmite perante esse MM. Juízo e Cartório respectivo, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 279, disponibilizado no DJe edição de 15/02/2016, expor e requerer o que segue:

Ante o teor dos documentos anexados às fls. 265/268 destes autos, nos quais constam a informação de que os ofícios enviados ao Gerente do Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. e ao Gerente do Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos não foram recepcionados, o primeiro por ser desconhecido e o segundo pelo motivo “mudou-se”, os Autores requerem que:

- seja expedido e encaminhado novo ofício ao **CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.**, desta vez endereçado à RUA VOLKSWAGEN, n.º 291, CPI 8049, BAIRRO JABAQUARA, SÃO PAULO – SP, CEP. 04344-900, a fim de que informe as condições da alienação fiduciária realizada sobre o veículo marca **NISSAN/FRONTIER SEATT 4X4**, ano e modelo 2012, Placas EVM 6110, declinando a quantidade e valores das parcelas, bem como o montante que já foi pago e, se possível anexando aos autos o Contrato firmado.

- seja expedido e encaminhado novo ofício ao Banco **CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, desta vez endereçado à AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, n.º 3477, 8ª ANDAR, BAIRRO ITAIM BIBI, SÃO PAULO-SP, CEP. 04.538-123, a fim de que informe as condições da alienação fiduciária realizada sobre o veículo marca **HONDA/CG 150 TITAN ESD**, ano e modelo 2008, Placa DVY 8694, declinando a quantidade e valores das parcelas, bem como o montante que já foi pago e, se possível anexando aos autos o Contrato firmado.

Por oportuno, e levando-se em consideração que os bens e direitos penhorados são insuficientes para garantir plenamente a presente execução, requerem os Autores/Exequentes **que seja expedido ofício à ARISP – Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo**, a fim de localizar eventuais imóveis em nome dos Réus/Executados, o que se mostra pertinente para se atender os anseios da efetividade e celeridade da tutela executiva.

Termos em que, sendo os Autores/Exequentes beneficiários da gratuidade processual, possuem direito à isenção de custas relativas as despesas decorrentes das providências requeridas¹, pelo que

Pedem Deferimento.

Jundiaí, aos 16 de fevereiro de 2.016.

MARIO PEREIRA LOPES
Advº. OAB/SP 19.242

ANDRESSA R. TREVISANUTO GIGLIOTI
Advª. OAB/SP 201.881

¹ “Agravo de instrumento – Monitória – Cumprimento de sentença - Pedido de pesquisa de bens da devedora via sistema ARISP – CABIMENTO - **A pesquisa de imóveis pelo sistema ARISP é possível nos casos de diligência determinada pelo próprio juízo ou se o interessado é beneficiário da justiça gratuita, o que ocorre no caso em questão - Pesquisa que deve ser realizada com a intervenção do Judiciário** - Decisão reformada – Recurso provido.” (TJ-SP - AI: 21743848320158260000 SP 2174384-83.2015.8.26.0000, Relator: Sergio Gomes, Data de Julgamento: 20/10/2015, 37ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/10/2015).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes do ofício de fls. 270/278. Intimem-se.

Nada Mais. Jundiaí, 27 de janeiro de 2016. Eu, ____, André Luiz Mazzola Rivelli, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, André Luiz Mazzola Rivelli, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC:

Procedi a expedição dos ofícios conforme segue.

Nada Mais. Jundiaí, 17 de março de 2016. Eu, ____, Angelica Magoga Monção Martines, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Jundiaí, 17 de março de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, Dr. Márcio Estevan Fernandes, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicita a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de informar as condições da alienação fiduciária realizada sobre o veículo marca **NISSAN/FONTIER SEATT 4X4, ano e modelo 2012, Placas EVM 6110**, declinando a quantidade e valores das parcelas, bem como o montante que já foi pago e, se possível anexando aos autos o Contrato firmado.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marcio Estevan Fernandes**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
GERENTE DO CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA
 Rua Volkswagen, 291, CPI 8049 - Jabaquara
 São Paulo-SP
 CEP 04344-900



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Jundiaí, 17 de março de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, Dr. Márcio Estevan Fernandes, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicita a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de informar as condições da alienação fiduciária realizada sobre o veículo marca **HONDA/CG 150 TITAN ESD, ano e modelo 2008, Placa DVY 8694**, declinando a quantidade e valores das parcelas e, se possível anexando aos autos o Contrato firmado.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marcio Estevan Fernandes**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

**GERENTE DA CIFRA S.A. CREDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 8º andar - Itaim Bibi
São Paulo-SP
CEP 04538-123

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**


Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, efetuei a impressão dos ofícios e remeti ao setor de Correios deste Ofício. Nada Mais. Jundiaí, 18 de março de 2016.
 Eu, ____, Angelica Magoga Monção Martines, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 15/06/2016 às 10:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0305 e o código 090g1PTK.

AR - AVISO DE RECEBIMENTO		PODER JUDICIÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO - ECT/DR/SPM-0509752599		DECLARAÇÃO DE CONT	
AR	CARIMBO - MÃO PRÓPRIA	DATA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM
REMETENTE/ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO		JO 5887353	
Poder Judiciário		TENTATIVAS	
4º Ofício Cível - Comarca de Jundiaí - SP		PROC 1001057-31.2013	
Largo São Bento s/nº - Centro		Rel. 07/16	
Jundiaí - SP Cep 13201-035		nº 18	
DESTINATÁRIO		<input type="checkbox"/> mudou-se <input type="checkbox"/> desconhecido <input type="checkbox"/> recusado <input type="checkbox"/> não procurado <input type="checkbox"/> nº inexistente <input type="checkbox"/> end. Insuficiente <input type="checkbox"/> nº escr. <input type="checkbox"/> Port/síndico <input type="checkbox"/> outros:	
OFICIO			
AO(A) GERENTE DO CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA RUA VOLKSWAGEN, 291-CPI 8049 -JABAGUARA CEP. 04344-900 SÃO PAULO-SP			
Nome e Assinatura do Remetente:		DATA:	
 TELY CARVALHO 40.988.907-3		03 JUN 2016 RG:	



16 de junho de 2016

CHAMADO: 41377350/GN (Ofício Judicial)

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE JUNDIAI
 FORO DE JUNDIAI
 4ª VARA CÍVEL
 LARGO SÃO BENTO, S/N – CENTRO,
 JUNDIAI/SP – CEP: 13.201-035

ATT.: DR. MARCIO ESTEVAN FERNANDES
 JUIZ DE DIREITO

REF.: PROCESSO Nº: 1001057-31.2013.8.26.0309
 CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINARIO – ACIDENTE DE TRANSITO
 REQUERENTE: CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS E OUTRO
 REQUERIDO: BRUNO DE SOUZA COLOMBO E OUTRO

BRUNO DE SOUZA COLOMBO

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO

Trata-se de notificação em que a 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAI solicita copia de contrato de financiamento e demais informações em nome do cliente Sr. BRUNO DE SOUZA COLOMBO.

M. M. Juiz,

O **BANCO CIFRA S/A**, vem, respeitosamente, manifestar sobre a notificação acima descrita, pelas razões a seguir em resposta ao ofício em epígrafe, recebido por esta Instituição, cujo teor mereceu toda nossa atenção.

Informamos que o objeto da solicitação refere-se ao contrato de número: **278310000208** celebrado em 22/01/2014, referente a um financiamento, acertado em 36 parcelas de R\$ 246,60 (cada).


➤ **Da solicitação de dilação do prazo:**

Acusamos o recebimento do expediente em epígrafe, e informamos que o tratamento da referida solicitação se encontra em andamento, motivo pelo qual solicitamos a Vs. Exa. o prazo de mais 05 (CINCO) dias uteis para que possamos enviar os documentos e informações solicitadas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos ao seu inteiro dispor para prestar quaisquer informações ou esclarecimentos.

Cordialmente,

BANCO CIFRA S/A


 Flávio V. S. Oliveira
 BANCO CIFRA S/A

Assinatura com exclusão de responsabilidade de acordo com a Resolução nº 10.000/2009 do Conselho Superior do Poder Judiciário

CIFRA	Central de Atendimento para exclusão de informações financeiras. Atividade de contato para o cliente a pedido do usuário para a obtenção de informações relativas ao contrato, faturas de e para o cliente.	0800 722 4344
	Atendimento de Segunda a Sexta-feira de 07:40 às 20:40 e aos sábados de 08:00 às 19:00	
	SAC - Canal exclusivo para atendimento às informações e dúvidas de caráter geral.	0800 722 4340
CANAL DE ATENDIMENTO BANCO CIFRA		
SAC - Ouvidoria - Canal de atendimento de caráter geral e quando o usuário não possui o contrato em mãos para atendimento às reclamações, pedidos de cancelamento e fornecimento de informações públicas e gerais.	Central de Relacionamento - Canal exclusivo para movimentações financeiras, solicitações de caráter particular tais como solicitações de saldo devedor, cópia de contrato, faturas dentre outros.	
0800 722 4340 - Atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 08h às 18h (horário de Brasília).	0800 722 4333 - Empréstimos (Pessoal e Consignado) ou financiamentos de veículos.	
0800 707 0153 - Deficientes auditivos ou de fala		
Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada por um dos canais acima, ligue de posse do número do seu CPF para a Ouvidoria do Banco CIFRA 0800 722 4345 . Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (horário de Brasília).		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 21/06/2016 às 13:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código ZxCV219h.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 24/06/2016. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/padrao/gerar/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.03093 e código 10w7EYqs.

AR - AVISO DE RECEBIMENTO **PODER JUDICIÁRIO**

PODER JUDICIÁRIO - ECF/DR/SPM-0509752599 **DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO**

AR	CARIMBO - MÃO PRÓPRIA	DATA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM
		02 JUN 2013	

REMETENTE/ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Poder Judiciário	PROC 1001057-31.2013
4º Ofício Cível - Comarca de Jundiaí - SP	Rel. 07/16
Largo São Bento s/nº - Centro	nº 17
Jundiaí - SP Cep 13201-035	

DESTINATÁRIO

OFICIO

AO(A)
GERENTE DA CIFRA S.A
AV. BRIG. FARIA LIMA , 3477 - 8º ANDAR - ITAIM BIBI
CEP. 04538-123
SÃO PAULO-SP

Nome e Assinatura	Data do Recebimento	Adenson
<i>Moisés de Jesus</i> RG: 30.999.000	03 JUN 2013	Matr.: 8
	RG:	

- mudou-se
- desconhecido
- recusado
- não procurado
- nº inexistente
- end. Insuficiente
- nf escr.
- Port/síndico
- outros:

JO 5887

TENTADA

____/____/____
: ____ h



23 de junho de 2016

CHAMADO: 41377350/GN (Ofício Judicial)

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE JUNDIAÍ
 FORO DE JUNDIAÍ
 4ª VARA CÍVEL
 LARGO SÃO BENTO, S/N – CENTRO.
 JUNDIAÍ/SP – CEP: 13.201-035

ATT.: DR. MARCIO ESTEVAN FERNANDES
 JUIZ DE DIREITO

REF.: PROCESSO Nº: 1001057-31.2013.8.26.0309
 CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – ACIDENTE DE TRANSITO
 REQUERENTE: CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS E OUTRO
 REQUERIDO: BRUNO DE SOUZA COLOMBO E OUTRO

BRUNO DE SOUZA COLOMBO

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO

Trata-se de notificação em que a 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ solicita cópia de contrato de financiamento e demais informações em nome do cliente Sr. BRUNO DE SOUZA COLOMBO.

M. M. Juiz,

O **BANCO CIFRA S/A**, vem, respeitosamente, manifestar sobre a notificação acima descrita, pelas razões a seguir em resposta ao ofício em epigrafe, recebido por esta Instituição, cujo teor mereceu toda nossa atenção.

Informamos que o objeto da solicitação refere-se ao contrato de número: **278310000208** celebrado em 22/01/2014, referente a um financiamento, acertado em 36 parcelas de R\$ 245.60 (cada).

➤ **Da cópia do contrato:**

Aclaremos que segue anexa cópia do supracitado contrato juntamente com o demonstrativo de pagamento.


Sem mais para o momento, colocamo-nos ao seu inteiro dispor para prestar quaisquer informações ou esclarecimentos.

Cordialmente,

[Assinatura]
 Ana Carolina V. Lopes
 Flávio V. S. Oliveira
 BANCO CIFRA S/A

Assinatura com exclusividade e validade de resposta aos órgãos reguladores do Banco

CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO CIFRA	
<p>SAC Canal exclusivo para atendimento à Reclamações, pedidos de Cancelamentos e fornecimento de Informações públicas e gerais</p> <p>0800 722 4340</p> <p>0800 707 0153 - Deficientes auditivos ou de fala</p>	<p>Central de Relacionamento Canal exclusivo para movimentações financeiras, solicitações de caráter particular tais como solicitações de saldo devedor, cópia de contrato, faturas dentre outros.</p> <p>0800 722 4333 - Empréstimos (Pessoal e Consignado) ou financiamentos de veículos.</p>
<p>Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada por um dos canais acima, ligue de posse do número do seu CPF para a Ouvidoria do Banco CIFRA 0800 722 4345 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h (horário de Brasília).</p>	

 G. R. U. P. O. FINANCEIRO BMG	CEDULA DE CREDITO BANCARIO Operação de crédito: <input checked="" type="checkbox"/> CDC Veículo com garantia de alienação fiduciária <input type="checkbox"/> Crédito Pessoal com garantia de alienação fiduciária	Número da CCB 278310000208		
Local e Data de emissão: SÃO PAULO 22/01/2014 <input type="checkbox"/> VIA NEGOCIÁVEL <input type="checkbox"/> VIA NÃO NEGOCIÁVEL				
QUADRO I - Qualificação:				
a - Emissor / Devedor(a):		CPF: 408.382.298-83		
Nome (sem abreviaturas): BRUNO DE SOUZA COLOMBO		RUA ANTONIO POLLI SOBRINHO		
Endereço: RUA ANTONIO POLLI SOBRINHO nº: 115		TEL.: (11) 45913625		
Cidade: ITUPEVA Estado: SP CEP: 408.382.29				
b - Avalista(s):				
1 - Nome (sem abreviaturas):		CPF/CNPJ:		
Endereço:		TEL: ()		
Cidade: Estado: CEP:		CPF/CNPJ:		
2 - Nome (sem abreviaturas):		TEL: ()		
Endereço:		TEL: ()		
Cidade: Estado: CEP:				
c - Fiel Depositário: o(a) EMITENTE (Preencher somente se for diverso do(a) EMITENTE)				
Nome (sem abreviaturas):		CPF:		
Endereço:		TEL: ()		
Cidade: Estado: CEP:				
QUADRO II - Promessa de Pagamento:				
O EMITENTE promete pagar esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO , em parcelas mensais com início e fim nas datas previstas no Quadro III, na praça de sua emissão, em moeda corrente nacional, a quantia líquida e certa de R\$ 5.577,31 (), acrescida dos juros capitalizados, encargos e demais despesas aqui previstas, subtraída das amortizações, eventualmente, havidas, conforme cálculo demonstrado em planilha apurada nos termos da legislação aplicável ao Credor abaixo assinalado, ou à sua ordem:				
<input type="checkbox"/> BANCO BMG S.A. - CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74. <input type="checkbox"/> BANCO CIFRA S.A. - CNPJ/MF nº 62.421.979/0001-29. <input type="checkbox"/> BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A. - CNPJ/MF nº 50.585.090/0001-06 <input checked="" type="checkbox"/> CIFRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ/MF nº 08.030.215/0001-67.				
QUADRO III - Características da Operação de Crédito:				
1 - Valor R\$ 5.577,31	2 - Tarifas R\$ 1.160,00	3 - Despesas Reembolsáveis R\$	4 - Tributos IOF R\$ 21,19	<input type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> Pagos no Ato
5 - Seguros	5.1 - Seguro Prestamista: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	5.2 - Seguro do bem, objeto da garantia <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Valor de Prêmio Mensal: R\$		Valor da Parcela Única: R\$ 260,12	<input checked="" type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> Pago no Ato	
6 - Juros:	6.1 - <input checked="" type="checkbox"/> Pré-fixados	Taxa Mensal Efetiva: 2,74 %	Taxa Anual: 38,29%	Coeficiente:
	6.2 - <input type="checkbox"/> Pós-fixados	Base de Remuneração/Índice de Preço: <input type="checkbox"/> TR <input type="checkbox"/> TBF <input type="checkbox"/> Outro:		
	6.3 - Juros pagos antecipadamente (flat fee) sobre o valor:	%	Taxa Mensal Efetiva: %	Taxa Anual: %
7 - CET (Custo Efetivo Total): 5,51 % ao mês 90,32% ao ano				
7.1 - Planilha de cálculo do CET				
	Descrição	Valores R\$	% Percentual	
a)	valor total devido do empréstimo (b + c ₁ + c ₂ + c ₃ + c ₄)	R\$ 5.577,31	100%	
b)	valor liberado ao Emissor:	R\$ 4.136,00	74,16% do Valor total do empréstimo	
c)	despesas vinculadas à concessão do crédito:	R\$ 1.160,00	20,80% do Valor total do empréstimo	
	c ₁) tarifa (item 2):	R\$ 21,19	0,38% do Valor total do empréstimo	
	c ₂) tributos (item 4)	R\$ 260,12	4,66% do Valor total do empréstimo	
	c ₃) seguro (item 5):	R\$	% do Valor total do empréstimo	
	c ₄) Outros (especificar), se houver:	R\$	% do Valor total do empréstimo	
8 - Especificação das Tarifas Bancárias (TB) e das Despesas Reembolsáveis (DR) ou de Originação (DO):				
	Tipo	Financiado	Discriminação	Valor unitário (R\$)
	TB	S	TAG	1.100,00
	TB	S	TCIR	60,00
QUADRO IV - Forma de Pagamento:				
Valor da parcela: R\$ 245,60		() Vcto da 1ª parcela: 22/02/2014		
Qtde Parcelas: 36		()		

Plano de Pagamento <input checked="" type="checkbox"/> Carnê	<input type="checkbox"/> Cheques pré-datados a favor do Credor	Vcto da última: 22/01/2017
<input type="checkbox"/> Débito Conta Corrente nº:	- Agência:	- Banco:
QUADRO V - Liberação do Valor Líquido:		
Conta Corrente 01: nº: 9199-5	- Agência: 2830-	- Banco: 237 - Nº: - R\$ 4.136,00
Conta Corrente 02: nº:	- Agência:	- Banco: - Nº: - R\$
QUADRO VI - Garantia Cédular:		
O(A) EMITENTE transfere a CREDOR em alienação fiduciária o bem, abaixo descrito e individualizado:		
Fabricante HONDA	Modelo CG 150 TI	Chassi 9C2KC08208R002018
	Ano Fb / Mod 2007 /2008	Cor AZUL
		Placa DVY8694
		Valor do Bem R\$ 5.170,00
Local de Depósito: Mesmo endereço do DEPOSITÁRIO FIEL. No mais, a garantia se regerá pelo disposto na cláusula 6 do Quadro VII. abaixo.		

QUADRO VII - Condições da Operação de Crédito

- 1 - Natureza da operação:** O CREDOR concede ao(à) EMITENTE, por solicitação deste(a), a operação de crédito assinalada no preâmbulo, cujas características estão mencionadas nos QUADROS III a VI acima.
- 2 - Forma de liberação:** O valor líquido da operação será liberado pelo CREDOR, mediante depósito a crédito da Conta-corrente indicada pelo(a) EMITENTE no Quadro V, do preâmbulo, ficando, para tanto, o CREDOR expressamente autorizado pelo(a) EMITENTE a proceder referida transferência.
- 3 - Encargos financeiros:** Sobre o Valor incidirão os encargos financeiros previstos no item 6.1 ou 6.2 do Quadro III do preâmbulo, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei.
- 3.1 - CET - Custo Efetivo Total:** O(A) EMITENTE declara que, previamente a esta operação, foi informado(a), de forma clara, precisa e adequada do seu Custo Efetivo Total, e cientificado(a) do seu cálculo, tendo ficado tudo explicado e entendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas por ele(a) (EMITENTE) autorizadas.
- 3.2 -** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor desta operação (Campo 1 do Quadro III), se for o caso, e repassar à seguradora eventualmente contratada, o Valor do Seguro (Campo 5 do Quadro III) correspondente ao prêmio de seguro devido para a contratação do seguro, o qual deverá vigorar até a data de quitação integral desta operação, definindo, em todo o caso, o CREDOR como beneficiário primário.
- 3.3 -** Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro de que dispõe o item 3.2 acima, em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo a receber da seguradora pelo(a) EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido pelo CREDOR para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro (no caso de um refinanciamento) ou para a compensação contra outros créditos devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR.
- 4 - Encargos tributários Despesas:** Correrão, por conta do(a) EMITENTE, todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada nesta Cédula, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a presente operação de crédito, de acordo com a legislação em vigor.
- 5 - Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça de pagamento acima indicada, no plano de pagamento escolhido no Quadro IV, acima.
- 5.1. Autorização para débito em conta-corrente:** O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S), em razão da solidariedade passiva existente entre eles, autorizam, desde já, ao CREDOR efetuar débitos totais ou parciais em suas respectivas contas-correntes, para pagamento do principal, encargos financeiros, encargos de mora e demais despesas devidas nos termos desta Cédula, na época em que se tornarem exigíveis.
- 5.2.** O não recebimento do carnê, por qualquer motivo, bem como sua eventual perda ou extravio, não eximirá o(a) EMITENTE da obrigação pelo pagamento, cabendo-lhe diligenciar para que todos os pagamentos a seu cargo sejam efetuados pontualmente.
- 6- Garantia Cédular:** Em garantia do cumprimento integral das obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito, o(a) EMITENTE transfere ao CREDOR, em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, nos termos do Artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14/07/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como do Artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, o bem descrito e caracterizado no Quadro VI do preâmbulo, que se encontra localizado no endereço especificado na alínea "a", do Quadro I, ficando como fiel depositário, a pessoa qualificada na alínea "c", do mesmo Quadro I, investido na posse direta do bem, objeto da garantia, assumindo todas as responsabilidades civis e penais decorrentes deste encargo, que declara conhecer e aceitar, para todos os fins e efeitos de direito.
- 6.1.** O(A) EMITENTE declara conhecer que: (i) na hipótese de inadimplemento ou mora da obrigação garantida, o CREDOR fiduciário poderá vender o bem alienado fiduciariamente a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes, fazendo jus ao saldo que porventura se verificar. Se, pelo contrário, o preço obtido não bastar para a liquidação do débito, o(a) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) continuarão obrigados a pagar a quantia

GRUPO FINANCEIRO BMG	CEDULA DE CREDITO BANCARIO	Número da CCB 278310000208		
Operação de crédito: <input checked="" type="checkbox"/> CDC Veículo com garantia de alienação fiduciária <input type="checkbox"/> Crédito Pessoal com garantia de alienação fiduciária				
Local e Data de emissão: SÃO PAULO 22/01/2014		<input type="checkbox"/> VIA NEGOCIÁVEL <input type="checkbox"/> VIA NÃO NEGOCIÁVEL		
QUADRO I - Qualificação:				
a - Emitente / Devedor(a):				
Nome (sem abreviaturas): BRUNO DE SOUZA COLOMBO		CPF: 408.382.298-83		
Endereço: RUA ANTONIO POLLI SOBRINHO nº 115		RUA ANTONIO POLLI SOBRINHO		
Cidade: ITUPEVA	Estado: SP	CEP: 408.382.29		
		TEL: (11) 45913625		
b- Avalista(s):				
1 - Nome (sem abreviaturas):		CPF/CNPJ:		
Endereço:		TEL: ()		
Cidade:	Estado:	CEP:		
		CPF/CNPJ:		
2 - Nome (sem abreviaturas):		TEL: ()		
Endereço:		TEL: ()		
Cidade:	Estado:	CEP:		
c- Fiel Depositário: o(a) EMITENTE (Preencher somente se for diverso do(a) EMITENTE)				
Nome (sem abreviaturas):		CPF:		
Endereço:		TEL: ()		
Cidade:	Estado:	CEP:		
QUADRO II - Promessa de Pagamento:				
O EMITENTE promete pagar esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO , em parcelas mensais com início e fim nas datas previstas no Quadro III, na praça de sua emissão, em moeda corrente nacional, a quantia líquida e certa de R\$ 5.577,31 (), acrescida dos juros capitalizados, encargos e demais despesas aqui previstas, subtraída das amortizações, eventualmente, havidas, conforme cálculo demonstrado em planilha apurada nos termos da legislação aplicável ao Credor abaixo assinalado, ou à sua ordem:				
<input type="checkbox"/> BANCO BMG S.A. - CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74.				
<input type="checkbox"/> BANCO CIFRA S.A. - CNPJ/MF nº 62.421.979/0001-29.				
<input type="checkbox"/> BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. - CNPJ/MF nº 50.585.090/0001-06				
<input checked="" type="checkbox"/> CIFRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ/MF nº 08.030.215/0001-67.				
QUADRO III - Características da Operação de Crédito:				
1 - Valor R\$ 5.577,31	2 - Tarifas R\$ 1.160,00	3 - Despesas Reembolsáveis R\$	4 - Tributos IOF R\$ 21,19	<input type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> Pagos no Ato
5 - Seguros	5.1 - Seguro Prestamista: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	5.2 - Seguro da bem, objeto da garantia <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Valor de Prêmio Mensal: R\$		Valor da Parcela Única: R\$ 260,12	<input checked="" type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> Pago no Ato	
6 - Juros:	6.1 - <input checked="" type="checkbox"/> Pré-fixados	Taxa Mensal Efetiva: 2,74 %	Taxa Anual: 38,29%	Coefficiente:
	6.2 - <input type="checkbox"/> Pós-fixados	Base de Remuneração/Índice de Preço: <input type="checkbox"/> TR <input type="checkbox"/> TBF <input type="checkbox"/> Outro:		
		Taxa Mensal Efetiva: %	Taxa Anual: %	
6.3- Juros pagos antecipadamente (flat fee) sobre o valor: %				
7 - CET (Custo Efetivo Total): 5,51 % ao mês 90,32% ao ano				
7.1 - Planilha de cálculo do CET				
Descrição		Valores R\$	% Percentuai	
a) valor total devido do empréstimo (b.c ₁ , c ₂ , c ₃ , c ₄)		R\$ 5.577,31	100%	
b) valor liberado ao Emitente:		R\$ 4.136,00	74,16% do Valor total do empréstimo	
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:		R\$ 1.160,00	20,80% do Valor total do empréstimo	
c ₁) tarifa (item 2):		R\$ 21,19	0,38% do Valor total do empréstimo	
c ₂) tributos (item 4)		R\$ 260,12	4,68% do Valor total do empréstimo	
c ₃) seguro (item 5):		R\$	% do Valor total do empréstimo	
c ₄) Outros (especificar, se houver):		R\$	% do Valor total do empréstimo	
8 - Especificação das Tarifas Bancárias (TB) e das Despesas Reembolsáveis (DR) ou de Originação (DO):				
Tipo	Financiado	Discriminação	Valor unitário (R\$)	
TB	S	TAG	1.100,00	
TB	S	TCIR	60,00	
QUADRO IV - Forma de Pagamento:				
Valor da parcela: R\$ 245,60	()			Veto da 1ª parcela: 22/02/2014
Qtde Parcelas: 36	()			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 28/06/2016 às 15:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código VU197ihP.

Plano de Pagamento: <input checked="" type="checkbox"/> Carnê <input type="checkbox"/> Cheques pré-datados a favor do Credor	Vcto da última: 22/01/2017					
<input type="checkbox"/> Débito Conta Corrente nº: _____ - Agência: _____ - Banco: _____	- Nº: _____					
QUADRO V - Liberação do Valor Líquido:						
Conta Corrente 01: nº: 9199-5 - Agência: 2830- - Banco: 237	- Nº: - R\$ 4.136,00					
Conta Corrente 02: nº: _____ - Agência: _____ - Banco: _____	- Nº: - R\$ _____					
QUADRO VI - Garantia Cedular:						
O(A) EMITENTE transfere a CREDOR em alienação fiduciária o bem, abaixo descrito e individualizado:						
Fabricante	Modelo	Chassi	Ano Fb / Mod	Cor	Placa	Valor do Bem
HONDA	CG 150 TI	9C2KC08208R002018	2007 / 2008	AZUL	DVY8694	RS 5.170,00
Local de Depósito: Mesmo endereço do DEPOSITÁRIO FIEL. No mais, a garantia se regerá pelo disposto na cláusula 6 do Quadro VII, abaixo.						

QUADRO VII - Condições da Operação de Crédito

1 - Natureza da operação: O CREDOR concede ao(à) EMITENTE, por solicitação deste(a), a operação de crédito assinalada no preâmbulo, cujas características estão mencionadas nos QUADROS III a VI acima.

2 - Forma de liberação: O valor líquido da operação será liberado pelo CREDOR, mediante depósito a crédito da Conta-corrente indicada pelo(a) EMITENTE no Quadro V, do preâmbulo, ficando, para tanto, o CREDOR expressamente autorizado pelo(a) EMITENTE a proceder referida transferência.

3 - Encargos financeiros: Sobre o Valor incidirão os encargos financeiros previstos no item 6.1 ou 6.2 do Quadro III do preâmbulo, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei.

3.1 - CET - Custo Efetivo Total: O(A) EMITENTE declara que, previamente a esta operação, foi informado(a), de forma clara, precisa e adequada do seu Custo Efetivo Total, e cientificado(a) do seu cálculo, tendo ficado tudo explicado e entendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas por ele(a) (EMITENTE) autorizadas.

3.2 - O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor desta operação (Campo 1 do Quadro III), se for o caso, e repassar à seguradora eventualmente contratada, o Valor do Seguro (Campo 5 do Quadro III) correspondente ao prêmio de seguro devido para a contratação do seguro, o qual deverá vigorar até a data de quitação integral desta operação, definindo, em todo o caso, o CREDOR como beneficiário primário.

3.3 - Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro de que dispõe o item 3.2 acima, em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo a receber da seguradora pelo(a) EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido pelo CREDOR para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro (no caso de um refinanciamento) ou para a compensação contra outros créditos devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR.

4 - Encargos tributários Despesas: Correrão, por conta do(a) EMITENTE, todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada nesta Cédula, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a presente operação de crédito, de acordo com a legislação em vigor.

5 - Forma de pagamento: O pagamento será efetuado na praça de pagamento acima indicada, no plano de pagamento escolhido no Quadro IV, acima.

5.1. Autorização para débito em conta-corrente: O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S), em razão da solidariedade passiva existente entre eles, autorizam, desde já, ao CREDOR efetuar débitos totais ou parciais em suas respectivas contas-correntes, para pagamento do principal, encargos financeiros, encargos de mora e demais despesas devidas nos termos desta Cédula, na época em que se tomarem exigíveis.

5.2. O não recebimento do carnê, por qualquer motivo, bem como sua eventual perda ou extravio, não eximirá o(a) EMITENTE da obrigação pelo pagamento, cabendo-lhe diligenciar para que todos os pagamentos a seu cargo sejam efetuados pontualmente.

6- Garantia Cedular: Em garantia do cumprimento integral das obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito, o(a) EMITENTE transfere ao CREDOR, em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, nos termos do Artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14/07/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como do Artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, o bem descrito e caracterizado no Quadro VI do preâmbulo, que se encontra localizado no endereço especificado na alínea "a", do Quadro I, ficando como fiel depositário, a pessoa qualificada na alínea "c", do mesmo Quadro I, investido na posse direta do bem, objeto da garantia, assumindo todas as responsabilidades civis e penais decorrentes deste encargo, que declara conhecer e aceitar, para todos os fins e efeitos de direito.

6.1. O(A) EMITENTE declara conhecer que: (i) na hipótese de inadimplemento ou mora da obrigação garantida, o CREDOR fiduciário poderá vender o bem alienado fiduciariamente a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes, fazendo jus ao saldo que porventura se verificar. Se, pelo contrário, o preço obtido não bastar para a liquidação do débito, o(a) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) continuarão obrigados a pagar a quantia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 28/06/2016 às 15:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código VU1971nP.

FICHA CADASTRAL – PESSOA NATURAL



Espaço reservado ao Grupo Financeiro

1º cadastramento
 Atualização/Renovação
 Torço pelo time de Futebol _____
 BANCO BMG S.A.
 CIFRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 BCV BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.
 BANCO CIFRA S.A.

I - Dados de Identificação do(a) Cliente

Nome Completo (sem abreviações)

Doc. Identidade (Tipo / Nº)	Data Emissão	Orgão Emissor / UF	CPF
Naturalidade (Cidade e Estado)		Data de Nascimento	Nacionalidade
Endereço residencial (Completo)		Cidade	UF CEP
DDD - Telefone Residencial	DDD - Telefone Celular	E-mail	
Endereço para Correspondência <input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial		Senha de Acesso à Internet Banking <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Nome do Pai		Nome da Mãe	
Estado Civil: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Separado <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> União Estável			Sexo: <input type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.
Nome do Cônjuge/Companheiro(a)			CPF
Doc. Identidade (Tipo / Nº)	Data Emissão	Naturalidade (Cidade e Estado)	Data de Nascimento

II - Dados Profissionais

Empresa que trabalha (Nome e CNPJ) Renda Mensal: R\$ _____

Profissão (Ocupação Principal remunerada): _____ Cargo (Natureza da ocupação): _____

Categoria Profissional:
 Assalariado Autônomo/Liberal Aposentado Outros

Endereço comercial (Completo) Nº - Complemento _____

Cidade - Estado: _____ CEP: _____ DDD - Telefone Residencial: _____ Ramal: _____

III - Documentos anexos

Cópia da Carteira de Identidade
 Cópia do CPF
 Cópia do Comprovante de Endereço
 Outros

IV - Campo reservado ao Banco

C0 C1 C2 C3
 Observações: _____

V - Fontes de Referência Consultadas – Pessoais/Comerciais/Bancárias:

Há apontamentos, protestos ou ações judiciais? Sim Não
 Possui certidões? Sim Não

VI - Declaração do Cliente:

6.1 – Declaro que conheço as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de “lavagem de dinheiro” e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que esse Banco e as Instituições financeiras ligadas ou controladas, por força legal, possuem obrigação de comunicar ao Banco Central a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto a esse procedimento.

6.2 – Declaro que as informações aqui prestadas são expressão da verdade, obrigando-me a comunicar e encaminhar de imediato, por escrito ou pelos meios eletrônicos disponíveis, a documentação correspondente a toda e qualquer alteração nelas ocorridas, no prazo de 10 dias, ciente de minha exclusiva responsabilidade por todas as consequências decorrentes da minha omissão.

6.3 - O Cliente declara mais, que é **“Pessoas Politicamente Exposta”** - PEP: Sim Não

6.4 - Declaro que a movimentação financeira nessa Instituição está sempre atrelada ao propósito e à natureza de relação de negócios, ora declarada:

Natureza	<input type="checkbox"/> Financeira <input type="checkbox"/> Outras (especificar): _____
Propósito	<input type="checkbox"/> Conta Corrente / Investimentos <input type="checkbox"/> Empréstimos / Financiamentos <input type="checkbox"/> Câmbio <input type="checkbox"/> Derivativos <input type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Outros(especificar): _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 28/06/2016 às 15:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código VU197inP.

6.5 - Declaro que os investimentos e as movimentações financeiras pretendidos são compatíveis com minha atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins da Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo BACEN, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos não provêm de atividade ilícita.

6.6- Declaro estar ciente de que poderei fazer uso do código de acesso para uso por telefone ou para uso via internet banking, por minha conta, ordem e risco, desde que, providencie a inscrição do respectivo código de acesso e da senha; (ii) a senha de acesso será de uso pessoal e exclusivo para utilização dos recursos, através do site; (iii) o banco fica isento de quaisquer responsabilidades em virtude de danos e/ou prejuízos causados, em razão da utilização do código de acesso, senha e/ou assinatura eletrônica e consequente realização de transações, por pessoa não autorizada para tanto; (iv) as ordens transmitidas por telefone poderão ser gravadas e as ordens transmitidas por meios eletrônicos serão armazenadas em ambiente seguro, ambas constituindo prova válida de sua transmissão e de todo o seu conteúdo e detalhes; (v) Declaro, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24.08.2001, em seu art. 10, § 2º, que aceito como válidos e exequíveis quaisquer operações, títulos de crédito, contratos e outros documentos a serem firmados com, ou em favor, desse Banco, por meio de assinaturas eletrônicas, apostas em quaisquer documentos ou por meio de documento eletrônico certificado pela ICP-Brasil.

VII - Autorizações do Cliente:

8.1 - Autorizo expressamente as Instituições ligadas ao GRUPO FINANCEIRO BMG e a ele ligadas ou por ele controladas, a verificar os dados desta ficha cadastral, bem como, a obter, fornecer e consultar as informações consolidadas sobre o montante de débitos e cobranças, prestadas pelas Instituições financeiras e registradas em meu nome, no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central, ou sistema que o complementa ou substitua.

Assinatura do cliente: Bruno de Souza Colombo CPF ou CI: _____
 Nome: _____

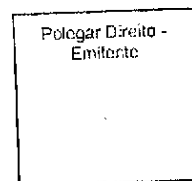
VIII - Declaração (se analfabeto ou impedido de assinar)

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta ficha cadastral, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações nela inseridas.

A rogo do Cliente, assina o rogado: _____ - CPF ou CI: _____
 Nome: _____

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
 Nome: _____
 2. _____ CPF: _____
 Nome: _____



Atestamos que as informações cadastrais do cliente são válidas e verdadeiras, responsabilizando-me pela exatidão das informações prestadas e manutenção das mesmas à vista dos originais dos documentos de identidade, CPF e outros comprobatórios dos demais elementos de informações apresentados, sob pena de aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 8.383, de 30.12.1991.

 Nome e assinatura do Gerente responsável pelo cliente.

Nome: _____ CPF ou CI: _____

IX - Atendimento ao Cliente:

Banco BMG: Central de Relacionamento 0800 723 2012 Cartão BMG Master: 4002 1200(Capital) 0800 770 7114 (Demais) BMG Card: 4002-7007(Capital) 0800-770-1790(Demais) SAC 0800 979 7050 ou deficiente auditivo/de fala 0800 979 7333 Cobrança 0800 286 3636 Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais) Central de Negócios 0800 724 3100 / 0800 723 3113

Banco Cifra: Central de Relacionamento 0800 722 4333 SAC 0800 722 4340 ou deficiente auditivo/de fala 0800 707 0153 Cobrança 0800 722 4324 Ouvidoria 0800 722 4345 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais) Central de Negócios 0800 722 4323

Banco BCV e Cifra S.A. (Financ): SAC 0800 031 7434 ou deficiente auditivo / de fala 0800 031 7433 Central de Relacionamento 0800 031 7432 Cobrança 0800 703 1992 / 0800 703 1995 Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 28/06/2016 às 15:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código VU1971nP.

8 Assina



Espaço reservado ao Grupo Financeiro

FICHA CADASTRAL – PESSOA NATURAL

1º cadastramento
 Atualização/Renovação
 Torço pelo time de Futebol _____
 BANCO BMG S.A.
 CIFRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 BCV BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.
 BANCO CIFRA S.A.

I - Dados de Identificação do(a) Cliente

Nome Completo (sem abreviações)

Doc. Identidade (Tipo / Nº)	Data Emissão	Orgão Emissor / UF	CPF
Naturalidade (Cidade e Estado)		Data de Nascimento	Nacionalidade
Endereço residencial (Completo)		Cidade	UF CEP
DDD - Telefone Residencial	DDD - Telefone Celular	E-mail	
Endereço para Correspondência <input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial		Senha de Acesso à Internet Banking <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Nome do Pai		Nome da Mãe	
Estado Civil: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Separado <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> União Estável			Sexo: <input type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.
Nome do Cônjuge/Companheiro(a)			CPF
Doc. Identidade (Tipo / Nº)	Data Emissão	Naturalidade (Cidade e Estado)	Data de Nascimento

II - Dados Profissionais

Empresa que trabalha (Nome e CNPJ) _____ Renda Mensal: R\$ _____
 Profissão (Ocupação Principal remunerada): _____ Cargo (Natureza da ocupação): _____
 Categoria Profissional: _____ Data da Admissão ou Aposentadoria _____
 Assalariado Autônomo/Liberal Aposentado Outros
 Endereço comercial (Completo) _____ Nº - Complemento _____
 Cidade - Estado: _____ CEP _____ DDD - Telefone Residencial _____ Ramal _____

III - Documentos anexos

Cópia da Carteira de Identidade
 Cópia do CPF
 Cópia do Comprovante de Endereço
 Outros

IV - Campo reservado ao Banco

C0 C1 C2 C3
 Observações: _____

V - Fontes de Referência Consultadas – Pessoais/Comerciais/Bancárias

Há apontamentos, protestos ou ações judiciais? Sim Não
 Possui certidões? Sim Não

VI - Declaração do Cliente:

6.1 – Declaro que conheço as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de “lavagem de dinheiro” e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que esse Banco e as Instituições financeiras ligadas ou controladas, por força legal, possuem obrigação de comunicar ao Banco Central a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto a esse procedimento.
 6.2 – Declaro que as informações aqui prestadas são expressão da verdade, obrigando-me a comunicar e encaminhar de imediato, por escrito ou pelos meios eletrônicos disponíveis, a documentação correspondente a toda e qualquer alteração nelas ocorridas, no prazo de 10 dias, ciente de minha exclusiva responsabilidade por todas as consequências decorrentes da minha omissão.
 6.3 - O Cliente declara mais, que é “Pessoas Politicamente Exposta” – PEP: Sim Não
 Enquadramento (cargos, empregos ou função pública): _____
 6.4 - Declaro que a movimentação financeira nessa Instituição está sempre atrelada ao propósito e à natureza de relação de negócios, ora declarada:

Natureza	<input type="checkbox"/> Financeira <input type="checkbox"/> Outras (especificar): _____
Propósito	<input type="checkbox"/> Conta Corrente / Investimentos <input type="checkbox"/> Empréstimos / Financiamentos <input type="checkbox"/> Câmbio <input type="checkbox"/> Derivativos <input type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Outros(especificar): _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 28/06/2016 às 15:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código VU197inP.

6.5 - Declaro que os investimentos e as movimentações financeiras pretendidos são compatíveis com minha atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins da Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo BACEN, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos não provêm de atividade ilícita.

6.6- Declaro estar ciente de que poderei fazer uso do código de acesso para uso por telefone ou para uso via internet banking, por minha conta, ordem e risco, desde que, providencie a inscrição do respectivo código de acesso e da senha; (ii) a senha de acesso será de uso pessoal e exclusivo para utilização dos recursos, através do site; (iii) o banco fica isento de quaisquer responsabilidades em virtude de danos e/ou prejuízos causados, em razão da utilização do código de acesso, senha e/ou assinatura eletrônica e consequente realização de transações, por pessoa não autorizada para tanto; (iv) as ordens transmitidas por telefone poderão ser gravadas e as ordens transmitidas por meios eletrônicos serão armazenadas em ambiente seguro, ambas constituindo prova válida de sua transmissão e de todo o seu conteúdo e detalhes; (v) Declaro, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24.08.2001, em seu art. 10, § 2º, que aceito como válidos e exequíveis quaisquer operações, títulos de crédito, contratos e outros documentos a serem firmados com, ou em favor, desse Banco, por meio de assinaturas eletrônicas, apostas em quaisquer documentos ou por meio de documento eletrônico certificado pela ICP-Brasil.

VII - Autorizações do Cliente:

8.1 - Autorizo expressamente as Instituições ligadas ao GRUPO FINANCEIRO BMG e a ele ligadas ou por ele controladas, a verificar os dados desta ficha cadastral, bem como, a obter, fornecer e consultar as informações consolidadas sobre o montante de débitos e obrigações, prestadas pelas Instituições financeiras e registradas em meu nome, no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central, ou sistema que o complementa ou substitua.

Assinatura do cliente: Bruno de Souza Colombero
 Nome: _____ CPF ou CI: _____

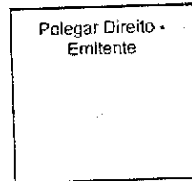
VIII - Declaração (se analfabeto ou impedido de assinar)

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta ficha cadastral, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações nela inseridas.

A rogo do Cliente, assina o rogado: _____
 Nome: _____ - CPF ou CI: _____

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
 Nome: _____ CPF: _____ Nome: _____ CPF: _____



Atestamos que as informações cadastrais do cliente são válidas e verdadeiras, responsabilizando-me pela exatidão das informações prestadas e manutenção das mesmas à vista dos originais dos documentos de identidade, CPF e outros comprobatórios dos demais elementos de informações apresentados, sob pena de aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 8.383, de 30.12.1991.

 Nome e assinatura do Gerente responsável pelo cliente.

Nome: _____ CPF ou CI: _____

IX - Atendimento ao Cliente:

Banco BMG: Central de Relacionamento 0800 723 2012 Cartão BMG Master: 4002 1200(Capital) 0800 770 7114 (Demais) BMG Card: 4002-7007(Capital) 0800-770-1790(Demais) SAC 0800 979 7050 ou deficiente auditivo/de fala 0800 979 7333 Cobrança 0800 286 3636 Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais) Central de Negócios 0800 724 3100 / 0800 723 3113

Banco Cifra: Central de Relacionamento 0800 722 4333 SAC 0800 722 4340 ou deficiente auditivo/de fala 0800 707 0153 Cobrança 0800 722 4324 Ouvidoria 0800 722 4345 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais) Central de Negócios 0800 722 4323

Banco BCV e Cifra S.A. (Financ): SAC 0800 031 7434 ou deficiente auditivo / de fala 0800 031 7433 Central de Relacionamento 0800 031 7432 Cobrança 0800 703 1992 / 0800 703 1995 Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 28/06/2016 às 15:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código VU1971hP.

FICHA CADASTRAL - PESSOA NATURAL



Espaço reservado ao Grupo Financeiro

1º cadastramento
 Atualização/Renovação
 Torço pelo time de Futebol _____
 BANCO BMG S.A.
 CIFRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 BCV BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.
 BANCO CIFRA S.A.

I - Dados de Identificação do(a) Cliente

Nome Completo (sem abreviações) _____

Doc. Identidade (Tipo / Nº)	Data Emissão	Orgão Emissor / UF	CPF
Naturalidade (Cidade e Estado)		Data de Nascimento	Nacionalidade
Endereço residencial (Completo)		Cidade	UF CEP
DDD - Telefone Residencial	DDD - Telefone Celular	E-mail	
Endereço para Correspondência <input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial		Senha de Acesso à Internet Banking <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Nome do Pai		Nome da Mãe	
Estado Civil: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Separado <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> União Estável			Sexo: <input type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.
Nome do Cônjuge/Companheiro(a)			CPF
Doc. Identidade (Tipo / Nº)	Data Emissão	Naturalidade (Cidade e Estado)	Data de Nascimento

II - Dados Profissionais

Empresa que trabalha (Nome e CNPJ) _____ Renda Mensal: RS _____

Profissão (Ocupação Principal remunerada): _____ Cargo (Natureza da ocupação): _____

Categoria Profissional:
 Assalariado Autônomo/Liberal Aposentado Outros

Endereço comercial (Completo) _____ Nº - Complemento _____

Cidade - Estado: _____ CEP _____ DDD - Telefone Residencial _____ Ramal _____

III - Documentos anexos

Cópia da Carteira de Identidade
 Cópia do CPF
 Cópia do Comprovante de Endereço
 Outros

IV - Campo reservado ao Banco

C0 C1 C2 C3
 Observações: _____

V - Fontes de Referência Consultadas - Pessoais/Comerciais/Bancárias

Há apontamentos, protestos ou ações judiciais? Sim Não
 Possui certidões? Sim Não

VI - Declaração do Cliente:

6.1 - Declaro que conheço as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que esse Banco e as Instituições financeiras ligadas ou controladas, por força legal, possuem obrigação de comunicar ao Banco Central a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto a esse procedimento.

6.2 - Declaro que as informações aqui prestadas são expressão da verdade, obrigando-me a comunicar e encaminhar de imediato, por escrito ou pelos meios eletrônicos disponíveis, a documentação correspondente a toda e qualquer alteração nelas ocorridas, no prazo de 10 dias, ciente de minha exclusiva responsabilidade por todas as consequências decorrentes da minha omissão.

6.3 - O Cliente declara mais, que é "Pessoas Politicamente Exposta" - PEP: Sim Não

6.4 - Declaro que a movimentação financeira nessa Instituição está sempre atrelada ao propósito e à natureza de relação de negócios, ora declarada:

Natureza	<input type="checkbox"/> Financeira <input type="checkbox"/> Outras (especificar): _____
Propósito	<input type="checkbox"/> Conta Corrente / Investimentos <input type="checkbox"/> Empréstimos / Financiamentos <input type="checkbox"/> Câmbio <input type="checkbox"/> Derivativos <input type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Outros(especificar): _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 28/06/2016 às 15:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código VU197inP.

6.5 - Declaro que os investimentos e as movimentações financeiras pretendidos são compatíveis com minha atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins da Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo BACEN, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos não provêm de atividade ilícita.

6.6- Declaro estar ciente de que poderei fazer uso do código de acesso para uso por telefone ou para uso via internet banking, por minha conta, ordem e risco, desde que, providencie a inscrição do respectivo código de acesso e da senha; (ii) a senha de acesso será de uso pessoal e exclusivo para utilização dos recursos, através do site; (iii) o banco fica isento de quaisquer responsabilidades em virtude de danos e/ou prejuízos causados, em razão da utilização do código de acesso, senha e/ou assinatura eletrônica e consequente realização de transações, por pessoa não autorizada para tanto; (iv) as ordens transmitidas por telefone poderão ser gravadas e as ordens transmitidas por meios eletrônicos serão armazenadas em ambiente seguro, ambas constituindo prova válida de sua transmissão e de todo o seu conteúdo e detalhes; (v) Declaro, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24.08.2001, em seu art. 10, § 2º, que aceito como válidos e exequíveis quaisquer operações, títulos de crédito, contratos e outros documentos a serem firmados com, ou em favor, desse Banco, por meio de assinaturas eletrônicas, apostas em quaisquer documentos ou por meio de documento eletrônico certificado pela ICP-Brasil.

VII - Autorizações do Cliente:

8.1 - Autorizo expressamente as Instituições ligadas ao GRUPO FINANCEIRO BMG e a ele ligadas ou por ele controladas, a verificar os dados desta ficha cadastral, bem como, a obter, fornecer e consultar as informações consolidadas sobre o montante de débitos e obrigações, prestadas pelas Instituições financeiras e registradas em meu nome, no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central, ou sistema que o complementa ou substitua.

Assinatura do cliente: X Bruno de Souza Colaninno
 Nome: _____ CPF ou CI: _____

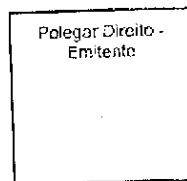
VIII - Declaração (se analfabeto ou impedido de assinar)

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta ficha cadastral, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações nela inseridas.

A rogo do Cliente, assina o rogado: _____
 Nome: _____ - CPF ou CI: _____

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
 Nome: _____ CPF: _____ Nome: _____ CPF: _____



Atestamos que as informações cadastrais do cliente são válidas e verdadeiras, responsabilizando-me pela exatidão das informações prestadas e manutenção das mesmas à vista dos originais dos documentos de identidade, CPF e outros comprobatórios dos demais elementos de informações apresentados, sob pena de aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 8.383, de 30.12.1991.

 Nome e assinatura do Gerente responsável pelo cliente.

Nome: _____ CPF ou CI: _____

IX - Atendimento ao Cliente:

Banco BMG: Central de Relacionamento 0800 723 2012 Cartão BMG Master: 4002 1200(Capital) 0800 770 7114 (Demais) BMG Card: 4002-7007(Capital) 0800-770-1790(Demais) SAC 0800 979 7050 ou deficiente auditivo/dc fala 0800 979 7333 Cobrança 0800 286 3636 Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais) Central de Negócios 0800 724 3100 / 0800 723 3113

Banco Cifra: Central de Relacionamento 0800 722 4333 SAC 0800 722 4340 ou deficiente auditivo/dc fala 0800 707 0153 Cobrança 0800 722 4324 Ouvidoria 0800 722 4345 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais) Central de Negócios 0800 722 4323

Banco BCV e Cifra S.A. (Financ): SAC 0800 031 7434 ou deficiente auditivo / de fala 0800 031 7433 Central de Relacionamento 0800 031 7432 Cobrança 0800 703 1992 / 0800 703 1995 Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 28/06/2016 às 15:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código VU1971nP.

TÉRMO DE RESPONSABILIDADE E EVICÇÃO vinculado a Cédula de Crédito Bancário



Espaço reservado ao Grupo Financeiro

Data:	Local:	Número da CCB:	Filial / Corresp.	Filial / Corresp.
-------	--------	----------------	-------------------	-------------------

I - EMITENTE

Nome / Razão Social (sem abreviações)		CPF / CNPJ		
Endereço: (Completo)		Cidade	UF	CEP
DDD - Telefone Fixo	DDD - Telefone Celular	E-mail		

II - VENDEDOR/PRESTADOR/BENEFICIÁRIO

Nome / Razão Social (sem abreviações)		CPF / CNPJ		
Endereço: (Completo)		Cidade	UF	CEP
DDD - Telefone Fixo	DDD - Telefone Celular	E-mail		

Para todos os fins e efeitos de direito, declaramos à instituição pertencente ao GRUPO FINANCEIRO BMG assinalada: BANCO CIFRA S.A. – inscrito no CNPJ/MF nº 62.421.979/0001-29, sediada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida do Café, 277, 3º andar (parte), Torre A, Bairro Jabaquara, ou à sua ordem; CIFRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – inscrito no CNPJ/MF nº 08.030.215/0001-67, sediada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida do Café, 277, 3º andar (parte), Torre A, Bairro Jabaquara, ou à sua ordem; doravante simplesmente denominado **CREADOR**, que:

Pelo EMITENTE:

- a) A negociação para aquisição do veículo e ou prestação dos serviços cujo pagamento constitui o objeto de financiamento foi(ram) tratado(s), exclusivamente e diretamente, pelo **EMITENTE**, sem qualquer participação do **CREADOR**, não tendo este qualquer responsabilidade pela escolha do **VENDEDOR/PRESTADOR/BENEFICIÁRIO**, bem como pela origem, indicação e escolha do veículo ou serviço;
- b) O **EMITENTE** se responsabiliza por quaisquer perdas e danos que o **VENDEDOR/PRESTADOR/BENEFICIÁRIO** venha a causar ao **CREADOR** em decorrência da(s) supra mencionada(s) aquisição e ou prestação;
- c) Correm por conta e risco do **EMITENTE** os ônus por defeitos que o veículo e ou serviço possa(m) apresentar, ou decorrentes da falta de correspondência às necessidades, características, especificações e ou qualidade exigidas por ele, **EMITENTE**;
- d) O **CREADOR** sob nenhuma hipótese, responderá pelos riscos da evicção, riscos estes pelos quais o **EMITENTE** assume a integral responsabilidade;

Pelo VENDEDOR/PRESTADOR /BENEFICIÁRIO:

- a) Assume plena e total responsabilidade pela evicção e ou pelos vícios porventura, existentes do veículo;
- b) A garantia ora outorgada poderá ser invocada dentro dos prazos por lei assegurados, pelo **EMITENTE** e/ou pelo **CREADOR**, tanto relativamente ao bem e aos seus componentes e ou acessórios, como à respectiva documentação, decorrentes de atos ou fatos anteriores à compra;
- c) Tratando-se de venda de veículo, já entregou a referida documentação ao despachante indicado pelo **EMITENTE**, conforme protocolo e cópias que ficam fazendo parte integrante da presente;
- d) A garantia ora outorgada abrange não somente o valor da compra ou dos serviços, mas também os encargos incorridos no financiamento, objeto da Cédula de Crédito Bancário, acima referida;
- e) Tem pleno conhecimento dos encargos incidentes na Cédula de Crédito Bancário, acima referida.

III - BENS E/OU SERVIÇOS FINANCIADOS

Fabricante	Modelo	Chassi	Ano Fb / Mod	Cor	Placa	Valor do Bem R\$

EMITENTE: X Bruno de Souza Colombo
 Nome:
 CPF:

VENDEDOR/PRESTADOR/BENEFICIÁRIO: Kátia
 Nome:
 CPF:

RECONHECO A VERACIDADE DA ASSINATURA

COOP. SERV. DE INF. CADASTRAIS LTDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 28/06/2016 às 15:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código VU197inP.

faltante; (ii) caso o **CREDOR** não queira ou não possa promover a venda do bem alienado fiduciariamente em garantia, ser-lhe-á lícito executar outros bens de qualquer um dos codevedores, para haver integralmente o seu crédito; e que, (iii) na ocorrência de caso fortuito, força maior ou ato de terceiro, que acarrete a deterioração ou imprestabilidade do bem, objeto da presente garantia, ou no caso de a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convencionados, o(a) **EMITENTE** estará obrigado(a) a substituir ou reforçar a garantia, ou pagar integralmente a dívida.

6.2. O(A) **EMITENTE** obriga-se a providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias da emissão desta Cédula, o registro desta alienação fiduciária, nos moldes previstos na legislação aplicável, fornecendo ao **CREDOR** documento comprobatório de tal providência.

6.3. O(A) **EMITENTE** obriga-se a manter seguro o bem dado em garantia, até integral pagamento da dívida, junto à Seguradora idônea e com sólida situação financeira, contra todos os riscos de fogo, furto, roubo, danos físicos e os demais riscos inerentes à sua natureza, às suas expensas, devendo constar o **CREDOR** como exclusivo beneficiário da apólice securitária, ficando, em consequência, sub-rogado no direito à indenização devida, até o montante necessário para a amortização ou solução integral do débito oriundo desta Cédula. O(A) **EMITENTE** continuará, porém, responsável pelo pagamento do remanescente do débito, se o valor da indenização for insuficiente para a liquidação total da dívida. Caso contrário, fica estabelecido, desde já, que será colocado à disposição do(a) **EMITENTE** o saldo que, eventualmente, sobejar.

7 - Encargos moratórios: Caso qualquer quantia não seja paga na época própria, sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado desta Cédula, serão devidos pelo(a) **EMITENTE**, do vencimento ao efetivo pagamento: (i) comissão de permanência, correspondente à taxa média cobrada nas operações ativas praticada pelo mercado financeiro, conforme critérios divulgados pelo Banco Central do Brasil; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, aplicados, sobre o saldo devedor. A comissão de permanência e os juros de mora serão aplicados sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de trinta dias, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; e, (iii) multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado.

8 - Do inadimplemento: Ocorrendo a inadimplência e a impossibilidade de pagamento nos moldes aqui convencionados, o(a) **EMITENTE** autoriza, desde já, o **CREDOR**, diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em qualquer conta-corrente de sua titularidade, mantida nessa ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor desta operação de crédito. Neste ato, o(a) **EMITENTE** autoriza, ainda, ao **CREDOR** a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado.

9 - Vencimento antecipado da dívida: O(A) **EMITENTE** declara-se ciente de que o **CREDOR** poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: (a) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados, ou; (b) se for movida, contra o(a) **EMITENTE** ou contra qualquer dos avalistas, medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações do(a) **EMITENTE** ou do(s) avalista(s) sob esta Cédula; ou (c) se for dada causa ao encerramento de sua de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional e ou do Banco Central do Brasil, ou; (d) Se o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** propuser(em) qualquer medida judicial contra o **CREDOR** configurando, assim, a quebra do relacionamento comercial entre as partes, ou; (e) se por qualquer ato do(a) **EMITENTE** e/ou do(s) avalista(s), for alterada qualquer das condições iniciais.

10 - Sistema de Informações de Crédito (SCR): O(A) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)** autorizam, expressamente, o **CREDOR** a (i) fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; (ii) consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e (iii) consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos órgãos de proteção ao crédito, e, ainda utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. (a) A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre riscos de crédito para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras; e (b) a consulta depende desta autorização previa, e que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com sua autorização, ainda que verbal.

10.1 - O(A) **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram-se, ainda, cientes de que poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e de que, em caso de divergência nos dados do SCR fornecido pelo **CREDOR** ou por sociedade integrante do GRUPO BMG, pedirá sua correção ou

exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao **CREDOR**.

10.2. Nos termos do disposto na Lei nº 12.414/2011 autorizo a inclusão e disponibilização do Banco de dados gerado por essa Instituição.

11 - Liquidação antecipada: Fica assegurado ao(à) **EMITENTE** (tratando-se de pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte), a faculdade de liquidar antecipadamente o saldo devedor desta Cédula, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros, conforme os seguintes critérios: (i) - caso o prazo a decorrer desta Cédula seja de até doze (12) meses OU a liquidação seja solicitada no prazo de até sete (7) dias da emissão desta Cédula, utilizar-se-á taxa de desconto igual à taxa de juros convencionada pelas partes nesta Cédula; (ii) - nas hipóteses não abrangidas pelo item (i) acima, será utilizada taxa de desconto equivalente à diferença apurada entre a taxa de juros convencionada nesta Cédula e a taxa SELIC apurada na data da emissão, acrescida da taxa SELIC vigente na data da liquidação antecipada.

12- Cessão de Crédito: O(A) **EMITENTE** autoriza ao **CREDOR** ceder os créditos decorrentes desta Cédula, no todo ou em parte, juntamente com todos os seus acessórios, para quaisquer terceiros, sem sua prévia anuência, mediante endosso desta Cédula, ou emissão de CCCB, bem como, autoriza o envio de comunicações acerca da possibilidade de celebrar novas operações ou refinanciamentos, por e-mail, mala direta, contato telefônico ou outro meio disponível.

13- Declaração: O(A) **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram que tiveram prévio conhecimento da presente operação e que compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, tendo requerido o crédito conscientemente, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência.

14- A via entregue ao(a) **EMITENTE** não é negociável.

EMITENTE: X Bruno de Souza Colombo
 Nome: _____
 CPF: _____

AVALISTA: _____
 Nome: _____
 CPF: _____

Autorização do cônjuge: _____
 Nome: _____
 CPF: _____

AVALISTA: _____
 Nome: _____
 CPF: _____

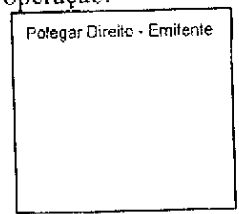
Autorização do cônjuge: _____
 Nome: _____
 CPF: _____

FIEL DEPOSITÁRIO: X Bruno de Souza Colombo
 Nome: _____
 CPF: _____

QUADRO VIII - Declaração se analfabeto ou impedido de assinar

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula de Crédito Bancário, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do(a) **EMITENTE**, assina o rogado: _____
 Nome: _____
 CPF: _____



Testemunhas: 1: _____ 2: _____
 Nome: _____ Nome: _____
 CPF: _____ CPF: _____

QUADRO IX - Atendimento ao Cliente

Banco BMG: Central de Relacionamento 0800 723 2012, SAC 0800 979 7050, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333, Cobrança 0800 286 3636, Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais). Central de Negócios 0800 724 3100 / 0800 723 3113.
Banco Cifra: Central de Relacionamento 0800 722 4333, SAC 0800 722 4340, para deficiente auditivo ou de fala 0800 707 0153, Cobrança 0800 722 4324, Ouvidoria 0800 722 4345 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).
Banco BCV e Cifra S.A. - CFI: SAC 0800 031 7434, para deficiente auditivo ou de fala 0800 031 7433, Central de Relacionamento 0800 031 7432, Cobrança 0800 722 4324, Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 28/06/2016 às 15:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código VU197inP.

faltante; *(ii)* caso o **CREDOR** não queira ou não possa promover a venda do bem alienado fiduciariamente em garantia, ser-lhe-á lícito executar outros bens de qualquer um dos codevedores, para haver integralmente o seu crédito; e que, *(iii)* na ocorrência de caso fortuito, força maior ou ato de terceiro, que acarrete a deterioração ou imprestabilidade do bem, objeto da presente garantia, ou no caso de a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convençionados, o(a) **EMITENTE** estará obrigado(a) a substituir ou reforçar a garantia, ou pagar integralmente a dívida.

6.2. O(A) **EMITENTE** obriga-se a providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias da emissão desta Cédula, o registro desta alienação fiduciária, nos moldes previstos na legislação aplicável, fornecendo ao **CREDOR** documento comprobatório de tal providência.

6.3. O(A) **EMITENTE** obriga-se a manter seguro o bem dado em garantia, até integral pagamento da dívida, junto à Seguradora idônea e com sólida situação financeira, contra todos os riscos de fogo, furto, roubo, danos físicos e os demais riscos inerentes à sua natureza, às suas expensas, devendo constar o **CREDOR** como exclusivo beneficiário da apólice securitária, ficando, em consequência, sub-rogado no direito à indenização devida, até o montante necessário para a amortização ou solução integral do débito oriundo desta Cédula. O(A) **EMITENTE** continuará, porém, responsável pelo pagamento do remanescente do débito, se o valor da indenização for insuficiente para a liquidação total da dívida. Caso contrário, fica estabelecido, desde já, que será colocado à disposição do(a) **EMITENTE** o saldo que, eventualmente, sobejar.

7 - Encargos moratórios: Caso qualquer quantia não seja paga na época própria, sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado desta Cédula, serão devidos pelo(a) **EMITENTE**, do vencimento ao efetivo pagamento: *(i)* comissão de permanência, correspondente à taxa média cobrada nas operações ativas praticada pelo mercado financeiro, conforme critérios divulgados pelo Banco Central do Brasil; *(ii)* juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, aplicados, sobre o saldo devedor. A comissão de permanência e os juros de mora serão aplicados sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de trinta dias, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; e, *(iii)* multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado.

8 - Do inadimplemento: Ocorrendo a inadimplência e a impossibilidade de pagamento nos moldes aqui convençionados, o(a) **EMITENTE** autoriza, desde já, o **CREDOR**, diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em qualquer conta-corrente de sua titularidade, mantida nessa ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor desta operação de crédito. Neste ato, o(a) **EMITENTE** autoriza, ainda, ao **CREDOR** a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado.

9 - Vencimento antecipado da dívida: O(A) **EMITENTE** declara-se ciente de que o **CREDOR** poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: *(a)* se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convençionados, ou; *(b)* se for movida, contra o(a) **EMITENTE** ou contra qualquer dos avalistas, medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações do(a) **EMITENTE** ou do(s) avalista(s) sob esta Cédula; ou *(c)* se for dado causa ao encerramento de sua de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil, ou; *(d)* Se o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** propuser(em) qualquer medida judicial contra o **CREDOR** configurando, assim, a quebra do relacionamento comercial entre as partes, ou; *(e)* se por qualquer ato do(a) **EMITENTE** e/ou do(s) avalista(s), for alterada qualquer das condições iniciais.

10 - Sistema de Informações de Crédito (SCR): O(A) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)** autorizam, expressamente, o **CREDOR** a *(i)* fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das cobranças assumidas e das garantias prestadas; *(ii)* consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e *(iii)* consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos órgãos de proteção ao crédito, e, ainda utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. *(a)* A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre riscos de crédito para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras; e *(b)* a consulta depende desta autorização prévia, e que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com sua autorização, ainda que verbal.

10.1 - O(A) **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram-se, ainda, cientes de que poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e de que, em caso de divergência nos dados do SCR fornecido pelo **CREDOR** ou por sociedade integrante do GRUPO BMG, pedirá sua correção ou

exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao **CREDOR**.

10.2. Nos termos do disposto na Lei nº 12.414/2011 autorizo a inclusão e disponibilização do Banco de dados gerado por essa Instituição.

11 - Liquidação antecipada: Fica assegurado ao(à) **EMITENTE** (tratando-se de pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte), a faculdade de liquidar antecipadamente o saldo devedor desta Cédula, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros, conforme os seguintes critérios: (i) - caso o prazo a decorrer desta Cédula seja de até doze (12) meses OU a liquidação seja solicitada no prazo de até sete (7) dias da emissão desta Cédula, utilizar-se-á taxa de desconto igual à taxa de juros convencionada pelas partes nesta Cédula; (ii) - nas hipóteses não abrangidas pelo item (i) acima, será utilizada taxa de desconto equivalente à diferença apurada entre a taxa de juros convencionada nesta Cédula e a taxa SELIC apurada na data da emissão, acrescida da taxa SELIC vigente na data da liquidação antecipada.

12- Cessão de Crédito: O(A) **EMITENTE** autoriza ao **CREDOR** ceder os créditos decorrentes desta Cédula, no todo ou em parte, juntamente com todos os seus acessórios, para quaisquer terceiros, sem sua prévia anuência, mediante endosso desta Cédula, ou emissão de CCCB, bem como, autoriza o envio de comunicações acerca da possibilidade de celebrar novas operações ou refinanciamentos, por e-mail, mala direta, contato telefônico ou outro meio disponível.

13- Declaração: O(A) **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram que tiveram prévio conhecimento da presente operação e que compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, tendo requerido o crédito conscientemente, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência.

14- A via entregue ao(a) **EMITENTE** não é negociável.

EMITENTE: X Bruno de Souza Colombo
 Nome: _____
 CPF: _____

AVALISTA: _____
 Nome: _____
 CPF: _____

Autorização do cônjuge: _____
 Nome: _____
 CPF: _____

AVALISTA: _____
 Nome: _____
 CPF: _____

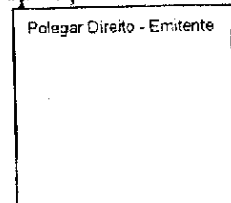
Autorização do cônjuge: _____
 Nome: _____
 CPF: _____

FIEL DEPOSITÁRIO: X Bruno de Souza Colombo
 Nome: _____
 CPF: _____

QUADRO VIII - Declaração se analfabeto ou impedido de assinar

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula de Crédito Bancário, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do(a) **EMITENTE**, assina o rogado: _____
 Nome: _____
 CPF: _____



Testemunhas: 1: _____ 2: _____
 Nome: _____ Nome: _____
 CPF: _____ CPF: _____

QUADRO IX - Atendimento ao Cliente

Banco BMG: Central de Relacionamento 0800 723 2012, SAC 0800 979 7050, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333, Cobrança 0800 286 3636, Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais), Central de Negócios 0800 724 3100 / 0800 723 3113.
Banco Cifra: Central de Relacionamento 0800 722 4333, SAC 0800 722 4340, para deficiente auditivo ou de fala 0800 707 0153, Cobrança 0800 722 4324, Ouvidoria 0800 722 4345 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).
Banco BCV e Cifra S.A. - CFI: SAC 0800 031 7434, para deficiente auditivo ou de fala 0800 031 7433, Central de Relacionamento 0800 031 7432, Cobrança 0800 722 4324, Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 28/06/2016 às 15:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código VU197inP.



PROPOSTA DE CRÉDITO NR. 278310000208

PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE CREDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC) VEICULOS			
PROPOSTA Nº 278310000208			
ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pela presente proposta.			
DADOS DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA / REVENDA / LOJISTA			
A INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CONSUMIDOR E DO VEICULO			
A.1	Nome do(a) consumidor(a): BRUNO DE SOUZA COLOMBO	CPF: 408.382.298-83	
	Endereço e telefone de contato: RUA ANTONIO POLLI SOBRINHO, 115 - (11) 4591-3625		
A.2	Veículo: Marca: HONDA Modelo: CG 150 TITAN-ESD	Combustível: GASOLINA	
	Ano/Modelo: 2008/2008	Cor:	
A.3	Concessionária / Revenda / Lojista: ALESSANDRO MOTOS	CNPJ: 11.714.419/0001-21	
B VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR)			
B.1	Valor do veículo à vista:		5.170,00
B.2	Acessórios - financiados: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		0,00
B.3	IPVA - financiado: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		0,00
B.4	Multas de trânsito - financiado: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		0,00
B.5	Licenciamento - financiado: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		0,00
	Seguro(s) - financiado(s): <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		260,12 4,66 %
B.6	Discriminação do(s) seguro(s): SEGURO PRESTAMISTA	CNPJ:	
	Seguradora:		0,00 0,00 %
B.7	Despesas com despachante - financiadas: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
	CNPJ:		0,00 0,00 %
B.8	Despesas com registro do contrato em Cartório - financiadas: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		0,00 0,00 %
B.9	Registro contrato - órgão de trânsito (CC, art. 1.361 / Res. 320 CONTRAN) - financiadas: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		0,00 0,00 %
B.10	SUBTOTAL: VEICULO + ACESSÓRIO + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR		5.430,12
C PAGAMENTO INICIAL/ ENTRADA			
C.1	Valor da entrada		1.034,00
C.2	Valor Líquido Liberado		4.136,00 74,16 %
DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA			
D TARIFAS (conforme Resolução CMN 3.919/2010)			
D.1	Confecção de cadastro para início de relacionamento - financiada: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		60,00 1,08 %
D.2	Tarifa de avaliação do veículo usado financiado (garantia de operação)-financiada: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		1.100,00 19,72 %
D.3	Total de serviços financeiros a serem financiados:		1.160,00 20,80 %
E IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO			
E.1	Valor Total a ser financiado sem impostos (B.10 - C.1 + D.3)		5.556,12
E.2	IOF - Financiada: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	aliquota: 0,00% a.a	0,00 0,00 %
E.3	IOF - Alíquota Adicional (Decreto 6.339/08) financiada: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	0,38 % (única)	21,19 0,38 %
E.4	Total de impostos a serem financiados		21,19 0,38 %
F DADOS DO FINANCIAMENTO			
F.1	Data do 1º vencimento:		22/02/2014
F.2	Número de parcelas mensais:		36
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver)		0,00
F.4	Taxa de juros mensal e anual	Mensal % a.m. Anual % a.a.	2,74 38,29
F.5	Valor de cada parcela mensal		245,60
F.6	VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4)		5.577,31 100,00 %
G	VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (F.5 x F.2)		8.841,60
H	CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FÓRMULA DA RES. 3.517)	CET % a.m. CET % a.a.	5,51 90,32
I	Prazo de validade da proposta:	Local:	Data:
J	Assinatura do consumidor: <i>Bruno de Souza Colombo</i>		



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 28/06/2016 às 15:25. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código VU197inP.



Nº da Conta: 2141605959
 Mês de referência: 01/2014
 Período: 11/12/2013 a 10/01/2014
 Data de emissão: 12/01/2014

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
 *8486 ou www.vivo.com.br/falac conosco

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações
 Telefonica Brasil S.A.
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376
 CEP 04571-936 - São Paulo - SP
 IE: 108383949112
 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
 CNPJ Filial: 02.558.157/0001-62
 N° NFST: 001 475 46901/2014
 N° Série: C Sub-Série:
 Atende o Convênio 115/2003 - CFOP 5.307
 Destinação: P/PJ - OUTROS

BRUNO DE SOUZA COLOMBO
 R. ANTONIO PETERSOBRINHO, 115
 BAIRRO JARDIM PRIMAVERA
 13295-000 ITUPEVA - SP

07611967



Vencimento
 26/01/2014

Total a Pagar - R\$
 29,90

Aguarde informações referentes ao Vivo
 Valoriza

Ative a Conta Online e receba por email um aviso quando a sua conta estiver disponível no Meu Vivo, seu canal de autoatendimento. Com ela você consulta sua conta detalhada e boleto para pagamento pela internet. Contribua para o meio ambiente, reduza a utilização de papel. Acesse www.vivo.com.br/meuvivo e cadastre-se agora.

Seus Números Vivo
 11-99547-7523

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	- Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
VIVO CONTROLE ILIMITADO	1	1	29,90			29,90
Subtotal						29,90
TOTAL A PAGAR						29,90



MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

Desde 25/08/2013 foi incluído o dígito 9 antes dos números de celulares das áreas de DDDs 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, e desde 27/10/2013, nas áreas de DDDs 21, 22, 24, 27 e 28. Os celulares dessas regiões passaram a ter o seguinte formato: (DDD) 9xxxx-xxxx. Mais informações: www.vivo.com.br/9digito

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente BRUNO DE SOUZA COLOMBO	Vencimento 26/01/2014	Total a Pagar - R\$ 29,90
---	--------------------------	------------------------------

Cód. Débito Automático: 2141605959-0 Nº da Conta: 2141605959 Mês Referência: 01/2014

848700000003 299000800019 121416059594 011481401260 Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 28/06/2016 às 15:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código VU197inP.

JUNDICARGAS TRANSPORTES LTDA / ROD VICE PREF HERMENEGILDO TONOLI 2950 KM / ITUPEVA - SP 02.745.573/0001-70						DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO MENSAL. Dezembro/2013			
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha	
1820388	BRUNO DE SOUZA COLOMBO CONFERENTE	414215			6	0	0	1	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO	30,00	1.212,95	
8	ADICIONAL INSALUBRIDADE	20,00	135,60	
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			485,18
11	INSS SOBRE SALÁRIO	9,00		121,37
1146	SEGURO DE VIDA			35,00
33	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	2,00		24,26

FAZER INTERVALO DE 1:00 PARA ALIMENTAÇÃO					Total Vencimentos	Total Descontos
					1.348,55	565,81
					Total Líquido -->	582,74
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do MES	Base Cálculo IRRF	Falsa IRRF	
1.212,95	1.348,55	1.348,55	107,88	863,37	XXXX	

Pagamento Efetuado Via Depósito em Conta Bancária. "Valido como Comprovante Mensal de Rendimentos". (Artigo no. 464 da CLT)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 28/06/2016 às 15:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código VU1971nP.

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

CI/ALVENAÇÃO A VALOR R\$ 517000
C/PIRA 517000

NOME DO COMPRADOR Bruno de Souza Colombo

RO. 47663090 CPF/CGC 408.382.298-83

ENDEREÇO Rua. Antônia Juli Salim, 115 - Jd Primavera - Itapira - SP

LOCAL E DATA: Itapira de Pinaros, 23/01/2014

R. Antonio
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

ATENÇÃO:
a) O VENDEDOR SE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA ACIMA, CABENDO AO COMPRADOR A IMEDIATA TRANSFERENCIA DE REGISTRO DO VEICULO PARA O SEU NOME.
b) A TRANSFERENCIA DE REGISTRO PODERA SER COMUNICADA PELO VENDEDOR, REMETENDO COPIA DESTA DOCUMENTO AO DETRAN, APÓS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E FIRMADO.

DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO COMPRADOR
RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR) CONFORME ART. 369 C.P.C.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA

DETRAN - SP Nº 8555806021

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

PLACA	COD. RENAVAM	RFB
93021937	93021937	207*****
NOME / ENDEREÇO		
R. ALPHONSO DE PAIVA ALVES		
AV. ALBU BORNARDI		
TERREO - S. EST. ANA DE GUERA 08537		
CPF/CNPJ	PLACA	
30045917850	DVY8694	
NOME ANTERIOR		
SÃO PAULO DIST DE RUTOS E VEICUL		
PLACA ANTER	CHASSI	
INT. FISCAL	9B2K000P0CR0021B	
ESPECIE TIPO	CARBUÍVEL	
PASSEIO VEICULO MAO APILIC	GASOLINA	
MANUFABRIL	ANO FAB - ANO MOD	
FONDA DE TITAN ESP	2007 2008	
CATEGORIA	CAR PREDOMINANTE	
PARTIC.	AZUL	
OBSERVAÇÕES		
RESERVA MOTORA VANIA BENEZIA MAD BAKR DIRTOR DE EM DE TRAN		
LOCAL	DATA	
SANTANA DE PARNAIABA	10/09/2011	



Extrato Contrato - Simples

Nome : BRUNO DE SOUZA COLOMBO

Cliente : 2782190

Dados Pessoais

Endereço : RUA ANTONIO POLLI SOBRINHO 115 ANTIGA RUA STO ANTONIO
 Cidade : ITUPEVA RG : 47663090 Estado : SP Bairro : JD PRIMAVERA
 CPE/CGC : 408 382 298-83 RG : 47663090 Estado : SP CEP : 13295-000
 Fone Res. : 11 45913625 Fone Prefer. : 11 45913625 Assessoria : B06 - MIGRADO SISTEMA RECUPERA Nasc. : 27/07/1991

Dados Comerciais

Empresa : JUNDI CARGAS TRANSPORTES Fone : 11 44965640 Ramal :
 Endereço : RODOVIA VICE PREFEITO HERMENEGILDO TONOLLI 2950 Estado : SP Bairro : DT INDUSTRIAL
 Cidade : JUNDIAI Setor : CEP : 13213-036
 Cargo :

Contratos

Produto	Contrato	Filial	Rede	Vlr. Compra	Entrada	Início	Qtd	Venda	Liquidado	Cancelado
221	278310000208	001	27831	5.370,00	1094,00	22/01/2014	36	BLOQUEIO	NÃO	NÃO
Loja				Operador						
27831 - ALESSANDRO MOTOS S.L.C.				LURDEZ - DLSC LLI						
SERASA										
Negativação	Reabilitação	Negativação	Reabilitação							
17/05/2016	19/01/2016	17/05/2016	19/01/2016							

Dívidas

Posição em: 13/09/2016

Produto	Contrato	No. Prest.	ORIGINAL		CORRIDO		PAGAMENTOS		
			Vencimento	Valor	Vencimento	Valor	Valor	Data Pago	Orgão Rec.
221	278310000208	001	22/02/2014	245,60	22/02/2014	49,03	245,60	14/02/2014	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	002	22/03/2014	245,60	22/03/2014	49,03	245,60	23/03/2014	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	003	22/04/2014	245,60	22/04/2014	49,03	245,60	22/04/2014	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	004	22/05/2014	245,60	22/05/2014	49,03	245,60	14/05/2014	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	005	22/06/2014	245,60	22/06/2014	49,03	245,60	23/06/2014	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	006	22/07/2014	245,60	22/07/2014	49,03	245,60	23/07/2014	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	007	22/08/2014	245,60	22/08/2014	49,03	245,60	30/07/2014	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	008	22/09/2014	245,60	22/09/2014	49,03	245,60	22/09/2014	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	009	22/10/2014	245,60	22/10/2014	49,03	245,60	22/10/2014	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	010	22/11/2014	245,60	22/11/2014	49,03	245,60	19/11/2014	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	011	22/12/2014	245,60	22/12/2014	49,03	245,60	03/12/2014	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	012	22/01/2015	245,60	22/01/2015	45,13	249,50	23/01/2015	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	013	22/02/2015	245,60	22/02/2015	45,13	249,50	27/02/2015	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	014	22/03/2015	245,60	22/03/2015	43,47	247,16	24/03/2015	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	015	22/04/2015	245,60	22/04/2015	49,03	245,60	22/04/2015	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	016	22/05/2015	245,60	22/05/2015	45,13	249,50	27/05/2015	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	017	22/06/2015	245,60	22/06/2015	49,03	245,60	22/06/2015	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	018	22/07/2015	245,60	22/07/2015	49,03	245,60	07/07/2015	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	019	22/08/2015	245,60	22/08/2015	49,03	245,60	17/08/2015	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	020	22/09/2015	245,60	22/09/2015	49,03	245,60	09/09/2015	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	021	22/10/2015	245,60	22/10/2015	45,13	249,50	27/10/2015	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	022	22/11/2015	245,60	22/11/2015	43,47	247,16	24/11/2015	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	023	22/12/2015	245,60	22/12/2015	24,66	269,97	15/01/2016	RECUPERA FINANCEIRA
221	278310000208	024	22/01/2016	245,60	22/01/2016	46,89	247,94	25/01/2016	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	025	22/02/2016	245,60	22/02/2016	49,03	245,60	18/02/2016	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	026	22/03/2016	245,60	22/03/2016	49,03	245,60	22/03/2016	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	027	22/04/2016	245,60	22/04/2016	294,63			
221	278310000208	028	22/05/2016	245,60	22/05/2016	268,29			
221	278310000208	029	22/06/2016	245,60	22/06/2016	243,64			
221	278310000208	030	22/07/2016	245,60	22/07/2016	237,22			
221	278310000208	031	22/08/2016	245,60	22/08/2016	230,77			
221	278310000208	032	22/09/2016	245,60	22/09/2016	224,49			
221	278310000208	033	22/10/2016	245,60	22/10/2016	218,58			
221	278310000208	034	22/11/2016	245,60	22/11/2016	212,64			
221	278310000208	035	22/12/2016	245,60	22/12/2016	207,94			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 28/06/2016 às 15:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código VU1971nP.

Extrato Contrato - Simples

321	278310000268	056	22/01/2017	243,60	22/01/2017	201,41	
Total				8.841,60		3.568,06	6.431,03

Garantias

Marca	Modelo	Ano Fabric./Modelo	Valor Mercado
HONDA	CG 150 TITAN-ESD	2007/2008	5.000,00

	Valor Original	Valor Corrigido	Valor Pago
<i>Total Cliente</i>	8.841,60	3.568,06	6.431,03
<i>Total a pagar</i>		3.568,06	

*** Fim de Impressão ***

AR - AVISO DE RECEBIMENTO				PODER JUDICIÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO - ECT/DR/SPM-0509752599				DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO:	
AR	CARIMBO - MÃO PRÓPRIA	DATA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM	Nº de Registro Postal	
		50 JUN 2016		Carta	
REMETENTE/ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO				0019700497/2010-SPM	
Poder Judiciário				JO 71084988 1 BR	
4º Ofício Cível - Comarca de Jundiaí - SP				TJSP	
Largo São Bento s/nº - Centro				TENTATIVAS DE ENTREGA	
Jundiaí - SP Cep 13201-035				Correios	
DESTINATÁRIO				Carimbo da Unidade de Destino	
OFICIO				<input type="checkbox"/> mudou-se desconhecido <input type="checkbox"/> recusado <input type="checkbox"/> não procurado <input type="checkbox"/> nº inexistente <input type="checkbox"/> end. Insuficiente <input type="checkbox"/> nf escr. <input type="checkbox"/> Port/síndico <input type="checkbox"/> outros:	
AO(A) GERENTE DO CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA RUA VOLKSWAGEM , 291 , CPI 8049 CEP : 04344-900 SÃO PAULO-SP				D 4 JUL 2016 CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
Nome e Assinatura do Remetente BELLY CARVALHO		Data do Recebimento 04 JUL 2016		Rúbrica e matrícula do empregado	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 08/07/2016 às 14:39 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código DRs/WmnDQ.

Volkswagen Financial Services



Financiamentos. Consórcio. Seguros. Mobilidade.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

A

Comarca de Jundiaí / SP – 4ª Vara Cível

Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309

CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA, administradora de consórcio, com sede na Rua Volkswagen nº 291, Parque Jabaquara, São Paulo – SP, por seu representante que a esta subscreve, tendo recebido a solicitação em referência, vem, em seu cumprimento, disponibilizar o extrato da quota de consórcio nº 126-01 do grupo 90256, em nome de **CLAUDINEI COLOMBO**,

Segue em anexo também a cópia da Proposta de Adesão.

Informamos que o veículo do chassi nº 94DVCUD40CJ988586, encontra-se alienado junto a esta Administradora de consórcio.

Atenciosamente,

Volkswagen Financial Services
 Serviços a Clientes
 Rua Volkswagen, 291
 04344-010 – São Paulo – SP
 Central de Relacionamento - Fone: 0800- 770 1936
 Central de Relacionamento exclusiva aos portadores de deficiência auditiva e de fala - Fone: 0800- 770 1935
 Serviço de Apoio ao Consumidor – Fone: 0800- 770 1926
 Ouvidoria – Fone: 0800- 701 2834
 Site www.bancovw.com.br (também disponível na versão mobile)



001695713

Grupo

Cota

Díg

Venda Nova <input checked="" type="checkbox"/>	Venda de Substituição <input type="checkbox"/>	Código Bolsão	Nº 1º Assembleia de Participação	Regional 05	Nº DN 554	Nº Plano 5307
--	--	---------------	----------------------------------	-------------	-----------	---------------

QUADRO Nº 1 - PARTES

ADMINISTRADORA: Consórcio Nacional Volkswagen - Adm. de Consórcio Ltda., com sede social em São Paulo, na Rua Volkswagen nº 291, CNPJ nº 47.658.539/0001-04

PROPONENTE - Nome/Razão Social: CLAUDINEI COLOMBO	CPF / CNPJ: 736.755.048-91
---	----------------------------

Identidade nº: 1290322-3	Orgão Expedidor: SP/SP	Dt. Nascimento: 16/01/1956	Constituição	Profissão: CONSTRUTOR
--------------------------	------------------------	----------------------------	--------------	-----------------------

Sexo: Masc. Fem. Estado Civil: Casado Solteiro Viúvo Divorciado Outros

Endereço Residencial/Sede (Rua / Av. nº, Compl.): RUA ANTONIO POLI SOBRINHO, 115

Bairro: JD. PRIMAVERA	Cidade: HURÉVA	UF: SP	CEP: 13.295-000
-----------------------	----------------	--------	-----------------

DDD: 11	Tel. Residencial: 4591-3625	DDD: 11	Tel. Comercial: 9597-7523	DDD: 11	Tel. Celular: 3263-1378
---------	-----------------------------	---------	---------------------------	---------	-------------------------

E-mail:

Renda Mensal R\$: 2.500,00	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente	Autoriza divulgação de nome e endereço? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
----------------------------	----------	------------	-------------------	--

Preencher apenas se Pessoa Jurídica

Capital Subscrito R\$	Faturamento Médio Mensal R\$	Ramo de Atividade: 30 MAR 2011
-----------------------	------------------------------	--------------------------------

Administração da Empresa

Nome	<input type="checkbox"/> Sócio <input type="checkbox"/> Diretor <input type="checkbox"/> Procurador	CPF	Participação %
Nome	<input type="checkbox"/> Sócio <input type="checkbox"/> Diretor <input type="checkbox"/> Procurador	CPF	Participação %

Indicar Sócio Beneficiário ao Seguro de Vida - somente em caso de S/A	CPF
---	-----

QUADRO Nº 2 - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CONSÓRCIO

Plano de Consórcio: Normal Leve Mais Leve Flexível Veículos Usados

Prazo Duração do Grupo: 72	% Contribuição Mensal: 0,9259	% Taxa Administração Antecipada: 1,5	% Taxa Administração Diferida: 3,5	% Fundo Reserva: 3,5	Valor 1ª Prestação Mensal na Data da Proposta R\$: 352,65
----------------------------	-------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------	---

VEÍCULO BÁSICO DO PLANO NA DATA DA PROPOSTA

Modelo: GOL 1.0	Marca: <input checked="" type="checkbox"/> Volkswagen <input type="checkbox"/> MAN	Valor R\$: 30.050,00
-----------------	--	----------------------

O Proponente declara ter conhecimento do Contrato de Consórcio, formado pela presente proposta de Participação e pelo Regulamento de Consórcio que a acompanha, recebendo neste ato o inteiro teor com a letra no tamanho 12, consoante dispõe o artigo 54, § 3º do Código de Defesa do Consumidor que, também, está registrado no 3º Oficial de Títulos e Documentos de São Paulo-SP, sob o nº 8725058, em 19 de novembro de 2009.

Local e Data: Jundiaí 29/03/2011	Assinatura do Proponente: Claudinei Colombo
----------------------------------	---

O Proponente está ciente de que se prestar declarações falsas incorrerá nas penas do Art.299 do Código Penal.

RECIBO / Recebemos o valor abaixo, referente à Primeira Prestação desta Proposta

Local e Data: Jundiaí 29/03/2011	Nº Banco	Nº Cheque	Valor R\$: 352,65
----------------------------------	----------	-----------	-------------------

Valor por Extensão: TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS

Ass. Concessionário	Carimbo
---------------------	---------

Nome Vendedor: THIAGO RIGAMONTI	Nome Gerente: Valter R. de Souza
CPF: 312.783.818-21	CPF: 058.589.068-42

DATA PRELIMINAR = 03

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO

1. PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO:

A Proposta emitida pelo Proponente é a manifestação do seu interesse em participar de um Grupo de Consórcio, que pode ser novo ou em andamento, administrado pela ADMINISTRADORA, observando-se os termos e condições estabelecidos no Contrato de Consórcio que é formado pela própria Proposta de Participação e pelo Regulamento de Consórcio que a acompanha. A Proposta de Participação poderá ser aceita, ou não, pela ADMINISTRADORA, por meio de comunicado (vide cláusulas 3ª e 4ª abaixo) que será considerado, para todos os fins e efeitos, parte integrante do Contrato de Consórcio.

2. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CONSÓRCIO:

As Características da Operação de Consórcio estão consolidadas no Quadro 2 da Proposta de Participação, nos campos: (i) "PLANO DE CONSÓRCIO", com a identificação do Plano de Consórcio da Cota, podendo ser: (a) "NORMAL"; (b) "LEVE"; (c) "MAIS LEVE"; (d) "FLEXÍVEL"; e (e) "VEÍCULOS USADOS"; (ii) "PRAZO DE DURAÇÃO DO GRUPO", com termo inicial a contar da data da realização da Primeira Assembleia Geral Mensal Ordinária (AGO), determina, em meses, a duração do Grupo de Consórcio; (iii) "PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL" que, multiplicado pelo Preço do Veículo Básico do Plano, corresponderá à Contribuição Mensal destinada ao Fundo Comum do Grupo visando à contemplação das Cotas; (iv) "PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DIFERIDA" que, multiplicado pela Contribuição Mensal devida ao Fundo Comum, corresponderá à remuneração mensal - "Taxa de Administração" - da ADMINISTRADORA pela administração do Grupo; (v) "TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANTECIPADA" quando cobrada, será deduzida do valor total da Taxa de Administração durante o Prazo de Duração do Grupo para o pagamento das despesas imediatas vinculadas à venda de Cotas do Grupo e remuneração de representantes e corretores; (vi) "PERCENTUAL DE FUNDO DE RESERVA" que, multiplicado pela Contribuição Mensal devida ao Fundo Comum, corresponderá à parcela mensal destinada à reserva financeira do Grupo, com a prioridade de utilização para as despesas previstas na cláusula 4ª do Regulamento de Consórcio; (vii) "VALOR DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO MENSAL NA DATA DA PROPOSTA" cujo valor é definido com base no "VEÍCULO BÁSICO DO PLANO NA DATA DA PROPOSTA", que corresponde à identificação da "Marca", "Modelo" e "Valor" do bem objeto da Proposta de Participação.

3. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO:

A aceitação da Proposta de Participação ocorrerá por meio do "Comunicado de Aceite da Proposta de Participação" emitido pela ADMINISTRADORA, com a discriminação do número da Cota e do Grupo, além do Número Máximo de Consorciados ativos permitido para o Grupo e confirmação das demais Características da Operação de Consórcio de que trata a cláusula 2ª acima, aperfeiçoando-se a contratação na data de Constituição do Grupo, com a realização da primeira AGO.

4. NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO:

Se a Proposta de Participação não for aceita pela ADMINISTRADORA, será encaminhado o "Comunicado de Não Aceitação da Proposta de Participação", com a consequente devolução ao Proponente dos valores por ele pagos acrescido dos rendimentos da Aplicação Financeira.

5. SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

Segundo as condições da Apólice estabelecidas pela Seguradora, o SEGURO DE VIDA EM GRUPO: (i) iniciará-se na data da realização da primeira AGO da qual o Proponente participar; (ii) terá o valor correspondente ao Prêmio do Seguro constante nos boletos de cobrança das Prestações; (iii) apenas fará jus à indenização se, na data do óbito, existirem débitos vencidos da Cota em relação ao Grupo, à ADMINISTRADORA e à Seguradora; (iv) não cobre a morte que tenha como causa doenças congênitas, má formação e as doenças e suas consequências preexistentes à participação do Proponente no Grupo; (v) exclui a cobertura dos riscos decorrentes do uso de material nuclear para qualquer fim, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou a exposição a radiações nucleares ou ionizantes, atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação e outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes; (vi) caso o Proponente seja pessoa jurídica terá: (a) PARA SOCIEDADE LIMITADA, o sócio gestor como Segurado. Havendo a omissão do sócio gestor no Contrato Social, o sócio majoritário prevalecerá como Segurado. Ocorrendo a existência de sócios com o mesmo percentual de participação societária, todos estarão cobertos, sendo a indenização proporcional à participação daquele que vier a falecer; (b) PARA SOCIEDADE ANÔNIMA, terá o Segurado indicado no ato do preenchimento da Proposta de Participação, sendo que qualquer alteração a essa indicação deverá ser requerida necessariamente por escrito à ADMINISTRADORA.

6. DECLARAÇÕES DO PROPONENTE:

O Proponente firma os seguintes entendimentos no ato da emissão desta Proposta: (a) INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO: o Proponente outorga à ADMINISTRADORA, na qualidade de gestora de negócios do Grupo e de mandatária dos interesses e direitos deste, a Procuração para representá-lo na Constituição do Grupo, investindo-a dos poderes necessários para tanto, podendo constituir Grupo Local, Nacional ou de Bens de Preços Diferenciados (Grupos Mistos) e, também, poderes para promover, na primeira AGO, a eleição de até três Consorciados para representantes do Grupo. Condicionado à sua Aceitação ao Grupo, o Proponente outorga, ainda, poderes para: (i) representá-lo nas Assembleias Gerais do Grupo às quais não comparecer, pessoalmente ou por meio de um representante credenciado, resolvendo os assuntos de interesse comum; (ii) representá-lo, ativa e passivamente, perante ao Grupo, aos demais Consorciados e terceiros, judicial e extrajudicialmente, com todos os poderes das cláusulas "AD JUDICIA", "AD NEGOTIA" e "EXTRA"; (iii) administrar o Grupo, receber numerário, decidir sobre a modalidade de Aplicação Financeira mais adequada para os recursos coletados, decidir sobre a conveniência da manutenção de conta individualizada para o Grupo, efetuar pagamentos, dar quitação, assinar documentos, atas, contratos, requerimentos, e, enfim, tomar quaisquer outras providências necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. (b) APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO E DO CRÉDITO: é de conhecimento do Proponente de que, com base nas informações constantes na Proposta de Participação, a ADMINISTRADORA poderá aceitar ou não, a sua participação no Grupo. Quando da Contemplação da Cota a ADMINISTRADORA solicitará o preenchimento de Formulário Cadastral. Se, nessa época, a sua situação econômica e financeira não recomendar a concessão do Crédito, a ADMINISTRADORA, a seu exclusivo critério, poderá cancelar a Contemplação ou, para efetivá-la, exigir a constituição de garantias adicionais. (c) DIREITO DE ARREPENDIMENTO: o Proponente tem ciência de que poderá desistir da Proposta de Participação, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua assinatura. A desistência deverá ser feita, por escrito. A ADMINISTRADORA devolverá o valor pago pelo Proponente no ato da assinatura da Proposta de Participação neste caso, acrescido dos rendimentos líquidos provenientes da Aplicação Financeira. O não exercício, pelo Proponente, do Direito de Arrependimento, ou a não manifestação de contrariedade no mesmo prazo, fará presumir o seu entendimento e consentimento ao Contrato de Consórcio que se encontra, inclusive, registrado no 3º Oficial de Títulos e Documentos de São Paulo-SP sob o nº 8725058, em 19 de novembro de 2009. (d) DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS PELA NÃO CONSTITUIÇÃO DO GRUPO DE CONSÓRCIO: o Proponente terá direito a devolução imediata dos valores pagos, acrescido dos rendimentos da Aplicação Financeira, caso o Grupo de Consórcio não seja constituído dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura da Proposta de Participação, cuja comunicação ocorrerá formalmente pela ADMINISTRADORA através do "Comunicado de Não Aceitação da Proposta de Participação"; (e) DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA: sem prejuízo à apresentação de documentos comprobatórios previstos no Regulamento de Consórcio e relativos às garantias quando da Contemplação da Cota, o Proponente declara, para os devidos fins, que a sua situação econômico-financeira é compatível com a participação no Grupo. (f) LOCAL DAS ASSEMBLEIAS: o Proponente declara estar ciente de que, salvo prévia comunicação da ADMINISTRADORA em sentido contrário, as AGO's e Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE's) serão realizadas na Rua Volkswagen, 291 - Parque Jabaquara - São Paulo/SP. O resultado das AGO's estará disponível eletronicamente no site www.cnvw.com.br. (g) AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO EM CONTA: o Proponente autoriza a realização de depósitos dos valores a ele devidos na "Conta Bancária" informada na Proposta de Participação; e (h) ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS: o Proponente, desde já, compromete-se a manter atualizadas todas as suas informações cadastrais perante a ADMINISTRADORA, EM ESPECIAL o seu ENDEREÇO, E-MAIL, NÚMERO DO TELEFONE e DADOS RELATIVOS À CONTA BANCÁRIA, ainda que excluído ou não aceito no Grupo.

7. RECOMENDAÇÃO IMPORTANTE:

Todas as referências às cláusulas abrangem igualmente as subcláusulas e as palavras ou conjunto de palavras escritas com a inicial em letras maiúsculas designam conceitos específicos definidos no Contrato de Consórcio e Legislação Vigente. Eventuais fatos não previstos no Contrato de Consórcio e Legislação Vigente, quando de natureza administrativa e/ou de interesse do Grupo, serão solucionados pela ADMINISTRADORA e confirmados, posteriormente, pela AGO.

8. FORO DE ELEIÇÃO:

Para dirimir qualquer pendência relativa ao Contrato de Consórcio, fica estabelecido que o foro será o da sede da ADMINISTRADORA, ou aquele da localidade em que se situar o estabelecimento responsável pela organização e administração do Grupo, ou o foro do domicílio do Proponente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recall - GC - 1



2010



CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.

POSIÇÃO DO CONSORCIADO



Consórcio Nacional Volkswagen

Nome: CLAUDINEI COLOMBO

126 / 01

Grupo: 50.256 Quota/DC: ASS - 47 DATA - 24/03/2015 * LANCE * AMORT. INVERSA

AS. MOT.	DT. PAGTO	VALOR PAGTO	SEG. VIDA	MULTA	R. J. S. D. C. X	EST. CONT.	TARIFA	% ADIAN.	% PAGO	% DEVIDO	% DIF. ACU.	% MES	% LANCE	% A VENC.
		TAXA REG. TAXA MEGA												
1	10	11/05/2011	24,32	354,07				0,0041	0,9259	0,9259	0,0000	0,9259	0,0000	99,0700
2	10	21/06/2011	24,36	355,84				0,0000	0,9247	0,9259	0,0012	0,9259	0,0000	98,1441
3	220								0,0000	0,9259	0,9271	0,9259	0,0000	97,2182
4	10	08/08/2011	23,91	693,08	4,06			0,0023	1,8530	0,9259	0,0000	0,9259	0,0000	96,2900
5	10	16/09/2011	23,68	355,61				0,0000	0,9259	0,9259	0,0000	0,9259	0,0000	95,3641
6	10	19/10/2011	23,45	355,38				0,0000	0,9259	0,9259	0,0000	0,9259	0,0000	94,4382
7	10	16/11/2011	23,22	355,15				0,0000	0,9259	0,9259	0,0000	0,9259	0,0000	93,5123
8	10	16/12/2011	23,00	354,93				0,0000	0,9259	0,9259	0,0000	0,9259	0,0000	92,5864
9	10	13/01/2012	23,00	354,70				0,0000	0,9161	0,9259	0,0098	0,9259	0,0000	91,6605
10	10	14/02/2012	22,98	361,58				0,0000	0,9265	0,9259	0,0092	0,9259	0,0000	90,7346
11	10	14/03/2012	22,75	364,48				0,0000	0,9351	0,9259	0,0000	0,9259	0,0000	89,8087
12	10	16/04/2012	22,51	360,88				0,0000	0,9259	0,9259	0,0000	0,9259	0,0000	88,8828
13	10	17/05/2012	20,08	361,88				0,1122	0,9259	0,9259	0,0000	0,9259	0,0000	87,8447
14	10	14/06/2012	19,54	324,70				0,0000	0,9259	0,9259	0,0000	0,9259	0,0000	86,9188
15	10	13/07/2012	19,63	324,49				0,0000	0,9259	0,9259	0,0000	0,9259	0,0000	85,9929
16	10	13/08/2012	19,42	324,28				0,0000	0,9259	0,9259	0,0000	0,9259	0,0000	85,0570
17	10	14/09/2012	19,21	324,07				0,0000	0,9259	0,9259	0,0000	0,9259	0,0000	84,1411
18	10	09/10/2012	19,01	323,87				0,0000	0,9259	0,9259	0,0000	0,9259	0,0000	83,2152
19	10	18/11/2012	18,80	323,66				0,0000	0,9259	0,9259	0,0000	0,9259	0,0000	82,2893
20	10	12/12/2012	18,59	323,45				0,1186	18,5180	0,0000	0,0000	0,9259	0,0000	81,3634
SUB-TOTAL (%) ANTES DA DESCONT. VEIC. BASE														
TRANSFORMAÇÃO (%) APÓS DESCONT. VEIC. BASE AJUSTE = 1,00392751														
21	10	16/01/2013	19,40	327,80				0,1174	19,3301	0,0000	0,0000	0,9296	0,0000	81,5525
22	10	14/02/2013	19,18	355,50				0,0000	0,8893	0,9296	0,0402	0,9296	0,0000	80,6230
23	10	13/03/2013	18,96	341,35				0,0000	0,9698	0,9296	0,0000	0,9296	0,0000	79,6934
24	10	16/04/2013	18,75	341,13				0,0000	0,9296	0,9296	0,0000	0,9296	0,0000	78,7638
25	10	15/05/2013	18,62	341,39				0,0000	0,9289	0,9296	0,0007	0,9296	0,0000	77,8342
26	10	14/06/2013	18,40	344,36				0,0000	0,9254	0,9296	0,0049	0,9296	0,0000	76,9046
27	10	16/07/2013	18,25	342,43				0,0000	0,9345	0,9296	0,0000	0,9296	0,0000	75,9750
28	10	15/08/2013	18,04	345,23				0,0000	0,9253	0,9296	0,0043	0,9296	0,0000	75,0454
29	10	16/09/2013	18,05	343,49				0,0000	0,9339	0,9296	0,0000	0,9296	0,0000	74,1158
30	10	14/10/2013	17,82	352,27				0,0000	0,9169	0,9296	0,0127	0,9296	0,0000	73,1862
								0,0000	0,9423	0,9296	0,0000	0,9296	0,0000	72,2566

CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.



Consórcio Nacional Volkswagen

POSIÇÃO DO CONSORCIADO

Nome: CLAUDINEI COLOMBO

126 / 01

Grupo: 90.256 Quota/DC: ASS - 47 DATA - 24/03/2015 * LANCE * AMORT. INVERSA

AS:	MOT	DT: PAGTO	VALOR PAGTO	SEG. VIDA	MULTA	RJ.SD.CX	EST. CONT.	TARIFA	% ADIAN	% PAGO	% DEVIDO	% DIF. ACU	% MES	% LANCE	% A VENC.
							TAXA REG	TAXA MEGA							
31	10	16/11/2013	347,54	16,72					0,0000	0,8705	0,9296	0,0591	0,9296	0,0000	71,3270
32	10	16/12/2013	391,92	16,48					0,0000	0,9887	0,9296	0,0000	0,9296	0,0000	70,3974
33	10	16/01/2014	369,36	16,74					0,0000	0,9034	0,9296	0,0262	0,9296	0,0000	69,4678
34	10	14/02/2014	389,44	16,49					0,0000	0,9558	0,9296	0,0000	0,9296	0,0000	68,5382
35	10	17/03/2014	379,03	16,49					0,0000	0,9170	0,9296	0,0126	0,9296	0,0000	67,6086
36	10	15/04/2014	388,69	16,38					0,0000	0,9343	0,9296	0,0079	0,9296	0,0000	66,6790
37	10	15/05/2014	389,71	16,27					0,0000	0,9302	0,9296	0,0073	0,9296	0,0000	65,7494
38	10	16/06/2014	392,13	16,12					0,0000	0,9309	0,9296	0,0060	0,9296	0,0000	64,8198
39	10	15/07/2014	393,79	16,06					0,0000	0,9251	0,9296	0,0105	0,9296	0,0000	63,8902
40	10	13/08/2014	399,63	17,80					0,0000	0,9401	0,9296	0,0000	0,9296	0,0000	62,9606
41	10	12/09/2014	395,11	17,78					0,0000	0,9166	0,9296	0,0128	0,9296	0,0000	62,0310
42	10	15/10/2014	405,38	17,65					0,0000	0,9348	0,9296	0,0076	0,9296	0,0000	61,1014
43	10	17/11/2014	406,11	17,60					0,0000	0,9254	0,9296	0,0118	0,9296	0,0000	60,1718
44	10	15/12/2014	412,58	17,54					0,0000	0,9297	0,9296	0,0117	0,9296	0,0000	59,2422
45	10	15/01/2015	417,25	17,83					0,0000	0,9104	0,9296	0,0309	0,9296	0,0000	58,3126
46	220									0,0000	0,9296	0,9605	0,9296	0,0000	57,3830
47	10	19/02/2015	440,82	17,27					0,0000	0,9654	0,0000	0,0000	0,9296	0,0000	57,3761
47	10	13/03/2015	422,95	17,27					0,0000	0,9247	0,9296	0,0000	0,9296	0,0000	56,4534
48	40	24/03/2015	7.180,00	0,00					16,3656	0,0000	0,0000	0,0000	0,9296	0,0000	40,0878
48	45	30/03/2015	TOTAL COM RATEIO						0,0000	0,0000	16,8503	16,8503	0,9296	0,0000	23,2375
SUBTOTAL									16,4830	43,4292	16,8503	16,8503	0,9296	0,0000	23,2375
48	205	30/03/2015	ACORDO COEFICIENTE - 1,72605594								-16,8503	0,0000	0,9296	0,0000	40,0878
48	10	15/04/2015	715,61	12,30					0,0000	1,5722	1,6036	0,0314	1,6036	0,0000	38,4842
49	10	12/05/2015	743,21	11,81					0,0000	1,6350	1,6036	0,0000	1,6036	0,0000	36,8806
50	48	01/06/2015	309,28	0,00					0,0000	0,6914	0,0000	0,0000	1,6036	0,0000	36,1892
50	10	15/06/2015	728,67	11,11					0,0000	1,6041	1,6036	0,0000	1,6036	0,0000	34,5851
51	10	16/07/2015	829,50	10,61					0,0000	1,6036	1,6036	0,0000	1,6036	0,0000	32,9815
52	10	17/08/2015	727,47	10,12					0,0000	1,6036	1,6036	0,0000	1,6036	0,0000	31,3779
53	10	15/09/2015	726,98	9,63					0,0000	1,6036	1,6036	0,0000	1,6036	0,0000	29,7743
54	10	16/10/2015	726,49	9,14					0,0000	1,6036	1,6036	0,0000	1,6036	0,0000	28,1707
55	10	16/11/2015	725,99	8,64					0,0000	1,6036	1,6036	0,0000	1,6036	0,0000	26,5671
			101,54	0,00											

CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.



Consórcio Nacional Volkswagen

POSIÇÃO DO CONSORCIADO

Nome: CLAUDINEI COLOMBO

126 / 01

Grupo: 90.256 Quota/DC: ASS - 47 DATA - 24/03/2015 * LANCE * AMORT. INVERSA

AS:	MOT	DT.PAGTO	VALOR PAGTO	SEG.VIDA	MULTA	RJ.SD.CX	TAXA REG.	EST.CONT.	TARIFA	% ADIAN	% PAGO	% DEVIDO	% DIF. ACU	% MIES	% LANCE	% A VENC.
56	10	15/12/2015	725,50	8,15						0,0000	1,6036	1,6036	0,0000	1,6036	0,0000	24,9635
57	10	19/01/2016	727,86	7,66						0,0000	1,6100	1,6036	0,0000	1,6036	0,0000	23,3535
SUB-TOTAL (%) ANTES DA DESCONT. VEIC.BASE																
TRANSFORMAÇÃO (%) APÓS DESCONT. VEIC. BASE AJUSTE = 0,97832258																
59	10	24/02/2016	724,51	6,72	7,20					16,4830	60,1635	0,0000	0,0000	1,6036	0,0000	23,3535
59	10	21/03/2016	747,70	6,72						16,1257	61,0271	0,0000	0,0000	1,5688	0,0000	22,8472
60	10	13/04/2016	728,00	6,22						0,0000	1,5445	0,0000	0,0243	1,5688	0,0000	21,2784
SUB-TOTAL (%) ANTES DA DESCONT. VEIC.BASE																
TRANSFORMAÇÃO (%) APÓS DESCONT. VEIC. BASE AJUSTE = 0,97014183																
61	10	16/05/2016	727,50	5,72						0,0000	1,5220	0,0000	0,0000	1,5220	0,0000	17,5823
62	10	16/06/2016	727,02	5,36						0,0000	1,4826	1,5220	0,0000	1,5220	0,0000	16,0603
TOTAL																
			35.593,78	.033,64	11,26					15,6442	69,7761	0,0000	0,0394	1,5220	0,0000	14,5363
															101,54	0,00



POSIÇÃO DO CONSORCIADO
 Prestações Futuras

Grupo: 90256 Quota/DC: 126 / 01 Nome: CLAUDINEI COLOMBO
 Ass.Contemplação: 47,00 Tipo Contemplação: LANCE
 Data: 24/03/2015 Valor do lance: 7.180,00
 Opção Crédito: CREDITO TOTAL COM RATEIO % do lance: 15,3656

ASSEMBLEIA	DATA DA ASSEMBLEIA	% UTILIZADO LANCE	% DEVIDO A PAGAR	VALOR A PAGAR
63	26/07/2016	0,0000	1,5614	764,96
64	23/08/2016	0,0000	1,5220	745,17
65	27/09/2016	0,0000	1,5220	744,67
66	25/10/2016	0,0000	1,5220	744,16
67	29/11/2016	0,0000	1,5220	743,65
68	27/12/2016	0,0000	1,5220	743,14
69	24/01/2017	0,0000	1,5220	742,63
70	21/02/2017	0,0000	1,5220	742,13
71	28/03/2017	0,0000	1,5220	741,62
72	25/04/2017	0,0000	0,8403	409,29
Diferença a ser paga a partir da contemplação				0,0000
Total Devido				7.121,32

Atenção:

- Os valores e percentuais simulados serão atualizados de acordo com o preço do bem e conforme os pagamentos efetutados.
- O calendário das assembleias também poderá ser alterado.
- Os vencimentos ocorrerão 04(quatro) dias úteis antes da data da assembleia
- Consulte mensalmente o seu extrato de pagamento para obter a data atualizada.
- Os valores acima não consideram o seguro de vida, que será incluso mensalmente no extrato de pagamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes do ofício de fls. Intimem-se.

Nada Mais. Jundiaí, 21 de junho de 2016. Eu, ____, André Luiz Mazzola Rivelli, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, André Luiz Mazzola Rivelli, Escrevente Técnico Judiciário.

AR - AVISO DE RECEBIMENTO				PODER JUDICIÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO - ECT/DR/SPM-0509752599				DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO:	
AR	CARIMBO - MÃO PRÓPRIA	DATA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM	Nº de Registro Postal	Carta
REMETENTE/ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO				9912280497/2010-SPM	
Poder Judiciário				TJSP	
4º Ofício Cível - Comarca de Jundiaí - SP				TENTATIVAS DE ENTREGA	
Largo São Bento s/nº - Centro				/ / / JUL 2016	
Jundiaí - SP Cep 13201-035				: h : h : h	
DESTINATÁRIO				Carimbo da Unidade de Destino	
OFICIO				<input type="checkbox"/> mudou-se desconhecido <input type="checkbox"/> recusado <input type="checkbox"/> não procurado <input type="checkbox"/> nº inexistente <input type="checkbox"/> end. Insuficiente <input type="checkbox"/> nº escr. <input type="checkbox"/> Port/síndico <input type="checkbox"/> outros:	
AO(A) GERENTE DA CIFRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS AV BRIG. FARIA LIMA , 3477 , 8º ANDAR – ITAIM BIBI CEP. 04538-123 SÃO PAULO-SP				04 JUL 2016 CDD VILA OLIMPIA SÃO PAULO/SP	
Nome e Assinatura do Recebedor:		Data do Recebimento		DATA:	
Ezequiel Araujo		/ /		Freitas Matr. 8899542-9	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI, liberado nos autos em 15/07/2016 às 13:56. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código zsxRayH6.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0297/2016, foi disponibilizado na página 868-882 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes do ofício de fls. Intimem-se."

Jundiaí / SP, 18 de julho de 2016.

Flordenice Aparecida Caetano
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0297/2016, foi disponibilizado na página 868-882 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes do ofício de fls. 270/278. Intimem-se. "

Jundiaí / SP, 18 de julho de 2016.

Flordenice Aparecida Caetano
Escrevente Técnico Judiciário

15 de julho de 2016

CHAMADO: 41653628/SL (Ofício Judicial)

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
4º VARA CÍVEL DE COMARCA DE JUNDIAÍ/SP
FORO DE JUNDIAÍ
LARGO SÃO BENTO, S/Nº - CENTRO
JUNDIAÍ/SP – CEP: 13.201-035

ATT.: DR. MARCIO ESTEVAN FERNANDES
JUIZ DE DIREITO

REF.: PROCESSO Nº 1001057-31.2013.8.26.0309
BRUNO DE SOUZA COLOMBO

RESUMO DA MANIFESTAÇÃO

Trata-se de notificação em que a 4ª VARA CÍVEL DE COMARCA DE JUNDIAÍ/SP solicita informações acerca do veículo placas DVY-8694, em nome do cliente Sr. BRUNO DE SOUZA COLOMBO.

M. M. Juiz,

O **BANCO CIFRA S/A**, vem, respeitosamente, manifestar sobre a notificação acima descrita, pelas razões a seguir:

Reportamo-nos a V. Exª em resposta ao ofício em epígrafe, recebido por esta Instituição, cujo teor mereceu toda nossa atenção.

Esclarecemos que, o objeto da solicitação firmado em nome do cliente Sr. BRUNO DE SOUZA COLOMBO, CPF: 408.382.298-83, refere-se ao contrato de financiamento nº **278310000208**, com data inicial em 22/01/2014, sendo 36 parcelas no valor de R\$ 245,60 (cada).

Em resposta ao solicitado, aclaramos que a operação supracitada está aberta, conforme descrito no demonstrativo anexo.

Por fim, segue anexa cópia do referido contrato.


Colocamo-nos a seu inteiro dispor para prestar quaisquer informações ou esclarecimentos complementares e aproveitamos o ensejo para formular a V. Ex.ª os nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



Ana Carolina V. Lopes

BANCO CIFRA S/A



Flávio V. S. Oliveira

Assinatura com a relativa finalidade de respeito aos órgãos reguladores / clientes

CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO CIFRA	
SAC Canal exclusivo para atendimento à Reclamações, pedidos de Cancelamentos e fornecimento de Informações públicas e gerais 0800 722 4340 0800 707 0153 - Deficientes auditivos ou de fala	Central de Relacionamento Canal exclusivo para movimentações financeiras, solicitações de caráter particular tais como solicitações de saldo devedor, cópia de contrato, faturas dentre outros. 0800 722 4333 - Empréstimos (Pessoal e Consignado) ou financiamentos de veículos.
Ouvidoria - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada por um dos canais acima, ligue de posse do número do seu CPF para a Ouvidoria do Banco CIFRA 0800 722 4345. Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (horário de Brasília).	

Extrato Contrato - Simples

Nome : BRUNO DE SOUZA COLOMBO

Cliente : 2782190

Dados Pessoais

Endereço : RUA ANTONIO POLLI SOBRINHO 115 ANTIGA RUA STO ANTONIO
 Cidade : ITUPEVA RG : 47663090 Estado : SP Bairro : JD PRIMAVERA
 CEP/C.C. : 408 382 298-83 Fone Res. : 11 45913625 Fone Prefer. : 11 45913625 Assessoria : 100 - MIGRADO SISTEMA RECUTERA
 CEP : 13293-000 Nascimento : 27/07/1991

Dados Comerciais

Empresa : JUNDI CARGAS TRANSPORTES Fone : 11 44965640 Ramal :
 Endereço : RODOVIA VICE PREFEITO HERMENEGILDO TONOLLI 2950 Estado : SP Bairro : DF INDUSTRIAL
 Cidade : JUNDIAI Setor : CEP : 13215-086
 Cargo :

Contratos

Produto	Contrato	Filial	Rede	Vlr. Compra	Entrada	Início	Qtd	Venda	Liquidado	Cancelado
221	278310000208	001	27831	5.170,00	1.034,00	22/01/2014	36	BLOQUETO	NÃO	NÃO
Loja				Operador						
27831 - ALESSANDRO MOTOS S.P.C.				LURDES _ DESC CLI						
Negativação		Reabilitação		Negativação		Reabilitação				
17/05/2016		19/01/2016		17/05/2016		19/01/2016				

Dívidas

Posição em : 12/07/2016

Produto	Contrato	No. Prest.	ORIGINAL		CORRIGIDO		PAGAMENTOS		
			Vencimento	Valor	Vencimento	Valor	Valor	Data Pago	Orgão Rec.
221	278310000208	001	22/02/2014	245,60	22/02/2014	76,99	245,60	14/02/2014	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	002	22/03/2014	245,60	22/03/2014	76,99	245,60	11/03/2014	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	003	22/04/2014	245,60	22/04/2014	76,99	245,60	22/04/2014	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	004	22/05/2014	245,60	22/05/2014	76,99	245,60	14/05/2014	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	005	22/06/2014	245,60	22/06/2014	76,99	245,60	23/06/2014	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	006	22/07/2014	245,60	22/07/2014	76,99	245,60	21/07/2014	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	007	22/08/2014	245,60	22/08/2014	76,99	245,60	30/07/2014	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	008	22/09/2014	245,60	22/09/2014	76,99	245,60	22/09/2014	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	009	22/10/2014	245,60	22/10/2014	76,99	245,60	22/10/2014	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	010	22/11/2014	245,60	22/11/2014	76,99	245,60	19/11/2014	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	011	22/12/2014	245,60	22/12/2014	76,99	245,60	03/12/2014	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	012	22/01/2015	245,60	22/01/2015	73,09	245,60	27/01/2015	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	013	22/02/2015	245,60	22/02/2015	73,09	249,50	27/02/2015	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	014	22/03/2015	245,60	22/03/2015	75,43	247,16	24/03/2015	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	015	22/04/2015	245,60	22/04/2015	76,99	245,60	22/04/2015	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	016	22/05/2015	245,60	22/05/2015	73,09	249,50	27/05/2015	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	017	22/06/2015	245,60	22/06/2015	76,99	245,60	22/06/2015	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	018	22/07/2015	245,60	22/07/2015	76,99	245,60	07/07/2015	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	019	22/08/2015	245,60	22/08/2015	76,99	245,60	17/08/2015	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	020	22/09/2015	245,60	22/09/2015	76,99	245,60	09/09/2015	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	021	22/10/2015	245,60	22/10/2015	73,09	249,50	27/10/2015	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	022	22/11/2015	245,60	22/11/2015	75,43	247,16	24/11/2015	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	023	22/12/2015	245,60	22/12/2015	52,62	269,07	15/01/2016	RECUPERA FINANCEIRA
221	278310000208	024	22/01/2016	245,60	22/01/2016	74,65	247,94	25/01/2016	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	025	22/02/2016	245,60	22/02/2016	76,99	245,60	18/02/2016	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	026	22/03/2016	245,60	22/03/2016	76,99	245,60	22/03/2016	RECTO BRADESCO CNAB
221	278310000208	027	22/04/2016	245,60	22/04/2016	322,59			
221	278310000208	028	22/05/2016	215,60	22/05/2016	293,71			
221	278310000208	029	22/06/2016	245,60	22/06/2016	266,62			
221	278310000208	030	22/07/2016	245,60	22/07/2016	243,42			
221	278310000208	031	22/08/2016	245,60	22/08/2016	236,80			
221	278310000208	032	22/09/2016	245,60	22/09/2016	330,36			
221	278310000208	033	22/10/2016	245,60	22/10/2016	224,29			
221	278310000208	034	22/11/2016	245,60	22/11/2016	218,20			
221	278310000208	035	22/12/2016	245,60	22/12/2016	212,45			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA FORTUNATO RODRIGUES, liberado nos autos em 21/07/2016 às 14:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código JE000ZQ.

Extrato Contrato - Simples

221	278.310000208	0,56	22/01/2017	245,60	22/01/2017	208,67	
Total				8.841,60		4.411,42	6.431,03

Garantias

Marca	Modelo	Ano Fabric./Modelo	Valor Mercado
HONDA	CG 150 TITAN-ESD	2007/2008	5.000,00

	Valor Original	Valor Corrigido	Valor Pago
Total Cliente	8.841,60	4.411,42	6.431,03
Total a pagar		4.411,42	

*** Fim de Impressão ***

G. R. U. P. O. FINANCEIRO BMG		CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO			Número da CCB 278310000208	
Operação de crédito:		<input checked="" type="checkbox"/> CDC Veículo com garantia de alienação fiduciária			<input type="checkbox"/> Crédito Pessoal com garantia de alienação fiduciária	
Local e Data de emissão:		SÃO PAULO 22/01/2014		<input type="checkbox"/> VIA NEGOCIÁVEL <input type="checkbox"/> VIA NÃO NEGOCIÁVEL		
QUADRO I - Qualificação:						
a - Emitente / Devedor(a):						
Nome (sem abreviaturas):		BRUNO DE SOUZA COLOMBO			CPF: 408.382.298-83	
Endereço:		RUA ANTONIO POLLI SOBRINHO nº 115			RUA ANTONIO POLLI SOBRINHO	
Cidade:		ITUPEVA		Estado: SP		CEP: 408.382.29
				TEL: (11) 45913625		
b- Avalista(s):						
1 - Nome (sem abreviaturas):					CPF/CNPJ:	
Endereço:					TEL: ()	
Cidade:		Estado:		CEP:		TEL: ()
2 - Nome (sem abreviaturas):					CPF/CNPJ:	
Endereço:					TEL: ()	
Cidade:		Estado:		CEP:		TEL: ()
c- Fiel Depositário: o(a) EMITENTE (Preencher somente se for diverso do(a) EMITENTE)						
Nome (sem abreviaturas):					CPF:	
Endereço:					TEL: ()	
Cidade:		Estado:		CEP:		TEL: ()
QUADRO II - Promessa de Pagamento:						
O EMITENTE promete pagar esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO , em parcelas mensais com início e fim nas datas previstas no Quadro III, na praça de sua emissão, em moeda corrente nacional, a quantia líquida e certa de R\$ 5.577,31 (), acrescida dos juros capitalizados, encargos e demais despesas aqui previstas, subtraída das amortizações, eventualmente, havidas, conforme cálculo demonstrado em planilha apurada nos termos da legislação aplicável ao Credor abaixo assinalado, ou à sua ordem:						
<input type="checkbox"/> BANCO BMG S.A. - CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74.						
<input type="checkbox"/> BANCO CIFRA S.A. - CNPJ/MF nº 62.421.979/0001-29.						
<input type="checkbox"/> BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. - CNPJ/MF nº 50.585.090/0001-06						
<input checked="" type="checkbox"/> CIFRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ/MF nº 08.030.215/0001-67.						
QUADRO III - Características da Operação de Crédito:						
1 - Valor	2 - Tarifas	3 - Despesas Reembolsáveis	4 - Tributos IOF	<input type="checkbox"/> Financiados		
R\$ 5.577,31	R\$ 1.160,00	R\$	R\$ 21,19	<input type="checkbox"/> Pagos no Ato		
5 - Seguros	5.1 - Seguro Prestamista: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		5.2 - Seguro do bem, objeto da garantia <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não			
Valor de Prêmio Mensal: R\$		Valor da Parcela Única: R\$ 260,12		<input checked="" type="checkbox"/> Financiados <input type="checkbox"/> Pago no Ato		
6 - Juros:	6.1 - <input checked="" type="checkbox"/> Pré-fixados	Taxa Mensal Efetiva: 2,74 %	Taxa Anual: 38,29%	Coeficiente:		
	6.2 - <input type="checkbox"/> Pós-fixados	Base de Remuneração/Índice de Preço: <input type="checkbox"/> TR <input type="checkbox"/> TBF <input type="checkbox"/> Outro:				
		Taxa Mensal Efetiva: %	Taxa Anual: %			
	6.3 - Juros pagos antecipadamente (flat fee) sobre o valor:		%			
7 - CET (Custo Efetivo Total): 5,51 % ao mês 66,32 % ao ano						
7.1 - Planilha de cálculo do CET						
Descrição		Valores R\$		% Percentual		
a) valor total devido do empréstimo (b + c ₁ + c ₂ + c ₃ + c ₄)		R\$ 5.577,31		100%		
b) valor liberado ao Emitente:		R\$ 4.136,00		74,1% do Valor total do empréstimo		
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:		R\$ 1.160,00		20,8% do Valor total do empréstimo		
c ₁) tarifa (item 2):		R\$ 21,19		0,38% do Valor total do empréstimo		
c ₂) tributos (item 4)		R\$ 260,12		4,68% do Valor total do empréstimo		
c ₃) seguro (item 5):		R\$		% do Valor total do empréstimo		
c ₄) Outros (especificar), se houver:		R\$		% do Valor total do empréstimo		
8 - Especificação das Tarifas Bancárias (TB) e das Despesas Reembolsáveis (DR) ou de Originação (DO):						
Tipo	Financiado	Discriminação		Valor unitário (R\$)		
TB	S	TAG		1.100,00		
TB	S	TCIR		60,00		
QUADRO IV - Forma de Pagamento:						
Valor da parcela: R\$ 245,60		()				
Qtde Parcelas: 36		()			Vcto da 1ª parcela: 22/02/2014	

Plano de Pagamento <input checked="" type="checkbox"/> Carnê	<input type="checkbox"/> Cheques pré-datados a favor do Credor	Vcto da última: 22/01/2017				
<input type="checkbox"/> Débito Conta Corrente nº:	- Agência:	- Banco:				
QUADRO V - Liberação do Valor Líquido:						
Conta Corrente 01: nº: 9199-5	- Agência: 2830-	- Banco: 37 - Nº: - R\$ 4.136,00				
Conta Corrente 02: nº:	- Agência:	- Banco: - Nº: - R\$				
QUADRO VI - Garantia Cedular:						
O(A) EMITENTE transfere a CREDOR em alienação fiduciária o bem, abaixo descrito e individualizado:						
Fabricante	Modelo	Chassi	Ano Fb / Mod	Cor	Placa	Valor do Bem
HONDA	CG 150 TI	9C2KC08208R002018	2007 /2008	AZUL	DVY8694	R\$ 5.170,00
Local de Depósito: Mesmo endereço do DEPOSITÁRIO FIEL. No mais, a garantia se regerá pelo disposto na cláusula 6 do Quadro VII, abaixo.						
QUADRO VII - Condições da Operação de Crédito						

- 1 – Natureza da operação:** O CREDOR concede ao(à) EMITENTE, por solicitação deste(a), a operação de crédito assinalada no preâmbulo, cujas características estão mencionadas nos QUADROS III a VI acima.
- 2 – Forma de liberação:** O valor líquido da operação será liberado pelo CREDOR, mediante depósito a crédito da Conta-corrente indicada pelo(a) EMITENTE no Quadro V, do preâmbulo, ficando, para tanto, o CREDOR expressamente autorizado pelo(a) EMITENTE a proceder referida transferência.
- 3 – Encargos financeiros:** Sobre o Valor incidirão os encargos financeiros previstos no item 6.1 ou 6.2 do Quadro III do preâmbulo, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei.
- 3.1 – CET - Custo Efetivo Total:** O(A) EMITENTE declara que, previamente a esta operação, foi informado(a), de forma clara, precisa e adequada do seu Custo Efetivo Total, e cientificado(a) do seu cálculo, tendo ficado tudo explicado e entendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas por ele(a) (EMITENTE) autorizadas.
- 3.2 –** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor desta operação (Campo 1 do Quadro III), se for o caso, e repassar à seguradora eventualmente contratada, o Valor do Seguro (Campo 5 do Quadro III) correspondente ao prêmio de seguro devido para a contratação do seguro, o qual deverá vigorar até a data de quitação integral desta operação, definindo, em todo o caso, o CREDOR como beneficiário primário.
- 3.3 –** Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro de que dispõe o item 3.2 acima, em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo a receber da seguradora pelo(a) EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido pelo CREDOR para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro (no caso de um refinanciamento) ou para a compensação contra outros créditos devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR.
- 4 – Encargos tributários Despesas:** Correrão, por conta do(a) EMITENTE, todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada nesta Cédula, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a presente operação de crédito, de acordo com a legislação em vigor.
- 5 - Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça de pagamento acima indicada, no plano de pagamento escolhido no Quadro IV, acima.
- 5.1. Autorização para débito em conta-corrente:** O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S), em razão da solidariedade passiva existente entre eles, autorizam, desde já, ao CREDOR efetuar débitos totais ou parciais em suas respectivas contas-correntes, para pagamento do principal, encargos financeiros, encargos de mora e demais despesas devidas nos termos desta Cédula, na época em que se tornarem exigíveis.
- 5.2.** O não recebimento do carnê, por qualquer motivo, bem como sua eventual perda ou extravio, não eximirá o(a) EMITENTE da obrigação pelo pagamento, cabendo-lhe diligenciar para que todos os pagamentos a seu cargo sejam efetuados pontualmente.
- 6- Garantia Cedular:** Em garantia do cumprimento integral das obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito, o(a) EMITENTE transfere ao CREDOR, em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, nos termos do Artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14/07/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como do Artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, o bem descrito e caracterizado no Quadro VI do preâmbulo, que se encontra localizado no endereço especificado na alínea “a”, do Quadro I, ficando como fiel depositário, a pessoa qualificada na alínea “c”, do mesmo Quadro I, investido na posse direta do bem, objeto da garantia, assumindo todas as responsabilidades civis e penais decorrentes deste encargo, que declara conhecer e aceitar, para todos os fins e efeitos de direito.
- 6.1.** O(A) EMITENTE declara conhecer que: (i) na hipótese de inadimplemento ou mora da obrigação garantida, o CREDOR fiduciário poderá vender o bem alienado fiduciariamente a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes, fazendo jus ao saldo que porventura se verificar. Se, pelo contrário, o preço obtido não bastar para a liquidação do débito, o(a) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) continuarão obrigados a pagar a quantia

GRUPO FINANCEIRO BMG	CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO			Número da CCB
	Operação de crédito: <input checked="" type="checkbox"/> CDC Veículo com garantia de alienação fiduciária <input type="checkbox"/> Crédito Pessoal com garantia de alienação fiduciária			278310000208
Local e Data de emissão: SÃO PAULO 22/01/2014		<input type="checkbox"/> VIA NEGOCIÁVEL <input type="checkbox"/> VIA NÃO NEGOCIÁVEL		
QUADRO I - Qualificação:				
a - Emitente / Devedor(a):				
Nome (sem abreviaturas): BRUNO DE SOUZA COLOMBO		CPF: 408.382.298-83		
Endereço: RUA ANTONIO POLLI SOBRINHO n° 115		RUA ANTONIO POLLI SOBRINHO		
Cidade: ITUPEVA	Estado: SP	CEP: 408.382.29	TEL: (11) 45913625	
b- Avalista(s):				
1 - Nome (sem abreviaturas):		CPF/CNPJ:		
Endereço:		TEL: ()		
Cidade:	Estado:	CEP:	TEL: ()	
2 - Nome (sem abreviaturas):		CPF/CNPJ:		
Endereço:		TEL: ()		
Cidade:	Estado:	CEP:	TEL: ()	
c- Fiel Depositário: o(a) EMITENTE (Preencher somente se for diverso do(a) EMITENTE)				
Nome (sem abreviaturas):		CPF:		
Endereço:		TEL: ()		
Cidade:	Estado:	CEP:	TEL: ()	
QUADRO II - Promessa de Pagamento:				
O EMITENTE promete pagar esta CEDULA DE CREDITO BANCARIO , em parcelas mensais com início e fim nas datas previstas no Quadro III, na praça de sua emissão, em moeda corrente nacional, a quantia líquida e certa de R\$ 5.577,31 (), acrescida dos juros capitalizados, encargos e demais despesas aqui previstas, subtraída das amortizações, eventualmente, havidas, conforme cálculo demonstrado em planilha apurada nos termos da legislação aplicável ao Credor abaixo assinalado, ou à sua ordem:				
<input type="checkbox"/> BANCO BMG S.A. - CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74. <input type="checkbox"/> BANCO CIFRA S.A. - CNPJ/MF nº 62.421.979/0001-29. <input type="checkbox"/> BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. - CNPJ/MF nº 50.585.090/0001-06 <input checked="" type="checkbox"/> CIFRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ/MF nº 08.030.215/0001-67.				
QUADRO III - Características da Operação de Crédito:				
1 - Valor R\$ 5.577,31	2 - Tarifas R\$ 1.160,00	3 - Despesas Reembolsáveis R\$	4 - Tributos IOF R\$ 21,19	<input type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> Pagos no Ato
5 - Seguros	5.1 - Seguro Prestamista: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		5.2 - Seguro do bem, objeto da garantia <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Valor de Prêmio Mensal: R\$		Valor da Parcela Única: R\$ 260,12		<input checked="" type="checkbox"/> Financiado <input type="checkbox"/> Pago no Ato
6 - Juros: 6.1 - <input checked="" type="checkbox"/> Pré-fixados		Taxa Mensal Efetiva: 2,74 %	Taxa Anual: 38,29%	Coefficiente:
6.2 - <input type="checkbox"/> Pós-fixados		Base de Remuneração/Índice de Preço: <input type="checkbox"/> TR <input type="checkbox"/> TBF <input type="checkbox"/> Outro:		
6.3 - Juros pagos antecipadamente (flat fee) sobre o valor:		%		
7 - CET (Custo Efetivo Total): 5,51 % ao mês 90,32% ao ano				
7.1 - Planilha de cálculo do CET				
Descrição		Valores R\$	% Percentual	
a) valor total devido do empréstimo (b + c ₁ + c ₂ + c ₃ + c ₄)		R\$ 5.577,31	100%	
b) valor liberado ao Emitente:		R\$ 4.136,00	74,1% do Valor total do empréstimo	
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:		R\$ 1.160,00	20,8% do Valor total do empréstimo	
c ₁) tarifa (item 2):		R\$ 21,19	0,38% do Valor total do empréstimo	
c ₂) tributos (item 4)		R\$ 260,12	4,68% do Valor total do empréstimo	
c ₃) seguro (item 5):		R\$	% do Valor total do empréstimo	
c ₄) Outros (especificar), se houver:		R\$	% do Valor total do empréstimo	
8 - Especificação das Tarifas Bancárias (TB) e das Despesas Reembolsáveis (DR) ou de Originação (DO):				
Tipo	Financiado	Discriminação	Valor unitário (R\$)	
TB	S	TAG	1.100,00	
TB	S	TCIR	60,00	
QUADRO IV - Forma de Pagamento:				
Valor da parcela: R\$ 245,80 ()		Qtde Parcelas: 36 ()		
Vcto da 1ª parcela: 22/02/2014				

Plano de Pagamento <input checked="" type="checkbox"/> Carnê	<input type="checkbox"/> Cheques pré-datados a favor do Credor	Vcto da última: 22/01/2017				
<input type="checkbox"/> Débito Conta Corrente nº:	- Agência:	- Banco: - Nº:				
QUADRO V - Liberação do Valor Líquido:						
Conta Corrente 01: nº: 9199-5	- Agência: 2830	- Banco: 37 - Nº: - R\$ 4.136,00				
Conta Corrente 02: nº:	- Agência:	- Banco: - Nº: - R\$				
QUADRO VI - Garantia Cedular:						
O(A) EMITENTE transfere a CREDOR em alienação fiduciária o bem, abaixo descrito e individualizado:						
Fabricante	Modelo	Chassi	Ano Fb / Mod	Cor	Placa	Valor do Bem
HONDA	CG 150 TI	9C2KC08208R002018	2007 / 2008	AZUL	DVY8804	R\$ 5.170,00 -
Local de Depósito: Mesmo endereço do DEPOSITÁRIO FIEL. No mais, a garantia se regerá pelo disposto na cláusula 6 do Quadro VII, abaixo.						
QUADRO VII - Condições da Operação de Crédito						

- 1 - Natureza da operação:** O CREDOR concede ao(à) EMITENTE, por solicitação deste(a), a operação de crédito assinalada no preâmbulo, cujas características estão mencionadas nos QUADROS III a VI acima.
- 2 - Forma de liberação:** O valor líquido da operação será liberado pelo CREDOR, mediante depósito a crédito da Conta-corrente indicada pelo(a) EMITENTE no Quadro V, do preâmbulo, ficando, para tanto, o CREDOR expressamente autorizado pelo(a) EMITENTE a proceder referida transferência.
- 3 - Encargos financeiros:** Sobre o Valor incidirão os encargos financeiros previstos no item 6.1 ou 6.2 do Quadro III do preâmbulo, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei.
- 3.1 - CET - Custo Efetivo Total:** O(A) EMITENTE declara que, previamente a esta operação, foi informado(a), de forma clara, precisa e adequada do seu Custo Efetivo Total, e cientificado(a) do seu cálculo, tendo ficado tudo explicado e entendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas por ele(a) (EMITENTE) autorizadas.
- 3.2 -** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor desta operação (Campo 1 do Quadro III), se for o caso, e repassar à seguradora eventualmente contratada, o Valor do Seguro (Campo 5 do Quadro III) correspondente ao prêmio de seguro devido para-a contratação do seguro, o qual deverá vigorar até a data de quitação integral desta operação, definindo, em todo o caso, o CREDOR como beneficiário primário.
- 3.3 -** Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro de que dispõe o item 3.2 acima, em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo a receber da seguradora pelo(a) EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido pelo CREDOR para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro (no caso de um refinanciamento) ou para a compensação contra outros créditos devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR.
- 4 - Encargos tributários Despesas:** Correrão, por conta do(a) EMITENTE, todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada nesta Cédula, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a presente operação de crédito, de acordo com a legislação em vigor.
- 5 - Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça de pagamento acima indicada, no plano de pagamento escolhido no Quadro IV, acima.
- 5.1. Autorização para débito em conta-corrente:** O(A) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S), em razão da solidariedade passiva existente entre eles, autorizam, desde já, ao CREDOR efetuar débitos totais ou parciais em suas respectivas contas-correntes, para pagamento do principal, encargos financeiros, encargos de mora e demais despesas devidas nos termos desta Cédula, na época em que se tornarem exigíveis.
- 5.2.** O não recebimento do carnê, por qualquer motivo, bem como sua eventual perda ou extravio, não eximirá o(a) EMITENTE da obrigação pelo pagamento, cabendo-lhe diligenciar para que todos os pagamentos a seu cargo sejam efetuados pontualmente.
- 6- Garantia Cedular:** Em garantia do cumprimento integral das obrigações assumidas nesta Cédula de Crédito, o(a) EMITENTE transfere ao CREDOR, em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, nos termos do Artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14/07/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como do Artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, o bem descrito e caracterizado no Quadro VI do preâmbulo, que se encontra localizado no endereço especificado na alínea "a", do Quadro I, ficando como fiel depositário, a pessoa qualificada na alínea "c", do mesmo Quadro I, investido na posse direta do bem, objeto da garantia, assumindo todas as responsabilidades civis e penais decorrentes deste encargo, que declara conhecer e aceitar, para todos os fins e efeitos de direito.
- 6.1.** O(A) EMITENTE declara conhecer que: (i) na hipótese de inadimplemento ou mora da obrigação garantida, o CREDOR fiduciário poderá vender o bem alienado fiduciariamente a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes, fazendo jus ao saldo que porventura se verificar. Se, pelo contrário, o preço obtido não bastar para a liquidação do débito, o(a) EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) continuarão obrigados a pagar a quantia

FICHA CADASTRAL – PESSOA NATURAL



Espaço reservado ao Grupo Financeiro

1º cadastramento Atualização/Renovação Torço pelo time de Futebol _____

BANCO BMG S.A. CIFRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 BCV BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. BANCO CIFRA S.A.

I - Dados de Identificação do(a) Cliente

Nome Completo (sem abreviações) _____

Doc. Identidade (Tipo / N°)	Data Emissão	Orgão Emissor / UF	CPF
-----------------------------	--------------	--------------------	-----

Naturalidade (Cidade e Estado)	Data de Nascimento	Nacionalidade
--------------------------------	--------------------	---------------

Endereço residencial (Completo)	Cidade	UF	CEP
---------------------------------	--------	----	-----

DDD - Telefone Residencial	DDD - Telefone Celular	E-mail
----------------------------	------------------------	--------

Endereço para Correspondência <input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial	Senha de Acesso à Internet Banking <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
--	---

Nome do Pai	Nome da Mãe
-------------	-------------

Estado Civil: Solteiro Casado Separado Divorciado Viúvo União Estável | Sexo: Masc. Fcm.

Nome do Cônjuge/Companheiro(a)	CPF
--------------------------------	-----

Doc. Identidade (Tipo / N°)	Data Emissão	Naturalidade (Cidade e Estado)	Data de Nascimento
-----------------------------	--------------	--------------------------------	--------------------

II - Dados Profissionais

Empresa que trabalha (Nome e CNPJ)	Renda Mensal: R\$
------------------------------------	-------------------

Profissão (Ocupação Principal remunerada):	Cargo (Natureza da ocupação):
--	-------------------------------

Categoria Profissional: <input type="checkbox"/> Assalariado <input type="checkbox"/> Autônomo/Liberal <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Outros	Data da Admissão ou Aposentadoria
---	-----------------------------------

Endereço comercial (Completo)	N° - Complemento
-------------------------------	------------------

Cidade - Estado:	CEP	DDD - Telefone Residencial	Ramal
------------------	-----	----------------------------	-------

III - Documentos anexos

Cópia da Carteira de Identidade Cópia do CPF Cópia do Comprovante de Endereço Outros

IV - Campo reservado ao Banco

<input type="checkbox"/> C0 <input type="checkbox"/> C1 <input type="checkbox"/> C2 <input type="checkbox"/> C3	Observações:
---	--------------

V - Fontes de Referência Consultadas - Pessoais/Comerciais/Bancárias

Há apontamentos, protestos ou ações judiciais? Sim Não - Possui certidões? Sim Não

VI - Declaração do Cliente:

6.1 - Declaro que conheço as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que esse Banco e as Instituições financeiras ligadas ou controladas, por força legal, possuem obrigação de comunicar ao Banco Central a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto a esse procedimento.

6.2 - Declaro que as informações aqui prestadas são expressão da verdade, obrigando-me a comunicar e encaminhar de imediato, por escrito ou pelos meios eletrônicos disponíveis, a documentação correspondente a toda e qualquer alteração nelas ocorridas, no prazo de 10 dias, ciente de minha exclusiva responsabilidade por todas as consequências decorrentes da minha omissão.

6.3 - O Cliente declara mais, que é "Pessoas Politicamente Exposta" - PEP: Sim Não
 Enquadramento (cargos, empregos ou função pública): _____

6.4 - Declaro que a movimentação financeira nessa Instituição está sempre atrelada ao propósito e à natureza de relação de negócios, ora declarada:

Natureza	<input type="checkbox"/> Financeira <input type="checkbox"/> Outras (especificar): _____
Propósito	<input type="checkbox"/> Conta Corrente / Investimentos <input type="checkbox"/> Empréstimos / Financiamentos <input type="checkbox"/> Câmbio <input type="checkbox"/> Derivativos <input type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Outros(especificar): _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA FORTUNATO RODRIGUES, liberado nos autos em 21/07/2016 às 14:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código IJE00zQ.

6.5 - Declaro que os investimentos e as movimentações financeiras pretendidos são compatíveis com minha atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins da Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo BACEN, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos não provêm de atividade ilícita.

6.6- Declaro estar ciente de que poderei fazer uso do código de acesso para uso por telefone ou para uso via internet banking, por minha conta, ordem e risco, desde que, providencie a inscrição do respectivo código de acesso e da senha; (ii) a senha de acesso será de uso pessoal e exclusivo para utilização dos recursos, através do site; (iii) o banco fica isento de quaisquer responsabilidades em virtude de danos e/ou prejuízos causados, em razão da utilização do código de acesso, senha e/ou assinatura eletrônica e consequente realização de transações, por pessoa não autorizada para tanto; (iv) as ordens transmitidas por telefone poderão ser gravadas e as ordens transmitidas por meios eletrônicos serão armazenadas em ambiente seguro, ambas constituindo prova válida de sua transmissão e de todo o seu conteúdo e detalhes; (v) Declaro, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24.08.2001, em seu art. 10, § 2º, que aceito como válidos e exequíveis quaisquer operações, títulos de crédito, contratos e outros documentos a serem firmados com, ou em favor, desse Banco, por meio de assinaturas eletrônicas, apostas em quaisquer documentos ou por meio de documento eletrônico certificado pela ICP-Brasil.

VII - Autorizações do Cliente:

8.1 - Autorizo expressamente as Instituições ligadas ao GRUPO FINANCEIRO BMG e a ele ligadas ou por ele controladas, a verificar os dados desta ficha cadastral, bem como, a obter, fornecer e consultar as informações consolidadas sobre o montante de débitos e cobrigações, prestadas pelas Instituições financeiras e registradas em meu nome, no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central, ou sistema que o complementa ou substitua.

Assinatura do cliente: Bruno de Souza Colombo
 Nome: _____ CPF ou CI: _____

VIII - Declaração (se analfabeto ou impedido de assinar)

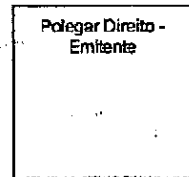
Declaro que ouvi atentamente a leitura desta ficha cadastral, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações nela inseridas.

A rogo do Cliente, assina o rogado: _____

Nome: _____ - CPF ou CI: _____

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
 Nome: _____ CPF: _____ Nome: _____ CPF: _____



Atestamos que as informações cadastrais do cliente são válidas e verdadeiras, responsabilizando-me pela exatidão das informações prestadas e manutenção das mesmas à vista dos originais dos documentos de identidade, CPF e outros comprobatórios dos demais elementos de informações apresentados, sob pena de aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 8.383, de 30.12.1991.

 Nome e assinatura do Gerente responsável pelo cliente.

Nome: _____ CPF ou CI: _____

IX - Atendimento ao Cliente:

Banco BMG: Central de Relacionamento 0800 723 2012 Cartão BMG Master: 4002 1200(Capital) 0800 770 7114 (Demais) BMG Card: 4002-7007(Capital) 0800-770-1790(Demais) SAC 0800 979 7050 ou deficiente auditivo/de fala 0800 979 7333 Cobrança 0800 286 3636 Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais) Central de Negócios 0800 724 3100 / 0800 723 3113

Banco Cifra: Central de Relacionamento 0800 722 4333 SAC 0800 722 4340 ou deficiente auditivo/de fala 0800 707 0153 Cobrança 0800 722 4324 Ouvidoria 0800 722 4345 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais) Central de Negócios 0800 722 4323

Banco BCV e Cifra S.A. (Financ): SAC 0800 031 7434 ou deficiente auditivo / de fala 0800 031 7433 Central de Relacionamento 0800 031 7432 Cobrança 0800 703 1992 / 0800 703 1995 Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA FORTUNATO RODRIGUES, liberado nos autos em 21/07/2016 às 14:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código IJEOodZQ.

8 Assint

FICHA CADASTRAL – PESSOA NATURAL



Espaço reservado ao Grupo Financeiro

1º cadastramento Atualização/Renovação Torço pelo time de Futebol

BANCO BMG S.A. CIFRA S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 BCV BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. BANCO CIFRA S.A.

I - Dados de Identificação do(a) Cliente

Nome Completo (sem abreviações)

Doc. Identidade (Tipo / Nº)	Data Emissão	Orgão Emissor / UF	CPF
-----------------------------	--------------	--------------------	-----

Naturalidade (Cidade e Estado)	Data de Nascimento	Nacionalidade
--------------------------------	--------------------	---------------

Endereço residencial (Completo)	Cidade	UF	CEP
---------------------------------	--------	----	-----

DDD - Telefone Residencial	DDD - Telefone Celular	E-mail
----------------------------	------------------------	--------

Endereço para Correspondência	Senha de Acesso à Internet Banking
<input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Nome do Pai	Nome da Mãe
-------------	-------------

Estado Civil: Solteiro Casado Separado Divorciado Viúvo União Estável Sexo: Masc. Fem.

Nome do Cônjuge/Companheiro(a)	CPF
--------------------------------	-----

Doc. Identidade (Tipo / Nº)	Data Emissão	Naturalidade (Cidade e Estado)	Data de Nascimento
-----------------------------	--------------	--------------------------------	--------------------

II - Dados Profissionais

Empresa que trabalha (Nome e CNPJ)	Renda Mensal: R\$
------------------------------------	-------------------

Profissão (Ocupação Principal remunerada):	Cargo (Natureza da ocupação):
--	-------------------------------

Categoria Profissional: <input type="checkbox"/> Assalariado <input type="checkbox"/> Autônomo/Liberal <input type="checkbox"/> Aposentado <input type="checkbox"/> Outros	Data da Admissão ou Aposentadoria
---	-----------------------------------

Endereço comercial (Completo)	Nº - Complemento
-------------------------------	------------------

Cidade - Estado:	CEP	DDD - Telefone Residencial	Ramal
------------------	-----	----------------------------	-------

III - Documentos anexos

Cópia da Carteira de Identidade Cópia do CPF Cópia do Comprovante de Endereço Outros

IV - Campo reservado ao Banco

<input type="checkbox"/> C0 <input type="checkbox"/> C1 <input type="checkbox"/> C2 <input type="checkbox"/> C3	Observações:
---	--------------

V - Fontes de Referência Consultadas - Pessoais/Comerciais/Bancárias

Há apontamentos, protestos ou ações judiciais? Sim Não Possui certidões? Sim Não

VI - Declaração do Cliente:

6.1 - Declaro que conheço as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que esse Banco e as Instituições financeiras ligadas ou controladas, por força legal, possuem obrigação de comunicar ao Banco Central a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto a esse procedimento.

6.2 - Declaro que as informações aqui prestadas são expressão da verdade, obrigando-me a comunicar e encaminhar de imediato, por escrito ou pelos meios eletrônicos disponíveis, a documentação correspondente a toda e qualquer alteração nelas ocorridas, no prazo de 10 dias, ciente de minha exclusiva responsabilidade por todas as consequências decorrentes da minha omissão.

6.3 - O Cliente declara mais, que é "Pessoas Politicamente Exposta" – PEP: Sim Não

Enquadramento (cargos, empregos ou função pública): _____

6.4 - Declaro que a movimentação financeira nessa Instituição está sempre atrelada ao propósito e à natureza de relação de negócios, ora declarada:

Natureza	<input type="checkbox"/> Financeira <input type="checkbox"/> Outras (especificar): _____
Propósito	<input type="checkbox"/> Conta Corrente / Investimentos <input type="checkbox"/> Empréstimos / Financiamentos <input type="checkbox"/> Câmbio <input type="checkbox"/> Derivativos <input type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Outros(especificar): _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA FORTUNATO RODRIGUES, liberado nos autos em 21/07/2016 às 14:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código JE000ZQ.

6.5 - Declaro que os investimentos e as movimentações financeiras pretendidos são compatíveis com minha atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins da Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo BACEN, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos não provêm de atividade ilícita.

6.6 - Declaro estar ciente de que poderei fazer uso do código de acesso para uso por telefone ou para uso via internet banking, por minha conta, ordem e risco, desde que, providencie a inscrição do respectivo código de acesso e da senha; (ii) a senha de acesso será de uso pessoal e exclusivo para utilização dos recursos, através do site; (iii) o banco fica isento de quaisquer responsabilidades em virtude de danos e/ou prejuízos causados, em razão da utilização do código de acesso, senha e/ou assinatura eletrônica e consequente realização de transações, por pessoa não autorizada para tanto; (iv) as ordens transmitidas por telefone poderão ser gravadas e as ordens transmitidas por meios eletrônicos serão armazenadas em ambiente seguro, ambas constituindo prova válida de sua transmissão e de todo o seu conteúdo e detalhes; (v) Declaro, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24.08.2001, em seu art. 10, § 2º, que aceito como válidos e exequíveis quaisquer operações, títulos de crédito, contratos e outros documentos a serem firmados com, ou em favor, desse Banco, por meio de assinaturas eletrônicas, apostas em quaisquer documentos ou por meio de documento eletrônico certificado pela ICP-Brasil.

VII - Autorizações do Cliente:

8.1 - Autorizo expressamente as Instituições ligadas ao GRUPO FINANCEIRO BMG e a ele ligadas ou por ele controladas, a verificar os dados desta ficha cadastral, bem como, a obter, fornecer e consultar as informações consolidadas sobre o montante de débitos e cobranças, prestadas pelas Instituições financeiras e registradas em meu nome, no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central, ou sistema que o complementa ou substitua.

Assinatura do cliente:

Bruno de Souza Colaninno
 Nome: _____ CPF ou CI: _____

VIII - Declaração (se analfabeto ou impedido de assinar)

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta ficha cadastral, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações nela inseridas.

A rogo do Cliente, assina o rogado: _____

Nome: _____ - CPF ou CI: _____

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
 Nome: _____ CPF: _____ Nome: _____ CPF: _____

Polegar Direito -
Emitente

Atestamos que as informações cadastrais do cliente são válidas e verdadeiras, responsabilizando-me pela exatidão das informações prestadas e manutenção das mesmas à vista dos originais dos documentos de identidade, CPF e outros comprobatórios dos demais elementos de informações apresentados, sob pena de aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 8.383, de 30.12.1991.

 Nome e assinatura do Gerente responsável pelo cliente.

Nome:

CPF ou CI:

IX - Atendimento ao Cliente:

Banco BMG: Central de Relacionamento 0800 723 2012 Cartão BMG Master: 4002 1200(Capital) 0800 770 7114 (Demais) BMG Card: 4002-7007(Capital) 0800-770-1790(Demais) SAC 0800 979 7050 ou deficiente auditivo/de fala 0800 979 7333 Cobrança 0800 286 3636 Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais) Central de Negócios 0800 724 3100 / 0800 723 3113

Banco Cifra: Central de Relacionamento 0800 722 4333 SAC 0800 722 4340 ou deficiente auditivo/de fala 0800 707 0153 Cobrança 0800 722 4324 Ouvidoria 0800 722 4345 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais) Central de Negócios 0800 722 4323

Banco BCV e Cifra S.A. (Financ): SAC 0800 031 7434 ou deficiente auditivo / de fala 0800 031 7433 Central de Relacionamento 0800 031 7432 Cobrança 0800 703 1992 / 0800 703 1995 Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais)

FICHA CADASTRAL – PESSOA NATURAL



Espaço reservado ao Grupo Financeiro

1º cadastramento
 Atualização/Renovação
 Torço pelo time de Futebol _____
 BANCO BMG S.A.
 CIFRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 BCV BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.
 BANCO CIFRA S.A.

I - Dados de Identificação do(a) Cliente

Nome Completo (sem abreviações)

Doc. Identidade (Tipo / N°)	Data Emissão	Orgão Emissor / UF	CPF
Naturalidade (Cidade e Estado)	Data de Nascimento	Nacionalidade	
Endereço residencial (Completo)	Cidade	UF	CEP
DDD - Telefone Residencial	DDD - Telefone Celular	E-mail	
Endereço para Correspondência <input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial	Senha de Acesso à Internet Banking <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Nome do Pai	Nome da Mãe		
Estado Civil: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Separado <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> União Estável	Sexo: <input type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.		
Nome do Cônjuge/Companheiro(a)	CPF		
Doc. Identidade (Tipo / N°)	Data Emissão	Naturalidade (Cidade e Estado)	Data de Nascimento

II - Dados Profissionais

Empresa que trabalha (Nome e CNPJ) Renda Mensal: R\$ _____

Profissão (Ocupação Principal remunerada): _____ Cargo (Natureza da ocupação): _____

Categoria Profissional:
 Assalariado Autônomo/Liberal Aposentado Outros

Endereço comercial (Completo) N° - Complemento _____

Cidade - Estado: _____ CEP: _____ DDD - Telefone Residencial: _____ Ramal: _____

III - Documentos anexos

Cópia da Carteira de Identidade Cópia do CPF Cópia do Comprovante de Endereço Outros

IV - Campo reservado ao Banco

C0 C1 C2 C3 Observações: _____

V - Fontes de Referência Consultadas - Pessoais/Comerciais/Bancárias

Há apontamentos, protestos ou ações judiciais? Sim Não Possui certidões? Sim Não

VI - Declaração do Cliente:

6.1 - Declaro que conheço as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que esse Banco e as Instituições financeiras ligadas ou controladas, por força legal, possuem obrigação de comunicar ao Banco Central a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto a esse procedimento.

6.2 - Declaro que as informações aqui prestadas são expressão da verdade, obrigando-me a comunicar e encaminhar de imediato, por escrito ou pelos meios eletrônicos disponíveis, a documentação correspondente a toda e qualquer alteração nelas ocorridas, no prazo de 10 dias, ciente de minha exclusiva responsabilidade por todas as consequências decorrentes da minha omissão.

6.3 - O Cliente declara mais, que é "Pessoas Politicamente Exposta" – PEP: Sim Não

Enquadramento (cargos, empregos ou função pública): _____

6.4 - Declaro que a movimentação financeira nessa Instituição está sempre atrelada ao propósito e à natureza de relação de negócios, ora declarada:

Natureza	<input type="checkbox"/> Financeira <input type="checkbox"/> Outras (especificar): _____
Propósito	<input type="checkbox"/> Conta Corrente / Investimentos <input type="checkbox"/> Empréstimos / Financiamentos <input type="checkbox"/> Câmbio <input type="checkbox"/> Derivativos <input type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Outros(especificar): _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA FORTUNATO RODRIGUES, liberado nos autos em 21/07/2016 às 14:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código IJEOozQ.

6.5 - Declaro que os investimentos e as movimentações financeiras pretendidos são compatíveis com minha atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins da Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo BACEN, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos não provêm de atividade ilícita.

6.6- Declaro estar ciente de que poderei fazer uso do código de acesso para uso por telefone ou para uso via internet banking, por minha conta, ordem e risco, desde que, providencie a inscrição do respectivo código de acesso e da senha; (ii) a senha de acesso será de uso pessoal e exclusivo para utilização dos recursos, através do site; (iii) o banco fica isento de quaisquer responsabilidades em virtude de danos e/ou prejuízos causados, em razão da utilização do código de acesso, senha e/ou assinatura eletrônica e consequente realização de transações, por pessoa não autorizada para tanto; (iv) as ordens transmitidas por telefone poderão ser gravadas e as ordens transmitidas por meios eletrônicos serão armazenadas em ambiente seguro, ambas constituindo prova válida de sua transmissão e de todo o seu conteúdo e detalhes; (v) Declaro, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24.08.2001, em seu art. 10, § 2º, que aceito como válidos e exequíveis quaisquer operações, títulos de crédito, contratos e outros documentos a serem firmados com, ou em favor, desse Banco, por meio de assinaturas eletrônicas, apostas em quaisquer documentos ou por meio de documento eletrônico certificado pela ICP-Brasil.

VII - Autorizações do Cliente:

8.1 - Autorizo expressamente as Instituições ligadas ao GRUPO FINANCEIRO BMG e a ele ligadas ou por ele controladas, a verificar os dados desta ficha cadastral, bem como, a obter, fornecer e consultar as informações consolidadas sobre o montante de débitos e obrigações, prestadas pelas Instituições financeiras e registradas em meu nome, no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central, ou sistema que o complementa ou substitua.

Assinatura do cliente: X Bruno de Souza Colombero
 Nome: _____ CPF ou CI: _____

VIII - Declaração (se analfabeto ou impedido de assinar)

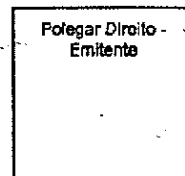
Declaro que ouvi atentamente a leitura desta ficha cadastral, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações nela inseridas.

A rogo do Cliente, assina o rogado: _____

Nome: _____ - CPF ou CI: _____

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
 Nome: _____ CPF: _____ Nome: _____ CPF: _____



Atestamos que as informações cadastrais do cliente são válidas e verdadeiras, responsabilizando-me pela exatidão das informações prestadas e manutenção das mesmas à vista dos originais dos documentos de identidade, CPF e outros comprobatórios dos demais elementos de informações apresentados, sob pena de aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 8.383, de 30.12.1991.

 Nome e assinatura do Gerente responsável pelo cliente.

Nome: _____ CPF ou CI: _____

IX - Atendimento ao Cliente:

Banco BMG: Central de Relacionamento 0800 723 2012 Cartão BMG Master: 4002 1200(Capital) 0800 770 7114 (Demais) BMG Card: 4002-7007(Capital) 0800-770-1790(Demais) SAC 0800 979 7050 ou deficiente auditivo/de fala 0800 979 7333 Cobrança 0800 286 3636 Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais) Central de Negócios 0800 724 3100 / 0800 723 3113

Banco Cifra: Central de Relacionamento 0800 722 4333 SAC 0800 722 4340 ou deficiente auditivo/de fala 0800 707 0153 Cobrança 0800 722 4324 Ouvidoria 0800 722 4345 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais) Central de Negócios 0800 722 4323

Banco BCV e Cifra S.A. (Financ): SAC 0800 031 7434 ou deficiente auditivo / de fala 0800 031 7433 Central de Relacionamento 0800 031 7432 Cobrança 0800 703 1992 / 0800 703 1995 Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais)

TÉRMO DE RESPONSABILIDADE E EVICÇÃO vinculado a Cédula de Crédito Bancário



Espaço reservado ao Grupo Financeiro

Data:	Local:	Número da CCB:	Filial / Corresp.	Filial / Corresp.
-------	--------	----------------	-------------------	-------------------

I - EMITENTE

Nome / Razão Social (sem abreviações) _____ CPF / CNPJ _____

Endereço: (Completo) _____ Cidade _____ UF _____ CEP _____

DDD - Telefone Fixo _____ DDD - Telefone Celular _____ E-mail _____

II - VENDEDOR/PRESTADOR/BENEFICIÁRIO

Nome / Razão Social (sem abreviações) _____ CPF / CNPJ _____

Endereço: (Completo) _____ Cidade _____ UF _____ CEP _____

DDD - Telefone Fixo _____ DDD - Telefone Celular _____ E-mail _____

Para todos os fins e efeitos de direito, declaramos à instituição pertencente ao GRUPO FINANCEIRO BMG assinalada: BANCO CIFRA S.A. – inscrito no CNPJ/MF nº 62.421.979/0001-29, sediada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida do Café, 277, 3º andar (parte), Torre A, Bairro Jabaquara, ou à sua ordem; CIFRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – inscrito no CNPJ/MF nº 08.030.215/0001-67, sediada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida do Café, 277, 3º andar (parte), Torre A, Bairro Jabaquara, ou à sua ordem; doravante simplesmente denominado **CREDOR**, que:

Pelo EMITENTE:

- a) A negociação para aquisição do veículo e ou prestação dos serviços cujo pagamento constitui o objeto de financiamento foi(ram) tratado(s), exclusivamente e diretamente, pelo EMITENTE, sem qualquer participação do CREDOR, não tendo este qualquer responsabilidade pela escolha do VENDEDOR/PRESTADOR/BENEFICIÁRIO, bem como pela origem, indicação e escolha do veículo ou serviço;
- b) O EMITENTE se responsabiliza por quaisquer perdas e danos que o VENDEDOR/PRESTADOR/BENEFICIÁRIO venha a causar ao CREDOR em decorrência da(s) supra mencionada(s) aquisição e ou prestação;
- c) Correm por conta e risco do EMITENTE os ônus por defeitos que o veículo e ou serviço possa(m) apresentar, ou decorrentes da falta de correspondência às necessidades, características, especificações e ou qualidade exigidas por ele, EMITENTE;
- d) O CREDOR sob nenhuma hipótese, responderá pelos riscos da evicção, riscos estes pelos quais o EMITENTE assume a integral responsabilidade;

Pelo VENDEDOR/PRESTADOR /BENEFICIÁRIO:

- a) Assume plena e total responsabilidade pela evicção e ou pelos vícios porventura, existentes do veículo;
- b) A garantia ora outorgada poderá ser invocada dentro dos prazos por lei assegurados, pelo EMITENTE e/ou pelo CREDOR, tanto relativamente ao bem e aos seus componentes e ou acessórios, como à respectiva documentação, decorrentes de atos ou fatos anteriores à compra;
- c) Tratando-se de venda de veículo, já entregou a referida documentação ao despachante indicado pelo EMITENTE, conforme protocolo e cópias que ficam fazendo parte integrante da presente;
- d) A garantia ora outorgada abrange não somente o valor da compra ou dos serviços, mas também os encargos incorridos no financiamento, objeto da Cédula de Crédito Bancário, acima referida;
- e) Tem pleno conhecimento dos encargos incidentes na Cédula de Crédito Bancário, acima referida.

III - BENS E/OU SERVIÇOS FINANCIADOS

Fabricante	Modelo	Chassi	Ano Fb / Mod	Cor	Placa	Valor do Bem R\$
------------	--------	--------	--------------	-----	-------	------------------

EMITENTE: X Bruno de Souza Colombo
 Nome:
 CPF:

VENDEDOR/PRESTADOR/BENEFICIÁRIO: Kátia
 Nome:
 CPF:

RECONHECO A VERACIDADE DA ASSINATURA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA FORTUNATO RODRIGUES, liberado nos autos em 21/07/2016 às 14:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código IJEOo0ZQ.

exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao CREDOR.

10.2. Nos termos do disposto na Lei nº 12.414/2011 autorizo a inclusão e disponibilização do Banco de dados gerado por essa Instituição.

11 - **Liquidação antecipada:** Fica assegurado ao(à) **EMITENTE** (tratando-se de pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte), a faculdade de liquidar antecipadamente o saldo devedor desta Cédula, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros, conforme os seguintes critérios: (i) - caso o prazo a decorrer desta Cédula seja de até doze (12) meses OU a liquidação seja solicitada no prazo de até sete (7) dias da emissão desta Cédula, utilizar-se-á taxa de desconto igual à taxa de juros convencionada pelas partes nesta Cédula; (ii) - nas hipóteses não abrangidas pelo item (i) acima, será utilizada taxa de desconto equivalente à diferença apurada entre a taxa de juros convencionada nesta Cédula e a taxa SELIC apurada na data da emissão, acrescida da taxa SELIC vigente na data da liquidação antecipada.

12- **Cessão de Crédito:** O(A) **EMITENTE** autoriza ao CREDOR ceder os créditos decorrentes desta Cédula, no todo ou em parte, juntamente com todos os seus acessórios, para quaisquer terceiros, sem sua prévia anuência, mediante endosso desta Cédula, ou emissão de CCCB, bem como, autoriza o envio de comunicações acerca da possibilidade de celebrar novas operações ou refinanciamentos, por e-mail, mala direta, contato telefônico ou outro meio disponível.

13- **Declaração:** O(A) **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram que tiveram prévio conhecimento da presente operação e que compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, tendo requerido o crédito conscientemente, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência.

14- A via entregue ao(a) **EMITENTE** não é negociável.

EMITENTE: X Bruno de Souza Colombo
 Nome: _____
 CPF: _____

AVALISTA: _____
 Nome: _____
 CPF: _____

Autorização do cônjuge: _____
 Nome: _____
 CPF: _____

AVALISTA: _____
 Nome: _____
 CPF: _____

Autorização do cônjuge: _____
 Nome: _____
 CPF: _____

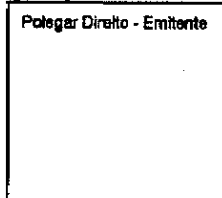
FIEL DEPOSITÁRIO: X Bruno de Souza Colombo
 Nome: _____
 CPF: _____

QUADRO VIII - Declaração se analfabeto ou impedido de assinar

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula de Crédito Bancário, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do(a) **EMITENTE**, assina o rogado: _____
 Nome: _____
 CPF: _____

Testemunhas: 1: _____ 2: _____
 Nome: _____ Nome: _____
 CPF: _____ CPF: _____



QUADRO IX - Atendimento ao Cliente

Banco BMG: Central de Relacionamento 0800 723 2012, SAC 0800 979 7050, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333, Cobrança 0800 286 3636, Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais), Central de Negócios 0800 724 3100 / 0800 723 3113.

Banco Cifra: Central de Relacionamento 0800 722 4333, SAC 0800 722 4340, para deficiente auditivo ou de fala 0800 707 0153, Cobrança 0800 722 4324, Ouvidoria 0800 722 4345 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).

Banco BCV e Cifra S.A. - CFI: SAC 0800 031 7434, para deficiente auditivo ou de fala 0800 031 7433, Central de Relacionamento 0800 031 7432, Cobrança 0800 722 4324, Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).

faltante; *(ii)* caso o **CREDOR** não queira ou não possa promover a venda do bem alienado fiduciariamente em garantia, ser-lhe-á lícito executar outros bens de qualquer um dos codevedores, para haver integralmente o seu crédito; e que, *(iii)* na ocorrência de caso fortuito, força maior ou ato de terceiro, que acarrete a deterioração ou imprestabilidade do bem, objeto da presente garantia, ou no caso de a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convencionados, o(a) **EMITENTE** estará obrigado(a) a substituir ou reforçar a garantia, ou pagar integralmente a dívida.

6.2. O(A) **EMITENTE** obriga-se a providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias da emissão desta Cédula, o registro desta alienação fiduciária, nos moldes previstos na legislação aplicável, fornecendo ao **CREDOR** documento comprobatório de tal providência.

6.3. O(A) **EMITENTE** obriga-se a manter seguro o bem dado em garantia, até integral pagamento da dívida, junto à Seguradora idônea e com sólida situação financeira, contra todos os riscos de fogo, furto, roubo, danos físicos e os demais riscos inerentes à sua natureza, às suas expensas, devendo constar o **CREDOR** como exclusivo beneficiário da apólice securitária, ficando, em consequência, sub-rogado no direito à indenização devida, até o montante necessário para a amortização ou solução integral do débito oriundo desta Cédula. O(A) **EMITENTE** continuará, porém, responsável pelo pagamento do remanescente do débito, se o valor da indenização for insuficiente para a liquidação total da dívida. Caso contrário, fica estabelecido, desde já, que será colocado à disposição do(a) **EMITENTE** o saldo que, eventualmente, sobejar.

7 – Encargos moratórios: Caso qualquer quantia não seja paga na época própria, sem prejuízo da possibilidade de decretação do vencimento antecipado desta Cédula, serão devidos pelo(a) **EMITENTE**, do vencimento ao efetivo pagamento: *(i)* comissão de permanência, correspondente à taxa média cobrada nas operações ativas praticada pelo mercado financeiro, conforme critérios divulgados pelo Banco Central do Brasil; *(ii)* juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, aplicados, sobre o saldo devedor. A comissão de permanência e os juros de mora serão aplicados sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de trinta dias, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; e, *(iii)* multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado.

8 – Do inadimplemento: Ocorrendo a inadimplência e a impossibilidade de pagamento nos moldes aqui convencionados, o(a) **EMITENTE** autoriza, desde já, o **CREDOR**, diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em qualquer conta-corrente de sua titularidade, mantida nessa ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor desta operação de crédito. Neste ato, o(a) **EMITENTE** autoriza, ainda, ao **CREDOR** a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expreso consentimento do interessado.

9 - Vencimento antecipado da dívida: O(A) **EMITENTE** declara-se ciente de que o **CREDOR** poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: *(a)* se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados, ou; *(b)* se for movida, contra o(a) **EMITENTE** ou contra qualquer dos avalistas, medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações do(a) **EMITENTE** ou do(s) avalista(s) sob esta Cédula; ou *(c)* se for dado causa ao encerramento de sua de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil, ou; *(d)* Se o(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)** propuser(em) qualquer medida judicial contra o **CREDOR** configurando, assim, a quebra do relacionamento comercial entre as partes, ou; *(e)* se por qualquer ato do(a) **EMITENTE** e/ou do(s) avalista(s), for alterada qualquer das condições iniciais.

10 - Sistema de Informações de Crédito (SCR): O(A) **EMITENTE** e **AVALISTA(S)** autorizam, expressamente, o **CREDOR** a *(i)* fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; *(ii)* consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e *(iii)* consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos órgãos de proteção ao crédito, e, ainda utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. *(a)* A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre riscos de crédito para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras; e *(b)* a consulta depende desta autorização previa, e que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com sua autorização, ainda que verbal.

10.1 – O(A) **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram-se, ainda, cientes de que poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e de que, em caso de divergência nos dados do SCR fornecido pelo **CREDOR** ou por sociedade integrante do GRUPO BMG, pedirá sua correção ou

exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao CREDOR.

10.2. Nos termos do disposto na Lei nº 12.414/2011 autorizo a inclusão e disponibilização do Banco de dados gerado por essa Instituição.

11 - **Liquidação antecipada:** Fica assegurado ao(à) **EMITENTE** (tratando-se de pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte), a faculdade de liquidar antecipadamente o saldo devedor desta Cédula, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros, conforme os seguintes critérios: (i) - caso o prazo a decorrer desta Cédula seja de até doze (12) meses OU a liquidação seja solicitada no prazo de até sete (7) dias da emissão desta Cédula, utilizar-se-á taxa de desconto igual à taxa de juros convencionada pelas partes nesta Cédula; (ii) - nas hipóteses não abrangidas pelo item (i) acima, será utilizada taxa de desconto equivalente à diferença apurada entre a taxa de juros convencionada nesta Cédula e a taxa SELIC apurada na data da emissão, acrescida da taxa SELIC vigente na data da liquidação antecipada.

12- **Cessão de Crédito:** O(A) **EMITENTE** autoriza ao CREDOR ceder os créditos decorrentes desta Cédula, no todo ou em parte, juntamente com todos os seus acessórios, para quaisquer terceiros, sem sua prévia anuência, mediante endosso desta Cédula, ou emissão de CCCB, bem como, autoriza o envio de comunicações acerca da possibilidade de celebrar novas operações ou refinanciamentos, por e-mail, mala direta, contato telefônico ou outro meio disponível.

13- **Declaração:** O(A) **EMITENTE** e o(s) **AVALISTA(S)** declaram que tiveram prévio conhecimento da presente operação e que compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, tendo requerido o crédito conscientemente, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência.

14- A via entregue ao(a) **EMITENTE** não é negociável.

EMITENTE: X Bruno de Souza Colombo
 Nome: _____
 CPF: _____

AVALISTA: _____
 Nome: _____
 CPF: _____

Autorização do cônjuge: _____
 Nome: _____
 CPF: _____

AVALISTA: _____
 Nome: _____
 CPF: _____

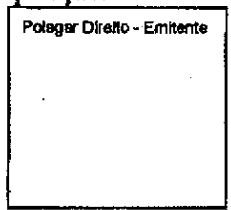
Autorização do cônjuge: _____
 Nome: _____
 CPF: _____

FIEL DEPOSITÁRIO: X Bruno de Souza Colombo
 Nome: _____
 CPF: _____

QUADRO VIII - Declaração se analfabeto ou impedido de assinar

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula de Crédito Bancário, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do(a) **EMITENTE**, assina o rogado: _____
 Nome: _____
 CPF: _____



Testemunhas: 1: _____ 2: _____
 Nome: _____ Nome: _____
 CPF: _____ CPF: _____

QUADRO IX - Atendimento ao Cliente

Banco BMG: Central de Relacionamento 0800 723 2012, SAC 0800 979 7050, para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333, Cobrança 0800 286 3636, Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais), Central de Negócios 0800 724 3100 / 0800 723 3113.
Banco Cifra: Central de Relacionamento 0800 722 4333, SAC 0800 722 4340, para deficiente auditivo ou de fala 0800 707 0153, Cobrança 0800 722 4324, Ouvidoria 0800 722 4345 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).
Banco BCV e Cifra S.A. - CFI: SAC 0800 031 7434, para deficiente auditivo ou de fala 0800 031 7433, Central de Relacionamento 0800 031 7432, Cobrança 0800 722 4324, Ouvidoria 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).



PROPOSTA DE CRÉDITO NR. 278310000208

PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC) VEÍCULOS			
PROPOSTA Nº 278310000208			
ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pela presente proposta.			
DADOS DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA / REVENDA / LOJISTA			
A INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS DO CONSUMIDOR E DO VEÍCULO			
A.1	Nome do(a) consumidor(a): BRUNO DE SOUZA COLOMBO	CPF: 408.382.298-83	
	Endereço e telefone de contato: RUA ANTONIO POLLI SOBRINHO, 115 - (11) 4591-3625		
A.2	Veículo: Marca: HONDA Modelo: CG 150 TITAN-ESD	Combustível: GASOLINA	
	Ano/Modelo: 2008/2008	Cor:	
A.3	Concessionária / Revenda / Lojista: ALESSANDRO MOTOS	CNPJ: 11.714.419/0001-21	
B VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR)			
B.1	Valor do veículo à vista:		5.170,00
B.2	Acessórios - financiados: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		0,00
B.3	IPVA - financiado: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		0,00
B.4	Multas de trânsito - financiado: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		0,00
B.5	Licenciamento - financiado: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		0,00
B.6	Seguro(s) - financiado(s): <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		260,12 4,66 %
	Discriminação do(s) seguro(s): SEGURO PRESTAMISTA		
	Seguradora:		CNPJ:
B.7	Despesas com despachante - financiadas: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		0,00 0,00 %
	CNPJ:		
B.8	Despesas com registro do contrato em Cartório - financiadas: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		0,00 0,00 %
B.9	Registro contrato - órgão de trânsito (CC, art. 1.361 / Res. 320 CONTRAN) - financiadas: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		0,00 0,00 %
B.10	SUBTOTAL: VEÍCULO + ACESSÓRIO + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR		5.430,12
C PAGAMENTO INICIAL/ ENTRADA			
C.1	Valor da entrada		1.034,00
C.2	Valor Líquido Liberado		4.136,00 74,16 %
DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA			
D TARIFAS (conforme Resolução CMN 3.919/2010)			
D.1	Confecção de cadastro para início de relacionamento - financiada: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		60,00 1,08 %
D.2	Tarifa de avaliação do veículo usado financiado (garantia de operação)-financiada: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		1.100,00 19,72 %
D.3	Total de serviços financeiros a serem financiadas:		1.160,00 20,80 %
E IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO			
E.1	Valor Total a ser financiado sem impostos (B.10 - C.1 + D.3)		5.556,12
E.2	IOF - Financiada: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	aliquota: 0,00% a.a	0,00 0,00 %
E.3	IOF - Alíquota Adicional (Decreto 6.339/08) financiado: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	0,36 % (única)	21,19 0,38 %
E.4	Total de impostos a serem financiados		21,19 0,38 %
F DADOS DO FINANCIAMENTO			
F.1	Data do 1º vencimento:		22/02/2014
F.2	Número de parcelas mensais:		36
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver)		0,00
F.4	Taxa de juros mensal e anual	Mensal % a.m. 2,74	Anual % a.a. 38,29
F.5	Valor de cada parcela mensal		245,60
F.6	VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4)		5.577,31 100,00 %
G	VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (F.5 x F.2)		8.841,60
H	CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FÓRMULA DA RES. 3.517)	CET % a.m. 5,51	CET % a.a. 90,32
I	Prazo de validade da proposta:	Local:	Data:
J	Assinatura do consumidor: Bruno de Souza Colombo		



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA FORTUNATO RODRIGUES, liberado nos autos em 21/07/2016 às 14:46. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código JE000ZQ.



Nº da Conta: 2141605959
 Mês de referência: 01/2014
 Período: 11/12/2013 a 10/01/2014
 Data de emissão: 12/01/2014

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Atendimento
 0485 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações
 Telefonica Brasil S.A.
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376
 CEP 04571-936 - São Paulo - SP
 IE: 106383949112
 CNPJ Matr: 02.558.157/0001-62
 CNPJ Filial: 02.558.157/0001-62
 N° NFST: 001.476.469/01/2014
 N° Série: C Sub-Série:
 Atende o Convênio: 115/2003 CFOP: 5.307
 Descrição: PFPJ - OUTROS

07611987



BRUNO DE SOUZA COLOMBO
 R ANTONIO PEREIRA SOBRINHO, 115
 BAIRRO JARDIM PRIMAVERA

13295-000 ITUPEVA - SP

Vencimento
26/01/2014

Total a Pagar - R\$
29,90

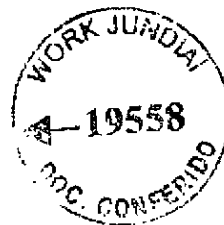
Aguarde informações referentes ao Vivo
 Valoriza

Ative a Conta Online e receba por email um aviso quando a sua conta estiver disponível no Meu Vivo, seu canal de autoatendimento. Com ela você consulta sua conta detalhada e boleto para pagamento pela internet. Contribua para o meio ambiente, reduza a utilização de papel. Acesse www.vivo.com.br/meuvivo e cadastre-se agora.

Seus Números Vivo
11-99547-7523

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
VIVO CONTROLE ILIMITADO	1	1	29,90	-	-	29,90
Subtotal						29,90
TOTAL A PAGAR						29,90



MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

Desde 25/08/2013 foi incluído o dígito 9 antes dos números de celulares das áreas de DDDs 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, e desde 27/10/2013, nas áreas de DDDs 21, 22, 24, 27 e 28. Os celulares dessas regiões passaram a ter o seguinte formato: (DDD) 9xxxx-xxxx. Mais informações: www.vivo.com.br/9digito

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente BRUNO DE SOUZA COLOMBO	Vencimento 26/01/2014	Total a Pagar - R\$ 29,90
--	---------------------------------	-------------------------------------

Cód. Débito Automático 2141605959-0	Nº da Conta 2141605959	Mês Referência 01/2014
--	-------------------------------	-------------------------------

84670000009 289000800019 121416059594 011481401280 Autenticação Mecânica



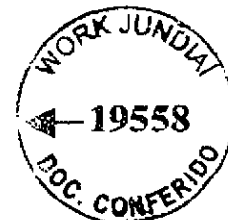
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA FORTUNATO RODRIGUES, liberado nos autos em 21/07/2016 às 14:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código IJEOoazQ.

JUNDICARGAS TRANSPORTES LTDA / ROD VICE PREF HERMENEGILDO TONOLI 2860 KM / 02.745.573/0001-70				ITUPEVA - SP					DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO MENSAL Dezembro/2013		
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Degito	Setor	Secao	Folha			
1820388	BRUNO DE SOUZA COLOMBO CONFERENTE	414215			6	0	0	1			

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	SALÁRIO	30,00	1.212,95	
8	ADICIONAL INSALUBRIDADE	20,00	135,60	
12	ADIANTAMENTO ANTERIOR			485,18
11	NSS SOBRE SALÁRIO	9,00		121,37
1146	SEGURO DE VIDA			35,00
33	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	2,00		24,26

FAZER INTERVALO DE 1:00 PARA ALIMENTAÇÃO					Total Vencimentos	Total Descontos
					1.348,55	665,81
					Total Líquido ->	682,74
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do MÊS	Base Cálculo IRRF	Faixa IRRF	
1.212,95	1.348,55	1.348,55	107,88	863,37	****	

Pagamento Efetuado Via Depósito em Conta Bancária. "Válido como Corroborante Mensal de Rendimentos". (Artigo no. 464 da CLT)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA FORTUNATO RODRIGUES, liberado nos autos em 21/07/2016 às 14:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código IJEOozQ.

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

C/A alienação a
CIPA S/A S.P.A.

VALOR R\$ 5170,00

NOME DO COMPRADOR

Bernardo de Souza Colombo

RG:

47663090 CPF/CGC: 408.382.298-83

ENDEREÇO

Rua Antônio Juli Sobri. 15
115 - Jd Primavera - Itapira - SP

LOCAL E DATA:

Santana de Parnaíba - 23/01/2014

[Assinatura]
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

ATENÇÃO:

- a) O VENDEDOR É ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA ACIMA, CABENDO AO COMPRADOR A MEDIATA TRANSFERENCIA DE REGISTRO DO VEICULO PARA O SEU NOME.
- b) A TRANSFERENCIA DE REGISTRO PODERA SER COMUNICADA PELO VENDEDOR, REMETENDO COPIA DESTA DOCUMENTO AO DETRAN, APÓS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E FIRMADO.

DE ACORDO:

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - SP Nº 6555806021
06437406011

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA: **1** BOB. RENAVAM: **93321935** RTE: *********

NOME/EMBELEO: **RALPHYSUN FRANCISCA VELLO**

AV ALDO DE MOURA, TERREAS, A 22, 1012 ANTONIO GUERRA, 06537

CNPJ: **32065917456** PLACA: **D0Y8694**

NOME ANTERIOR: **SÃO PAULO DIST DE MOTOS E VEICUL**

PLACA ANT/UF: **NOT FISCAL** CHASSI: **962K08208R002018**

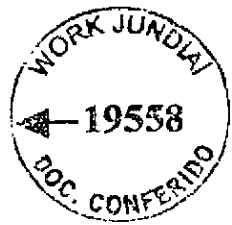
ESPECIE TIPO: **PARTICULAR MOTO / NÃO AFILIA** COMBUSTÍVEL: **GLI**

MARCA/MODELO: **ONDA 150 TITAN ESD** ANO FAB: **2007** ANO MOD: **2008**

CARROTE/DIL: **21 2 2008** CATEGORIA: **PARTIC.** COR PREDOMINANTE: **AZUL**

OBSERVAÇÕES: **SEM RESERVA MOTOR** **MANUTENÇÃO BARR**
10/09/2008 **DETRAN**

LOCAL: **SANTANA DE PARNATAIA** DATA: **10/09/2008**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRA FORTUNATO RODRIGUES, liberado nos autos em 21/07/2016 às 14:46. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código IJEOoZQ.

Volkswagen Financial Services



Financiamentos. Consórcio. Seguros. Mobilidade.

São Paulo, 15 de julho de 2016.

À

4ª Vara Cível – Foro de Jundiaí

Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309

CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA, administradora de consórcio, com sede na Rua Volkswagen nº 291, Parque Jabaquara, São Paulo – SP, por seu representante que a esta subscreve, tendo recebido a solicitação em referência, vem, em seu cumprimento, disponibilizar o extrato e a cópia do contrato da quota de consórcio nº 126-01 do grupo 90256, em nome de **CLAUDINEI COLOMBO**.

Informamos que o veículo do chassi 94DVCUD40CJ988586, encontra-se alienado junto a esta Administradora.

Atenciosamente

Volkswagen Financial Services
Serviços a Clientes
Rua Volkswagen, 291
04344-010 – São Paulo – SP
Central de Relacionamento - Fone: 0800- 770 1936
Central de Relacionamento exclusiva aos portadores de deficiência auditiva e de fala - Fone: 0800- 770 1935
Serviço de Apoio ao Consumidor – Fone: 0800- 770 1926
Ouvidoria – Fone: 0800- 701 2834
Site: www.bancovw.com.br (também disponível na versão móvel)

MÁRIO PEREIRA LOPES
OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI
OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI
OAB/SP 303.674

PEREIRA LOPES
ADVOGADOS
OAB/SP 6029

RUA RANGEL PESTANA, Nº 533, 7º ANDAR, CONJ. 71 – CENTRO
JUNDIAÍ-SP - CEP 13201-903 – EDIF. “PALÁCIO DO COMÉRCIO”
☎ (11)4583-8088 / 4583-8082
WWW.PEREIRALOPES.ADV.BR / ✉CONTATO@PEREIRALOPES.ADV.BR

fls. 355

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.

Processo nº **1001057-31.2013.8.26.0309**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, por seu Advogado que esta subscreve, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe que promovem contra **CLAUDINEI COLOMBO e BRUNO DE SOUZA COLOMBO** perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

- 1) Os Exequentes juntam a inclusa planilha do crédito a que fazem jus ao recebimento, atualizada até Julho/2016, no total de **R\$ 241.140,37** (duzentos e quarenta e um mil, cento e quarenta reais e trinta e sete centavos).
- 2) Os Exequentes reiteram o pedido de fls. 281/282 para que seja realizado bloqueio de bens pelo sistema da ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo, sendo isentos do pagamento de custas / despesas processuais em razão da gratuidade de justiça que lhes foi concedida.
- 3) Com relação ao veículo NISSAN FRONTIER SE ATT 4X4, chassi 94DVCUD40CJ988586, ano fab/mod 2011/2012, placa EVM6110, conforme documentação de fls. 317/324 está alienada ao Consórcio Nacional Volkswagen por força de contrato firmado pelo Executado CLAUDINEI COLOMBO, sendo que o vencimento do contrato está previsto para o mês de Abril/2017, ou seja, faltam apenas e tão somente 10 (dez) parcelas a serem pagas, após o que o bem estará livre para alienação a terceiros. Por isso, os Exequentes reiteram o pedido de bloqueio desse veículo, através do sistema RENAJUD, uma vez que, caso esteja em bom estado de conservação, seu valor de mercado é estimado em **R\$ 71.862,00** (setenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais), conforme tabela FIPE anexa.
- 4) Por derradeiro, considerando a intransigência dos Executados que não se dignam a buscar uma solução amigável para cumprir a r. sentença e pagar o que devem, os Exequentes requerem a urgente expedição de:

- a) **Ofícios** aos órgãos de proteção ao crédito (**SCPC e SERASA**) para lançamento de **RESTRIÇÕES DE CRÉDITO** em nome dos Executados;
- b) **“CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL”** (Art. 517 do CPC), conforme modelo anexo e devendo conter os seguintes dados / informações processuais e das partes:

PROCESSO DIGITAL Nº 1001057-31.2013.8.26.0309 (Nº ORDEM/CONTROLE 2013/000210)

CLASSE – ASSUNTO: Procedimento Comum

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/01/2013.

VALOR DA CAUSA: R\$413.606,67.

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 12/07/2016: R\$259.405,55 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

REQUERENTES/CREDORES: CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS – brasileira, solteira, auxiliar de logística, CI/RG nº 41.128.416-2 SSP/SP e CPF/MF nº 375.406.058-98, residente e domiciliada em Jundiaí-SP na Rua Jeferson Silva, nº 201, Residencial Jundiaí, CEP 13.212-514, e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, CI/RG nº 48.963.757-7 SSP/SP e CPF/MF nº 412.139.178-08, residente e domiciliado em Jundiaí-SP na Rua Abílio da Silveira, nº 1166, Bairro Medeiros, CEP 13.212-237;

REQUERIDOS/DEVEDORES: BRUNO DE SOUZA COLOMBO, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, CI/RG nº 47.663.090 SSP/SP e CPF/MF nº 408.382.298-83, residente e domiciliado em Jundiaí-SP na Rua Eva Guim Pessoto, nº 50, Bairro Fazenda Grande, CEP 13.212-414, e CLAUDINEI COLOMBO, brasileiro, casado, CI/RG nº 12.403.223 e CPF nº 736.755.048-91, residente e domiciliado em Itupeva-SP na Rua Antonio Polli Sobrinho, nº 115, Jardim Primavera, CEP 13.295-000.

DATA DA SENTENÇA: 04/09/2014.

SENTENÇA: “Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido que CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI deduziram contra BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO, e, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO os réus em relação aos autores: a) a pagarem, a título de indenização de danos materiais, o valor de R\$6.162,41 à autora e R\$644,24 ao autor varão, valores a serem atualizados pela Tabela Prática do E. TJSP à partir do desembolso, com juros de 1% a partir da citação; b) a pagarem, a título de indenização de danos morais, estéticos e físicos a importância de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), a ser corrigida na forma da fundamentação supra, para cada um dos autores; e c) a instituírem pensão mensal de valor equivalente a 50% da remuneração percebida pelo segundo réu, e, em caso de desemprego, 50% do valor da remuneração prevista para o piso da categoria (auxiliar administrativo). CONDENO a parte ré, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados estes em valor correspondente a 15% sobre o valor da efetiva condenação.” (Dr. Marcio Estevan Fernandes - Juiz de Direito)

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 15/10/2014.

DATA DO DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO: 14/05/2015.

Termos em que,
Pedem e esperam **URGENTE** deferimento.
Jundiaí-SP, 21 de Julho de 2.016.

FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926¹

ANDRESSA R. TREVISANUTO GIGLIOTI
OAB/SP 201.881

¹ Assinatura digital, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

MÁRIO PEREIRA LOPES
 OAB/SP 19.242
 FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
 OAB/SP 179.969
 FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
 OAB/SP 140.926
 ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI
 OAB/SP 201.881
 MAIARA COLPANI
 OAB/SP 303.674



RUA RANGEL PESTANA, Nº 533, 7º ANDAR, CONJ. 71 – CENTRO
 JUNDIAÍ-SP - CEP 13201-903 – EDIF. “PALÁCIO DO COMÉRCIO”
 ☎ (11)4583-8088 / 4583-8082
 WWW.PEREIRALOPES.ADV.BR / ✉ CONTATO@PEREIRALOPES.ADV.BR

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP

Processo nº **1001057-31.2013.8.26.0309**

Autores: **CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS** e **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**

Réus: **BRUNO DE SOUZA COLOMBO** e **CLAUDINEI COLOMBO**

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO ATÉ O MÊS DE JULHO/2016

Autora: CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS

DANOS MATERIAIS

- Valor Original – R\$ 6.162,41 (seis mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos)
 Correção monetária
 Índice inicial – 48,268754
 Índice final – 65,263985
 R\$ 8.332,16
 Juros - 1% ao mês – desde a citação (junho/2013) - R\$ 3.082,90
 Total - R\$ 11.415,06

DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E FÍSICOS

- Valor Original – R\$ 40.000,00
 Correção monetária – data da sentença (Setembro/2014)
 Índice inicial – 54,696210
 Índice final – 65,263985
 R\$ 47.728,34
 Juros - 1% ao mês – data do fato (julho/2012) - R\$ 22.909,60
 Total - R\$ 70.637,94

TOTAL - AUTORA

R\$ 11.415,06 + R\$ 70.637,94 = **R\$ 82.053,00**

Autor: ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI

DANOS MATERIAIS

- Valor Original – R\$ 644,24 (seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)
 Correção monetária – desde o desembolso
 Índice inicial – 48,268754
 Índice final – 65,263985

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 15:15, sob o número WJAI16700970830. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código 8JfuT8qJ.

R\$ 871,07

Juros - 1% ao mês – desde a citação (junho/2013) - R\$ 322,29

Total - R\$ 1.193,37

DANOS MORAIS, ESTÉTICOS e FÍSICOS

- Valor Original – R\$ 40.000,00 (quarenta salários mínimos)

Correção monetária – data da sentença

Índice inicial – 54,696210

Índice final – 65,263985

R\$ 47.728,34

Juros - 1% ao mês – data do fato (julho/2012) - R\$ 22.909,60

Total - R\$ 70.634,94

PENSÃO MENSAL - INCAPACIDADE PARCIAL (valor apurado até a presente data)

- 50% da remuneração percebida e, em caso de desemprego, 50% do valor da remuneração prevista para o piso da categoria (auxiliar administrativo).

- Auxiliar de Movimentação – Salário Base – R\$ 1.530,97 – Demonstrativo de Pagamento

- 50% = R\$ 765,48

- Julho/2012 a Julho/2016 = 48 meses = **R\$ 36.743,04**

TOTAL - AUTOR

R\$ 1.193,37 + R\$ 70.634,94 + R\$ 36.743,04 = **R\$ 108.571,35**

MULTA 10%

- 10% (dez por cento)

- R\$ 190.624,35 x 10%

Total - **R\$ 19.062,43**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- 15% (dez por cento) sobre o valor da efetiva condenação

- R\$ 209.687,28 x 15%

Total - **R\$ 31.453,09**

TOTAL GERAL

R\$ 82.053,00 + R\$ 108.571,35 + R\$ 19.062,93 + R\$ 31.453,09 = **R\$ 241.140,37**

**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	julho de 2016
Código Fipe:	023101-0
Marca:	Nissan
Modelo:	Frontier SE ATTACK CD 4x4 2.5 TB Diesel
Ano Modelo:	2012 Diesel
Autenticação	6hw1tskkjcks
Data da consulta	quinta-feira, 21 de julho de 2016 09:28
Preço Médio	R\$ 71.862,00

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

MÊS/ANO: **04/2016** FOLHA Nº: **1/1**

EMPRESA: **KNORR BREMSE SIST P/VEIC COMS BRASIL LTDA** CNPJ: **00.416.170/0001-84**

NOME: **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI** REGISTRO: **002197**

CARGO: **AUX MOVIMENTACAO** SALARIO BASE: **8,35** DEP. I.R.: **00** DEP. SAL. FAM.: **00**

COD. EMPRESA: **021** COD. SETOR: **04000** COD. SEÇÃO: **40010** NUMERO DA CARTEIRA PROFISSIONAL: **0000000257/00351**

COD.	REFERENCIA	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
002	183,35	SALARIO HORISTA	1.530,97	
003	36,65	D S R	306,02	
008	10,07	INT HE/AD,NOT/DSR	84,06	
113	15,48	HORA EXTRA A 100%	258,52	
114	1,27	HORA EXTRA A 150%	26,51	
118	6,00	HORA EXTRA A 170%	135,27	
175		SEGURO VIDA EMPRESA	2,87	
401		L.R.R.F.		17,19
410		INSS		210,97
415		ADIANTAMENTO DE SALARIO		753,17
430		MENSALIDADE SINDICAL		15,00
435	0,21	VALE REFEICAO		60,90
543		SEGURO DE VIDA		6,71
548		SEGURO VIDA EMPRESA		2,87
555		CESTA BASICA		10,40

TOTAIS =====>

2.344,22

1.077,21

LÍQUIDO: 1.267,01

BANCO: **399** AGÊNCIA: **0231** CONTA CORRENTE: **00131-74**

BASE INSS: **2.344,22** BASE FGTS: **187,54** BASE IRRF: **4.803,49**

2.344,22
2.133,25



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes dos ofícios de fls. 329/354.

Nada Mais. Jundiaí, 21 de julho de 2016. Eu, ____, Alessandra Fortunato Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Alessandra Fortunato Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0341/2016, foi disponibilizado na página 752-763 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes dos ofícios de fls. 329/354."

Jundiaí / SP, 12 de agosto de 2016.

Flordenice Aparecida Caetano
Escrevente Técnico Judiciário

MÁRIO PEREIRA LOPES
OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI
OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI
OAB/SP 303.674

PEREIRA LOPES
ADVOGADOS
OAB/SP 6029

RUA RANGEL PESTANA, Nº 533, 7º ANDAR, CONJ. 71 – CENTRO
JUNDIAÍ-SP - CEP 13201-903 – EDIF. “PALÁCIO DO COMÉRCIO”
☎ (11)4583-8088 / 4583-8082
WWW.PEREIRALOPES.ADV.BR / ✉CONTATO@PEREIRALOPES.ADV.BR

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.

Processo nº **1001057-31.2013.8.26.0309**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**, por seu Advogado que esta subscreve, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe que promovem contra **CLAUDINEI COLOMBO** e **BRUNO DE SOUZA COLOMBO** perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. ato ordinatório de fls. 361, expor e requerer o seguinte:

Ante os documentos de fls. 329/354 anexados aos autos, os Exequentes **REITERAM o teor da petição de fls. 355/356** e requerem a sua **complementação**, a fim de que também seja **realizado o bloqueio da motocicleta HONDA/CG 150 TITAN ESD, ano de fabricação 2007, modelo 2008, Placa DVY 8694** que, conforme documentação inclusa, está alienada ao Banco CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS por força do contrato firmado pelo Executado BRUNO SOUZA COLOMBO, sendo que o vencimento do contrato está previsto para o mês de Janeiro/2017, ou seja, faltam apenas 5 (cinco) parcelas a serem pagas, após o que o bem estará livre para alienação a terceiros, sendo que caso esteja em bom estado de conservação, seu valor de mercado é estimado em **R\$ 4.749,00**, conforme tabela FIPE anexa.

Termos em que,
Pedem e esperam deferimento.

Jundiaí-SP, 16 de agosto de 2.016.

FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926

ANDRESSA R. TREVISANUTO GIGLIOTI
OAB/SP 201.881



PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE MOTOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	agosto de 2016
Código Fipe:	811072-7
Marca:	HONDA
Modelo:	CG 150 TITAN-ESD/ TITAN SPECIAL EDITION
Ano Modelo:	2008
Autenticação	w846lgtl49q
Data da consulta	terça-feira, 16 de agosto de 2016 10:46
Preço Médio	R\$ 4.749,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

CONCLUSÃO

Em **26 de setembro de 2016**, faço estes autos conclusos

Ao Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Jundiaí

Dr. Marcio Estevan Fernandes

Vistos.

1 - Defiro o bloqueio dos veículos descritos a fls. 262, através do sistema Renajud.

2 - Realize, a z. Serventia, a pesquisa de bens imóveis registrados em nome do executado, através do sistema Arisp.

3 - Expeça-se certidão para protesto da sentença, nos moldes do artigo 517 do CPC.

4 - Inclua-se o nome do executado no cadastro de inadimplentes do SCPC e SERASA.

5 - **Observe, a z. Serventia, que a parte exequente usufrui dos benefícios da gratuidade da justiça.**

Int.

Jundiaí, **26 de setembro de 2016**.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0445/2016, foi disponibilizado na página 1094-1107 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/10/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos.1 - Defiro o bloqueio dos veículos descritos a fls. 262, através do sistema Renajud.2 - Realize, a z. Serventia, a pesquisa de bens imóveis registrados em nome do executado, através do sistema Arisp.3 - Expeça-se certidão para protesto da sentença, nos moldes do artigo 517 do CPC.4 - Inclua-se o nome do executado no cadastro de inadimplentes do SCPC e SERASA.5 - Observe, a z. Serventia, que a parte exequente usufrui dos benefícios da gratuidade da justiça.Int."

Jundiaí / SP, 7 de outubro de 2016.

Flordenice Aparecida Caetano
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ –SP

REF: AUTOS :- 10011057-31.2013.8.26.0309

CLAUDINEI COLOMBO , já qualificado nos autos em epígrafe que tramitam perante este r. juízo, vêm à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu signatário que esta subscreve, com fulcro no art. 267, VI c/c o art. 301, incisos III, IV e X, ambos do Código de Processo Civil brasileiro - CPC, propor

OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE
Matéria de Ordem Pública

Que o faz nos termos abaixo aduzidos:

Juntará instrumento de substabelecimento em 5 dias .

1. Trata-se de Objeção de Pré-Executividade, no qual foi efetuada penhora

em veículo – NISSAN/FRONTIER SEAT –TT4X4- PLACA EIF- 6953 - ferramenta de trabalho uma vez que se trata de uma caminhonete para transporte de equipamentos de construção civil fruto de construção doutrinária e abraçada pela jurisprudência pátria, que combate à execução nos próprios autos, sem a necessidade de propositura dos devidos Embargos do Devedor, nem tão pouco de garantia do juízo, dada a presença de deficiência quanto à formação da relação jurídica-processual, a qual não se consolida por faltar-lhe um requisito essencial.

2. Por tal prerrogativa, o suposto devedor pode comprovar a inviabilidade do procedimento executório, diretamente nos autos de execução, sem necessitar garantir o juízo pela penhora, nem tão pouco opor embargos.

"Esse entendimento vem cada vez mais sendo assimilado pela jurisprudência, que o devedor pode no bojo da própria execução, independente de embargos à execução, e, portanto, de garantia do juízo, que o que for apresentado e qualificado como título executivo, na verdade não é título executivo por qualquer razão. "

3. Apregoa ainda a ilustre doutrinadora, acima citada, que (...) " Seria absurdo que o sistema não contivesse freios substanciados nas decisões negativas de admissibilidade, cujo objetivo é de evitar que prossiga uma etapa procedimental gerada por um pedido fadado ao insucesso. "

4. Entendimento este também expressado pelas sábias palavras do mestre Antônio Carlos da Costa e Silva, para o qual (...) " em se tratando de processo de execução, se a hipótese for de ausência de pressupostos processuais, o juiz não poderá abster-se de conhecer da objeção, posto que tem por dever zelar pela regularidade do feito. É por isso que o autor assevera, ao falar dos deveres do juiz perante às partes, que aquele não poderá deixar de extinguir o processo quando lhe faltar qualquer um dos pressupostos processuais (art. 267, IV c/c o art. 598, do CPC). "

" A impugnação ao juízo de admissibilidade da execução deve fundamentar-se em matéria de ordem pública, que se pode ser conhecida

pelo juiz a qualquer tempo, e o vício apontado deve ser verificado de plano. "

6. Assim sendo, vê-se que no caso em apreço o contrato que se pretende executar não se coaduna como título executivo, apto a autorizar a utilização da via executória, uma vez que ausentes os seus requisitos essenciais; quais sejam: liquidez, certeza e exigibilidade.

7- Nota –se que sendo instrumento de trabalho inviável é a penhora com o seu bloqueio junto ao DETRAN

8- Segundo o artigo 833 inciso V- os livros , máquinas ,as ferramentas , os utensílios , os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou uteis ao exercício da profissão do executado .

Portanto ,o veiculo em apreço trata-se de bem amparado pena impenhorabilidade absoluta , devendo ser desbloqueado por força de lei .

Diante do exposto, na esteira das ponderações passadas exhaustivamente em desfiles e ora submetidas ao crivo deste r. juízo, requer-se o acolhimento da presente Objeção de Pré-Executividade, ante à ausência de pressuposto processual e, sobretudo, dada a inexistência das condições da ação, aplicando-se, por conseguinte, o entendimento sumulado do STJ (súmula 233) e então declarando nula a presente penhora por força do artigo 833 inciso V do CPC , e demais matérias pertinente a espécie, e julgando extinto o feito em apreciação do mérito, com a condenação do exequente aos pagamentos da sucumbência legal e de honorários

advocáticos, estes na base de 10% do valor da ação, conforme disciplinado pelos arts. 20 e seguintes do CPC.

Requer-se seja deferido em relação ao mesmo a liberação junto ao DETRAN , para que se possa efetuar o licenciamento do veículo .

p. deferimento.
Curitiba, 18 de Setembro de 2.009

MARCOS AURELIO MATHIAS D AVILA
OAB/PR 42.526

SUBSTABELECIMENTO

ARMANDO LUIZ BABONE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 61.889, com escritório na rua Paraná, 49 – Centro – Itupeva/SP, substabelece, **com** reservas de iguais poderes, o advogado LUIZ CARLOS DE CARVALHO, OAB/SP nº 93167, com escritório na rua Paraná, 49 – Centro – Itupeva/SP, os poderes a mim outorgados por CLAUDINEI COLOMBO, referente ao processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309, em trâmite pela 4ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí.

Itupeva, 28 de outubro de 2016

ARMANDO LUIZ BABONE

OAB/SP 61.889

**EXMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
QUARTA VARA CIVEL DA COMARCA DE JUNDIAI –SP**

PROCESSO Nº 1001057-31.2013.8.26.0309

CLAUDINEI COLOMBO

já qualificado nos autos do processo acima, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado expor e requerer o quanto se segue :-

Em razão de equívoco material , foi mencionando como advogado que firmou a peça de exceção de pré executividade –MARCO AURELIO MATHIAS D AVILA , não tendo o mesmo qualquer vinculo com o feito , devendo ser desconsiderado para efeito a peça de exceção de pre executivade

Termos em que,
Pede deferimento
Itupeva, 1 de novembro de 2016

ARMANDO LUIZ BABONE
OABSP 61.889



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL

VALERIA CRISTINA MARAZZATTO, Coordenador do Cartório da 4ª. Vara Cível do Foro de Jundiaí, na forma da lei,

CERTIFICA, para fins de embasamento de protesto extrajudicial de sentença/título executivo judicial, em observância ao artigo 104-A das NSCGJ, atendendo a requerimento do(s) credor(res), que pesquisando em cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1001057-31.2013.8.26.0309 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/01/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 413.606,67

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 31/07/2016: R\$ 241.140,37 (duzentos e quarenta e um mil, cento e quarenta reais e trinta e sete centavos).

REQUERENTE(S)/CREDOR(ES):

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS, Jefferson Silva, 201, Parque Residencial Jundiai - CEP 13212-514, Jundiaí-SP, CPF 375.406.058-98, RG 411284162

REQUERIDO(S)/DEVEDOR(ES):

BRUNO DE SOUZA COLOMBO, à Rua Eva Guim Pessoto, nº 50, Bairro Fazenda Grande, Jundiaí/SP, CEP. 13.212-414, RG: 47.663.090 SSP/SP, CPF: 408.382.298-83, e CLAUDINEI COLOMBO, Rua Antonio Polli Sobrinho, nº 115, Jardim Primavera, Itupeva-SP, CEP. 13.295-000, RG 12.403.223, CPF 736.755.048-91.

DATA DA SENTENÇA: 29/09/2014

SENTENÇA: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido que CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI deduziram contra BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO, e, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO os réus em relação aos autores: a) a pagarem, a título de indenização de danos materiais, o valor de R\$ 6.162,41 à autora e R\$ 644,24 ao autor varão, valores a serem atualizados pela Tabela Prática do E. TJSP a partir do desembolso, com juros de 1% a partir da citação; b) a pagarem, a título de indenização de danos morais, estéticos e físicos a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser corrigida na forma da fundamentação supra, para cada um dos autores; e c) a instituírem pensão mensal de valor equivalente a 50% da remuneração percebida pelo segundo réu, e, em caso de desemprego, 50% do valor da remuneração prevista para o piso da categoria (auxiliar administrativo). CONDENO a parte ré, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados estes em valor correspondente a 15% sobre o valor da efetiva condenação. P.R.I.C. Nada Mais." - MM. Juiz(íza) de Direito Dr.(a): Marcio Estevan Fernandes.

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 15/10/2014



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DATA DO DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO:
19/01/2015

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 29 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: ISENTO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ORDEM DE INCLUSÃO DE APONTAMENTO**

Ao

SCPC – Boa Vista Serviços S/A

Prezados Senhores.

Ref.:

Nome do credor: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Nome do devedor: **Claudinei Colombo**
 CPF/CNPJ: **736.755.048-91**
 Endereço: **Rua Antonio Polli Sobrinho, 115, Jardim Primavera - CEP 13295-000, Itupeva-SP**
 Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Juiz(a) de Direito: **Marcio Estevan Fernandes**
 Vara: **4ª Vara Cível**
 Comarca: **de Jundiaí / SP**
 UF: **SP**

Comunico a Vossas Senhorias que o(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou INCLUIR o apontamento de débito no banco de dados desse órgão. Informação sobre o cumprimento da ordem deverá ser encaminhada, no PRAZO de 10 (dez) dias, para o *e-mail* jundiai4cv@tjsp.jus.br.

Valor do débito: **RS 241.140,37 (duzentos e quarenta e um mil, cento e quarenta reais e trinta e sete centavos)**

Data do vencimento: **31/07/2016**

Atenciosamente.

Jundiaí, 11 de novembro de 2016.

Narene Luiza Costa Menezes, Escrevente Técnico Judiciário e matrícula M365512.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ORDEM DE INCLUSÃO DE APONTAMENTO

Ao

SCPC – Boa Vista Serviços S/A

Prezados Senhores.

Ref.:

Nome do credor: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Nome do devedor: **Bruno de Souza Colombo**
 CPF/CNPJ: **408.382.298-83**
 Endereço: **Eva Guim Pessoto, 50, Fazenda Grande - CEP 13212-414, Jundiaí-SP**
 Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Juiz(a) de Direito: **Marcio Estevan Fernandes**
 Vara: **4ª Vara Cível**
 Comarca: **de Jundiaí / SP**
 UF: **SP**

Comunico a Vossas Senhorias que o(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou INCLUIR o apontamento de débito no banco de dados desse órgão. Informação sobre o cumprimento da ordem deverá ser encaminhada, no PRAZO de 10 (dez) dias, para o *e-mail* jundiai4cv@tjsp.jus.br.

Valor do débito: **RS 241.140,37 (duzentos e quarenta e um mil, cento e quarenta reais e trinta e sete centavos)**

Data do vencimento: 31/07/2016

Atenciosamente.

Jundiaí, 11 de novembro de 2016.

Narene Luiza Costa Menezes, Escrevente Técnico Judiciário e matrícula M365512.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Jundiaí, 11 de novembro de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, determino a Vossa Senhoria **INCLUIR** o nome do(a) Reqdo: Claudinei Colombo, Rua Antonio Polli Sobrinho, 115, Jardim Primavera - CEP 13295-000, Itupeva-SP, CPF 736.755.048-91, RG 12403223 do banco de dados desse órgão, referente ao débito no valor de RS 241.140,37 (duzentos e quarenta e um mil, cento e quarenta reais e trinta e sete centavos).

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marcio Estevan Fernandes**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Diretor(a) da
SERASA - Centralização de Serviços Bancários
 Rua Antonio Carlos, 434 - Cerqueira César
 CEP 01309-010 São Paulo - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Jundiaí, 11 de novembro de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, determino a Vossa Senhoria **INCLUIR** o nome do(a) Reqdo: Bruno de Souza Colombo, Eva Guim Pessoto, 50, Fazenda Grande - CEP 13212-414, Jundiaí-SP, CPF 408.382.298-83, RG 47663090 do banco de dados desse órgão, referente ao débito no valor de R\$ 241.140,37 (duzentos e quarenta e um mil, cento e quarenta reais e trinta e sete centavos).

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marcio Estevan Fernandes**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Diretor(a) da
SERASA - Centralização de Serviços Bancários
 Rua Antonio Carlos, 434 - Cerqueira César
 CEP 01309-010 São Paulo - SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao procurador da requerente para imprimir a Certidão para Fins de Protesto, expedida às fls. 373/374.

Nada Mais. Jundiaí, 07 de dezembro de 2016. Eu, ____, Narene Luiza Costa Menezes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0538/2016, foi disponibilizado na página 1005-1006 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Ao procurador da requerente para imprimir a Certidão para Fins de Protesto, expedida às fls. 373/374."

Jundiaí / SP, 13 de dezembro de 2016.

Flordenice Aparecida Caetano
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data foi encaminhado os ofícios ao SERASA e SCPC. Nada Mais. Jundiaí, 09 de dezembro de 2016. Eu, ____, Flordenice Aparecida Caetano, Escrevente Técnico Judiciário.



São Paulo, 13/12/2016

Ofício: nº.

Processo: nº. 1001057-31.2013.8.26.0309

Requerente: Caroline Fernanda dos Santos ;Alessandro Aparecido Zavatti

Requerido: 40838229883

Meritíssimo (a) Juiz (a)

MÁRCIO ESTEVAN FERNANDES

Em resposta a determinação de Vossa Excelência contida no ofício acima mencionado, a Boa Vista Serviços SCPC vem, respeitosamente:

- Informar que cumprimos com a determinação judicial, no sentido de:

Incluir o débito nos termos do ofício mencionado.

Incluir alerta de interdição na base de dados.

- Informar que não é possível acatar a determinação judicial, tendo em vista que:

O débito discutido encontra-se prescrito, ultrapassando o período de 5 (cinco) anos estabelecido pela legislação/regulamento em vigor.

A responsabilidade para inclusões e exclusões no SCPC é exclusiva da empresa credora, conforme regulamento interno no qual os clientes aderem na contratação.

- Solicitar:

Informe o CPF do devedor, Endereço completo com CEP, Valor do Débito e Data do Débito a ser considerada.

Sendo só o que ensejava para o momento, subscrevemo-nos

Respeitosamente

SCPC - São Paulo

Atenciosamente,

Boa Vista Serviços

Rua Boa Vista, 51 | Centro - São Paulo | CEP: 01014-911

A Boa Vista SCPC, está ao seu lado para garantir mais segurança e melhores resultados nos negócios.

Em caso de dúvidas: boavistaservicos.com.br/atendimento

Esta é uma mensagem automática e não deve ser respondida.

São Paulo, 13 de dezembro de 2016

APJUR 290611/2016

Ref.: Ofício n ° 080457/2016
 Processo n° 10010573120138260309 -
 Partes: Bruno de Souza Colombo - CPF 408.382.298-83

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

SERASA S/A, sediada na Alameda dos Quinimuras n° 187, na cidade de São Paulo, vem respeitosamente informar que, em estrito cumprimento a determinação judicial constante do processo em referência, incluímos a(s) anotação(ões):

Bruno de Souza Colombo - CPF 408.382.298-83

Ação de Execução

Data	Origem	Valor	Praça	UF
11/11/2016	Vara 04	\$241.140,37	Jundiaí	SP

Todavia, ressaltamos que as inclusões de Ações no banco de dados da Serasa ocorrem mediante transmissão de dados, e somente para as anotações de Ações de Execução e Ações de Busca e Apreensão de Bens provenientes dos Distribuidores Cíveis, de acordo com o preenchimento de layout. Tendo em vista que não há layout específico para a referida ação, e com a finalidade de evitar o descumprimento da referida ordem, incluímos a Ação mencionada como Ação de Execução e acrescentamos a seguinte observação:

DETERMINACAO JUDICIAL

Outrossim, solicitamos que, quando da extinção da ação a Serasa seja comunicada, através de ofício de dados, para atualização da base de dados.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERASA S.A.
Célula de Mandados e Requerimentos

JUIZA DE DIREITO 4ª VARA CIVEL DE JUNDIAI
 JUNDIAI - SP

São Paulo, 12 de dezembro de 2016

APJUR 289729/2016

Ref.: Ofício n° 080452/2016
 Processo n° 10010573120138260309 -
 Partes: CLAUDINEI COLOMBO - CPF 736.755.048-91

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

SERASA S/A, sediada na Alameda dos Quinimuras n° 187, na cidade de São Paulo, vem respeitosamente informar que, em estrito cumprimento a determinação judicial constante do processo em referência, incluímos a(s) anotação(ões):

CLAUDINEI COLOMBO - CPF 736.755.048-91

Ação de Execução

Data	Origem	Valor	Praça	UF
11/11/2016	Vara 004	\$241.140,37	JUNDIAI	SP

Todavia, ressaltamos que as inclusões de Ações no banco de dados da Serasa ocorrem mediante transmissão de dados, e somente para as anotações de Ações de Execução e Ações de Busca e Apreensão de Bens provenientes dos Distribuidores Cíveis, de acordo com o preenchimento de layout. Tendo em vista que não há layout específico para a referida ação, e com a finalidade de evitar o descumprimento da referida ordem, incluímos a Ação mencionada como Ação de Execução e acrescentamos a seguinte observação:

DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Outrossim, solicitamos que, quando da extinção da ação a Serasa seja comunicada, através de ofício de dados, para atualização da base de dados.

Por fim, vem esclarecer que quando realizado cadastramento de ordem pelo aplicativo Serasajud, o campo "titular da ordem" deve ser preenchido com os dados da parte sobre qual recai os questionamentos de informação e/ou atualização na base de dados da Serasa Experian.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERASA S.A.
 Célula de Mandados e Requerimentos



São Paulo, 16/12/2016

Ofício: nº.

Processo: nº. 1001057-31.2013.8.26.0309

Requerente: Caroline Fernanda dos Santos e Alessandro Aparecido Zavatti

Requerido: 73675504891

Meritíssimo (a) Juiz (a)

MÁRCIO ESTEVAN FERNANDES

Em resposta a determinação de Vossa Excelência contida no ofício acima mencionado, a Boa Vista Serviços SCPC vem, respeitosamente:

- Informar que cumprimos com a determinação judicial, no sentido de:

Incluir o débito nos termos do ofício mencionado.

Incluir alerta de interdição na base de dados.

- Informar que não é possível acatar a determinação judicial, tendo em vista que:

O débito discutido encontra-se prescrito, ultrapassando o período de 5 (cinco) anos estabelecido pela legislação/regulamento em vigor.

A responsabilidade para inclusões e exclusões no SCPC é exclusiva da empresa credora, conforme regulamento interno no qual os clientes aderem na contratação.

- Solicitar:

Informe o CPF do devedor, Endereço completo com CEP, Valor do Débito e Data do Débito a ser considerada.

Sendo só o que ensejava para o momento, subscrevemo-nos

Respeitosamente

SCPC - São Paulo

Atenciosamente,

Boa Vista Serviços

Rua Boa Vista, 51 | Centro - São Paulo | CEP: 01014-911

A Boa Vista SCPC, está ao seu lado para garantir mais segurança e melhores resultados nos negócios.

Em caso de dúvidas: boavistaservicos.com.br/atendimento

Esta é uma mensagem automática e não deve ser respondida.



São Paulo, 20/12/2016

Ofício: nº.

Processo: nº. 1001057-31.2013.8.26.0309

Requerente: Caroline Fernanda dos Santos ,Alessandro Aparecido Zavatti

Requerido: 40838229883

Meritíssimo (a) Juiz (a)

MÁRCIO ESTEVAN FERNANDES

Em resposta a determinação de Vossa Excelência contida no ofício acima mencionado, a Boa Vista Serviços SCPC vem, respeitosamente:

- Informar que cumprimos com a determinação judicial, no sentido de:

Incluir o débito nos termos do ofício mencionado.

Incluir alerta de interdição na base de dados.

- Informar que não é possível acatar a determinação judicial, tendo em vista que:

O débito discutido encontra-se prescrito, ultrapassando o período de 5 (cinco) anos estabelecido pela legislação/regulamento em vigor.

A responsabilidade para inclusões e exclusões no SCPC é exclusiva da empresa credora, conforme regulamento interno no qual os clientes aderem na contratação.

- Solicitar:

Informe o CPF do devedor, Endereço completo com CEP, Valor do Débito e Data do Débito a ser considerada.

Sendo só o que ensejava para o momento, subscrevemo-nos

Respeitosamente

SCPC - São Paulo

Atenciosamente,

Boa Vista Serviços

Rua Boa Vista, 51 | Centro - São Paulo | CEP: 01014-911

A Boa Vista SCPC, está ao seu lado para garantir mais segurança e melhores resultados nos negócios.

Em caso de dúvidas: boavistaservicos.com.br/atendimento

Esta é uma mensagem automática e não deve ser respondida.

MÁRIO PEREIRA LOPES
OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI
OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI
OAB/SP 303.674

PEREIRA LOPES
ADVOGADOS
OAB/SP 6028

RUA RANGEL PESTANA, Nº 533, 7º ANDAR, CONJ. 71 – CENTRO
JUNDIAÍ-SP - CEP 13201-903 – EDIF. “PALÁCIO DO COMÉRCIO”
☎ (11)4583-8088 / 4583-8082
WWW.PEREIRALOPES.ADV.BR / ✉ CONTATO@PEREIRALOPES.ADV.BR

fls. 387

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.

Processo nº **1001057-31.2013.8.26.0309**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, já qualificados, por seus Advogados e procuradores que esta ao final subscrevem, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO** que promovem contra **BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO**, feito epigrafado e em trâmite perante esse MM. Juízo e Cartório respectivo, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme se verifica às fls. 373 e 374 destes autos, foi expedida pela Z. Serventia “**CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL**”, sendo que a mesma foi impressa e entregue à Autora para que encaminhasse ao Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Jundiaí, situado à Rua Dr. Leonardo Cavalcanti, n.º 350, Centro, Jundiaí-SP, o que foi feito em meados do mês de Dezembro de 2016.

Porém, ao entregar a referida Certidão à funcionária daquele Tabelionato, recebeu a Autora a informação de que o protesto não poderia ser efetivado nos moldes constantes naquele documento, uma vez que somente havia constado o nome dela na condição de REQUERENTE/CREDOR, sendo que seria imprescindível existir menção também do outro Autor da demanda, Alessandro Aparecido Zavatti.

Em razão disso, requerem os Autores seja providenciada nova “**CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL**” nos moldes acima solicitados, passando a constar todas as partes envolvidas no processo, dentre eles o demandante, **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**, que deve figurar na condição de **REQUERENTE/CREDOR**.

Termos em que,
Pedem Deferimento.
Jundiaí, aos 16 de janeiro de 2017.

MARIO PEREIRA LOPES
Adv.º. OAB/SP 19.242

ANDRESSA R. TREVISANUTO GIGLIOTI
Adv.ª. OAB/SP 201.881

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência às partes sobre ofício de fls. Int.

Nada Mais. Jundiaí, 14 de dezembro de 2016. Eu, ____,
Alessandra Fortunato Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Alessandra Fortunato Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0049/2017, foi disponibilizado na página 1093-1104 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: ": Ciência às partes sobre ofício de fls. Int."

Jundiaí / SP, 10 de fevereiro de 2017.

Cristina Miura Borges
Escrevente Técnico Judiciário

MÁRIO PEREIRA LOPES
OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI
OAB/SP 201.881
MAIARA COLPANI
OAB/SP 303.674

PEREIRA LOPES
ADVOGADOS
OAB/SP 6029

RUA RANGEL PESTANA, Nº 533, 7º ANDAR, CONJ. 71 – CENTRO
JUNDIAÍ-SP - CEP 13201-903 – EDIF. “PALÁCIO DO COMÉRCIO”
☎ (11)4583-8088 / 4583-8082
WWW.PEREIRALOPES.ADV.BR / ✉CONTATO@PEREIRALOPES.ADV.BR

fls. 390

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA
COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.**

Processo nº **1001057-31.2013.8.26.0309**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**, já qualificados, por seus Advogados e procuradores que esta ao final subscrevem, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO** que promovem contra **BRUNO DE SOUZA COLOMBO** e **CLAUDINEI COLOMBO**, feito epigrafado e em trâmite perante esse MM. Juízo e Cartório respectivo, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. ato ordinatório de fls. 388, expor e requerer o que segue:

Os Exequentes/Autores informam que estão cientes dos ofícios encaminhados aos Órgãos de Proteção ao Consumidor – SERASA S.A. e SCPC e a inclusão do nome dos Réus/Executados nos cadastros por eles mantidos, bem como reitera o teor da petição de fls. 387, a fim de que seja providenciada nova “**CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL**” nos moldes já solicitados, para que passe a constar na mesma o nome de todas as partes envolvidas no processo, dentre eles o demandante, **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**, que deve figurar na condição de **REQUERENTE/CREDOR**.

Termos em que,
Pedem Deferimento.

Jundiaí, aos 14 de fevereiro de 2.017.

MARIO PEREIRA LOPES
Advº. OAB/SP 19.242

ANDRESSA R. TREVISANUTO GIGLIOTI
Advª. OAB/SP 201.881



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

CONCLUSÃO

Em **22 de fevereiro de 2017**, faço estes autos conclusos

Ao Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Jundiaí

Dr. Marcio Estevan Fernandes

Vistos.

Corrija, a z. Serventia, a certidão de fls. 373/374, conforme pedido de fls. 387.

No prazo de quinze dias, os autores deverão se manifestar sobre a exceção de pré-executividade de fls. 367/370.

Int.

Jundiaí, **22 de fevereiro de 2017**.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0108/2017, foi disponibilizado na página 1101-1115 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos. Corrija, a z. Serventia, a certidão de fls. 373/374, conforme pedido de fls. 387. No prazo de quinze dias, os autores deverão se manifestar sobre a exceção de pré-executividade de fls. 367/370. Int."

Jundiaí / SP, 23 de março de 2017.

Alessandra Fortunato Rodrigues
Escrevente Técnico Judiciário

MÁRIO PEREIRA LOPES
OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI
OAB/SP 201.881

PEREIRA LOPES
ADVOGADOS
OAB/SP 6029

fls. 393

RUA RANGEL PESTANA, Nº 533, 7º ANDAR, CONJ. 71 – CENTRO
JUNDIAÍ-SP - CEP 13201-903 – EDIF. "PALÁCIO DO COMÉRCIO"
☎ +55 11 4583-8088 / 4583-8082
www.pereiralopes.adv.br / contato@pereiralopes.adv.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.

Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, por seus Advogados¹, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** originário da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO** que promovem contra **BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO**, feito epigrafado e em trâmite perante esse MM. Juízo e Cartório respectivo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 391, publicado no DJe edição de 23/03/2017, apresentar **MANIFESTAÇÃO** sobre a **OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** interposta pelos Executados, o que fazem nos seguintes termos:

I) PRELIMINARMENTE

I.A) DA MANOBRA PROCESSUAL DO EXECUTADO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

E
ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA

Ao tomar conhecimento da OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE interposta pelo Executado, os Exequentes verificaram a incompatibilidade entre o Advogado realmente constituído por este para atuar nos autos, com aquele que consta ao final da peça processual, o que os levou a diligenciar a respeito, a fim de verificar a possível mudança de causídico, bem como se o Dr. Marcos Aurélio Mathias DAvila – OAB/PR 42.526 era o atual defensor do ora Executado.

E para surpresa dos Exequentes, constatou-se que a OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE interposta trata-se de cópia quase fiel de peça processual disponível na rede mundial de computadores, no site JORNAL CARTA FORENSE, a qual pode ser captada através do seguinte endereço: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/modelos-de-pecas-e-contratos/objecao-de-pre-executividade/8584> (vide anexo), de onde se observa idênticos dizeres e consta como responsável por sua elaboração o Advogado Paranaense acima mencionado, o qual, por sua vez, certamente não guarda qualquer relação com a demanda em questão e muito menos imagina que seu nome encontra-se vinculado a um feito cujo teor desconhece e utilizado de forma indevida por outrem.

¹ Assinatura digital, os termos da Lei 11.419/2006, impressa à margem direita.

Não obstante isso, MM. Juiz, em pesquisa ao site do TJSP foi constatada a existência de Ação Revisional nº – processo 1000044-56.2016.8.26.0514, proposta pelo Executado CLAUDINEI COLOMBO contra a instituição financeira BV – Banco Votorantim² e em trâmite perante a Vara Judicial do Foro de Itupeva-SP, relativa a contrato de financiamento de uma PICK UP, marca CHEVROLET, modelo S-10 de Luxe, ano fab/mod 1998/1999 placa GSJ6930, sendo tal veículo de condições semelhantes ao objeto da penhora, qual seja, Pick Up marca NISSAN, modelo FRONTIER SE AT 4X4, ano fab/mod 2011/2012, placa EFI6953, muito mais nova e melhor, já que esta última é um veículo inclusive com câmbio automático, sendo **EVIDENTE QUE AQUELE OUTRO VEÍCULO É QUE DEVE SER UTILIZADO EM SERVIÇO e NÃO ESTE ÚLTIMO!!!**

Tais fatos evidenciam, de maneira clara, a insana tentativa do Executado em postergar os direitos dos Exequentes, utilizando-se para tanto de manobra inadmissível e desesperada, no intuito de se ver livre de uma execução fundada em título executivo judicial, - sentença transitada em julgado - , agindo com extrema **MÁ-FÉ PROCESSUAL** e praticando **ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA** ao extrapolar o exercício de direito de ampla defesa, o que deve ser repreendido por esse MM. Juízo, em consonância com os Artigos 79, 80, incs. IV a VII, 81 e 774, incs. II e III, do Código de Processo Civil, *verbis* (original sem destaques):

“Art. 79. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.”

“Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.”

“Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.”

“Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

I – fraudar a execução;

II – se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos;

III – dificulta ou embaraça a realização da penhora;

IV – resiste injustificadamente às ordens judiciais;

V – intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

²https://esaj.tjsp.jus.br/cpopp/show.do?processo.codigo=EA00006BN0000&processo.foro=514&uuidCaptcha=sajcaptcha_f37dfce2376040ad9c62dcd1f5880c9d&gateway=true

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.”

Ficaram os Exequentes estarecidos com a atitude do Executado ao apresentar nestes autos cópia quase que fiel de peça processual extraída da internet, não se dando ao trabalho sequer de modificar a data e o nome do Advogado que a elaborou, opondo resistência injustificada ao direito desta parte com intuito manifestamente protelatório.

Por esse motivo, vê-se claramente que o Executado age com deslealdade processual, tentando obstruir de modo infundado a satisfação do direito dos Exequentes, o que constitui ato de litigância de má-fé, nos termos dos artigos acima transcritos, pelo que deve responder por tal atitude.

I.B) DO NÃO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Pretende o Executado **CLAUDINEI COLOMBO** opor-se ao Cumprimento de Sentença, através de “objeção de pré-executividade”, a qual é incabível ao caso, uma vez que tal instrumento processual tem seu âmbito restrito, somente comportando discussões de matérias que independam de exame de provas.

Observe-se que a matéria elencada pelo Executado, na presente objeção de pré-executividade, depende de produção de provas, pois diz respeito à impenhorabilidade do veículo NISSAN/FONTIER SEAT – 4X4 – PLACAS EIF6953, pois alega que o mesmo é utilizado como ferramenta de trabalho para o transporte de equipamentos de construção civil, sendo que inexistente nos autos qualquer prova a esse respeito, não comportando cabimento, portanto, o instrumento processual utilizado por ele, que somente foi interposto em razão do perdimento do prazo para ofertar IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Portanto, quando o devedor pretender apenas se insurgir contra o mérito da execução, ou seja, excesso de penhora ou de execução, por exemplo, deverá se utilizar do instrumento previsto pelo Artigo 525, *caput* e inc. IV, do Código de Processo Civil em vigor, que prevê um rol de matérias que poderão ser veiculadas depois de proferida a sentença com trânsito em julgado:

“Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

§ 1º Na impugnação, o executado poderá alegar:

I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

II - ilegitimidade de parte;

III - inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

IV - penhora incorreta ou avaliação errônea;

V - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

VI - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;
VII - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença.”

Assim, comporta rejeição a objeção de pré-executividade utilizada como Impugnação ao Cumprimento de Sentença depois de escoado o prazo para tanto, mormente quando veicula apenas matéria de mérito e nenhuma matéria de ordem pública. Desse modo, a Objeção da Pré-Executividade se presta a apresentar ao Juiz matérias de ordem pública, enquanto as demais devem ser alegadas pela via da impugnação ao cumprimento de sentença, quando se trate de execução de título judicial (fase de cumprimento de sentença). É assente, portanto, não ser cabível Objeção de Pré-Executividade na hipótese em que se pretende discutir eventual impenhorabilidade de veículo, porque a finalidade deste instrumento processual é tão somente combater matérias suscetíveis de conhecimento de ofício pelo Magistrado, não sendo possível discutir matéria reservada à impugnação ao cumprimento de sentença.

A análise do caso presente foge dos contornos traçados para a Objeção, uma vez que demanda dilação probatória, devendo ser promovida em outro âmbito processual – impugnação ao cumprimento da sentença. Nesse sentido já decisão do STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. DESCABIMENTO. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE SE ALINHA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. QUESTÃO QUE, ADEMAIS, DEPENDE DE REEXAME REFLEXO DE MATÉRIA FÁTICA DA LIDE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, a exceção de pré-executividade é via inadequada para se verificar eventual excesso de execução quando tal atividade depender de dilação probatória. Precedentes. 2. Inviável a análise do recurso especial se a matéria nele contida depende de reexame reflexo de questões fáticas da lide, vedado nos termos da Súmula 7 do STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ - AgRg no REsp 1188019/SC, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 13/9/2011, DJe 21/9/2011).

Escreve Leandro Paulsen e René Bergmann Ávila, in “Direito Processual Tributário: Processo Administrativo Fiscal e Execução Fiscal à luz da doutrina e da jurisprudência”, que são matérias passíveis de serem arguidas em exceção de pré-executividade:

“Matérias passíveis de serem arguidas na exceção de pré-executividade. É cabível a exceção de pré-executividade para alegar as matérias relativas às condições da ação e pressupostos processuais, cognicíveis de ofício pelo juízo, e causas extintivas do crédito que não demandem dilação probatória, sendo inadmissível o exercício do controle difuso de constitucionalidade”.

E, segundo os ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior, in “Processo de Execução”, Leud, 21ª ed., p. 422, tem-se que:

“(…) Só se admite a defesa fora dos embargos do devedor se e quando a questão

de direito ou de fato tiver lastro em inequívoca documentação. Se houver necessidade de maior pesquisa probatória, não será própria a exceção de pré-executividade. Ou seja, as matérias de maior complexidade, no tocante à análise do suporte fático, somente serão discutíveis dentro do procedimento regular dos embargos.

Esse o entendimento uníssono dos Tribunais pátrios:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE SOBRE VEÍCULO PERTENCENTE À EXECUTADA MATÉRIA PRÓPRIA DE ARGÜIÇÃO EM EMBARGOS À PENHORA, CUJO PRAZO DE INTERPOSIÇÃO NÃO FOI OBSERVADO PELA EXECUTADA - IMPENHORABILIDADE QUE EXIGE DILAÇÃO PROBATÓRIA, ABSOLUTAMENTE INVIÁVEL NOS LIMITES ESTREITOS DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVIDO.” (TJ-SP - AI 21756357320148260000).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PENHORA - VEÍCULOS - BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA EMPRESA - AUSÊNCIA DE PROVAS - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE. - A Exceção de Pré-executividade é um meio de defesa do executado dentro da própria execução, dispensando a interposição de embargos. Por meio dela, argui-se a ausência das condições da ação, como a executividade do título, a falta de liquidez da obrigação ou a inadequação do meio escolhido para satisfazer o crédito. - Havendo necessidade de dilação probatória, não será própria a Exceção de Pré-Executividade. As matérias de maior complexidade, somente serão discutidas por meio de Embargos à Execução.” (TJ-MG - AI 10145110090365003).

“PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. PRECEDENTES. DOUTRINA. REQUISITOS. INAPLICABILIDADE AO CASO. AGRAVO DESPROVIDO. I - A exceção de pré-executividade, admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial, somente se dá, em princípio, nos casos em que o juízo, de ofício, pode conhecer da matéria, a exemplo do que se verifica a propósito da higidez do título executivo. II - Suscitadas questões, no entanto, que dependeriam do exame de provas, e não dizem respeito a aspectos formais do título executivo, e nem poderiam ser conhecidas de ofício, não se mostra adequada a exceção de pré executividade. (TJGO - AI nº 197.577 - GO, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma, DJ 05/02/2000, p. 167).

Note-se que o caso em apreço diz respeito à destinação da caminhonete penhorada, pelo que fica clara a necessidade de dilação probatória para apurar a verdade dos fatos, o que não é possível em sede de Objeção de Pré-Executividade, até porque inexistem nos autos quaisquer provas que demonstrem que referido veículo é utilizado como meio de trabalho, sendo certo que a existência de Ação Revisional proposta pelo Executado CLAUDINEI COLOMBO contra o BV – Banco Votorantim, afeta ao contrato de financiamento de uma PICK UP, marca CHEVROLET, modelo S-10 de Luxe, ano fab/mod 1998/1999 placa GSJ6930, evidencia que o mesmo utiliza este veículo para seu trabalho e não aquele objeto da penhora,

a, Pick Up marca NISSAN, modelo FRONTIER SE AT 4X4, ano fab/mod 2011/2012, placa EFI6953, conforme exposto linhas atrás! Portanto, competia ao Executado demonstrar e provar que utiliza o veículo objeto da penhora no desempenho de suas atividades de construtor, mediante prova inequívoca de tal alegação, o que não fez e é inadmissível nesta fase processual, razão pela qual deve ser **REJEITADA** a Objeção de Pré-Executividade interposta, por ser tecnicamente incabível!

II) DO MÉRITO

II.A) DA INFUNDADA ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE

O Executado **CLAUDINEI COLOMBO** em desesperada manobra processual tenta postergar através da Objeção de Pré-Executividade a satisfação de parte do crédito dos Exequentes, sob a frágil alegação de impenhorabilidade da pick up marca NISSAN, modelo FRONTIER SE AT 4X4, ano 2011/2012, placas EFI6953, quando os Exequentes provam, nesta oportunidade, que o mesmo possui um outro veículo do mesmo tipo que certamente é utilizado em suas atividades, qual seja, a PICK UP, marca CHEVROLET, modelo S-10 de Luxe, ano fab/mod 1998/1999 placa GSJ6930, cujo contrato de financiamento está sendo discutido através da Ação Revisional por ele proposta contra o BV – Banco Votorantim – processo 1000044-56.2016.8.26.0514 da Vara Judicial do Foro de Itupeva-SP, cuja cópia integral segue anexa.

Apesar de saber que o procedimento executório não discute matéria de fato, é oportuno esclarecer, apenas por mera argumentação, que as alegações feitas pelo Executado no sentido de que a constrição do veículo é indevida e por ser ferramenta de trabalho é impenhorável, não devem em hipótese alguma prevalecer.

Ressalte-se que as diversas leis que disciplinam o processo civil brasileiro deixam claro que **a regra é a penhorabilidade dos bens**, de modo que **as exceções decorrem de previsão expressa em lei**, cabendo ao Executado o ônus de demonstrar a configuração, no caso concreto, de alguma das hipóteses de impenhorabilidade previstas na legislação, como a do art. 649 , inciso V do CPC , verbis: "*São absolutamente impenhoráveis (...) os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão*".

É certo que caberia ao Executado, ou àquele que teve um bem penhorado, demonstrar que o bem móvel objeto de constrição judicial enquadra-se nessa situação de "utilidade" ou "necessidade" para o exercício da profissão.

No entanto, veja-se que em momento algum o Executado comprovou cabalmente que tal veículo é utilizado como seu meio de trabalho, inexistindo nos autos qualquer prova substancial que demonstre não só a destinação da caminhonete, como também a profissão por ele exercida, não tendo apresentado fotografias ou quaisquer outros documentos comprobatórios dessa condição no momento oportuno (p. ex., nota fiscal de transporte de mercadorias), o que era imprescindível, pois o ônus de desconstituição da constrição cabe a quem alega e no caso caberia ao Executado.

Ora, se acolhida a tese do Executado, - a qual não possui qualquer prova -, não mais seria possível penhorar qualquer veículo automotor, pois certamente, senão a totalidade, a grande maioria é utilizada para deslocamento ao serviço, instituição de ensino, transporte de mercadorias e afins. Assim, não merece acolhimento a tese sustentada pelo Executado, de que o veículo penhorado é instrumento indispensável ao exercício de sua profissão, devendo prevalecer os ensinamentos de nossos TJs, a saber:

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - *Impenhorabilidade de veículo - Pretensão do agravante de ver reconhecida a impenhorabilidade do caminhão penhorado, que alega ser seu instrumento de trabalho, nos termos do art. 649, V, do CPC - Descabimento - Ausência de prova de que o veículo penhorado é necessário ao desempenho de sua profissão, não tendo sequer juntado sua carteira de habilitação (...).*” (TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 03062560320118260000 SP 0306256-03.2011.8.26.0000 (TJ-SP), Data de publicação: 07/03/2014).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENSINO PARTICULAR. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE BEM. DESCABIMENTO. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. I. Não comprovada a alegação de que o veículo penhorado é instrumento indispensável para o trabalho da executada, que é advogada, mas mero facilitador para o desempenho de suas funções, descabe falar-se em impenhorabilidade do bem. II. A substituição de bem penhorado só se faz possível quando indicados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Insuficiência de bens indicados no caso concreto. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento Nº 70029486776, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 02/07/2009).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INTERPOSTA PELA ORA AGRAVANTE. PENHORA DE VEÍCULO. ALEGAÇÃO DE IMPRESCINDIBILIDADE DO CAMINHÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, EIS QUE UTILIZADO PARA FRETES. AUSÊNCIA DE PROVAS, BEM COMO DE QUE O BEM, OBJETO DA PENHORA, SEJA O ÚNICO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA AGRAVANTE. (...)” (Recurso Especial n. 1196142/RS, Min. Castro Meira - TJ-SC - Agravo de Instrumento AG 20130189856 SC)

“AGRAVO - EXECUÇÃO - PENHORA DE VEÍCULO DA EXECUTADA - QUESTÃO PROCESSUAL - SUPOSTA IMPENHORABILIDADE DO BEM NÃO DEMONSTRADA - OBJEÇÃO QUE NÃO SE CONFUNDE COM A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Embora sejam absolutamente impenhoráveis, nos termos do art. 649, V, do CPC, os instrumentos úteis ou necessários ao exercício de qualquer profissão, constitui ônus da executada, cujo veículo é objeto de penhora na execução, comprovar, por meio de provas pré-constituídas, a efetiva destinação desse bem ao desempenho de sua atividade laborativa, se pretende, por meio de simples objeção nos autos, desconstituir a constrição judicial que sobre ele recai. Inexistindo nos autos provas inequívocas que permitam concluir, de plano, pela impenhorabilidade do aludido veículo, mas apenas declarações unilaterais produzidas por terceiros em favor da executada, estando a revelar a carência probatória, não há de ser acolhido o incidente apresentado.” (Agravo de Instrumento 1.0144.05.013540-5/001, Relator (a): Des.(a) Armando Freire, 1ª CÂMARA CÍVEL).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA EFETUADA SOBRE VEÍCULO - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE - BEM UTILIZADO COMO INSTRUMENTO DE TRABALHO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO - RECURSO DESPROVIDO. Conquanto impenhoráveis, por força do inciso VI do art. 649 do CPC, os instrumentos necessários ou úteis ao exercício da profissão do devedor, indispensável a demonstração, pela parte interessada, do liame existente entre os objetos constritos e o trabalho pessoal, de modo que esse não se possa desenvolver sem aqueles. (...)”. (TJSC - ACV n. 96.011552-8, de Concórdia, rel. Des. Vanderlei Romer - Primeira Câmara de Direito Comercial, rela. Desa. Marli Mosimann Vargas, j. 15-1-2008).

Considerando a ausência de provas de que o veículo penhorado é destinado ao uso exclusivo da atividade desenvolvida pelo Executado, de rigor a **REJEIÇÃO DA OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** porque seria necessária a dilação probatória, através de análise mais aprofundada da questão, **o que é inadmissível nesta fase de cumprimento de sentença e muito menos possível através do “remédio processual” escolhido!**

III) CONCLUSÃO – DOS PEDIDOS DOS EXEQUENTES

Como visto, a Objeção de Pré-Executividade tem a finalidade de alertar para evidentes defeitos na execução, sendo cabível para arguir matérias prejudiciais, como falta de pressupostos processuais ou de condições da execução, que são, de regra, matérias que ao Juiz cabe conhecer de ofício e, por isso mesmo, podem ser suscitadas em qualquer fase processual.

Todavia, a matéria questionada pelo Executado não encontra possibilidade de exame no âmbito estreito da Objeção de Pré-Executividade, até mesmo porque depende de dilação probatória. E se assim, não fosse, tem-se que o Executado sequer comprovou que o veículo objeto da constrição judicial enquadra-se na situação de útil e necessário para o exercício da profissão, podendo, em última hipótese, ser tido como mero facilitador para o deslocamento ao trabalho, como a maioria deles.

Desse modo, com base no aparato judicial em destaque, requerem os Exequentes que se digne Vossa Excelência a **REJEITAR de plano a OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, mantendo-se intacta a penhora e bloqueio junto ao DETRAN do automóvel NISSAN/FONTIER SEAT – 4X4 – PLACAS EIF 6953, meio necessário para garantir o cumprimento da decisão judicial e a satisfação do crédito, - ao menos em parte -, impondo-se ao Executado CLAUDINEI COLOMBO as penas da lei por litigância de má fé e ato atentatório à dignidade da Justiça!

Termos em que,
Pedem e esperam deferimento.

Jundiaí, aos 27 de março de 2.017.

MÁRIO PEREIRA LOPES
Adv. – OAB/SP 19.242

ANDRESSA R. TREVISANUTO GIGLIOTI
Adv. – OAB/SP 201.881

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO
FORO DISTRITAL DE ITUPEVA-SP**

CLAUDINEI COLOMBO, brasileiro, divorciado, construtor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.403.223-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 736.755.048/91, residente e domiciliado na Rua Antonio Polli Sobrinho, nº. 115, Jardim Primavera, na cidade de Itupeva-SP, CEP 13295-000, por sua advogada que esta subscreve (doc. 01), com escritório na Avenida Brasil, 577 – sala 04, Centro – Itupeva/SP, onde recebe intimações, vem, perante Vossa Excelência, respeitosamente, propor a presente

**AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DIRETO AO CONSUMIDOR DE
FINANCIAMENTO DE VEÍCULO**

Em face de BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, inscrita no CNPJ 01.149.953/0001-89, localizada na Avenida Roque Petroni Junior, nº 999, 15º andar, Conjunto “A” – São Paulo/SP, pelos motivos de fato e de direito à seguir expostos:

I – DOS FATOS

-

1. O requerente é pessoa física e sempre se pautou por uma conduta idônea junto a todos com quem comercializa fenômeno que efetivamente se revela pela absoluta honestidade na condução dos seus negócios;
2. Assim, celebrou com a ré em 14 de abril de 2010 contrato de financiamento direto ao consumidor (CDC) de nº 106033088/800099656 para aquisição do veículo CHEVROLET S-10 PICK-UP DE LUXE 98/99, COR PRATA PLACA GSJ6930, Chassi nº 9BG138BTXWC912577;
3. O requerente no ato da contratação efetuou o pagamento de R\$ 24.343,00 (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e três reais), sendo que o restante seria adimplido **mediante 48 (quarenta e oito parcelas) parcelas mensais e consecutivas e incidindo a taxa de juros anual de 26,08%, taxa de juros de 1,95% a.m. (ao mês) e custo efetivo anual de 37,79%, (doc II)**;
4. Todavia, em desrespeito à falta de conhecimento técnico do requerente, foi introduzida no contrato, cláusula de pagamento autorizado “item 5.4”, cobrando **abusivamente** do autor serviços de terceiros (1.673,84), tarifa de cadastro (509,00), registro de contrato (38,98) e tarifa de avaliação do bem (193,00) + pagamentos autorizados de R\$2.775,70.
5. No ato da contratação ficou estipulada do “item 5” – CET – CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO a cobrança de juros de 1,95% a.m. (ao mês) para pagamento nos seus respectivos vencimentos + taxa de juros anual de 26,08%, com custo efetivo total anual (CET) de 37,79%.
- 6 . **Informa o autor que saldou o débito do contrato de CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIA CP/CDC em 14/08/2013**, ou seja, oito meses antes do vencimento da última parcela do contrato. (doc03).
7. Nesse sentido, inconformado com a cobrança abusiva ao longo de toda relação contratual desproporcional, benéfica apenas a ré, uma vez que os contratos de arrendamento mercantil **são cláusulas leoninas que causam excessiva onerosidade ao devedor** vem propor a presente demanda;
- 8 - No contrato verifica-se a exigência do pagamento dos itens 5.4, bem como da desconformidade da cobrança de multa e juros abusivos pelo atraso de pagamento, em afronta clara contra os direitos do consumidor, impondo a este, obrigações onerosas e truculentas, sendo amplamente negadas pela legislação, doutrina e jurisprudência do Direito Brasileiro;

9. O autor, durante toda a relação contratual honrou o pagamento das parcelas, conforme se pode extrair do comprovante de quitação;

10. Na realidade, a cobrança abusiva dos encargos moratórios, taxa de aprovação de crédito e tarifa de emissão de boleto, adimplidas indevidamente, **deverão ser restituídos em dobro ao autor**;

12. É notória a intenção da ré em coagir o autor aos pagamentos de encargos abusivos, eis que, realiza contrato de adesão mediante cláusulas prontas e acabadas para os contratantes;

13. Nesse sentido, inconformado com a cobrança abusiva ao longo de toda relação contratual desproporcional, benéfica apenas a ré, uma vez que os contratos de arrendamento mercantil **são cláusulas leoninas que causam excessiva onerosidade ao devedor** vem propor a presente demanda.

Estes, Emérito julgador, são em suma, os fatos que norteiam a presente demanda.

II – DA COMPETÊNCIA

É competente para o processamento e julgamento do presente feito, o foro desta comarca, conforme será demonstrado em seguida, pois, ao consumidor é facultado propor a demanda no seu domicílio.

Eduardo Gabriel Saad, em seus comentários ao CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, Ed. LTR, p. 493, enfatiza que:

“Destarte, é nula a cláusula de eleição do foro, ainda que em harmonia com o CPC, se acarretar pesado ônus ao consumidor”

Outro não é o entendimento jurisprudencial:

“Em contrato de adesão, a cláusula de eleição do foro deve ser interpretada em favor da parte aderente, independente de se tratar de pessoa física ou jurídica, sendo considerada abusiva na hipótese de acarretar-lhe exagerado ônus, de conformidade com a regra do art. 51 § 1º da Lei nº 8.078/90” (TAMG, 3ª Câmara Cível, AI nº 169.506-3, j. 23/02/94);

Diante do exposto, de forma sucinta, a competência para dirimir a revisão contratual será do domicílio do consumidor, eis que importa ônus excessivo ao mesmo a eleição de foro proposta no contrato, objeto desta demanda;

Ainda vale lembrar que o próprio CDC estabelece que é competente para dirimir a responsabilidade do fornecedor de serviços o domicílio do consumidor, conforme pode-se verificar do art. 110, I, do CDC, *in verbis*:

Art. 101 – Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas:

I – a ação pode ser proposta no domicílio do autor.

III – DO DIREITO

III.1 – DOS CONTRATOS EM GERAL

Os contratos pressupõem, antes de tudo, um negócio jurídico válido e de acordo com a forma prescrita em lei.

Nos dizeres de **CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA**, os *“negócios jurídicos são declarações de vontade destinadas à produção de efeitos jurídicos queridos pelo agente”*.

Destarte, o negócio jurídico válido requer forma prescrita em lei, a teor do disposto nos artigos 81 a 85 do Código Civil. Feito o negócio jurídico, surge o contrato para regular e sacramentar a manifestação de vontade das partes.

As normas gerais dos contratos, prescritas no Código Civil, aplicam-se a todo tipo de contrato que se faça em território brasileiro.

No caso em espécie, estamos tratando de um contrato de financiamento direto ao consumidor, ou seja, um contrato de adesão.

Celebrado, então, o contrato, surge o negócio jurídico perfeito e acabado, com todas as suas implicações legais.

"In casu", a característica principal deste tipo de contrato resume-se no caráter de financiamento.

Como veremos adiante, o requerente cumpriu sua obrigação contratual, realizando mensalmente o pagamento das parcelas contratuais.

Porém, a requerida, aproveitando do desconhecimento do autor das cláusulas contratuais com relação ao pagamento indevido e abusivo da taxa de abertura de cadastro, tarifa de emissão de boleto bancário e cobrança de encargos moratórios além do permitido, compeliram o requerente ao pagamento das mesmas, o que não pode ser aceito por este D. Juízo.

As cláusulas contratuais que impõem o pagamento da taxa de abertura de crédito, tarifa de emissão de boleto bancário, bem como os encargos moratórios abusivos cobrados, à luz dessas considerações, além de inexigível pela falta de esclarecimento no contrato sobre sua destinação, enquadra-se entre aquelas previstas no art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor, que impõe a pena de nulidade de pleno direito às cláusulas contratuais que estabeleçam "obrigações consideradas iníquas, abusivas".

III.2 – CONTRATOS DE ADESÃO E O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CLÁUSULAS ABUSIVAS. UTILIZAÇÃO DE TAXAS ILEGAIS.

No trato negocial, os negócios jurídicos formalizam-se de regra por adesão, com cláusulas e condições prefixadas pelas empresas.

No contrato direto ao consumidor, o procedimento não é diferente.

A requerida, com efeito, entrega aos clientes contratos sob fórmula previamente preparada, cabendo ao outro figurante apenas apor sua assinatura, aderindo inteiramente ao seu teor, ou recusá-lo, com o que, contrato nenhum haveria. O consumidor limita-se a aceitar as condições impressas no contrato.

Resulta evidenciado, por conseguinte, que não há efetiva manifestação volitiva, pois *“como dizer que há liberdade se o outro contratante sequer tem a possibilidade de discutir as cláusulas? A pressão econômica e a necessidade do dinheiro são tanta que a parte não vê escolha senão acolher a série de cláusulas que, na verdade, constituem nada mais que uma armadilha para o desastre ou a derrocada econômica do contratante”* (ARNALDO RIZZARDO, *Revistas dos Julgados do TARGS*, nº 80:316).

Quem contrata com instituições financeiras só tem a possibilidade de aceitar em bloco as condições impostas ou recusá-las em sua totalidade, deixando de celebrar o contrato.

Digamos: ou adere às condições, ou não contrata. Não pode, entretanto, modificá-las ou pretender discuti-las.

O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR é claro ao definir em seu artigo 54, o contrato de adesão como “...aquele cujas cláusulas tenham sido (...) estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo”.

Assim, mostra-se injurídico interpretá-los contra o economicamente mais fraco e a favor do mais forte, que os elaborou.

Segundo entendimento da aplicação da regra de hermenêutica, os pactos devem ser interpretados a favor do contratante que se obrigou por adesão. Aqueles que contratam com instituições financeiras não o fazem numa situação de igualdade, mas em verdadeiros contratos de adesão, em nítida inferioridade, sendo preciso recompor o equilíbrio.

Essa é, inclusive, a premissa expressa no **ART. 47 do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**:

“Art. 47 – As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor”.

Concomitantemente à questão apresentada acima, os contratos contêm cláusulas que não possibilitam a percepção e o entendimento por parte do cliente. São cláusulas normalmente iníquas ou abusivas, desfavoráveis ao cliente, que disseminadas no extenso e compacto conteúdo do contrato, sugerem a não leitura.

A Lei nº 8.078/90 dispõe em seu ART. 46, que:

“Art. 46 – Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, (...) se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance”.

Ressalte-se que os pactos firmados pelas instituições financeiras são escritos em letras tão pequenas e com expressões tão complexas que é impossível compreendê-los, “sem o auxílio de uma eficiente lupa e um diploma de PHD em economia financeira”.

Já, em nosso Direito, o **PARÁGRAFO 4º DO ART. 54 DO CDC** preconiza que as cláusulas que implicarem limitação ao direito do consumidor (cliente) deverão ser redigidas em destaque permitindo sua fácil e imediata compreensão. Ressalte-se que em caso de dúvida, as cláusulas deverão ser interpretadas contra a parte que as ditou.

A Lei de proteção ao consumidor, a par da desigualdade, combate o uso de termos dúbios, ambíguos, rebuscados, que fujam à compreensão do homem comum. **O PARÁGRAFO 3º DO MESMO ART. 54** determina que os contratos de adesão sejam redigidos claros e em caracteres ostensivos e legíveis.

Desta forma, é insuficiente que a cláusula esteja inserta no instrumento contratual, pois, embora ali materializada, a lei exige como requisito para seu regular cumprimento, o real e integral conhecimento do conteúdo do contrato celebrado pelo consumidor, o que só se pode conseguir com redação clara, direta e objetiva, abstendo-se de verbalismos técnicos e rebuscados, bem como de expressões idiomáticas, ou seja, o instrumento contratual deve ser redigido num linguajar em que o popular mediano possa entender.

O desrespeito a esta premissa torna as cláusulas que estabeleçam obrigações abusivas, oriundas da má fé, nulas de pleno direito.

Assim, as cláusulas dos contratos que criem uma disparidade exagerada entre os sujeitos do contrato são consideradas nulas, já que estabelecem pleno desequilíbrio na relação contratual.

Neste diapasão, consoante restará demonstrado a seguir, evidente as ilegalidades praticadas pela ré, devendo as cláusulas que autorizam tais práticas serem declaradas nulas de pleno direito, ou seja, devendo os réus devolver todas as tarifas de emissão de boletos, taxa de abertura de crédito e diferença de cobrança abusiva de encargos moratórios.

III.3 – DA ABUSIVIDADE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL E FALTA DE CLAREZA NAS INFORMAÇÕES – APLICAÇÃO DO ART. 37§ 1º c/c ART. 6º, IV, AMBOS DO CDC.

Não é forçoso verificar que as relações de consumo em nossa sociedade são palco de diversas abusividades e falta de informação para o consumidor.

No presente caso verifica-se que quando da contratação com a ré, a mesma informou que a taxa de juros aplicada por atraso de pagamento seria de 1% a.m. (ao mês), bem como a multa de 2%.

Entretanto, é claro que a contraprestação paga em atraso pelo autor, está eivada de dolo pela instituição financeira ré, tendo em vista a cobrança de taxas abusivas, descumprindo assim cláusula contratual que dispõe dos juros e multa legais;

Nesse sentido, o **ART. 39 § 1º do CDC** é claro ao estabelecer que as relações de consumo devam pautar pela clareza das informações contidas no instrumento particular (contrato).

Igualmente, é necessária a declaração de nulidade da multa e juros abusivos, cobrados durante a relação contratual, bem como da tarifa de emissão de boleto das prestações a vencer, ou seja, de 04 de novembro 2009, 04 de dezembro 2009 e 04 de janeiro de 2010, bem como a restituição dos valores pagos indevidamente em dobro, acrescidos de juros legais e atualização monetária.

III.4 – DA COBRANÇA DA TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC), TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETOS, ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE.

A requerida cobra dos contratantes tarifas de emissão de boletos, bem como exige para contratação “taxa de abertura de crédito”. Todavia, conforme entendimento firmado pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) é proibido a cobrança de tarifa de emissão de boletos.

Na mesma esteira firma-se a interpretação sistemática do **ART. 39, V, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, banindo a abusiva cobrança de vantagens manifestamente excessivas ao consumidor.

Ressalte-se que no caso em tela a abusividade está consubstanciada na cobrança da “tarifa de emissão de boletos”, “taxa de abertura de crédito”.

Na defesa dos mais fracos, cabe ao julgador o poder de modificar, rever, ou anular cláusulas que criem onerosidade excessiva para os consumidores, proibindo tal prática comercial caracterizada como abusiva, conforme artigo 39 do mesmo Código:

Art. 39 – É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

...

V – exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva.

Ressalte-se ainda, a nota técnica nº777/2005 do Ministério da Justiça que conclui:

“Pelo exposto, percebe-se, então que a cobrança das despesas de emissão de boleto bancário ao consumidor viola o disposto nos arts. 39, inciso V e 51, IV e § 1º, incisos I,II,III, todos do CDC”.

Tais taxas cobradas representam uma soma significativa dos encargos contratuais praticados cuja aplicação eleva a dívida de forma surpreendente e acarretando uma excessiva vantagem ao prestador de serviço com conseqüente desequilíbrio na relação contratual.

No caso “*sub examen*” é gritante a desvantagem exagerada para o consumidor que paga os chamados “encargos financeiros”; taxa para abertura de crédito e tarifas para emissão de boletos, os quais representam lucros exorbitantes em que arvoram as instituições financeiras.

Tais encargos são abusivos e, portanto, necessária se faz a declaração de nulidade dos mesmos, não havendo razões que justifiquem a sua cobrança.

III.5 – DO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES NULAS. RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO.

A par das explanações acima, o requerente possui crédito a seu favor cujo valor se apresenta demonstrado na planilha abaixo:

Dra. Marly Aparecida Vanini - Advogada - OAB 296.514

Valor dos Encargos moratórios - Comissão de permanência 12%

Valor da TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (a calcular)

Valor DE EMISSÃO DE BOLETO (a calcular)

Valor de serviços de terceiros R\$ 1.673,84

JUROS ABUSIVOS (26,08 anual e custo efetivo total anual 37,79%)

Tal montante apurado **DEVERÁ SER RESTITUÍDO EM DOBRO**, e atualizado segundo índices de correção monetária e juros legais desde a sua cobrança até o efetivo pagamento, por se tratar de cobrança indevida pela ré, nos termos do art. 42, parágrafo único do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR c/c art. 940 do CÓDIGO CIVIL

“a) Proibir a cobrança de taxa de abertura de crédito – TAC e demais taxas administrativas (...)” (RES. 1.272/06 – CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL).

O artigo 42, parágrafo único do CDC prevê a repetição de indébito, quando o consumidor é cobrado indevidamente, logo, todas as cobranças de emissão de boleto, taxa de abertura de crédito, juros abusivos pelo atraso de pagamento são nulas de pleno direito, devendo a ré restituir em dobro as importâncias recebidas a maior.

IV – DOS PEDIDOS

Assim, por todo o exposto, sendo latente a abusividade e ilegalidade que reveste o contrato firmado entre as partes, pede o autor seja julgada totalmente procedente a presente ação e requer:

A) Seja determinada a citação da ré, via carta postal com AR, no respectivo endereço, para querendo contestar sob as penas da lei;

B) Que seja declarada, por sentença, a nulidade das cláusulas que estabelecem a tarifa de emissão de boleto, taxa de abertura de crédito, bem como a cobrança abusiva de juros exorbitantes ilegais aplicados ao contrato, por estarem divorciadas das disposições legais

pertinentes, sobretudo pelo evidente afronto aos direitos do consumidor tutelados pela lei 8.078/90;

C) Que seja declarada, por sentença, a nulidade das cláusulas que estabelecem a tarifa de emissão de boleto, taxa de abertura de crédito, bem como a cobrança abusiva de juros ilegais aplicados ao contrato, por estarem divorciadas das disposições legais pertinentes, sobretudo pelo evidente afronto aos direitos do consumidor tutelados pela lei 8.078/90 e **após seja a requerida condenada a devolução dos valores pagos indevidamente, DEVENDO SER RESTITUÍDOS OS VALORES ADIMPLIDOS INDEVIDAMENTE PELO REQUERENTE,** tendo em vista o descumprimento das normas contidas no artigo 39, inciso V e artigo 51 do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, bem como as disposições do Conselho Monetário Nacional;

D) Que seja reconhecida a abusividade dos valores pagos indevidamente, conforme narrado acima, **CONDENANDO A RÉ A RESTITUIR OS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NO IMPORTE a ser calculado pelo contador judicial, CONFORME REGRA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO NOS TERMOS DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002;**

E) A inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VII do CDC;

F) A concessão da assistência judiciária gratuita, por ser o autor pobre em sentido legal, conforme declaração em anexo.

G) Por fim, requer a citação da ré (contra-fé inclusa) para que, em o querendo, conteste a presente ação, sob pena de revelia e confissão, e seja ainda condenado nas custas processuais e verbas honorárias à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, mais sucumbência;

V - DAS PROVAS

-

Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, bem como oitiva de testemunhas, para comprovação das alegações feitas pela parte.

VI – DO VALOR DA CAUSA

Dá a presente causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para todos os efeitos legais.

Termos em que,

P. Deferimento,

Itupeva, 11 de janeiro de 2016.

Marly Aparecida Vanini

OAB/SP 296.514

PROCURAÇÃO

CLAUDINEI COLOMBO, brasileiro, divorciado, construtor, portador da cédula de identidade RG nº 12.403.223-0-SSP-SP, inscrito no CPF nº 736.755.048/91, residente e domiciliada na Rua Antonio Polli Sobrinho, nº 115, Jardim Primavera, na cidade de Itupeva-SP, por este instrumento particular de mandato, constitui, como de fato constituído então, a Dra. Marly Aparecida Vanini, brasileira, divorciada, advogada, OAB/SP n. 296.514, RG. n. 18.260.023-3, CPF n. 158.375.578-06, com escritório à Avenida Brasil, nº 577, sala 04, centro, na cidade de Itupeva, com poderes para o foro em geral e ad judicia em qualquer Juízo, Instância ou em Tribunal, podendo propor, contestar, desistir de ações, interpor recursos, transigir, reabertura e desarquivamento de processos, receber e dar quitação, firmar compromissos e acordos, em causas em que seja(m)os outorgante(s), autor(es), réu(s), oponente(s), ou ainda direta ou indiretamente interessado, podendo o beneficiário inclusive substabelecer esta, com ou sem reserva de poderes.

Itupeva, 13 de agosto de 2014.

CLAUDINEI COLOMBO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE TRÁFICO DE VEÍCULOS

8220-6

PROIBIDO PLASTIFICAR




Claudinei Colombo

Assinatura do Titular

VALIDA EM TODO O TERREITÓRIO NACIONAL

12.403.223-0 DULCE 27/ABR/2013

EXPIRAÇÃO

CLAUDINEI COLOMBO

ALCIDES COLOMBO

E ELZA MARTINEZ ARCA COLOMBO

NOVO HORIZONTE - SP 16/JAN/1956

NOVO HORIZONTE-SP

NOVO HORIZONTE

CC:LV.B49-/FLS.38 /N.008502

736755048/91

Assinatura do Delegado

Substituto

de Polícia

BR/SP/SP/SP

LEI Nº 7.115 DE 26/02/03

DECLARAÇÃO DE POBREZA

CLAUDINEI COLOMBO, brasileiro, divorciado, construtor, portador da cédula de identidade RG nº. 12.403.223-0-SSP-SP, inscrito no CPF nº 736.755.048/91, residente e domiciliada na Rua Antonio Polli Sobrinho, nº 115, Jardim Primavera, na cidade de Itupeva-SP, declara para a obtenção dos benefícios da ASSISTÊNCIA GRATUITA, serem pessoas pobre na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com as custas do processo e demais despesas.

Declara ter conhecimento de que, em caso de falsidade desta declaração poderá sujeitar-se as sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

A presente declaração é feita na forma das Leis 1060 de 05/02/50; 4.217 de 27/04/63 e 7115 de 29/08/83 no que forem aplicáveis.

Itupeva, 13 de agosto de 2014.

CLAUDINEI COLOMBO



CONTRATO DE TRABALHO

18

Empregador: **BBC Industria e Comercio Ltda**

Rua: *Estrada da Mina, n. 2001*

Município: *Itaocara S.P.*

Esp. do estabelecimento: *Industrial*

Cargo: *Molevista*

Data admisso: *22 de Outubro* de 19 *92*

Registro n.º: *04717*

Emprego especializado: *CM 2.024.899.00*

Remuneração especificada: *quatro mil e trezentos e*

noventa e nove reais (R\$ 4.329,90) p/mês

BBC Industria e Comercio Ltda

Data feita: *05 de Maio* de 19 *94*

BBC Industria e Comercio Ltda

CONTRATO DE TRABALHO

19

Empregador

Rua

Município

Esp. do estabelecimento

Cargo

Data admisso

Registro n.º

Emprego especializado

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a cargo cf. lei.

Data feita

Ass. do empregador ou a cargo cf. lei.



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CP/ CDC

Nº 106033088/800099656

1 - EMITENTE		
Nome/ Razão Social: CLAUDINEI COLOMBO		
RG: 12403223	CPF/CNPJ: 73675504891	
Endereço: R ANTONIO POLLI SOBRINHO, 115	Bairro: CENTRO	
Cidade: ITUPEVA	UF: SP	CEP: 13295-000
2 - DEVEDOR SOLIDÁRIO E/OU TERCEIRO ANUENTE		
() Devedor Solidário () Terceiro Anuente		
Nome:		
CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Nome:		
CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
3 - INSTITUIÇÃO CREDORA		
BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - CNPJ/MF: 01.149.953/0001-89 Av. Roque Petroni Junior, nº999 - 15º andar - Conjunto "A" - São Paulo/SP		
4 - ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO E DATAS DE PAGAMENTO		
4.1 Tipo da Operação: (<input checked="" type="checkbox"/>) CDC () CP		
4.2 Valor do Bem: 42.343,00	4.3 Valor da Entrada:	24.343,00
4.4 Valor Líquido do Crédito (item 12.1): 18.000,00	4.5 Valor Total do Crédito (item 12):	20.775,70
4.6 Valor da Parcela: 670,19	4.7 Quantidade de Parcelas:	48
4.8 Vencimento da 1ª Parcela: 14/05/2010	4.9 Vencimento da Última Parcela:	14/04/2014
4.10 Formas de Pagamento: (<input checked="" type="checkbox"/>) Carnê () Cheque		
5 - CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO		
5.1 Taxa de juros anual: 26,08%	5.2 Taxa de juros mensal: 1,95%	5.3 CET - Custo Efetivo Total Anual: 37,79%
5.4 Pagamentos Autorizados:		
1.º Parcela:	360,88	
Serviços de Terceiros*	1.673,84	
Tarifa de Cadastro	509,00	
Registro de Contrato*	38,98	
Tarifa de Avaliação do Bem	193,00	(+) PAGAMENTOS AUTORIZADOS 2.775,70
6 - ENCARGOS MORATÓRIOS (ITEM 16)		
Multa: 2,00 %	Comissão de Permanência: 12,00 %	
7 - BEM(NS) FINANCIADO(S) E/OU ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE		
CHEVROLET S-10 PICK-UP DE LUXE 98 99 Não definido 9BG138BTXWC912577 G5J6930 PRATA		
8 - VENDEDOR (LOJISTA)		9 - CONTA BANCÁRIA EMITENTE
JDD COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME		Banco: 341 Agência: 2731 Conta: 074007
10 - GARANTIA(S) ADICIONAL(IS)		
Garantia(s) de Terceiro(s) Anuente(s): () sim () não		
11 - ANEXOS		
() I - Relação de Bens Financiados (se mais de um)	() III - Relação de Parcelas Diferenciadas	
() II - Relação de Garantias Adicionais (se aplicável)	() IV - Fluxos para Composição do CET - Custo Efetivo Total	
Local:	Data:	Assinatura:

12. Montante do Crédito. Emito a presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (doravante denominada "Cédula"), em virtude do crédito ora concedido pela Credora, indicado no item 4.5 "Valor Total do Crédito".

12.1. Autorizo a Credora a efetuar o pagamento do "Valor Líquido do Crédito" descrito no item 4.4: (i) CDC - diretamente ao Vendedor do(s) bem(ns) dado(s) em garantia qualificado no item 7 desta Cédula ou (ii) Crédito Pessoal - na conta corrente por mim indicada no item 9 desta Cédula.

12.2. Declaro que, previamente à emissão da presente Cédula, tomei ciência dos fluxos que compõe o CET - Custo Efetivo Total, por meio da planilha utilizada para o cálculo do mesmo, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

12.3. Estou ciente e autorizo o pagamento dos custos discriminados nos itens 5.1 a 5.4 - (CET - Custo Efetivo Total), incluídas aquelas expressamente indicadas no campo "Pagamentos Autorizados".

13. Juros. Sobre o Valor Total do Crédito incidirão taxas anuais efetivas de juros no percentual indicado no item 5.1, que decompostos consistem em taxa mensal capitalizada indicada no item 5.2. Os juros ora estabelecidos já estão calculados e integrados ao Valor das Parcelas, mencionado no item 4.6 e nos Fluxos para composição do CET - Custo Efetivo Total.

14. Promessa de Pagamento. Prometo, de forma irrevogável e irretroatável, pagar por esta Cédula, à Credora, na praça da sua sede, ou à sua ordem, as parcelas aqui estabelecidas, mediante: (i) carnê de pagamento; (ii) cheques ou (iii) qualquer outra forma que venha a ser convenionada entre Emitente e Credora. A primeira parcela devida será paga na data estabelecida no item 4.8, e, as demais, no mesmo dia correspondente dos meses subsequentes, e assim mensal e sucessivamente, até a data de vencimento da última parcela indicada no item 4.9.

14.1. Caso a data de vencimento de qualquer parcela corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento desta parcela poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros para o Emitente, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta Cédula.

14.2. Na eventualidade de não recebimento do carnê, estou ciente de que minha obrigação de quitar as parcelas subsistirá, ficando a Credora obrigada a disponibilizar outra forma de pagamento, tão logo seja informada sobre o não recebimento pelo Emitente.

14.3. Renuncio desde já à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente da Credora sem que esta tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não concederá quitação, e caso identificado, será a mim devolvido pela Credora, sem que me assista qualquer direito a remuneração, não importando a data da referida devolução. Estou ciente de que a presente renúncia é feita em meu próprio benefício, uma vez que a Credora não possui condições materiais de identificar depósitos na sua conta-corrente.

15. Alienação Fiduciária do(s) Bem(ns). Entrego em alienação fiduciária à Credora, nos termos do artigo 66 da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969 e Lei nº 10.931 de 02/08/2004, o(s) bem(ns) financiado(s) e/ou dado(s) em garantia adicional descrito(s) nesta Cédula e/ou Anexos I e II, conforme o caso, sobre o(s) qual(is) a Credora terá o domínio resolúvel até a integral e final liquidação das obrigações ora assumidas.

15.1. Comprometo-me, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura desta Cédula, a efetivar a transferência do(s) bem(ns) para o meu nome, caso o bem seja veículo automotor, bem como efetivar o registro da alienação fiduciária.

15.2. Autorizo a Credora a incluir eletronicamente o gravame de alienação fiduciária nos registros do Detran - Departamento de Trânsito independente do cumprimento do disposto no item 15.1.

15.3. Declaro que o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ficará(ão) sob minha posse direta e que assumo, neste ato, a qualidade de "FIEL DEPOSITÁRIO", com todas as responsabilidades decorrentes deste encargo, que declaro conhecer e aceitar para todos os fins e efeitos de direito. No caso do Emitente ser Pessoa Jurídica, a qualidade de "FIEL(S) DEPOSITÁRIO(S)" é neste ato assumida pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) que assina(m) a presente Cédula.

16. Encargos em razão de inadimplência. A falta de pagamento de qualquer parcela, no seu vencimento, obrigará-me à ao pagamento de, cumulativamente: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) em atraso; e (ii) Comissão de Permanência identificada no item 6 e calculada pro rata die.

17. Vencimento antecipado. Além das demais hipóteses estabelecidas na legislação em vigor e nesta Cédula, o saldo devedor poderá ser considerado imediatamente vencido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, exigível com todos os acessórios e encargos aqui previstos, nos casos de: (i) inadimplência no pagamento de qualquer parcela; (ii) qualquer infração às obrigações assumidas nesta Cédula; (iii) apontamento de protestos contra o Emitente; (iv) recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou falência, conforme o caso do Emitente.

17.1. Na hipótese de falta de pagamento das parcelas, a Credora poderá optar pela cobrança somente da parcela devida. Estou ciente de que este, ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pela Credora, não importará em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos, constituindo-se mera liberalidade.

18. Seguro do Bem(ns). Na hipótese de eu contratar seguro para o(s) bem(s) financiado(s) e/ou dado(s) em garantia adicional, comprometo-me, enquanto não ocorrer o pagamento total do Montante Devido, a indicar a Credora como beneficiária exclusiva da apólice securitária, conferindo, neste ato, à Credora, todos os poderes para representar-me perante a seguradora responsável, podendo receber indenização por sinistro, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários para o recebimento do seguro. O valor recebido deverá ser única e exclusivamente utilizado para liquidação da minha dívida junto à Credora e, caso o valor da referida indenização se mostrar insuficiente, prometo pagar eventual saldo devedor.

18.1. Em caso de sinistro, perda ou deterioração do bem financiado e/ou dado em garantia adicional não segurado, obrigo-me a providenciar a sua imediata substituição, permanecendo a minha responsabilidade pelo pagamento das parcelas fixadas nesta Cédula e ainda não quitadas.

19. Seguro de Proteção Financeira. Estou ciente de que o Seguro de Proteção Financeira, caso contratado mediante assinatura de Apólice de Seguro separada, poderá ser incluído no valor devido à Credora. Referido seguro é pessoal e intransferível e se destina única e exclusivamente para cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, em caso de minha morte, invalidez, incapacidade total e desemprego involuntário, dentro dos limites estabelecidos na Apólice.

20. Título Executivo. Reconheço, ainda, que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004.

2

20.1. Na hipótese de eventual inadimplência, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor solvente ou, na qualidade de proprietária fiduciária, busca e apreensão do(s) bem(ns). Tenho conhecimento de que ocorrendo esta última hipótese, o(s) bem(ns) apreendido(s) será(ão) vendido(s), aplicando-se o produto da venda na amortização da minha dívida. Não sendo o produto da venda suficiente para adimplir toda a dívida, responsabilizo-me pelo pagamento do saldo devedor.

20.2. Estou ciente de que é vedada a dação em pagamento, seja do bem(ns) dado(s) em garantia, seja de qualquer outro bem.

21. Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança. A Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar todas as despesas de cobrança extrajudicial, assim como honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, acrescidos dos encargos estabelecidos no item 16. Em caso de cobrança judicial, o valor devido será acrescido das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais, sendo que os honorários advocatícios, nesse caso, serão de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor.

22. Avisos e Consultas aos Órgãos de Proteção ao Crédito. Declaro-me ciente que a Credora enviará informações sobre minha operação de crédito ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central (SCR) em conformidade com a Resolução 3.658, do Conselho Monetário Nacional, de 17/12/2008, assim como, poderá enviar informações para os órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC.

22.1. Autorizo a Credora a consultar informações cadastrais e sobre operações no SCR e nos órgãos de proteção ao crédito.

22.2. O fornecimento e a consulta de informações no SCR têm o objetivo de possibilitar um sistema financeiro mais saudável, sendo que eu mesmo posso consultar as informações a meu respeito mediante consulta ao Banco Central e, caso identifique alguma divergência de informação, poderei contatar a Credora e, se não houver retorno, poderei procurar o Banco Central, os órgãos de defesa do consumidor ou o Judiciário.

22.3. Sem exclusão das demais previsões, o(s) Devedor (es) Solidário (s) declara(m) estar ciente(s) que a previsão dos itens 22, 22.1 e 22.2 também se aplica a ele(s), bem como autoriza (m) a consulta de informações cadastrais e sobre operações no SCR e nos órgãos de proteção ao crédito.

22.4. Estou ciente e de acordo que os serviços de pesquisas de crédito sejam realizados pela CP Promotora de Vendas S/A, para a qual será destinada parte do montante da Tarifa de Cadastro para reembolso dos serviços prestados.

23. Outras obrigações do Emitente. Em virtude do crédito a mim concedido e pelo fato do bem(ns) alienado(s) fiduciariamente estar(em) na minha posse direta, responsabilizo-me ainda perante a Credora: (i) a manter constantemente atualizado, por escrito, meu(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; (ii) a honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo a Credora de responsabilidade de qualquer origem ou espécie; (iii) a manter o(s) bem(s) em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, exigindo e fazendo cumprir todas as garantias oferecidas por seus vendedores ou fabricantes.

24. Condições de uso estado de conservação do bem. Estou ciente que é minha exclusiva responsabilidade a escolha do(s) bem(s) e a análise de sua procedência e de suas condições de uso, estado de conservação etc., sendo certo que a minha relação com a pessoa jurídica responsável pela venda do bem é totalmente distinta da minha relação com a Credora.

25. Liquidação Antecipada. Tenho ciência de que poderei fazer, antecipadamente, pagamentos parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros pactuada caso eu venha a exercer essa faculdade dentro dos 7 (sete) dias da data de emissão desta Cédula ou, ainda, se restarem até 12 (doze) meses para o término da sua vigência, conforme normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, especialmente a Resolução nº 3.516, de 6 de dezembro de 2007.

25.1. Caso o prazo a decorrer desta Cédula seja superior a 12 (doze) meses, a amortização ou liquidação antecipada será calculada com a utilização de taxa equivalente à soma do spread apurado na data de emissão desta Cédula com a taxa SELIC apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada.

25.2. O spread mencionado no item anterior corresponderá, em qualquer caso, à diferença que se registrar entre a taxa de juros pactuada nesta Cédula e a taxa SELIC apurada na data de sua emissão.

26. Devedor Solidário. O Devedor Solidário comparece neste ato para ratificar os termos desta Cédula e assumir responsabilidade solidária e incondicional por todas as obrigações decorrentes da presente, na qualidade de principal pagador, renunciando a qualquer benefício de ordem.

27. Terceiro Anuente. O Terceiro Anuente declara ter conhecimento de que seu(s) bem(ns) é(são) dado(s) em alienação fiduciária e, desta forma, poderá(ão) ser utilizado(s) para saldar a dívida contraída neste ato. Está ciente de que até a quitação integral desta Cédula, permanecerá como "Fiel Depositário" do(s) bem(ens) nos termos do item 15 desta Cédula e, por conseguinte, das obrigações decorrentes.

28. Anexos. Os Anexos identificados no item 11, quando existentes, integrarão a presente Cédula.

Emito a presente Cédula de Crédito Bancário em quantidade de vias idêntica à das partes que a assinam, além da via da Credora, sendo apenas esta última negociável.

Local e Data: _____ de _____ de _____

ITUPEVA 14 abril 2010

EMITENTE

DEVEDOR SOLIDÁRIO

DEVEDOR SOLIDÁRIO

TERCEIRO ANUENTE

• Central de Relacionamento BV: 3003 1616 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 701 8600 (demais localidades) de 2ª a Sábado das 07h às 22h
 • SAC - Informações, reclamações, cancelamentos ou elogios: 0800 770 3335 ou 0800 701 8661 (deficiente auditivo e de fala) - 24hs por dia, 7 dias por semana
 • Para reavaliação a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria: 0800 707 0083 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala), de 2ª a 6ª, das 09h às 18h

3

BANCO ITAU S/A TR 241-RECEBIMENTOS DIN OP 28
 AG 1292 13/08/13 CX 000259329 CRC 129272337
 VR. INF. 5.584,22
 00014 129288079 130813 5.584,22C TITDIN
 505 TITULO BANCO 237
 TR 241-FINALIZACAO DE CRC DE RECEBIMENTOS
 VALOR INFORMADO 5.584,22
 VALOR DOS RECEBIMENTOS 5.584,22

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO
 TITULOS OUTROS BANCOS

AGENCIA DE OPERACAO:
 AGENCIA: 1292 - VARZEA PAULISTA SP

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
 REPRESENTACAO NUMERICA DO CODIGO DE BARRAS:
 23798.10503 60828.262412 98817.368883 1
 57900000558422
 VALOR PAGO: 5.584,22
 DATA DE VENCIMENTO: 14/08/2013

PAGAMENTO EFETUADO EM 13.08.2013
 VIA AGENCIA, CTRL 000245015671138

AUTENTICACAO
 F5C18EACF591C85370499332BAAF60C2
 04306086
 0014 129288079 130813 5.584,22C TITDIN

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DISTRIITAL DE ITUPEVA

VARA ÚNICA

Avenida Brasil, 572, Jardim São Vicente - CEP 13295-000, Fone: (11) 4593-2473, Itupeva-SP - E-mail: Itupeva@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000044-56.2016.8.26.0514**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**
 Requerente: **Claudinei Colombo**
 Requerido: **BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Roberta Cristina Morão**

Vistos.

No prazo de dez dias, deverá a parte autora demonstrar a sua alegada incapacidade de arcar com o custo do feito, eis que “em face do texto do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição da República, considera-se revogada a disposição contida no artigo 4º da Lei Federal nº 1060/50, que dispensa a comprovação de insuficiência de recursos, para fins de assistência judiciária gratuita (JTJ 196/239)”. Além disso, a parte autora não apresenta ser carecedora de recursos para arcar com os gastos da presente ação, estando representada por advogado particular, além do que contratou o financiamento de um veículo automotor com parcelas mensais de R\$.670,19(p.20), o que a priori indica boa saúde financeira. Observo, ainda, que a afirmação da pobreza apresentada goza apenas de presunção relativa de veracidade.

Isto posto, junte a requerente, cópia de sua última declaração de imposto de renda ou, recolha as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC.

Intime-se.

Itupeva, 28 de janeiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0047/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marly Aparecida Vanini (OAB 296514/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. No prazo de dez dias, deverá a parte autora demonstrar a sua alegada incapacidade de arcar com o custo do feito, eis que "em face do texto do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição da República, considera-se revogada a disposição contida no artigo 4º da Lei Federal nº 1060/50, que dispensa a comprovação de insuficiência de recursos, para fins de assistência judiciária gratuita (JTJ 196/239)". Além disso, a parte autora não apresenta ser carecedora de recursos para arcar com os gastos da presente ação, estando representada por advogado particular, além do que contratou o financiamento de um veículo automotor com parcelas mensais de R\$.670,19(p.20), o que a priori indica boa saúde financeira. Observo, ainda, que a afirmação da pobreza apresentada goza apenas de presunção relativa de veracidade. Isto posto, junte a requerente, cópia de sua última declaração de imposto de renda ou, recolha as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. Intime-se"

Do que dou fé.
Itupeva, 3 de fevereiro de 2016.

Fernanda Trevisan Terrell De Camargo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0047/2016, foi disponibilizado na página 1176/1192 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/02/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marly Aparecida Vanini (OAB 296514/SP)

Teor do ato: "Vistos. No prazo de dez dias, deverá a parte autora demonstrar a sua alegada incapacidade de arcar com o custo do feito, eis que "em face do texto do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição da República, considera-se revogada a disposição contida no artigo 4º da Lei Federal nº 1060/50, que dispensa a comprovação de insuficiência de recursos, para fins de assistência judiciária gratuita (JTJ 196/239)". Além disso, a parte autora não apresenta ser carecedora de recursos para arcar com os gastos da presente ação, estando representada por advogado particular, além do que contratou o financiamento de um veículo automotor com parcelas mensais de R\$.670,19(p.20), o que a priori indica boa saúde financeira. Observo, ainda, que a afirmação da pobreza apresentada goza apenas de presunção relativa de veracidade. Isto posto, junte a requerente, cópia de sua última declaração de imposto de renda ou, recolha as custas judiciais e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do CPC. Intime-se"

Jundiaí / SP, 4 de fevereiro de 2016.

Ana Alinne Pinto Lima
Escrevente Técnico Judiciário

Dra. Marly Aparecida Vanini - Advogada - OAB 296.514

EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DA CIDADE DE ITUPEVA-SP.

URGENTE

Processo nº 1000044-56.2016.8.26.0514

Claudinei Colombo, neste ato representado por sua advogada, vem a presença de Vossa Excelência, conforme r. despacho requer a juntada do comprovante de isenção do imposto de renda com o deferimento da Justiça Gratuita, e se ainda assim não for esse o entendimento de Vossa Excelência, requer que as custas sejam recolhidas ao final do processo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Itupeva, 20 de fevereiro de 2016.

Marly Aparecida Vanini
OAB/SP 296.514 advogada



PAULO ROSA CONTABILIDADE

E-mail: comercial@paulorosacontabilidade.com.br

Declaração

Declaro para os fins de direito a quem possa interessar sob pena da Lei que, CLAUDINEI COLOMBO, brasileiro, portadora do CPF nº 736.755.048-91 e da RG 12.403.223-0 SSP/SP, residente domiciliado a Rua Antonio Poli Sobrinho, nº 115, Jardim Primavera, Itupeva/SP, vem por meio desta, declarar que os seus rendimentos anuais não atinge o valor para a declaração do devido Imposto de Renda, sendo assim declara a sua isenção da obrigatoriedade da *Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física*.

Itupeva/SP, 22 de Fevereiro de 2016


Sandra Rosa Stahelin
CRC 1SP278352/O4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DISTRITAL DE ITUPEVA
VARA ÚNICA

Avenida Brasil, 572, Jardim São Vicente - CEP 13295-000, Fone: (11) 4593-2473, Itupeva-SP - E-mail: Itupeva@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000044-56.2016.8.26.0514**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
Requerente: **Claudinei Colombo**
Requerido: **BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Roberta Cristina Morão**

Vistos.

Defiro o pedido de justiça gratuita, face a existência de declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1.060/50 e documentos juntados. Anote-se.

Muito embora o Código de Processo Civil de 2015 estabeleça que os tribunais **criarão** centros judiciários de solução consensual de conflitos, **responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação** (art. 165), ainda não foi instalado CEJUSC neste Foro Distrital.

Diante disso, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do novo Diploma e determino a **citação de BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento** para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas na petição inicial.

Para afastar suposição de nulidade, derivada da falta de audiência de conciliação, observo que o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: “Nos termos da jurisprudência desta Corte, **não há nulidade na sentença pela não realização da audiência de conciliação, pois cabe ao magistrado decidir pela realização ou não do ato, tendo em vista o seu caráter de instrumento de dinamização do processo na busca de uma composição entre as partes**” (AgRg no AREsp 552.564/SP, 3ª Turma, rel. Ministro MOURA RIBEIRO, j. 28/04/2015 - sem destaques no original).

Intime-se.

Itupeva, 04 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DISTRIITAL DE ITUPEVA

VARA ÚNICA

Avenida Brasil, 572 - Itupeva-SP - CEP 13295-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **1000044-56.2016.8.26.0514**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
 Requerente: **Claudinei Colombo**
 Requerido **BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento**

A(o)

BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
 Avenida Roque Petroni Junior, 999, 15º andar, conjunto A - Jardim das Acácias
 04707-000 - São Paulo-SP

Pela presente comunicamos a Vossa Senhoria que perante este Juízo e Cartório em epígrafe, processa-se uma ação de Procedimento Comum, e que fica **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue anexa, e nos termos da r. decisão que segue: *"Vistos. Defiro o pedido de justiça gratuita, face a existência de declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1.060/50 e documentos juntados. Anote-se. Muito embora o Código de Processo Civil de 2015 estabeleça que os tribunais criem centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação (art. 165), ainda não foi instalado CEJUSC neste Foro Distrital. Diante disso, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do novo Diploma e determino a citação de BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas na petição inicial. Para afastar suposição de nulidade, derivada da falta de audiência de conciliação, observo que o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "Nos termos da jurisprudência desta Corte, não há nulidade na sentença pela não realização da audiência de conciliação, pois cabe ao magistrado decidir pela realização ou não do ato, tendo em vista o seu caráter de instrumento de dinamização do processo na busca de uma composição entre as partes" (AgRg no AREsp 552.564/SP, 3ª Turma, rel. Ministro MOURA RIBEIRO, j. 28/04/2015 - sem destaques no original). Intime-se."*

Fica **advertido(a)** de que, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, no **prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta **citação** se efetivou.

Luciane de Oliveira Sousa, Escrevente Técnico Judiciário. Itupeva, 07 de abril de 2016.

(a) Marcos Fernandes - Supervisor de Serviços - matrícula nº 816.784



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE
JUSTIÇA

1331

DESTINATÁRIO

BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Avenida Roque Petroni Junior, 999, 15º andar, conjunto A
04707-000 - São Paulo-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro Distrital de Itupeva - OFÍCIO JUDICIAL DO FORO DISTRITAL DE
ITUPEVA

Avenida Brasil, 572
13295-000 Itupeva-SP

CITAÇÃO + MÃO PRÓPRIA

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o
objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 100044-56.2016.8.26.0514**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

___/___/___



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Avenida Roque Petroni Junior, 999, 15º andar, conjunto A
04707-000 - São Paulo-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro Distrital de Itupeva - OFÍCIO JUDICIAL DO FORO DISTRITAL DE
ITUPEVA

Avenida Brasil, 572
13295-000 Itupeva-SP

CITAÇÃO + MÃO PRÓPRIA

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 100044-56.2016.8.26.0514**

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

___/___/___

Nº DO DOCUMENTO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DISTRIAL DE ITUPEVA

VARA ÚNICA

Avenida Brasil, 572, Jardim São Vicente - CEP 13295-000, Fone: (11)

4593-2473, Itupeva-SP - E-mail: Itupeva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000044-56.2016.8.26.0514**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
 Requerente: **Claudinei Colombo**
 Requerido: **BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei a Carta de Citação retro para ser enviada aos Correios. Nada Mais. Itupeva, 12 de abril de 2016. Eu, ____, Luciane de Oliveira Sousa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0193/2016, foi disponibilizado na página 1126/1135 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marly Aparecida Vanini (OAB 296514/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de justiça gratuita, face a existência de declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1.060/50 e documentos juntados. Anote-se. Muito embora o Código de Processo Civil de 2015 estabeleça que os tribunais criem centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação (art. 165), ainda não foi instalado CEJUSC neste Foro Distrital. Diante disso, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do novo Diploma e determino a citação de BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas na petição inicial. Para afastar suposição de nulidade, derivada da falta de audiência de conciliação, observo que o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "Nos termos da jurisprudência desta Corte, não há nulidade na sentença pela não realização da audiência de conciliação, pois cabe ao magistrado decidir pela realização ou não do ato, tendo em vista o seu caráter de instrumento de dinamização do processo na busca de uma composição entre as partes" (AgRg no AREsp 552.564/SP, 3ª Turma, rel. Ministro MOURA RIBEIRO, j. 28/04/2015 - sem destaques no original). Intime-se."

Jundiaí / SP, 27 de abril de 2016.

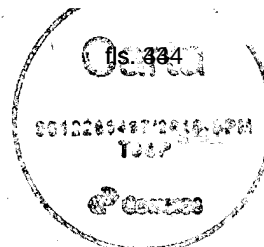
Maria Cleuza De Lima Bigelli
Escrevente Técnico Judiciário



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg)

JH 79203453 7 BR



DESTINATÁRIO

BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Avenida Roque Petroni Junior, 999, 15º andar, conjunto A - *gd. das Acácias*
04707-000 - São Paulo-SP

REMETENTE

		AR	AVISO DE RECEBIMENTO	AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	Reservado espaço à menção MP
		JH 79203453 7 BR			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
DESTINATÁRIO		BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento Avenida Roque Petroni Junior, 999, 15º andar, conjunto A - <i>gd. das Acácias</i> 04707-000 - São Paulo-SP			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR		Foro Distrital de Itupeva - OFÍCIO JUDICIAL DO FORO DISTRITAL DE ITUPEVA Avenida Brasil, 572 13295-000 Itupeva-SP		CITAÇÃO + MÃO PRÓPRIA - <i>Cível</i>	
TENTATIVAS DE ENTREGA		Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1000044-56.2016.8.26.0514		RUBRICA E MANEIRA DE ENTREGA	
1º <i>BR/16</i> : h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		Mat. 89232887 <i>Hessel, Amanda</i>	
2º : h		(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente			
3º : h		(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido			
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:			
ASSINATURA DO RECEBEDOR		<i>Bruno Santos</i>		DATA DA ENTREGA <i>26/4/16</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DO DOCUMENTO	

Este documento foi protocolado em 09/05/2016 às 14:07, por Maurício José Zago Levada, é cópia do original assinado digitalmente por MARIAGLEUZA DE LIMA BIGELLI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000044-56.2016.8.26.0514 e código BF1CA8.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DISTRICTAL DE ITUPEVA

VARA ÚNICA

Avenida Brasil, 572, Jardim São Vicente - CEP 13295-000, Fone: (11)

4593-2473, Itupeva-SP - E-mail: Itupeva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **100044-56.2016.8.26.0514**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
 Requerente: **Claudinei Colombo**
 Requerido: **BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

P. 34: Manifeste-se o requerente sobre a carta de citação de BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento devolvida- mudou-se.

Nada Mais. Itupeva, 09 de maio de 2016. Eu, ____, Maurício José Zago Levada, Auxiliar Administrativo - Pref.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Maurício José Zago Levada, Auxiliar Administrativo - Pref.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0298/2016, foi disponibilizado na página 897/907 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marly Aparecida Vanini (OAB 296514/SP)

Teor do ato: "P. 34: Manifeste-se o requerente sobre a carta de citação de BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento devolvida- mudou-se."

Jundiaí / SP, 16 de junho de 2016.

Maria Cleuza De Lima Bigelli
Escrevente Técnico Judiciário

Dra. Marly Aparecida Vanini - Advogada - OAB 296.514

EXMO. (a) SR. (a) DR. (a) JUIZ (a) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL
DA CIDADE DE ITUPEVA-SP

Processo nº 1000044-56.2016.8.26.0514

CLAUDINEI COLOMBO, neste ato representado por sua procuradora, vem a presença de
Vossa Excelência, informar o novo endereço do requerido para a citação:

BV FINANCEIRA S.A.CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, inscrito no CNPJ nº
01.149.953./0001-89, localizada na Avenida Das Nações Unidas, nº 14171, torre A, Vila
Gerturudes, São Paulo – SP

Itupeva, 04 de julho de 2016

Marly Aparecida Vanini

OAB/SP 296.514



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITUPEVA

FORO DE ITUPEVA

VARA ÚNICA

Avenida Brasil, 572, Jardim São Vicente - CEP 13295-000, Fone: (11) 4593-2473, Itupeva-SP - E-mail: Itupeva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000044-56.2016.8.26.0514**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
 Requerente: **Claudinei Colombo**
 Requerido: **BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emissão de carta de citação.

Nada Mais. Itupeva, 29 de setembro de 2016. Eu, ____, Camila Cazarini, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITUPEVA

FORO DE ITUPEVA

VARA ÚNICA

Avenida Brasil, 572 - Itupeva-SP - CEP 13295-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **1000044-56.2016.8.26.0514**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
 Requerente: **Claudinei Colombo**
 Requerido **BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento**

A(o)

BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
 Avenida Roque Petroni Junior, 999, 15º andar, conjunto A - Jardim das Acácias
 04707-000 - São Paulo-SP

Pela presente comunicamos a Vossa Senhoria que perante este Juízo e Cartório em epígrafe, processa-se uma ação de Procedimento Comum, e que fica **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue anexa, e nos termos da r. decisão que segue: "**Vistos. Defiro o pedido de justiça gratuita, face a existência de declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1.060/50 e documentos juntados. Anote-se. Muito embora o Código de Processo Civil de 2015 estabeleça que os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação (art. 165), ainda não foi instalado CEJUSC neste Foro Distrital. Diante disso, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do novo Diploma e determino a citação de BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas na petição inicial. Para afastar suposição de nulidade, derivada da falta de audiência de conciliação, observo que o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "Nos termos da jurisprudência desta Corte, não há nulidade na sentença pela não realização da audiência de conciliação, pois cabe ao magistrado decidir pela realização ou não do ato, tendo em vista o seu caráter de instrumento de dinamização do processo na busca de uma composição entre as partes" (AgRg no AREsp 552.564/SP, 3ª Turma, rel. Ministro MOURA RIBEIRO, j. 28/04/2015 - sem destaques no original). Intime-se."**

Fica **advertido(a)** de que, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, no **prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta **citação** se efetivou.

A parte poderá acessar os autos por meio do site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau. (**SENHA PARA ACESSO AOS AUTOS DIGITAIS: jjcvle**)

Camila Cazarini, Escrevente Técnico Judiciário. Itupeva, 29 de setembro de 2016.

(a) Marcos Fernandes- Supervisor de serviços – matrícula nº 816.784



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DESTINATÁRIO

BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Avenida Roque Petroni Junior, 999, 15º andar, conjunto A
04707-000 - São Paulo-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro de Itupeva - OFÍCIO JUDICIAL DO FORO DISTRITAL DE ITUPEVA
Avenida Brasil, 572
13295-000 Itupeva-SP

CITAÇÃO

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 100044-56.2016.8.26.0514**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

___/___/___



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP



DESTINATÁRIO

BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Avenida Roque Petroni Junior, 999, 15º andar, conjunto A
04707-000 - São Paulo-SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Itupeva - OFÍCIO JUDICIAL DO FORO DISTRITAL DE ITUPEVA
Avenida Brasil, 572
13295-000 Itupeva-SP

CITAÇÃO

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ : ___h
2º ___/___/___ : ___h
3º ___/___/___ : ___h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 100044-56.2016.8.26.0514**

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____


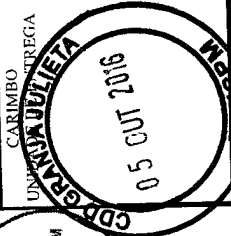
() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

 AVISO DE RECEBIMENTO		Reservado espaço à menção MP
AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM		
DESTINATÁRIO BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento Avenida Roque Petroni Junior, 999, 15º andar, conjunto A, Jardim das Acácias 04707-000 - São Paulo-SP		RUBRICA DO CARTEIRO S. XAVES PEREIRA Nº: 8.901.527-4 Cartão
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Itupeva - OFÍCIO JUDICIAL DO FORO DISTRITAL DE ITUPEVA Avenida Brasil, 572 13295-000 Itupeva-SP		CITAÇÃO <i>cível</i>
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se <input checked="" type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input checked="" type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input checked="" type="checkbox"/> Outros: <i>BRUNO VAALAS</i>
ASSINATURA DO RECEBEDOR		Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1000044-56.2016.8.26.0514 () Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA <i>05 OUT 2016</i>
		Nº DO DOCUMENTO

38.0028

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

PESO / WEIGHT (kg)

AR

JH 79209449 5 BR



DESTINATÁRIO

BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 15º andar, conjunto A, Jardim das Acácias,
04707-000 - São Paulo-SP

AO REMETENTE



R121



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITUPEVA

FORO DE ITUPEVA

VARA ÚNICA

Avenida Brasil, 572, Jardim São Vicente - CEP 13295-000, Fone: (11) 4593-2473, Itupeva-SP - E-mail: Itupeva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **100044-56.2016.8.26.0514**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
 Requerente: **Claudinei Colombo**
 Requerido: **BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

P. 41/42: Manifeste-se o requerente sobre a carta de citação de BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento devolvida - mudou-se.

Nada Mais. Itupeva, 11 de outubro de 2016. Eu, ____, Maurício José Zago Levada, Auxiliar Administrativo - Pref.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Maurício José Zago Levada, Auxiliar Administrativo - Pref.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0568/2016, foi disponibilizado na página 762/778 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/10/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marly Aparecida Vanini (OAB 296514/SP)

Teor do ato: "P. 41/42: Manifeste-se o requerente sobre a carta de citação de BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento devolvida - mudou-se."

Itupeva, 18 de outubro de 2016.

Maurício José Zago Levada
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

Dra. Marly Aparecida Vanini - Advogada - OAB 296.514

EXMO. (a) SR. (a) DR. (a) JUIZ (a) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE ITUPEVA-SP.

Processo nº 1000044-56.2016.8.26.0514

Claudinei Colombo, neste ato representado por sua procuradora, vem a presença de Vossa Excelência, conforme r. despacho e diante da citação negativa da empresa ré, requer a citação da ré em novo endereço:

BV FINANCEIRA S.A.CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, inscrito no CNPJ nº 01.149.953./0001-89, localizada na Avenida Das Nações Unidas, nº 14171, torre A, Vila Gerturudes, São Paulo – SP,

Itupeva, 08 de novembro de 2016

Marly Aparecida Vanini

OAB/SP 296.514



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITUPEVA

FORO DE ITUPEVA

VARA ÚNICA

Avenida Brasil, 572, Jardim São Vicente - CEP 13295-000, Fone: (11) 4593-2473, Itupeva-SP - E-mail: Itupeva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000044-56.2016.8.26.0514**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
 Requerente: **Claudinei Colombo**
 Requerido: **Banco Votorantim Cartões**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emissão: Carta de citação conforme r. decisão p. 29.

Nada Mais. Itupeva, 03 de fevereiro de 2017. Eu, ____, Gilmar Soares da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITUPEVA

FORO DE ITUPEVA

VARA ÚNICA

Avenida Brasil, 572 - Itupeva-SP - CEP 13295-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **1000044-56.2016.8.26.0514**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
 Requerente: **Claudinei Colombo**
 Requerido: **Banco Votorantim Cartões**

A(o)

Banco Votorantim Cartões
 Avenida das Nacoes Unidas, 14171, "Torre A" - Vila Gertrudes
 04794-000 - São Paulo-SP

Pela presente comunicamos a Vossa Senhoria que perante este Juízo e Cartório em epígrafe, processa-se uma ação de Procedimento Comum, e que fica **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, cópia anexa, e nos termos do r. despacho que segue: "Vistos. Defiro o pedido de justiça gratuita, face a existência de declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1.060/50 e documentos juntados. Anote-se. Muito embora o Código de Processo Civil de 2015 estabeleça que os tribunais criem centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação (art. 165), ainda não foi instalado CEJUSC neste Foro Distrital. Diante disso, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do novo Diploma e determino a citação de BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas na petição inicial. Para afastar suposição de nulidade, derivada da falta de audiência de conciliação, observo que o Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "Nos termos da jurisprudência desta Corte, não há nulidade na sentença pela não realização da audiência de conciliação, pois cabe ao magistrado decidir pela realização ou não do ato, tendo em vista o seu caráter de instrumento de dinamização do processo na busca de uma composição entre as partes" (AgRg no AREsp 552.564/SP, 3ª Turma, rel. Ministro MOURA RIBEIRO, j. 28/04/2015 - sem destaques no original). Intime-se."

Fica **advertido(a)** de que não contestada a ação no prazo de *, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial e de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta CITAÇÃO se efetivou.

(SENHA PARA ACESSO AOS AUTOS DIGITAIS: xtdy70)

site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.)

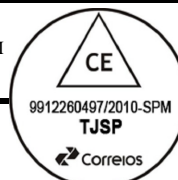
Gilmar Soares da Silva, Escrevente Técnico Judiciário. Itupeva, 03 de fevereiro de 2017.

(a) Marcos Fernandes- Supervisor de serviços – matrícula nº 816.784



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM



15-488

DESTINATÁRIO

Banco Votorantim Cartões
Avenida das Nacoes Unidas, 14171, "Torre A"
04794-000 - São Paulo - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro de Itupeva - OFÍCIO JUDICIAL DO FORO DISTRITAL DE ITUPEVA
Avenida Brasil, 572
13295-000 Itupeva-SP CITAÇÃO

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1° ___/___/___ : ___h
2° ___/___/___ : ___h
3° ___/___/___ : ___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 1000044-56.2016.8.26.0514**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

___/___/___



AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

Banco Votorantim Cartões
Avenida das Nacoes Unidas, 14171, "Torre A"
04794-000 - São Paulo - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Itupeva - OFÍCIO JUDICIAL DO FORO DISTRITAL DE ITUPEVA
Avenida Brasil, 572
13295-000 Itupeva-SP CITAÇÃO



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA
1° ___/___/___ : ___h
2° ___/___/___ : ___h
3° ___/___/___ : ___h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1000044-56.2016.8.26.0514**

RUBRICA E MATRÍCULA
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
(1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

Este documento foi liberado nos autos em 06/02/2017 às 10:11, por Maurício José Zago Levada, é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS FERNANDES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000044-56.2016.8.26.0514 e código 14D6EA1.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 100044-56.2016.8.26.0514

BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 8º andar, Conjunto 82, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.953/0001-89, nos autos da **AÇÃO REVISIONAL**, que lhe move **CLAUDINEI COLOMBO**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados e com fulcro no art. 335 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar **CONTESTAÇÃO**, pelas razões e fundamentos de direito que passa a expor.

SÍNTESE DA INICIAL

Alega o autor em síntese, que firmou junto a ré contrato de financiamento de veículo e que o instrumento celebrado entre as partes prevê elevados encargos contratuais, motivo pelo qual pretende a sua revisão, com a consequente declaração de nulidade das cláusulas que preveem cobranças abusivas.

Assim, ajuíza a presente ação sustentando a incidência de capitalização de juros de forma ilegal, tarifas supostamente abusiva, além de juros supostamente diversos dos contratados.

PRELIMINARMENTE

DA RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO

N. Magistrado, antes de qualquer exposição, cumpre consignar que o contrato, conforme verifica-se em anexo, foi celebrado entre a autora e a **BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** e não com o **BANCO VOTORANTIM CARTÕES**, como aduzido na inicial.



Por tais razões, requer-se a **RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO** para que dele passe a constar o nome da **BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** recebendo a presente defesa em todos os seus termos.

DA PRESCRIÇÃO

A contratação do financiamento de veículo se deu em 14/04/2010, o que significa dizer que a pretensão de reparação prescreveu em **14/04/2013** (três anos depois), conforme disposto no art. 206, § 3º, IV, do CC.

Com efeito, por tratar-se de ação de repetição de indébito, aplica-se o prazo prescricional de 3 (três) anos, previsto no art. 206, § 3º, inciso IV, do Código Civil de 2002. Ainda que o referido dispositivo mencione apenas a "*pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa*", a regra incide também sobre as pretensões de repetição de indébito, pois essas são espécies daquele gênero.

Nesse sentido o julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo:

"A pretensão de repetição de indébito deduzida em ação revisional de contrato bancário encontra-se sujeita ao prazo prescricional de três anos, previsto no art. 206, § 3º, IV, do Código Civil, uma vez que o pagamento indevido constitui modalidade de enriquecimento sem causa, não interferindo no cômputo de tal prazo o pedido revisional, formulado em primeiro plano, que continua sujeito à regra geral das ações pessoais, por não se tratar, a rigor, de revisão, mas de simples fundamentação referente à nulidade de cláusulas contratuais." (TJ-SP, Apel. 990.10.289254-9; 21ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Itamar Gaino, j. em 09.02.2011)

Considerando que o termo *a quo* do prazo prescricional é a data da contratação, conclui-se que no momento da propositura da ação já estavam prescritos todos os pedidos formulados nesta ação.

Desta forma, requer-se a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil.

FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

Ora, conforme se verifica, inexistente razão para a propositura demanda, uma vez que a parte autora encontra-se com seu contrato totalmente quitado, conforme se observa pelo extrato em anexo.

Assim, sabe-se que há interesse de agir sempre quando há necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial. Ou seja, quando a parte autora tem a necessidade de se valer da via processual para alcançar o bem da vida pretendido, que está sendo resistido pela parte adversa, bem como, quando a via processual lhe traga utilidade real, ou seja, a possibilidade de que a obtenção da tutela pretendida melhore na sua condição jurídica. O interesse processual requer, deste modo, não somente a necessidade de ir a juízo (para alcançar a tutela pretendida), mas também a utilidade, do ponto de vista prático, que seja trazida.



No caso, não há o interesse de rever algo que já foi quitado. E este exatamente o caso dos autos, porquanto falta interesse processual por parte da autora, ensejando a extinção do feito, sem o julgamento do mérito, com base no art. 485, VI, do Novo CPC.

DO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A parte autora se insurge contra a cobrança de tarifas oriundas do contrato de financiamento para compra de um veículo, no valor de R\$ 20.775,70.

Consoante se verifica na inicial, a parte autora pleiteia o benefício da gratuidade da justiça, previsto na Lei 1.060/50 e art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal.

Cumprido destacar que embora a parte autora tenha feito pedido de assistência judiciária, contratou financiamento com **48 parcelas de R\$ 670,19**, bem como contratou advogado particular. Além disso, não basta a simples alegação de hipossuficiência, é necessário a sua comprovação, sendo que a parte autora não juntou documentos a fim de realizar a comprovação.

Diante de todo o exposto na presente Impugnação e, finalmente, pelo fato da Impugnada nada trazer aos autos que comprove suas alegações, **imperioso que se dê provimento a presente impugnação revogando o benefício concedido e determine que a Requerente recolha as taxas judiciárias incidentes, sob pena de indeferimento da inicial**, imputando a este os ônus sucumbenciais e custas judiciais, sob pena de "banalização" do instituto disposto na Lei 1.060/50.

DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO

A presente ação judicial discute a legalidade de tarifas bancárias, dentre as quais foram afetadas à Segunda Seção do STJ, para julgamento do Recurso Especial nº 1.578.526 - SP (2016/0011287-7) processado como Recurso Repetitivo, para consolidação do entendimento sobre a validade da cobrança em contratos bancários dos ressarcimentos por serviços de terceiros, registro de contrato e avaliação de bem.

Diante da decisão proferida pelo relator determinando a suspensão em todo o território nacional, dos processos que versem sobre a legalidade das tarifas supramencionadas, requer de vossa excelência, o sobrestamento do feito nos termos do art. 1.037, inciso ii do cpc, até o pronunciamento em definitivo da corte superior.

DO MÉRITO

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Ab initio, vale ressaltar que até o presente momento não aventou o I. Juízo qualquer hipótese de inversão do ônus da prova em desfavor do requerido.



Ademais, não existe nos autos fundamentação para que ocorra tal decisão e tão pouco existe prova da hipossuficiência do autor ou da verossimilhança de suas alegações; ao contrário, da forma como foram expostos, há que se concluir que, indubitavelmente, não sofreu o requerente qualquer dano que possa ser imputável ao requerido.

Do exposto, face a límpida inviabilidade da inversão do ônus da prova, deverá prevalecer o art. 373, I, do CPC, qual seja, a comprovação da parte autora dos fatos constitutivos de seu direito, o que, data máxima vênia, não restou demonstrado nos autos, motivo pelo qual deverá o pleito ser julgado improcedente.

DA REGULARIDADE DAS COBRANÇAS

Não obstante as alegações da prejudicial de mérito, ao contrário do que alega o Autor, não há qualquer irregularidade nas cobranças feitas nos contratos mencionados na inicial, as quais foram feitas em estrita consonância com o contratado, devendo, desta forma, ser respeitado pelas partes, em consonância com o princípio do *pacta sunt servanda*.

Aliás, quase todas as cobranças impugnadas na presente ação foram feitas legalmente e são regulares, e assim reconhecido definitivamente pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Repetitivo nº 1.061.530-RS, Relatado pela Ministra Nancy Andrighi, e cujo entendimento DEVE ser seguido no presente julgamento conforme determina o artigo 543-C do Código de Processo Civil, nos termos que se seguem:

"I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE.

ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS

a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF;

b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade;

c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02;

d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto.

ORIENTAÇÃO 2 - CONFIGURAÇÃO DA MORA

a) O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora;

b) Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual.

ORIENTAÇÃO 3 - JUROS MORATÓRIOS

Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês.

ORIENTAÇÃO 5 - DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO



É vedado aos juízes de primeiro e segundo graus de jurisdição julgar, com fundamento no art. 51 do CDC, sem pedido expresso, a abusividade de cláusulas nos contratos bancários. Vencidos quanto a esta matéria a Min. Relatora e o Min. Luis Felipe Salomão. (Recurso Especial Nº 1.061.530 - Rs (2008/0119992-4); Relatora: Ministra Nancy Andrichi; Recorrente: Unibanco União De Bancos Brasileiros S/A; Recorrido: Rosemari Dos Santos Sanches) (g.n.)

Também em julgamento de Recurso Repetitivo, decidiu o STJ:

"3. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC:

– **"É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada".**

– "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". (Recurso Especial Nº 973.827 - RS (2007/0179072-3); Relator: Ministro Luis Felipe Salomão; R.P/Acórdão Ministra Maria Maria Isabel Gallotti; Recorrente: Banco Sudameris Brasil S.A.; Recorrido: João Felipe Zanella Felizardo) (g.n.)

De qualquer forma, adiante se demonstrará de maneira ainda mais clara a legalidade das cláusulas contratuais, senão vejamos.

DA TAXA DE JUROS

O Autor pleiteia a redução das taxas de juros cobradas ao limite de 12% ao ano mencionado na Constituição Federal (art. 192, § 3º) e na legislação infraconstitucional, em especial, nos artigos 1º, do Decreto nº 22.626/33, e nos artigos 406 e 591, do Código Civil, alegando que as taxas cobradas são abusivas.

Contudo, o citado § 3º, do art. 192, da Constituição Federal foi revogado pela Emenda Constitucional nº 40, de 29.05.03, e o Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a eficácia da referida emenda, em seção plenária de 24.09.03, aprovou a edição da Súmula 648, posteriormente reeditada como Súmula Vinculante 7, cuja publicação se deu no DO de 20.06.08, cujo teor é:

"A norma do § 3º do art. 192 da constituição, revogada pela emenda constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar."

Na referida Súmula restou patente o posicionamento daquela E. Corte (inalterado desde então), de que a aplicabilidade do alegado limite constitucional estar condicionada à edição de lei complementar. O que de fato nunca ocorreu.



Com relação ao Decreto nº 22.626/33 e aos artigos 406 e 591, do Código Civil, a discussão restou pacificada no E. Superior Tribunal de Justiça ao ser julgado o Recurso Especial nº 1.061.530/RS, afeto à 2ª Seção para os efeitos do art. 543-C, do CPC, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução nº 08, de 07.08.08, daquela E. Corte Superior.

Por ocasião do julgamento do referido recurso, consolidou-se a jurisprudência no sentido de que **"as instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios que foi estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), como dispõe a Súmula 596/STF"** e que **"são inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02"** (Recurso Especial Repetitivo nº 1.061.530-RS).

Vale ressaltar, ainda, que o STJ já pacificou entendimento, por meio da Súmula 382, sobre o cabimento da cobrança de taxa de juros superior a 12% ao ano. Eventual redução pelo Poder Judiciário se admite apenas quando demonstrada a abusividade da cobrança, assim entendida pelo desvio da taxa de juros em relação à média de mercado (Súmula STJ 381), o que não restou comprovado nos autos.

No caso concreto, a taxa contratada é plenamente compatível com a média de mercado, o que afasta a alegação de abusividade, devendo ser julgado improcedente o pedido de redução dos juros.

DO JULGAMENTO DE RECURSOS REPETITIVOS PELO STJ – LEGALIDADE TAC, TEC, TARIFA DE CADASTRO E PARCELAMENTO DO IOF, E RECONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE TARIFAS EM GERAL

O STJ reconheceu em Recurso Repetitivo a legalidade das cobranças das tarifas TAC e TEC, em contratos celebrados até 30/04/2008, da Tarifa de Cadastro posterior a tal data, e do parcelamento do IOF com a incidência dos encargos.

A 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, composta pela 3ª e 4ª Turmas daquela Corte, as quais são as únicas a julgar recursos de matérias de Direito Privado, nos termos do artigo 9º do Regimento Interno do STJ, se reuniu para julgar os Recursos Especiais nº 1.251.331/RS e nº 1.255.573/RS, e dar um direcionamento atual e definitivo do entendimento daquela Corte.

No julgamento de referido Recurso Especial, de relatoria da Min. Isabel Gallotti, o Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, para que sejam observados os juros remuneratórios nas taxas mensal e anual efetiva, como pactuados, e para restabelecer a cobrança das taxas/tarifas de despesas administrativas para abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), e da posteriormente cobrada Tarifa de Cadastro, e a cobrança parcelada do IOF, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Para os efeitos do art. 1.036, do CPC, ressalvados os posicionamentos pessoais dos Srs. Ministros Nancy Andrichi e Paulo de Tarso Sanseverino, que acompanharam a relatora, foram fixadas as seguintes teses:

"1. Nos contratos bancários celebrados até 30.4.2008 (fim da vigência da Resolução CMN 2.303/96) era válida a pactuação das tarifas de



abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnê (TEC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador, ressalvado o exame de abusividade em cada caso concreto;

2. Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não mais tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira;

3. Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais”.

Apesar de haver especificação acima somente das tarifas de cadastro e carnê, tal se deu por serem as únicas discutidas naquele recurso, porém, em momento algum se definiu que as demais cobranças feitas são ilegais, ao contrário, no v. acórdão do Recurso Repetitivo, ainda ficou decidido **que os fundamentos expostos deveriam servir de parâmetros para a apreciação de outras discussões sobre a cobrança de tarifas bancárias e ressarcimentos de terceiros:**

“As demais matérias tratadas nas manifestações juntadas aos autos, como valores cobrados para ressarcir serviços de terceiros e tarifas por serviços não cogitados nestes autos, não estão sujeitas a julgamento e, portanto, escapam ao objeto do recurso repetitivo, **embora os fundamentos adiante expostos devam servir de premissas para o exame de questionamentos acerca da generalidade das tarifas bancárias.**” (destaques acrescidos)

DAS LEGALIDADE DAS TARIFAS COBRADAS NO CONTRATO

Conforme demonstra o contrato ora juntado aos autos, foram cobradas da parte autora as seguintes tarifas, que compõem o Custo Efetivo Total (CET).

5.4 Pagamentos Autorizados:			
I.O.F.	360,88		
Serviços de Terceiros*	1.673,84		
Tarifa de Cadastro	509,00		
Registro de Contrato*	38,98	(+) PAGAMENTOS AUTORIZADOS	2.775,70
Tarifa de Avaliação de Dem	102,00		

Todas as tarifas cobradas pela BV Financeira encontram expressa previsão no contrato e na regulação vigente, e, portanto, os pedidos de declaração de nulidade ou abusividade das cobranças e devolução dos valores devem ser julgados improcedentes.



Sobre o tema tem entendido a 18ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça:

Apelação nº 0024928-79.2012.8.26.0071 - Relator(a): Carlos Alberto Lopes – Órgão julgador: 18ª Câmara de Direito Privado do TJSP – Data do julgamento: 12/06/2013 - Ementa/Decisão: "As despesas relativas à "Tarifa De Cadastro", "Tarifa de Avaliação de Bens", "Tarifa de Registro de Contrato", "Serviços de Terceiros" e "Seguro de Proteção Financeira" são devidas, pois permitidas, respectivamente, pela Lei nº 9.779/99 e pela Resolução nº 3.609/09 do Banco Central do Brasil".

Destaca-se ainda trecho do acórdão com relação ao posicionamento da Corte Superior quanto às demais tarifas previstas no contrato no Recursos Especiais nº 1.251.331/RS:

"[...]"

Reafirmo o entendimento acima exposto, no sentido da legalidade das tarifas bancárias, desde pactuadas de forma clara no contrato e atendida a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central, ressalvado abuso devidamente comprovado, caso a caso, em comparação com os preços cobrados no mercado. Esse abuso há de ser objetivamente demonstrado, por meio da invocação de parâmetros objetivos de mercado e circunstâncias do caso concreto, não bastando a mera remissão a conceitos jurídicos abstratos ou à convicção subjetiva do magistrado. Anoto que o Banco Central do Brasil divulga os valores mínimo, máximo, a periodicidade de cobrança, e a média das diversas tarifas cobradas pelos bancos, o que permite, a exemplo do que já ocorre com os juros remuneratórios, e em conjunto com as demais circunstâncias de cada caso concreto, notadamente o tipo de operação e o canal de contratação, aferir a eventual abusividade, em relação às práticas de mercado, das tarifas cobradas."

Por tais motivos, resta demonstrada a ausência de ilegalidade na cobrança das tarifas questionadas.

DO REGISTRO DE CONTRATO

O registro de contrato não é uma tarifa, consiste em ressarcimento de valores pagos pela Requerida por conta e ordem do cliente. Desse modo, tais valores não constituem renda a instituição, mas são repassados integralmente ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro do contrato.

O registro constitui exigência legal da operação, nos termos do que preconiza o art. 1.361 do Código Civil. Por sua vez, o CONTRAN editou a Res. 320 (05/07/2009), estabelecendo que "*os contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor celebrados, por instrumento público ou provado, serão registrados no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que for registrado e licenciado o veículo.*"



Neste sentido decidiu a 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná nos autos da Apelação Cível n.1.168.727-9, in verbis:

*"Repasse de despesas com o registro de contrato. O registro do contrato que contém cláusula de alienação fiduciária de automóvel perante o DETRAN é obrigatório para que ele produza efeitos erga omnes, consoante estabelece o artigo 1.361 do Código Civil. Tanto é assim que o Superior Tribunal de Justiça sumulou o entendimento de que "a terceiro de boa-fé não é oponível a alienação fiduciária não anotada no Certificado de Registro do veículo automotor" (Súmula 92). **Reza o artigo 490 do Código Civil, ademais, que as despesas de escritura e registro correm à conta do comprador, salvo cláusula em contrário.** Destarte, prevendo o contrato que as despesas com o registro do contrato devam ser suportadas pelo alienante - ou seja, pelo mutuário - a inclusão do valor respectivo no custo total do financiamento e sua cobrança não encontram vedação, estando, ao revés, amparadas pelo artigo 1º da Resolução BACEN 3.517/2007."* (grifos nossos)

Recentemente a Min. Galotti nos autos da Reclamação 15.739 – PB, declarou expressamente a legalidade da cobrança, senão vejamos:

"Relativamente à Taxa de Registro/Gravame, vinga a pretensão. O art. 129, § 5º, da Lei 6.015/1973 obriga ao registro da operação de crédito na serventia extrajudicial de títulos e documentos para o efeito de validade em face de terceiros, procedimento que é regulamentado no âmbito das Corregedorias de Justiça dos tribunais estaduais, de modo que o valor estabelecido nos provimentos específicos não pode ser considerado abusivo, apenas visa à satisfação de requisito legal para a legitimidade do próprio financiamento. Não se depreende dos autos, notadamente do teor da decisão reclamada, fundamento algum compatível com o entendimento adotado REsp 1.251.331/RS, apto a justificar a exclusão ou repetição das Tarifas de Cadastro, de Avaliação do Bem e de Registro do Contrato/Gravame livremente pactuadas."

A realização do registro não é interesse exclusivo da instituição financeira, mas de interesse do próprio consumidor na medida em que possibilita que o contrato produza efeitos perante terceiros.

Ademais, o ressarcimento de custos encontra apoio expresso na legislação civil e na regulamentação bancária vigente, o seu afastamento causará prejuízo ao banco na medida em que a instituição financeira fez o repasse dos valores ao órgão de trânsito que caberia a parte autora realizar.

Por tais motivos, deve ser julgado improcedente o pedido da parte autora para devolução dos valores cobrados a título de registro de contrato.

TARIFA DE CADASTRO



A Tarifa de Cadastro (TC) é uma tarifa cobrada pela instituição financeira quando da abertura do cadastro do cliente. Seu fato gerador, de acordo com a definição dada pelas Resoluções nº 3.518/2007 e 3.919/2010, do Banco Central, é a "realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósitos à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente".

Na esteira das decisões do STJ mencionadas anteriormente, aquele Tribunal Superior decidiu pela validade da cobrança da Tarifa de Cadastro. Ainda de acordo com as decisões, tal tarifa só pode ser cobrada uma única vez, no início do relacionamento entre o cliente e a instituição financeira, o que ocorreu no presente caso.

STJ - Súmula 566 - Nos contratos bancários posteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008, pode ser cobrada a tarifa de cadastro no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira. (Súmula 566, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/02/2016, DJE 29/02/2016).

Por outro lado, a Tarifa de Cadastro cobrada pela BV Financeira está longe de poder ser considerada abusiva, encontrando-se em patamar abaixo da média praticada por outras instituições financeiras, conforme se infere das Tabelas de Tarifas publicadas pelo BACEN e pela Febraban-STAR (http://www.Febraban-star.org.br/Tarifas_PDF.asp).

Desta forma, devem ser rechaçadas as alegações genéricas acerca da abusividade da referida tarifa cobrada, uma vez que a parte autora não comprova qualquer distorção em relação à quantia questionada.

Diante do exposto, comprova-se que a Tarifa de Cadastro foi legitimada pela regulamentação e pelo instrumento contratual firmado pelas partes, pleiteando a parte autora seu afastamento pelo simples fato de ter sido cobrada, sem comprovar a existência de abusividade de seu valor em relação à média de mercado ou o desequilíbrio contratual.

DA TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BEM

A Tarifa de Avaliação de Bem, como o próprio nome diz, é cobrada pela BV Financeira para a realização de valoração do bem oferecido em garantia em determinada operação de crédito. A sua previsão está no artigo 5º, VI, da Resolução nº 3.919/2010, como já ocorria com a Resolução, 3.518/07 (art. 5º V), do Banco Central, que estabelece:

Art. 5º Admite-se a cobrança de tarifa pela prestação de serviços diferenciados a pessoas naturais, desde que explicitadas ao cliente ou



ao usuário as condições de utilização e de pagamento, assim considerados aqueles relativos a:

(...)

VI - avaliação, reavaliação e substituição de bens recebidos em garantia.

A leitura do dispositivo legal traz não somente amparo à exigência da tarifa, mas também viabiliza a nova cobrança em caso de reavaliação ou substituição dos bens recebidos em garantia pela instituição financeira.

A garantia, no caso, está prevista na cláusula 15 da CCB, cuja redação é a seguinte:

15. Alienação Fiduciária do Bem. Entrego em alienação fiduciária à Credora, nos termos do artigo 66 da Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969 e Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004, o bem financiado e/ou dado em garantia adicional descrito nessa Cédula e/ou Anexos I e II, conforme o caso, sobre o qual a Credora terá o domínio resolúvel até integral e final liquidação das obrigações ora assumidas.

A avaliação do veículo é necessária para que o credor possa certificar-se da idoneidade e suficiência da garantia que lhe está sendo oferecida pelo candidato a mutuário.

Por fim, cumpre ressaltar que o STJ reconheceu a validade das normas padronizadoras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional nas mesmas decisões exaustivamente citadas acima, razão pela qual é legítima a sua cobrança.

E ainda, constou expressamente do relatório da ministra Maria Isabel Gallotti a legalidade da cobrança da Tarifa de Avaliação de Bens: *"Um exemplo prático ilustra a questão: a Tarifa de Avaliação de Bens dados em garantia (permitida pela Resolução CMN 3.919) somente é cobrada, por motivos óbvios, em caso de veículo usado. Atualmente, o custo desse serviço de avaliação constará em item separado do contrato. A prevalecer o entendimento de que as tarifas devem integrar a taxa de juros, de duas uma: ou os juros de financiamento de veículo usado serão maiores do que os cobrados em caso de veículo novo ou a taxa de juros do financiamento do veículo novo será inflada por custo de avaliação desnecessária"*.

DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Os custos contratados pela BV Financeira para remunerar serviços de terceiros são, às vezes, questionadas em Juízo, sob a alegação de que esses seriam inerentes à atividade por ela exercida, violando, assim, o art. 51, IV, do CDC.

A possibilidade da cobrança desses custos encontrava previsão na Resolução nº 3.518 e no art. 1º, §1º, III, da Resolução nº 3.693/2009, que não qualificava a remuneração percebida pelas instituições financeiras como tarifa.



O STJ reconheceu a validade das normas padronizadoras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, razão pela qual, enquanto vigentes as normas que autorizavam sua cobrança, era legal. Os custos com serviços de terceiros deixaram de ser cobrados a partir da resolução 3.954/2010 com vigência a partir de fevereiro/2011.

Ademais, cumpre ressaltar que tais serviços eram previamente submetidos à aprovação do cliente, que tomava conhecimento e anuía com sua cobrança previamente à sua contratação, em atendimento a Resolução que instituiu o CET no sistema financeiro. Além disso, apenas eram cobrados quando o financiamento era realizado fora das filiais da BV Financeira, eis que o lojista/revendedor do bem financiado prestava serviços ao cliente para (i) obtenção das melhores taxas, (ii) intermediação direta com diversas instituições financeiras, (iii) coleta e conferência de documentos para formalização do crédito, em qualquer dia, inclusive aos finais de semana, entre outros.

DAS TARIFAS/ENCARGOS NÃO COBRADOS

A parte autora equivocadamente considerou como tarifa o **"pagamentos autorizados – R\$ 2.775,70"**.

5.4 Pagamentos Autorizados:			
I.O.F.	360,88		
Serviços de Terceiros*	1.673,84		
Tarifa de Cadastro	509,00		
Registro de Contrato*	38,98	(+) PAGAMENTOS AUTORIZADOS	2.775,70
Tarifa de Avaliação de Bem	193,00		

Contudo, "pagamentos autorizados" não se trata de uma tarifa, mas sim, da soma das tarifas IOF, serviços de terceiros, cadastro, registro de contrato e avaliação de bem. Percebe-se que R\$ 360,88 + R\$ 1.673,84 + R\$ 509,00 + R\$ 38,98 + R\$ 193,00 = R\$ 2.775,70.

Assim, deverão ser apreciados apenas os pedidos relativos às tarifas efetivamente previstas contratualmente, conforme cópia do contrato que segue em anexo.

DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS

Defende ainda a parte autora que a correção monetária e os juros devem incidir desde o contrato.

A cobrança das taxas, como já se afirmou, tem supedâneo nas Resoluções do Banco Central, órgão responsável pela regulação do Sistema Financeiro Nacional, na forma da Lei 4.595/64, sendo, inclusive segundo o também já mencionado entendimento do Superior Tribunal de Justiça, perfeitamente legítima.

Justamente por isso, não se pode falar em ilícito contratual, já que a ré não desrespeitou qualquer cláusula contratual, daí impossível a aplicação do art. 398, do Código Civil e da Súmula 43, do Superior Tribunal de Justiça.



No caso, o autor pretende a declaração de nulidade da cláusula que prevê o pagamento das tarifas por abusividade. Tal cláusula, até o pronunciamento judicial definitivo, é perfeitamente válida, de forma que não há fundamento fático ou legal para a incidência da correção monetária a partir da data da contratação.

Não havendo ilícito contratual, a correção monetária, em caso de eventual condenação, deve incidir apenas a partir da citação da ré, na forma do art. 240, do código de processo civil e art. 1º, § 2º, da lei 6.899/81.

DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO

Embora a parte autora pleiteie a condenação da Ré à repetição de indébito em dobro, nos termos do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, tal pretensão não poderá ser acolhida, pois conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, para se determinar a devolução em dobro é necessário constatar-se inequívoca má-fé.

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. VALORES COBRADOS A MAIOR. REPETIÇÃO EM DOBRO. PROVA DA MÁ-FÉ. NECESSIDADE. PRECEDENTES.

1. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a repetição em dobro do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, pressupõe, além da ocorrência de pagamento indevido, a má-fé do credor.
2. Agravo regimental não provido.” (Processo AgRg no REsp 848916 / PR – 2006/0103882-8; Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva; 3ª Turma do STJ; Julgado em 06/10/2011; Publicação/Fonte DJe 14/10/2011) – destaques acrescidos

Desta forma, não poderá prosperar o pedido de repetição de indébito em dobro formulado nesta ação, em virtude da total INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ da Ré no caso em tela.

DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e tendo em vista, sobretudo, a imperiosa necessidade de preservação da autoridade da jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e Resoluções do CMN e BACEN, requer:

- a) O acolhimento da preliminar de prescrição, com a consequente extinção do processo nos termos do art. 487, II do CPC, bem como que seja revogado o benefício da justiça gratuita concedido, vez que o autor não comprova sua hipossuficiência.



- b) Alternativamente, que haja o acolhimento da preliminar, com a consequente extinção do processo nos termos do art. 485, VI do CPC;
- c) Ainda alternativamente, que seja determinando o sobrestamento do feito até o julgamento do Recurso Repetitivo, nos termos da preliminar;
- d) Requer ainda que a **ação seja julgada totalmente IMPROCEDENTE**, com a condenação da parte autora nos ônus de sucumbência, por não haver qualquer ilicitude no contrato objeto da lide.

Finalmente, requer-se que nas publicações e intimações emanadas deste Juízo, passe a constar exclusivamente o nome do advogado PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP n. 23.134, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, nº. 260 - Bebedouro-SP, sob pena de nulidade.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Bebedouro, 8 de março de 2017.

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP 23.134

MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER
OAB/SP 178.060

ANDREA GIOVANA PIOTTO
OAB/SP 183.530

DANIEL DE SOUZA
OAB/SP 150.587

DENISE LEONARDI DOS REIS
OAB/SP 266.766

LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS
OAB/SP 253.676



21º Tabelião de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
 Tabelião



LIVRO: 3580
PÁGINA: 193/200
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 1

PROC001397 (BANCO) / PROC001398 (BVEP) / PROC001399 (BVF) / PROC001400 (BVL) /
 PROC001401 (VAM) / PROC001402 (VCS) / PROC001403 (CTVM)

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM BANCO VOTORANTIM S.A., BV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., VOTORANTIM CORRETORA DE SEGUROS S.A. e VOTORANTIM - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que, aos dezessete (17) dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (2016), nesta Cidade e Comarca de São Paulo, Capital, em diligência realizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, perante mim, Substituto do 21º Tabelião de Notas, situado na Rua Líbero Badaró, nº 386, compareceram como **Outorgantes: BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03, com Estatuto Social consolidado em 01 de abril de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 248.000/15-9, em 11 de junho de 2015, neste ato representado nos termos do artigo 20 do Estatuto Social por seu Diretor Executivo, **ÉLCIO JORGE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.471.036-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.957.778-40, e por seu Diretor, **JOSÉ ROBERTO SALVINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.277.003-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 129.538.808-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de abril de 2015, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 258.158/15-3, em 19 de junho de 2015, da qual uma cópia autenticada, juntamente com a cópia do Estatuto Social, do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF e da certidão simplificada emitida pela JUCESP, ficam arquivados nestas Notas na pasta 181 sob número de ordem 181, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretor Executivo e Diretor, respectivamente; **BV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 14º andar, Conjunto 144, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.959.996/0001-79, com Estatuto Social consolidado em 05 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 55.376/15-0, em 29 de janeiro de 2015, com endereço da sede alterado através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2015, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 269.515/15-0, em 22 de junho de 2015, e por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 2016, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 165.861/16-2, em 18 de abril de 2016, neste ato representada nos termos do artigo 16 do Estatuto Social por seus Diretores, **ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de

Rua Líbero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
 Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501
 E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
 Site: www.21tabeliao.com.br



10842602469825.000265822-1

P:07287 R:011822

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Identidade RG nº 05759709-8 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 809.204.977-72, e ROBERT JOHN VAN DIJK, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.729.594-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 040.330.638-89, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos por meio da Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de julho de 2015, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 365.615/15-8, em 20 de agosto de 2015, da qual uma cópia autenticada, juntamente com a cópia do Estatuto Social, alterações, e do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, ficam arquivados nestas Notas nas pastas 181 e 186, sob números de ordem 007 e 008, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretores; **BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.149.953/0001-89, com Estatuto Social consolidado em 08 de setembro de 2014, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 467.065/14-7, em 17 de novembro de 2014, neste ato representada nos termos do artigo 10 do Estatuto Social por seu Diretor Executivo, ÉLCIO JORGE DOS SANTOS, e por seu Diretor, JOSÉ ROBERTO SALVINI, ambos acima qualificados, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos por meio da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 07 de abril de 2015, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 258.228/15-5, em 19 de junho de 2015, da qual uma cópia autenticada, juntamente com a cópia do Estatuto Social e do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, ficam arquivados nestas Notas nas pastas 179 e 182, sob números de ordem 047 e 037, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretor Executivo e Diretor, respectivamente; **BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, neste Estado, na Alameda Tocantins, nº 125, 24º andar, Salas 2401 e 2402 – Complemento B, Edifício West Side, Alphaville, CEP 06455-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.858.774/0001-10, com Estatuto Social consolidado em 09 de abril de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 294.380/15-2, em 07 de julho de 2015, com endereço da sede alterado através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de fevereiro de 2016, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 165.900/16-7, em 18 de abril de 2016, neste ato representada nos termos do artigo 18 do Estatuto Social por seu Diretor Executivo, ÉLCIO JORGE DOS SANTOS, e por seu Diretor, JOSÉ ROBERTO SALVINI, ambos acima qualificados, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos por meio da Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de abril de 2015, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 294.379/15-0, em 07 de julho de 2015, da qual uma cópia autenticada, juntamente com a cópia do Estatuto Social, alteração, e do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, ficam arquivados nestas Notas nas pastas 182 e 186, sob números de ordem 046 e 009, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretor Executivo e Diretor, respectivamente; **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.384.738/0001-98, com Contrato Social consolidado em 10 de abril de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 295.416/15-4, em 08 de julho de 2015, neste ato representada nos termos da cláusula sétima, parágrafo único, do Contrato Social por seus Administradores, ROBERT JOHN VAN DIJK, e JOSÉ ROBERTO SALVINI, ambos acima qualificados, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos por meio da Alteração Contratual realizada em 10 de



21º Tabelião de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
 Tabelião



LIVRO: 3580
PÁGINA: 193/200
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 2

abril de 2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 295.416/15-4, em 08 de julho de 2015, da qual uma cópia autenticada, juntamente com a cópia do Estatuto Social e do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, ficam arquivados nestas notas na pasta 183, sob número de ordem 018, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Administradores; **VOTORANTIM CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 24º andar, Salas 2401 e 2402 – Complemento A, Edifício West Side, Alphaville, CEP 06455-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.023.931/0001-80, com Estatuto Social consolidado em 11 de novembro de 2013, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 455.548/13-4, em 28 de novembro de 2013, com endereço da sede alterado através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de fevereiro de 2016, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 105.604/16-1, em 04 de março de 2016, neste ato representada nos termos do artigo 14, parágrafo 1º do Estatuto Social por seus Diretores, **ÉLCIO JORGE DOS SANTOS** e **JOSÉ ROBERTO SALVINI**, ambos acima qualificados, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos por meio da Assembleia Geral Ordinária realizada em 06 de abril de 2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 237.738/15-6, em 03 de junho de 2015, da qual uma cópia autenticada, juntamente com a cópia do Estatuto Social, alteração, e do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, encontram-se arquivados nestas Notas na pastas 165, 169, 183 e 186, sob números de ordem 182, 139, 017 e 010, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretores; e **VOTORANTIM - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 14º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.170.892/0001-31, com Contrato Social consolidado em 09 de abril de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 300.342/15-9, em 13 de julho de 2015, neste ato representada nos termos da cláusula sétima, parágrafo único, do Contrato Social por seus Administradores, **ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO** e **JOSÉ ROBERTO SALVINI**, ambos acima qualificados, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos por meio da Alteração Contratual realizada em 09 de abril de 2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 300.342/15-9, em 13 de julho de 2015, da qual uma cópia autenticada, juntamente com a cópia do Estatuto Social e do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, ficam arquivados nestas notas nas pastas 173 e 181, sob números de ordens 191 e 006, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Administradores. Os presentes, mediante a documentação apresentada, foram reconhecidos como os próprios por mim, Substituto, do que dou fé. E, ante mim, pelos Outorgantes na forma representada foi dito que, por este público instrumento e forma de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores: ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHAS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 109.338 e no CPF/MF sob nº 088.251.708-23; **ANA PAULA ALVES FREIRE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 240.295 e no CPF/MF sob nº 268.938.878-25; **ANA PAULA SOARES PEREIRA GOMES**, brasileira, casada, advogada,



10842602469825.000265823-0

P-07287 R-011823

Rua Libero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
 Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501
 E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
 Site: www.21tabeliao.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

inscrita na OAB/SP sob nº 160.825 e no CPF/MF sob nº 174.076.748-92; **BERNARDO HAAS FIORI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 131.399 e no CPF/MF sob nº 093.967.397-58; **CINTIA CRISTINA CAMERIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 206.915 e no CPF/MF sob nº 286.432.178-59; **CINTIA MARIA RAMOS FALCÃO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 195.708 e no CPF/MF sob nº 172.581.528-14; **FRANCISCO LUIZ PEDUTO HORTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 297.011 e no CPF/MF sob nº 364.222.878-01; **FELIPE ROBERTO GARRIDO LUCAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 293.730 e no CPF/MF sob nº 326.066.828-40; **GUILHERME SANTOS FERNANDES CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 250.024 e no CPF/MF sob nº 223.106.958-07; **JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 124.510 e no CPF/MF sob nº 139.151.588-95; **LUIS GUSTAVO FOLTRAM ZANETTI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 315.362 e no CPF/MF sob nº 317.817.588-16; **MARCELLA RIGAMONTI URADA COIMBRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 234.740 e no CPF/MF sob nº 221.497.038-07; **MELISSA BOVO DA COSTA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 207.434 e no CPF/MF sob nº 277.834.948-03; **PATRICIA PAZOS VILAS BOAS DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 124.899 e no CPF/MF sob nº 135.418.538-24; **PEDRO DARAHEM MAFUD**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 274.379 e no CPF/MF sob nº 318.881.748-70; **RAPHAEL GHIURO PASSARELLI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 168.311 e no CPF/MF sob nº 264.511.058-48; **RAPHAEL PINHEIRO CORDEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 269.825 e no CPF/MF sob nº 212.597.948-90; **RENATA FRANZONI SANO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 223.530 e no CPF/MF sob nº 282.431.388-97; **RODRIGO PEREIRA CUANO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 195.456 e no CPF/MF sob nº 273.295.948-06; **RUDMILA ONHA CRUZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 221.775 e no CPF/MF sob nº 280.696.468-70; **TAINÁ EMANUELLE SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 269.042 e no CPF/MF sob nº 311.989.268-80; e **VIVIANI APARECIDA BACCHMI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 160.046 e no CPF/MF sob nº 153.812.648-60, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 16º andar, aos quais conferem poderes específicos para, **agindo em conjunto de quaisquer 02 (dois) deles ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação**, representá-los no foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, paraestatais, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive no âmbito da Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, apresentando defesas e recursos em processos administrativos; tomar ciência de despachos; requerer vistas dos autos; solicitar cópias, promover a cobrança, judicial ou extrajudicial, de todo e qualquer crédito pertinente aos Outorgantes; prestar declarações, acompanhar processos, apresentar defesas, interpor recursos, juntar e requerer quaisquer documentos necessários; propor ações ou quaisquer outras medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes; defendê-los nas ações contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, inclusive receber as citações e intimações, atribuindo, para esse fim, os poderes para o foro em geral, e os especiais para transigir, desistir, renunciar, celebrar acordos, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, proceder ao levantamento de guias e nomear prepostos; emitir notificações Extrajudiciais, assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito, proceder ao levantamento de guias e nomear prepostos; nomear fiel depositário; interpor ações de cobrança, busca e apreensão, embargos de terceiro e de reintegração de posse; requerer a alteração do polo ativo da lide em caso de cessão do crédito; inclusive, em se tratando de ajuizamento de Cédula de Crédito Bancário, os Outorgados podem firmar e declarar, em petição ou em documento apartado, que o Outorgante, conforme aplicável, é detentor da única via negociável da Cédula de Crédito Bancário firmada conforme dispositivo da Lei Federal nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, podendo, ainda, prestar quaisquer informações a respeito desta; declarar, ainda, que não irá dispor da mesma até o trânsito em julgado da lide; emitir notificações



21º Tabelião de Notas
SÃO PAULO - CAPITAL
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
 Tabelião



LIVRO: 3580
PÁGINA: 193/200
TRASLADO: PRIMEIRO
FOLHA 3

Judiciais e Extrajudiciais, inclusive para constituição em mora de devedores, ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeitos legais; apresentar e emitir títulos de qualquer natureza em nome dos Outorgantes, realizando todos os procedimentos necessários para protesto em cartório, inclusive pela forma de indicação, bem como emitir e assinar cartas de anuência para os respectivos cancelamentos; emitir e assinar cartas de preposição; receber valores e bens; levantar valores depositados em juízo ou na rede bancária oficial; levantar depósitos extrajudiciais nos termos do artigo 539, § 2º do Código de Processo Civil; efetuar a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 1º do Código de Processo Civil; ratificar, participar e exercer o direito de voto nas assembleias de credores; assinar requerimentos e adotar todas as providências necessárias junto aos Cartórios de Registro de Imóveis para a consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) alienado(s) fiduciariamente em nome dos Outorgantes, tudo nos termos da Lei nº 9.514/97; solicitar o registro de boletim de ocorrência policial e abertura de inquérito policial; acompanhar diligências administrativas; participar em oitivas; revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo, dos mandatários ou substabelecidos, prestação de contas. Os procuradores **RUDMILA ONHA CRUZ** ou **RODRIGO PEREIRA CUANO** poderão, ainda, sempre em conjunto com um Diretor, assinar instrumentos de cessão de crédito em nome do **BANCO VOTORANTIM S.A.** e/ou **BV LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**, sem limite de valor. Os poderes da presente procuração poderão ser substabelecidos, com reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel cumprimento deste mandato, **que terá validade por 01 (um) ano a contar desta data, sendo que, após juntado a um processo específico, terá validade até o seu encerramento.** Os dados referentes à qualificação dos procuradores foram declarados pelos Outorgantes, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disseram, do que dou fé, pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual depois de lido aceitaram e assinam na forma redigida. Emolumentos R\$ 419,18, Estado R\$ 119,14, IPESP R\$ 61,44, Registro Civil R\$ 22,08, Tribunal Justiça R\$ 28,80, Santa Casa R\$ 4,20, MP R\$ 20,14, ISS 8,96, Total R\$ 683,94, Guia 20/2016. Eu, **ADRIANO CELIN SILVA**, Substituto, a lavrei. (a.a.) == ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO == ELCIO JORGE DOS SANTOS == JOSÉ ROBERTO SALVINI == ROBERT JOHN VAN DIJK == ADRIANO CELIN SILVA == Nada Mais. Traslada em seguida. Eu, Adriano Celin Silva, **ADRIANO CELIN SILVA**, Substituto, a subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade

Adriano Celin Silva
ADRIANO CELIN SILVA
 Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988
 Ministério da Justiça
 Conselho Nacional de Poder Judiciário
 Conselho Nacional de Registro de Imóveis
 Conselho Nacional de Tabeliães
 Conselho Nacional de Intermediários de Imóveis



União Imobiliária do Brasil
 (Fundada em 1988)




10842602469825.000265824-8

Rua Líbero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000
 Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501
 E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br
 Site: www.21tabeliao.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, **ANA PAULA ALVES FREIRE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 240.295 e no CPF/MF sob nº 268.938.878-25, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, substabelece, com reserva, os poderes conferidos por: **BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.149.953/0001-89; e **BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 125, 24º andar, Salas 2401 e 2402 – Complemento B, Edifício West Side, Alphaville, CEP 06455-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.858.774/0001-10 (“Outorgantes”), nos termos da Procuração por Instrumento Público lavrada no 21º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Capital, em 17 de maio de 2016, no Livro nº 3580, páginas 193/200, a **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.810.007-4 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 23.134 e no CPF/MF sob nº 135.107.208-06; **MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.168.695-9 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob nº 178.060 e no CPF/MF sob nº 183.338.838-00; e **LUIZ FELIPE PERRONE DOS REIS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.468.027-5 SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob nº 253.676 e no CPF/MF sob nº 286.958.898-40, todos integrantes do escritório **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/SP sob nº 2423 e no CNPJ/MF sob nº 68.326.834/0001-25, com endereço na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Avenida Oswaldo Perrone, nº 260, Parque Eldorado, CEP 14706-136, aos quais confere poderes específicos para, **agindo em conjunto de quaisquer 02 (dois) deles ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação**, representá-las no foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, paraestatais, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive no âmbito da Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, apresentando defesas e recursos em processos administrativos; tomar ciência de despachos; requerer vistas dos autos; solicitar cópias, promover a cobrança, judicial ou extrajudicial, de todo e qualquer crédito pertinente às Outorgantes; prestar declarações, acompanhar processos, apresentar defesas, interpor recursos, juntar e requerer quaisquer documentos necessários; propor ações ou quaisquer outras medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses das Outorgantes; defendê-las nas ações contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, inclusive receber as citações e intimações, atribuindo, para esse fim, os poderes para o foro em geral, e os especiais para transigir, desistir, renunciar, celebrar acordos, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, proceder ao levantamento de guias e nomear prepostos; emitir notificações Extrajudiciais, assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito, proceder ao levantamento de guias e nomear prepostos; nomear fiel depositário; interpor ações de cobrança, busca e apreensão, embargos de terceiro e de reintegração de posse; requerer a alteração

CONFERE COM O ORIGINAL



DENISE LEONARDI DOS REIS
OAB/SP nº. 266.766



do polo ativo da lide em caso de cessão do crédito; inclusive, em se tratando de ajuizamento de Cédula de Crédito Bancário, os Outorgados podem firmar e declarar, em petição ou em documento apartado, que a Outorgante, conforme aplicável, é detentora da única via negociável da Cédula de Crédito Bancário firmada conforme dispositivo da Lei Federal nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, podendo, ainda, prestar quaisquer informações a respeito desta; declarar, ainda, que não irá dispor da mesma até o trânsito em julgado da lide; emitir notificações Judiciais e Extrajudiciais, inclusive para constituição em mora de devedores, ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeitos legais; apresentar e emitir títulos de qualquer natureza em nome das Outorgantes, realizando todos os procedimentos necessários para protesto em cartório, inclusive pela forma de indicação, bem como emitir e assinar cartas de anuência para os respectivos cancelamentos; emitir e assinar cartas de preposição; receber valores e bens; levantar valores depositados em juízo ou na rede bancária oficial; levantar depósitos extrajudiciais nos termos do artigo 539, § 2º do Código de Processo Civil; efetuar a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 1º do Código de Processo Civil; ratificar, participar e exercer o direito de voto nas assembleias de credores; assinar requerimentos e adotar todas as providências necessárias junto aos Cartórios de Registro de Imóveis para a consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) alienado(s) fiduciariamente em nome das Outorgantes, tudo nos termos da Lei nº 9.514/97; solicitar o registro de boletim de ocorrência policial e abertura de inquérito policial; acompanhar diligências administrativas; participar em oitivas; revogar mandatos conferidos nos termos deste instrumento, exigindo, dos mandatários ou substabelecidos, prestação de contas, enfim, praticar todos os atos necessários, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, substabelecer este a outrem, com reserva de iguais poderes. Ficam, neste ato, revogados os substabelecimentos outorgados pela BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento e BV Leasing – Arrendamento Mercantil S.A. em 08 de junho de 2015. O presente instrumento é outorgado pelo prazo de 01 (um) ano, sendo que, uma vez juntado a um processo específico, terá validade até o seu encerramento.


São Paulo, 30 de maio de 2016.


BV FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO /
BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

Ana Paula Alves Freire



CONFERE COM O ORIGINAL


 DENISE LEONARDI DOS REIS
 OAB/SP nº. 266.766

INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva, os poderes que me foram confiados por **BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, na pessoa dos advogados:

GRUPO I - DANIEL DE SOUZA, inscrito na OAB/SP sob n.º 150.587 e na OAB/MG sob n.º 145.753, **DENISE LEONARDI DOS REIS**, inscrita na OAB/SP sob n.º 266.766, **ANDREA GIOVANA PIOTTO**, inscrita na OAB/SP sob n.º 183.530, **KLEBER FARIA SECATTO**, inscrito na OAB/SP sob n.º 279.711, e **GRAZIELA ANGELO MARQUES**, inscrita na OAB/SP sob n.º 251.587 e na OAB/MG sob n.º 133.526, todos com escritório profissional na Av. Oswaldo Perrone, n.º 260, Parque Eldorado, CEP 14.706-136, na cidade de Bebedouro/SP, (17) 3344-7700.

GRUPO II - ABNER ESTEVAN FERNANDES, inscrito na OAB/SP sob n.º 296.347, **THIAGO SANTOS ROSA**, inscrito na OAB/SP sob n.º 317.255, **JOSE GUILHERME SILVEIRA PASCHOAL**, inscrito na OAB/SP sob n.º 280.305, **LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS**, inscrita na OAB/SP sob n.º 289.357, **VIVIAN NICODEMOS AUGUSTO**, inscrita na OAB/SP sob n.º 259.511 e **LUCIANA SCARMATO JORGE**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 182.002, **DANIELA APARECIDA HONÓRIO DOURADO DA SILVA**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 281.189, **CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 304.688.

PODERES


GRUPO I – Todos os poderes conferidos ao advogado outorgante/substabelecete, infra-assinado.

GRUPO II - Especificamente para extração de cópias, acompanhamento de diligência, retirada de ofício(s), carta(s) precatória(s), Mandado de Levantamento Judicial, carga dos autos, realização de audiências, assinaturas de peças processuais, tomar ciência e ser intimado de despachos/decisões diretamente nos autos ou em audiência. É expressamente vedado substabelecer.

EXCLUSÃO DE PODERES

O presente substabelecimento não outorga aos substabelecidos dos Grupos I, II e III, poderes para receberem quaisquer **INTIMAÇÕES DE ATOS PROCESSUAIS** em que figurem como substabelecidos, as quais devem ser realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, OAB/SP n.º 23.234 e OAB/MG n.º 118.073, com escritório na Avenida Oswaldo Perrone, n.º 260 – Bebedouro, e-mail: bebedouro@reis.adv.br, quer seja por meio de Imprensa Oficial ou por meio eletrônico, de acordo com os artigos 270 e 272, § 2º do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015).

Bebedouro/SP, 28 de novembro de 2016.


MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER
OAB/SP n.º 178.060
OAB/MG n.º 130.330

Relatório de Detalhes da Cobrança de Contrato - CDC

Dados do Contrato

Nome: CLAUDINEI COLOMBO	Vlr. Tarifa de Cadastro: 509.00	Vlr. Liberado: 18,000.00
Contrato: 106033088 / 12080000030151-01	Dt. Contrato: 14/04/2010	Vlr. Entrada: 24,343.00
CPF/GCG: 73675504891	Dt. Prim Vct: 14/05/2010	Prod/Modalidade: 12 7 VANS E MICRO-ONIBUS
Veic Legal: BV Financeira S.A. - C. F. I.	Dt. Último Vct: 14/04/2014	Status: Fechado
Parc Com: JDD COM DE VEICULOS LTDA ME	Dt. Próx. Vct: 14/04/2014	Pre/Pos: Pré
Vlr. Taxa: 2.2843 %	Tipo Cobrança: Consolidado	Nº. de Parcelas: 48
Vlr. Taxa (aa - 360): 26.08 %	Vlr. Bem: 42,343.00	Nº. Prc Pagas: 48
Vlr. Taxa (aa - 365): 26.49 %	Vlr. Financiado: 20,414.82	Prox. Parcela:
		IOC: 360.88

Dados Alienação

Sq. Obj.	Cod Marca	Cod Modelo	Cor	Combustivel	Placa	Ano Fabric	Ano Modelo	Chassi	Situacao	Valor Bem
1	CHEVROLET	S-10 PICK-UP DE LUXE	PRATA	Não definido	GSJ6930	1998	1999	9BG138BTXWC912577	Usado	42,343.00

Parcela	Vencimento	Vlr. Parcela	Multa / Mora	Vlr. Desconto	Dif. Receb.	Vlr. Pago	Dt. Recebimento	Dt. Movimento
1	14/05/2010	670.19	0.00	0.00	0.00	670.19	14/05/2010	17/05/2010
2	14/06/2010	670.19	0.00	0.00	0.00	670.19	14/06/2010	16/06/2010
3	14/07/2010	670.19	0.00	0.00	0.00	670.19	14/07/2010	15/07/2010
4	14/08/2010	670.19	0.00	0.42	0.00	670.19	13/08/2010	16/08/2010
5	14/09/2010	670.19	0.00	0.00	0.00	670.19	14/09/2010	15/09/2010
6	14/10/2010	670.19	0.00	0.00	0.00	670.19	14/10/2010	15/10/2010
7	14/11/2010	670.19	0.00	3.90	0.00	670.19	16/11/2010	17/11/2010
8	14/12/2010	670.19	0.00	0.42	0.00	670.19	13/12/2010	14/12/2010
9	14/01/2011	670.19	0.00	0.00	0.00	670.19	14/01/2011	17/01/2011
10	14/02/2011	670.19	0.00	0.00	0.00	670.19	14/02/2011	15/02/2011
11	14/03/2011	670.19	0.00	0.00	0.00	670.19	14/03/2011	15/03/2011
12	14/04/2011	670.19	0.00	0.00	0.00	670.19	14/04/2011	15/04/2011
13	14/05/2011	670.19	0.00	0.42	0.00	670.19	13/05/2011	16/05/2011
14	14/06/2011	670.19	0.00	0.00	0.00	670.19	14/06/2011	15/06/2011
15	14/07/2011	670.19	0.00	0.00	0.00	670.19	14/07/2011	15/07/2011
16	14/08/2011	670.19	34.84	0.00	0.00	705.03	22/08/2011	23/08/2011
17	14/09/2011	670.19	0.00	0.85	0.00	670.19	12/09/2011	13/09/2011

Relatório de Detalhes da Cobrança de Contrato - CDC

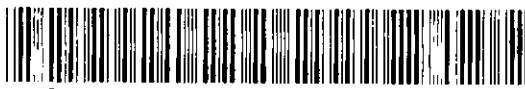
Página: 2 de 2

fls. 422

Data: 20/02/17

Hora: 18:49:47

Parcela	Vencimento	Vlr. Parcela	Multa / Mora	Vlr. Desconto	Dif. Receb.	Vlr. Pago	Dt. Recebimento	Dt. Movimento
18	14/10/2011	670.19	0.00	0.00	0.00	670.19	14/10/2011	17/10/2011
19	14/11/2011	670.19	0.00	2.12	0.00	670.19	09/11/2011	10/11/2011
20	14/12/2011	670.19	0.00	0.42	0.00	670.19	13/12/2011	14/12/2011
21	14/01/2012	670.19	0.00	0.42	0.00	670.19	13/01/2012	16/01/2012
22	14/02/2012	670.19	0.00	0.00	0.00	670.19	14/02/2012	15/02/2012
23	14/03/2012	670.19	0.00	0.00	0.00	670.19	14/03/2012	15/03/2012
24	14/04/2012	670.19	0.00	0.42	0.00	670.19	13/04/2012	16/04/2012
25	14/05/2012	670.19	0.00	0.00	0.00	670.19	14/05/2012	15/05/2012
26	14/06/2012	670.19	0.00	0.00	0.00	670.19	14/06/2012	15/06/2012
27	14/07/2012	670.19	0.00	0.42	0.00	670.19	13/07/2012	16/07/2012
28	14/08/2012	670.19	0.00	0.42	0.00	670.19	13/08/2012	14/08/2012
29	14/09/2012	670.19	0.00	0.00	0.00	670.19	14/09/2012	17/09/2012
30	14/10/2012	670.19	34.84	0.00	0.00	705.03	22/10/2012	23/10/2012
31	14/11/2012	670.19	0.00	0.00	0.00	670.19	14/11/2012	16/11/2012
32	14/12/2012	670.19	29.48	0.00	0.00	699.67	20/12/2012	21/12/2012
33	14/01/2013	670.19	21.44	0.00	0.00	691.63	17/01/2013	18/01/2013
34	14/02/2013	670.19	0.00	0.00	0.00	670.19	14/02/2013	15/02/2013
35	14/03/2013	670.19	0.00	0.42	0.00	670.19	13/03/2013	14/03/2013
36	14/04/2013	670.19	0.00	0.00	0.00	670.19	15/04/2013	16/04/2013
37	14/05/2013	670.19	34.84	0.00	0.00	705.03	22/05/2013	23/05/2013
38	14/06/2013	670.19	0.00	0.85	0.00	670.19	12/06/2013	13/06/2013
39	14/07/2013	670.19	0.00	1.27	0.00	670.19	11/07/2013	12/07/2013
40	14/08/2013	670.19	0.00	0.42	0.00	670.19	13/08/2013	14/08/2013
41	14/09/2013	670.19	0.00	13.45	0.00	656.98	13/08/2013	14/08/2013
42	14/10/2013	670.19	0.00	25.81	0.00	644.44	13/08/2013	14/08/2013
43	14/11/2013	670.19	0.00	38.34	0.00	631.74	13/08/2013	14/08/2013
44	14/12/2013	670.19	0.00	50.23	0.00	619.68	13/08/2013	14/08/2013
45	14/01/2014	670.19	0.00	62.29	0.00	607.47	13/08/2013	14/08/2013
46	14/02/2014	670.19	0.00	74.11	0.00	595.49	13/08/2013	14/08/2013
47	14/03/2014	670.19	0.00	84.59	0.00	584.88	13/08/2013	14/08/2013
48	14/04/2014	670.19	0.00	95.98	0.00	573.35	13/08/2013	14/08/2013



* 0 1 1 0 6 0 3 3 0 8 8 - C D C *

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CDC / CP

Nº 106033088

1 - EMITENTE

Nome/ Razão Social: CLAUDINEI COLOMBO
 RG: 12403223 CPF/CNPJ: 73675504891
 Endereço: ANTONIO POLLI SOBRINHO, 115 Bairro: CENTRO
 Cidade: ITUPEVA UF: SP CEP: 13295-000

2 - DEVEDOR SOLIDÁRIO E/OU TERCEIRO ANUENTE

() Devedor Solidário () Terceiro Anuente

Nome:
 CPF/CNPJ:
 Endereço: Bairro:
 Cidade: UF: CEP:

Nome:
 CPF/CNPJ:
 Endereço: Bairro:
 Cidade: UF: CEP:

3 - INSTITUIÇÃO CREDORA

BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento - CNPJ/MF: 01.149.953/0001-89
 Av. Roque Petroni Junior nº999 - 15º andar - Conjunto "A" - São Paulo/SP

4 - ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO E DATAS DE PAGAMENTO

4.1 Tipo da Operação: () CDC () CP
 4.2 Valor do Bem: 42.343,00 4.3 Valor da Entrada: 24.343,00
 4.4 Valor Líquido do Crédito (item 12.1): 18.000,00 4.5 Valor Total do Crédito (item 12): 20.775,70
 4.6 Valor da Parcela: 670,19 4.7 Quantidade de Parcelas: 48
 4.8 Vencimento da 1ª Parcela: 14/05/2010 4.9 Vencimento da Última Parcela: 14/04/2014
 4.10 Formas de Pagamento: () Carnê () Cheque

5 - CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO

5.1 Taxa de juros anual: 26,08% 5.2 Taxa de juros mensal: 1,95% 5.3 CET - Custo Efetivo Total Anual: 37,79%
 5.4 Pagamentos Autorizados:
 | I.O.F. 360,88
 | Serviços de Terceiros* 1.673,84
 | Tarifa de Cadastro 509,00
 | Registro de Contrato* 38,98 (+) PAGAMENTOS AUTORIZADOS 2.775,70
 | Tarifa de Avaliação do Bem 192,00 * Custos incluem empenhamentos e encargos fiscais

6 - ENCARGOS MORATORIOS (ITEM 16)

Multa: 2,00% Comissão de Permanência: 12,00%

7 - BEM(NS) FINANCIADO(S) E/OU ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE

CHEVROLET S-10 PICK-UP DE LUXE 19€ 19€ Não definido 9BG138BTXWC912577 GSJ6930 PRATA

8 - VENDEDOR (LOJISTA)

9 - CONTA BANCÁRIA EMITENTE

JDD COMERCIO DE VEICULOS LTDA-ME Banco: 341 Agência: 2731 Conta: 074007

10 - GARANTIA(S) ADICIONAL(ES)

Garantia(s) de Terceiro(s) Anuente(s): () sim () não

11 - ANEXOS

() I - Relação de Bens Financiados (se mais de um) () III - Relação de Parcelas Diferenciadas
 () II - Relação de Garantias Adicionais (se aplicável) () IV - Fluxos para Composição do CET - Custo Efetivo Total

Local: Data: Assinatura: Claudinei Colombo

Este documento foi protocolado em 08/03/2010 às 17:47, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e DANIEL DE SOUZA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000044-56.2016.8.26.0514 e código 1623874.

12. Montante do Crédito. Emito a presente CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (doravante denominada "Cédula"), em virtude do crédito ora concedido pela Credora, indicado no item 4.5 "Valor Total do Crédito".

12.1. Autorizo a Credora a efetuar o pagamento do "Valor Líquido do Crédito" descrito no item 4.4: (i) CDC - diretamente ao Vendedor do(s) bem(ns) dado(s) em garantia qualificado no item 7 desta Cédula ou (ii) Crédito Pessoal - na conta corrente por mim indicada no item 9 desta Cédula.

12.2. Declaro que, previamente à emissão da presente Cédula, tomei ciência dos fluxos que compõe o CET – Custo Efetivo Total, por meio da planilha utilizada para o cálculo do mesmo, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

12.3. Estou ciente e autorizo o pagamento dos custos discriminados nos itens 5.1 a 5.4 – (CET - Custo Efetivo Total), incluídas aquelas expressamente indicadas no campo "Pagamentos Autorizados".

13. Juros. Sobre o Valor Total do Crédito incidirão taxas anuais efetivas de juros no percentual indicado no item 5.1, que decompostos constituem a taxa mensal capitalizada indicada no item 5.2. Os juros ora estabelecidos já estão calculados e integrados ao Valor das Parcelas, mencionado no item 4.6 e nos Fluxos para composição do CET - Custo Efetivo Total.

14. Promessa de Pagamento. Prometo, de forma irrevogável e irretroatável, pagar por esta Cédula, à Credora, na praça da sua sede, ou à sua ordem, as parcelas aqui estabelecidas, mediante: (i) carnê de pagamento; (ii) cheques ou (iii) qualquer outra forma que venha a ser convenionada entre Emitente e Credora. A primeira parcela devida será paga na data estabelecida no item 4.8, e, as demais, no mesmo dia correspondente dos meses subsequentes, e assim mensal e sucessivamente, até a data de vencimento da última parcela indicada no item 4.9.

14.1. Caso a data de vencimento de qualquer parcela corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento desta parcela poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros para o Emitente, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta Cédula.

14.2. Na eventualidade de não recebimento do carnê, estou ciente de que minha obrigação de quitar as parcelas subsistirá, ficando a Credora obrigada a disponibilizar outra forma de pagamento, tão logo seja informada sobre o não recebimento pelo Emitente.

14.3. Renuncio desde já à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente da Credora sem que esta tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não concederá quitação, e caso identificado, será a mim devolvido pela Credora, sem que me assista qualquer direito a remuneração, não importando a data da referida devolução. Estou ciente de que a presente renúncia é feita em meu próprio benefício, uma vez que a Credora não possui condições materiais de identificar depósitos na sua conta-corrente.

15. Alienação Fiduciária do(s) Bem(ns). Entrego em alienação fiduciária à Credora, nos termos do artigo 66 da Lei nº 4.728, de 14/07/1965, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969 e Lei nº 10.931 de 02/08/2004, o(s) bem(ns) financiado(s) e/ou dado(s) em garantia adicional descrito(s) nesta Cédula e/ou Anexos I e II, conforme o caso, sobre o(s) qual(is) a Credora terá o domínio resolúvel até a integral e final liquidação das obrigações ora assumidas.

15.1. Comprometo-me, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura desta Cédula, a efetivar a transferência do(s) bem(ns) para o meu nome, caso o bem seja veículo automotor, bem como efetivar o registro da alienação fiduciária.

15.2. Autorizo a Credora a incluir eletronicamente o gravame de alienação fiduciária nos registros do Detran - Departamento de Trânsito, independente do cumprimento do disposto no item 15.1.

15.3. Declaro que o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente ficará(ão) sob minha posse direta e que assumo, neste ato, a qualidade de "FIEL DEPOSITÁRIO", com todas as responsabilidades decorrentes deste encargo, que declaro conhecer e aceitar para todos os fins e efeitos de direito. No caso do Emitente ser Pessoa Jurídica, a qualidade de "FIEL(IS) DEPOSITÁRIO(S)" é neste ato assumida pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) que assina(m) a presente Cédula.

16. Encargos em razão de inadimplência. A falta de pagamento de qualquer parcela, no seu vencimento, obrigar-me-á ao pagamento de, cumulativamente: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre a(s) parcela(s) em atraso; e (ii) Comissão de Permanência identificada no item 6 e calculada pro rata die.

17. Vencimento antecipado. Além das demais hipóteses estabelecidas na legislação em vigor e nesta Cédula, o saldo devedor poderá ser considerado imediatamente vencido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, exigível com todos os acessórios e encargos aqui previstos, nos casos de: (i) inadimplência no pagamento de qualquer parcela; (ii) qualquer infração às obrigações assumidas nesta Cédula; (iii) apontamento de protestos contra o Emitente; (iv) recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou falência, conforme o caso, do Emitente.

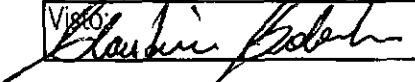
17.1. Na hipótese de falta de pagamento das parcelas, a Credora poderá optar pela cobrança somente da parcela devida. Estou ciente de que este, ou qualquer outro ato de tolerância, se realizado pela Credora, não importará em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos, constituindo-se mera liberalidade.

18. Seguro do Bem(ns). Na hipótese de eu contratar seguro para o(s) bem(s) financiado(s) e/ou dado(s) em garantia adicional, comprometo-me, enquanto não ocorrer o pagamento total do Montante Devido, a indicar a Credora como beneficiária exclusiva da apólice securitária, conferindo, neste ato, à Credora, todos os poderes para representar-me perante a seguradora responsável, podendo receber a indenização por sinistro, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários para o recebimento do seguro. O valor recebido deverá ser única e exclusivamente utilizado para liquidação da minha dívida junto à Credora e, caso o valor da referida indenização seja insuficiente, prometo pagar eventual saldo devedor.

18.1. Em caso de sinistro, perda ou deterioração do bem financiado e/ou dado em garantia adicional não segurado, obrigo-me a providenciar a sua imediata substituição, permanecendo a minha responsabilidade pelo pagamento das parcelas fixadas nesta Cédula e ainda não quitadas.

19. Seguro de Proteção Financeira. Estou ciente de que o Seguro de Proteção Financeira, caso contratado mediante assinatura de Apólice de Seguro separada, poderá ser incluído no valor devido à Credora. Referido seguro é pessoal e intransferível e se destina única e exclusivamente para cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, em caso de minha morte, invalidez, incapacidade total e desemprego involuntário, dentro dos limites estabelecidos na Apólice.

20. Título Executivo. Reconheço, ainda, que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004.

Visto


20.1. Na hipótese de eventual inadimplência, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor solvente ou, na qualidade de proprietária fiduciária, busca e apreensão do(s) bem(ns). Tenho conhecimento de que ocorrendo esta última hipótese, o(s) bem(ns) apreendido(s) será(ão) vendido(s), aplicando-se o produto da venda na amortização da minha dívida. Não sendo o produto da venda suficiente para adimplir toda a dívida, responsabilizo-me pelo pagamento do saldo devedor.

20.2. Estou ciente de que é vedada a dação em pagamento, seja do bem(ns) dado(s) em garantia, seja de qualquer outro bem.

21. Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança. A Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar todas as despesas de cobrança extrajudicial, assim como honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, acrescidos dos encargos estabelecidos no item 16. Em caso de cobrança judicial, o valor devido será acrescido das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais, sendo que os honorários advocatícios, nesse caso, serão de 20% (vinte por cento) sobre o saldo devedor.

22. Avisos e Consultas aos Órgãos de Proteção ao Crédito. Declaro-me ciente que a Credora enviará informações sobre minha operação de crédito ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central (SCR) em conformidade com a Resolução 3.658, do Conselho Monetário Nacional, de 17/12/2008, assim como, poderá enviar informações para os órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC.

22.1. Autorizo a Credora a consultar informações cadastrais e sobre operações no SCR e nos órgãos de proteção ao crédito.

22.2. O fornecimento e a consulta de informações no SCR têm o objetivo de possibilitar um sistema financeiro mais saudável, sendo que eu, mesmo posso consultar as informações a meu respeito mediante consulta ao Banco Central e, caso identifique alguma divergência de informação, poderei contatar a Credora e, se não houver retorno, poderei procurar o Banco Central, os órgãos de defesa do consumidor ou o Judiciário.

22.3. Sem exclusão das demais previsões, o(s) Devedor (es) Solidário (s) declara(m) estar ciente(s) que a previsão dos itens 22, 22.1 e 22.2 também se aplica a ele(s), bem como autoriza (m) a consulta de informações cadastrais e sobre operações no SCR e nos órgãos de proteção ao crédito.

22.4. Estou ciente e de acordo que os serviços de pesquisas de crédito sejam realizados pela CP Promotora de Vendas S/A, para a qual será destinada parte do montante da Tarifa de Cadastro para reembolso dos serviços prestados.

23. Outras obrigações do Emitente. Em virtude do crédito a mim concedido e pelo fato do bem(ns) alienado(s) fiduciariamente estar(em) na minha posse direta, responsabilizo-me ainda perante a Credora: (i) a manter constantemente atualizado, por escrito, meu(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; (ii) a honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo a Credora de responsabilidade de qualquer origem ou espécie; (iii) a manter o(s) bem(s) em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, exigindo e fazendo cumprir todas as garantias oferecidas por seus vendedores ou fabricantes.

24. Condições de uso estado de conservação do bem. Estou ciente que é minha exclusiva responsabilidade a escolha do(s) bem(s) e a análise de sua procedência e de suas condições de uso, estado de conservação etc., sendo certo que a minha relação com a pessoa jurídica responsável pela venda do bem é totalmente distinta da minha relação com a Credora, que não possui ingerência e nem acesso ao(s) bem(s).

25. Liquidação Antecipada. Tenho ciência de que poderei fazer, antecipadamente, pagamentos parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros pactuada caso eu venha a exercer essa faculdade dentro dos 7 (sete) dias da data de emissão desta Cédula ou, ainda, se restarem até 12 (doze) meses para o término da sua vigência, conforme normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, especialmente a Resolução nº 3.516, de 6 de dezembro de 2007.

25.1. Caso o prazo a decorrer desta Cédula seja superior a 12 (doze) meses, a amortização ou liquidação antecipada será calculada com a utilização de taxa equivalente à soma do spread apurado na data de emissão desta Cédula com a taxa SELIC apurada na data do pedido de amortização ou de liquidação antecipada.

25.2. O spread mencionado no item anterior corresponderá, em qualquer caso, à diferença que se registrar entre a taxa de juros pactuada nesta Cédula e a taxa SELIC apurada na data de sua emissão.

26. Devedor Solidário. O Devedor Solidário comparece neste ato para ratificar os termos desta Cédula e assumir responsabilidade sólida e incondicional por todas as obrigações decorrentes da presente, na qualidade de principal pagador, renunciando a qualquer benefício de ordem.

27. Terceiro Anuente. O Terceiro Anuente declara ter conhecimento de que seu(s) bem(ns) é(são) dado(s) em alienação fiduciária e, desta forma, poderá(ão) ser utilizado(s) para saldar a dívida contraída neste ato. Está ciente de que até a quitação integral desta Cédula, permanecerá como "Fiel Depositário" do(s) bem(ens) nos termos do item 15 desta Cédula e, por conseguinte, das obrigações decorrentes.

28. Anexos. Os Anexos identificados no item 11, quando existentes, integrarão a presente Cédula.

Emito a presente Cédula de Crédito Bancário em quantidade de vias idêntica à das partes que a assinam, além da via da Credora, sendo apenas esta última negociável.

Local e Data: _____ JUNDIAI _____, 14 de _____ abril _____ de 2010 _____

Bláudio Belmonte

EMITENTE

DEVEDOR SOLIDÁRIO

DEVEDOR SOLIDÁRIO

TERCEIRO ANUENTE

Central de Relacionamento BV: **3003 1616** (capitais e regiões metropolitanas) ou **0800 701 8600** (demais localidades) de 2ª a Sábado das 07h00 às 22h00; SAC - Informações, reclamações, cancelamentos ou elogios: **0800 770 3335** - 24hs por dia, 7 dias por semana; Atendimento Especial para Deficiente Auditivo e de Fala **0800 701 8661**; Se desejar a reavaliação da solução apresentada nos canais acima, ligue para a Ouvidoria: **0800 707 0083** ou **0800 701 8661** (deficientes auditivos e de fala), de segunda a sexta, das 09h00 às 18h00.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITUPEVA

FORO DE ITUPEVA

VARA ÚNICA

Avenida Brasil, 572, Jardim São Vicente - CEP 13295-000, Fone: (11) 4593-2473, Itupeva-SP - E-mail: Itupeva@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **100044-56.2016.8.26.0514**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**
 Requerente: **Claudinei Colombo**
 Requerido: **Banco Votorantim Cartões**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

P. 49/62 e seguintes: Manifeste-se o(a) requerente sobre a contestação e documentos juntados.

Nada Mais. Itupeva, 09 de março de 2017. Eu, ____, Renan Porta, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Renan Porta, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0110/2017, foi disponibilizado na página 688/705 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Marly Aparecida Vanini (OAB 296514/SP)

Teor do ato: "P. 49/62 e seguintes: Manifeste-se o(a) requerente sobre a contestação e documentos juntados."

Itupeva, 14 de março de 2017.

Maria Cleuza De Lima Bigelli
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL

VALERIA CRISTINA MARAZZATTO, Coordenador do Cartório da 4ª. Vara Cível do Foro de Jundiaí, na forma da lei,

CERTIFICA, para fins de embasamento de protesto extrajudicial de sentença/título executivo judicial, em observância ao artigo 104-A das NSCGJ, atendendo a requerimento do(s) credor(res), que pesquisando em cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1001057-31.2013.8.26.0309 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/01/2013

VALOR DA CAUSA: R\$ 413.606,67

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 31/07/2016: R\$ 241.140,37 (duzentos e quarenta e um mil, cento e quarenta reais e trinta e sete centavos).

REQUERENTE(S)/CREDOR(ES):

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS, Jefferson Silva, 201, Parque Residencial Jundiaí - CEP 13212-514, Jundiaí-SP, CPF 375.406.058-98, RG 411284162; e

ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, Abilio da Silveira, 1166, Medeiros - CEP 13212-237, Jundiaí-SP, CPF 412.139.178-08, RG 489637577

REQUERIDO(S)/DEVEDOR(ES):

BRUNO DE SOUZA COLOMBO, à Rua Eva Guim Pessoto, nº 50, Bairro Fazenda Grande, Jundiaí/SP, CEP. 13.212-414, RG: 47.663.090 SSP/SP, CPF: 408.382.298-83, e

CLAUDINEI COLOMBO, Rua Antonio Polli Sobrinho, nº 115, Jardim Primavera, Itupeva-SP, CEP. 13.295-000, RG 12.403.223, CPF 736.755.048-91.

DATA DA SENTENÇA: 29/09/2014

SENTENÇA: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido que CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI deduziram contra BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO, e, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO os réus em relação aos autores: a) a pagarem, a título de indenização de danos materiais, o valor de R\$ 6.162,41 à autora e R\$ 644,24 ao autor varão, valores a serem atualizados pela Tabela Prática do E. TJSP a partir do desembolso, com juros de 1% a partir da citação; b) a pagarem, a título de indenização de danos morais, estéticos e físicos a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser corrigida na forma da fundamentação supra, para cada um dos autores; e c) a instituírem pensão mensal de valor equivalente a 50% da remuneração percebida pelo segundo réu, e, em caso de desemprego, 50% do valor da remuneração prevista para o piso da categoria (auxiliar administrativo). CONDENO a parte ré, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados estes em valor correspondente a 15% sobre o valor da efetiva condenação. P.R.I.C. Nada Mais." - MM. Juiz(íza) de Direito Dr.(a): Márcio Estevan Fernandes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 15/10/2014

**DATA DO DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO:
19/01/2015**

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 20 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: ISENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao procurador dos autores da expedição de nova Certidão para Fins de Protesto, às fls. 479/480.

Nada Mais. Jundiaí, 28 de abril de 2017. Eu, ____, Narene Luiza Costa Menezes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0166/2017, foi disponibilizado na página 1228-1240 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Ciência ao procurador dos autores da expedição de nova Certidão para Fins de Protesto, às fls. 479/480."

Jundiaí / SP, 3 de maio de 2017.

Flordenice Aparecida Caetano
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcio Estevan Fernandes**

Vistos.

CLAUDINEI COLOMBO apresente Objeção de Pré-Executividade aduzindo, em síntese, que o veículo Nissan Frontier, Placa EIF 6953 é impenhorável, em razão da sua utilização como instrumento de trabalho.

DECIDO.

Incognoscível a exceção apresentada pelo executado.

Em que pese a impenhorabilidade ser matéria de ordem pública, a utilização (ou não) do veículo em análise ser ferramenta de trabalho demandaria instrução probatória, não trazendo o réu qualquer prova documental a ratificar a alegações por ele trazidas.

Desta forma, Rejeito a exceção de pré-executividade, prosseguindo-se regularmente no cumprimento de sentença, com o registro via RENAJUD da penhora dos veículos descritos na fl. 233, cujo termo já fora lavrado à fl. 262.

Requeira o exequente o que de direito, em 5 dias.

Intime-se.

Jundiaí, 02 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0167/2017, foi disponibilizado na página 1227-1231 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos.CLAUDINEI COLOMBO apresente Objeção de Pré-Executividade aduzindo, em síntese, que o veículo Nissan Frontier, Placa EIF 6953 é impenhorável, em razão da sua utilização como instrumento de trabalho. DECIDO. Incognoscível a exceção apresentada pelo executado. Em que pese a impenhorabilidade ser matéria de ordem pública, a utilização (ou não) do veículo em análise ser ferramenta de trabalho demandaria instrução probatória, não trazendo o réu qualquer prova documental a ratificar a alegações por ele trazidas.Desta forma, Rejeito a exceção de pré-executividade, prosseguindo-se regularmente no cumprimento de sentença, com o registro via RENAJUD da penhora dos veículos descritos na fl. 233, cujo termo já fora lavrado à fl. 262. Requeira o exequente o que de direito, em 5 dias. Intime-se."

Jundiaí / SP, 4 de maio de 2017.

Flordenice Aparecida Caetano
Escrevente Técnico Judiciário

MÁRIO PEREIRA LOPES
OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI
OAB/SP 201.881

PEREIRA LOPES
ADVOGADOS
OAB/SP 6029

RUA RANGEL PESTANA, Nº 533, 7º ANDAR, CONJ. 71 – CENTRO
JUNDIAÍ-SP - CEP 13201-903 – EDIF. “PALÁCIO DO COMÉRCIO”
☎ (11)4583-8088 / 4583-8082
WWW.PEREIRALOPES.ADV.BR / ✉ CONTATO@PEREIRALOPES.ADV.BR

fls. 485

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA
COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.**

Processo nº **1001057-31.2013.8.26.0309**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**, já qualificados, por seus Advogados e procuradores que esta ao final subscrevem, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO** que promovem contra **BRUNO DE SOUZA COLOMBO** e **CLAUDINEI COLOMBO**, feito epigrafado e em trâmite perante esse MM. Juízo e Cartório respectivo, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção do r. despacho disponibilizado no Dje edição 04/05/2017, expor e requerer o que segue:

Os Exequentes juntam a inclusa planilha do crédito a que fazem jus ao recebimento, atualizada até Maio/2017, no total de **R\$ 269.085,53** (duzentos e sessenta e nove mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Reiteram também o pedido de fls. 281/282 para que seja realizado bloqueio de bens pelo sistema ARISP – Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo, sendo isentos do pagamento de custas/despesas processuais em razão da gratuidade de justiça que lhes foi concedida.

Com relação ao veículo NISSAN FRONTIER SE ATT 4X4, chassi 94DVCUD40CJ988586, ano fab/mod 2011/2012, placa EVM6110, conforme documentação de fls. 317/324 está alienada ao Consórcio Nacional Volkswagen por força de contrato firmado pelo Executado CLAUDINEI COLOMBO, sendo que o vencimento do contrato se deu no último mês (Abril/2017), o que se presume que o bem encontra-se livre para alienação a terceiros. Por isso, os Exequentes requerem a **REMOÇÃO DO REFERIDO VEÍCULO**, para que posteriormente o mesmo seja alienado e garantida ao menos em parte a presente execução, uma vez que, caso esteja em bom estado de conservação, seu valor de mercado é estimado em R\$ 71.862,00 conforme tabela FIPE anexada às fls. 359.

Tal providência é indispensável para assegurar parte dos direitos dos Exequentes, pois, tratando-se de veículo automotor, sofre considerável depreciação pelo uso e transcurso do tempo, podendo perecer nas mãos dos Executados, além do que tal veículo é o bem de maior valor localizado em nome dos mesmos.

Observe-se que esta é a medida que mais prestigia a eficácia do processo executivo no interesse do credor, mormente diante da possibilidade de dilapidação do patrimônio constringido, e a ausência de qualquer medida coercitiva que possa ser imposta ao depositário que se torna infiel, haja vista a insubsistência da possibilidade de sua prisão civil no panorama jurídico atualmente prevalente.

Assim, considerando a intransigência dos Executados que não se dignam a buscar uma solução amigável para cumprir a r. sentença e pagar o que devem, sendo que inclusive vem opondo injustificada resistência ao andamento do processo, interpondo recurso com intuito claramente protelatório, os Executados requerem seja dado prosseguimento à execução nos termos acima especificados, visando a satisfação do crédito que possuem direito.

Termos em que,
Pedem Deferimento.

Jundiaí, aos 10 de maio de 2017.

MARIO PEREIRA LOPES
Advº. OAB/SP 19.242

ANDRESSA R. TREVISANUTO GIGLIOTI
Advª. OAB/SP 201.881

MÁRIO PEREIRA LOPES
 OAB/SP 19.242
 FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
 OAB/SP 179.969
 FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
 OAB/SP 140.926
 ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI
 OAB/SP 201.881
 MAIARA COLPANI
 OAB/SP 303.674



RUA RANGEL PESTANA, Nº 533, 7º ANDAR, CONJ. 71 – CENTRO
 JUNDIAÍ-SP - CEP 13201-903 – EDIF. “PALÁCIO DO COMÉRCIO”
 (11)4583-8088 / 4583-8082
 WWW.PEREIRALOPES.ADV.BR / CONTATO@PEREIRALOPES.ADV.BR

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP

Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309

Autores: **CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS** e **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**

Réus: **BRUNO DE SOUZA COLOMBO** e **CLAUDINEI COLOMBO**

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO ATÉ O MÊS DE MAIO/2017

Autora: CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS

DANOS MATERIAIS

- Valor Original – R\$ 6.162,41 (seis mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos)
 Correção monetária
 Índice inicial – 48,268754
 Índice final – 66,839575
 R\$ 8.533,32
 Juros - 1% ao mês – desde a citação (junho/2013) – 47 % - R\$ 4.010,66
 Total - R\$ 12.543,98

DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E FÍSICOS

- Valor Original – R\$ 40.000,00
 Correção monetária – data da sentença (Setembro/2014)
 Índice inicial – 54,696210
 Índice final – 66,839575
 R\$ 48.880,58
 Juros - 1% ao mês – data do fato (julho/2012) – 58% - R\$ 28.350,74
 Total - R\$ 77.231,32

TOTAL - AUTORA

R\$ 12.543,98 + R\$ 77.231,32 = **R\$ 89.775,30**

Autor: ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI

DANOS MATERIAIS

- Valor Original – R\$ 644,24 (seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)
 Correção monetária – desde o desembolso
 Índice inicial – 48,268754
 Índice final – 66,839575
 R\$ 892,10
 Juros - 1% ao mês – desde a citação (junho/2013) – 47% - R\$ 419,28
 Total - R\$ 1.311,38

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 10/05/2017 às 15:09, sob o número WJAJ17700702985. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código UZICO80H.

DANOS MORAIS, ESTÉTICOS e FÍSICOS

- Valor Original – R\$ 40.000,00 (quarenta salários mínimos)

Correção monetária – data da sentença

Índice inicial – 54,696210

Índice final – 66,839575

R\$ 48.880,58

Juros - 1% ao mês – data do fato (julho/2012) – 58% - R\$ 28.350,74

Total - R\$ 77.231,32

PENSÃO MENSAL - INCAPACIDADE PARCIAL (valor apurado até a presente data)

- 50% da remuneração percebida e, em caso de desemprego, 50% do valor da remuneração prevista para o piso da categoria (auxiliar administrativo).

- Auxiliar de Movimentação – Salário Base – R\$ 1.530,97 – Demonstrativo de Pagamento anexado

- 50% = R\$ 765,48

- Julho/2012 a Maio/2017 = 58 meses = R\$ 44.397,84

TOTAL - AUTOR

R\$ 1.311,38 + R\$ 77.231,32 + R\$ 44.397,84 = **R\$ 122.940,54**

MULTA 10%

- 10% (dez por cento)

- R\$ 212.715,84 x 10%

Total - **R\$ 21.271,58**

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- 15% (dez por cento) sobre o valor da efetiva condenação

- R\$ 233.987,42 x 15%

Total - **R\$ 35.098,11**

TOTAL GERAL

R\$ 89.775,30 + R\$ 122.940,54 + R\$ 21.271,58 + R\$ 35.098,11 = **R\$ 269.085,53**

MÁRIO PEREIRA LOPES
OAB/SP 19.242
FELIPE FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 179.969
FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926
ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTI
OAB/SP 201.881

PEREIRA LOPES
ADVOCADOS
OAB/SP 6029

RUA RANGEL PESTANA, Nº 533, 7º ANDAR, CONJ. 71 – CENTRO
JUNDIAÍ-SP - CEP 13201-903 – EDIF. “PALÁCIO DO COMÉRCIO”
☎ (11)4583-8088 / 4583-8082
WWW.PEREIRALOPES.ADV.BR / ✉ CONTATO@PEREIRALOPES.ADV.BR

fls. 489

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA
COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.**

Processo nº **1001057-31.2013.8.26.0309**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**, já qualificados, por seus Advogados e procuradores que esta ao final subscrevem, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO** que promovem contra **BRUNO DE SOUZA COLOMBO** e **CLAUDINEI COLOMBO**, feito epigrafado e em trâmite perante esse MM. Juízo e Cartório respectivo, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso documento, a fim de comprovar que a Certidão para Fins de Protesto expedida por esse MM. Juízo foi protocolada junto ao Tabelião de Protestos de Letras e Títulos no dia 15 deste mês.

Termos em que,
Pedem Deferimento.

Jundiaí, aos 17 de maio de 2.017.

MARIO PEREIRA LOPES
Advº. OAB/SP 19.242

ANDRESSA R. TREVISANUTO GIGLIOTI
Advª. OAB/SP 201.881

12/052017
Impressão do Formulário de Protesto

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO A PROTESTO DE TÍTULO OU DOCUMENTO DE DÍVIDA

Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Jundiaí
Rua Dr. Leonardo Cavalcanti, 350 - Centro - Jundiaí - SP.
Tel.: (11) 4806-5555.
Apontamento a protesto de Seg. a Sex, das 09h00 às 15h00.

9000011534

O apresentante abaixo qualificado requer o apontamento a protesto do título/documento de dívida abaixo, nos termos da lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, informando para tanto os seguintes dados:

Credor / Apresentante
CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS / ALESSANDRO APA Telefone
1145994616

RG 411284162 CPF
375.406.058-98

Endereço
RUA JEFFERSON SILVA, 201 CASA

CEP 13212514 Bairro
PARQUE RESIDENCIAL J Cidade
JUNDIAÍ UF
SP

E-mail
contato@pereiralopes.adv.br

DADOS DO TÍTULO OU DOCUMENTO DE DÍVIDA

Tipo de Protesto
COMUM

Espécie	Número do Título	Emissão	Vencimento	Valor Original	Valor a Protestar	Endosso
SJ	1001057-31.2013	31/01/2013	19/01/2015	R\$ 241.140,37	R\$ 241.140,37	SEM ENDOSSO

DADOS DO(S) DEVEDOR(ES)

Devedor 1.
BRUNO DE SOUZA COLOMBO CPF
408.382.298-83 RG
47663090

Endereço
RUA EVA GUIM PESSOTO, 50 CASA

CEP 13212414 Cidade
JUNDIAÍ Bairro
FAZENDA GRANDE UF
SP Telefone
1145913625

Devedor 2.
CLAUDINEI COLOMBO CPF
736.755.048-91 RG
12403223

Endereço
RUA ANTONIO POLLI SOBRINHO, 115 CASA

CEP 13295000 Cidade
ITUPEVA Bairro
JARDIM PRIMAVERA UF
SP Telefone
1145913625

Documento pagável em JUNDIAÍ. Os dados fornecidos são de responsabilidade do apresentante. O apresentante declara que conferiu os dados ora fornecidos e que tem pleno conhecimento das informações constantes no site <http://www.leptbsp.com.br/sp/portal/informacoes>

REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR

Nome do Representante Legal ou Procurador

RG CPF

Endereço

CEP Bairro Cidade UF

Assinatura do Credor / Representante Legal / Procurador

Caroline Fernanda dos Santos

PESSOA QUE DEU ENTRADA NESTE PEDIDO DE PROTESTO

Nome completo da pessoa que protocolará o título no cartório / distribuidor de protesto
CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS / ALESSANDRO APA Telefone
1145994616

RG 411284162 CPF
375.406.058-98

Endereço
RUA JEFFERSON SILVA, 201 CASA

CEP 13212514 Bairro
PARQUE RESIDENCIAL J Cidade
JUNDIAÍ UF
SP

Assinatura de quem protocolará o título no cartório / distribuidor de protesto

Caroline Fernanda dos Santos

Importante: Imprima esse Requerimento em 2 vias para Entrega no Cartório/Distribuidor de Protesto.

Imprimir | Novo Título | Novo Título (Com o Mesmo Apresentante)

23/05

TABELIONATO DE PROTESTO
DE JUNDIAÍ
15 MAIO 2017
1153

<http://webprotesto.protestojundiai.com.br/Impressao-do-Formulario-de-Protesto.aspx?Titulo=11534&apresentante=37540605898>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRESSA REGINA TREVISANUTO GIGLIOTTI e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 17/05/2017 às 16:22, sob o número WJAJ17700748861. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código O9PisoXh.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ANA PAULA SPINASSI SANTOS

29/05/2017 - 11:20:36

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	JUNDIAI
Juiz Inclusão	MARCIO ESTEVAN FERNANDES
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL DA COMARCA DE JUNDIAI
Nº do Processo	1001057-31.2013

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EVM6110	SP	NISSAN/FRONTIER SEATT4X4	CLAUDINEI COLOMBO	Penhora

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ANA PAULA SPINASSI SANTOS

29/05/2017 - 11:44:35

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	JUNDIAI
Juiz Inclusão	MARCIO ESTEVAN FERNANDES
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL DA COMARCA DE JUNDIAI
Nº do Processo	1001057-31.2013

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EIF6953	SP	VW/GOL 1.0	CLAUDINEI COLOMBO	Penhora

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ANA PAULA SPINASSI SANTOS

29/05/2017 - 12:18:12

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	JUNDIAI
Juiz Inclusão	MARCIO ESTEVAN FERNANDES
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL DA COMARCA DE JUNDIAI
Nº do Processo	1001057-31.2013

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DCY1864	SP	R/REBOCAR GOLD LINE 05T	CLAUDINEI COLOMBO	Penhora

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ANA PAULA SPINASSI SANTOS

29/05/2017 - 12:22:53

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	JUNDIAI
Juiz Inclusão	MARCIO ESTEVAN FERNANDES
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL DA COMARCA DE JUNDIAI
Nº do Processo	1001057-31.2013

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CWD2777	SP	VW/SAVEIRO GL 1.8 MI	CLAUDINEI COLOMBO	Penhora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1001057-31.2013.8.26.0309 - Procedimento Comum
Requerente: Caroline Fernanda dos Santos e outro
Jefferson Silva, 201, Parque Residencial Jundiai - CEP
13212-514, Jundiaí-SP
Requerido: Bruno de Souza Colombo e outro
Eva Guim Pessoto, 50, Fazenda Grande - CEP 13212-414,
Jundiaí-SP

CONCLUSÃO

Aos 29 de maio de 2017, faço estes autos conclusos ao Dr. Marcio Estevan Fernandes, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Jundiaí-SP.

Vistos.

Defiro o pedido de pesquisa de imóveis, via ARISP.

Providencie a z.Serventia.

Intime-se.

Jundiaí, 29 de maio de 2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0258/2017, foi disponibilizado na página 1082-1100 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de pesquisa de imóveis, via ARISP. Providencie a z. Serventia. Intime-se."

Jundiaí / SP, 23 de junho de 2017.

Flordenice Aparecida Caetano
Escrevente Técnico Judiciário

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

10

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

matrícula

93.247

ficha

01

Jundiaí, 11 de dezembro de 2006

IMÓVEL:- UM TERRENO destacado de maior porção do Lote número onze (11) do Desmembramento denominado "Santo Antonio", situado na cidade e município de Itupeva, desta comarca, designado como "**Lote 11-A**" com área de 149,515 metros quadrados, que assim se descreve: inicia-se no marco quarenta e três (43), localizado no alinhamento da Rua Existente, à cento e cinco metros e sessenta e um centímetros (105,61m.) da confluência dos alinhamentos da Rua Existente com o atual da Rua Santo Antonio; desse marco segue em reta, pelo alinhamento da Rua Existente, por cinco metros e noventa e cinco centímetros (5,95m.), com um rumo de 33°12'17" NE, até encontrar o marco 43A, deflete à esquerda e segue em reta, por vinte e cinco metros e onze centímetros (25,11m.), confrontando com o Lote 11-B, até encontrar o marco 3A, deflete à esquerda e segue em reta, por cinco metros e noventa e cinco centímetros (5,95m.), com um rumo de 32°19'20" SW, confrontando com o imóvel de propriedade de Walter Poli (remanescente da matrícula 24.634), até encontrar o marco vinte e cinco (25), deflete à esquerda e segue em reta, por vinte e cinco metros e nove centímetros (25,09m.), com um rumo de 56°47'43" SE, confrontando com o lote número doze (12), até encontrar o marco quarenta e três (43), inicial desta descrição.

CONTRIBUINTE:- 01.01.057.0166.001-2 (em área maior).

PROPRIETÁRIOS:- **CLAUDINEI COLOMBO**, brasileiro, motorista, divorciado, portador do RG. n.º 12.403.223-SSP-SP, inscrito no CPF. n.º 736.755.048-91, **na proporção de vinte e cinco por cento (25%)**; **VERA LUCIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora do RG. n.º 22.528.883-7-SSP-SP, inscrita no CPF. n.º 117.685.188-82, **na proporção de vinte e cinco por cento (25%)**, ambos residentes e domiciliados na Rua Antonio Poli, n.º 115, Jardim Primavera, na cidade de Itupeva, deste Estado; **JOSÉ ADENILSON GONÇALVES DE MELO**, brasileiro, ajudante geral, portador do RG. n.º 18.762.032-SSP-SP, inscrito no CPF. n.º 403.881.406-82 e sua mulher **TEREZINHA DE FATIMA SOARES DE MELO**, brasileira, do lar, portadora do RG. n.º M-5.609.498-SSP-MG, inscrita no CPF. n.º 565.937.756-49, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Antonio Poli Sobrinho n.º 117, Jardim Primavera, na cidade de Itupeva, deste Estado, **na proporção de cinquenta por cento (50%)**.

REGISTROS ANTERIORES:- R.1 feito em 06 de janeiro de 1997 e Av. 5 (desmembramento) feito em 11 de novembro de 2006, ambos na matrícula 61.018.

O Substituto do Oficial,



O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 04/09/2017 (de acordo com a autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente através do processo 28/05), a presente certidão é extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º 93247, em relação ao qual, em havendo **ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS**, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. **CERTIFICO** mais e finalmente, que a presente certidão foi extraída **sob a forma de documento eletrônico** mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, **devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.** O REFERIDO é verdade e dou fé. Jundiaí, quarta-feira, 6 de setembro de 2017.

EMOLUMENTOS:	R\$ 0,00
ESTADO:	R\$ 0,00
IPESP:	R\$ 0,00
REG. CIVIL:	R\$ 0,00
TRIB. JUSTIÇA:	R\$ 0,00
IMP. MUNICIPAL:	R\$ 0,00
MIN. PÚBLICO:	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 0,00
PROTOCOLO	Nº 777649

*

E-CPF: ANA PAULA SPINASSI SANTOS - 1441 XXXXXXX

Solicitar Penhora Consultar Pedidos de Penhora Solicitar Certidões Consultar Pedidos de Certidão Encerrar Sessão
São Paulo

Protocolo
SPH17080079738D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAPE - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
1001057-31.2013

CNPJ / CPF
736.755.048-91

Nome / Razão
CLAUDINEI COLOMBO

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 31/08/2017):

Atendendo ao processo (Nº 1001057-31.2013), informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (CLAUDINEI COLOMBO), (CPF/CNPJ 736.755.048-91) resultaram negativas.

Certidões:

Matrícula

Download

Visualizar

Respondido em
04/09/2017

Votar

E-CPF: ANA PAULA SPINASSI SANTOS - 1441 XXXXXXX

[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)[Consultar Pedidos de Certidão](#)[Encerrar Sessão](#)**Penhora Online - Respostas de certidões****4 OFÍCIO CÍVEL**
Central
JUNDIAI
São Paulo**Protocolo**
SPH17080079721D**Cartório**
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IGUAPE - SP**Tipo**
Pedido Pessoa**Nº Processo**
1001057-31.2013**CNPJ / CPF**
408.382.298-83**Nome / Razão**
BRUNO DE SOUZA COLOMBO**Tipo Resposta**
Certidão Negativa**Observações****Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 31/08/2017):**

Atendendo ao processo (Nº 1001057-31.2013), informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (BRUNO DE SOUZA COLOMBO), (CPF/CNPJ 408.382.298-83) resultaram negativas.

Certidões:

Matrícula

[Download](#)[Visualizar](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1001057-31.2013.8.26.0309 - Procedimento Comum
Requerente: Caroline Fernanda dos Santos e outro
Jefferson Silva, 201, Parque Residencial Jundiai - CEP
13212-514, Jundiaí-SP
Requerido: Bruno de Souza Colombo e outro
Eva Guim Pessoto, 50, Fazenda Grande - CEP 13212-414,
Jundiaí-SP

CONCLUSÃO

Aos 15 de setembro de 2017, faço estes autos conclusos ao Dr. Marcio Estevan Fernandes, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Jundiaí-SP.

Vistos.

Manifestem-se os autores sobre a pesquisa de imóveis efetuada, conforme ofícios de fls.497/499.

Intime-se.

Jundiaí, 15 de setembro de 2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0421/2017, foi disponibilizado na página 1045-1062 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos.Manifestem-se os autores sobre a pesquisa de imóveis efetuada, conforme ofícios de fls.497/499.Intime-se."

Jundiaí / SP, 29 de setembro de 2017.

Flordenice Aparecida Caetano
Escrevente Técnico Judiciário

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.

Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, por seu Advogado que esta subscreve, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe que promovem contra **CLAUDINEI COLOMBO e BRUNO DE SOUZA COLOMBO** perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 500 que foi disponibilizado no DJe do dia 29/09/2017, expor e requerer o seguinte:

- 1) Conforme documento de fls. 497, o Executado CLAUDINEI COLOMBO é proprietário de 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel objeto da matrícula 93.247 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí-SP, pelo que os Exequentes requerem que seja determinada por Vossa Excelência a **penhora** e avaliação do referido bem para que, oportunamente, seja requerido o que de direito, sendo isentos do pagamento de custas / despesas processuais em razão da gratuidade de justiça.

- 2) Outrossim, os Exequentes requerem a expedição de r. Mandado de Constatação, Avaliação e Remoção dos veículos bloqueados através dos ofícios de fls. 491 (NISSAN / FRONTIER SE ATT 4X4 placa EVM6110), 492 (VW/GOL 1.0 placa EIF6953), 493 (R/REBOCAR GOLD LINE 05T – placa DCY1864) e 494 (VW/SAVEIRO GL 1.8MI – placa CWD2777), conquanto a última prestação do contrato do Consórcio Nacional Volkswagen do veículo NISSAN FRONTIER venceu no mês de Abril/2017, ou seja, há 05 (cinco) meses, e certamente o bem está livre e desembaraçado para ser adjudicado aos credores ou alienado a terceiros.

Termos em que,
 Pedem e esperam **URGENTE** deferimento.

Jundiaí-SP, aos 02 de Outubro de 2.017.

FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926¹

¹ Assinatura digital, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1001057-31.2013.8.26.0309 - Procedimento Comum
Requerente: Caroline Fernanda dos Santos e outro
Jefferson Silva, 201, Parque Residencial Jundiai - CEP 13212-514, Jundiaí-SP
Requerido: Bruno de Souza Colombo e outro
Eva Guim Pessoto, 50, Fazenda Grande - CEP 13212-414, Jundiaí-SP

Juiz de Direito: Marcio Estevan Fernandes

Vistos.

Defiro a penhora de parte ideal correspondente a 25% do imóvel de matrícula 93.247, registrado perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Jundiaí-SP, e devidamente descrito às fls. 497. Para tanto, nomeio como depositário o coexecutado e proprietário, Sr. CLAUDINEI COLOMBO, CPF 736.755.048-91, devendo manter e conservar o bem até posterior determinação deste Juízo.

Lavre-se o termo de Penhora e a constrição do imóvel via Sistema Arisp. Deverá o patrono do exequente, no prazo de 05 dias úteis, indicar um número de celular, o e-mail através do qual receberá as custas do ato e apresentar memória de cálculo atualizada. Caso não realizado o pagamento das custas no prazo, a prenotação cairá, ficando a penhora sem eficácia perante terceiros de boa-fé.

Intime-se o executado da constrição, na pessoa do seu advogado. Por ora dispense a intimação de cônjuge porquanto o executado é divorciado.

Levando em consideração que a fase de execução tramita desde 2014, com indícios de procrastinação ao cumprimento do julgado pela parte executada, derrotada até mesmo em exceção de pré-executividade por ela oferecida, autorizo a remoção dos veículos indicados pelos exequentes a fls. 502, item 2, que assumirão o encargo de depositários fiéis e os ônus daí advindos. Expeça-se mandado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

A necessidade de avaliação dos bens será analisada oportunamente.

No mais, aguarde-se o prazo de 15 dias úteis para eventuais manifestações, certificando a z. Serventia a estabilização da demanda..

Intime-se.

Jundiaí, 28 de novembro de 2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Em Jundiaí, aos 25 de janeiro de 2018, no Cartório da 4ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **Imóvel: PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 25% DE UM TERRENO DESTACADO DE MAIOR PORÇÃO DO LOTE NÚMERO 11 DO DESMEMBRAMENTO DENOMINADO "SANTO ANTÔNIO", SITUADO NA CIDADE E MUNICÍPIO DE ITUPEVA, DESTA COMARCA, DESIG, Itupeva, matrícula 93247, IMÓVEL MATRICULADO NO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ** do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). CLAUDINEI COLOMBO, CPF nº 736.755.048-91, RG nº 12403223. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0013/2018, foi disponibilizado na página 1249/1259 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora de parte ideal correspondente a 25% do imóvel de matrícula 93.247, registrado perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Jundiaí-SP, e devidamente descrito às fls. 497. Para tanto, nomeio como depositário o coexecutado e proprietário, Sr. CLAUDINEI COLOMBO, CPF 736.755.048-91, devendo manter e conservar o bem até posterior determinação deste Juízo. Lavre-se o termo de Penhora e a constrição do imóvel via Sistema Arisp. Deverá o patrono do exequente, no prazo de 05 dias úteis, indicar um número de celular, o e-mail através do qual receberá as custas do ato e apresentar memória de cálculo atualizada. Caso não realizado o pagamento das custas no prazo, a prenotação cairá, ficando a penhora sem eficácia perante terceiros de boa-fé. Intime-se o executado da constrição, na pessoa do seu advogado. Por ora dispense a intimação de cônjuge porquanto o executado é divorciado. Levando em consideração que a fase de execução tramita desde 2014, com indícios de procrastinação ao cumprimento do julgado pela parte executada, derrotada até mesmo em exceção de pré-executividade por ela oferecida, autorizo a remoção dos veículos indicados pelos exequentes a fls. 502, item 2, que assumirão o encargo de depositários fiéis e os ônus daí advindos. Expeça-se mandado. A necessidade de avaliação dos bens será analisada oportunamente. No mais, aguarde-se o prazo de 15 dias úteis para eventuais manifestações, certificando a z. Serventia a estabilização da demanda.. Intime-se."

Jundiaí / SP, 29 de janeiro de 2018.

Lucas Dieb Araujo
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE REMOÇÃO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **309.2018/002525-8**

JUSTIÇA GRATUITA

Depositário(a) do(s) bem(ns) a ser(em) removido(s):

CLAUDINEI COLOMBO, CPF 736.755.048-91, RG 12403223, Rua Antonio Polli Sobrinho, 115, Jardim Primavera, CEP 13295-000, Itupeva - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, Dr(a). Marcio Estevan Fernandes,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

REMOÇÃO dos **VEÍCULOS** indicados pelos exequentes, em posse do(a) depositário(a) acima qualificado(a):

- 1) NISSAN / FRONTIER SE ATT 4X4, placas, EVM6110;
- 2) VW/GOL 1.0, placas EIF6953;
- 3) R/REBOCAR GOLD LINE 05T, placas DCY1864;
- 4) VW/SAVEIRO GL 1.8 MI, placas CWD2777,

para local a ser indicado pelos **exequentes**:

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS, CPF - 375.406.058-98; e

ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, CPF - 412.139.178-08,

que assumirão o encargo de **depositários fiéis** e os ônus daí advindos.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Jundiaí, 25 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Andressa Regina Trevisanuto Giglioti e Mario Pereira Lopes

Endereço: RUA RANGEL PESTANACONJUNTO 71 - 7º ANDAR, 533, CENTRO - CEP 13201-903, Jundiaí-SP e RUA RANGEL PESTANA 7º AND. CONJ. 71, 533, CENTRO - CEP 13201-903, Jundiaí-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

<i>Penal, artigos 329 "caput" e 331.</i>					
<input type="checkbox"/>	<i>Cit.pos. e/ou penhora neg.</i>	<input type="checkbox"/>	<i>Novo propr./compr.</i>	<input type="checkbox"/>	<i>Desconhecido</i>
<input type="checkbox"/>	<i>Penhora positiva</i>	<input type="checkbox"/>	<i>Nº não localizado</i>	<input type="checkbox"/>	<i>Falecido / Falência</i>
<input type="checkbox"/>	<i>Arresto</i>	<input type="checkbox"/>	<i>Prédio Demolido</i>	<input type="checkbox"/>	<i>Favela</i>
<input type="checkbox"/>	<i>Não Atendido / ocultação</i>	<input type="checkbox"/>	<i>Mudou-se</i>	<input type="checkbox"/>	<i>Outros</i>
<input type="checkbox"/>	<i>Imóvel Vazio / Desocupado</i>	<input type="checkbox"/>			

30920180025258

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.

Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309 – Justiça

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, por seu Advogado, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que promovem contra **BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO**, vêm respeitosa e tempestivamente¹, à presença de Vossa Excelência, ante a disponibilização do r. despacho de fls. 503/504 no DJe do dia 29/01/2018, expor e requerer o que segue:

1. Pela presente o patrono dos Exequentes informa abaixo seus dados para que seja expedido Ofício à ARISP, todavia desde logo ressaltando que por serem beneficiários da justiça gratuita, estão isentos de pagar custas e despesas processuais, dentre as quais as de natureza extrajudiciais, que deverão ser suportadas pelos Executados.

Dr. FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES

e-mail contato@pereiralopes.adv.br

telefones (11) 4583-8088 (comercial)

(11)94758-3223 (móvel)

2. Outrossim, uma vez que já foi determinada a remoção dos veículos dos Executados, e observando os Exequentes que até então não se efetivou a penhora mas mero bloqueio dos mesmos (fls. 365), por não possuírem condições econômicas para assumir o encargo de depositários fiéis e, conseqüentemente, arcar com os ônus advindos, por serem beneficiários da justiça gratuita requerem que seja nomeado **depositário judicial de confiança desse MM. Juízo**, ou, se assim não for deferido, que referidos bens sejam penhorados e depositários aos próprios Executados, que deverão zelar pela guarda e conservação dos mesmos, sob as penas da lei.

Termos em que,
Pedem e esperam **urgente** deferimento.

Jundiaí-SP, aos 06 de Fevereiro de 2.018.

FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926

¹ Disponibilização em 29/01//2018 (2ª feira) / Publicação em 30/01/2018 (3ª feira) → prazo de 31/01/2018 (4ª feira) a 06/02/2018 (3ª feira) = 5 dias úteis.

Correção Monetária

Valores atualizados até 28/01/2018

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Danos Materiais, Morais, Estéticos e Físicos Autora Caroline

21/07/2016	R\$ 82.053,00 : 65,263985 x 67,556931	R\$ 84.935,80
	Juros moratórios [<i>de 21/07/2016 a 28/01/2018: 1,00% simples</i>] = 18,00000%	R\$ 15.288,44
	Multa	R\$ 0,00
	Multa 523 NCPC (<i>Base: R\$ 100.224,25</i>) (10%)	R\$ 10.022,42
	Honorários (10,00% + multa do artigo 523)	R\$ 11.024,67
	Subtotal	R\$ 121.271,34

Danos Materiais, Morais, Estéticos e Físicos e Pensão Autor Alessandro

21/07/2016	R\$ 36.743,04 : 65,263985 x 67,556931	R\$ 38.033,95
	Juros moratórios [<i>de 21/07/2016 a 28/01/2018: 1,00% simples</i>] = 18,00000%	R\$ 6.846,11
	Multa	R\$ 0,00
	Multa 523 NCPC (<i>Base: R\$ 44.880,06</i>) (10%)	R\$ 4.488,01
	Honorários (10,00% + multa do artigo 523)	R\$ 4.936,81
	Subtotal	R\$ 54.304,87

108.571,35

21/07/2016	R\$ 108.571,35 : 65,263985 x 67,556931	R\$ 112.385,83
	Juros moratórios [<i>de 21/07/2016 a 28/01/2018: 1,00% simples</i>] = 18,00000%	R\$ 20.229,45
	Multa	R\$ 0,00
	Multa 523 NCPC (<i>Base: R\$ 132.615,28</i>) (10%)	R\$ 13.261,53
	Honorários (10,00% + multa do artigo 523)	R\$ 14.587,68
	Subtotal	R\$ 160.464,49

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 235.355,58	R\$ 0,00	R\$ 235.355,58
Juros moratórios	R\$ 42.364,00	R\$ 0,00	R\$ 42.364,00
Multa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Multa art. 523 NCPC	R\$ 27.771,96	R\$ 0,00	R\$ 27.771,96
Honorários	R\$ 30.549,15	R\$ 0,00	R\$ 30.549,15
Total	R\$ 336.040,70	R\$ 0,00	R\$ 336.040,70

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **EDMILSON IMPERATO (21904)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 309.2018/002525-8, em virtude do Autor não ter fornecido os meios necessários para a efetivação da medida.

O referido é verdade e dou fé.

Jundiaí, 05 de março de 2018.

Número de Cotas:00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.

Nada Mais. Jundiaí, 07 de março de 2018. Eu, ____, Alessandra Fortunato Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0075/2018, foi disponibilizado na página 1170/1172 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal."

Jundiaí / SP, 9 de março de 2018.

Lucas Dieb Araujo
Escrevente Técnico Judiciário

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.

Processo nº **1001057-31.2013.8.26.0309** – Justiça Gratuita
Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, por seu Advogado, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que promovem contra **BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO**, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ante a disponibilização do ato ordinatório de fls. 512 no DJe do dia 09/03/2018, expor e requerer o que segue:

1. Os Exequentes reiteram os termos da petição de fls. 509, pedindo que seja apreciada por esse MM. Juízo com urgência o pleito a fim de que seja expedido Ofício à ARISP, bem como que seja nomeado **depositário judicial de confiança desse MM. Juízo**, ou, se assim não for deferido, que referidos bens sejam penhorados e depositários aos próprios Executados, que deverão zelar pela guarda e conservação dos mesmos, sob as penas da lei.

Termos em que,
Pedem e esperam **urgente** deferimento.

Jundiaí-SP, aos 12 de Março de 2.018.

FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: JUNDIAI

Foro: Central

Vara: 4 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: VALERIA CRISTINA MARAZZATTO

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 100105731

Exequente(s)

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS

CPF: 375.406.058-98

Executado(a, os, as)

CLAUDINEI COLOMBO

CPF: 736.755.048-91

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 413.606,67

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000203049

Comarca: Jundiaí

Endereço do imóvel: desmembramento santo antonio, lote 11

Bairro: santo antonio

Município: Itupeva

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 93247

Cartório de Registro de Imóveis: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 25/01/2018

Percentual penhorado (%): 0,25

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 0,25

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: CLAUDINEI COLOMBO

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: CLAUDINEI COLOMBO

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Beneficiário de assistência judiciária gratuita

Data da decisão: 03/04/2013

Folhas: 122

ADVOGADO

Nome: FABIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES

Telefone para contato: (11)9475-83223

E-mail: contato@pereiralopes.adv.br

Número OAB: 140926

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 20/03/2018 14:01:45

Emitido por: ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI

Cargo: escrevente

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. fls. 517

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: 1001057-31.2013.8.26.0309 - Procedimento Comum
Requerente: Caroline Fernanda dos Santos e outro
Jefferson Silva, 201, Parque Residencial Jundiai - CEP
13212-514, Jundiaí-SP
Requerido: Bruno de Souza Colombo e outro
Eva Guim Pessoto, 50, Fazenda Grande - CEP 13212-414,
Jundiaí-SP

Juiz de Direito: Dr. Marcio Estevan Fernandes.

Vistos.

Em razão do desinteresse dos requerentes em assumir o encargo de depositários dos veículos (fls. 514), os bens permanecerão em poder da parte executada, reassumindo a condição de depositário o executado Claudinei Colombo.

Aguarde-se a formulação de requerimentos pelo interessado por trinta dias. Se no interregno nada for pleiteado, aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

Jundiaí, 17 de maio de 2018

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0199/2018, foi disponibilizado na página 1158/1173 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos.Em razão do desinteresse dos requerentes em assumir o encargo de depositários dos veículos (fls. 514), os bens permanecerão em poder da parte executada, reassumindo a condição de depositário o executado Claudinei Colombo.Aguarde-se a formulação de requerimentos pelo interessado por trinta dias. Se no interregno nada for pleiteado, aguarde-se provocação no arquivo.Intime-se."

Jundiaí / SP, 22 de maio de 2018.

Lucas Dieb Araujo
Escrevente Técnico Judiciário

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309** – Justiça Gratuita
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**, por seu Advogado, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que promovem contra **BRUNO DE SOUZA COLOMBO** e **CLAUDINEI COLOMBO**, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ante a disponibilização do r. despacho de fls. 518 no DJe do dia 22/05/2018, expor e requerer o que segue:

1. Os Exequentes requerem que a zelosa serventia retifique a "Certidão de Penhora" fls. 515/517 conquanto a constrição sobre o imóvel foi de 25% e não 0,25%, expedindo-se Ofício à ARISP para as devidas providências.
2. Outrossim, em prosseguimento à Execução, os Exequentes requerem a expedição de Mandado de Constatação e Avaliação dos bens penhorados (imóvel e automóveis), para que possa ser promovidos os atos expropriatórios ulteriores.

Termos em que,
Pedem e esperam **urgente** deferimento.

Jundiaí-SP, aos 28 de Maio de 2.018.

FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Juiz de Direito: Dr. Marcio Estevan Fernandes

Vistos.

Expeça-se ofício ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí para que o percentual da penhora incidente sobre o imóvel de matrícula 93.247 seja retificado para 25% (vinte e cinco por cento), ajustando-se assim aos termos da r. Decisão de fls. 503.

A avaliação dos bens móveis e imóveis constrictos deve ser realizada por avaliador judicial. Para se desincumbir do mister, nomeio José Roberto de Almeida, que deverá ser intimado a estimar o valor de seus honorários.

Na medida em que o exequente usufrui dos benefícios da gratuidade da justiça, a remuneração do senhor *expert* deverá ser suportada pelo Estado, expedindo-se o necessário oportunamente.

Int.

Jundiaí, 4 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0294/2018, foi disponibilizado na página 814/823 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se ofício ao 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí para que o percentual da penhora incidente sobre o imóvel de matrícula 93.247 seja retificado para 25% (vinte e cinco por cento), ajustando-se assim aos termos da r. Decisão de fls. 503. A avaliação dos bens móveis e imóveis constritos deve ser realizada por avaliador judicial. Para se desincumbir do mister, nomeio José Roberto de Almeida, que deverá ser intimado a estimar o valor de seus honorários. Na medida em que o exequente usufrui dos benefícios da gratuidade da justiça, a remuneração do senhor expert deverá ser suportada pelo Estado, expedindo-se o necessário oportunamente. Int."

Jundiaí / SP, 11 de julho de 2018.

Lucas Dieb Araujo
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Jundiaí, 04 de setembro de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias para que o **percentual da penhora incidente sobre o imóvel de matrícula 93.247 seja retificado para 25% (vinte e cinco por cento)**, ajustando-se assim aos termos da r. Decisão de fls. 503/504, que segue anexa.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jundiai4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marcio Estevan Fernandes**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí

1001057-31.2013.8.26.0309



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):im

Ao procurador do requerente para encaminhar o ofício expedido às fls. 523, instruído com cópias das fls. 503/504, comprovando sua distribuição em 10 (dez) dias.

Nada Mais. Jundiaí, 10 de setembro de 2018. Eu, _____, Narene Luiza Costa Menezes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0417/2018, foi disponibilizado na página 1120/1130 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Ao procurador do requerente para encaminhar o ofício expedido às fls. 523, instruído com cópias das fls. 503/504, comprovando sua distribuição em 10 (dez) dias."

Jundiaí / SP, 12 de setembro de 2018.

Lucas Dieb Araujo
Escrevente Técnico Judiciário

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309** - Justiça Gratuita
Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, por seu Advogado, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que promovem contra **BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO**, vêm respeitosamente, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 524 disponibilizado no DJe do dia 12/09/2018, expor e requerer o seguinte:

1. Os Exequentes requerem a juntada do Protocolo (Prenotação) nº 406919 do 1º CRI de Jundiaí, comprovando a entrega do Ofício de fls. 523 em 18/09/2018.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Jundiaí-SP, aos 19 de Setembro de 2.018.

FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
Advogado – OAB/SP 140.926¹

¹ Assinatura digital, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.

O título foi recebido e prenotado, assegurando a prioridade prevista no art. 186 da Lei nº 6.015, de 31 de Dezembro de 1.973. O interessado deverá contatar esta Serventia no prazo de 10 dias, para se inteirar de eventuais exigências. Os efeitos desta prenotação cessarão automaticamente em: 18/10/2018

406919

PROTOCOLO (PRENOTAÇÃO) Nº: 406919

Data: 18/09/2018 14:53:06

Data de Reentrada:

RETIRADA PREVISTA PARA: **28/09/2018**

Horário de Atendimento: das 9:00hs às 16:00hs

***Consulte o andamento do seu protocolo acessando o nosso site www.1registrojundiai.com.br**

Código de Verificação na Central Registradores de Imóveis: 2.970.508

Natureza do Documento: Ofício

Apresentante: FABIO PEREIRA LOPES

Outorgante: CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS

Outorgado: BRUNO DE SOUZA COLOMBO

Telefone: 4583-8088 / 9-4758-3223 Email: CONTATO@PEREIRALOPES.ADV.BR

Depósito: R\$00,00

Lais Bonatti Rodrigues
A. M. S. S.

Atenção:

Depósito exigido com base em cálculo preliminar. Havendo necessidade de complemento do depósito, este será exigido por ocasião do ato registral.

Existindo importância a devolver, esta será entregue ao apresentante na retirada do título, mediante recibo

Não existindo exigências, estará o título a disposição do apresentado devidamente registrado.

Recebido por: _____ em ____/____/____

O TÍTULO SÓ SERÁ ENTREGUE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DESTE PROTOCOLO

ATENDENTE: Laís

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309** – Justiça Gratuita
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**, por seu Advogado, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que promovem contra **BRUNO DE SOUZA COLOMBO** e **CLAUDINEI COLOMBO**, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Os Exequentes requerem que a zelosa serventia dê regular prosseguimento ao feito, conquanto está sem tramitação desde setembro/2019 (fls. 524), sendo necessária a intimação do Perito Avaliador Sr. JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA, conforme r. despacho de fls. 521.

Termos em que,
Pedem e esperam **urgente** deferimento.

Jundiaí-SP, aos 30 de Janeiro de 2.019.

FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926

**EXMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAI/SP**

Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309

ARMANDO LUIZ BABONE,
brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 61889,
com escritório na Rua Paraná nº 49 – centro – Itupeva/SP., vem,
mui respeitosamente, à presença de V.Exa., para renunciar ao
instrumento de mandato outorgado pelos requeridos, por questão
de foro íntimo e pedido das partes.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Itupeva, 27 de fevereiro de 2019

ARMANDO LUIZ BABONE
OAB/SP 61.889



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Juiz de Direito: Dr.Marcio Estevan Fernandes

Vistos.

Intime-se o perito avaliador nomeado às fls. 521 para que dê início aos trabalhos.

Quanto ao pedido de fls. 529, comprove o i. advogado o cumprimento do comando do artigo 112 do Código de Processo Civil.

Int.

Jundiaí, **2 de abril de 2019.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0133/2019, foi disponibilizado na página 1089/1104 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o perito avaliador nomeado às fls. 521 para que dê início aos trabalhos. Quanto ao pedido de fls. 529, comprove o i. advogado o cumprimento do comando do artigo 112 do Código de Processo Civil. Int."

Jundiaí / SP, 4 de abril de 2019.

Lucas Dieb Araujo
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0133/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)	D.J.E
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)	D.J.E
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o perito avaliador nomeado às fls. 521 para que dê início aos trabalhos. Quanto ao pedido de fls. 529, comprove o i. advogado o cumprimento do comando do artigo 112 do Código de Processo Civil. Int."

Do que dou fé.
Jundiaí, 9 de abril de 2019.

Flordenice Aparecida Caetano

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o perito José Roberto de Almeida da nomeação, em cumprimento ao determinado às fls. 521. Nada Mais. Jundiaí, 09 de maio de 2019. Eu, ____, Narene Luiza Costa Menezes, Escrevente Técnico Judiciário.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca de Jundiaí-SP.

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA,
avaliador nomeado nos autos da Ação de Procedimento Comum – Acidente de Transito proc. nº 1001057-31-2013-8.26.0309 (Digital), que CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS E OUTRO move contra BRUNO DE SOUZA COLOMBO E OUTRO, em tramite por essa E. Vara e 4º Ofício Cível, vêm, respeitosamente à presença de V. Excia., concordar com o pagamento honorários ao final.

Jundiaí, 13 de Maio de 2019.


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
AVALIADOR

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca de Jundiaí-SP.

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA,
avaliador nomeado nos autos da Ação de Procedimento Comum – Acidente de Trânsito proc. nº 1001057-31-2013-8.26.0309 (Digital), que CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS E OUTRO move contra BRUNO DE SOUZA COLOMBO E OUTRO em tramite por essa E. Vara e 4º Ofício Cível, vêm, respeitosamente à presença de V. Excia., apresentar o incluso LAUDO DE AVALIAÇÃO para os fins de direito.

Termos em que,
P. Deferimento.
Jundiaí, 20 de Maio de 2019.

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
AVALIADOR

(Avaliação dos bens constantes nos autos da Ação de Procedimento Comum – Acidente de Transito que CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS E OUTRO move contra BRUNO DE SOUZA COLOMBO E OUTRO, baseada em valores reais e atuais).

Proc. 1001057-31-2013.8.26.0309 (Digital) – 4ª Vara e 4º Ofício Cível – Comarca de Jundiaí-SP.

L A U D O

Termo Penhora e Depósito fls. 262 e 505.

Às fls. 521, foi determinada avaliação dos veículos e imóvel, honrando nosso nome para efetua-la.

Não foram apresentados quesitos.

Termo de Penhora e Depósito fls. 262.

UM (01) VEÍCULO – VW Gol 1.0 – ano e modelo 2010 – Placas : EIF – 6953 Itupeva/SP. – Chassi: 9BWAA05U7AT052468 – Combustível: alcool/gasolina – Cor: prata – Renavam: 00158524837 – Tipo Automóvel.

OBS: Veiculo se encontra guardado na Rua Antonio Poli Sobrinho s/n ao lado casa nº 17– centro Itupeva-SP. (endereço Sra. Vera Lúcia de Souza) .

Vistoria efetuada apenas da parte externa do veículo na presença da Sra. Vera L. de Souza que informou que o veículo se encontra sem funcionamento bastante tempo, informando ainda que documentação do veículo esta irregular.

Veículo conforme se pode observar fotos em anexo com lataria e pintura em razoável estado de conservação, pneus em péssimo estado, parte mecânica não pode ser observada pois se encontra sem funcionamento bastante tempo.

Consta débitos	IPVA	Multas	–
Documentação irregular (demonstrativo em anexo)	aprox.....	R\$6.300,00	
Pneus do veículo em questão em péssimo estado	valor troca.....	R\$1.200,00	
Valor total despesas.....		R\$7.500,00	

SETE MIL E QUINHENTOS REAIS.

Valor do veículo em bom estado e documentação regular mercado de carros usados.....	R\$14.800,00
---	--------------

QUATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS.

CONSIDERANDO-SE despesas com documentação irregular e troca pneus (valor montante) R\$7.500,00, fica o veículo em questão avaliado por.....R\$7.300,00
(SETE MIL E TREZENTOS REAIS)

OBS: Valor Tapela Fipe.

Com relação aos demais veículos penhorados não foi possível efetuar necessárias vistorias e posterior avaliações pois os mesmos não foram apresentados para vistoria e posterior avaliação.

Este avaliador efetuou contato telefônico com o Sr. Claudinei Colombo (depositário) e o mesmo não soube informar o paradeiro dos veículos, informado que atualmente reside na cidade de Rio Preto/ São Paulo e que os veículos foram vendidos não estado em seu poder.

Seguir fotos do veículo avaliado.

divida ativa:

IPVA	2016	2.196,06
IPVA	2017	1.307,10
IPVA	2018	1.152,22

IPVA	2019	830,25
------	------	--------

DPAT	10/19	67,93
------	-------	-------

JURC.	16/17/18	451,09
-------	----------	--------

multas (2)		255,30
------------	--	--------



total		6.259,08
-------	--	----------



Termo de Penhora e Depósito fls. 505.**Parte Ideal Correspondente 25% de UM**

(01) TERRENO destacado de maior porção do lote (11) do desmembramento denominado “Santo António”, situado na cidade de Itupeva-SP, desta comarca de Jundiaí-SP., designado como “**Lote 11-A**”, com **área de 149,515 mts²**. que assim se descreve: inicia-se no marco 43, localizado no alinhamento da Rua Existente (atual Rua Antonio Poli Sobrinho); 105,61 metros da confluência dos alinhamentos da Rua Antonio Poli Sobrinho com atual Rua Santo Antonio; desse marco segue em reta, pelo alinhamento da Rua Antonio P. Sobrinho, por 5,95 mts. com rumo de 33°12’17 NE, até encontrar o marco 43-A, deflete à esquerda e segue em reta por 25,11 mts., confrontando com o lote 11-B, até encontra o marco 3^a, deflete à esquerda e eu em reta, por 5,95 mts., com rumo de 32°19’20”SW, confrontando com o imóvel de propriedade de Walter Poli (remanescente da Matrícula 24.634) até encontrar o marco 25, deflete à esquerda e segue em reta por 25,09 mts., com rumo de 56°47’43”SE, confrontando com o lote 12, até encontrar o marco 43 inicial desta descrição.

Fls. 497 – Matrícula 93.247 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí-SP.

Conforme xérox IPTU/TSU 2019 (em anexo) – Inscrição Cadastral 2019-00001434-6 – Inscrição Formatada 01.01.057.0166.001 em nome de Vera Lúcia de Souza.

OBS: Consta área construída sobre o lote acima descrito (IPTU em anexo) de **114,48 metros²**.(fotos fachada e parte edificação térrea.

Vistoria foi efetuada na presença da Sra. Vera Lucia de Souza que informou que o imóvel é na sua totalidade de sua propriedade, acompanhando vistoria apenas em algumas parte térrea da casa, informando que se trata de construção com seguintes divisões: abrigo para 02 veículos com frente com fechamento de portão acesso para veículo e pedestre, parte térrea com cozinha, sala/banheiro e cobertura nos fundos(lavanderia) , escada dando acesso parte superior com 03 dormitórios e banheiro , frente parte superior (parede com tijolos vista).

Caso seja necessário coloco-me totalmente disposição caso seja necessário efetuar total vistoria nas partes internas da casa, requerendo que seja intimada Sra. Vera Lúcia de Souza para acompanhar vistoria para RATIFICAR ou RETIFICAR o valor do imóvel.

Observando-se casa parcialmente observamos que se trata de construção com estrutura bastante sólida, estando aparentemente em regular estado geral de conservação, imóvel com todos melhoramentos públicos pertinentes (água, luz, iluminação pública, rua pavimentada, fácil acesso centro da cidade de Itupeva, etc).

CONSIDERANDO-SE localização do imóvel descrito , tipo de construção (vistoria parcial) , conservação, ofertas de imóveis venda na região fica avaliado terreno/construção existente por **(valor total)** por.....R\$360.000,00
TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS.

Valor Correspondente Parte Ideal 25%.....R\$95.000,00
NOVENTA MIL REAIS.

Em anexo xérox IPTU algumas fotos do imóvel .

Casa nº 76 –sendo vendida Imobiliária Pedro Garcia por R\$450.000,00 porém, observando-se da via pública trata-se de imóvel com construção (qualidade e conservação) nível superior ao bem que esta sendo avaliado por este avaliador.

Vale ressaltar que existem no mercado de imóveis várias ofertas de vendas na região de Itupeva com valores de mais ou menos R\$350.000,00/R\$450.000,00.

Jundiaí, 20 de Maio de 2.019.


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
AVALIADOR



MUNICÍPIO DE ITUPEVA
 AV. EDUARDO ANIBAL LOURENCON, 15
 CEP - 13295000 - PQ. DAS VINHAS
 ITUPEVA - SP

IPTU / TSU
 2019

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/TSU

VALORES EXPRESSOS EM REAIS		EXERCÍCIO	EMIÇÃO	ENDEREÇO DO IMÓVEL		
		2019	2019	RUA ANTONIO POLI SOBRINHO SN		
INSCR. CADASTRAL	INSCR. FORMATADA	TIPO DE IMPOSTO		CENTRO		
2019-00001434-6	01.01.057.0166.001	PREDIAL		DESM. LOTE 11		
NOME CONTRIBUINTE		ITUPEVA - SP CEP - 13295000				
VERA LUCIA DE SOUZA		LOTEAMENTO				
NOME COPROPRIETÁRIO		CENTRO				
NOME COMPROMISSÁRIO		QUADRA INF.	ÁREA P. IDEAL CONSTR.	ÁREA TRIB. P. IDEAL CONSTR.	ÁLIQ. TERR.	ÁLIQ. PRED.
		0000	0,00	0,00	2,00	1,00
		LOTE INF.	VALOR VENAL P. IDEAL CONSTR.	ÁREA ISENTA P. IDEAL CONSTR.	QTD. PARCELAS	
		11-A	0,00	0,00	10	
ÁREA TERRENO	ÁREA TRIBUTÁVEL TERRENO	VALOR VENAL TERRENO	VALOR VENAL TERRENO	ÁREA ISENTA TERRENO	VALOR DA TAXA 2a VIA	
149,51	149,51	67,14	10.038,10	0,00	33,28	
ÁREA P. IDEAL TERR.	ÁREA TRIB. P. IDEAL TERR.	VALOR VENAL P. IDEAL TERR.	ÁREA ISENTA P. IDEAL TERR.	TESTADA PRINCIPAL	VALOR COTA ÚNICA	
0,00	0,00	0,00	0,00	5,95	713,84	
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	ÁREA TRIBUTÁVEL CONSTRUÇÃO	VALOR VENAL CONSTRUÇÃO	VALOR VENAL CONSTRUÇÃO	ÁREA ISENTA CONSTRUÇÃO	VALOR PRIMEIRA PARCELA	
114,48	114,48	434,27	44.743,70	0,00	74,13	
VALOR VENAL IMÓVEL	VALOR DO IMPOSTO	TX. COL. LIXO	VALOR TOTAL ISENTAÇÃO		VALOR DEMAIS PARCELAS	
54.781,80	648,19	0,00	91,58		73,96	
					VALOR TOTAL LANÇADO	
					739,77	



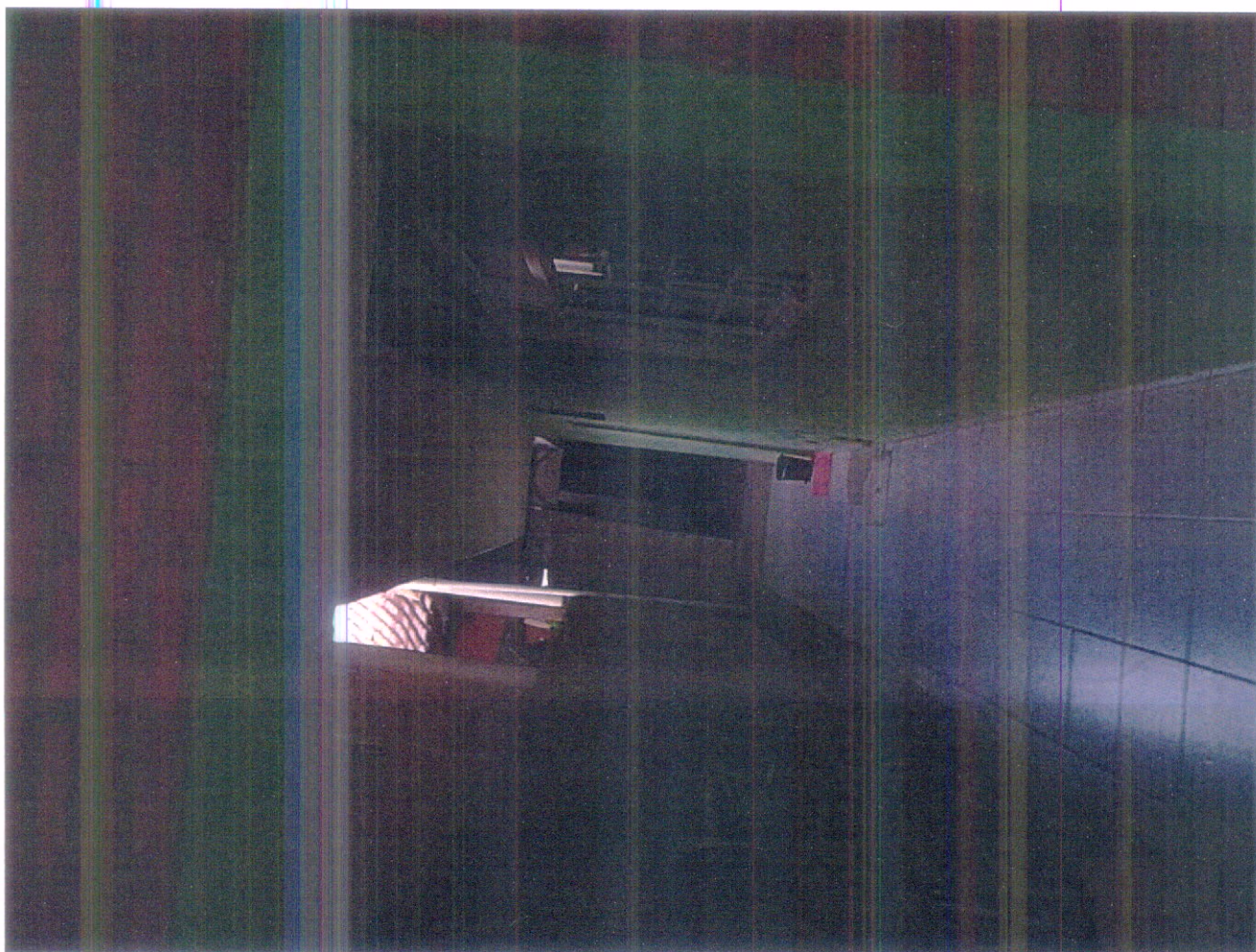
112











**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca do laudo de avaliação juntado. Int.

Nada Mais. Jundiaí, 21 de maio de 2019. Eu, ____, THALES AUGUSTO BARBUIO BILORIA, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0231/2019, foi disponibilizado na página 1188/1200 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca do laudo de avaliação juntado. Int."

Jundiaí / SP, 23 de maio de 2019.

Lucas Dieb Araujo
Escrevente Técnico Judiciário

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309** – Justiça Gratuita
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, por seu Advogado, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que promovem contra **BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO**, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ante a disponibilização do ato ordinatório de fls. 549 no DJe de 23/05/2019, expor e requerer o que segue:

1. Os Exequentes concordam com o “Laudo de Avaliação” de fls. 536/549 bem elaborado pelo Sr. José Roberto de Almeida (que haverá de ser remunerado pelo Estado conforme r. Despacho de fls. 521) e requerem o prosseguimento do feito para que seja promovida a alienação judicial dos bens ali descritos, com a ressalva de que a penhora sobre o imóvel objeto da matrícula 93247 do 1º CRI recaiu apenas sobre 25% (vinte e cinco por cento), o que sabidamente restringe o número de eventuais interessados.

2. Sob tal aspecto, o Art. 843 do C.P.C. dispõe que **“Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.”**, razão pela qual os Exequentes requerem a alienação judicial de 100% do bem, resguardando-se a quota parte do terceiro no produto da arrematação.

3. Para a realização do leilão, os Exequentes requerem a nomeação dos Leiloeiros Oficiais Sr. Irani Flores JUCESP 792 e Dagmar C. S. Flores - JUCESP 901, telefone (11) 3965-0000, com endereço comercial na Av. Gaspar Vaz da Cunha, 256, bairro do Limão – SP, CEP 02559-010, e e-mail iraniflores@leilaobrasil.com.br, através do sistema gestor já cadastrado e homologado no TJ-SP (doc. anexo), para que possam apregoar em seu escritório ou em local designado por esse MM. Juízo, com transmissão ao vivo pela internet, e, disponibilização imediata no site www.leilaobrasil.com.br para lances pelos interessados, nos termos do Provimento CSM 1625/2009.

4. A publicação e divulgação pela internet através do sistema gestor judicial www.leilaoBrasil.com.br e em outras mídias será de responsabilidade do leiloeiro, e a comissão nos termos do Art. 24, Par. ún., do Dec-Federal nº 21.981/32.

5. Por derradeiro, ante a informação do Sr. Perito Avaliador (fls. 537, *in fine*) de que o Executado Claudinei Colombo teria alienado os demais veículos (NISSAN / FRONTIER SE ATT 4X4 placas EVM6110, R/REBOCAR GOLD LINE 05T placas DCY1864 e VW/SAVEIRO GL 1.8 MI, placas CWD2777), requerem os Exequentes que seja determinado à zelosa serventia que proceda ao bloqueio de circulação dos mesmos, e intime o patrono para que apresente os bens a esse MM. Juízo, sob as penas da lei.

Termos em que,
Pedem e esperam **urgente** deferimento.

Jundiaí-SP, aos 07 de Junho de 2.019.

FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926



SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

São Paulo, 06 de dezembro de 2010

Secretaria de Tecnologia da Informação

Proc. nº 2009/86407-STI

CERTIDÃO

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DEGE 1.3, que pela decisão proferida às fls. 128 neste expediente, onde figura como requerente Irani Flores, o sistema utilizado e hospedado em **WWW.leilaobrasil.com.br**, demonstrou atender os requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido considerado tecnicamente habilitado.

Leiloeiro / requerente:

Irani Flores – JUCESP nº 792
Dagmar Conceição de Souza Flores – Preposto da matrícula JUCESP nº 792
José Dilson das Chagas – JUCESP nº 650

São Paulo, 09 de dezembro de 2010.

TARCÍSIO LUIZ DE SOUZA LEITE
Secretário-Diretor Geral
Secretaria de Tecnologia da Informação

CTDE

COMUNICADO

A Presidência do Tribunal de Justiça comunica que estão abertas as inscrições para o 21º Curso de Formação de Estenotipistas, que será ministrado na comarca de Campinas, abrangendo especificamente as seguintes Circunscrições Judiciárias: 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 19ª, 20ª, 22ª, 34ª, 43ª, 50ª, 53ª e 54ª.

O curso, com 30 vagas, terá seu início em 07 de fevereiro de 2011, com duração de seis meses, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 18:00 horas.

As inscrições deverão ser feitas através do fax nº (11) 3326.9262, devidamente autorizadas pelo MM. Juiz de Direito da Vara Judicial, de 22 de novembro a 10 de dezembro de 2010 p.f., das 9:00 às 19:00 horas.

As dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone nº (11) 3227.3922.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DIMA 1

DIMA 1.1.1

Nº 87.410/2010 – CAPITAL – Na petição datada de 07/12/2010, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 09/12/2010 exarou o seguinte despacho: “Fls. 327/328: Indefiro o requerimento de suspensão do processo. Não há qualquer notícia de efeito suspensivo concedido no procedimento em andamento perante o C. Conselho Nacional de Justiça. Quanto às declarações de voto, não cabe ao representado dispor a respeito. Aguarde-se o prazo para defesa prévia.”

ADVOGADO: Luciano Ferreira Leite, OAB/SP nº 11.655.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a parte executada deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestar-se sobre o laudo de avaliação de fls. 535 e seguintes. Nada Mais. Jundiaí, 24 de julho de 2019. Eu, ____, Paulo Henrique Da Silva Ragazzo, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcio Estevan Fernandes**

Vistos.

Nenhuma das partes fez críticas ao trabalho realizado pelo avaliador judicial, razão pela qual homologo o laudo de avaliação do veículo de placas EIF-6953 e do imóvel de matrícula nº 93.247 do Registro de Imóveis de Jundiaí.

Este juízo, através da r. decisão de fls. 259, deferiu a penhora dos direitos que a parte executada possui sobre o automóvel supra, pois à época o bem estava gravado com garantia fiduciária. Assim sendo, antes de iniciar a fase de expropriação, determino a expedição de novo ofício a **Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A** para que a instituição financeira informe se o contrato nº 20022399620 foi quitado.

Destaca-se, outrossim, do laudo pericial (fls. 537):

Com relação aos demais veículos penhorados, não foi possível efetuar necessárias vistorias e posterior avaliações pois os mesmos não foram apresentados para vistoria e posterior avaliação.

Este avaliador efetuou contato telefônico com o Sr. Claudinei Colombo (depositário) e o mesmo não soube informar o paradeiro dos veículos, informando que atualmente reside na cidade de Rio Preto/São Paulo e que os veículos foram vendidos não estando em seu poder. (sic).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Em face da informação supra, concedo à parte executada prazo de quinze dias para indicar o paradeiro dos demais veículos descritos no termo de penhora de fls. 262, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, o que poderá culminar com a aplicação de multa correspondente a 15% do valor atualizado da dívida, a qual reverterá em benefício da parte exequente (artigo 774, incisos I e II, e parágrafo único, do CPC).

Int.

Jundiaí, 24 de julho de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0341/2019, foi disponibilizado na página 1396/1411 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nenhuma das partes fez críticas ao trabalho realizado pelo avaliador judicial, razão pela qual homologo o laudo de avaliação do veículo de placas EIF-6953 e do imóvel de matrícula nº 93.247 do Registro de Imóveis de Jundiaí. Este juízo, através da r. decisão de fls. 259, deferiu a penhora dos direitos que a parte executada possui sobre o automóvel supra, pois à época o bem estava gravado com garantia fiduciária. Assim sendo, antes de iniciar a fase de expropriação, determino a expedição de novo ofício a Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A para que a instituição financeira informe se o contrato nº 20022399620 foi quitado. Destaca-se, outrossim, do laudo pericial (fls. 537): Com relação aos demais veículos penhorados, não foi possível efetuar necessárias vistorias e posterior avaliações pois os mesmos não foram apresentados para vistoria e posterior avaliação. Este avaliador efetuou contato telefônico com o Sr. Claudinei Colombo (depositário) e o mesmo não soube informar o paradeiro dos veículos, informando que atualmente reside na cidade de Rio Preto/São Paulo e que os veículos foram vendidos não estando em seu poder. (sic). Em face da informação supra, concedo à parte executada prazo de quinze dias para indicar o paradeiro dos demais veículos descritos no termo de penhora de fls. 262, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, o que poderá culminar com a aplicação de multa correspondente a 15% do valor atualizado da dívida, a qual reverterá em benefício da parte exequente (artigo 774, incisos I e II, e parágrafo único, do CPC). Int."

Jundiaí / SP, 29 de julho de 2019.

Lucas Dieb Araujo
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Jundiaí, 12 de agosto de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as providencias necessárias para que a instituição financeira informe se o contrato nº 20022399620, referente ao veículo Gol de placas EIF-6953 foi quitado.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jundiai4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marcio Estevan Fernandes**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

AO
 GERENTE DA AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
 Rua Amador Bueno, n.º 474, Bloco C
 São Paulo-SP
 CEP. 04752-901

1001057-31.2013.8.26.0309



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data encaminhei o ofício de fls.558 ao setor de correios. Nada Mais. Jundiaí, 14 de agosto de 2019. Eu, ____, Flordenice Aparecida Caetano, Escrevente Técnico Judiciário.

AR - AVISO DE RECEBIMENTO		PODER JUDICIÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO - ECT/DR/SPM-0509752599		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO:	
AR CARIMBO - MÃO PRÓPRIA	DATA POSTAGEM 21 AGO 2019	Nº de Registro Postal JU 33396328 8 BR	
REMETENTE/ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO		TENTATIVAS DE ENTREGA	
Poder Judiciário 4º Ofício Cível - Comarca de Jundiaí - SP Largo São Bento s/nº - Centro Jundiaí - SP Cep 13201-035		Proc. 1001057-31.2013.8.26.0309 Rel. 26/19 nº 06	
DESTINATÁRIO		<input type="checkbox"/> mudou-se desconhecido <input type="checkbox"/> recusado <input type="checkbox"/> não procurado <input type="checkbox"/> nº inexistente <input type="checkbox"/> end. Insuficiente <input type="checkbox"/> nf escr. <input type="checkbox"/> Port/síndico <input type="checkbox"/> outros:	
Ao (À) Gerente da AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A Rua Amador Bueno, nº 474 São Paulo/SP 04752-901		Carimbo da Unidade de Destino 	
Nome e Assinatura do Recebedor:	Data do Recebimento	DATA:	Rúbrica Assinatura do empregado Matr.: 8.923.362-0 Carteiro
	RG: _____		

Thiago Silva de Oliveira
26.35.134 104-3
23 AGO. 2019

DIGITAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ADRIANI MOHRLE, liberado nos autos em 28/08/2019 às 16:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código 3h15ga5m.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento responder ao ofício de fls. 558. Também certifico que a parte executada deixou de indicar o atual paradeiro dos demais veículos descritos no termo de penhora de fls. 262. Nada Mais. Jundiaí, 13 de janeiro de 2020. Eu, ____, Paulo Henrique Da Silva Ragazzo, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Juiz de Direito: Dr.Marcio Estevan Fernandes

Vistos.

1 – Reitere-se o ofício de fls. 558, cuja resposta deverá ser entregue a este juízo em cinco dias, sob pena de o destinatário responder a crime de desobediência.

2 – Certidão retro: *"...Também certifico que a parte executada deixou de indicar o atual paradeiro dos demais veículos descritos no termo de penhora de fls. 262."* Requeira, a parte exequente, o que reputar necessário ao prosseguimento do feito.

Int.

Jundiaí, **13 de janeiro de 2020**.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0050/2020, foi disponibilizado na página 1197-1217 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1 - Reitere-se o ofício de fls. 558, cuja resposta deverá ser entregue a este juízo em cinco dias, sob pena de o destinatário responder a crime de desobediência. 2 - Certidão retro: "...Também certifico que a parte executada deixou de indicar o atual paradeiro dos demais veículos descritos no termo de penhora de fls. 262.". Requeira, a parte exequente, o que reputar necessário ao prosseguimento do feito. Int."

Jundiaí / SP, 13 de fevereiro de 2020.

Flordenice Aparecida Caetano
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Autos: 1001057-31.2013.8.26.0309
Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

lançado com incorreção.

Jundiaí / SP, 20 de fevereiro de 2020.

Valeria Cristina Marazzatto

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Jundiaí, 20 de fevereiro de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias para que a instituição financeira informe se o contrato nº 20022399620, referente ao veículo Gol de placas EIF-6953, foi quitado.

PRAZO PARA RESPOSTA: CINCO DIAS, SOB PENA DE RESPONDER A CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jundiai4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marcio Estevan Fernandes**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

R. Amador Bueno, 474, Santo Amaro

04752-005 - São Paulo/SP

1001057-31.2013.8.26.0309

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei o ofício de fls. 565 ao setor de correio.
 Nada Mais. Jundiaí, 21 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Narene Luiza Costa
 Menezes, Escrevente Técnico Judiciário.

ENC: [EXT] RESPOSTA - Nº Processo 10010573120138260309 - ID 125065245964.

JUNDIAI - 4 OFICIO CIVEL <jundiai4cv@tjsp.jus.br>

Seg, 30/03/2020 09:13

Para: ANA BEATRIZ BERGAMO DE GODOI <anabergamo@tjsp.jus.br>

 1 anexos (64 KB)

125065245964_465067188.pdf;

De: Gerencia de Ofícios <gerenciaoficios@santander.com.br>

Enviado: sexta-feira, 27 de março de 2020 08:43

Para: JUNDIAI - 4 OFICIO CIVEL <jundiai4cv@tjsp.jus.br>

Assunto: ENC: [EXT] RESPOSTA - Nº Processo 10010573120138260309 - ID 125065245964.

Prezados,

Primeiramente salienta que esta instituição tem como premissa colaborar com os órgãos públicos e com o poder judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Em atenção aos termos do ofício supra segue em anexo Resposta do mesmo.

Número Processo: 10010573120138260309

E-mail do Judiciário:

Essa mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas, inclusive por sigilo bancário, sigilo profissional ou lei de proteção de dados pessoais. O seu uso é exclusivo para seu(s) destinatário(s) ou pessoas expressamente autorizadas a recebê-la. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente ao remetente respondendo o e-mail e, em seguida, apague a mensagem e seus anexos. É proibido o uso, a divulgação ou a disponibilização de tais informações a terceiros.

O descumprimento das orientações expostas sujeitará o responsável às penalidades civis e criminais cabíveis.

This e-mail and its attachments may contain confidential and/or legally protected information, including banking secrecy, professional secrecy or Personal Data Privacy Laws. It is intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. Please notify the sender immediately by email if you have received this message by mistake and delete this email and its attachments from your system. The use, disclosure or sharing of such information to third parties is prohibited.

Non-compliance with the exposed turns the responsible liable to civil and criminal penalties.



SDRG



125065245964

São Paulo, 13 de Março de 2020

DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO
 MARCIO ESTEVAN FERNANDES
 4ª VARA CÍVEL
 LARGO DE SÃO BENTO - S/N - COMPL.: CENTRO
 JUNDIAÍ - SP
 CEP: 13201035

AUTOR 1: CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS E OUTRO
 RÉU: BRUNO DE SOUZA COLOMBO
 Nº DO OFÍCIO: 0
 Nº PROCESSO: 10010573120138260309
 E-MAIL PROCESSO DIGITAL: JUNDIAI4CV@TJSP.JUS.BR

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235 e 2241, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ofício em referência, expor o quanto segue.

Em cumprimento ao ofício supramencionado, que após pesquisas em nossos sistemas, segue abaixo as devidas considerações:

O Veículo **PLACA EIF6953**, Ano/FAB/Mo 2009, Chassi 9BWAA05U7AT052468:

Titularidade: CLEUDINEI CLOMBO CPF 736.755.048-91

Contrato:20022399620

Data do Contrato:07/0/2014

Quantidade parcelas: 36

Parcelas pagas: 12, sendo que a última parcela paga foi em 01/10/2015

Valor do contrato: R\$ 13.900,00

Valor da parcela: R\$ 596,70

Situação atual: O contrato ficou inadimplente, em 20/01/2017 foi cedido à empresa **ITAPEVA II**.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de oficiar a empresa cessionária **ITAPEVA II**, a fim de prestar informações atualizadas do contrato, para tanto, informamos que a sua sede fica situada na **Avenida Presidente Juscelino Kubitschek – 50;6º andar - Vila Nova Conceição – 04543-000 – São Paulo/SP**.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

BANCO SANTANDER
 Gerência de Ofícios

Rogério Duarte Moreira
684716

Murilo da Silva Lima
Assistente Administrativo
672709



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do ofício de fls. 567/568, bem como acerca do despacho de fls. 562, no prazo de 5 (cinco) dias.

Nada Mais. Jundiaí, 02 de abril de 2020. Eu, Ana Beatriz Bergamo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0161/2020, foi disponibilizado na página 1061-1069 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do ofício de fls. 567/568, bem como acerca do despacho de fls. 562, no prazo de 5 (cinco) dias."

Jundiaí / SP, 27 de abril de 2020.

Flordenice Aparecida Caetano
Escrevente Técnico Judiciário

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309** – Justiça Gratuita
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, por seu Advogado, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que promovem contra **BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO**, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ante a disponibilização do ato ordinatório de fls. 569 no DJe de 27/04/2020, expor e requerer o que segue:

1. No que diz respeito à resposta de fls. 567/568 do Ofício de fls. 565, os Exequentes informam que desistem da penhora do bem, qual seja, veículo Gol placa EIF-6953.

2. Quanto aos demais veículos (NISSAN / FRONTIER SE ATT 4X4 placas EVM6110, R/REBOCAR GOLD LINE 05T placas DCY1864 e VW/SAVEIRO GL 1.8 MI, placas CWD2777), uma vez que os Executados ignoraram a r. determinação desse MM. Juízo contida na r. Decisão de fls. 555/556, os Exequentes requerem que seja imposta condenação aos Executados por prática de ato atentatório à dignidade da justiça, mediante multa em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da dívida em benefício destes (Art. 774, incs. I e II, e parágrafo único, CPC), bem como que seja determinado à zelosa serventia que proceda ao bloqueio de circulação dos mesmos, intimando-se os patronos para que apresentem os bens, sob as penas da lei.

3. No mais, os Exequentes requerem a homologação do “Laudo de Avaliação” de fls. 536/549 e que seja dado regular prosseguimento ao feito para que seja promovida a alienação judicial dos bens ali descritos, com a ressalva de que a penhora sobre o imóvel objeto da matrícula 93247 do 1º CRI recaiu apenas sobre 25% (vinte e cinco por cento), o que sabidamente restringe o número de eventuais interessados.

4. Sob tal aspecto, o Art. 843 do C.P.C. dispõe que **“Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.”**, razão pela qual os Exequentes requerem a alienação judicial de 100% do bem, resguardando-se a quota parte do terceiro no produto da arrematação.

5. Para a realização do leilão, os Exequentes requerem a nomeação dos Leiloeiros Oficiais Sr. Irani Flores JUCESP 792 e Dagmar C. S. Flores - JUCESP 901, telefone (11) 3965-0000, com endereço comercial na Av. Gaspar Vaz da Cunha, 256, bairro do Limão, São Paulo-SP, CEP 02559-010, correio eletrônico (e-mail) iraniflores@leilaobrasil.com.br, através do sistema gestor já cadastrado e homologado no TJ-SP (vide fls. 553), para que possam apregoar em seu escritório ou em local designado por esse MM. Juízo, fazendo-se a publicação e divulgação pela internet, com transmissão ao vivo, através do sistema gestor judicial www.leilaobrasil.com.br e em outras mídias para possibilitar lances pelos interessados, tudo por exclusiva responsabilidade e custo do leiloeiro, nos termos do Provimento CSM 1625/2009, sendo devida comissão pelo arrematante, nos termos do Art. 24, Par. ún., do Dec-Federal nº 21.981/32.

Termos em que,
Pedem e esperam **urgente** deferimento.

Jundiaí-SP, aos 29 de Abril de 2.020.

FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcio Estevan Fernandes**

Vistos.

Inicialmente, faço constar que a parte executada, não obstante tenha sido devidamente intimada através de seu patrono, deixou de indicar o paradeiro dos veículos penhorados, conforme determinado a fls. 556.

Tal injustificada omissão deve ser considerada conduta atentatória à dignidade da justiça, ensejando a aplicação de multa de 15% do valor atualizado do débito, em favor da parte exequente, conforme previsão do art. 774, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

No mais, objetivando a rapidez na efetividade do processo, bem como considerando os termos do Provimento CSM 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo artigo 879, II do novo Código de Processo Civil, defiro o pedido de alienação judicial eletrônica.

Nomeio para realizar a venda do(s) bem(s) penhorados a fls. 505 o leiloeiro indicado pelo exequente a fls. 572, o qual deverá ser intimado para indicação das datas.

Providencie a z. serventia o necessário.

Intime-se.

Jundiaí, 19 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi ao cadastro do Perito via portal dos auxiliares da justiça, que encaminhará automaticamente e-mail ao Auxiliar para sua cientificação, nos termos do Comunicado Conjunto nº 2191/2016. Nada Mais. Jundiaí, 20 de outubro de 2020. Eu, ____, Flordenice Aparecida Caetano, Escrevente Técnico Judiciário.

Leilão processo 1001057-31.2013.8.26.0309

FLORDENICE APARECIDA CAETANO <flordenicec@tjsp.jus.br>

Ter, 20/10/2020 18:55

Para: iraniflores@leilaobrasil.com.br <iraniflores@leilaobrasil.com.br>

Boa tarde!

Fica vossa senhora intimado da nomeação no processo supra, bem como deverá indicar datas do leilão, conforme segue a r. decisão:

"Vistos. Inicialmente, faço constar que a parte executada, não obstante tenha sido devidamente intimada através de seu patrono, deixou de indicar o paradeiro dos veículos penhorados, conforme determinado a fls. 556. Tal injustificada omissão deve ser considerada conduta atentatória à dignidade da justiça, ensejando a aplicação de multa de 15% do valor atualizado do débito, em favor da parte exequente, conforme previsão do art. 774, parágrafo único, do Código de Processo Civil. No mais, objetivando a rapidez na efetividade do processo, bem como considerando os termos do Provimento CSM 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo artigo 879, II do novo Código de Processo Civil, defiro o pedido de alienação judicial eletrônica. Nomeio para realizar a venda do(s) bem(s) penhorados a fls. 505 o leiloeiro indicado pelo exequente a fls. 572, o qual deverá ser intimado para indicação das datas. Providencie a z. serventia o necessário. Intime-se."

Atenciosamente!

**FLORDENICE APARECIDA CAETANO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Cível - Jundiaí - SP

Largo de São Bento, S/N - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 21

E-mail: flordenicec@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0574/2020, foi disponibilizado na página 991/994 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos. Inicialmente, faço constar que a parte executada, não obstante tenha sido devidamente intimada através de seu patrono, deixou de indicar o paradeiro dos veículos penhorados, conforme determinado a fls. 556. Tal injustificada omissão deve ser considerada conduta atentatória à dignidade da justiça, ensejando a aplicação de multa de 15% do valor atualizado do débito, em favor da parte exequente, conforme previsão do art. 774, parágrafo único, do Código de Processo Civil. No mais, objetivando a rapidez na efetividade do processo, bem como considerando os termos do Provimento CSM 1625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo artigo 879, II do novo Código de Processo Civil, defiro o pedido de alienação judicial eletrônica. Nomeio para realizar a venda do(s) bem(s) penhorados a fls. 505 o leiloeiro indicado pelo exequente a fls. 572, o qual deverá ser intimado para indicação das datas. Providencie a z. serventia o necessário. Intime-se."

Jundiaí / SP, 23 de outubro de 2020.

Flordenice Aparecida Caetano
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE JUNDIAÍ- SP

Leilão!

Urgente!!!

Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309

IRANI FLORES, Leiloeiro Oficial, nos autos do processo em tela que **Caroline Fernanda dos Santos** move em face de **Bruno de Souza Colombo** e outro, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Pela presente, requer a juntada do edital para afixação nos locais de costumes, publicação no DJE e intimação das partes.

Havendo deferimento, terá **início do 1ª leilão em 18/12/2020 as 14:55 horas e encerramento do 1ª leilão e 21/12/2020 as 14:55 horas; em não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação atualizada para a data supra, seguir-se-á sem interrupção o 2ª leilão que se encerrará em 29/01/2020 as 14:55 horas.**

Por fim, havendo a necessidade de retirada do Edital assinado, autoriza desde já os advogados Aline Souza Flores OAB/SP nº 324.081, Iran



Paulo de Souza Flores OAB/SP n° 316.799 e Murilo Paes Lopes Lourenço OAB/SP n° 324.196, a promoverem referido ato.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2020.

IRANI FLORES
JUCESP 792

4ª Vara Cível do Foro de Jundiaí

Edital de 1ª e 2ª praça de bem imóvel e para intimação de Bruno de Souza Colombo e Claudinei Colombo, bem como dos coproprietários Vera Lucia de Souza, José Adenilson Gonçalves de Melo e Terezinha de Fatima Soares de Melo, expedido nos autos da ação de Procedimento Comum Cível, que lhe requer Caroline Fernanda dos Santos e Alessandro Aparecido Zavatti, Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309.

O Dr. Marcio Estevan Fernandes, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que os leiloeiros oficiais, Sr. IRANI FLORES, JUCESP 792, e ou, a Sra. DAGMAR C. S. FLORES, JUCESP 901, levarão a leilão público para venda e arrematação, no local e hora descritos no site, com transmissão pela internet e disponibilização imediata no portal de leilões eletrônico, www.leilabrasil.com.br para lances pela internet: **Do início e encerramento do leilão: Início do 1º leilão em início do 1º leilão em 18/12/2020 às 14:55 horas e encerramento do 1º leilão em 21/12/2020 às 14:55 horas; em não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação para a data supra, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão que se encerrará em 29/01/2020 às 14:55 horas, não sendo aceito lances inferiores a 50% e deverá ser ofertado diretamente no sistema gestor através da internet. BEM: 25% de um terreno destacado de maior porção do lote número 11 do desmembramento denominado "Santo Antonio", situado na cidade e município de Itupeva desta comarca, designado como "Lote 11-A" com área de 149,515 metros quadrados, que assim se descreve: inicia-se no marco 43,**

localizado no alinhamento da Rua Existente, à 105,61m da confluência do alinhamento dos alinhamentos da Rua Existente com o atual da Rua Santo Antonio; desse marco segue em reta, pelo alinhamento da Rua Existente, por 5,95m, com um rumo de 33°12'17"NE, até encontrar o marco 43^a, deflete à esquerda e segue em reta, por 25,11m, confrontando com o lote 11-B, até encontrar o marco 3^a, deflete a esquerda e segue em reta, por 5,95m, com um rumo de 32°19'20" SW confrontando com o imóvel de propriedade de Walter Poli (remanescente de matrícula 24.634) até encontrar o marco 25, deflete à esquerda e segue em reta, por 25,09, com um rumo de 56°47'43"SE, confrontando com o lote nº 12, até encontrar o marco 43 inicial desta descrição. **Matrícula** nº 93.247 do 1º CRI de Jundiaí. Ônus: Consta na Av.1 penhora exequenda. **Avaliação de 100% R\$ 360.000,00. Avaliação de 25% de R\$ 95.000,00 (maio de 2.019). Quem pode ofertar lances:** É permitido a todos interessados fazer lances diretamente no site, desde que, cadastrado e habilitado com no mínimo 24 horas que antecedem o encerramento do leilão no sistema gestor; exceto os que se enquadrem no Art. 890 do CPC ainda que cadastrados e habilitados no sistema. **Da Prorrogação do Leilão:** Sobrevindo lance a menos de três minutos para o encerramento, o sistema prorrogará automaticamente por mais três minutos sucessivamente para que todos tenham as mesmas chances. **Da Comissão:** A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, não estando incluída no valor da arrematação e deverá ser paga diretamente ao Leiloeiro. **Da Adjudicação:** Condicionada aos termos do Art. 876 e 892, § 1º do CPC. **Do pagamento:** O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o pagamento da arrematação e da comissão. **Do pagamento parcelado:** Se o interessado optar pelo parcelamento da arrematação deverá enviar por escrito proposta ofertando no mínimo 25% a vista e saldo por prazo não superior a trinta meses, atentar para o disposto no artigo 895 do CPC.

Responsabilidade outras: Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, artigo 24 do provimento CSM 1625/2009; exceto os que se enquadrem nos artigos 130 do Código Tributário Nacional, Parágrafo único. (No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e Artigo 908, § 1º do Código de Processo Civil, (§ 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência), salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor da arrematação. **Da Remição / Acordo:** Após apresentado e publicado o edital no site do Leiloeiro, será devido pelo executado ou a quem der causa ao cancelamento o reembolso despesas com os procedimentos do leilão por isonomia ao artigo 826 do código de processo civil. **Recursos:** Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. **Da Carta de arrematação:** Artigo 901, § 1º do CPC, A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução; Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. **Dúvidas e Esclarecimentos:** pessoalmente perante o 4º Ofício Cível, ou no escritório do leiloeiro oficial, Sr. Irani Flores, Av. Gaspar Vaz da Cunha nº 258, Capital - SP, ou ainda, pelo telefone (11) 3965-0000 e e-mail: atendimento@leilaobrasil.com.br, ficam os executados, bem como

eventuais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para as intimações pessoais, Será o edital “por extrato”, afixado e publicado na forma da lei, Provimento CGJ N° 32/2018, artigo 428.1.2 e artigo 887, § 2º do código de processo civil, São Paulo, 03/11/2020

Eu _____ escrevente, digitei.

Eu _____ Diretor (a), subscrevi.

Juiz de Direito

SOCIEDADE DE RECEBIMENTO			PODER JUDICIÁRIO		
JUDICIÁRIO - ECT/DR/SPM-0509752599			DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO:		
CARIMBO - MÃO PROPRIA	DATA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM	Nº de Registro Postal		
DESTINATÁRIO/ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO			JU 81564512 3 BR		
Juízo Cível - Comarca de Jundiaí - SP Rua Bento s/nº - Centro - SP Cep 13201-035			TENTATIVAS DE ENTREGA / / : h : h : h		
OFÍCIO Proc 1001057-31 2013.8.26.0309 Rec. nº 18/20 nº 20			mudou-se desconhecido recusado nº escr. Port/síndico outros:		
NATÁRIO A) AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Amador Bueno, 474, Santo Amaro 0752-005-São Paulo/SP			Carimbo da Unidade de Destino 		
Nome e Assinatura do Recebedor:	Data do Recebimento	DATA:	Rúbrica e matrícula do empregado		
<i>Amador Bueno</i>	06/03/2020 RG: 49010689		Santos Andreia Carolina Santos Matr.: 8.923.362-0 Carteiro		

*Digital
20/13*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ**

Autos n.º 1001057-31.2013.8.26.0309

A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, por seu Procurador que esta subscreve (artigo 75, III, do Código de Processo Civil), nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que foi notificado acerca de leilão do imóvel de matrícula nº 93.247, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, **porém ele está localizado no Município de Itupeva.**

Jundiaí, 22 de janeiro de 2021.

ANDRÉ LISA BIASI

Procurador do Município - OAB/SP 318.387

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE JUNDIAÍ- SP

Leilão!

Urgente!!!

Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309

IRANI FLORES, Leiloeiro Oficial, nos autos do processo em tela que **Caroline Fernanda dos Santos** move em face de **Bruno de Souza Colombo** e outro, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Pela presente, requer a juntada de novo edital tendo em vista que o edital anterior não foi aprovado, para afixação nos locais de costumes, publicação no DJE e intimação das partes.

Havendo deferimento, terá **início do 1ª leilão em 02/04/2021 as 10:32 horas e encerramento do 1ª leilão e 05/04/2021 as 10:32 horas; em não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação atualizada para a data supra, seguir-se-á sem interrupção o 2ª leilão que se encerrará em 30/04/2021 as 10:32 horas.**

Por fim, havendo a necessidade de retirada do Edital assinado, autoriza desde já os advogados Aline Souza Flores OAB/SP nº 324.081, Iran

Telefones: (11) 3965.0000

Site WWW.leilaobrasil.com.br e-mail iraniflores@leilaobrasil.com.br

Av. Gaspar Vaz da Cunha, 258 bairro do Limão – São Paulo – SP



Paulo de Souza Flores OAB/SP n° 316.799 e Murilo Paes Lopes Lourenço OAB/SP n° 324.196, a promoverem referido ato.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.

IRANI FLORES
JUCESP 792

Edital de 1ª e 2ª praça (de 25% de bem imóvel) e para intimação de Bruno de Souza Colombo e Claudinei Colombo, bem como dos coproprietários Vera Lucia de Souza, José Adenilson Gonçalves de Melo e Terezinha de Fatima Soares de Melo, expedido nos autos da ação de Procedimento Comum Cível, que lhe requer Caroline Fernanda dos Santos e Alessandro Aparecido Zavatti, Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309

O Dr. Marcio Estevan Fernandes, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que os leiloeiros oficiais, Sr. IRANI FLORES, JUCESP 792, e ou, a Sra. DAGMAR C. S. FLORES, JUCESP 901, levarão a leilão público para venda e arrematação, no local e hora descritos no site, com transmissão pela internet e disponibilização imediata no portal de leilões eletrônico, www.leilaobrasil.com.br para lances pela internet: **Do início e encerramento do leilão: Início do 1º leilão em início do 1º leilão em 02/04/2021 10:32 horas e encerramento do 1º leilão em 05/04/2021 às 10:32 horas;** em não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação para a data supra, seguir-se-á sem interrupção o **2º leilão que se encerrará em 30/04/2021 às 10:32 horas**, não sendo aceito lances inferiores a 50% do valor da avaliação que deverá ser ofertado diretamente no sistema gestor através da internet. **Bem:** (25% de um terreno) destacado de maior porção do lote número 11 do desmembramento denominado "Santo Antonio", situado na cidade e município de Itupeva desta comarca, designado como "Lote 11-A" com área de 149,515 metros quadrados, que assim se descreve: inicia-se no marco 43, localizado no alinhamento da Rua Existente, à 105,61m da confluência do alinhamento dos alinhamentos da Rua Existente com o atual da Rua Santo Antonio; desse marco segue em reta, pelo alinhamento da Rua Existente, por 5,95m, com um rumo de 33º12'17"NE, até encontrar o marco 43ª, deflete à esquerda e

segue em reta, por 25,11m, confrontando com o lote 11-B, até encontrar o marco 3ª, deflete a esquerda e segue em reta, por 5,95m, com um rumo de 32º19'20" SW confrontando com o imóvel de propriedade de Walter Poli (remanescente de matrícula 24.634) até encontrar o marco 25, deflete à esquerda e segue em reta, por 25,09, com um rumo de 56º47'43"SE, confrontando com o lote nº 12, até encontrar o marco 43 inicial desta descrição. **Matrícula** nº 93.247 do 1º CRI de Jundiaí. Ônus: Consta na Av.1 penhora exequenda. Avaliação de 100% R\$ 360.000,00. **Avaliação de (25%)** R\$ 90.000,00 (Mai/2.019). **Quem pode ofertar lances:** É permitido a todos interessados fazer lances diretamente no site, desde que, cadastrado e habilitado com no mínimo 24 horas que antecedem o encerramento do leilão no sistema gestor; exceto os que se enquadrem no Art. 890 do CPC ainda que cadastrados e habilitados no sistema. **Da Prorrogação do Leilao:** Sobrevindo lance a menos de três minutos para o encerramento, o sistema prorrogará automaticamente por mais três minutos sucessivamente para que todos tenham as mesmas chances. **Da Comissão:** A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, não estando incluída no valor da arrematação e deverá ser paga diretamente ao Leiloeiro. **Da Adjudicação:** Condicionada aos termos do Art. 876 e 892, § 1º do CPC. **Do pagamento:** O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o pagamento da arrematação e da comissão. **Do pagamento parcelado:** Se o interessado optar pelo parcelamento da arrematação deverá enviar por escrito proposta ofertando no mínimo 25% a vista e saldo por prazo não superior a trinta meses, atentar para o disposto no artigo 895 do CPC. **Responsabilidade outras:** Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, artigo 24 do provimento CSM 1625/2009; exceto os que se enquadrem nos artigos 130 do Código Tributário Nacional, Parágrafo único. (No caso de arrematação em

hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e Artigo 908, § 1º do Código de Processo Civil, (§ 1o No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência), salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor da arrematação. **Da Remição / Acordo:** Após apresentado e publicado o edital no site do Leiloeiro, será devido pelo executado ou a quem der causa ao cancelamento o reembolso despesas com os procedimentos do leilão por isonomia ao artigo 826 do código de processo civil. **Recursos:** Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. **Da Carta de arrematação:** Artigo 901, § 1o do CPC, A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução; Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4o deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. **Dúvidas e Esclarecimentos:** pessoalmente perante o 4º Ofício Cível, ou no escritório do leiloeiro oficial, Sr. Irani Flores, Av. Gaspar Vaz da Cunha nº 258, Capital - SP, ou ainda, pelo telefone (11) 3965-0000 e e-mail: atendimento@leilaobrasil.com.br, ficam os executados, bem como eventuais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para as intimações pessoais, Será o edital "por extrato", afixado e publicado na forma da lei, Provimento CGJ Nº 32/2018, artigo 428.1.2 e artigo 887, § 2º do código de processo civil, São Paulo, 31/01/2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcio Estevan Fernandes**

Vistos.

Acolho as datas indicadas pelo leiloeiro para a alienação judicial do bem. O primeiro leilão eletrônico terá início em 02/04/2021, às 10:32 horas, onde serão captados lances a partir do valor da Avaliação.

Se não houver lance superior à importância da avaliação nos três dias úteis subsequentes ao início da alienação, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, que se encerrará em 30/04/2021, às 10:32 horas. No 2º leilão não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, conforme determina o artigo 891, do Código de Processo Civil em vigor.

A comissão devida ao leiloeiro será paga à vista pelo arrematante, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor e será paga diretamente ao Leiloeiro.

O arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico.

Se o exequente for o único credor, poderá participar do leilão arrematando pelo seu crédito (art. 892, §1º do CPC), na forma da lei e em igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, e deverá depositar o valor excedente se o caso, no mesmo prazo.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo Provimento.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Competirá ao Leiloeiro Oficial providenciar a publicação do edital legal na rede mundial de computadores, em página própria para este fim, observando-se o prazo não inferior a 5 dias da data estipulada para início da hasta, conforme previsto no Artigo 887, §1º e § 2º do atual Código de Processo Civil.

Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão, e caso o executado não tenha procurador constituído nos autos a cientificação se dará por edital (art. 889, I, do CPC).

Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN.

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários de LEILÃO BRASIL – Irani Flores, leiloeiro oficial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar a visita dos interessados, designando-se datas para as visitas, autorizo ainda a extração de cópias dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, bem como efetuar o levantamento de eventuais débitos que recaiam sobre o bem junto aos órgão competentes, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram, em caso de bem imóvel poderá ser fixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial.

Int.

Jundiaí, 16 de fevereiro de 2021.

Leilão processo 1001057-31.2013.8.26.0309

FLORDENICE APARECIDA CAETANO <flordenicec@tjsp.jus.br>

Seg, 22/02/2021 17:06

Para: iraniflores@leilaobrasil.com.br <iraniflores@leilaobrasil.com.br>

📎 1 anexos (673 KB)

Decisão 1001057-31.pdf;

Prezados, boa tarde!

Pelo presente, encaminho a decisão proferida nos autos para conhecimento e providencias necessárias.

Atenciosamente!



FLORDENICE APARECIDA CAETANO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Cível - Jundiaí - SP

Largo de São Bento, S/N - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 21

E-mail: flordenicec@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0073/2021, foi disponibilizado na página 1053-1056 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/02/2021. Considera-se a data de publicação em 25/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos. Acolho as datas indicadas pelo leiloeiro para a alienação judicial do bem. O primeiro leilão eletrônico terá início em 02/04/2021, às 10:32 horas, onde serão captados lances a partir do valor da Avaliação. Se não houver lance superior à importância da avaliação nos três dias úteis subsequentes ao início da alienação, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, que se encerrará em 30/04/2021, às 10:32 horas. No 2º leilão não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, conforme determina o artigo 891, do Código de Processo Civil em vigor. A comissão devida ao leiloeiro será paga à vista pelo arrematante, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor e será paga diretamente ao Leiloeiro. O arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico. Se o exequente for o único credor, poderá participar do leilão arrematando pelo seu crédito (art. 892, §1º do CPC), na forma da lei e em igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, e deverá depositar o valor excedente se o caso, no mesmo prazo. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo Provedor. Competirá ao Leiloeiro Oficial providenciar a publicação do edital legal na rede mundial de computadores, em página própria para este fim, observando-se o prazo não inferior a 5 dias da data estipulada para início da hasta, conforme previsto no Artigo 887, §1º e § 2º do atual Código de Processo Civil. Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão, e caso o executado não tenha procurador constituído nos autos a cientificação se dará por edital (art. 889, I, do CPC). Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários de LEILÃO BRASIL Irani Flores, leiloeiro oficial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar a visita dos interessados, designando-se datas para as visitas, autorizo ainda a extração de cópias dos autos, e de fotografias do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, bem como efetuar o levantamento de eventuais débitos que recaiam sobre o bem junto aos órgãos competentes, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram, em caso de bem imóvel poderá ser fixadas faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do bem em leilão judicial. Int."

Jundiaí / SP, 24 de fevereiro de 2021.

Flordenice Aparecida Caetano
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DO FORO DE JUNDIAÍ - SP

Autos N° 1001057-31.2013.8.26.0309

Irani Flores, leiloeiro Público oficial, nomeado nos autos do processo acima epigrafado, que Caroline Fernanda dos Santos e Alessandro Aparecido Zavatti, movem em face de, Bruno de Souza Colombo, vem respeitosamente requerer a juntada do Edital de Leilao publicado na forma do Provimento CGJ N° 32/2018, artigo 428.1.2 e também pelo artigo 887, § 2º do código de processo civil.

Informa também que o Leilão foi divulgado nas páginas profissionais da Leilão Brasil nas Redes Sociais, "Google, Facebook, LinkedIn, Instagram, Twitter e outros".

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de março de 2021.

Irani Flores
Leiloeiro Público Oficial
JUCESP 792



AUDITÓRIO
Acesso agora para acompanhar e dar lances

DCSF
Entrar

CRIAR CONTA
Cadastre-se agora para participar dos leilões

[Quem somos](#) | [Favoritos](#) | [Categorias](#) | [Assinar Newsletter](#) | [Lançamentos](#) | [TRT](#)

Buscar

CASA E TERRENO EM JUNDIAI COM 149,15 M²



Andamento	Terrenos	1ª Praça
Valor do bem		R\$ 100.849,85
Lance Inicial		R\$ 360.000,00
Último Lance		R\$ 0,00
Incremento		R\$ 1.000,00
Localização	Jundiaí/SP	
Data de abertura	02/04/2021 10:32	
Data de Encerramento	05/04/2021 10:32	
912		0

ANDAMENTO	ENCERRA-SE EM			
R\$ 360.000,00	18	22	51	35
	Dias	Horas	Minutos	Segundos

[Lote 8394](#) | [Edital](#) | [Documentos](#) | [Mapa](#)

Edital de 1ª e 2ª praça (de 25% de bem imóvel) e para intimação de Bruno de Souza Colombo e Claudinei Colombo, bem como dos coproprietários Vera Lucia de Souza, José Adenilson Gonçalves de Melo e Terezinha de Fatima Soares de Melo, expedido nos autos da ação de Procedimento Comum Cível, que lhe requer Caroline Fernanda dos Santos e Alessandro Aparecido Zavatti, Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309

O Dr. Marcio Estevan Fernandes, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que os leiloeiros oficiais, Sr. IRANI FLORES, JUCESP 792, e ou, a Sra. DAGMAR C. S. FLORES, JUCESP 901, levarão a leilão público para venda e arrematação, no local e hora descritos no site, com transmissão pela internet e disponibilização imediata no portal de leilões eletrônico, www.leilaoBrasil.com.br para lances pela internet. **Do início e encerramento do leilão: Início do 1º leilão em início do 1º leilão em 02/04/2021 10:32 horas e encerramento do 1º leilão em 05/04/2021 às 10:32 horas;** em não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação para a data supra, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão que se encerrará em 30/04/2021 às 10:32 horas, não sendo aceito lances inferiores a 50% do valor da avaliação que deverá ser ofertado diretamente no sistema gestor através da internet. **Bem:** (25% de um terreno) destacado de maior porção do lote número 11 do desmembramento denominado "Santo Antonio", situado na cidade e município de Itupeva desta comarca, designado como "Lote 11-A" com área de 149,515 metros quadrados, que assim se descreve: inicia-se no marco 43, localizado no alinhamento da Rua Existente, à 105,61m da confluência do alinhamento dos alinhamentos da Rua Existente com o atual da Rua Santo Antonio; desse marco segue em reta, pelo alinhamento da Rua Existente, por 5,95m, com um rumo de 33°12'17"NE, até encontrar o marco 43º, deflete à esquerda e segue em reta, por 25,11m, confrontando com o lote 11-B, até encontrar o marco 3º, deflete à esquerda e segue em reta, por 5,95m, com um rumo de 32°19'20" SW confrontando com o imóvel de propriedade de Walter Poli (remanescente de matrícula 24.634) até encontrar o marco 25, deflete à esquerda e segue em reta, por 25,09, com um rumo de 56°47'43"SE, confrontando com o lote nº 12, até encontrar o marco 43 inicial desta descrição. **Matrícula** nº 93.247 do 1º CRI de Jundiaí. Ônus: Consta na Av1 penhora exequenda. **Avaliação de 100% R\$ 360.000,00. Avaliação de (25%) R\$ 90.000,00 (Mai/2.019). Quem pode ofertar lances:** É permitido a todos interessados fazer lances diretamente no site, desde que, cadastrado e habilitado com no mínimo 24 horas que antecedem o encerramento do leilão no sistema gestor; exceto os que se enquadrem no Art. 890 do CPC ainda que cadastrados e habilitados no sistema. **Da Prorrogação do Leilão:** Sobrevindo lance a menos de três minutos para o encerramento, o sistema prorrogará automaticamente por mais três minutos sucessivamente para que todos tenham as mesmas chances. **Da Comissão:** A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, não estando incluída no valor da arrematação e deverá ser paga diretamente ao leiloeiro. **Da Adjudicação:** Condicionada aos termos do Art. 876 e 892, § 1º do CPC. **Do pagamento:** O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o pagamento da arrematação e da comissão. **Do pagamento parcelado:** Se o interessado optar pelo parcelamento da arrematação deverá enviar por escrito proposta ofertando no mínimo 25% a vista e saldo por prazo não superior a trinta meses, atentar para o disposto no artigo 895 do CPC. **Responsabilidade outras:** Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados, artigo 24 do provimento CSM 1625/2009; exceto os que se enquadrem nos artigos 130 do Código Tributário Nacional, Parágrafo único. (No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e Artigo 908, § 1º do Código de Processo Civil, (§ 1o No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência), salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor da arrematação. **Da Remição / Acordo:** Após apresentado e publicado o edital no site do Leiloeiro, será devido pelo executado ou a quem der causa ao cancelamento o reembolso despesas com os procedimentos do leilão por isonomia ao artigo 826 do código de processo civil. **Recursos:** Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. **Da Carta de arrematação:** Artigo 901, § 1o do CPC, A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução, Art. 903. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4o deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. **Dúvidas e Esclarecimentos:** pessoalmente perante o 4º Ofício Cível, ou no escritório do leiloeiro oficial, Sr. Irani Flores, Av. Gaspar Vaz da Cunha nº 258, Capital - SP, ou ainda, pelo telefone (11) 3965-0000 e e-mail: atendimento@leilaoBrasil.com.br, ficam os executados, bem como eventuais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para as intimações pessoais, Será o edital "por extrato", afixado e publicado na forma da lei, Provimento CGJ Nº 32/2018, artigo 428.1.2 e artigo 887, § 2º do código de processo civil, São Paulo, 31/01/2021

Lances

Usuário	Tipo	Data	Valor
Sem lances			

<p>Leilão Brasil</p> <p>Próximos lotes</p> <p>Lotes encerrados</p>	<p>Contato</p> <p>Fale Conosco</p> <p>Trabalhe Conosco</p>	<p>Redes Sociais</p> <p> Facebook</p> <p> LinkedIn</p> <p> Google+</p> <p> Instagram</p> <p> Twitter</p>	<p>Endereço</p> <p>Av. Gáspar Vaz da Cunha, 258</p> <p>Vila Prado, São Paulo - SP</p> <p>02559-010</p>
---	---	---	---

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALINE SOUZA FLORES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/03/2021 às 11:45, sob o número WJAI2170048940. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001057-31.2013.8.26.0309 e código HKR20le3.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**

Autos nº 1001057-31.2013.8.26.0309

Partes: Caroline Fernanda dos Santos x Bruno de Souza Colombo

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, com sede na Av. da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, Jundiaí/SP, CEP 13.214-900, por seu Procurador do Município que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, informar que, conforme apurado no processo administrativo interno SEI nº 5173/2021, iniciado em virtude da notificação do Sr. Leiloeiro emanada dos presentes autos, o imóvel objeto da matrícula 93.247, do 1º RI de Jundiaí, pertence ao município de Itupeva.

Era o que tínhamos a informar.

Termos em que, pede deferimento.

Jundiaí, 13 de abril de 2021.

Renato Bernardes Campos
Procurador do Município - OAB/SP 184.472



DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 847, DE 10 DE JULHO DE 2008.

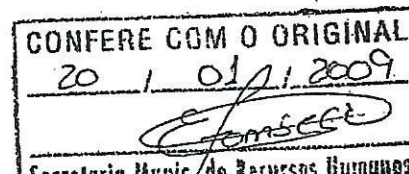
VICENTE DE PAULA SILVA, Secretário Municipal de Recursos Humanos, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei municipal n.º 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta no processo n.º 13:798-1/2005

NOMEIA o Sr. **RENATO BERNARDES CAMPOS**, para exercer o cargo de **PROCURADOR JURÍDICO**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**, sob o regime da Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações - Estatuto dos Funcionários Públicos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(VICENTE DE PAULA SILVA)
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.






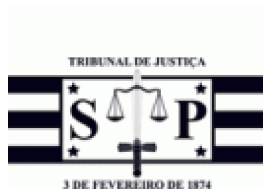
T E R M O D E P O S S E

Nos termos do disposto na Lei Complementar n.º 348, de 18 de setembro de 2002 e suas alterações e face à Portaria n.º 847, de 10 de julho de 2008, nesta data é investido no cargo de **PROCURADOR JURÍDICO**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**, o Sr. **RENATO BERNARDES CAMPOS** que promete cumprir fielmente os deveres do cargo e as exigências do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí, entrando em imediato exercício de suas funções.

Jundiaí, 23 de JULHO de 2008.


(VICENTE DE PAULA SILVA)
Secretário Municipal de Recursos Humanos


RENATO BERNARDES CAMPOS
CPF 140.167.688-02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Juiz de Direito: Dr.Marcio Estevan Fernandes

Vistos.

Confira-se ciência ao leiloeiro acerca do teor da manifestação de fls. 597, para que adote eventuais providências tidas por pertinentes.

Int.

Jundiaí, **13 de abril de 2021.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº: 1001057-31.2013.8.26.0309

NARENE LUIZA COSTA MENEZES <narenem@tjsp.jus.br>

Qua, 14/04/2021 09:46

Para: iraniflores@leilaobrasil.com.br <iraniflores@leilaobrasil.com.br>

📎 1 anexos (110 KB)

1001057-31.2013 peticao fls. 597.pdf;

Processo nº: 1001057-31.2013.8.26.0309

Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: Caroline Fernanda dos Santos e outro

Requerido: Bruno de Souza Colombo e outro

Prezados, bom dia!

Fica Vossa Senhoria INTIMADO do r. despacho de fls. 600 do processo em epígrafe, em trâmite perante o 4º Ofício Cível da Comarca de Jundiaí, conforme segue:

"Vistos. Confira-se ciência ao leiloeiro acerca do teor da manifestação de fls. 597, para que adote eventuais providências tidas por pertinentes. Int."

Segue anexa a petição de fls. 597 do processo.

Atenciosamente.



NARENE LUIZA COSTA MENEZES

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Cível da Comarca de Jundiaí

Largo de São Bento, s/nº - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 213

E-mail: narenem@tjsp.jus.br

Processo nº: 1001057-31.2013.8.26.0309

NARENE LUIZA COSTA MENEZES <narenem@tjsp.jus.br>

Qua, 14/04/2021 09:46

Para: iraniflores@leilaobrasil.com.br <iraniflores@leilaobrasil.com.br>

📎 1 anexos (110 KB)

1001057-31.2013 peticao fls. 597.pdf;

Processo nº: 1001057-31.2013.8.26.0309

Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: Caroline Fernanda dos Santos e outro

Requerido: Bruno de Souza Colombo e outro

Prezados, bom dia!

Fica Vossa Senhoria INTIMADO do r. despacho de fls. 600 do processo em epígrafe, em trâmite perante o 4º Ofício Cível da Comarca de Jundiaí, conforme segue:

"Vistos. Confira-se ciência ao leiloeiro acerca do teor da manifestação de fls. 597, para que adote eventuais providências tidas por pertinentes. Int."

Segue anexa a petição de fls. 597 do processo.

Atenciosamente.



NARENE LUIZA COSTA MENEZES

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Cível da Comarca de Jundiaí

Largo de São Bento, s/nº - Centro - Jundiaí/SP - CEP: 13201-035

Tel: (11) 4586-8111 - Ramal 213

E-mail: narenem@tjsp.jus.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO
FORO DE JUNDIAÍ – SP

Autos N° 1001057-31.2013.8.26.0309

Irani Flores, leiloeiro oficial, nomeado nos autos da Ação de Procedimento Comum que lhe requer “**Caroline Fernanda dos Santos e outro em face de Bruno de Souza Colombo e outros**” vem à presença de Vossa Excelência para informar o que segue:

Não obstante a divulgação que foram feitas ao leilão postado no sistema gestor, www.leilaobrasil.com.br, não houve nenhuma oferta, o que lamentavelmente tornou o leilão negativo. Nesse ato junta o auto negativo (doc. 01).

Diante o exposto e demonstrado, fica claro que não faltou esforço da parte do leiloeiro na divulgação, tem a presente, finalidade de informar e se colocar à disposição do MM. Juízo para outros que se fizer necessário, bem como, realizar outros leilões futuros.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 30 de abril de 2021.

ALINE DE SOUZA FLORES
OAB/SP: 324.081

Telefones: (11) 3965.0000

Site www.leilaobrasil.com.br e-mail iraniflores@leilaobrasil.com.br

Av. Gaspar Vaz da Cunha, 258 bairro do Limão – São Paulo – SP

AUTO DE SEGUNDA PRAÇA NEGATIVO

Aos 30 dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às 10:32 horas, nesta Cidade de São Paulo, através do leiloeiro judicial www.leilaoBrasil.com.br, por determinação do MM^o Dr. **Marcio Estevan Fernandes, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Jundiaí** foi apregoado pelo Leiloeiro Oficial, **SR. IRANI FLORES** referente ao bem penhorado nos autos da Ação de Procedimento Comum, **PROC. Nº 1001057-31.2013.8.26.0309** em que são partes **“Caroline Fernanda dos Santos e outro em face de Bruno de Souza Colombo e outros”**, edital **BEM: (25% de um terreno)** destacado de maior porção do lote número 11 do desmembramento denominado **“Santo Antonio”**, situado na cidade e município de Itupeva desta comarca, designado como **“Lote 11-A”** com área de 149,515 metros quadrados, que assim se descreve: inicia-se no marco 43, localizado no alinhamento da Rua Existente, à 105,61m da confluência do alinhamento dos alinhamentos da Rua Existente com o atual da Rua Santo Antonio; desse marco segue em reta, pelo alinhamento da Rua Existente, por 5,95m, com um rumo de 33º12'17"NE, até encontrar o marco 43ª, deflete à esquerda e segue em reta, por 25,11m, confrontando com o lote 11-B, até encontrar o marco 3ª, deflete a esquerda e segue em reta, por 5,95m, com um rumo de 32º19'20" SW confrontando com o imóvel de propriedade de Walter Poli (remanescente de matrícula 24.634) até encontrar o marco 25, deflete à esquerda e segue em reta, por 25,09, com um rumo de 56º47'43"SE, confrontando com o lote nº 12, até encontrar o marco 43 inicial desta descrição. **Matrícula nº 93.247 do 1º CRI de Jundiaí. Ônus: Consta na Av.1 penhora exequenda. Avaliação de 100% R\$ 360.000,00. Avaliação de (25%) R\$ 90.000,00 (Mai/2.019).** Cumprindo determinação do Meritíssimo Juiz, foram apregoados os bens, sendo finalmente comunicado que **NÃO HOUVE LICITANTES**. E para constar, lavrei o presente.

DR. MARCIO ESTEVAN FERNANDES
JUIZ DE DIREITO



LEILÃO ELETRÔNICO ON LINE AO VIVO

Processo: 1001057-31.2013.8.26.0309

ENCERRAMENTO DE LEILÃO ELETRÔNICO

Comunicamos que o leilão eletrônico foi encerrado NEGATIVO em 30/04/2021, documentação pertinente completa está sendo juntada por petição.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 30 de abril de 2021.

Irani Flores
JUCESP 792

Telefones: (11) 3965.0000

Site WWW.leilaobrasil.com.br e-mail iraniflores@leilaobrasil.com.br

Av. Gaspar Vaz da Cunha, 258 bairro do Limão – São Paulo – SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Vistas dos autos aos interessados para manifestarem-se, em 05 dias, sobre o auto de leilão negativo juntado.

Jundiaí, 03 de maio de 2021. Eu, _____, Marcelo de Almeida Machado, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO – REMESSA AO D.J.E.

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima assinalado(s) em ____/____/____. Eu, _____, Marcelo de Almeida Machado, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0322/2021, foi disponibilizado na página 1533-1539 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/06/2021. Considera-se a data de publicação em 09/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos. Confira-se ciência ao leiloeiro acerca do teor da manifestação de fls. 597, para que adote eventuais providências tidas por pertinentes. Int."

Jundiaí / SP, 8 de junho de 2021.

Flordenice Aparecida Caetano
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0322/2021, foi disponibilizado na página 1533-1539 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/06/2021. Considera-se a data de publicação em 09/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos aos interessados para manifestarem-se, em 05 dias, sobre o auto de leilão negativo juntado."

Jundiaí / SP, 8 de junho de 2021.

Flordenice Aparecida Caetano
Escrevente Técnico Judiciário

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309** – Justiça Gratuita

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**

Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**

Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI**, por seu Advogado, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que promovem contra **BRUNO DE SOUZA COLOMBO** e **CLAUDINEI COLOMBO**, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ante a disponibilização do ato ordinatório de fls. 607 no DJe do dia 08/06/2021, expor e requerer o que segue:

1. Os Exequentes requerem que seja determinada por esse MM. Juízo a realização de um novo leilão do bem penhorado nos autos, pelo que, nos termos do artigo 883 do CPC, indica a empresa gestora de leilão eletrônico, **“LANÇE JUDICIAL”- GESTOR JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 23.341.409/0001-77 – **www.lancejudicial.com.br** – **0800.780.8000** / (13) 3384.8000 / (13) 3304.6830, considerada tecnicamente **HABILITADA** pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (**Processo nº 2012/71827-STI**), para realização das Hastas Públicas perante o TJSP. (<http://www.tjsp.jus.br/LeilaoEletronico/ConsultaPublica/Consultar>)

2. Outrossim, em conformidade com o referido provimento e de acordo com as regras do código de processo civil, requer que:

a) Em 2º leilão, sejam aceitos lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do preço de avaliação, com base no art. 891, parágrafo único do CPC. Caso este não seja o entendimento de vossa excelência, sugere que os lances captados acima de 50% do valor da avaliação fiquem condicionados a posterior apreciação e aprovação por este juízo;

b) Os interessados possam ofertar proposta de pagamento parcelado nos moldes do art. 895 do CPC;

-
- c) Os imóveis sejam livres e desembaraçados de débitos fiscais e tributários conforme art. 130, parágrafo único do CTN;
- d) O arbitramento de comissão devida ao gestor, a ser pago pelo arrematante, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, não incluído no valor do lance;
- e) A intimação do gestor judicial, para praxeamento dos bens penhorados nestes autos pelo meio eletrônico, através do Portal www.lancejudicial.com.br.

3. Por derradeiro, requerem os Exequentes que seja determinado à zelosa serventia que proceda ao bloqueio de circulação dos veículos (NISSAN / FRONTIER SE ATT 4X4 placas EVM6110, R/REBOCAR GOLD LINE 05T placas DCY1864 e VW/SAVEIRO GL 1.8 MI, placas CWD2777), intimando-se o patrono dos Executados para que apresente os bens a esse MM. Juízo, sob as penas da lei.

Termos em que,

Pedem e esperam **urgente** deferimento.

Jundiaí-SP, aos 11 de Junho de 2.021.

FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ – SP.

Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, através de seus leiloeiros DANIEL MELO CRUZ - JUCESP 1125, THIAGO DE MIRANDA CARVALHO - JUCERJ – 199 e IGOR DE MIRANDA CARVALHO - JUCERJ – 242, honrada com a sua nomeação nos autos da Ação de Procedimento Comum que **CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI** move em face de **BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **13/09/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 16/09/2021 às 16h e 50min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/10/2021 às 16h e 50min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no site da gestora (www.lancejudicial.com.br)

4. Requer a juntada das matrículas atualizadas dos bens imóveis apreçados a estes autos, obtidas nesta data junto ao CRI de Jundiáí-SP.

5. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houveram baixa nos preços.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

COPROPRIETÁRIOS:

VERA LUCIA DE SOUZA

Rua Antonio Poli, nº 115, Jardim Primavera, Itupeva/SP.

JOSÉ ADENILSON GONÇALVES DE MELO e TEREZINHA DE FATIMA SOARES DE MELO

Rua Antônio Poli Sobrinho, nº 117, Jardim Primavera, Itupeva/SP.

10. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.



11. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

12. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Jundiaí, 5 de julho de 2021

LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS
Adriano Piovezan Fonte – 306.683 OAB/SP

4ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí - SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação dos executados **BRUNO DE SOUZA COLOMBO** e **CLAUDINEI COLOMBO**, bem como dos coproprietários, **VERA LUCIA DE SOUZA**, **JOSÉ ADENILSON GONÇALVES DE MELO** e **TEREZINHA DE FATIMA SOARES DE MELO**. O **Dr. Márcio Estevan Fernandes**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Procedimento Comum que **CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS** e **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI** movem em face dos referidos executados – **Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309** – e que foi designada as vendas dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **13/09/2021 às 00h**, e terá **encerramento no dia 16/09/2021 às 16h e 50min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/10/2021 às 16h e 50min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA.** (devidamente habilitada pelo TJ/SP), pelos leiloeiros **DANIEL MELO CRUZ - JUCESP 1125**, **THIAGO DE MIRANDA CARVALHO - JUCERJ - 199** e **IGOR DE MIRANDA CARVALHO - JUCERJ - 242**.

DO LOCAL DO BEM: Rua Antonio Poli Sobrinho, Lote 11, s/n, Centro, CEP: 13295000, Itupeva/SP.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela

arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: 25% DE UM TERRENO destacado de maior porção do lote número 11 do desmembramento denominado "Santo Antonio", situado na cidade e município de Itupeva, desta comarca, designado como "Lote 11-A" com área de 149,515 metros quadrados, que assim se descreve: inicia-se no marco 43, localizado no alinhamento da Rua Existente, à cento e cinco metros e sessenta e um centímetros (105,61m) da confluência do alinhamento dos alinhamentos da Rua Existente com o atual da Rua Santo Antonio; desse marco segue em reta, pelo alinhamento da Rua Existente, por cinco metros e noventa e cinco centímetros (5,95m), com um rumo de 33º12'17"NE, até encontrar o marco 43A, deflete à esquerda e segue em reta, por vinte e cinco metros e onze centímetros (25,11m), confrontando com o lote 11-B, até encontrar o marco 3A, deflete a esquerda e segue em reta, por cinco metros e noventa e cinco centímetros (5,95m), com um rumo de 32º19'20" SW, confrontando com o imóvel de propriedade de Walter Poli (remanescente de matrícula 24.634) até encontrar o marco vinte e cinco (25), deflete à esquerda e segue em reta, por vinte e cinco metros e nove centímetros (25,09m), com um rumo de 56º47'43"SE, confrontando com o lote nº 12, até encontrar o marco quarenta e três (43), inicial desta descrição. CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO: área construída sobre o lote acima descrito (IPTU em anexo) de 114,48 metros² (conf.fl.s.540). **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 01.01.057.0166.001-2. Matriculado no 1º CRI de Jundiá sob o nº 93.247.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 25% do Imóvel Residencial, a.t 114,48m², a.c 149,515m², Centro, Itupeva/SP.

ÔNUS: AV.1 PENHORA expedida pela 4ª Vara Cível de Jundiaí, proc. 100105731 – estes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DE 25% DO BEM IMÓVEL: R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para mai/19.

Nos termos do **Art. 889, § único** do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão da data da praça, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São José dos Campos, 5 de julho de 2021.

Dr. Márcio Estevan Fernandes

MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí – SP

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

10

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

matrícula

93.247

ficha

01

Jundiaí, 11 de dezembro de 2006

IMÓVEL:- UM TERRENO destacado de maior porção do Lote número onze (11) do Desmembramento denominado "Santo Antonio", situado na cidade e município de Itupeva, desta comarca, designado como "**Lote 11-A**" com área de 149,515 metros quadrados, que assim se descreve: inicia-se no marco quarenta e três (43), localizado no alinhamento da Rua Existente, à cento e cinco metros e sessenta e um centímetros (105,61m.) da confluência dos alinhamentos da Rua Existente com o atual da Rua Santo Antonio; desse marco segue em reta, pelo alinhamento da Rua Existente, por cinco metros e noventa e cinco centímetros (5,95m.), com um rumo de 33°12'17" NE, até encontrar o marco 43A, deflete à esquerda e segue em reta, por vinte e cinco metros e onze centímetros (25,11m.), confrontando com o Lote 11-B, até encontrar o marco 3A, deflete à esquerda e segue em reta, por cinco metros e noventa e cinco centímetros (5,95m.), com um rumo de 32°19'20" SW, confrontando com o imóvel de propriedade de Walter Poli (remanescente da matrícula 24.634), até encontrar o marco vinte e cinco (25), deflete à esquerda e segue em reta, por vinte e cinco metros e nove centímetros (25,09m.), com um rumo de 56°47'43" SE, confrontando com o lote número doze (12), até encontrar o marco quarenta e três (43), inicial desta descrição.

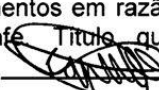
CONTRIBUINTE:- 01.01.057.0166.001-2 (em área maior).

PROPRIETÁRIOS:- **CLAUDINEI COLOMBO**, brasileiro, motorista, divorciado, portador do RG. n.º 12.403.223-SSP-SP, inscrito no CPF. n.º 736.755.048-91, **na proporção de vinte e cinco por cento (25%);** **VERA LUCIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora do RG. n.º 22.528.883-7-SSP-SP, inscrita no CPF. n.º 117.685.188-82, **na proporção de vinte e cinco por cento (25%)**, ambos residentes e domiciliados na Rua Antonio Poli, n.º 115, Jardim Primavera, na cidade de Itupeva, deste Estado; **JOSÉ ADENILSON GONÇALVES DE MELO**, brasileiro, ajudante geral, portador do RG. n.º 18.762.032-SSP-SP, inscrito no CPF. n.º 403.881.406-82 e sua mulher **TEREZINHA DE FATIMA SOARES DE MELO**, brasileira, do lar, portadora do RG. n.º M-5.609.498-SSP-MG, inscrita no CPF. n.º 565.937.756-49, **casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77**, residentes e domiciliados na Rua Antonio Poli Sobrinho n.º 117, Jardim Primavera, na cidade de Itupeva, deste Estado, **na proporção de cinquenta por cento (50%)**.

REGISTROS ANTERIORES:- R.1 feito em 06 de janeiro de 1997 e Av. 5 (desmembramento) feito em 11 de novembro de 2006, ambos na matrícula 61.018.

O Substituto do Oficial,

Av.1:- Em 27 de março de 2018.

Pela certidão judicial passada em vinte (20) de março de dois mil e dezoito (2018) pelo Escrevente do Quarto Ofício Cível desta cidade e comarca, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL – Processo Ordem nº 100105731, que CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 375.406.058-98 move em face de CLAUDINEI COLOMBO, inscrito no CPF nº 736.755.048-91, para cobrança da dívida do valor de quatrocentos e treze mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos (R\$ 413.606,67), Prenotada nesta Serventia em vinte (20) de março de dois mil e dezoito (2018), sob n.º 398.768, foi **uma parte ideal correspondente a vinte e cinco por cento (25%)** do imóvel objeto desta matrícula, **PENHORADA** por **CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 375.406.058-98, tendo sido nomeado como fiel depositário CLAUDINEI COLOMBO. Ato isento de emolumentos em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita nos autos do processo em epígrafe. Título qualificado e digitado por Leonardo de Paula Caputo. O Escrevente Autorizado,  (LEONARDO DE PAULA CAPUTO).

*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcio Estevan Fernandes**

Vistos.

Defiro o pedido de realização de novo leilão do bem penhorado.

Acolho, também, o requerimento de nomeação do leiloeiro indicado pela parte exequente (Lance Judicial – Gestor Judicial, JUCESP nº 1125), o qual está regularmente cadastrado no portal de auxiliares do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Intime-se o *expert* designar novas datas nas quais o bem será levado a hasta pública, notadamente em razão da falta de tempo hábil para conferir ciência aos interessados dos dias sugeridos na petição retro.

Intime-se.

Jundiaí, 04 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi ao cadastro do Leiloeiro via portal dos auxiliares da justiça, que encaminhará automaticamente e-mail ao Auxiliar para sua cientificação, nos termos do Comunicado Conjunto nº 2191/2016. Nada Mais. Jundiaí, 05 de outubro de 2021. Eu, ____, Flordenice Aparecida Caetano, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.**

Processo(s) Nº 1001057-31.2013.8.26.0309

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, por intermedio do seu leiloeiro, devidamente habilitado neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos em que **Caroline Fernanda dos Santos**. move em face de **Bruno de Souza Colombo** vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/9b/17117/Grupo_Lance_edital_17117.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0648/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/10/2021. Considera-se a data de publicação em 07/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/10/2021 à 11/10/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
12/10/2021 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado

Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de realização de novo leilão do bem penhorado. Acolho, também, o requerimento de nomeação do leiloeiro indicado pela parte exequente (Lance Judicial Gestor Judicial, JUCESP nº 1125), o qual está regularmente cadastrado no portal de auxiliares do Tribunal de Justiça de São Paulo. Intime-se o expert designar novas datas nas quais o bem será levado a hasta pública, notadamente em razão da falta de tempo hábil para conferir ciência aos interessados dos dias sugeridos na petição retro. Intime-se."

Jundiaí / SP, 6 de outubro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ – SP.

Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309

FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP n 919, Leiloeiro Oficial e o sistema de leilões LANCE JUDICIAL, ambos devidamente habilitados pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, honrados com a nomeação nos autos da Ação de Procedimento Comum que **CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI** move em face de **BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 27/01/2022 às 14h e 33min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/02/2022 às 14h e 33min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no site da gestora (www.lancejudicial.com.br)

4. Requer a juntada das matrículas atualizadas dos bens imóveis apreçados a estes autos, obtidas nesta data junto ao CRI de Jundiá-SP.

5. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houveram baixa nos preços.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

COPROPRIETÁRIOS:

VERA LUCIA DE SOUZA

Rua Antonio Poli, nº 115, Jardim Primavera, Itupeva/SP.

JOSÉ ADENILSON GONÇALVES DE MELO e TEREZINHA DE FATIMA SOARES DE MELO

Rua Antônio Poli Sobrinho, nº 117, Jardim Primavera, Itupeva/SP.

10. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

11. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

12. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Júndiaí, 3 de novembro de 2021


FELIPE DOMINGOS PERIGO
JUICESP nº 919


LANCE JUDICIAL
Sistema de leilões judiciais


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



4ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí - SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação dos executados **BRUNO DE SOUZA COLOMBO e CLAUDINEI COLOMBO, bem como dos coproprietários, VERA LUCIA DE SOUZA, JOSÉ ADENILSON GONÇALVES DE MELO e TEREZINHA DE FATIMA SOARES DE MELO.** O **Dr. Márcio Estevan Fernandes**, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Procedimento Comum que **CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI** movem em face dos referidos executados – **Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309** – e que foi designada as vendas dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 27/01/2022 às 14h e 33min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/02/2022 às 14h e 33min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP n 919, leiloeiro, pelo sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Rua Antonio Poli Sobrinho, Lote 11, s/n, Centro, CEP: 13295000, Itupeva/SP.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código**



Civil (Art. 1.430). Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: 25% DE UM TERRENO destacado de maior porção do lote número 11 do desmembramento denominado "Santo Antonio", situado na cidade e município de Itupeva, desta comarca, designado como "Lote 11-A" com área de 149,515 metros quadrados, que assim se descreve: inicia-se no marco 43, localizado no alinhamento da Rua Existente, à cento e cinco metros e sessenta e um centímetros (105,61m) da confluência do alinhamento dos alinhamentos da Rua Existente com o atual da Rua Santo Antonio; desse marco segue em reta, pelo alinhamento da Rua Existente, por cinco metros e noventa e cinco centímetros (5,95m), com um rumo de 33º12'17"NE, até encontrar o marco 43A, deflete à esquerda e segue em reta, por vinte e cinco metros e onze centímetros (25,11m), confrontando com o lote 11-B, até encontrar o marco 3A, deflete a esquerda e segue em reta, por cinco metros e noventa e cinco centímetros (5,95m), com um rumo de 32º19'20" SW, confrontando com o imóvel de propriedade de Walter Poli (remanescente de matrícula 24.634) até encontrar o marco vinte e cinco (25), deflete à esquerda e segue em reta, por vinte e cinco metros e nove centímetros (25,09m), com um rumo de 56º47'43"SE, confrontando com o lote nº 12, até encontrar o marco quarenta e três (43), inicial desta descrição. CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO: área construída sobre o lote acima descrito (IPTU em anexo) de 114,48 metros² (conf.fls.540). **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 01.01.057.0166.001-2. Matriculado no 1º CRI de Jundiá sob o nº 93.247.**



DESCRIÇÃO COMERCIAL: 25% do Imóvel Residencial, a.t 114,48m², a.c 149,515m², Centro, Itupeva/SP.

ÔNUS: AV.1 PENHORA expedida pela 4ª Vara Cível de Jundiaí, proc. 100105731 – estes autos.

VALOR DA AVALIAÇÃO DE 25% DO BEM IMÓVEL: R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para mai/19.

Nos termos do **Art. 889, § único** do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão da data da praça, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São José dos Campos, 3 de novembro de 2021.

Dr. Márcio Estevan Fernandes

MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí – SP

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

10

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

matrícula

93.247

ficha

01

Jundiaí, 11 de dezembro de 2006

IMÓVEL:- UM TERRENO destacado de maior porção do Lote número onze (11) do Desmembramento denominado "Santo Antonio", situado na cidade e município de Itupeva, desta comarca, designado como "**Lote 11-A**" com área de 149,515 metros quadrados, que assim se descreve: inicia-se no marco quarenta e três (43), localizado no alinhamento da Rua Existente, à cento e cinco metros e sessenta e um centímetros (105,61m.) da confluência dos alinhamentos da Rua Existente com o atual da Rua Santo Antonio; desse marco segue em reta, pelo alinhamento da Rua Existente, por cinco metros e noventa e cinco centímetros (5,95m.), com um rumo de 33°12'17" NE, até encontrar o marco 43A, deflete à esquerda e segue em reta, por vinte e cinco metros e onze centímetros (25,11m.), confrontando com o Lote 11-B, até encontrar o marco 3A, deflete à esquerda e segue em reta, por cinco metros e noventa e cinco centímetros (5,95m.), com um rumo de 32°19'20" SW, confrontando com o imóvel de propriedade de Walter Poli (remanescente da matrícula 24.634), até encontrar o marco vinte e cinco (25), deflete à esquerda e segue em reta, por vinte e cinco metros e nove centímetros (25,09m.), com um rumo de 56°47'43" SE, confrontando com o lote número doze (12), até encontrar o marco quarenta e três (43), inicial desta descrição.

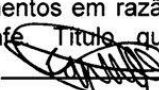
CONTRIBUINTE:- 01.01.057.0166.001-2 (em área maior).

PROPRIETÁRIOS:- CLAUDINEI COLOMBO, brasileiro, motorista, divorciado, portador do RG. n.º 12.403.223-SSP-SP, inscrito no CPF. n.º 736.755.048-91, **na proporção de vinte e cinco por cento (25%); VERA LUCIA DE SOUZA**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora do RG. n.º 22.528.883-7-SSP-SP, inscrita no CPF. n.º 117.685.188-82, **na proporção de vinte e cinco por cento (25%)**, ambos residentes e domiciliados na Rua Antonio Poli, n.º 115, Jardim Primavera, na cidade de Itupeva, deste Estado; **JOSÉ ADENILSON GONÇALVES DE MELO**, brasileiro, ajudante geral, portador do RG. n.º 18.762.032-SSP-SP, inscrito no CPF. n.º 403.881.406-82 e sua mulher **TEREZINHA DE FATIMA SOARES DE MELO**, brasileira, do lar, portadora do RG. n.º M-5.609.498-SSP-MG, inscrita no CPF. n.º 565.937.756-49, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Antonio Poli Sobrinho n.º 117, Jardim Primavera, na cidade de Itupeva, deste Estado, **na proporção de cinquenta por cento (50%)**.

REGISTROS ANTERIORES:- R.1 feito em 06 de janeiro de 1997 e Av. 5 (desmembramento) feito em 11 de novembro de 2006, ambos na matrícula 61.018.

O Substituto do Oficial,

Av.1:- Em 27 de março de 2018.

Pela certidão judicial passada em vinte (20) de março de dois mil e dezoito (2018) pelo Escrevente do Quarto Ofício Cível desta cidade e comarca, expedida nos autos da ação de EXECUÇÃO CIVIL – Processo Ordem nº 100105731, que CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 375.406.058-98 move em face de CLAUDINEI COLOMBO, inscrito no CPF nº 736.755.048-91, para cobrança da dívida do valor de quatrocentos e treze mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos (R\$ 413.606,67), Prenotada nesta Serventia em vinte (20) de março de dois mil e dezoito (2018), sob n.º 398.768, foi **uma parte ideal correspondente a vinte e cinco por cento (25%)** do imóvel objeto desta matrícula, **PENHORADA** por **CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 375.406.058-98, tendo sido nomeado como fiel depositário CLAUDINEI COLOMBO. Ato isento de emolumentos em razão do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita nos autos do processo em epígrafe. Título qualificado e digitado por Leonardo de Paula Caputo. O Escrevente Autorizado,  (LEONARDO DE PAULA CAPUTO).

*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcio Estevan Fernandes**

Vistos.

Fls. 623/625: Acolho as datas sugeridas.

Fica designado o primeiro leilão da alienação judicial eletrônica para o **dia 24 de janeiro de 2022, a partir das 00 horas**, encerrando-se em 27 de janeiro de 2022 às 14h33.

Se não houver lance que atinja o valor da avaliação do bem no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, até o **dia 22 de fevereiro de 2022 às 14h33**.

No mais, ficam mantidas as deliberações de fls. 591/592.

Int.

Jundiaí, 03 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0716/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)	D.J.E
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)	D.J.E
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 623/625: Acolho as datas sugeridas. Fica designado o primeiro leilão da alienação judicial eletrônica para o dia 24 de janeiro de 2022, a partir das 00 horas, encerrando-se em 27 de janeiro de 2022 às 14h33. Se não houver lance que atinja o valor da avaliação do bem no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, até o dia 22 de fevereiro de 2022 às 14h33. No mais, ficam mantidas as deliberações de fls. 591/592. Int."

Jundiaí, 4 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0716/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/11/2021. Considera-se a data de publicação em 08/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 623/625: Acolho as datas sugeridas. Fica designado o primeiro leilão da alienação judicial eletrônica para o dia 24 de janeiro de 2022, a partir das 00 horas, encerrando-se em 27 de janeiro de 2022 às 14h33. Se não houver lance que atinja o valor da avaliação do bem no primeiro pregão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, até o dia 22 de fevereiro de 2022 às 14h33. No mais, ficam mantidas as deliberações de fls. 591/592. Int."

Jundiaí / SP, 5 de novembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tj.sp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe: Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Tramitação prioritária
Justiça Gratuita

EDITAL - 1ª E 2ª LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU BRUNO DE SOUZA COLOMBO E CLAUDINEI COLOMBO, bem como dos coproprietários, VERA LUCIA DE SOUZA, JOSÉ ADENILSON GONÇALVES DE MELO e TEREZINHA DE FATIMA SOARES DE MELO expedido nos autos da ação de Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito movida por CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS E OUTRO em face de BRUNO DE SOUZA COLOMBO E OUTRO, PROCESSO Nº 1001057-31.2013.8.26.0309

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcio Estevan Fernandes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM INTERESSAR POSSA, que, por este Juízo processam-se os autos da Ação de Procedimento Comum que CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI movem em face dos referidos executados – Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309 – e que foi designada as vendas dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a 1ª Praça terá início no dia 24/01/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 27/01/2022 às 14h e 33min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 22/02/2022 às 14h e 33min (ambas no horário de Brasília), sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 50% do valor da avaliação. CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP n 919, leiloeiro, pelo sistema de leilões LANCE JUDICIAL www.lancejudicial.com.br – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP). DO LOCAL DO BEM: Rua Antonio Poli Sobrinho, Lote 11, s/n, Centro, CEP: 13295000, Itupeva/SP. DÉBITOS: O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN. DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15). HIPOTECA: Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430). Quando, executado o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante). PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC. COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes. DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente. PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. AUTO DE ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). RELAÇÃO DO BEM: 25% DE UM TERRENO destacado de maior porção do lote número 11 do desmembramento denominado "Santo Antonio", situado na cidade e município de Itupeva, desta comarca, designado como "Lote 11-A" com área de 149,515 metros quadrados, que assim se descreve: inicia-se no marco 43, localizado no alinhamento da Rua Existente, à cento e cinco metros e sessenta e um centímetros (105,61m) da confluência do alinhamento dos alinhamentos da Rua Existente com o atual da Rua Santo Antonio; desse marco segue em reta, pelo alinhamento da Rua Existente, por cinco metros e noventa e cinco centímetros (5,95m), com um rumo de 33º12'17"NE, até encontrar o marco 43A, deflete à esquerda e segue em reta, por vinte e cinco metros e onze centímetros (25,11m), confrontando com o lote 11-B, até encontrar o marco 3A, deflete a esquerda e segue em reta, por cinco metros e noventa e cinco centímetros (5,95m), com um rumo de 32º19'20" SW, confrontando com o imóvel de propriedade de Walter Poli (remanescente de matrícula 24.634) até encontrar o marco vinte e cinco (25), deflete à esquerda e segue em reta, por vinte e cinco metros e nove centímetros (25,09m), com um rumo de 56º47'43"SE, confrontando com o lote nº 12, até encontrar o marco quarenta e três (43), inicial desta descrição. CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO: área construída sobre o lote acima descrito (IPTU em anexo) de 114,48 metros2 (conf.fls.540). Cadastrado na Prefeitura sob o nº 01.01.057.0166.001-2. Matriculado no 1º CRI de Jundiaí sob o nº 93.247. DESCRIÇÃO COMERCIAL: 25% do Imóvel Residencial, a.t 114,48m², a.c 149,515m², Centro, Itupeva/SP. ÔNUS: AV.1 PENHORA expedida pela 4ª Vara Cível de Jundiaí, proc. 100105731 – estes autos. VALOR DA AVALIAÇÃO DE 25% DO BEM IMÓVEL: R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para mai/19. Nos termos do Art. 889, § único do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão da data da praça, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. **Dúvidas e esclarecimentos:** No Ofício onde tramita o processo, ou com a empresa gestora do leilão eletrônico. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Jundiaí, aos 04 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0726/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/11/2021. Considera-se a data de publicação em 10/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado

Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "FAZ SABER A TODOS QUANTOS ESTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E A QUEM INTERESSAR POSSA, que, por este Juízo processam-se os autos da Ação de Procedimento Comum que CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI movem em face dos referidos executados Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309 e que foi designada as vendas dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a 1ª Praça terá início no dia 24/01/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 27/01/2022 às 14h e 33min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 22/02/2022 às 14h e 33min (ambas no horário de Brasília), sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 50% do valor da avaliação. CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros FELIPE DOMINGOS PERIGO, JUCESP n 919, leiloeiro, pelo sistema de leilões LANCE JUDICIAL www.lancejudicial.com.br LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP). DO LOCAL DO BEM: Rua Antonio Poli Sobrinho, Lote 11, s/n, Centro, CEP: 13295000, Itupeva/SP. DÉBITOS: O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o art. 130, parágrafo único do CTN. DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15). HIPOTECA: Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos

do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430). Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante). PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC. COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes. DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente. PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). RELAÇÃO DO BEM: 25% DE UM TERRENO destacado de maior porção do lote número 11 do desmembramento denominado Santo Antonio, situado na cidade e município de Itupeva, desta comarca, designado como Lote 11-A com área de 149,515 metros quadrados, que assim se descreve: inicia-se no marco 43, localizado no alinhamento da Rua Existente, à cento e cinco metros e sessenta e um centímetros (105,61m) da confluência do alinhamento dos alinhamentos da Rua Existente com o atual da Rua Santo Antonio; desse marco segue em reta, pelo alinhamento da Rua Existente, por cinco metros e noventa e cinco centímetros (5,95m), com um rumo de 33º12'17"NE, até encontrar o marco 43A, deflete à esquerda e segue em reta, por vinte e cinco metros e onze centímetros (25,11m), confrontando com o lote 11-B, até encontrar o marco 3A, deflete a esquerda e segue em reta, por cinco metros e noventa e cinco centímetros (5,95m), com um rumo de 32º19'20" SW, confrontando com o imóvel de propriedade de Walter Poli (remanescente de matrícula 24.634) até encontrar o marco vinte e cinco (25), deflete à esquerda e segue em reta, por vinte e cinco metros e nove centímetros (25,09m), com um rumo de 56º47'43"SE, confrontando com o lote nº 12, até encontrar o marco quarenta e três (43), inicial desta descrição. CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO: área construída sobre o lote acima descrito (IPTU em anexo) de 114,48 metros² (conf.fls.540). Cadastrado na Prefeitura sob o nº 01.01.057.0166.001-2. Matriculado no 1º CRI de Jundiaí sob o nº 93.247. DESCRIÇÃO COMERCIAL: 25% do Imóvel Residencial, a.t 114,48m², a.c 149,515m², Centro, Itupeva/SP. ÔNUS: AV.1 PÊNHORA expedida pela 4ª Vara Cível de Jundiaí, proc. 100105731 estes autos. VALOR DA AVALIAÇÃO DE 25% DO BEM IMÓVEL: R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para mai/19. Nos termos do Art. 889, § único do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão da data da praça, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. Dúvidas e esclarecimentos: No Ofício onde tramita o processo, ou com a empresa gestora do leilão eletrônico. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS."

Jundiaí / SP, 9 de novembro de 2021.



DESDE 2009 - UMA EMPRESA DO GRUPO LANCE

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 4º VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ - SP.

Processo(s) Nº 1001057-31.2013.8.26.0309

LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS EPP, inscrita sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, por intermédio do seu leiloeiro, devidamente habilitado neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos em que Caroline Fernanda dos Santos move em face de Bruno de Souza Colombo vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

https://cdn.grupolance.com.br/batches/9b/17117/Grupo_Lance_edital_17117.pdf

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.



LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



DESDE 2009 - UMA EMPRESA DO GRUPO LANCE

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O)
Comarca de Jundiaí - SP**

Processo(s) Nº 1001057-31.2013.8.26.0309

Partes envolvidas:

**Caroline Fernanda dos Santos
Bruno de Souza Colombo**

Em 22 de fevereiro de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/prança através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 1595 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC e com base o art. 843, por se tratar de bem indivisível, requer a alienação de todo imóvel, reservando a cota parte do co proprietário.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.

**LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Digam sobre o auto de leilão negativo.

Nada Mais. Jundiaí, 07 de março de 2022. Eu, ____, Marcelo de Almeida Machado, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Marcelo de Almeida Machado, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0195/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)	D.J.E
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)	D.J.E
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Digam sobre o auto de leilão negativo."

Jundiaí, 8 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0195/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/03/2022. Considera-se a data de publicação em 10/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Digam sobre o auto de leilão negativo."

Jundiaí / SP, 9 de março de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) - 4ª Jundiai

Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309

Lote ID 17117

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, atualmente cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como LEILOEIRO oficial da **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao provimento, **a Gestora/Sistema Lance Judicial optará em utilizar apenas um leiloeiro oficial junto ao TJ/SP, já descredenciando todos os seus demais do Grupo, atendendo em total conformidade o previsto** Provimento CG nº 19/2021 - artigo 251-A. §2º inciso V, a escolha foi **por critério interno por maior antiguidade de carreira**, junta abaixo o cadastro ativo ao E. Tribunal do atual leiloeiro deste Sistema – Lance Judicial, bem como o cadastro da JUCESP, somando-se ainda a um resumo profissional para ciência aos autos.

Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código:
66914



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)





Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019


Nome	Matrícula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Férm/Licença	Data do D.O.E	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 98% APTD. 181		SÃO PAULO	04005003	(11)3885-0387 (11)99901-7908	gilamaral@ud.com.br	Atuante						

Dessa forma, requer que as futuras nomeações sejam direcionadas ao nome do atual leiloeiro, GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP.

Por fim, solicita que futuras nomeações sejam feitas em nome de GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO JUCESP 550 (www.lancejudicial.com.br).

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
 306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicia* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para apresentar este outorgante nos autos das nomeações em nome do Sistema Lance Judicial e demais leiloeiros que algum momento foram nomeados vinculados a esta no âmbito do TJ/SP. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amaral", written over a light grey circular stamp.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO



EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.

Processo nº **1001057-31.2013.8.26.0309 – JUSTIÇA GRATUITA**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, por seu Advogado que esta subscreve, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe que promovem contra **CLAUDINEI COLOMBO e BRUNO DE SOUZA COLOMBO** perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 640 disponibilizado no DJe do dia 09/03/2022, expor e requerer o seguinte:

1) Uma vez que restou negativa, mais uma vez, a praça do imóvel objeto da matrícula 93.247 do 1º CRI de Jundiaí-SP, os Exequentes requerem que seja determinada por Vossa Excelência tentativa de **penhora on line de ativos financeiros / bens em nome dos devedores, mediante pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP**, sendo o valor atualizado do débito **R\$415.308,63 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)**, conforme cálculo anexo (até 25/04/2022 – índice de Março/2022, último divulgado).

2) Outrossim, os Exequentes requerem a expedição de r. Mandado de Intimação pessoal dos Executados para que apresentem a esse MM. Juízo os veículos penhorados / bloqueados conforme ofícios de fls. 491 (NISSAN / FRONTIER SE ATT 4X4 placa EVM6110), 492 (VW/GOL 1.0 placa EIF6953), 493 (R/REBOCAR GOLD LINE 05T – placa DCY1864) e 494 (VW/SAVEIRO GL 1.8MI – placa CWD2777).

Termos em que, sendo isentos do pagamento de custas / despesas processuais em razão da gratuidade de justiça,
Pedem e esperam **URGENTE** deferimento.

Jundiaí-SP, aos 26 de Abril de 2.022.

FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926

Danos Materiais e Morais e Estéticos

Correção Monetária

Valores atualizados até 25/04/2022

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multas do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

Danos Materiais Caroline

01/08/2012	R\$ 6.162,41 : 48,268754 x 87,703708	R\$ 11.197,02
	Juros moratórios [; de 01/05/2013 a 12/01/2022: 1,00% simples] = 104,00000%	R\$ 11.644,90
	Honorários (10,00%)	R\$ 2.284,19
	Subtotal	R\$ 25.126,11

Danos Materiais Alessandro

01/08/2012	R\$ 644,24 : 48,268754 x 87,703708	R\$ 1.170,58
	Juros moratórios [; de 01/05/2013 a 12/01/2022: 1,00% simples] = 104,00000%	R\$ 1.217,40
	Honorários (10,00%)	R\$ 238,80
	Subtotal	R\$ 2.626,77

Danos Morais, Estéticos Caroline

05/09/2014	R\$ 40.000,00 : 54,696210 x 87,703708	R\$ 64.138,78
	Juros moratórios [; de 28/07/2012 a 12/01/2022: 1,00% simples] = 113,00000%	R\$ 72.476,82
	Honorários (10,00%)	R\$ 13.661,56
	Subtotal	R\$ 150.277,17

Danos Morais, Estéticos Alessandro

05/09/2014	R\$ 40.000,00 : 54,696210 x 87,703708	R\$ 64.138,78
	Juros moratórios [; de 28/07/2012 a 12/01/2022: 1,00% simples] = 113,00000%	R\$ 72.476,82
	Honorários (10,00%)	R\$ 13.661,56
	Subtotal	R\$ 150.277,17

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	140.645,16	0,00	140.645,16
Juros Moratórios	157.815,95	0,00	157.815,95
Honorários	29.846,11	0,00	29.846,11
Multas 523 NCP	37.755,33	0,00	37.755,33
Honorários Sucumbenciais (15,00%)	0,00	0,00	49.246,08
TOTAL	366.062,55	0,00	415.308,63

Declaração: DIRPF / 2022

NI Pesquisado: 40838229883

Data/Hora: 13/06/2022 14:33:58

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

Declaração: DIRPF / 2022

NI Pesquisado: 73675504891

Data/Hora: 13/06/2022 14:34:09

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI

13/06/2022 - 14:35:15

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	JUNDIAI
Juiz Inclusão	MARCIO ESTEVAN FERNANDES
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL DA COMARCA DE JUNDIAI
Nº do Processo	100105731

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DVY8694		SP	HONDA/CG 150 TITAN ESD	BRUNO DE SOUZA COLOMBO	Transferência

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI

13/06/2022 - 14:36:01

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	JUNDIAI
Juiz Inclusão	MARCIO ESTEVAN FERNANDES
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL DA COMARCA DE JUNDIAI
Nº do Processo	100105731

Total de veículos: 4

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EVM6110		SP	NISSAN/FRONTIER SEATT4X4	CLAUDINEI COLOMBO	Transferência
EIF6953		SP	VW/GOL 1.0	CLAUDINEI COLOMBO	Transferência
DCY1864		SP	R/REBOCAR GOLD LINE 05T	CLAUDINEI COLOMBO	Transferência
CWD2777		SP	VW/SAVEIRO GL 1.8 MI	CLAUDINEI COLOMBO	Transferência

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220006212415
Data/hora de protocolamento:	13/06/2022 17:00
Número do processo:	1001057-31.2013.8.26.0309
Juiz solicitante do bloqueio:	MARCIO ESTEVAN FERNANDES
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
40838229883: BRUNO DE SOUZA COLOMBO	R\$ 1.062,88

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JUN 2022 17:00	Bloqueio de Valores	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	R\$ 415.308,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.000,00	15 JUN 2022 03:04

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JUN 2022 17:00	Bloqueio de Valores	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	R\$ 415.308,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 46,99	14 JUN 2022 05:31

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JUN 2022 17:00	Bloqueio de Valores	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	R\$ 415.308,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 15,89	14 JUN 2022 20:40

BCO VOTORANTIM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JUN 2022 17:00	Bloqueio de Valores	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	R\$ 415.308,63	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14 JUN 2022 05:02

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JUN 2022 17:00	Bloqueio de Valores	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	R\$ 415.308,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 JUN 2022 20:26

NEON PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JUN 2022 17:00	Bloqueio de Valores	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	R\$ 415.308,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JUN 2022 13:53

Respostas

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JUN 2022 17:00	Bloqueio de Valores	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	R\$ 415.308,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 87,65	14 JUN 2022 17:26

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JUN 2022 17:00	Bloqueio de Valores	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	R\$ 415.308,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JUN 2022 05:13

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JUN 2022 17:00	Bloqueio de Valores	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	R\$ 415.308,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 JUN 2022 20:40

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JUN 2022 17:00	Bloqueio de Valores	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	R\$ 415.308,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JUN 2022 19:03

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JUN 2022 17:00	Bloqueio de Valores	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	R\$ 415.308,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JUN 2022 20:37



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcio Estevan Fernandes**

Vistos.

Deferido o bloqueio *on line* e as pesquisas pleiteadas, manifeste-se, a parte exequente, sobre as respostas obtidas.

Int.

Jundiaí, 15 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0544/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)	D.J.E
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)	D.J.E
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Deferido o bloqueio on line e as pesquisas pleiteadas, manifeste-se, a parte exequente, sobre as respostas obtidas. Int."

Jundiaí, 20 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0544/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/06/2022. Considera-se a data de publicação em 22/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos. Deferido o bloqueio on line e as pesquisas pleiteadas, manifeste-se, a parte exequente, sobre as respostas obtidas. Int."

Jundiaí / SP, 21 de junho de 2022.

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORUM DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309 – JUSTIÇA GRATUITA**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, por seu Advogado que esta subscreve, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe que promovem contra **CLAUDINEI COLOMBO e BRUNO DE SOUZA COLOMBO** perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. Despacho de fls. 659 disponibilizado no DJe do dia 21/06/2.022, expor e requerer o seguinte:

1) Uma vez bloqueada a importância de R\$1.062,88 (um mil, sessenta e dois Reais e oitenta e oito centavos), conforme detalhamento SISBAJUD de fls. 655-658, os Exequentes requerem a intimação dos Executados para manifestação e posterior transferência / depósito para conta judicial, nos termos do Art. 854, §§ 3º e 5º, do CPC.

2) Outrossim, reiteram os Exequentes o pedido de designação de nova praça do imóvel objeto da matrícula 93.247 do 1º CRI de Jundiaí-SP, bem como que seja expedido r. Mandado de Intimação pessoal dos Executados para que apresentem a esse MM. Juízo os veículos penhorados / bloqueados (fls. 651-654), sob pena de descumprimento de ordem judicial, a saber:

fls.	Descrição	Placa	Proprietário
651	HONDA CG 150 TITAN ESD	DVY8694	Bruno de Souza Colombo
653	NISSAN / FRONTIER SE ATT 4X4	EVM6110	Claudinei Colombo
653	VW/GOL 1.0	EIF6953	Claudinei Colombo
653	R/REBOCAR GOLD LINE 05T	DCY1864	Claudinei Colombo
653	VW/SAVEIRO GL 1.8MI	CWD2777	Claudinei Colombo

Termos em que, sendo isentos do pagamento de custas / despesas processuais em razão da gratuidade de justiça,
Pedem e esperam **URGENTE** deferimento.

Jundiaí-SP, aos 27 de Junho de 2.022.

FABIO FERNANDES
COSTA PEREIRA
LOPES

Assinado de forma digital por
FABIO FERNANDES COSTA PEREIRA
LOPES
Dados: 2022.06.27 10:22:01 -03'00'

FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 2136-6204 - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Juiz de Direito: Dr.Marcio Estevan Fernandes

Vistos.

Informem os executados onde se encontram os veículos penhorados a fls. 262.

Sem prejuízo, intime-se o leiloeiro a designar novas datas de leilão do imóvel matrícula nº 93.247, do 1º Registro de Imóveis de Jundiaí.

Int.

Jundiaí, 26 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1020/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)	D.J.E
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)	D.J.E
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Informem os executados onde se encontram os veículos penhorados a fls. 262. Sem prejuízo, intime-se o leiloeiro a designar novas datas de leilão do imóvel matrícula nº 93.247, do 1º Registro de Imóveis de Jundiaí. Int."

Jundiaí, 27 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1020/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/10/2022. Considera-se a data de publicação em 01/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
02/11/2022 - Finados (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

Advogado
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Vistos. Informem os executados onde se encontram os veículos penhorados a fls. 262. Sem prejuízo, intime-se o leiloeiro a designar novas datas de leilão do imóvel matrícula nº 93.247, do 1º Registro de Imóveis de Jundiaí. Int."

Jundiaí / SP, 28 de outubro de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAI

Processo nº: 1001057-31.2013.8.26.0309

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima vênha, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 20/03/2023 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 20/03/2023 às 14:43

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 20/03/2023 às 14:43

Encerramento do 2º Leilão: 26/04/2023 às 14:43

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o

Página 1 de 3





mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **ADRIANO PIOVEZAN FONTE (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20; com escritório a

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, terça, 01 de novembro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amaral", written over a light blue horizontal line.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
JUCESCP Nº 550





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ – SP.

Processo nº 1001057-31.2013.8.26.0309

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Ação de Procedimento Comum que **CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS** e **ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI** move em face de **BRUNO DE SOUZA COLOMBO** e **CLAUDINEI COLOMBO**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Prefacialmente, informa que compulsando os autos verificou a penhora da parte ideal correspondente a 25% do imóvel às fls. 505, entretanto, se trata de bem imóvel indivisível, o que dificulta a expropriação.

2. Ante o exposto, visando o melhor aproveitamento e o resultado frutífero do leilão judicial, sugerimos a V. Exa. que seja levado à leilão 100% do bem imóvel, momento no qual serão aceitos lances iguais ou superiores a 87,5% do valor da avaliação do bem imóvel, a fim de garantir a quota-parte ao coproprietário ou cônjuge alheio à execução, nos termos do Art. 843 do Código de Processo Civil.





3. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Jundiaí, 1 de dezembro de 2022.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6204,

Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcio Estevan Fernandes**

Vistos.

Considerando que a execução de fração ideal não vem atraindo interesse do público a que se destina, defiro o pedido retro, para determinar a incidência ao caso do disposto no art. 843 do Código de Processo Civil, retificando-se o termo de penhora para que recaia sobre a totalidade do bem.

Regularizada a penhora, ao leiloeiro para designação de novas datas para as hastas, intimando-se os co-proprietários do imóvel objeto da matrícula 93.247 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí para que possam eventualmente exercer seu direito de preferência na arrematação.

Intime-se.

Jundiaí, 03 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0314/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)	D.J.E
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)	D.J.E
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcio Estevan Fernandes Vistos. Considerando que a execução de fração ideal não vem atraindo interesse do público a que se destina, defiro o pedido retro, para determinar a incidência ao caso do disposto no art. 843 do Código de Processo Civil, retificando-se o termo de penhora para que recaia sobre a totalidade do bem. Regularizada a penhora, ao leiloeiro para designação de novas datas para as hastas, intimando-se os co-proprietários do imóvel objeto da matrícula 93.247 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí para que possam eventualmente exercer seu direito de preferência na arrematação. Intime-se."

Jundiaí, 4 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0314/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2023. Considera-se a data de publicação em 10/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcio Estevan Fernandes Vistos. Considerando que a execução de fração ideal não vem atraindo interesse do público a que se destina, defiro o pedido retro, para determinar a incidência ao caso do disposto no art. 843 do Código de Processo Civil, retificando-se o termo de penhora para que recaia sobre a totalidade do bem. Regularizada a penhora, ao leiloeiro para designação de novas datas para as hastas, intimando-se os co-proprietários do imóvel objeto da matrícula 93.247 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí para que possam eventualmente exercer seu direito de preferência na arrematação. Intime-se."

Jundiaí / SP, 5 de abril de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6204, Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PENHORA E DEPÓSITO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Em Jundiaí, aos 04 de julho de 2023, no Cartório da 4ª Vara Cível, do Foro de Jundiaí, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **TOTALIDADE de um terreno destacado de maior porção do lote número 11, do desmembramento denominado "Santo Antônio", situado na cidade e município de Itupeva, desta comarca, designado como "lote 11-A", Itupeva, matrícula nº 93.247, IMÓVEL MATRICULADO NO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ**, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). **Claudinei Colombo**, CPF nº 736.755.048-91, RG nº 12403223. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORUM DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309 – JUSTIÇA GRATUITA**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, por seu Advogado que esta subscreve, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe que promovem contra **CLAUDINEI COLOMBO e BRUNO DE SOUZA COLOMBO** perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

1) Os Exequentes reiteram o pedido de fls. 662 (de **27/06/2.022**) a fim de os Executados sejam intimados do bloqueio da importância de R\$1.062,88 (um mil, sessenta e dois Reais e oitenta e oito centavos) pelo SISBAJUD às fls. 655-658, com a posterior transferência / depósito para conta judicial, nos termos do Art. 854, §§ 3º e 5º, do CPC.

2) Uma vez que os Executados ignoraram o § 1º do r. Despacho de fls. 663, requerem os Exequentes a aplicação das medidas cabíveis em razão do descumprimento da ordem judicial, bem como a urgente expedição de ordem de bloqueio de circulação dos veículos penhorados a fls. 262, bem como expedição de Mandado de Remoção para que sejam entregues / depositados ao leiloeiro judicial a fim de que proceda à avaliação e venda através de leilão.

3) Ainda, uma vez que a última penhora on-line foi realizada há mais de 12 meses, requerem nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros e bens, sendo o valor atualizado do débito até junho/2.023 de R\$451.705,01 (quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinco Reais e um centavo), conforme planilha anexa.

4) Por derradeiro, requerem os Exequentes que seja cumprida pela zelosa serventia a determinação contida na r. Decisão de fls. 671 que foi disponibilizada no DJe do dia 05/04/2.023, ou seja, há 90 (noventa) dias, a fim de que seja dado efetivo andamento ao feito de modo a possibilitar a designação de nova praça do imóvel objeto da matrícula 93.247 do 1º CRI de Jundiaí-SP.

Termos em que, sendo isentos do pagamento de custas / despesas processuais em razão da gratuidade de justiça,
Pedem e esperam **URGENTE** deferimento.

Jundiaí-SP, aos 05 de Julho de 2.022.

FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Jundiaí - 4 Cv - 1001057-31.2013.8.26.0309 - CS - Caroline F Santos e o x Bruno S Colombo e o Danos Materiais, Danos Morais e Danos Estéticos

Data de atualização dos valores: junho/2023

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Danos Materiais Caroline	01/08/2012	6.162,41	11.789,55	0,00	15.453,68	0,00	27.243,23
2	Danos Materiais Alessandro	01/08/2012	644,24	1.232,52	0,00	1.615,58	0,00	2.848,10
3	Danos Morais, Estéticos Caroline	05/09/2014	40.000,00	67.532,93	0,00	88.521,79	0,00	156.054,72
4	Danos Morais, Estéticos Alessandro	05/09/2014	40.000,00	67.532,93	0,00	88.521,79	0,00	156.054,72
Subtotal								R\$ 342.200,77
Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)								R\$ 34.220,08
Subtotal								R\$ 376.420,85
Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)								R\$ 37.642,08
Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)								R\$ 37.642,08
Subtotal								R\$ 451.705,01
TOTAL GERAL								R\$ 451.705,01

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230011109602
Data/hora de protocolamento:	21/07/2023 16:58
Número do processo:	1001057-31.2013.8.26.0309
Juiz solicitante do bloqueio:	MARCIO ESTEVAN FERNANDES
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
40838229883: BRUNO DE SOUZA COLOMBO	R\$ 0,00

Respostas
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUL 2023 16:58	Bloqueio de Valores	MARCIO ESTEVAN FERNANDES protocolado por (ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI)	R\$ 451.705,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 JUL 2023 07:59

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUL 2023 16:58	Bloqueio de Valores	MARCIO ESTEVAN FERNANDES protocolado por (ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI)	R\$ 451.705,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 JUL 2023 20:09

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUL 2023 16:58	Bloqueio de Valores	MARCIO ESTEVAN FERNANDES protocolado por (ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI)	R\$ 451.705,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 JUL 2023 19:16

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUL 2023 16:58	Bloqueio de Valores	MARCIO ESTEVAN FERNANDES protocolado por (ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI)	R\$ 451.705,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 JUL 2023 09:35

NEON PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUL 2023 16:58	Bloqueio de Valores	MARCIO ESTEVAN FERNANDES protocolado por (ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI)	R\$ 451.705,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 JUL 2023 15:25

ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUL 2023 16:58	Bloqueio de Valores	MARCIO ESTEVAN FERNANDES protocolado por (ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI)	R\$ 451.705,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 JUL 2023 04:52

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUL 2023 16:58	Bloqueio de Valores	MARCIO ESTEVAN FERNANDES protocolado por (ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI)	R\$ 451.705,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 JUL 2023 20:37

Respostas

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUL 2023 16:58	Bloqueio de Valores	MARCIO ESTEVAN FERNANDES protocolado por (ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI)	R\$ 451.705,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 JUL 2023 08:04

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUL 2023 16:58	Bloqueio de Valores	MARCIO ESTEVAN FERNANDES protocolado por (ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI)	R\$ 451.705,01	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	24 JUL 2023 17:42

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUL 2023 16:58	Bloqueio de Valores	MARCIO ESTEVAN FERNANDES protocolado por (ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI)	R\$ 451.705,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 JUL 2023 20:09

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUL 2023 16:58	Bloqueio de Valores	MARCIO ESTEVAN FERNANDES protocolado por (ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI)	R\$ 451.705,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 JUL 2023 19:00

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
21 JUL 2023 16:58	Bloqueio de Valores	MARCIO ESTEVAN FERNANDES protocolado por (ANDRE LUIZ MAZZOLA RIVELLI)	R\$ 451.705,01	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 JUL 2023 20:37



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Filipe Antonio Marchi Levada**

Vistos.

Deferido o bloqueio on line, manifeste-se a parte exequente sobre a resposta obtida.

Int.

Jundiaí, 25 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0732/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/08/2023. Considera-se a data de publicação em 21/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
PEREIRA LOPES ADVOGADOS (OAB 6029SP /)

Teor do ato: "Vistos. Deferido o bloqueio on line, manifeste-se a parte exequente sobre a resposta obtida. Int."

Jundiaí / SP, 18 de agosto de 2023.

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORUM DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309 – JUSTIÇA GRATUITA**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, por seu Advogado que esta subscreve, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe que promovem contra **CLAUDINEI COLOMBO e BRUNO DE SOUZA COLOMBO** perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

1) Os Exequentes requerem que a zelosa serventia dê andamento ao feito conquanto a petição protocolada em 24/08/2.023 sequer consta no sistema, sendo o processo de 2.013 e necessárias providências urgentes mediante a intimação dos Executados para manifestação sobre o bloqueio da importância de R\$1.062,88 (um mil, sessenta e dois Reais e oitenta e oito centavos) pelo SISBAJUD às fls. 655-658, conforme requerimento de fls. 662 de **27/06/2.022**, pelo que reiteram o pedido para posterior transferência / depósito para conta judicial, nos termos do Art. 854, §§ 3º e 5º, do CPC.

2) Também, reiteram os Exequentes a aplicação das medidas cabíveis em razão do descumprimento da ordem judicial pelos Executados acerca do § 1º do r. Despacho de fls. 663, determinando-se à zelosa serventia a **URGENTE** expedição de ordem de bloqueio de circulação dos veículos penhorados a fls. 262, e a expedição de Mandado de Remoção para entrega / depósito ao leiloeiro judicial para avaliação e venda através de leilão.

3) Requerem, ainda, que a zelosa serventia cumpra com **URGÊNCIA** a determinação contida na r. Decisão de fls. 671 disponibilizada no DJe de **05/04/2.023**, ou seja, há mais de 120 (cento e vinte) dias, para que seja dado efetivo andamento ao feito para designação de nova praça do imóvel objeto da matrícula 93.247 do 1º CRI de Jundiaí-SP.

4) Por fim, uma vez frustrada a penhora on line conforme fls. 677-680, requerem o bloqueio de bens em nome dos Executados através dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS-Bacen), Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) e CRC-JUD da Central de Cartórios de Registro Civil do Brasil.

Termos em que, sendo isentos do pagamento de custas / despesas processuais em razão da gratuidade de justiça,
 Pedem e esperam **URGENTE** deferimento.

Jundiaí-SP, aos 27 de Setembro de 2.023.

FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Jundiaí
Processo: 10010573120138260309
Classe do Processo: Pedido de Penhora On-Line
Data/Hora: 24/08/2023 11:03:01

Partes

Solicitante: Caroline Fernanda dos Santos
Solicitante: Alessandro Aparecido Zavatti

Arquivos

Pedido de Penhora On-Line: Pet Manif - Jai - 4 Cv -
1001057-31.2013.8.26.0309 -
CS - Caroline F Santos x
Claudinei Colombo - 24-08-
2023 - 1.pdf

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORUM DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309 – JUSTIÇA GRATUITA**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, por seu Advogado que esta subscreve, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe que promovem contra **CLAUDINEI COLOMBO e BRUNO DE SOUZA COLOMBO** perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho de fls. 681 disponibilizado no DJe do dia 18/08/2023, expor e requerer o seguinte:

1) Os Exequentes observam que até o momento não se procedeu à intimação dos Executados para manifestação sobre o bloqueio da importância de R\$1.062,88 (um mil, sessenta e dois Reais e oitenta e oito centavos) pelo SISBAJUD às fls. 655-658, conforme requerimento de fls. 662 de **27/06/2.022**, pelo que reiteram o pedido para posterior transferência / depósito para conta judicial, nos termos do Art. 854, §§ 3º e 5º, do CPC.

2) Também, reiteram os Exequentes a aplicação das medidas cabíveis em razão do descumprimento da ordem judicial pelos Executados acerca do § 1º do r. Despacho de fls. 663, determinando-se à zelosa serventia a **URGENTE** expedição de ordem de bloqueio de circulação dos veículos penhorados a fls. 262, e a expedição de Mandado de Remoção para entrega / depósito ao leiloeiro judicial para avaliação e venda através de leilão.

3) Requerem, ainda, que a zelosa serventia cumpra com **URGÊNCIA** a determinação contida na r. Decisão de fls. 671 disponibilizada no DJe de **05/04/2.023**, ou seja, há mais de 120 (cento e vinte) dias, para que seja dado efetivo andamento ao feito para designação de nova praça do imóvel objeto da matrícula 93.247 do 1º CRI de Jundiaí-SP.

4) Por fim, uma vez frustrada a penhora on line conforme fls. 677-680, requerem o bloqueio de bens em nome dos Executados através dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS-Bacen), Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) e CRC-JUD da Central de Cartórios de Registro Civil do Brasil.

Termos em que, sendo isentos do pagamento de custas / despesas processuais em razão da gratuidade de justiça,
Pedem e esperam **URGENTE** deferimento.

Jundiaí-SP, aos 24 de Agosto de 2.023.

FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL

 Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6204,
 Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcio Estevan Fernandes**

Vistos.

Providencie a z. serventia:

a – a regularização da petição transmitida "sob sigilo" por opção da parte requerente, ocasionando, em razão de tal circunstância, a sua não integração ao caderno processual;

b – o cumprimento da parte final da decisão de fls. 671, consistente na intimação dos coproprietários do imóvel objeto da matrícula 93.247 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí e intimação do leiloeiro para designação de novas datas para as hastas;

c – a expedição de ofício ao 1º RI de Jundiaí solicitando-se os bons préstimos de retificar a penhora incidente sobre imóvel supra, a qual, por força da decisão de fls. 671, passou a recair sobre a totalidade do bem;

d – a expedição de mandado de remoção dos veículos penhorados a fls. 262, os quais, à míngua de depositário judicial e por falta de amparo legal ao pedido de entrega a leiloeiro, serão depositados em mãos da parte exequente, incidindo na espécie o artigo 840, § 2º, do CPC. Consequentemente, as despesas com preservação e manutenção dos veículos, bem como às necessárias ao cumprimento da ordem de remoção (salvo diligências de oficial de justiça) serão suportadas pela parte exequente.

A obtenção do valor de mercado dos veículos fica a cargo das próprias partes, em atenção ao disposto no artigo 871, inciso IV, do CPC, conferindo-se, para tanto, o prazo de 10 dias.

Com vistas à perfectibilização do item "d" supra, a parte exequente deverá indicar, no interregno, o endereço de cumprimento do mandado de remoção.

Confira-se ciência à parte executada sobre o bloqueio de fls. 655/658 e aguarde-se o decurso do prazo de impugnação previsto no artigo 854, § 3º, do CPC, contado da publicação desta decisão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6204,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Os demais pedidos contidos no item 4 de fls. 683 serão analisados oportunamente, após a realização de hastas dos bens penhorados até o momento.

Intime-se.

Jundiaí, 31 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1013/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
PEREIRA LOPES ADVOGADOS (OAB 6029SP /)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie a z. serventia: a a regularização da petição transmitida "sob sigilo" por opção da parte requerente, ocasionando, em razão de tal circunstância, a sua não integração ao caderno processual; b o cumprimento da parte final da decisão de fls. 671, consistente na intimação dos coproprietários do imóvel objeto da matrícula 93.247 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí e intimação do leiloeiro para designação de novas datas para as hastas; c a expedição de ofício ao 1º RI de Jundiaí solicitando-se os bons préstimos de retificar a penhora incidente sobre imóvel supra, a qual, por força da decisão de fls. 671, passou a recair sobre a totalidade do bem; d a expedição de mandado de remoção dos veículos penhorados a fls. 262, os quais, à míngua de depositário judicial e por falta de amparo legal ao pedido de entrega a leiloeiro, serão depositados em mãos da parte exequente, incidindo na espécie o artigo 840, § 2º, do CPC. Conseqüentemente, as despesas com preservação e manutenção dos veículos, bem como às necessárias ao cumprimento da ordem de remoção (salvo diligências de oficial de justiça) serão suportadas pela parte exequente. A obtenção do valor de mercado dos veículos fica a cargo das próprias partes, em atenção ao disposto no artigo 871, inciso IV, do CPC, conferindo-se, para tanto, o prazo de 10 dias. Com vistas à perfectibilização do item "d" supra, a parte exequente deverá indicar, no interregno, o endereço de cumprimento do mandado de remoção. Confira-se ciência à parte executada sobre o bloqueio de fls. 655/658 e aguarde-se o decurso do prazo de impugnação previsto no artigo 854, § 3º, do CPC, contado da publicação desta decisão. Os demais pedidos contidos no item 4 de fls. 683 serão analisados oportunamente, após a realização de hastas dos bens penhorados até o momento. Intime-se."

Jundiaí, 10 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1013/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/11/2023. Considera-se a data de publicação em 16/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
PEREIRA LOPES ADVOGADOS (OAB 6029SP /)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a z. serventia: a a regularização da petição transmitida "sob sigilo" por opção da parte requerente, ocasionando, em razão de tal circunstância, a sua não integração ao caderno processual; b o cumprimento da parte final da decisão de fls. 671, consistente na intimação dos coproprietários do imóvel objeto da matrícula 93.247 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí e intimação do leiloeiro para designação de novas datas para as hastas; c a expedição de ofício ao 1º RI de Jundiaí solicitando-se os bons préstimos de retificar a penhora incidente sobre imóvel supra, a qual, por força da decisão de fls. 671, passou a recair sobre a totalidade do bem; d a expedição de mandado de remoção dos veículos penhorados a fls. 262, os quais, à míngua de depositário judicial e por falta de amparo legal ao pedido de entrega a leiloeiro, serão depositados em mãos da parte exequente, incidindo na espécie o artigo 840, § 2º, do CPC. Consequentemente, as despesas com preservação e manutenção dos veículos, bem como às necessárias ao cumprimento da ordem de remoção (salvo diligências de oficial de justiça) serão suportadas pela parte exequente. A obtenção do valor de mercado dos veículos fica a cargo das próprias partes, em atenção ao disposto no artigo 871, inciso IV, do CPC, conferindo-se, para tanto, o prazo de 10 dias. Com vistas à perfectibilização do item "d" supra, a parte exequente deverá indicar, no interregno, o endereço de cumprimento do mandado de remoção. Confira-se ciência à parte executada sobre o bloqueio de fls. 655/658 e aguarde-se o decurso do prazo de impugnação previsto no artigo 854, § 3º, do CPC, contado da publicação desta decisão. Os demais pedidos contidos no item 4 de fls. 683 serão analisados oportunamente, após a realização de hastas dos bens penhorados até o momento. Intime-se."

Jundiaí / SP, 14 de novembro de 2023.

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORUM DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309 – JUSTIÇA GRATUITA**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, por seu Advogado que esta subscreve, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe que promovem contra **CLAUDINEI COLOMBO e BRUNO DE SOUZA COLOMBO** perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

1) Os Exequentes requerem a urgente republicação da r. Decisão de fls. 686-687 uma vez que não foi endereçada aos Advogados das partes mas apenas à sociedade Pereira Lopes Advogados.

2) Outrossim, por não possuírem recursos financeiros, os Exequentes informam que não reúnem condições de arcar com as "*despesas com preservação e manutenção dos veículos, bem como às necessárias ao cumprimento da ordem de remoção ...*", pelo que concordam que os veículos sejam depositados em poder dos Executados (Art. 840, § 2º, CPC) que deverão ser intimados, pessoalmente em seus endereços, a apresentá-los a Oficial de Justiça para avaliação (Art. 870 CPC), sob pena de prisão por descumprimento de ordem judicial / desobediência (Art. 330 CP).

3) Por derradeira, mais uma vez requerem o bloqueio de bens em nome dos Executados através dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS-Bacen), Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) e CRC-JUD da Central de Cartórios de Registro Civil do Brasil.

Termos em que,
Pedem e esperam **URGENTE** deferimento.

Jundiaí-SP, aos 17 de Novembro de 2.023.

FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

4ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 2136-6204,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcio Estevan Fernandes**

Vistos.

Republique-se a decisão de fls. 686/687, cujo item "d", em razão do teor da manifestação de fls. 690, fica prejudicado.

Bem por isso, impende a retomada dos efeitos da decisão de fls. 251, por meio da qual nomeou-se o coexecutado Claudinei Colombo como depositário dos veículos, encargo a respeito do qual se dá ciência por meio do seu i. advogado.

Permanecem hígidos os demais termos da decisão de fls. 686/687, inclusive no que tange à forma de obtenção dos valores de mercado dos automóveis.

Finalmente, no que diz respeito ao pedido contido no item 3 de fls. 690, remeto a parte exequente ao último parágrafo da decisão de fls. 686/687 ("*... serão analisados oportunamente, após a realização de hastas dos bens penhorados até o momento*").

Intime-se.

Jundiaí, 24 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0091/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)	D.J.E
PEREIRA LOPES ADVOGADOS (OAB 6029SP /)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Republique-se a decisão de fls. 686/687, cujo item "d", em razão do teor da manifestação de fls. 690, fica prejudicado. Bem por isso, impende a retomada dos efeitos da decisão de fls. 251, por meio da qual nomeou-se o coexecutado Claudinei Colombo como depositário dos veículos, encargo a respeito do qual se dá ciência por meio do seu i. advogado. Permanecem hígidos os demais termos da decisão de fls. 686/687, inclusive no que tange à forma de obtenção dos valores de mercado dos automóveis. Finalmente, no que diz respeito ao pedido contido no item 3 de fls. 690, remeto a parte exequente ao último parágrafo da decisão de fls. 686/687 ("... serão analisados oportunamente, após a realização de hastas dos bens penhorados até o momento"). Intime-se."

Jundiaí, 15 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0091/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/02/2024. Considera-se a data de publicação em 20/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
PEREIRA LOPES ADVOGADOS (OAB 6029SP /)

Teor do ato: "Vistos. Republique-se a decisão de fls. 686/687, cujo item "d", em razão do teor da manifestação de fls. 690, fica prejudicado. Bem por isso, impende a retomada dos efeitos da decisão de fls. 251, por meio da qual nomeou-se o coexecutado Claudinei Colombo como depositário dos veículos, encargo a respeito do qual se dá ciência por meio do seu i. advogado. Permanecem hígidos os demais termos da decisão de fls. 686/687, inclusive no que tange à forma de obtenção dos valores de mercado dos automóveis. Finalmente, no que diz respeito ao pedido contido no item 3 de fls. 690, remeto a parte exequente ao último parágrafo da decisão de fls. 686/687 ("... serão analisados oportunamente, após a realização de hastas dos bens penhorados até o momento"). Intime-se."

Jundiaí / SP, 19 de fevereiro de 2024.

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORUM DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309 – JUSTIÇA GRATUITA**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, por seu Advogado que esta subscreve, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe que promovem contra **CLAUDINEI COLOMBO e BRUNO DE SOUZA COLOMBO** perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho de fls. 681 disponibilizado no DJe do dia 18/08/2023, expor e requerer o seguinte:

1) Os Exequentes observam que até o momento não se procedeu à intimação dos Executados para manifestação sobre o bloqueio da importância de R\$1.062,88 (um mil, sessenta e dois Reais e oitenta e oito centavos) pelo SISBAJUD às fls. 655-658, conforme requerimento de fls. 662 de **27/06/2.022**, pelo que reiteram o pedido para posterior transferência / depósito para conta judicial, nos termos do Art. 854, §§ 3º e 5º, do CPC.

2) Também, reiteram os Exequentes a aplicação das medidas cabíveis em razão do descumprimento da ordem judicial pelos Executados acerca do § 1º do r. Despacho de fls. 663, determinando-se à zelosa serventia a **URGENTE** expedição de ordem de bloqueio de circulação dos veículos penhorados a fls. 262, e a expedição de Mandado de Remoção para entrega / depósito ao leiloeiro judicial para avaliação e venda através de leilão.

3) Requerem, ainda, que a zelosa serventia cumpra com **URGÊNCIA** a determinação contida na r. Decisão de fls. 671 disponibilizada no DJe de **05/04/2.023**, ou seja, há mais de 120 (cento e vinte) dias, para que seja dado efetivo andamento ao feito para designação de nova praça do imóvel objeto da matrícula 93.247 do 1º CRI de Jundiaí-SP.

4) Por fim, uma vez frustrada a penhora on line conforme fls. 677-680, requerem o bloqueio de bens em nome dos Executados através dos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS-Bacen), Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) e CRC-JUD da Central de Cartórios de Registro Civil do Brasil.

Termos em que, sendo isentos do pagamento de custas / despesas processuais em razão da gratuidade de justiça,
Pedem e esperam **URGENTE** deferimento.

Jundiaí-SP, aos 24 de Agosto de 2.023.

FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORUM DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309 – JUSTIÇA GRATUITA**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

CAROLINE FERNANDA DOS SANTOS e ALESSANDRO APARECIDO ZAVATTI, por seu Advogado que esta subscreve, nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe que promovem contra **CLAUDINEI COLOMBO e BRUNO DE SOUZA COLOMBO** perante esse MM. Juízo e respectivo Cartório, vêm respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

1) Os Exequentes requerem que a zelosa serventia republicue as r. Decisões de fls. 686-687 e 691 porque não endereçadas ao Advogado dos Executados **ARMANDO LUIZ BABONE – OAB 61889/SP!**

Termos em que,
Pedem e esperam **URGENTE** deferimento.

Jundiaí-SP, aos 26 de Fevereiro de 2.024.

FÁBIO FERNANDES COSTA PEREIRA LOPES
OAB/SP 140.926



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Destinatário(a):
 Vera Lúcia de Souza
 Rua Antônio Poli Sobrinho, 115, Desdobramento Santo Antônio, Centro
 Itupeva-SP
 CEP 13295-047

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet, conforme segue:

Vistos. Considerando que a execução de fração ideal não vem atraindo interesse do público a que se destina, defiro o pedido retro, para determinar a incidência ao caso do disposto no art. 843 do Código de Processo Civil, retificando-se o termo de penhora para que recaia sobre a totalidade do bem. Regularizada a penhora, ao leiloeiro para designação de novas datas para as hastas, intimando-se os co-proprietários do imóvel objeto da matrícula 93.247 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí para que possam eventualmente exercer seu direito de preferência na arrematação. Intime-se.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Jundiaí, 22 de fevereiro de 2024. Carlos Mauricio Mendonça Gonzaga, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Destinatário(a):
 Jose Adenilson G.de Mello
 Rua Antonio Poli Sobrinho, 117, Desdobramento Santo Antônio, Centro
 Itupeva-SP
 CEP 13295-047

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet, conforme segue:

Vistos. Considerando que a execução de fração ideal não vem atraindo interesse do público a que se destina, defiro o pedido retro, para determinar a incidência ao caso do disposto no art. 843 do Código de Processo Civil, retificando-se o termo de penhora para que recaia sobre a totalidade do bem. Regularizada a penhora, ao leiloeiro para designação de novas datas para as hastas, intimando-se os co-proprietários do imóvel objeto da matrícula 93.247 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí para que possam eventualmente exercer seu direito de preferência na arrematação. Intime-se.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Jundiaí, 22 de fevereiro de 2024. Carlos Mauricio Mendonça Gonzaga, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
4ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº - Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001057-31.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Caroline Fernanda dos Santos e outro**
 Requerido: **Bruno de Souza Colombo e outro**

Destinatário(a):
 TEREZINHA DE FÁTIMA SOARES DE MELO
 Rua Antonio Poli Sobrinho, 117, DESMEMBRAMENTO SANTO ANTONIO, Centro
 Itupeva-SP
 CEP 13295-047

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet, conforme segue:

Vistos. Considerando que a execução de fração ideal não vem atraindo interesse do público a que se destina, defiro o pedido retro, para determinar a incidência ao caso do disposto no art. 843 do Código de Processo Civil, retificando-se o termo de penhora para que recaia sobre a totalidade do bem. Regularizada a penhora, ao leiloeiro para designação de novas datas para as hastas, intimando-se os co-proprietários do imóvel objeto da matrícula 93.247 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí para que possam eventualmente exercer seu direito de preferência na arrematação. Intime-se.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Jundiaí, 22 de fevereiro de 2024. Carlos Mauricio Mendonça Gonzaga, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0101/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/02/2024. Considera-se a data de publicação em 28/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Andressa Regina Trevisanuto Giglioti (OAB 201881/SP)
Mario Pereira Lopes (OAB 19242/SP)
Armando Luiz Babone (OAB 61889/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
PEREIRA LOPES ADVOGADOS (OAB 6029SP /)
Felipe Fernandes Costa Pereira Lopes (OAB 179969/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a z. serventia: a a regularização da petição transmitida "sob sigilo" por opção da parte requerente, ocasionando, em razão de tal circunstância, a sua não integração ao caderno processual; b o cumprimento da parte final da decisão de fls. 671, consistente na intimação dos coproprietários do imóvel objeto da matrícula 93.247 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí e intimação do leiloeiro para designação de novas datas para as hastas; c a expedição de ofício ao 1º RI de Jundiaí solicitando-se os bons préstimos de retificar a penhora incidente sobre imóvel supra, a qual, por força da decisão de fls. 671, passou a recair sobre a totalidade do bem; d a expedição de mandado de remoção dos veículos penhorados a fls. 262, os quais, à míngua de depositário judicial e por falta de amparo legal ao pedido de entrega a leiloeiro, serão depositados em mãos da parte exequente, incidindo na espécie o artigo 840, § 2º, do CPC. Consequentemente, as despesas com preservação e manutenção dos veículos, bem como às necessárias ao cumprimento da ordem de remoção (salvo diligências de oficial de justiça) serão suportadas pela parte exequente. A obtenção do valor de mercado dos veículos fica a cargo das próprias partes, em atenção ao disposto no artigo 871, inciso IV, do CPC, conferindo-se, para tanto, o prazo de 10 dias. Com vistas à perfectibilização do item "d" supra, parte exequente deverá indicar, no interregno, o endereço de cumprimento do mandado de remoção. Confira-se ciência à parte executada sobre o bloqueio de fls. 655/658 e aguarde-se o decurso do prazo de impugnação previsto no artigo 854, § 3º, do CPC, contado da publicação desta decisão. Os demais pedidos contidos no item 4 de fls. 683 serão analisados oportunamente, após a realização de hastas dos bens penhorados até o momento. Intime-se."

Jundiaí / SP, 28 de fevereiro de 2024.